



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2023/2024

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque



SUMÁRIO

CODEVALE - Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema	2
CONISUL - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região Sul de MS	3
COSEMS/MS - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul	4
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	7
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	22
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	27
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	48
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	66
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	76
Prefeitura Municipal de BONITO	81
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	83
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	163
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	179
Prefeitura Municipal de CARACOL	187
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	190
Prefeitura Municipal de ELDORADO	193
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	200
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	210
Prefeitura Municipal de IGUATEMI	219
Prefeitura Municipal de JAPORA	225
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	228
Prefeitura Municipal de JARDIM	229
Prefeitura Municipal de JUTI	230
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	258
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	268
Prefeitura Municipal de MIRANDA	273
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	274
Prefeitura Municipal de NIOAQUE	294
Prefeitura Municipal de NOVA ALVORADA DO SUL	295
Prefeitura Municipal de PARANÁIBA	296
Prefeitura Municipal de PARANHOS	346
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	347
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	349
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	355
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	363
Prefeitura Municipal de SONORA	459
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	466
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	482
Prefeitura Municipal de TERNOS	491
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	517

**CODEVALE - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO IVINHEMA****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 58/2024**

CONSIDERANDO os autos do **PREGÃO ELETRÔNICO** de nº 07/2024 de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 58/2024, **CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

COMUNICA:

I – Para a ciência dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO** supracitado, cujo objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul – CODEVALE/MS**, PREGÃO ELETRÔNICO de nº 07/2024 de PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 58/2024, foi considerado DESERTO, por não surgirem interessados ao certame.

II - Mais informações através do telefone: (67) 3445-1637, gmail: licitacao@codevale.ms.gov.br, no site eletrônico do Compras BR: <https://comprasbr.com.br>.

III – Publique-se na forma legal.

Anaurilândia - MS, 10 de dezembro de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Presidente do CODEVALE

**CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO SUL DE MS****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 02/2024**

FRANCISCO PIROLI, Presidente do CONISUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei nº 14.133/21.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 036/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 02/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV. BR Nº 966685/2024.

FAVORECIDO: BS ASSESSORIA & SERVICOS LTDA .

VALOR GLOBAL: R\$ 956.907,52 (novecentos e cinquenta e seis mil novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Iguatemi/MS, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO PIROLI

Presidente

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 01/2024

FRANCISCO PIROLI, Presidente do CONISUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constante do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei nº 14.133/21.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 035/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 01/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV. BR Nº 966685/2024.

FAVORECIDO: TARSO DE MELLO OLIVEIRA .

CNPJ: 11.052.224/0001-63

VALOR GLOBAL: R\$ 925.980,00 (novecentos e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso III, alínea "a" da lei 14.133/2021.

Iguatemi/MS, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO PIROLI

Presidente

**COSEMS/MS - CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DE MATO GROSSO DO SUL****Resolução nº 10/2024 - COSEMS/MS**

CAMPO GRANDE, 05 de dezembro de 2024

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - COSEMS/MS

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, na 367ª Reunião realizada no dia 24º de janeiro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o calendário anual 2025 das Reuniões Ordinárias do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso Do Sul, conforme calendário aprovado na 181ª Reunião Ordinária do COSEMS/MS apresentado no ANEXO I.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Josiane de Oliveira Silva Corrêa

Presidente COSEMS/MS

**ANEXO I
CALENDÁRIO 2023****CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**

MÊS	COSEMS
Janeiro	-
Fevereiro	20
Março	20
Abril	10
Mai	22
Junho	11
Julho	17
Agosto	21
Setembro	18
Outubro	23
Novembro	13
Dezembro	04

Resolução nº 11/2024 - COSEMS/MS

Nomeia "ad referendum" os novos componentes para compor a Diretoria Executiva do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - COSEMS/MS

A **Presidente** do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, Josiane de Oliveira Silva Corrêa, no uso das suas atribuições legais que conferem o artigo 17, §1º, incisos I e IV, do Estatuto vigente, e,

Considerando o disposto no artigo 14, §4º do Estatuto do COSEMS/MS define que em casos de vacância dos cargos da Diretoria Executiva o Presidente procederá a substituição "ad referendum" até a homologação da Assembleia Geral;

Considerando a vacância de cargos da Diretoria Executiva em virtude da saída de representantes de secretarias de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes secretários municipais de saúde para comporem a Diretoria Executiva;

DIRETORIA EXECUTIVA COSEMS/MS

— **Vice- Presidente;**

Srº Vinício de Faria e Andrade, Secretário Municipal de Saúde Caarapó/MS

— **Diretor Administrativo;**

Srº Janssen Portela Galhardo, Secretário Municipal de Saúde de Iguatemi/MS .

— **Diretor Administrativo Adjunto;**

Srª Letícia Rodrigues Sanches, Secretária Municipal de Saúde de Batayporã/MS

— **Diretor Financeiro Adjunto**

Srª Aryanni Pâmmela Pulchério Abreu , Secretária Municipal de Saúde Terenos/MS

— **Diretor de Comunicação Social Adjunto**

Srº Anderson Gimenez Gonçalves Secretária Municipal de Saúde de Rio Negro/MS

— **Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares;**

Srª: Ana Carolina Colla Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Bonito/MS

— **Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares Adjunto;**

Srº André Luiz Ferreira Conceição, Secretário Municipal de Saúde de Camapuã/MS

— **Diretor de Descentralização e Regionalização Adjunto**

Srº Daiane de Souza Pupin, Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS

— Diretor dos Municípios com Populações Ribeirinhas, indígena, Quilombolas e em Situação de Vulnerabilidade;

Srª Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Amambai/MS.

— Diretor dos Municípios com Populações Ribeirinhas, indígena, quilombolas e em Situação de Vulnerabilidade Adjunto;

Srª Kellen Medeiros Venciguer, Secretária Municipal de Saúde de Miranda/MS

Art. 2º. Com as nomeações estabelecidas no artigo 1º a Diretoria Executiva do COSEMS/MS passa a ter a seguinte composição;

DIRETORIA EXECUTIVA COSEMS/MS**— Presidente;**

Srª: Josiane de Oliveira Silva Corrêa, Secretária Municipal de Saúde de Vicentina/MS

— Vice- Presidente;

Srº Vinício de Faria e Andrade, Secretário Municipal de Saúde Caarapó/MS

— Diretor Administrativo;

Srº Janssen Portela Galhardo, Secretário Municipal de Saúde de Iguatemi/MS .

— Diretor Administrativo Adjunto;

Srª Letícia Rodrigues Sanches, Secretária Municipal de Saúde de Batayporã/MS

— Diretor Financeiro;

Srª Elaine Cristina Ferrari Furio, Secretária Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS

— Diretor Financeiro Adjunto

Srª Aryanni Pâmmela Pulchério Abreu , Secretária Municipal de Saúde Terenos/MS

— Diretor de Comunicação Social;

Srº João Abadio de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Saúde Alcínópolis/MS

— Diretor de Comunicação Social Adjunto

Srº Anderson Gimenez Gonçalves Secretária Municipal de Saúde de Rio Negro/MS

— Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares;

Srª: Ana Carolina Colla Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Bonito/MS

— Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares Adjunto;

Srº André Luiz Ferreira Conceição, Secretário Municipal de Saúde de Camapuã/MS

— Diretor de Descentralização e Regionalização;

Srª Adeliza Maria Santos Abrami, Secretária Municipal de Saúde de Brasilândia/MS.

— Diretor de Descentralização e Regionalização Adjunto

Srº Daiane de Souza Pupin, Secretária Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS

— Diretor dos Municípios com Populações Ribeirinhas, indígena, Quilombolas e em Situação de Vulnerabilidade;

Srª Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Amambai/MS.

— Diretor dos Municípios com Populações Ribeirinhas, indígena, quilombolas e em Situação de Vulnerabilidade Adjunto;

Srª Kellen Medeiros Venciguer, Secretária Municipal de Saúde de Miranda/MS .

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2024

Josiane de Oliveira Silva Corrêa

Presidente COSEMS/MS

Resolução nº 12/2024 - COSEMS/MS

Nomeia novos componentes para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal.

A **Presidente** do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, Josiane de Oliveira Silva Corrêa, no uso das suas atribuições legais que conferem o artigo 17, §1º, incisos I e IV, do Estatuto vigente, e,

Considerando Considerando o disposto no artigo 28, incisos IV do Estatuto do COSEMS/MS define que a Diretoria Executiva procederá a substituição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do COSEMS/MS em caso de vacância **Considerando** a vacância de cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal do COSEMS/MS em virtude da saída de representantes de secretarias de saúde;

Considerando que em reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 05 de dezembro de 2024 a mesma aprovou novos membros para comporem o Conselho Deliberativo e Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes secretários municipais de saúde para comporem o Conselho Deliberativo e Fiscal do COSEMS/MS;

Titular: Edgar Barbosa dos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Selvíria/MS

Suplente: Franciani Mariano Forni, Secretária Municipal de Saúde de Paranaíba/MS

Titular: Waldno Pereira De Lucena Júnior, Secretário Municipal de Saúde de Dourados/MS

Suplente: Sergio Aparecido Pupo, Secretário Municipal de Saúde de Itaquiraí/MS

Titular: Aline Mesquita Pereira Corrêa, Secretária Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul/MS.

Suplente : Daniel Rayckson Lemos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Costa Rica/MS.

Titular: Leila de Almeida Silva Kohl, Secretária Municipal de Saúde de Coxim/MS

Suplente : Ludelça Dorneles dos Santos, Secretária Municipal de Saúde de Fátima do Sul/MS.

Art. 2º. Com as nomeações estabelecidas nos artigos 1º, o Conselho Deliberativo e Fiscal do COSEMS/MS passa a ter a seguinte composição;

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Titular: Edgar Barbosa dos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Selvíria/MS

Suplente: Franciani Mariano Forni, Secretária Municipal de Saúde de Paranaíba/MS

Titular: Waldno Pereira De Lucena Júnior, Secretário Municipal de Saúde de Dourados/MS

Suplente: Sergio Aparecido Pupo, Secretário Municipal de Saúde de Itaquiraí/MS

Titular: Aline Mesquita Pereira Corrêa, Secretária Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul/MS.

Suplente : Daniel Rayckson Lemos Santos, Secretário Municipal de Saúde de Costa Rica/MS.

Titular: Leila de Almeida Silva Kohl, Secretária Municipal de Saúde de Coxim/MS

Suplente : Ludelça Dorneles dos Santos, Secretária Municipal de Saúde de Fátima do Sul/MS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2024

Josiane de Oliveira Silva Corrêa
Presidente COSEMS/MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI**

Secretaria Municipal de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a regulamentação das pagamento de horas extras aos profissionais que compõe a Equipe de Saúde da Família – ESF Rural, e dá outras providências.”

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES – Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 e 74, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, que estabelece o pagamento de adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 326/2024 que regulamenta o registro de ponto eletrônico dos servidores do Poder Executivo do Município de Amambai, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as especificidades que envolvem o trabalho e o deslocamento dos servidores lotados na Equipe de Saúde da Família – ESF Rural que realizam atendimentos semanais nos assentamentos rurais do município, a saber: Magno de Oliveira, Sebastião Rosa da Paz, Guanabara e Querência;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 73, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, o serviço extraordinário será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho;

§ 1º. Considerando a especificidade dos servidores que atendem aos usuários/municípios dos assentamentos rurais (Magno de Oliveira, Sebastião Rosa da Paz, Guanabara e Querência), devidamente lotados na Equipe de Saúde da Família – ESF Rural, **estipula-se que, em dias de atendimento aos assentamentos mencionados, conforme cronograma mensal, a jornada de trabalho será considerada das 06 (seis) horas corridas**, devendo os servidores bater o ponto diário na Unidade Central, tanto no início quanto no fim da jornada.

§ 2º. Após esse período, será considerado jornada extraordinária, devendo o servidor bater o ponto imediatamente após retornar à Unidade Central, tendo a jornada tida como encerrada.

§ 3º. Nos dias em que não ocorrer deslocamento para os assentamentos mencionados, a jornada de trabalho é a mesma dos demais servidores, a saber, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º. O servidor responsável pela Equipe de Saúde da Família – ESF Rural deverá zelar para que não haja malversação da regra insculpida no § 3º, do artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. Dado o potencial lesivo da conduta descrita no caput deste artigo, ao identificar comportamento recalcitrante por parte do servidor, o responsável pela Equipe deverá oficializar formalmente a situação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A medida visa aplicar compensação aos servidores que executam suas atividades em horário fora do padrão estabelecido e ainda tendo que realizar deslocamentos em distâncias consideráveis sem a percepção de qualquer adicional para o exercício da função, bem como pelo fato de tratar-se de situação excepcional.

Art. 5º. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de dezembro de 2024.

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**DECRETO Nº 479//24 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024 Declara a vacância do cargo da servidora PATRICIA CHAVES PAULINO e dá outras providências.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, de 06 de dezembro de 2004.e;

Considerando Protocolo nº 142823/24

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de “AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Padrão VIII, Referencia 01 inscrita sob a Matrícula nº 8588-6 da servidora PATRICIA CHAVES PAULINO, em virtude de **posse em cargo público** inacumulável, conforme solicitação feita através do protocolo acima identificado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10/06//24, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2.024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**DECRETO Nº 480/24 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024 Exonera a pedido CAIO FACHIN – Procurador Geral do Município e dá outras providencias.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 47, II e 51, Parágrafo Unico da Lei Orgânica Municipal.

Considerando Protocolo nº 151584/24.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado a pedido o servidor **CAIO FACHIN**, ocupante do cargo em comissão de **Procurador Geral do Município**, Símbolo DAS-3, nomeado através do decreto nº 026/17.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23/12/24, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2.024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Administração

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 4.299/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141403/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ANDERSON SOCRATES F. DOS SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS

CNPJ: 53.199.288/0001-31

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada na prestação de serviços médicos de patologias para realização de serviços de verificação de óbito – SVO para atuação na Unidade Regional de Perícias e Identificação de Amambai.

FONTES DE RECURSO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - C/C Nº 7.678-3

VALOR: R\$11.000,00 (onze mil reais) mensais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 20/12/2024.

O presente contrato é firmado com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 095, de 16 de outubro de 2023, que autorizou a contratação de médicos de patologias para realização de serviços de verificação de óbito - SVO para atuação na Unidade Regional de Perícias e Identificação de Amambai/MS .

FORO: Comarca de Amambai/MS

Amambai/MS, 06 de dezembro de 2024.

Assinam:

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti – Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951

Anderson Socrates Freitas dos Santos

CPF: 881.950.741-20

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Departamento de Licitação**EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 4.296/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 145851/2024

LICITAÇÃO MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

BLK COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – Contratada.

CNPJ: 18.309.975/0001-61

OBJETO: "Aquisição de bens de consumo, consistindo em gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, por um período de 12 (doze) meses", tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência .

VALOR TOTAL: R\$ 79.769,02 (Setenta e nove mil setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30-07 – GÊNEROS ALIMENTAÇÃO
10.301.0008.2152.0000 – PAB V- SAÚDE DA FAMÍLIA SF
02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0056.2205.0000 – Serviço Proteção e Atendimento Integral à Família
08.243.0003.2136.0000 – Serv. De Acolhimento Intitcal Criaç e Adocnte – Casa Acolhida
08.241.0056.2217.0000 - PROGRAMA NO AMBITO MUNICIPAL
08.421.0003.2047.0000 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD/SUAS
02.04.00 – SECRETARIA MUN. AGROPECUARIA
20.606.0002.2012.0000 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario
02.08.00 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
11.334.0002.2102.0000 – MANUT. DEPTO. EXECUTIVO DE POLITICAS SETORIAS
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0002.2037.0000 – Manutenção do Depto. de Transportes e Estradas de Rodagens
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0002.2033.0000 – Manutenção do Depto. de Limpeza Pública
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0002.2016.0000 – Manutenção e Encargos com o Gabinete
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
04.125.0002.2039.0000 – Manutenção Depto. Municipal de Trânsito - DETRAT
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2025.0000 – COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12.365.0006.2066.0000 – Coordenação de Educação Infantil – Pré Escola
12.365.0006.2224.0000 – Coordenação de Educação Infantil – Creche
12.361.0006.2026.0000 – Manutenção de Coordenação de Ensino Fundamental
02.26.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.0002.1119.0000 – INVENTIVO AO TURISMO
02.25.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
24.131.0305.2225.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECOM
02.24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS
14.423.0306.2226.0000 – MANUTENÇÃO DA SEIND
02.14.00 – SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA
27.812.0013.2029.0000 – Manutenção Departamento de Esporte e Laser
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
04.122.0002.2023.0000 – Manutenção do Depto. de Material e Patrimonio

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, 27 de Novembro de 2024.

Assinam :

Daniel Luan Pereira Espíndola – Secretário de Municipal de Gestão

CPF: 023.051.461-83

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Julyane Sbaraini Campagna – Administradora

CPF: 034.796.151-71

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Processo Adm: Nº 145851/2024

Objeto: "Aquisição de bens de consumo, consistindo em gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, por um período de 12 (doze) meses", tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 463.763,54 (quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos): **BLK COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** (18309975000161) com os lotes: 9, 12, 20, 27, 30, 38, 40, 54, 69, 70, 75, 97, 106, 107, 108 no valor total de R\$ 79.769,02 (setenta e nove mil e setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos). **COMERCIAL DE ALIMENTOS MI SANCHES EIRELI** (37353192000120) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 8, 10, 15, 16, 18, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 41, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 76, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111 no valor total de R\$ 252.681,10 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos). **MARCIO ABDALLAH FERNANDES** (08650755000143) com os lotes: 4, 6, 11, 13, 14, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 35, 42, 46, 47, 48, 56, 77, 78, 83, 88, 90, 98 no valor total de R\$ 131.313,42 (cento e trinta e um mil e trezentos e treze reais e quarenta e dois centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO Nº 458/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

AMAMBAI (MS), quarta-feira, 27 de novembro de 2024.

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
AUTORIDADE COMPETENTE

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 016/2024 PROCESSO ADM: Nº 151594/2024

A autoridade municipal do MUNICIPIO DE AMAMBAI no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade n.º 016/2024, para contratação da empresa/fornecedor: **SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", inscrita na CNPJ sob o nº 10.850.226/0001-35, no valor de percentual proposto de 15% (quinze) ou seja de R\$ 0,15 (quinze) centavos, para cada R\$1,00 (um) real recuperado; para "Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo a monitoramento e eventualmente recurso para aumento/incremento do índice do ICMS publicado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Amambai/MS", de acordo com o art. 74, INCISO III, "c" da Lei 14.133/2021.

AMAMBAI - MS, 04 de Dezembro de 2024.

LEONAN LÁZARO SPRICIGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 4.045/2023

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129932//2023

Partes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS

CNPJ: 13.823.697/0001-42

Contratante

EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ : 33.813.237/0001-40

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato n.4.045/2023 cujo objeto fora Aquisição de materiais permanentes - Equipamentos e Aparelhos de fisioterapia e mobiliário para sala de Raio X, destinados a garantir o ambiente físico da clínica de reabilitação municipal e sala de Raio-X, lotada no Posto Central do Município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amambai - MS, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero reais), em virtude da vigência do contrato.

DOTAÇÃO:

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.08 - APAR. EQUIP. UTENS. MED., ODONT, LABOR.HOSPIT.

10.301.0015.1003.0000 - EQUIPAMENTOS NA SAÚDE

Amambai - MS, 06 de dezembro de 2024

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde
CPF: 011.532.951-05

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO N.º 4.124/2024

PUBLICADO POR INCORREÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121559/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
CNPJ N.º 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS
CNPJ Nº 13.823.697/0001-42

Contratante
COMERCIAL DE ALIMENTOS MI SANCHES LTDA
CNPJ N.º 37.353.192/0001-20

Contratada

Objeto: Rescisão do contrato n.º 4.124/2024, cujo objeto fora a Aquisição de Gêneros Alimentícios e bens de consumo, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, por processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2023, anulando o valor R\$ 15.391,65 (quinze mil, trezentos e noventa e um reais, sessenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.243.0056.2213.0000 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.241.0056.2217.0000 – PROGRAMA NO AMBITO MUNICIPAL
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.244.0003.2046.0000 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08.244.0056.2209.0000 – Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único
02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA
3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data:

Amambaí/MS, 26 de Novembro de 2024.

Assinam:

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA – Secretária Municipal de Gestão.

CPF n.º 023.051.461-83

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI – Secretária de Saúde

CPF: 011.532.951-05

MIRIA ANGELA VILHALVA SANCHES - Representante da empresa.

CPF n.º 029.561.931-71

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO N.º 4.123/2024

PUBLICADO POR INCORREÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121559/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
CNPJ N.º 03.568.433/0001-36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS

CNPJ Nº 13.823.697/0001-42

Contratante

SMS DE LIMA – EIRELI

CNPJ N.º 39.854.397/0001-14

Contratada

Objeto: Rescisão do contrato n.º 4.123/2024, cujo objeto fora a Aquisição de Gêneros Alimentícios e bens de consumo, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, por processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2023, anulando o valor 32.784,41 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais, quarenta e um centavos).

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

08.243.0056.2213.0000 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

08.241.0056.2217.0000 – PROGRAMA NO AMBITO MUNICIPAL

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

08.244.0003.2046.0000 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

08.244.0056.2209.0000 – Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data:

Amambai/MS, 26 de Novembro de 2024.

Assinam:

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA – Secretária Municipal de Gestão.

CPF n.º 023.051.461-83

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI – Secretária de Saúde

CPF: 011.532.951-05

SANDRA MARA SGUISSARDI DE LIMA - Representante da empresa.

CPF n.º 762.640.761-04

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 4.298/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 145851/2024

LICITAÇÃO MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

MARCIO ABDALLAH FERNANDES – Contratada.

CNPJ: 08.650.755/0001-43

OBJETO: “Aquisição de bens de consumo, consistindo em gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, por um período de 12 (doze) meses”, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência .

VALOR TOTAL: R\$ 131.313,42 (Cento e trinta e um mil trezentos e treze reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
10.301.0008.2152.0000 – PAB V – SAÚDE DA FAMÍLIA SF
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0055.2201.0000 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PESSOAS COM DEFICÊNCIAS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS
08.243.0003.2136.0000 – SERV. DE ACOLHMTO INSTITCAL CRIAÇ E ADOCNTE – CASA ACOLHIDA
08.244.0056.2205.0000 – SERVIÇO PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA
08.241.0056.2217.0000 – PROGRAMA NO AMBITO MUNICIPAL
08.421.0003.2047.0000 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUÁRIA
20.606.0002.2012.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
11.334.0002.2102.0000 – MANUT. DEPTO EXECUTIVO DE POLÍTICAS SETORIAIS
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0002.2037.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGENS
02.10.00 – SECRETRARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0002.2033.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE LIMPEZA PÚBLICA
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0002.2016.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
04.125.0002.2039.0000 – MANUTENÇÃO DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DETRAT
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2025.0000 – COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
12.365.0006.2066.0000 – COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
12.365.0006.2224.0000 – COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
12.361.0006.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA
27.812.0013.2029.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.542.0012.2059.0000 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
04.122.0002.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
02.26.00 – SECRETARIA DE TURISMO
23.695.0002.119.0000 – INCENTIVO AO TURISMO
02.23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
24.131.0305.2225.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECOM
02.24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS
14.423.0306.2226.0000 – MANUTENÇÃO DA SEIND

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, 27 de Novembro de 2024.

Assinam :

Daniel Luan Pereira Espíndola – Secretário de Municipal de Gestão

CPF: 023.051.461-83

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Marcio Abdallah Fernandes – Administrador

CPF: 851.777.501-59

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 4.297/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 145851/2024

LICITAÇÃO MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

COMERCIAL DE ALIMENTOS MI SANCHES LTDA – Contratada.

CNPJ: 37.353.192/0001-20

OBJETO: "Aquisição de bens de consumo, consistindo em gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, por um período de 12 (doze) meses", tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência .

VALOR TOTAL: R\$ 252.681,10 (Duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e um reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10.301.0008.2152.0000 – PAB V – SAÚDE DA FAMÍLIA SF

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0055.2201.0000 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS

08.243.0003.2136.0000 – SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIAÇÃO E ADOÇÃO – CASA ACOLHIDA

08.244.0003.2046.0000 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/PBF

08.241.0056.2217.0000 – PROGRAMA NO ÂMBITO MUNICIPAL

08.421.0003.2047.0000 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUÁRIA

20.606.0002.2012.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

26.782.0002.2037.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGENS

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0002.2033.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE LIMPEZA PÚBLICA

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

04.125.0002.2039.0000 – MANUTENÇÃO DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DETRAT

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2025.0000 – COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

12.365.0006.2066.0000 – COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

12.365.0006.2224.0000 – COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

12.361.0006.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

27.812.0013.2029.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.0002.2023.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

02.26.00 – SECRETARIA DE TURISMO

23.695.0002.119.0000 – INCENTIVO AO TURISMO

02.23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

24.131.0305.2225.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECOM

02.24.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS

14.423.0306.2226.0000 – MANUTENÇÃO DA SEIND

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, 27 de Novembro de 2024.

Assinam :

Daniel Luan Pereira Espíndola – Secretário de Municipal de Gestão

CPF: 023.051.461-83

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Miria Angela Vilhalva Sanches – Administradora

CPF: 029.561.931-71

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 4.294/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146571/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS – Contratante

CNPJ/MF sob nº 13.823.697/0001-42

OTICA PORTAL CAMPO GRANDE LTDA – Contratada.

CNPJ: 48.311.932/0001-81

OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de lentes e armações de óculos de grau para atender aos pacientes com receituário oftalmológico oriundos de consultas realizadas com o Oftalmologista da rede pública do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amambai-MS, pelo período de 12 (doze) meses", tudo em conformidade das especificações descritas no Termo de referência anexo I do edital.

VALOR TOTAL: R\$ 296.296,11 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e seis reais e onze centavos) .

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FISCAIS DE CONTRATO: Lusimara Ferreira Alves Braucks, matrícula 1613 e Renata Moraes de Lima, matrícula 10744-7

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.32.99 – OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, 26 de Novembro de 2024.

Assinam :

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Romulo Stallone Cardoso – Contratado

CPF: 101.672.116-17

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4.295/2024

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 050/2023

AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129514/2023

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

MIRIAM LOPES MEI – Contratada.

CNPJ: 15.003.914/0001-83

OBJETO: **Contratação de empresa para o Fornecimento de Refeições Individuais ("Self-Service e Marmitex), para atender as necessidades das secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, por um período estimado de até 12 (doze) meses, conforme termo de referência anexo I.**

VALOR TOTAL: R\$ 109.384,23 (Cento e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos).

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

22.661.0002.2013.0000 – MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE AGROPECUÁRIA

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

04.451.0002.2038.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0002.2033.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE LIMPEZA PÚBLICA

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

04.125.0002.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DETRAT
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2025.0000 – COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA
13.392.0013.2028.0000 – MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
04.122.0002.2024.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE REC. HUMANOS E ADM. PREVIDENCIÁRIA
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 26 de Novembro de 2024.
Daniel Luan Pereira Espíndola – Secretário de Municipal de Gestão
CPF: 023.051.461-83
Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde
CPF: 011.532.951-05
Miriam Lopes – Contratada
CPF: 201.441.561-72

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 4.300/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151594/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS.

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SUZINI DE PAULA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Contratada

CNPJ: 10.850.226/0001-35

OBJETO : “Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática “ad exitum”, relativo a monitoramento e eventualmente recurso para aumento/incremento do índice do ICMS publicado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Amambai/MS”.

Base legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74, INCISO III, alínea “c”.

VALOR TOTAL: Do valor incrementado será aplicado o percentual proposto de 15% (quinze) ou seja de R\$ 0,15 (quinze) centavos, para cada R\$1,00 (um) real recuperado, que resultará o valor a ser recebido pela contratada.

Prazo de Vigência: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

04.121.0002.2019.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

Conta corrente: 180.000-0

FORO: Comarca de Amambai/MS

LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 04 de Dezembro de 2024.

ASSINAM:

Leonan Lázaro Spricigo – Contratante

CPF nº 046.176.781-31

Raphael Suzini de Paula – Contratado

CPF: 967.567.051-72

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE EXTINÇÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº 4252/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145759/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

Contratante

3G COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 47.865.006/0001-95

Contratada

Objeto: Rescisão do contrato nº 4252/2024, Aquisição de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos destinados à renovação e reestruturação dos estabelecimentos de saúde da Atenção Primária à Saúde no município de Amambai - MS. Visando equipar os postos de saúde e centros de saúde/unidades básicas, conforme definidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), fortalecendo o papel assistencial desses estabelecimentos em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos do inciso II, do artigo 138 da Lei 14.133 1º de Abril de 2021, anulando o valor de R\$ 40.895,00 (Quarenta mil oitocentos e noventa e cinco reais)

Dotação Orçamentária:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.490.52.08 – APAR. EQUIP. UTENS.MED., ODONT, LABOR.HOSPIT.

10.301.0015.1003.0000 – INVESTIMENTO NA SAÚDE

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 06 de novembro de 2024.

Assinam:

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde

CPF nº 011.532.951-05

Graziela Benites Cardoso – Representante

CPF nº CPF 867.061.601-72

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 4.169/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 141415/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS – CONTRATANTE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

GÊNESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI – CONTRATADA

CNPJ: 24.781.967/0001-16

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de Ponto Eletrônico com leitor biométrico em comodato, e respectivo software de apontamentos para apuração de horas, à serem instalados em Unidades de Saúde e em Diversas Sedes e Unidades da Gestão e Educação do Município de Amambai – MS, pelo período de 12 (doze) meses", tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

DO VALOR : Ficam aditados as quantidades do item da planilha em anexo, aumentando o valor do contrato em R\$ 900,00 (novecentos reais) , totalizando o aumento em porcentagem dentro do que estabelece a Lei 14.133/21, e consta nos autos do presente processo, justificativa e parecer jurídico aferindo embasamento legal do presente aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0008.2115.000 – PAB FIXO – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inc. I, b, da lei 14.133/2021.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 03 de Dezembro de 2024.

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Eline Filla da Silva Galassi – Contratada

CPF: 865.788.711-87

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 1.570/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 066400/2017

LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 006/2017

Partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36

ALDEVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA

- Contratada.

CNPJ: 06.286.216/0001-41.

OBJETO: Execução de Obra para Conclusão da Escola de Ensino Infantil – PROINFÂNCIA, na Rua Joana Batista a ser construído na Vila Mangay no Município de Amambai – MS, com recursos do Termo de Compromisso PAC 202736/2012, Pró-Infância PAC-2, Unidade de Educação Infantil CRECHE/PRE-ESCOLA e contrapartida do município, modelo e projeto Padrão elaborado pelo FNDE, Tipo B, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo constantes em anexo ao Edital.

PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de 23/12/2024, com vencimento para o dia 22/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

12.361.0006.1008.0000 – INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO

12.361.0006.2138.0000 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º, II do Artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações .**FORO :** Comarca de Amambai – MS.**LOCAL E DATA :** Amambai - MS, em 28 de Novembro de 2024.

Assinam:

Zita Centenaro – Secretária Municipal de Educação.

CPF: 325.566.241-91

Maikol do Nascimento Brito – Procurador

CPF: 045.351.691-28

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Processo Adm: Nº 146571/2024

Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de lentes e armações de óculos de grau para atender aos pacientes com receituário oftalmológico oriundos de consultas realizadas com o Oftalmologista da rede pública do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amambai-MS, pelo período de 12 (doze) meses”, tudo em conformidade das especificações descritas no Termo de referência anexo I do edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 296.296,11 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e seis reais e onze centavos): OTICA PORTAL CAMPO GRANDE LTDA (48311932000181) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 no valor total de R\$ 296.296,11 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e seis reais e onze centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 458/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

AMAMBAI (MS), Terça-feira, 26 de novembro de 2024.

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIDADE COMPETENTE

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 559/24 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 Dispõe sobre Licença Maternidade á servidora que menciona, e dá outras providencias.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais; e,
Considerando Protocolo nº 151819/24

RESOLVE ,

Art.1º Conceder Licença Maternidade à servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA	PERÍODO DA LICENÇA
MICHELE DE SOUZA DOS SANTOS	120 DIAS A PARTIR DE 04/12/24

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data constante do atestado médico apresentado conforme tabela acima, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2.024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Administração

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA Nº 561/24 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. Averba tempo de serviço da servidora EDIRLEY VIANA VIEIRA, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme específica.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA , Prefeito de AMAMBAI-MS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 143071/2024 – Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição,**CONSIDERANDO** Certidão de Tempo de Contribuição nº **20021080.1.00141/19-8** de 11 de setembro de 2023 expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos da Lei 6226/1975, com as alterações das leis 6864/1980, 8.213/91 e 8.870/94, alterações posteriores.**RESOLVE:**

Art 1.º **AVERBAR** no assentamento funcional da servidora pública municipal, EDIRLEY VIANA VIEIRA, ocupante do cargo em provimento efetivo **PROFESSOR MAG 1 - 20H - NÍVEL III - CLASSE E** - Matrícula **1427 - 1** para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

I -- 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, correspondentes a 00(zero) ano, 11(onze) meses e 00 (zero) dia, nos períodos de **01.02.2001 a 31.12.2001**, prestado Prefeitura Municipal de Amambai - CNPJ - nº 03.5694330001-36, na função de **PROFESSOR**

II - 331 (trezentos e trinta e um) dias, correspondente a 00(zero) anos 10(dez) meses e 27 (vinte e um) dias, no período de **04.02.2002 a 31.12.2002**, prestado Prefeitura Municipal de Amambai - CNPJ - nº 03.568.433.0001-36, na função de **PROFESSOR**.

III - 179 (cento e setenta e nove) dias, correspondentes a 00(zero) anos,05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, nos períodos de **03.02.2003 a 31.12.2003**, prestado Prefeitura Municipal de Amambai - CNPJ - nº 03.568.433.0001-36, na função de **PROFESSOR**.

IV - 150 (cento e cinquenta) dias, correspondentes a 00 (zero) ano, 04(quatro) meses, 27(vinte e sete) dias, no período de **04.08.2003 a 31.12.2003** – CNPJ nº 03568433000136, prestados à Município de Amambai - MS, na função de **PROFESSOR**.

V - 51 (cinquenta e um) dias, correspondentes a 00(zero) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dia, nos períodos de **09.02.2004 a 30.03.2004** prestado Prefeitura Municipal de Amambai - CNPJ - nº 03.568.433.0001-36, na função de **PROFESSOR**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2.024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Administração

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**PORTARIA Nº 560/24 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024 Averba tempo de serviço da servidora SELMA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme específica.**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de AMAMBAI-MS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 149010/2024 – Averbção de Tempo de Serviço/Contribuição,

CONSIDERANDO Certidão de Tempo de Contribuição nº **060.12050.1.00031/11-6** de 10 22 de fevereiro de 2024 expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos da Lei 6226/1975, com as alterações das leis 6864/1980, 8.213/91 e 8.870/94, alterações posteriores.

RESOLVE:

Art 1.º **AVERBAR** no assentamento funcional da servidora pública municipal, SELMA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO, ocupante do cargo em provimento efetivo **PROFESSOR MAG 1 - 20H - NIVEL II - CLASSE E-** Matrícula **1590 -1** para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

I -- 138 (cento e trinta e oito) dias, correspondentes a 00(zero) anos, 04(quatro) meses e 16 (dezesseis) dia, nos períodos de **04.08.2003 a 19.12.2003**, prestado Prefeitura Municipal de Amambai - CNPJ - nº 35684330001-36, na função de **PROFESSORA**

II - 158 (cento e cinquenta e oito) dias, correspondentes a 00(zero) anos, 05(cinco) meses e 08 (oito) dia, nos períodos de **09.02.2004 a 16.07.2004**, prestado Prefeitura Municipal de Amambai - CNPJ - nº 03.5694330001-36, na função de **PROFESSORA**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2.024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Administração

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 363/24 DE 26 DE AGOSTO DE 2024. Averbção tempo de serviço do servidor JORGE LUIZ GONZAGA para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme especifica.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de AMAMBAI-MS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 143629/2024 – Averbção de Tempo de Serviço/Contribuição,

CONSIDERANDO Certidão de Tempo de Contribuição nº 10021010.1.00685/23-1 de 02 de maio de 2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nos termos da Lei 6226/1975, com as alterações das leis 6864/1980, 8.213/91 e 8.870/94, alterações posteriores.

RESOLVE:

Art 1.º **AVERBAR** no assentamento funcional do servidor público municipal, JORGE LUIZ GONZAGA, Matrícula 390 -1, ocupante do cargo em provimento efetivo de MOTORISTA, PADRAO III - REFERENCIA 12, para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

I – 113 (cento e treze) dias, correspondentes a 00(zero) anos;03(três) meses; 23(vinte e três) dia, no período de **08.10.1985 a 31.01.1986** prestado GLM NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 194427180001-01, na função de (não informado).

II- 157 (cento cinquenta e sete) dias, correspondentes a 00(zero) ano; 05 (cinco) meses; 04(quatro) dias, no período de **09.09.1986 a 12.02.1987** prestado a AGROMERCANTIL JACIRA LTDA, CNPJ nº 030773510001-99, na função de Trabalhador Rural.

III- 138 (cento e trinta e oito) dias, correspondentes a 00(zero) ano; 04 (seis) meses; 15 (quinze) dia, no período de **31.05.1989 á 15.10.1989** prestado a Agromercantil Jacira LTDA, CNPJ nº 030773510001-99, na função de Trabalhador Rural.

IV- 34 (trinta e quatro) dias, correspondentes a 00(zero) ano; 01(um) mes;04 (quatro) dia, no período de **08.11.1989 A 11.12.1989** – prestado ALCOMAT COMPANHIA SUCRO ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO SA CNPJ nº 008307520002-60, na função de Trabalhador Rural

V- 201 (duzentos e um) dias, correspondentes a 00(zero) ano; 06 (seis) meses; 21(vinte e um) dias, no período de **25.04.1990 a 15.11.1990**, prestado ao USINA JACIRA S.A CNPJ nº 069085550001-12, na função de Trabalhador Rural

VI- 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, correspondentes a 00(zero) ano; 07(sete) meses; 21(vinte e um) dias, no período de **07.04.1992 á 21.11.1992**, prestado USINA JACIRA S.A CNPJ nº 069085550001-12 na função de Trabalhador Rural

VII- 291 (duzentos e noventa e um) dias, correspondentes a 00(zero) anos; 09 (nove) meses;16 (dezesseis) dias, no período de **03.04.1993 a 18.01.1994**,

prestado a CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA-CNPJ nº 03485414000146, na função de

Vigilante

VIII- 324 (trezentos e vinte e quatro) dias, correspondentes a 00(zero) ano; 10 (dez) meses; 20(vinte) dias, no período de **19.01.1994 a 08.12.1994**, prestado ao USINA JACIRA S.A CNPJ nº 069085550001-12, na função de Vigia

IX- 131 (cento e trinta e um) dias, correspondentes a 00(zero) ano; 04 (quatro) meses; 08 (oito) dias, no período de **04.05.1995 á 11.09.1995** prestado a USINA PANTANAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 01321793000294, na função de Tratorista.

X- 136 (cento e trinta e seis) dias, correspondentes a 00(zero) ano; 04 (quatro) meses; 13 (treze) dias, no período de **11.05.1996 á 23.09.1996** prestado a USINA JACIRA S.A CNPJ nº 069085550001-12, na função de Trabalhador Rural.

XI- 146 (cento e quarenta e seis) dias, correspondentes a 00(zero) ano; 04 (quatro) meses; 23 (vinte e três) dias, no período de **12.05.1997 á 04.10.1997** prestado a MOUNIR NAQUIME OUTROS CNPJ nº 069085550001-12, na função de Motoristas.

XII- 33 (trinta e três) dias, correspondentes a 00(zero) ano; 03(três) mes;02 (dois) dia, no período de **09.06.1998 a 11.07.1998** -, prestado ao Amambai FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMABAI LTDA SA CNPJ nº 019267640002-56, na função de Ajudante de Serviços Gerais .

XIII- 94 (noventa e quatro) dias, correspondentes a 00(zero) ano; 01(um) mes;03 (três) dia, no período de **15.07.1998 a 16.10.1998** -, prestado ao Amambai FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMABAI LTDA SA CNPJ nº 019267640002-56, na função de Ajudante de Serviços Gerais

XIV - 616 (seiscentos e dezesseis dias) dias, correspondente a 01(um) anos 08(oito) meses e 11 (onze) dias, no período de **20.05.1999 a 31.01.2001**, prestado Prefeitura Municipal de Amambai - CNPJ - nº 03.5694330001-36, na função de Auxiliar de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2.024

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA

Secretário Municipal de Administração

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****Departamento de Licitações****TORNAR SEM EFEITO**

A Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, através de seu Pregoeiro, torna sem efeito a publicação EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3732, no dia 06 de Dezembro de 2024, pg. 22.

Bruno da Silva Esteche**Pregoeiro**

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº.022/2024**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO - MS, inscrita no CNPJ Nº 05.548.101/0001-15, com sede na Rua Neco Manoel Flores Nº 150, centro, Antônio João – MS, CEP 79.910-00, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a aquisição de televisores Smart para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antônio João MS. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à Câmara Municipal de Antônio João - MS.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacao@cmantoniojoao.ms.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 08h do dia 17 de dezembro de 2024. Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial da Câmara Municipal na aba licitações ou solicitados pelo e-mail licitacao@cmantoniojoao.ms.gov.br.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (67) 3435-1133. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Antônio João - MS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Data da sessão de verificação das propostas: dia 17 de dezembro de 2024 às 08h, horário de Mato Grosso do Sul.

Local da sessão: Rua Neco Manoel Flores Nº 150, centro, Antônio João – MS.

Antônio João/MS, 10 de dezembro de 2024.

GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

Matéria enviada por WELITON SILVA MARTINS

Departamento de Licitações**TORNAR SEM EFEITO**

A Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, através de seu Pregoeiro, torna sem efeito a publicação EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3732, no dia 06 de Dezembro de 2024, pg. 22.

Bruno da Silva Esteche

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Departamento de Licitações**TORNAR SEM EFEITO**

A Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, através de seu Pregoeiro, torna sem efeito a publicação EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3732, no dia 06 de Dezembro de 2024, pg. 22.

Bruno da Silva Esteche

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Departamento de Licitações**TORNAR SEM EFEITO**

TORNAR SEM EFEITO A Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, através de seu Pregoeiro, torna sem efeito a publicação EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3732, no dia 06 de Dezembro de 2024, pg.

Bruno da Silva Esteche**Pregoeiro**

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Departamento de Licitações
TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, através de seu Pregoeiro, torna sem efeito a publicação EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3732, no dia 06 de Dezembro de 2024, pg. 22.

Bruno da Silva Esteche
Pregoeiro

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Departamento de Licitações
Extrato de Contrato nº 111/2024

Extrato de Contrato – Publicação

Processo: 101/2024

Chamada Pública nº: 001/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e CECILIO ESPINDOLA

OBJETO : Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2024

Valor Global: R\$ 21.581.73 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

DA FISCALIZAÇÃO: Conforme o decreto nº 202/2024, fica designado o ser responsável pelo contrato da secretaria Municipal de Educação e Cultura do Antônio João- MS, o servidor Giovani Leandro Vareiro

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024

Amparo Legal: Art. 81, inciso I, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e a CECILIO ESPINDOLA

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Departamento de Licitações
Extrato de Contrato nº 112/2024

Extrato de Contrato – Publicação

Processo: 101/2024

Chamada Pública nº: 001/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e MARIA CELIA ARAUJO ARANDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2024

Valor Global: R\$12.351.15 (Doze mil, trezentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

DA FISCALIZAÇÃO: Conforme o decreto nº 202/2024, fica designado o ser responsável pelo contrato da secretaria Municipal de Educação e Cultura do Antônio João- MS, o servidor Giovani Leandro Vareiro

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024

Amparo Legal: Art. 81, inciso I, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e a MARIA CELIA ARAUJO ARANDA

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Departamento de Licitações
Extrato de Contrato nº 113/2024

Extrato de Contrato – Publicação

Processo: 101/2024

Chamada Pública nº: 001/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e REGINALDO LOPES FLORES

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2024

Valor Global: R\$ 24.228.00 (Vinte e quatro mil, duzentos e vinte oito reais)

Vigência: 12 (doze) meses

DA FISCALIZAÇÃO: Conforme o decreto nº 202/2024, fica designado o ser responsável pelo contrato da secretaria Municipal de Educação e Cultura do Antônio João- MS, o servidor Giovani Leandro Vareiro

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024

Amparo Legal: Art. 81, inciso I, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e a REGINALDO LOPES FLORES

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

Jurídico

Decreto nº 570 de 10 de dezembro de 2024.

Revoga o Decreto nº 556 de 02 de dezembro de 2024 e dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Antônio João/MS, de conformidade com a Emenda Constitucional no 123/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por força da Emenda Constitucional nº **132/2023**, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios.

CONSIDERANDO: O novo prazo para a desvinculação das receitas que foi estendido pela Emenda Constitucional (EC) 132/2023 até 31 de dezembro de 2032.

CONSIDERANDO: Que o texto que trata da Desvinculação das Receitas da União (DRU) contida na Reforma Tributária alterou o art. 76-B da Constituição, onde o prazo anterior, previsto pela EC 93/2016, se encerraria em 31 de dezembro de 2023 e foi prorrogado para até 31 de dezembro de 2032.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, o valor de 30% (trinta por cento) as receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Art. 2º - A desvinculação referida no art. Anterior deste Decreto aplica-se:

1. Aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros;
2. Aos todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal;
3. Aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital;
4. Taxas e multas previstas na legislação, como a de Trânsito a de Defesa do Consumidor, a do Meio Ambiente e outras;
5. Às contribuições de intervenção no domínio econômico, a contribuição para o custeio da iluminação pública e demais contribuições arrecadadas pelo município;
6. Às cota-parte da compensação financeira de recursos minerais – CFEM, cota-parte do fundo especial do petróleo – FEP, transferência de recursos do Fundersul e outras receitas correntes que forem consideradas pertinentes e abrangidas pela Emenda Constitucional 93/2016, 123/2022 e 132/2023

Parágrafo Único. A desvinculação de que trata este artigo abrange, também, os adicionais respectivos acréscimos legais.

Art. 3º - Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:

1. Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do §2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
2. Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos serviços;
3. Transferência obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 4º - A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro de corrente exercício, de conformidade com a Emenda Constitucional 132/2023, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, e também ao resultado de aplicações financeiras e referentes a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

Parágrafo único – Caberá ao Secretário Municipal de Finanças e aos gestores dos Fundos Municipais, realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de rapasse a maior ao longo deste exercício de 2024, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes.

Art. 5º - as receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§1º - Os gestores dos Fundos Municipais e de entidades da administração indireta obedecendo os critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§2º - No histórico do documentos contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2024, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023, revogando os termos do Decreto nº 556 de 02 de dezembro de 2024.

AGNALDO MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

Jurídico

Edital - Residencial Arnaldo Marques

Nicholas Salles Fernandes Silva Tôrres, Oficial do Registro de Imóveis de Ponta Porã MS, na forma da Lei, faz saber que:

A requerimento do **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO-MS**, cuja sede administrativa situa-se na Rua Vitório Penzo, n. 347, centro na cidade de Antônio João-MS, inscrita no CNPJ 03.567.930/0001-10; foram apresentados documentos para regularização do loteamento denominado **RESIDENCIAL ARNALDO MARQUES**, autorizado pela **lei 729 de 22 de Abril de 2002 e aprovado mediante processo administrativo 04/2024 de 10/07/2024**.

Resumo de áreas

Área correspondente aos lotes	9.295,18m2
Área correspondente às ruas	509,34m2
Área da Calçada	527,74m2
Total de lotes	40
Total de quadras	02

O loteamento possui a área total de 10.332,26m2, composto por **02 (duas) quadras, totalizando (quarenta) lotes**; confrontase: ao **norte**: com a Rua Marechal Floriano; ao **sul**: com a Rua Vicente Soares; ao **leste** com a Rua Presidente Vargas e ao **oeste** com a Rua Urias de Almeida e área reservada à Prefeitura Municipal.

Memorial e planta elaborados pelo Engenheiro Agrimensor - Luiz Carlos Silva-CREA 194773/D-MG-Visto/MS 3547-7 - ART 1320230007837.

Qualquer terceiro legitimamente interessado, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da segunda publicação deste edital para apresentar a impugnação.

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

Jurídico

Edital - Residencial Rosa Joana Kerpel

Nicholas Salles Fernandes Silva Tôrres, Oficial do Registro de Imóveis de Ponta Porã MS, na forma da Lei, faz saber que:

A requerimento do **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO-MS**, cuja sede administrativa situa-se na Rua Vitório Penzo, n. 347, centro na cidade de Antônio João-MS, inscrita no CNPJ 03.567.930/0001-10; foram apresentados documentos para regularização do loteamento denominado **RESIDENCIAL ROSA JOANA KERPEL**, autorizado **pela lei 727 de 22 de Abril de 2002 e aprovado mediante processo administrativo 04/2024 de 10/07/2024**.

Resumo de áreas

Área correspondente aos lotes	9.070,00m2
Área correspondente às ruas	509,34m2
Área da Calçada	486,77m2
Total de lotes	33
Total de quadras	02

O loteamento possui a área total de 10.066,11m2, composto por **02 (duas) quadras, totalizando (trinta e três) lotes**; confronta-se: ao **norte**: com a Rua Presidente Dutra; ao **sul**: com a Rua Verônica Oliveira Vieira; ao **leste** com a Rua Presidente Vargas e ao **oeste** com a Rua Urias de Almeida e área reservada à Prefeitura Municipal.

Memorial e planta elaborados pelo Engenheiro Agrimensor - Luiz Carlos Silva-CREA 194773/D-MG-Visto/MS 3547-7 - ART 1320230007837.

Qualquer terceiro legitimamente interessado, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da segunda publicação deste edital para apresentar a impugnação.

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

Departamento de Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVA PARA ME E EPP)

PROCESSO Nº.116/2024

DISPENSA Nº. 049/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO/MS**, inscrita no CNPJ Nº 03.567.930/0001-10, com sede na Rua Vitório Penzo, 347, Centro, Antônio João/MS, CEP 79.910-00, por intermédio do Setor de Licitação, torna público para

conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto o "**Registro de Preço para Aquisição de Combustível, Óleo Diesel Comum e Gasolina Comum para atender a demanda de abastecimento da frota de veículos leve e pesados das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Antonio Joao- MS.**

Nos termos dos art(s) 47 e 48, I da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/14, Decreto Federal nº 8.538/2015 e do Decreto Municipal 221/2023, presente Dispensa de Licitação é preferencialmente destinada a participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), situadas no âmbito regional desta entidade promotora do torneio licitatório.

Entende – se como âmbito regional conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 221/2023, os Municípios localizados dentro da região denominada Sul Fronteira, composta pelos seguintes Municípios (Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Dourados, Laguna Carapã e Ponta Porã.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacaoaj21@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17h00 do dia 16 de dezembro de 2024.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (67) 3435-1011.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO** será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Antônio João/MS, 10 de dezembro de 2024.

Aginaldo Marcelo da Silva Oliveira

Prefeito Municipal

(Assinado com o original)

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024

Partes:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO – MS.

EMPRESA LOOK MERCADOS LTDA-ME – CNPJ: 09.527.650/0001-64.

OBJETO: Aditivo ao quantitativo de itens referente a contratação de pessoa jurídica para realizar o fornecimento de produtos de higiene e limpeza e gêneros de copa e cozinha (utensílios) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antônio João – MS.

PROCESSO: Contrato nº 005/2024 - Dispensa de licitação 005/2024

PREVISÃO LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

VALOR ADITIVADO: R\$: 2.996,95 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas não alteradas foram ratificadas

ASSINAM AS PARTES: Gilberto Fernandes dos Santos – Presidente do Poder Legislativo Municipal

Samoa dos Santos Dias – Representante da Empresa.

Matéria enviada por WELITON SILVA MARTINS

Departamento de Licitações Extrato de Contrato nº 116/2024

Extrato de Contrato – Publicação

Processo: 101/2024

Chamada Pública nº: 001/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e VALDETE JUNIOR PRIETO DOS SANTOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2024

Valor Global: R\$ 39.449.80 (Trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

DA FISCALIZAÇÃO: Conforme o decreto nº 202/2024, fica designado o ser responsável pelo contrato da secretaria Municipal de Educação e Cultura do Antônio João- MS, o servidor Giovani Leandro Vareiro

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024

Amparo Legal: Art. 81, inciso I, da Lei 14.133/2021

Assinam: Aginaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e a VALDETE JUNIOR PRIETO DOS SANTOS

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****Licitação****ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE COMPRAS Nº 130/2024****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 056/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 032/2024****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024**

Interessado – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado/MS.

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE RENOVAÇÃO AOS MOTORISTAS QUE REALIZAM O TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Fornecedor vencedor e relação de serviços/produtos:

- CENTRO FORMAÇÃO DE CONDUTORES MODELO LTDA

- CNPJ: 07.148.619/0001-97

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO DE RENOVAÇÃO AOS MOTORISTAS QUE REALIZAM O TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS	UN	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
TOTAL					R\$ 2.450,00

Valor a ser pago: R\$ 2.450,00 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Fundamento legal – inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Prazo de vigência da contratação – 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento (Nota de Empenho/ Carta Contrato/Autorização).

Adjudicação – 06 de dezembro de 2024.

Homologação – 06 de dezembro de 2024.

Vistos etc....

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o **menor preço por item;**

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações deste Órgão correlatas à matéria;

CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2024, nos termos descritos acima.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado/MS, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

Licitação**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo de Compras nº 139/2024****Processo de Contratação Direta nº 059/2024****Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024**

Assunto – Inexigibilidade de Licitação

Interessado – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto - CONTRATAÇÃO DA CARRETA DA BELEZA LA` BRIZA ITINERANTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORTE, HIDRATAÇÃO E COLORAÇÃO PARA MULHERES ATENDIDAS NO CRAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO (MS).

Contratada:**L BZ COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.****CNPJ: 34.864.960/0002-00**

ITEM	DESCRIPTIVO	UN.	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA CARRETA DA BELEZA LA ⁷ BRIZA ITINERANTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CORTE, HIDRATAÇÃO E COLORAÇÃO PARA MULHERES ATENDIDAS NO CRAS, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 17 A 21/12/2024, SENDO DOIS DIAS DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA AS MULHERES ATENDIDAS NO CRAS.	SERV (Atendimentos)	300	R\$ 133,33	R\$ 40.000,00

Fundamento legal – inciso I, c/c § 1º, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Prazo de vigência da contratação – 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Vistos etc....

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa propôs o **preço global** condizente com o que habitualmente pratica no mercado.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c o inciso I, § 1º, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações deste Órgão correlatas à matéria;

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024**, nos termos descritos acima.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao Certame, da seguinte forma:

Do presente Ato ou o extrato decorrente do contrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste Município, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021;

A divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de adesão no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o caput e §1º do art. 54 e caput do art. 94, todos da Lei nº 14.133, de 2021;

Após a homologação do processo de Inexigibilidade, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado/MS, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**AVISO DE REVOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

Pregão Eletrônico nº 003/2024

Edital nº 010/2024

ASSUNTO: REVOGAÇÃO EDITAL Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

Considerando que o edital deve refletir com precisão e objetividade quanto às necessidades da Administração, a Comissão de Licitação prevê a necessidade de aprimorar as especificações do objeto, garantindo maior clareza e adequação técnica, além de garantir que as condições sejam proporcionais e acessíveis a todos os licitantes específicos.

Considerando o compromisso da Administração Pública com a transparência e a eficiência, a revogação deste certame permitirá o lançamento de uma nova licitação, com critérios revisados e alinhados às exigências legais, garantindo igualdade de condições e fortalecendo a confiança nos processos administrativos.

Considerando que a proteção do interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos públicos são princípios fundamentais da Administração, a medida adotada visa não apenas corrigir eventuais falhas, mas também garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

Com base nos fundamentos acima, a decisão de revogar o Pregão Eletrônico nº 003/2024 reflete a responsabilidade da Administração em zelar pela moralidade, publicidade e eficiência, reiterando seu compromisso com a excelência e a lisura na condução dos processos licitatórios.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, considerando, por fim, o princípio da autotutela, que assegura à Administração Pública o direito de rever seus próprios atos para garantir a legalidade, a moralidade e a proteção do interesse público, a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado resolve:

REVOGAR

O Pregão Eletrônico nº 003/2024, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de servidor e rack, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

A Comissão de Licitação realizará uma revisão técnica detalhada do objeto do determinado, com o objetivo de aprimorar as especificações e garantir que atendam integralmente às necessidades da Câmara Municipal e às exigências legais. Após as devidas correções, será publicada uma nova licitação, em conformidade com os princípios de eficiência, publicidade e transparência administrativa.

Essa medida reafirma o compromisso da Administração Pública com a lisura dos processos licitatórios e com a busca contínua pela excelência na gestão dos recursos públicos.

FUNDAMENTAÇÃO:

A decisão baseia-se na análise das irregularidades apontadas nos recursos administrativos interpostos durante o processo licitatório. Tais recursos destacaram inconsistências formais e materiais, as quais, após cuidadosa avaliação, revelaram documentos que comprometem a lisura e a transparência do certo.

A autotutela é um princípio fundamental do Direito Administrativo que confere à Administração Pública o poder-dever de controlar e rever seus próprios atos, a fim de garantir a conformidade com a legalidade, moralidade e o interesse público. Está respaldada pelo entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial.”

A autotutela permite que a Administração Pública corrija atos administrativos com vícios, anulando-os ou revogando-os, conforme o caso:

- Anulação: Quando um ato apresenta ilegalidade ou irregularidade, a anulação é obrigatória, independentemente de provocação.
- Revogação: Aplicada a atos válidos, mas inconvenientes ou inoportunos em face do interesse público, tendo como fundamento critérios de mérito administrativo.

No contexto licitatório, a autotutela justifica a revogação ou anulação de procedimentos que apresentem vícios ou comprometimentos éticos.

Tal prerrogativa assegura que a Administração:

- Resguarde a integridade do certame.
- Previna a perpetuação de atos administrativos ilegais.
- Proteja a igualdade entre os concorrentes e o interesse coletivo.

Assim, ao identificar irregularidades ou inconsistências — seja por meio de recursos administrativos ou pela própria fiscalização interna — a Administração tem o dever de aplicar a autotutela, revogando ou anulando o certo para evitar prejuízos e garantir a conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DETERMINAÇÕES:

1. Comunicação às Partes Interessadas: As empresas participantes serão formalmente notificadas sobre a revogação, com detalhamento das razões expostas.
2. Publicação Oficial: Determina-se a publicação deste ato no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal.
3. Novo Processo Licitatório: A Câmara iniciará um novo procedimento licitatório, revisando todas as etapas e critérios, para garantir a conformidade com a legislação vigente.

Aparecida do Taboado-MS, 10 de dezembro de 2024.

RICARDO DE FREITAS NERIS

Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitação

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS

EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2024 EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2024

EMPRESA CONTRATADA: RINAMED – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 093/2024 .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

EDITAL Nº 041/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E PARA ACADEMIA DA SAÚDE QUE DERAM FRACASSADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E AQUISIÇÃO DE BOLAS DE PILATES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 433,75 (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

O Chefe do Executivo Municipal, através do senhor **José Natan de Paula Dias**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de Fiscal do Contrato nº 114/2024, o(a) servidor(a) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CINTIA MELLO LALUCI	ENFERMEIRA (ESF)	1356
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	JISERICA AP. RATUNE ALVES TORRES	CHEFE EDUCAÇÃO INFANTIL	5329

2 – O(a) fiscal acima denominado(a), representará as respectivas Secretarias Municipais de Saúde e Educação perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

Aparecida do Taboado/MS, em 25 de novembro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A).

Declaramos, estarmos cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

CINTIA MELLO LALUCI	
JISERICA AP. RATUNE ALVES TORRES.	

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet com Decoração, mão de obra necessárias, fornecimento de salão com Ar condicionado para o evento, além de todos os materiais: mesas com tampões e toalhas, copos, taças, jarra de vidro, pratos, talheres, guardanapos, gelo; garçons e tudo o que for necessário para a realização do evento, conforme Termo de Referência.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ.

CONTRATADA: 57.370.258 FLAVIO JOVINO DA SILVA FEITOSA, CNPJ: 57.370.258/0001-05, através de seu representante legal, o senhor FLÁVIO JOVINO DA SILVA.

Da fundamentação legal e dos documentos integrantes: A presente contratação é celebrada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e demais especificações. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo da DISPENSA ELETRÔNICA 008/2024, completando-os para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Buffet com Decoração, mão de obra necessárias, fornecimento de salão com Ar condicionado para o evento, além de todos os materiais: mesas com tampões e toalhas, copos, taças, jarra de vidro, pratos, talheres, guardanapos, gelo; garçons e tudo o que for necessário para a realização do evento, conforme Termo de Referência, sob demanda da Câmara Municipal/MS, DISPENSA ELETRÔNICA 008/2024, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL – O valor contratado é o de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para execução total do serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento previsto para o exercício de 2024, conforme demonstrativo especificado abaixo:

CÓD REDUZIDO: 013
 ÓRG. UNID. 01.0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
 FUNÇÃO : 01 – LEGISLATIVA
 SUB-FUNÇÃO: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
 PROGRAMA: 0002 - GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE
 PROJ./ATIV : 2010 –ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
 EI. DESPESA : 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Aparecida Do Taboado-MS, 10 de dezembro de 2024.

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ

Vereador Presidente da Câmara Municipal

57.370.258 FLAVIO JOVINO DA SILVA FEITOSA

Flávio Jovino Da Silva
P/ Contratada

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2024

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2024**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NATALINOS COM LOCAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO DE NATAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.**

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa **ZEUS ELÉTRICA LTDA**, neste ato representado por seu sócio proprietário, o senhor **ROGÉRIO ANTUNES SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, celebram entre si, o presente **Contrato Administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NATALINOS COM LOCAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO DE NATAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS nos moldes especificados**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Adesão à ARP nº 005/2024**, que promoveu à Adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023, extraída do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE BAIXO JEQUITINHONHA**, com fulcro no previsto no Art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (âmbito Federal) e Decreto Municipal nº 045/2013 (âmbito do Município de Aparecida do Taboado), e **devidamente homologado pelo Prefeito aos 18 dias do mês de novembro de 2024**, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda.

Do objeto

A contratada efetuará **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NATALINOS COM LOCAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO DE NATAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, com as características específicas descritas no **Termo de Referência, Anexo I** deste processo, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Do prazo de vigência do contrato e para a entrega dos produtos

O presente contrato terá **vigência estabelecida em 02 (dois) meses a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços**, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

Os produtos e prestação de serviço objeto da presente contratação, conforme descritos no termo de referência deverão, após a solicitação de cada remessa de produtos, ser **entregues /realizados em no máximo 24 horas, nos horários e locais a serem definidos na Autorização de Fornecimento, dentro de perímetro urbanos deste Município**, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada.

Dos preços e do reajustamento

O contratante pagará para a contratada o valor de **R\$ 455.027,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e vinte sete reais)** pelos serviços, conforme descritivo abaixo:

Empresa Detentora do Item: ZEUS ELETRICA LTDA						
CNPJ: 37.571.480/0001-50						
TABELA 1 DO TR ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	CORDÃO DE LED Reforçado para uso interno/externo a prova d'água 220V ou 110V comprimento 10m de Lâmpadas + 1m de Cabo) com 100 lâmpadas, fio na cor verde diâmetro 1,8mm, IP 66 lâmpada de 5mm com com resina de silicone na base dos leds. Tomada macho e fêmea e retificador a prova d'água de 9.00x2.5cm. Medindo 10 metros de comprimento com espaçamento de 0.10m entre as lâmpadas com potência mínima: 5 watts OBJ: NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VERDE, VERMELHO.	UN	3000	R\$ 55,29	R\$	165.870,00
02	CORDÃO DE LED Reforçado para uso interno/externo blindado 220V ou 110V (1m Comprimento 10m de Lâmpadas + 1m de Cabo) com 100 lâmpada, fio na cor verde diâmetro 2,2mm, IP 66 lâmpada de 7mm com com resina de silicone na base dos leds. Tomada macho e fêmea e retificador e blindado de 9.00x2.5cm. Medindo 10 metros de comprimento com espaçamento de 0.10m entre as lâmpadas com potência mínima: 5 watts OBJ: NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VERDE, VERMELHO.	UN	1500	R\$ 79,54	R\$	119.310,00
04	CORDA LUMINOSA EM LEDS, decorativa, mangueira de 13 mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds por metro, leds deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3 w/mt. uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão: 220V ou 110V. rolo com 100 metros, contendo: 5 cabos de força, 5 emendas (conectores de interconexão) e 5 capas terminação 13 mm. OBJ: NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VERDE, VERMELHO.	UN	50	R\$ 1.241,60	R\$	62.080,00
06	ESTRELA SPUTNIK DE NATAL COM LEDS e movimentos sequenciais e alternados. estrela com 20 tubos, efeito fogos de artifício em leds. para uso externo, multifunções. tubo com revestimento na cor branco leitoso, diametro da estrela: 100 cm. bivolt. ip 44. OBJ: BRANCO FRIO BRANCO QUENTE, AZUL, VERMELHO, VERDE	UN	15	R\$ 620,80	R\$	9.312,00

08	TUBO SNOWFALL LED BRANCO, COM 08 (OITO) TUBOS, de 50 cm Descrições Mínimas: Tubo LED função meteoro, com 60 lâmpadas branco com comprimento total de 3.5 metros. OBJ: Nas cores branco frio, Branco quente, azul.	UN	300	R\$ 106,70	R\$ 32.010,00
14	NOEL PHOTOFACE INTERATIVO. Escultura em forma de papai noel com rosto vazado para fotografias com roupa tradicional, medindo Altura 1,85m X 0,80m Largura X 0,70m Profundidade. Produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto brilho.	UN	2	R\$ 10.088,00	R\$ 20.176,00
24	BOLA DE NATAL GIGANTE VERMELHA. Escultura em forma de bola de natal metalizada, medindo Altura 2,00m X 1,60m Largura X 1,60m Profundidade. Produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz autobrilho. OBJ: MAS COR VERMELHO, AZUL, VERDE, BRANCO, DOURADO.	UN	1	R\$ 12.028,00	R\$ 12.028,00
43	CONJUNTO LETREIRO 2024 PASSAGEM (Altura 2,80m X 5,00 Largura X 0,25m Profundidade) Luminoso Letreiro 2022 com passagem em estrutura metálica contendo: Três números em caixa alta, medindo 1,45m de altura por 0,77 de largura x 0,25m de profundidade, produzidos em estrutura metálica galvanizadas de tubos 15x15 e ferros chatos 3/8 preenchidos com tela plástica e cobertura de les blindados, contornos de mangueiras de led 13mm, 36 lâmpadas por metro e um portal de arabescos medindo 2,80m de altura por 2,95m de largura x 0,25m de profundidade na cor branco morno em formato circular, com passagem de 2,50m de altura e com barra circular com 0,25m, formando arabescos contornados com mangueira de led 13mm, 36 lâmpadas por metro na cor branco morno, com chapas metálicas 3,5mm perfuradas em sua base para fixação por parabolts.	UN	1	R\$ 15.520,00	R\$ 15.520,00
57	COBERTURA EM MADEIRA cobertura do presépio de madeira.	UN	1	R\$ 18.721,00	R\$ 18.721,00
TOTAL				R\$ 455.027,00	

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento 2023, assim descrita:

Dotação Orçamentária		Valor
Nota de Reserva Orçamentária 627		
Ficha nº:	024	- Processo nº 158/2024
Unidade:	02 0301	- Gabinete do Prefeito
Funcional:	04.122.0002.2001.0000	- Gestão das Atividades Políticas
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.0000
		R\$ 455.027,00

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda.

Aparecida do Taboado/MS, 21 de novembro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

ZEUS ELÉTRICA LTDA

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS**EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2024**
EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2024

EMPRESA CONTRATADA: D. T. F. SANTIAGO PRODUÇÃO ARTÍSTICA – EPP.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 067/2024 .**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024**

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR "SANDAMI" REFERENTE AO PROJETO "REISAN" COM A PARTICIPAÇÃO DE REINALDO MEIRELLES PARA A DATA DE 30/11/2024 (SÁBADO), COM DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO 2 (DUAS) HORAS PARA O EVENTO "TABOADO CLASSIC MOTORS: 3º ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS" NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS ."

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

O Chefe do Executivo Municipal, através do senhor **José Natan de Paula Dias**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR , para desempenhar os trabalhos de Fiscal do Contrato nº 116/2024, o(a) servidor(a) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	CAMILA HELEN DE JESUS.	DIRETOR DE CULTURA	5043

2 – O(a) fiscal acima denominado(a), representará as respectivas Secretarias Municipais de Saúde e Educação perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

Aparecida do Taboado/MS, em 25 de novembro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A).

Eu, **CAMILA HELEN DE JESUS** declaro, estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

CAMILA HELEN DE JESUS

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2024

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2024

"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR "SANDAMI" REFERENTE AO PROJETO "REISAN" COM A PARTICIPAÇÃO DE REINALDO MEIRELLES PARA A DATA DE 30/11/2024 (SÁBADO), COM DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO 2 (DUAS) HORAS PARA O EVENTO "TABOADO CLASSIC MOTORS: 3º ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS" NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS ."

Os infra-assinados, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional n.º 4472, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **D. T. F. SANTIAGO PRODUÇÃO ARTÍSTICA - EPP**, por seu representante legal, o senhor **DANIEL TESSARI FERREIRA SANTIAGO**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Contratação Direta nº 067/2024**, por meio de **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2024**, devidamente ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 22 de novembro de 2024 e AUTORIZADO em 22 de novembro de 2024, pelo senhor Prefeito e nos termos do inciso II, c/c o § 2º, ambos do art. 74, da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO CANTOR "SANDAMI" REFERENTE AO PROJETO "REISAN" COM A PARTICIPAÇÃO DE REINALDO MEIRELLES PARA A DATA DE 30/11/2024 (SÁBADO), COM DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO 2 (DUAS) HORAS PARA O EVENTO "TABOADO CLASSIC MOTORS: 3º ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS" NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS .**

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Projeto Básico**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

Do Preço:

O valor total da presente contratação é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária		Valor
Bloqueio Orçamentário n.º 644		
Ficha nº:	221	- Processo n.º 155/2024
Unidade:	0 21001	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Funcional:	13.392.0009.2025.0000	- Fomento a Promoção Artística Cultural
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.0000
		R\$ 65.000,00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

A publicação Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá identificar os custos do cachê do artista e demais despesas conforme estabelece o art. 94º, § 2º da Lei. 14.133/2021.

Para fins de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os custos do cachê dessa contratação, com base na proposta e documentos anexos a este procedimento são os seguintes:

DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO CACHÊ DA CONTRATAÇÃO	
TIPO DE CUSTO	VALOR
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 43.000,00
TRANSPORTE	R\$ 15.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 3.500,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.500,00
ABASTECIMENTO CAMARIM	R\$ 1.000,000
TRANSPORTE LOCAL	R\$ 500,00
CARREGADORES	R\$ 500,00
VALOR TOTAL DO CACHÊ	R\$ 65.000,00

Aparecida do Taboado-MS, 25 de novembro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

D. T. F. Santiago Produção Artística - EPP

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS

EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2024

EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2024

EMPRESA CONTRATADA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 093/2024 .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

EDITAL Nº 041/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E PARA ACADEMIA DA SAÚDE QUE DERAM FRACASSADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E AQUISIÇÃO DE BOLAS DE PILATES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO : R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais).

O Chefe do Executivo Municipal, através do senhor **José Natan de Paula Dias**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR , para desempenhar os trabalhos de Fiscal do Contrato nº 115/2024, o(a) servidor(a) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CINTIA MELLO LALUCI	ENFERMEIRA (ESF)	1356
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	JISERICA AP. RATUNE ALVES TORRES	CHEFE EDUCAÇÃO INFANTIL	5329

2 – O(a) fiscal acima denominado(a), representará as respectivas Secretarias Municipais de Saúde e Educação perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

Aparecida do Taboado/MS, em 25 de novembro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A).

Declaramos, estarmos cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

CINTIA MELLO LALUCI	
JISERICA AP. RATUNE ALVES TORRES.	

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024.**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024.****“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E PARA ACADEMIA DA SAÚDE QUE DERAM FRACASSADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E AQUISIÇÃO DE BOLAS DE PILATES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”**

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE(S), o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, nomeada pelo Decreto “RH” nº 002, de 01 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 5016, e de outro lado, como CONTRATADO(A), a empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, neste ato devidamente representado por sua Procuradora, a Senhora **IRENE LOPES SALVI**, conforme documentos pessoais e de qualificação apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública nº 093/2024**, por meio da abertura do **Edital nº 041/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, devidamente ADJUDICADO em **30/10/2024**, e HOMOLOGADO em **31/10/2024**, pelo senhor Prefeito e nos termos da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E PARA ACADEMIA DA SAÚDE QUE DERAM FRACASSADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E AQUISIÇÃO DE BOLAS DE PILATES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Objeto detalhado da contratação:

Item	Descrição	Und	Marca	Modelo	Qty	Vlr. Unit.	Vlr. Total
4	BOLA PARA PILATES 75 CM - MATERIAL PVC, COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE PESO EM ATÉ 250KG, POSSUI SISTEMA ANIT-ESTOURO.	UN	LIVEUP	Bola para pilates 75 cm - material pvc, com capaci	10	R\$ 87,40	R\$ 874,00
VALOR TOTAL							R\$ 874,00

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária			Valor
Nota da Reserva Orçamentária 382			
Ficha nº:	352	- Processo n.º 099/2024	R\$ 874,00
Unidade:	0 21202	- Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.301.0005.2033.0000	- Gestão da Atenção Primária	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação :	039 000	- Fonte Recurso: 1.500.1002	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

Aparecida do Taboado-MS, em 25 de novembro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Daiane de Souza Pupin

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Ynemed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS**EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2023****EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2023, PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O HOSPITAL/PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, SITUADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 3460, VILA SÃO JOSÉ, APARECIDA DO TABOADO-MS.**

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, nomeada pelo Decreto "RH" nº 002, de 01 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 5016, e de outro lado, como contratada, a empresa **FSG CONSTRUTORA LTDA**, por seu representante legal, o senhor **RUAN FONSECA SEGURA GABRIEL**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o **Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 087/2023**, que têm entre si, justos e contratados a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O HOSPITAL/PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, SITUADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 3460, VILA SÃO JOSÉ, APARECIDA DO TABOADO-MS**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso I, alínea "a" e "b" do "caput" e § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 22 de novembro de 2024.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é o acréscimo de quantitativo nos subitens 16.1.1, 16.2.1.1 à 16.2.1.2, 16.2.2.1 à 16.2.2.7, 16.2.3.1 à 16.2.3.8, 16.3.1.1 à 16.3.1.7, 16.4.1 à 16.4.3, 16.5.3, 16.6.1.1, 16.8.1 à 16.8.4, 16.9.1, 16.10.1.1 à 16.10.1.8, 16.10.2.1 à 16.10.2.10, 16.10.3.1 à 16.10.3.3, 16.11.2.1 à 16.11.2.2; e a inclusão dos serviços previstos no subitem 16.1.2, 16.1.3 à 16.1.6, 16.3.2.1 à 16.3.2.7, 16.5.1 à 16.5.4, 16.6.1.2, 16.6.2.1 à 16.6.2.4, 16.7.1.1, 16.8.5, 16.9.2 à 16.9.4, 16.10.2.11 à 16.10.2.13, 16.10.3.4 à 16.10.3.6, 16.11.1.1, 16.11.1.2, 16.12.1 à 16.12.14 do Termo de Justificativa (doc. anexo); tudo de conformidade com a 1ª readequação, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, que passa a fazer parte integrante do presente aditivo.

Também é objeto do presente aditivo a supressão dos serviços previstos no subitem 5.2 à 5.3, 11.1.6 à 11.1.8, 11.1.12, 11.1.32, 11.1.34, 11.2.33, 11.2.35, 13.1 à 13.7 do Termo de Justificativa (doc. anexo), tudo de conformidade com a 1ª readequação, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, que passa a fazer parte integrante do presente aditivo.

Do valor do acréscimo, da supressão e do valor total da contratação

O valor dos serviços **acrescidos** importa na cifra de **R\$ 255.609,33 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e trinta e três centavos)**.

O valor dos serviços **suprimidos** importa na cifra de **R\$ 73.100,42 (setenta e três mil, cem reais e quarenta e dois centavos)**.

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 1.293.047,38 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)**.

Diante do aditivo promovido, houve um reflexo financeiro positivo no contrato devendo ser empenhado o valor de **R\$ 182.508,91 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e oito reais e noventa e um centavos)**.

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente termo aditivo, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa de 2024, assim descritas:

Dotação Orçamentária			Valor
Ficha nº:	777	- Processo nº 140/2023	R\$ 182.508,91
Unidade:	021202	- Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.302.0005.2034.0000	- Gestão da Média e Alta Complexidade	
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	
Código de Aplicação :	041 000	- Fonte Recurso: 2.632.0000	

D a manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 087/2023, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 22 de novembro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

DAIANE DE SOUZA PUPIN

Secretária Municipal de Saúde

FSG CONSTRUTORA LTDA

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE LAZER EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA – EPP**, por seu representante legal, o senhor **ISAIAS DIAS DOS SANTOS**, conforme documentos pessoais e de qualificação apresentada nos autos, têm entre si, justos e contratados os serviços de implantação de área de lazer em área urbana do município de Aparecida do Taboado-MS, resolvem celebrar o **Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 066/2023**, que têm entre si, justos e contratados a **para a implantação de área de lazer em área urbana do município de Aparecida do Taboado-MS.**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito.

Da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento nos incisos II, IV e V, do §1º, e do § 2º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 22 de novembro de 2024.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 066/2023, por mais 03 (três) meses, ou seja, até o dia **24 de fevereiro de 2025**.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 066/2023, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 22 de novembro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA – EPP

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS

EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2024

EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2024

EMPRESA CONTRATADA: PROTONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 093/2024 .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

EDITAL Nº 041/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E PARA ACADEMIA DA SAÚDE QUE DERAM FRACASSADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E AQUISIÇÃO DE BOLAS DE PILATES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 2.935,49 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

O Chefe do Executivo Municipal, através do senhor **José Natan de Paula Dias**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de Fiscal do Contrato nº 113/2024, o(a) servidor(a) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CINTIA MELLO LALUCI	ENFERMEIRA (ESF)	1356
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	JISERICA AP. RATUNE ALVES TORRES	CHEFE EDUCAÇÃO INFANTIL	5329

2 – O(a) fiscal acima denominado(a), representará as respectivas Secretarias Municipais de Saúde e Educação perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

Aparecida do Taboado/MS, em 25 de novembro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A).

Declaramos, estarmos cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

CINTIA MELLO LALUCI	
JISERICA AP. RATUNE ALVES TORRES.	

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024.

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E PARA ACADEMIA DA SAÚDE QUE DERAM FRACASSADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E AQUISIÇÃO DE BOLAS DE PILATES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE(S), o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, nomeada pelo Decreto "RH" nº 002, de 01 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 5016, e de outro lado, como CONTRATADO(A), a empresa **PROTONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, neste ato devidamente representado por seu Procurador, o Senhor **DIEGO MONTEIRO**, conforme documentos pessoais e de qualificação apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública nº 093/2024**, por meio da abertura do **Edital nº 041/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, devidamente ADJUDICADO em **30/10/2024**, e HOMOLOGADO em **31/10/2024**, pelo senhor Prefeito e nos termos da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E PARA ACADEMIA DA SAÚDE QUE DERAM FRACASSADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E AQUISIÇÃO DE BOLAS DE PILATES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Objeto detalhado da contratação:

Item	Descrição	Und	Marca	Modelo	Qnt	Vlr. Unit.	Vlr. Total
15	OSMOSE REVERSA - APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA TIPO: OSMOSE REVERSA/ELETRODEIONIZAÇÃO OU DESTILAÇÃO, VOLTAGEM: 110/220 V, VAZÃO MÍNIMA: 10 L/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÂMPADA ULTRAVIOLETA/MICRO FILTRO, COM NO MÍNIMO 3 ESTÁGIOS.GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	PRÓTONS BRASIL	POR15-5UV	1	R\$ 2.935,49	R\$ 2.935,49
VALOR TOTAL						R\$ 2.935,49	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 2.935,49 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nota da Reserva Orçamentária 383		Dotação Orçamentária	Valor
Ficha nº:	366	- Processo n.º 099/2024	R\$ 2.935,49
Unidade:	0 21202	- Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.301.0005.2033.0000	- Gestão da Atenção Primária	
Cat. Econ.:	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	
Código de Aplicação :	039 000	- Fonte Recurso: 1.500.1002	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

Aparecida do Taboado-MS, em 25 de novembro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Daiane de Souza Pupin

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protons Brasil Equipamentos e Serviços para Tratamento de Água Ltda

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS**EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2024****EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2024

EMPRESA CONTRATADA: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS E HOSPITALARES LTDA.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 093/2024 .**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024****EDITAL Nº 041/2024**

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E PARA ACADEMIA DA SAÚDE QUE DERAM FRACASSADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E AQUISIÇÃO DE BOLAS DE PILATES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 1.942,99 (mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).

O Chefe do Executivo Municipal, através do senhor **José Natan de Paula Dias**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR , para desempenhar os trabalhos de Fiscal do Contrato nº 112/2024, o(a) servidor(a) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CINTIA MELLO LALUCI	ENFERMEIRA (ESF)	1356
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	JISERICA AP. RATUNE ALVES TORRES	CHEFE EDUCAÇÃO INFANTIL	5329

2 – O(a) fiscal acima denominado(a), representará as respectivas Secretarias Municipais de Saúde e Educação perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

Aparecida do Taboado/MS, em 25 de novembro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A).

Declaramos, estarmos cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

CINTIA MELLO LALUCI	
JISERICA AP. RATUNE ALVES TORRES.	

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024.**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E PARA ACADEMIA DA SAÚDE QUE DERAM FRACASSADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E AQUISIÇÃO DE BOLAS DE PILATES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."**

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE(S), o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, nomeada pelo Decreto "RH" nº 002, de 01 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 5016, e de outro lado, como CONTRATADO(A), a empresa **LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS E HOSPITALARES LTDA**, devidamente representado por sua Procuradora, a Senhora **NELI BEATRIZ PARISOTTO MONEGAT**, conforme documentos pessoais e de qualificação apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública nº 093/2024**, por meio da abertura do **Edital nº 041/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, devidamente ADJUDICADO em **30/10/2024**, e HOMOLOGADO em **31/10/2024**, pelo senhor Prefeito e nos termos da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E PARA ACADEMIA DA SAÚDE QUE DERAM FRACASSADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E AQUISIÇÃO DE BOLAS DE PILATES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Objeto detalhado da contratação:

Item	Descrição	Und	Marca	Modelo	Qty	Vir. Unit.	Vir. Total
3	BOLA PARA PILATES 65 CM COM BOMBA - SUPORTA 150 KILOS DE PESO ESTÁTICO. MATERIAL: PVC. ACOMPANHA BOMBA. DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRODUTO DO PRODUTO: ?20 X 20 X 20 CM; 790G	UN	SUPERMEDY	65 CM	10	R\$ 80,65	R\$ 806,50
11	HALTERES - DESENVOLVIDO EM FERRO COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO 2KG CADA	PAR	WJ FUNDIDOS	2 KG	13	R\$ 52,83	R\$ 686,79
16	PAR DE TORNOZELEIRAS COM PESO 1KG CADA - COM FECHO VELCRO AJUSTÁVEL.	PAR	ARKTUS	1 KG	15	R\$ 29,98	R\$ 449,70
VALOR TOTAL						R\$ 1.942,99	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;**Eventuais anexos dos documentos supracitados. :****DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 1.942,99 (mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária		Valor
Nota da Reserva Orçamentária 381		
Ficha nº:	172	- Processo n.º 099/2024 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Gestão da Educação da Primeira Infância - Creche - Material de Consumo - Fonte Recurso: 1.500.1001
Unidade:	0 21001	
Funcional:	12.365.0012.2016.0000	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	
Código de Aplicação :	000 000	
Dotação Orçamentária		R\$ 806,50
		Valor

Nota da Reserva Orçamentária 382			R\$ 1.136,49
Ficha nº:	352	- Processo n.º 099/2024	
Unidade:	0 21202	- Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.301.0005.2033.0000	- Gestão da Atenção Primária	
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	
Código de Aplicação :	039 000	- Fonte Recurso: 1.500.1002	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

Aparecida do Taboado-MS, em 25 de novembro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Daiane de Souza Pupin

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Licitafisio Comércio de Produtos e Hospitalares Ltda

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS

EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2024

EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2024

EMPRESA CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE BARZAGHI – EPP.

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 087/2024.

EDIAL Nº 040/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2024.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E OUTROS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO (MS).

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R \$ 6.148,00 (seis mil cento e quarenta e oito reais).

O Chefe do Executivo Municipal, através do senhor **José Natan de Paula Dias**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de Fiscal do Contrato nº 111/2024, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CINTIA MELLO LALUCI	ENFERMEIRA (ESF)	1356

2 - O fiscal acima denominado, representará a Secretaria Municipal perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

Aparecida do Taboado/MS, em 25 de novembro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **CINTIA MELLO LALUCI**, declaro estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

CINTIA MELLO LALUCI

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 111/2024.**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 111/2024.****"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E OUTROS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO (MS).**

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE(S), o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472 e também o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, nomeada pelo Decreto "RH" nº 002, de 01 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 5016, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, **BRUNO HENRIQUE BARZAGHI – EPP**, neste ato representado(a) por seu representante legal o senhor **BRUNO HENRIQUE BARZAGHI**, conforme atos constitutivos da empresa e conforme documentos pessoais e de qualificação anexados nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública nº 087/2024**, por meio da abertura do **Edital nº040/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº037/2024**, devidamente ADJUDICADO em **01/11/2024**, e HOMOLOGADO em **04/11/2024**, pelo senhor Prefeito e nos termos da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E OUTROS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO (MS)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto detalhado da contratação:

Item	Descrição	Und	Marca	Modelo	Qnt	Vlr. Unit.	Vlr. Total
4	IMPRESSORA LASER (COMUM):ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPELA5, DESCRIÇÃO: IMPRESSORA LASER (COMUM):ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPELA5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNETE WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.GARANTIA DE 12 MESES.	UN	HP	4003DW	4	R\$ 1.537,00	R\$ 6.148,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.148,00	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 6.148,00 (seis mil cento e quarenta e oito reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária		Valor
Nota da Reserva Orçamentária 422		
Ficha nº:	823	- Processo n.º 077/2024
Unidade:	0 21001	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Funcional:	12.361.0003.2013.0000	- Gestão de Ensino Fundamental
Cat. Econ.:	4.4.90.52.33	- Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 2 571 0000
		R\$ 1.537,00
Dotação Orçamentária		Valor
Nota da Reserva Orçamentária 417		
Ficha nº:	366	- Processo n.º 077/2024
Unidade:	0 21202	- Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.301.0005.2033.0000	- Gestão de Atenção Primária
Cat. Econ.:	4.4.90.52.35	- Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação :	039 000	- Fonte Recurso: 1 500 1002
		R\$ 1.537,00
Dotação Orçamentária		Valor
Nota da Reserva Orçamentária 427		
Ficha nº:	825	- Processo n.º 077/2024
Unidade:	0 21202	- Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.301.0005.2033.0000	- Gestão de Atenção Primária
Cat. Econ.:	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação :	040 000	- Fonte Recurso: 1 601 0000
		R\$ 3.074,00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

Aparecida do Taboado-MS, em 25 de novembro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

DAIANE DE SOUZA PUPIN

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

BRUNO HENRIQUE BARZAGHI – EPP

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS**EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024****EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024

EMPRESA CONTRATADA: DIRCEU LONGO E CIA LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2024 .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

EDITAL Nº 040/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E OUTROS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO (MS).

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 1.555,95 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

O Chefe do Executivo Municipal, através do senhor **José Natan de Paula Dias**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR , para desempenhar os trabalhos de Fiscal do Contrato nº 110/2024, o(a) servidor(a) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CINTIA MELLO LALUCI	ENFERMEIRA (ESF)	1356
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	JAQUELINE APARECIDA SILVA MENDONÇA	CHEFE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1815

2 – O(a) fiscal acima denominado(a), representará as respectivas Secretarias Municipais de Saúde e Educação perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

Aparecida do Taboado/MS, em 25 de novembro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A).

Declaramos, estarmos cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

CINTIA MELLO LALUCI	
JAQUELINE APARECIDA SILVA MENDONÇA	

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 110/2024.**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 110/2024.****“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E OUTROS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO (MS).**

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, e de outro lado, como CONTRATADO, a empresa **DIRCEU LONGO E CIA LTDA**, neste ato representado(a) por seu representante legal, o senhor **DIRCEU LONGO**, conforme atos constitutivos da empresa e conforme documentos pessoais e de qualificação anexados nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública nº 087/2024**, por meio da abertura do **Edital nº 040/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 037/2024**, devidamente ADJUDICADO em **01/11/2024**, e HOMOLOGADO em **04/11/2024**, pelo senhor Prefeito e nos termos da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E OUTROS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO (MS)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto detalhado da contratação:

Item	Descrição	Und	Marca	Modelo	Qnt	Vir. Unit.	Vir. Total
3	ENCADERNADORA- PERFURADORA/FECHADORA (CONJUGADO) - FABRICADA EM AÇO TRATADO E PINTURA EPOXI ELETROSTÁTICA PERFURA ATÉ 15 FOLHAS 75G/M ² NO MÍNIMO, INDICADA PARA ENCADERNAÇÕES COM AS GARRAS, PERMITE ENCADERNAR DE 120 A 270 FOLHAS NO MÍNIMO, REGULADA PARA PERFURAR QUALQUER TAMANHO DE PAPEL, QUANTIDADE MÍNIMA DE 25 FURO, DIMENSÃO MÍNIMA DO FURO: 5,4 X 5,4 MM, TIPO FURO QUADRADO, COMPRIMENTO DA PERFURAÇÃO SEM USO DO REGISTRO 330MM, DIMENSÕES MÍNIMAS: ÁREA TOTAL DA MESA: 330 X 365 MM; ÁREA FRONTAL APROVEITÁVEL: 200 X 365 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	LASSANE	DUPLAMATIC CONJUGADA 2X1	1	R\$ 1.555,95	R\$ 1.555,95
VALOR TOTAL						R\$ 1.555,95	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 1.555,95 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária		Valor
Nota da Reserva Orçamentária 423		
Ficha nº:	823	R\$ 1.555,95
Unidade:	0 21001	
Funcional:	12.361.0003.2013.0000	
Cat. Econ.:	4.4.90.52.33	
Código de Aplicação :	000 000	
	- Processo n.º 077/2024	
	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
	- Gestão de Ensino Fundamental	
	- Equipamentos e Material Permanente	
	- Fonte Recurso: 2 571 0000	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

Aparecida do Taboado-MS, em 25 de novembro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

DIRCEU LONGO E CIA LTDA

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E PARA ACADEMIA DA SAÚDE QUE DERAM FRACASSADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E AQUISIÇÃO DE BOLAS DE PILATES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE(S), o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, nomeada pelo Decreto “RH” nº 002, de 01 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 5016e de outro lado, como CONTRATADO(A), a empresa **RINAMED – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, neste ato devidamente representado por seu Procurador, o Senhor **KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN**, conforme documentos pessoais e de qualificação apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública nº 093/2024**, por meio da abertura do **Edital nº 041/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, devidamente ADJUDICADO em **30/10/2024**, e HOMOLOGADO em **31/10/2024**, pelo senhor Prefeito e nos termos da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E PARA ACADEMIA DA SAÚDE QUE DERAM FRACASSADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E AQUISIÇÃO DE BOLAS DE PILATES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Objeto detalhado da contratação:

Item	Descrição	Und	Marca	Modelo	Qty	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5	COLCHÃO PNEUMÁTICO USO HOSPITALAR - MATERIAL: PVC RESISTENTE, SELAGEM HERMÉTICA, FORMATO: TIPO PNEUMÁTICO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 185 CM, ALTURA BASE: 7 CM LARGURA: 85 CM, APLICAÇÃO: PRESSÃO ALTERNADA	UN	SUPERMEDY	PNEUMATICO	1	R\$ 296,00	R\$ 296,00
12	KIT MINI BAND COM 3 - FAIXA ELÁSTICA PARA PILATES (LÁTEX)-ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS 25CM X 5CM.	KT	MINI BAND BWX	KIT	5	R\$ 27,55	R\$ 137,75
VALOR TOTAL						R\$ 433,75	

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R\$ 433,75 (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária		Valor
Nota da Reserva Orçamentária 383		
Ficha nº:	366	- Processo n.º 099/2024
Unidade:	0 21202	- Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.301.0005.2033.0000	- Gestão da Atenção Primária
Cat. Econ.:	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação :	039 000	- Fonte Recurso: 1.500.1002
		R\$ 296,00
Dotação Orçamentária		Valor
Nota da Reserva Orçamentária 382		
Ficha nº:	352	- Processo n.º 099/2024
Unidade:	0 21202	- Fundo Municipal de Saúde
Funcional:	10.301.0005.2033.0000	- Gestão da Atenção Primária
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo
Código de Aplicação :	039 000	- Fonte Recurso: 1.500.1002
		R\$ 137,75

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

Aparecida do Taboado-MS, em 25 de novembro de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Daiane de Souza Pupin

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Rinamed – Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda - EPP

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA LAUDELINO DE MELO, Nº 1483 CNPJ:11.291.694/0001-80		OR - Ordinário							
		DATA 02/12/2024	NÚMERO 3534						
NOTA DE EMPENHO			Reserva	Página 1					
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
CREDOR: 111092 NOME: TANA TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME CNPJ/CPF: 28.121.083/0001-96 ENDEREÇO: JAIME QUEIROZ DE CARVALHO, 604 MUNICÍPIO: PARANAIBA UF: MS									
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário		LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO					
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 808	U.O 12.02	FUNÇÃO 10	SUB-FUNÇÃO 302	PROGRAMA 0005	PROJET/ATIVIDADE 2034	NATUR. DESPESA 3.3.90.39.99	FONTE RECURSO 6003110 041	
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.99		Centro C. 004-004		Nº Pedido 02591/24		CONTRATO			
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA									
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				SALDO ANTERIOR 14.530,41	VALOR EMPENHADO 3.141,15	SALDO ATUAL 11.389,26			
Valor que se empenha ref. Licitação de Registro de Preços: 000091/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, VISANDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO. TRANSPORTES DE PACIENTES A SEREM ATENDIDOS NO HOSPITAL DO CÂNCER DE "BARRETOS-SP" E PARA O HOSPITAL DA CIDADE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP, PARA TRATAMENTO DE SAUDE, NO DIA 02/12/2024, UTILIZANDO UMA VAN, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024.									
ITEM 4	CÓDIGO 084.008.062	DESCRIÇÃO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PESSOAS UTILIZANDO VEÍCULO, TIPO VAN, COM NO MÍNIMO, 18 LUGARES DISPONÍVEIS, DESCRITO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE, AR CONDICIONADO, CINTO DE SEGURANÇA PARA OS PASSAGEIROS, COM IDADE NÃO SUPERIOR À 20 ANOS, COM PERCURSO A SER DEFINIDO CONFORME NECESSIDADE DESTA SECRETARIA.			QTD 645	UNID KM	MARCA VW 9150 NEOB US	VLR UNIT R\$ 4,87	TOTAL 3.141,15
PROCESSO 042/24		LICITAÇÃO: 000091/24		Soma/Itens: R\$ 3.141,15		Valor Empenhado 3.141,15			
FORNECEDOR TANA TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME 28.121.083/0001-96									

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****DELIBERAÇÃO CME/MS Nº. 003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a autorização para a alteração e aprovação das Matrizes Curriculares do Sistema Municipal de Ensino do município de Bataguassu, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme consta em Ata nº 04/2024 de 09/12/2024, aprovada em reunião com os Membros do Conselho Municipal de Educação, realizado na data de 09/12/2024.

DELIBERA :

Art. 1º . Ficam alteradas e aprovadas as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental Inicial e Final a partir do ano letivo de 2025;

Art. 2º . Fica alterada e aprovada a Matriz Curricular da Escola Municipal do Campo Professora Maria da Conceição para o Ensino Fundamental Inicial do 1º ao 5º ano com atendimento em Tempo Integral a partir do ano letivo de 2025;

Art. 3º . Fica autorizado e aprovado a inclusão da disciplina de Computação na Matriz Curricular de Educação Infantil a partir do ano letivo de 2025;

Art. 4º . Fica autorizado e aprovado a inclusão das disciplinas de Computação, Cidadania e Produção Textual no Ensino Fundamental Inicial parcial a partir do ano de 2025;

Art. 5º . Fica autorizado e aprovado a inclusão das disciplinas de Eletiva - Computação, Eletiva - Cidadania, Produção Textual, Eletiva - Ciências Naturais e Tecnologia, Matemática - RA, Língua Portuguesa - RA, Literatura e Produção Textual e Projeto de Vida no Ensino Fundamental Inicial em Tempo Integral na Escola Municipal do Campo Professora Maria da Conceição a partir do ano letivo de 2025;

Art. 6º . Fica autorizado e aprovado a alteração das denominações: Professor I e II para Professor Regente a partir do ano letivo de 2025;

Art. 7º . Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, entra em vigor na data de sua publicação.

Bataguassu - MS, 10/12/2024.

Elizabete Aparecida de Lima

Conselheira Presidente do CME/BATA/MS

Decreto nº 101/2023 de 31 de maio de 2023

HOMOLOGO

Em 10/12/2024

Maria Aparecida Businaro Meira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 002/2024 de 03 de janeiro de 2024

CONSELHEIROS:

Patrícia Piloto Langhi Lopes

Conselheira

Camila Soares de Campos Catelan

Conselheira

Eugenio Inácio dos Santos

Conselheiro

Neusa Maria de Souza Porfírio

Conselheira

Fabiano Rosa dos Santos Rodrigues

Conselheiro

Maria Aparecida da Costa Mateini

Conselheira

MATRIZ CURRICULAR**EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR PARCIAL****DELIBERAÇÃO CME/MS Nº. 003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Ano: 2025.

Turnos: Diurno.

Semana Letiva: 5 (cinco) dias.

Duração da hora aula: 50 (cinquenta) minutos. **Duração do ano letivo:** 200 (duzentos) dias

BNCC - BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	CURRÍCULO DE REFERÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL E PARTE DIVERSIFICADA	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	O EU, O OUTRO E O NÓS CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	ÁREAS DO CONHECIMENTO	PRÉ I e PRÉ II (04 e 05 ANOS)
				Identidade e Autonomia	02
Linguagem Oral e Escrita	05				
Matemática	04				
Ciências Humanas e	01				
Ciências da Natureza	01				
Computação	01				
Carga Horária Parcial	15				
Educação Física	03				
Arte Cultura Popular e Cultura Sul	02				
Mato-grossense					
Músicas e Brincadeiras	04				
Práticas de Leitura	01				
Carga Horária Parcial	10				
Carga Horária Total em Hora/Aula				25	
Anual em Horas				1000	

Observações:

Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes, as interações e as brincadeiras, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em **cinco campos de experiências:**

O EU, O OUTRO E NÓS: aborda a área das Linguagens e áreas das Ciências Humanas. É na interação com os pares e com adultos que as crianças vão constituindo um modo próprio de agir, sentir e pensar. Esse campo de experiência dá ênfase nas especificidades do sujeito da aprendizagem por meio das vivências que são propostas a criança construirá a própria idade, compreendendo a diversidade de formas culturais existentes na sociedade humanas, reconhecendo a si e o outro como sujeitos de direitos e seres sociais e com isso as crianças constroem sua autonomia.

CORPO, GESTO E MOVIMENTOS: aborda a área das Linguagens e área das Ciências da Natureza. Contempla as práticas pedagógicas de cuidado físico abrangendo experiências de aprendizagens voltadas para a construção pedagógicas de cuidado físico e a construção da corporeidade, gestos e movimentos, em que possa desenvolver progressivamente possibilidades corporais e criar oportunidades por meio da brincadeira e interação de explorar movimentos, espaços, jogos e diferentes linguagens construindo conhecimento de si e do mundo.

TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS: aborda a área das Linguagens e áreas das Ciências Humanas e área da Matemática. Possibilita às crianças, por meio de experiências diversificadas, vivenciar diversas formas de expressão e linguagens como as artes visuais, a música, brincadeiras, o teatro, a dança, histórias e manipulação de diversos materiais e recursos tecnológicos, de modo a favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, criatividade e da expressão pessoal, permitindo que as crianças se apropriem e reconfigurem, permanentemente, a cultura e potencializem suas singularidades, ao ampliar repertórios e interpretar suas experiências e vivências artísticas.

ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO: aborda todas as áreas do conhecimento. Está relacionado ao desenvolvimento gradativo das capacidades associadas às quatro competências linguísticas básicas: falar, escutar, ler e escrever.

ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES: aborda todas as áreas do conhecimento. Relacionadas com conhecimentos matemáticos inseridas em espaços de tempos de diferentes dimensões, em um mundo de fenômenos naturais e socioculturais criando oportunidades para que as crianças ampliem seus conhecimentos do mundo físico e sociocultural e possam utilizá-los em seu cotidiano. A computação permite explorar e vivenciar experiências, sempre movidas pela ludicidade por meio da interação com seus pares. Estas experiências se relacionam com diversos dos campos de experiência da Educação Infantil e devem considerar as seguintes premissas.

Competências específicas para Computação de acordo com a BNCC (2017):

1. Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.
2. Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.
3. Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.
4. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Observação:

As **Tecnologias Digitais da Comunicação e Informação** serão contempladas dentro de todos os campos de experiências da BNCC.

Dentro dos Campos de Experiências, as áreas do conhecimento: Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, Identidade e Autonomia será ministrado pelo **Professor Regente**.

Dentro dos Campos de Experiências, as áreas do Conhecimento: Música e Brincadeiras, Recreação e Práticas Leitura, não será ministrado pelo **Professor Regente**.

Educação Física, Arte, Cultura Popular e Cultura Sul Mato-Grossense, serão ministradas por professor licenciado específico na área.

No **Pré I e Pré II** a área do conhecimento: **Músicas e Brincadeiras e Práticas de Leitura** será ministrado por **pedagogo que atuará nessa área.**

Maria Aparecida Businaro Meira

Luciane Valdelizia Guedes

Secretária Municipal de Educação e Cultura Assessora Técnica e Pedagógica de Inspeção Escolar

Decreto nº. 002/2024 de 03/01/2024 Portaria n.º 310/2023 de 24/10/2023

MATRIZ CURRICULAR**CEIs / PRÉ ESCOLAR – INTEGRAL****DELIBERAÇÃO CME/MS Nº. 003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Ano: 2025.

Turnos: Diurno.

Semana Letiva: 5 (cinco) dias.

Duração da hora aula: 50 (cinquenta) minutos. Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias.

	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	MATUTINO						
		ÁREAS DO CONHECIMENTO	BERÇÁRIO E MATERNAL I	MATERNAL II	PRE I	PRE II		
			(0 a 2 anos)	(03 anos)	(04 Anos)	(05 Anos)		
BNCC - BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR CURRÍCULO DE REFERÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL E PARTE DIVERSIFICADA	EIXOS ESTRUTURANTES: INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	DIREITOS DE APRENDIZAGEM: CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR-SE, CONHECER-SE	O EU, O OUTRO E O NÓS:	Identidade e Autonomia	03	03	03	03
			Identidade	Linguagem Oral e Escrita	05	05	05	05
			Cuidado de si e do outro	Matemática	04	04	04	04
			Semelhança e diferenças	Ciências Humanas e Ciências da natureza	03	03	03	03
			Autonomia	Carga Horária Parcial	15	15	15	15
			CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	Educação Física	-	-	03	03
			Regras de convivência	Arte	-	-	02	02
			Jogos e Brincadeiras	Carga Horária Total no Período	15	15	20	20
			Socialização e Cooperação	VESPERTINO				
			TRACOS, SONS, CORES E FORMAS	PARTE DIVERSIFICADA				
			Obras de Artes	*Psicomotricidade/Recreação;	05	05	08	08
			Cores	*Orientação Alimentar e Higiene;	03	03	05	05
			Música	*Práticas de Leitura	03	03	02	02
			Desenho	Carga Horária Parcial	-	-	15	15
			ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	Músicas	04	04	03	03
			Linguagem e expressão	Computação	-	-	02	02
			Vocabulário	Arte	-	02	-	-
			Escritas					
			Letramento					
			Gêneros Textuais					
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	Letramento							
Cuidado com o espaço	Histórias Matemáticas							
Carga Horária Parcial		-	-	05	05			
Carga Horária Total no Período		15	17	20	20			
Carga Horária Total em Hora/Aula		30	32	40	40			
Anual em Horas		1.200	1.280	1.600	1.600			

Observações:

Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como **eixos estruturantes as interações e as brincadeiras**, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em **cinco campos de experiências**:

O EU, O OUTRO E NÓS: aborda a área das Linguagens e áreas das Ciências Humanas. É na interação com os pares e com adultos que as crianças vão constituindo um modo próprio de agir, sentir e pensar. Esse campo de experiência dá ênfase nas especificidades do sujeito da aprendizagem por meio das vivências que são propostas a criança construirá a própria idade, compreendendo a diversidade de formas culturais existentes na sociedade humana, reconhecendo a si e o outro como sujeitos de direitos e seres sociais e com isso as crianças constroem sua autonomia.

CORPO, GESTO E MOVIMENTOS: aborda a área das Linguagens e área das Ciências da Natureza. Contempla as

práticas pedagógicas de cuidado físico abrangendo experiências de aprendizagens voltadas para a construção pedagógica de cuidado físico e a construção da corporeidade, gestos e movimentos, em que possa desenvolver progressivamente possibilidades corporais e criar oportunidades por meio da brincadeira e interação de explorar movimentos, espaços, jogos e diferentes linguagens construindo conhecimento de si e do mundo.

TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS: aborda a área das Linguagens e áreas das Ciências Humanas e área da Matemática. Possibilita às crianças, por meio de experiências diversificadas, vivenciar diversas formas de expressão e linguagens como as artes visuais, a música, brincadeiras, o teatro, a dança, histórias e manipulação de diversos materiais e recursos tecnológicos, de modo a favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, criatividade e da expressão pessoal, permitindo que as crianças se apropriem e reconfigurem, permanentemente, a cultura e potencializem suas singularidades, ao ampliar repertórios e interpretar suas experiências e vivências artísticas.

ESCUUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO: aborda todas as áreas do conhecimento. Está relacionado ao desenvolvimento gradativo das capacidades associadas às quatro competências linguísticas básicas: falar, escutar, ler e escrever.

ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES: aborda todas as áreas do conhecimento. Relacionadas com conhecimentos matemáticos inseridas em espaços de tempos de diferentes dimensões, em um mundo de fenômenos naturais e socioculturais criando oportunidades para que as crianças ampliem seus conhecimentos do mundo físico e sociocultural e possam utilizá-los em seu cotidiano. A computação permite explorar e vivenciar experiências, sempre movidas pela ludicidade por meio da interação com seus pares. Estas experiências se relacionam com diversos dos campos de experiência da Educação Infantil e devem considerar as seguintes premissas.

Competências específicas para Computação de acordo com a BNCC (2017):

1. Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.
2. Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.
3. Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.
4. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Observação:

As **Tecnologias Digitais da Comunicação e Informação** serão contempladas dentro de todos os campos de experiências da BNCC.

Dentro dos Campos de Experiências, as áreas do conhecimento: Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, Identidade e Autonomia será ministrado pelo **Professor Regente**.

Dentro dos Campos de Experiências, as áreas do Conhecimento:

Psicomotricidade/Recreação, Orientação Alimentar e Higiene, e Práticas Leitura, não será ministrado pelo **Professor Regente**.

Educação Física e Arte serão ministradas por professor licenciado específico na área.

No Pré I e Pré II a área do conhecimento: Músicas e Computação será ministrado por professor licenciado específico na área.

Maria Aparecida Businaro Meira

Luciane Valdelizia Guedes

Secretária Municipal de Educação e Cultura Assessora Técnica e Pedagógica de Inspeção Escola

Decreto nº. 002/2024 de 03/01/2024 Portaria n.º 310/2023 de 24/10/2023

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL PARCIAL

DELIBERAÇÃO CME/MS Nº. 003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ano: 2025.

Turnos: Diurno.

Semana Letiva: 5 (cinco) dias.

Duração da hora aula: 50 (cinquenta) minutos. **Duração do ano letivo:** 200 (duzentos) dias.

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º
	Linguagens	Língua Portuguesa		05	05	05	05
Produção Textual			02	02	02	02	02
Arte			02	02	02	02	02
Língua							
Estrangeira			02	02	02	02	02
Moderna (Inglês)							
Educação Física			02	02	02	02	02
Ciências			02	02	02	02	02
Ciências da Natureza		História					
		Geografia		03	03	03	03
Ciências Humanas	Cidadania						
	Matemática		06	06	06	06	06
Matemática	Matemática		06	06	06	06	
Computação	Computação		01	01	01	01	
Ensino Religioso							
Semanal em horas aula			25	25	25	25	25

TOTAIS DE CARGAS HORÁRIAS	Anual	1000	1000	1000	1000	1000
	em horas aula					
	Anual em horas	834	834	834	834	834

Observações:**Do 1º ao 5º ano:****Professor Regente:** Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas (História, Geografia e Cidadania) e Ciências da Natureza.**Produção Textual** não será ministrada pelo **Professore Regente**.**COMPONENTES CURRICULARES:**Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte, Computação e Educação Física serão lecionadas por Professores Licenciados.**Língua Portuguesa e Produção Textual:**

Os objetos de conhecimento para a Língua Portuguesa estão organizados em cinco eixos: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e gramaticais e educação literária, distribuídos em unidades temáticas, que, por sua vez, estão atrelados às habilidades, de forma que promovam progressão das aprendizagens, podendo estar relacionados aos processos cognitivos e socioemocionais, assim como apresentar crescente sofisticação e complexidade ao longo das etapas.

Mediante o que estabelece a BNCC, o ciclo da alfabetização, processo em que as crianças aprendem em diferentes contextos sociais que representam meios de apropriação de conhecimentos, deve ser finalizado até o segundo ano do Ensino Fundamental e ocorrer na perspectiva do letramento, em que a diversidade textual esteja no centro do processo. Cabe o aprofundamento de conhecimento dos sistemas ortográficos e gramaticais, com foco, também, na diversidade textual ao terceiro, quarto e quinto anos do Ensino Fundamental.

O Eixo da Produção de Textos compreende as práticas de linguagem relacionadas à interação e à autoria (individual ou coletiva) do texto escrito, oral e multissemiótico, com diferentes finalidades e projetos enunciativos. É essencial fomentar a leitura Para desenvolver habilidades de produção textual de acordo com a BNCC no Ensino Fundamental I e II através de Produção de textos (escrita compartilhada e autônoma), planejamento, revisão, edição e utilização de tecnologia digital.

Competências específicas para Língua Portuguesa de acordo com a BNCC (2017):

Compreender a língua como fenômeno cultural, histórico, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo-a como meio de construção de identidades de seus usuários e da comunidade a que pertencem.

Apropriar-se da linguagem escrita, reconhecendo-a como forma de interação nos diferentes campos de atuação da vida social e utilizando-a para ampliar suas possibilidades de participar da cultura letrada, de construir conhecimentos (inclusive escolares) e de se envolver com maior autonomia e protagonismo na vida social.

Ler, escutar e produzir textos orais, escritos e multissemióticos que circulam em diferentes campos de atuação e mídias, com compreensão, autonomia, fluência e criticidade, de modo a se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, e continuar aprendendo.

Compreender o fenômeno da variação linguística, demonstrando atitude respeitosa diante de variedades linguísticas e rejeitando preconceitos linguísticos.

Empregar, nas interações sociais, a variedade e o estilo de linguagem adequados à situação comunicativa, ao (s) interlocutor (es) e ao gênero do discurso/gênero textual.

Analisar informações, argumentos e opiniões manifestados em interações sociais e nos meios de comunicação, posicionando-se ética e criticamente em relação a conteúdos discriminatórios que ferem direitos humanos e ambientais.

Reconhecer o texto como lugar de manifestação e negociação de sentidos, valores e ideologias.

Selecionar textos e livros para leitura integral, de acordo com objetivos, interesses e projetos pessoais (estudo, formação pessoal, entretenimento, pesquisa, trabalho etc.).

Envolver-se em práticas de leitura literária que possibilitem o desenvolvimento do senso estético para fruição, valorizando a literatura e outras manifestações artístico- culturais como formas de acesso às dimensões lúdicas, de imaginário e encantamento, reconhecendo o potencial transformador e humanizador da experiência com a literatura.

Mobilizar práticas da cultura digital, diferentes linguagens, mídias e ferramentas digitais para expandir as formas de produzir sentidos (nos processos de compreensão e produção), aprender e refletir sobre o mundo e realizar diferentes projetos autorais.

Matemática:

O trabalho desenvolvido no Ensino Fundamental deve priorizar o letramento matemático, para que os estudantes possam agir com criticidade, autonomia e sejam capazes de interagir com seu meio, propiciando condições para solucionar os problemas do cotidiano e/ou criar ações de proteção à cultura local, exercendo uma relação direta entre as práticas cotidianas e os conhecimentos matemáticos estudados.

Então, para desenvolver as habilidades ao longo do Ensino Fundamental, a área de Matemática está, de acordo com as orientações da BNCC, organizada em unidades temáticas: Número; Álgebra; Geometria; Grandezas e Medidas; e Probabilidade e Estatística, que se articulam entre si, para garantir que os estudantes relacionem observações empíricas do mundo real a representações, bem como associem essas representações ao conhecimento matemático consolidado.

Competências específicas de Matemática de acordo com a BNCC (2017):

Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, e é uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho.

Desenvolver o raciocínio lógico, o espírito de investigação e a capacidade de produzir argumentos convincentes, recorrendo aos conhecimentos matemáticos para compreender e atuar no mundo.

Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções.

Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo a investigar, organizar, representar e comunicar informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes.

Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados.

Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo-se situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas, e dados).

Desenvolver e/ou discutir projetos que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.

Interagir com seus pares de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos e na busca de soluções para problemas, de modo a identificar aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

Ciências da Natureza:

Com o advento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, 2017, o ensino de ciências, neste documento, orienta a formação de cidadão crítico, consciente e participativo e preconiza o ensino contextualizado e problematizador, com o objetivo de proporcionar a compreensão e a reflexão individual e coletiva sobre o cotidiano da sociedade. Assim, considerando a importância das abordagens conceituais, procedimentais e as implicações sociais e históricas associadas aos eixos estruturantes do Ensino de Ciências, constata-se que os conteúdos, em suas múltiplas dimensões, representam um meio e não, necessariamente, o fim no processo de ensino e de aprendizagem, haja vista a formação integral do estudante.

Competências específicas de Ciências da Natureza de acordo com a BNCC (2017):

Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico.

Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de modo a sentir segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza.

Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho.

Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis, negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.

Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza de forma crítica, significativa, reflexiva e ética.

Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e as suas tecnologias.

Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

Ciências Humanas:

Sob a perspectiva de diferentes linguagens, o estudo de Ciências Humanas poderá proporcionar aos estudantes a percepção acerca de fenômenos sociais e da natureza e, sobretudo, a relação desses com os espaços e com o tempo. A partir dessa percepção, serão capazes de interpretar e analisar a importância de ações produzidas no passado e no presente e a relação entre elas. Ensinar Geografia e História é ser mediador de um movimento cognitivo voltado à melhor compreensão do mundo. Ao compreender seu espaço e sua história, o estudante adquire condições para conquistar sua autonomia e, dessa forma, promover intervenções conscientes no espaço e no meio social em que está inserido. Sendo assim, entende-se que a área de Ciências Humanas tem como sentido e objetivo trabalhar pela formação ética.

Promover a formação de estudantes questionadores é o ponto de partida para as Ciências Humanas. Sujeitos questionadores estarão aptos a compreender as relações de produção e poder e as transformações de si mesmo e do mundo. Essa compreensão, por sua vez, terá relevância imprescindível para demarcação de posição ética e valorização da diversidade cultural, reconhecimento quanto à necessidade de atuar na redução das desigualdades sociais e ampla conquista dos direitos humanos.

Competências Específicas de Ciências Humanas de acordo com a BNCC (2017):

Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de forma a exercitar o respeito à diferença em uma sociedade plural e promover os direitos humanos.

Analisar o mundo social, cultural e digital e o meio técnico-científico-informacional com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo.

Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de modo a participar efetivamente das dinâmicas da vida social.

Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Comparar eventos ocorridos simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço e em espaços variados.

Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental, exercitando a responsabilidade e o protagonismo voltados para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação no desenvolvimento do raciocínio espaço temporal relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

Cidadania:

Entre as competências gerais da educação básica, a BNCC enfatiza a valorização da diversidade de saberes e vivências culturais e a apropriação de conhecimentos e experiências que oportunizam entender as relações e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, soberania, consciência crítica e responsabilidade. Percebe-se que a expressão “exercício da cidadania” se reproduz nos instrumentos que norteiam a educação brasileira.

Direito para a vida: Conhecimentos que nos capacitam a estar prontos para evitar que sejamos prejudicados, enganados ou aproveitados por aqueles que possuem mais poder ou informação em nossa sociedade.

Planejamento: Processo de planejamento e construção, etapa por etapa, da trajetória mais confiável e eficaz que devemos seguir para alcançar um objetivo ou atender a uma demanda.

Liderança: Capacidade de estimular, engajar e guiar outras pessoas de maneira construtiva, rumo a um objetivo ou visão comum.

Diversidade: Habilidade de identificar, aceitar e apreciar as diversidades entre os indivíduos, no que diz respeito a raça, gênero, idade, orientação sexual, capacidade, religião ou qualquer outra característica que possa distinguir uma pessoa da outra.

Consciência ambiental: Entendimento do meio ambiente em sua totalidade e das repercussões que determinadas ações cotidianas podem ter sobre ele, com a consciência de que a preservação dos ecossistemas depende da ação conjunta.

Qualidade de vida: Compreensão que a pessoa tem de sua participação na vida, no âmbito da cultura e nos sistemas de valores nos quais está inserida, assim como em relação aos seus objetivos, aspirações, normas e inquietações.

Arte:

No Ensino Fundamental, o componente curricular Arte está centrado nas seguintes linguagens: Artes Visuais, Dança, Música, Teatro, bem como suas práticas integradas, ou seja, o professor deverá garantir aos estudantes desta etapa os conhecimentos integrados das quatro linguagens artísticas, respeitando, assim, o direito dos estudantes ao desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Competências específicas de Arte, de acordo com a BNCC (2017)

Explorar, conhecer, fruir e analisar criticamente práticas e produções artísticas e culturais do seu entorno social, dos povos indígenas, das comunidades tradicionais brasileiras e de diversas sociedades, em distintos tempos e espaços, para reconhecer a arte como um fenômeno cultural, histórico, social e sensível a diferentes contextos e dialogar com as diversidades.

Compreender as relações entre as linguagens da Arte e suas práticas integradas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação, pelo cinema e pelo audiovisual, nas condições particulares de produção, na prática de cada linguagem e nas suas articulações.

Pesquisar e conhecer distintas matrizes estéticas e culturais – especialmente aquelas manifestas na arte e nas culturas que constituem a identidade brasileira –, sua tradição e manifestações contemporâneas, reelaborando-as nas criações em Arte.

Experienciar a ludicidade, a percepção, a expressividade e a imaginação, resignificando espaços da escola e de fora dela no âmbito da Arte.

Mobilizar recursos tecnológicos como formas de registro, pesquisa e criação artística.

Estabelecer relações entre arte, mídia, mercado e consumo, compreendendo, de forma crítica e problematizadora, modos de produção e de circulação da arte na sociedade.

Educação Física:

A Educação Física é um componente curricular que pertence à área de linguagens, por entender que ela é um instrumento que integra o estudante à cultura corporal de movimento. Esse componente possui objetivos comuns aos demais componentes dessa área, tais como: a ampliação do uso das práticas de linguagens, o conhecimento sobre a organização interna das manifestações, a compreensão do modo de enraizamento sociocultural das diferentes linguagens e o modo pelo qual elas estruturam as relações humanas. Nesse sentido, entende-se que as práticas corporais são textos culturais possíveis de leitura e produção, não devendo, portanto, serem limitadas à reprodução de movimentos. Portanto, considerando esses pressupostos e em articulação com a BNCC, este currículo traz abordagens dinâmicas,

diversificadas e pluridimensionais, para assegurar aos estudantes a construção de um conjunto de conhecimentos que permitam desenvolver autonomia, ampliando sua consciência corporal e participação de forma ética na sociedade.

Competências Específicas de Educação Física de acordo com a BNCC (2017):

Compreender a origem da cultura corporal de movimento e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual.

Planejar e empregar estratégias para resolver desafios e aumentar as possibilidades de aprendizagem das práticas corporais, além de se envolver no processo de ampliação do acervo cultural nesse campo.

Refletir, criticamente, sobre as relações entre a realização das práticas corporais e os processos de saúde/doença, inclusive no contexto das atividades laborais.

Identificar a multiplicidade de padrões de desempenho, saúde, beleza e estética corporal, analisando, criticamente, os modelos disseminados na mídia e discutir posturas consumistas e preconceituosas.

Identificar as formas de produção dos preconceitos, compreender seus efeitos e combater posicionamentos discriminatórios em relação às práticas corporais e aos seus participantes.

Interpretar e recriar os valores, os sentidos e os significados atribuídos às diferentes práticas corporais, bem como aos sujeitos que delas participam.

Reconhecer as práticas corporais como elementos constitutivos da identidade cultural dos povos e grupos.

Usufruir das práticas corporais, de forma autônoma, para potencializar o envolvimento em contextos de lazer, ampliar as redes de sociabilidade e a promoção da saúde.

Reconhecer o acesso às práticas corporais como direito do cidadão, propondo e produzindo alternativas para sua realização no contexto comunitário.

Experimentar, desfrutar, apreciar e criar diferentes brincadeiras, jogos, danças, ginásticas, esportes, lutas e práticas corporais de aventura, valorizando o trabalho coletivo e o protagonismo.

Língua Estrangeira Moderna (Inglês):

A Língua Inglesa deve ser desenvolvida de modo que o estudante tenha consciência cultural, que lhe permita apreciar as características de diversas culturas, e consciência comunicativa, por meio da expressão oral e escrita, que lhe permita interagir com o mundo e perceber sua importância e a influência dessas consciências no contexto regional, social, econômico e político. O papel do professor, como mediador, deve potencializar os múltiplos interesses e a autonomia do estudante, alimentando o desejo do contato com a Língua Inglesa que ultrapasse o ambiente escolar, com o uso de recursos midiáticos, tais como redes sociais, filmes e músicas, ou vídeos na web, oportunizando a comunicação em sala de aula, por meio de tarefas desafiadoras e motivadoras, contemplando a integralização das tecnologias digitais e o uso de textos multimodais, além de proporcionar aos estudantes a possibilidade de tomar decisões sobre sua própria aprendizagem.

Competências Específicas da Língua Inglesa de acordo com a BNCC (2017):

Identificar o lugar de si e o do outro em um mundo plurilíngue e multicultural, refletindo, criticamente, sobre como a aprendizagem da Língua Inglesa contribui para a inserção dos sujeitos no mundo globalizado, inclusive no que concerne ao mundo do trabalho.

Comunicar-se na Língua Inglesa, por meio do uso variado de linguagens em mídias impressas, ou digitais, reconhecendo-a como ferramenta de acesso ao conhecimento, de

ampliação das perspectivas e de possibilidades para a compreensão dos valores e interesses de outras culturas e para o exercício do protagonismo social.

Identificar similaridades e diferenças entre a Língua Inglesa e a língua materna/outras línguas, articulando-as a aspectos sociais, culturais e identitários, em uma relação intrínseca entre língua, cultura e identidade.

Elaborar repertórios linguístico-discursivos da Língua Inglesa, usados em diferentes países e por grupos sociais distintos dentro de um mesmo país, de modo a reconhecer a diversidade linguística como direito e valorizar os usos heterogêneos, híbridos e multimodais emergentes nas sociedades contemporâneas.

Utilizar novas tecnologias, com novas linguagens e modos de interação, para pesquisar, selecionar, compartilhar, posicionar-se e produzir sentidos em práticas de letramento na Língua Inglesa, de forma ética, crítica e responsável.

Conhecer diferentes patrimônios culturais, materiais e imateriais, difundidos na Língua Inglesa, com vistas ao exercício da fruição e da ampliação de perspectivas, no contato com diferentes manifestações artístico-culturais.

Computação:

A Computação na Educação Básica é dividida em três eixos:

Cultura Digital : Diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica.

Mundo Digital : Compreende artefatos digitais – físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados). Mundo digital diz respeito à informação, armazenamento, proteção, e uso de códigos para representar diferentes tipos de informação, formas de processar, transmitir e distribuí-la de maneira segura e confiável.

Pensamento Computacional : Conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos. Utiliza-se de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico em diversas áreas do conhecimento.

Competências Específicas da Língua Inglesa de acordo com a BNCC (2017):

1. Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

2. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.
3. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.
4. Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.
5. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.
6. Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.
7. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas

Maria Aparecida Businaro Meira**Luciane Valdelizia Guedes**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Assessora Técnica e Pedagógica de Inspeção Escolar

Decreto nº. 002/2024 de 03/01/2024 Portaria n.º 310/2023 de 24/10/2023

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL II
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO
DELIBERAÇÃO CME/MS Nº. 003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ano: 2025.**Turnos:** Diurno.**Semana Letiva:** 5 (cinco) dias.**Duração da hora aula:** 50 (cinquenta) minutos. **Duração do ano letivo:** 200 (duzentos) dias.

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	6º	7º	8º	9º
	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	06	06	05	05
		Produção Textual	02	02	02	02
		Arte	01	01	01	01
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	01	01	01	01
		Educação Física	01	01	02	02
	CIÊNCIAS HUMANAS	Ciências	02	02	02	02
		História	04	04	04	04
	Geografia					
	MATEMÁTICA	Matemática	05	05	05	05
Computação		01	01	01	01	
*Ensino Religioso						
Terra-Vida-Trabalho		02	02	02	02	
Semanal		25	25	25	25	
em horas aula Anual		1000	1000	1000	1000	
TOTAL	em horas aula Anual em horas	834	834	834	834	

* Oferta obrigatória e matrícula facultativa

OBSERVAÇÕES:**Do 6º ao 9º ano:****COMPONENTES CURRICULARES:****Todas as disciplinas serão lecionadas por Professores Licenciados.****Língua Portuguesa e Produção Textual:**

Este componente curricular contempla a aprendizagem da língua oral e escrita, organizada em cinco eixos: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e gramaticais e educação literária.

Matemática:

Este componente curricular contempla habilidades de compreensão e apreensão de significados matemáticos, retomados, ampliados e aprofundados a cada ano.

Ciências da Natureza:

Este componente curricular contempla a valorização do mundo natural e tecnológico, desenvolvendo capacidades de observação, raciocínio lógico, criação, conhecimento sobre seu corpo, sua saúde e bem-estar.

Geografia :

Estudo e experiências no desenvolvimento das variadas formas de expressão, registros, problematização e trabalho de

campo.

História:

Capacidade de comunicação e diálogo, respeito à pluralidade cultural, social e política.

Arte:

Este componente curricular contempla o acesso à leitura, a criação e a produção centradas nas diversas linguagens: artes visuais, a dança, a música e o teatro.

Educação Física:

Este componente curricular contempla experiências e vivências nas práticas corporais: brincadeiras e jogos, esportes, ginásticas, danças e luta (do 3º ao 5º ano).

Língua Estrangeira Moderna (Inglês):

Contempla a aprendizagem da língua nos eixos de oralidade, leitura, escrita e conhecimentos gramaticais. Linguísticos e gramaticais.

Eixo Temático Terra Vida e Trabalho (TVT):

Este componente curricular contempla: Produção e conservação de alimentos, Meio Ambiente e a importância de sua conservação, Agroecologia, manifestações culturais das comunidades locais.

Computação:

A Computação na Educação Básica é dividida em três eixos:

Cultura Digital : Diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica.

Mundo Digital : Compreende artefatos digitais – físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados). Mundo digital diz respeito à informação, armazenamento, proteção, e uso de códigos para representar diferentes tipos de informação, formas de processar, transmitir e distribuí-la de maneira segura e confiável.

Pensamento Computacional : Conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos. Utiliza-se de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico em diversas áreas do conhecimento.

Maria Aparecida Businaro Meira

Luciane Valdelizia Guedes

Secretária Municipal de Educação e Cultura Assessora Técnica e Pedagógica de Inspeção Escolar
Decreto nº. 002/2024 de 03/01/2024 Portaria n.º 310/2023 de 24/10/2023

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL I

E.M.C. PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO

DELIBERAÇÃO CME/MS Nº. 003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 1º ao 5º Ano = 40 h/a

Ano: 2025.

Turnos: Diurno.

Semana Letiva : 5 (cinco) dias.

Duração da hora aula: 50 (cinquenta) minutos.

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias.

Área de conhecimento	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º
		Ciências	04	04	04	04
Ciências da Natureza	Eletiva – Ciências	01	01	01	01	01
	Naturais e Tecnologia					
Matemática	Matemática	05	05	05	05	05
	Matemática – RA	02	02	02	02	02
	Eletiva Computação	01	01	01	01	01
Ciências Humanas	História	03	03	03	03	03
	Geografia	03	03	03	03	03
	Eletiva Cidadania	01	01	01	01	01
	Língua Portuguesa	05	05	05	05	05
	Língua Portuguesa – RA	02	02	02	02	02
Linguagens	Arte	03	03	03	03	03
	Educação Física	03	03	03	03	03
	Língua Inglesa	02	02	02	02	02
	Eletiva – Literatura e Produção Textual	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso					
	Ensino Religioso*					
	Terra-Vida-Trabalho	02	02	02	02	02
	Projeto de Vida	01	01	01	01	01
Total semanal em horas aulas		40	40	40	40	40
Total anual em horas aulas		1600	1600	1600	1600	1600
Total anual em horas		1333,3	1333,3	1333,3	1333,3	1333,3

* Oferta obrigatória e matrícula facultativa

Observações:

Do 1º ao 5º ano:

Professor I: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas (História, Geografia e Cidadania) e Ciências da Natureza.

Professor II: Literatura e Produção Textual, Ciências Naturais e Tecnologia, Matemática RA, Língua Portuguesa RA, Terra vida e Trabalho, Projeto de Vida.

COMPONENTES CURRICULARES:

Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte, Computação e Educação Física serão lecionadas por Professores Licenciados.

Língua Portuguesa e Literatura e Produção Textual:

Os objetos de conhecimento para a Língua Portuguesa estão organizados em cinco eixos: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e gramaticais e educação literária, distribuídos em unidades temáticas, que, por sua vez, estão atrelados às habilidades, de forma que promovam progressão das aprendizagens, podendo estar relacionados aos processos cognitivos e socioemocionais, assim como apresentar crescente sofisticação e complexidade ao longo das etapas.

Mediante o que estabelece a BNCC, o ciclo da alfabetização, processo em que as crianças aprendem em diferentes contextos sociais que representam meios de apropriação de conhecimentos, deve ser finalizado até o segundo ano do Ensino Fundamental e ocorrer na perspectiva do letramento, em que a diversidade textual esteja no centro do processo. Cabe o aprofundamento de conhecimento dos sistemas ortográficos e gramaticais, com foco, também, na diversidade textual ao terceiro, quarto e quinto anos do Ensino Fundamental.

O Eixo da Produção de Textos compreende as práticas de linguagem relacionadas à interação e à autoria (individual ou coletiva) do texto escrito, oral e multissemiótico, com diferentes finalidades e projetos enunciativos. É essencial fomentar a leitura Para desenvolver habilidades de produção textual de acordo com a BNCC no Ensino Fundamental I e II através de Produção de textos (escrita compartilhada e autônoma), planejamento, revisão, edição e utilização de tecnologia digital.

Competências específicas para Língua Portuguesa de acordo com a BNCC (2017):

Compreender a língua como fenômeno cultural, histórico, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo-a como meio de construção de identidades de seus usuários e da comunidade a que pertencem.

Apropriar-se da linguagem escrita, reconhecendo-a como forma de interação nos diferentes campos de atuação da vida social e utilizando-a para ampliar suas possibilidades de participar da cultura letrada, de construir conhecimentos (inclusive escolares) e de se envolver com maior autonomia e protagonismo na vida social.

Ler, escutar e produzir textos orais, escritos e multissemióticos que circulam em diferentes campos de atuação e mídias, com compreensão, autonomia, fluência e criticidade, de modo a se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, e continuar aprendendo.

Compreender o fenômeno da variação linguística, demonstrando atitude respeitosa diante de variedades linguísticas e rejeitando preconceitos linguísticos.

Empregar, nas interações sociais, a variedade e o estilo de linguagem adequados à situação comunicativa, ao (s) interlocutor (es) e ao gênero do discurso/gênero textual.

Analisar informações, argumentos e opiniões manifestados em interações sociais e nos meios de comunicação, posicionando-se ética e criticamente em relação a conteúdos discriminatórios que ferem direitos humanos e ambientais.

Reconhecer o texto como lugar de manifestação e negociação de sentidos, valores e ideologias.

Selecionar textos e livros para leitura integral, de acordo com objetivos, interesses e projetos pessoais (estudo, formação pessoal, entretenimento, pesquisa, trabalho etc.).

Envolver-se em práticas de leitura literária que possibilitem o desenvolvimento do senso estético para fruição, valorizando a literatura e outras manifestações artístico- culturais como formas de acesso às dimensões lúdicas, de imaginário e encantamento, reconhecendo o potencial transformador e humanizador da experiência com a literatura.

Mobilizar práticas da cultura digital, diferentes linguagens, mídias e ferramentas digitais para expandir as formas de produzir sentidos (nos processos de compreensão e produção), aprender e refletir sobre o mundo e realizar diferentes projetos autorais.

Matemática:

O trabalho desenvolvido no Ensino Fundamental deve priorizar o letramento matemático, para que os estudantes possam agir com criticidade, autonomia e sejam capazes de interagir com seu meio, propiciando condições para solucionar os problemas do cotidiano e/ou criar ações de proteção à cultura local, exercendo uma relação direta entre as práticas cotidianas e os conhecimentos matemáticos estudados.

Então, para desenvolver as habilidades ao longo do Ensino Fundamental, a área de Matemática está, de acordo com as orientações da BNCC, organizada em unidades temáticas: Número; Álgebra; Geometria; Grandezas e Medidas; e Probabilidade e Estatística, que se articulam entre si, para garantir que os estudantes relacionem observações empíricas do mundo real a representações, bem como associem essas representações ao conhecimento matemático consolidado.

Competências específicas de Matemática de acordo com a BNCC (2017):

Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, e é uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho.

Desenvolver o raciocínio lógico, o espírito de investigação e a capacidade de produzir argumentos convincentes, recorrendo aos conhecimentos matemáticos para compreender e atuar no mundo.

Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capa-

cidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções.

Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo a investigar, organizar, representar e comunicar informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes.

Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados.

Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo-se situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas, e dados).

Desenvolver e/ou discutir projetos que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.

Interagir com seus pares de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos e na busca de soluções para problemas, de modo a identificar aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

Ciências da Natureza:

Com o advento da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, 2017, o ensino de ciências, neste documento, orienta a formação de cidadão crítico, consciente e participativo e preconiza o ensino contextualizado e problematizador, com o objetivo de proporcionar a compreensão e a reflexão individual e coletiva sobre o cotidiano da sociedade. Assim, considerando a importância das abordagens conceituais, procedimentais e as implicações sociais e históricas associadas aos eixos estruturantes do Ensino de Ciências, constata-se que os conteúdos, em suas múltiplas dimensões, representam um meio e não, necessariamente, o fim no processo de ensino e de aprendizagem, haja vista a formação integral do estudante.

Competências específicas de Ciências da Natureza de acordo com a BNCC (2017):

Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico.

Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de modo a sentir segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza.

Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho.

Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis, negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.

Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza de forma crítica, significativa, reflexiva e ética.

Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e as suas tecnologias.

Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

Ciências Humanas:

Sob a perspectiva de diferentes linguagens, o estudo de Ciências Humanas poderá proporcionar aos estudantes a percepção acerca de fenômenos sociais e da natureza e, sobretudo, a relação desses com os espaços e com o tempo. A partir dessa percepção, serão capazes de interpretar e analisar a importância de ações produzidas no passado e no presente e a relação entre elas. Ensinar Geografia e História é ser mediador de um movimento cognitivo voltado à melhor compreensão do mundo. Ao compreender seu espaço e sua história, o estudante adquire condições para conquistar sua autonomia e, dessa forma, promover intervenções conscientes no espaço e no meio social em que está inserido. Sendo assim, entende-se que a área de Ciências Humanas tem como sentido e objetivo trabalhar pela formação ética.

Promover a formação de estudantes questionadores é o ponto de partida para as Ciências Humanas. Sujeitos questionadores estarão aptos a compreender as relações de produção e poder e as transformações de si mesmo e do mundo. Essa compreensão, por sua vez, terá relevância imprescindível para demarcação de posição ética e valorização da diversidade cultural, reconhecimento quanto à necessidade de atuar na redução das desigualdades sociais e ampla conquista dos direitos humanos.

Competências Específicas de Ciências Humanas de acordo com a BNCC (2017):

Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de forma a exercitar o respeito à diferença em uma sociedade plural e promover os direitos humanos.

Analisar o mundo social, cultural e digital e o meio técnico-científico-informacional com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do

cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo.

Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de modo a participar efetivamente das dinâmicas da vida social.

Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Comparar eventos ocorridos simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço e em espaços variados.

Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental, exercitando a responsabilidade e o protagonismo voltados para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação no desenvolvimento do raciocínio espaço temporal relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

Ciências Naturais e Tecnologia:

As propostas das Eletivas – Ciências Naturais e Tecnologia apresenta propostas que exploram diversos temas que poderão ser trabalhados a cada bimestre. Para iniciar a proposta é estudar temas relacionados ao nosso convívio com os animais e sua importância para a sociedade e para nosso bem-estar.

O ponto de partida para o desenvolvimento dos temas apresentados segue a instituição do Programa Estadual de Políticas de Proteção da Vida Animal – MS, a partir da publicação do Decreto nº 16.313, de 9 de novembro de 2023. O tema Meio Ambiente se integra a esta proposta a partir da compreensão de que todos os seres vivos são sujeitos de direito e como tal devem ser respeitados, e que a educação ambiental nesse contexto faz parte desse processo de construção de cidadãos conscientes de seu papel para a estruturação de uma sociedade sustentável. Referente às propostas aos Anos Iniciais, apresentam-se duas propostas, uma para o **1º ao 3º ano, Seres humanos e animais domésticos: uma relação de vida**; e outra para os **4º e 5º anos, a Eletiva Cuidar e respeitar os animais: uma questão ambiental**.

Já no 2º bimestre, considerando o mundo globalizado que vivenciamos, a proposta do tema norteador selecionado para este bimestre, apresentam assuntos que, ancorados nas habilidades do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul para cada ano, abordam como as tecnologias favorecem a manutenção do modo de vida contemporâneo, e os avanços tecnológicos em diversas áreas que impactam em nossa qualidade de vida. As temáticas elencadas vão desde biotecnologia, tecnologias inteligentes que podem cada vez mais proporcionar um modo de vida sustentável, os cuidados com a exposição excessiva a certos dispositivos eletrônicos, e até mesmo a produção do lixo tecnológico considerando os impactos que podem gerar no ambiente. Cabe ressaltar que a abordagem dos assuntos apresentados, tem por intencionalidade estimular o letramento científico dos estudantes, colocando-os não somente como receptores de conhecimento, mas também como partícipes da sua construção, compreendendo melhor funcionamento do mundo a sua volta. Desse modo, apresentam-se propostas referentes aos Anos Iniciais, a primeira elaborada para o **1º ao 3º ano**, intitulada **Tecnologias Digitais: seus benefícios e malefícios**, e outra, destinada para os **4º e 5º anos**, intitulada **Lixo Eletrônico: da consciência ao descarte responsável**.

No 3º bimestre irá tratar da educação multicultural que é uma forma de promovermos a equidade social, a partir da valorização de todas as culturas, colaborando para a superação dos preconceitos e pelo tratamento de igualdade entre as diferentes etnias. Assim, a partir da temática foi possível ramificar em assuntos pertinentes para a saúde dos nossos estudantes, a partir da compreensão dos hábitos e comportamentos de diferentes grupos indígenas do nosso estado. Desse modo, apresentam-se propostas referentes aos Anos Iniciais, a primeira elaborada para o **1º ao 3º ano**, intitulada **Uma escola para todos**, e outra, destinada para os **4º e 5º anos**, intitulada **Relação dos povos indígenas com os recursos naturais**.

A proposta para o 4º bimestre considerando a realidade do nosso país - e do nosso estado, grande produtor de alimentos, sejam eles de origem vegetal (soja, o milho entre outros) ou de proteína animal (carne bovina, leite, carne suína entre outros), torna-se relevante discutir e refletir sobre os diversos aspectos da alimentação, desde a sua produção até a chegada em nossa mesa, passando pela análise das nossas escolhas e cardápios alimentares no cotidiano, a partir dos Princípios e Práticas da Educação Alimentar e Nutricional. A nutrição da população brasileira oscila entre extremos: os grupos que têm pouco acesso à alimentação por estarem em uma faixa de renda que não os permite consumir aquilo que se considera adequado e, também, a parcela que possui poder aquisitivo suficiente para se alimentar adequadamente, mas que, por diversos motivos, acaba não realizando as boas escolhas em seu cardápio cotidiano. Nesse sentido, percebe-se o aumento de problemas como a obesidade, inclusive a obesidade infantil, por conta do alto consumo de alimentos ultra processados que são mais acessíveis, que podem levar a outros problemas de saúde em consequência da má alimentação. Além de tudo, temos ainda que avaliar, como os processos de produção de alimentos, em especial os grandes espaços dedicados à monocultura e a criação extensiva de gado, tem provocado grandes problemas ambientais, pois são responsáveis pela derrubada de mata natural para conversão em espaço produtivo, entre outros problemas que estão associados a essa produção. Desse modo, apresentam-se as propostas de Eletivas para os Anos Iniciais, sendo a primeira elaborada para o **1º ao 3º ano**, intitulada **Impactos dos atos humanos na saúde e no meio ambiente**, que aponta a importância de conhecer os impactos do homem em sua utilização dos recursos naturais e a segunda, destinada aos **4º e 5º anos**, nomeada **Comer bem e comer certo**, que explora a alimentação dos nossos estudantes e os impactos na saúde.

Fixo Temático Terra Vida e Trabalho (TVT):

Este componente curricular contempla: Produção e conservação de alimentos, Meio Ambiente e a importância de sua conservação, Agroecologia, manifestações culturais das comunidades locais.

Cidadania:

Entre as competências gerais da educação básica, a BNCC enfatiza a valorização da diversidade de saberes e vivências culturais e a apropriação de conhecimentos e experiências que oportunizam entender as relações e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, soberania, consciência crítica e responsabilidade. Percebe-se que a expressão “exercício da cidadania” se reproduz nos instrumentos que norteiam a educação brasileira.

Direito para a vida: Conhecimentos que nos capacitam a estar prontos para evitar que sejamos prejudicados, enganados ou aproveitados por aqueles que possuem mais poder ou informação em nossa sociedade.

Planejamento: Processo de planejamento e construção, etapa por etapa, da trajetória mais confiável e eficaz que devemos seguir para alcançar um objetivo ou atender a uma demanda.

Liderança: Capacidade de estimular, engajar e guiar outras pessoas de maneira construtiva, rumo a um objetivo ou visão comum.

Diversidade: Habilidade de identificar, aceitar e apreciar as diversidades entre os indivíduos, no que diz respeito a raça, gênero, idade, orientação sexual, capacidade, religião ou qualquer outra característica que possa distinguir uma pessoa da outra.

Consciência ambiental: Entendimento do meio ambiente em sua totalidade e das repercussões que determinadas ações cotidianas podem ter sobre ele, com a consciência de que a preservação dos ecossistemas depende da ação conjunta.

Qualidade de vida: Compreensão que a pessoa tem de sua participação na vida, no âmbito da cultura e nos sistemas de valores nos quais está inserida, assim como em relação aos seus objetivos, aspirações, normas e inquietações.

Arte:

No Ensino Fundamental, o componente curricular Arte está centrado nas seguintes linguagens: Artes Visuais, Dança, Música, Teatro, bem como suas práticas integradas, ou seja, o professor deverá garantir aos estudantes desta etapa os conhecimentos integrados das quatro linguagens artísticas, respeitando, assim, o direito dos estudantes ao desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Competências específicas de Arte, de acordo com a BNCC (2017)

Explorar, conhecer, fruir e analisar criticamente práticas e produções artísticas e culturais do seu entorno social, dos povos indígenas, das comunidades tradicionais brasileiras e de diversas sociedades, em distintos tempos e espaços, para reconhecer a arte como um fenômeno cultural, histórico, social e sensível a diferentes contextos e dialogar com as diversidades.

Compreender as relações entre as linguagens da Arte e suas práticas integradas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação, pelo cinema e pelo audiovisual, nas condições particulares de produção, na prática de cada linguagem e nas suas articulações.

Pesquisar e conhecer distintas matrizes estéticas e culturais – especialmente aquelas manifestas na arte e nas culturas que constituem a identidade brasileira –, sua tradição e manifestações contemporâneas, reelaborando-as nas criações em Arte.

Experienciar a ludicidade, a percepção, a expressividade e a imaginação, ressignificando espaços da escola e de fora dela no âmbito da Arte.

Mobilizar recursos tecnológicos como formas de registro, pesquisa e criação artística.

Estabelecer relações entre arte, mídia, mercado e consumo, compreendendo, de forma crítica e problematizadora, modos de produção e de circulação da arte na sociedade.

Educação Física:

A Educação Física é um componente curricular que pertence à área de linguagens, por entender que ela é um instrumento que integra o estudante à cultura corporal de movimento. Esse componente possui objetivos comuns aos demais componentes dessa área, tais como: a ampliação do uso das práticas de linguagens, o conhecimento sobre a organização interna das manifestações, a compreensão do modo de enraizamento sociocultural das diferentes linguagens e o modo pelo qual elas estruturam as relações humanas. Nesse sentido, entende-se que as práticas corporais são textos culturais possíveis de leitura e produção, não devendo, portanto, serem limitadas à reprodução de movimentos. Portanto, considerando esses pressupostos e em articulação com a BNCC, este currículo traz abordagens dinâmicas, diversificadas e pluridimensionais, para assegurar aos estudantes a construção de um conjunto de conhecimentos que permitam desenvolver autonomia, ampliando sua consciência corporal e participação de forma ética na sociedade.

Competências Específicas de Educação Física de acordo com a BNCC (2017):

Compreender a origem da cultura corporal de movimento e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual.

Planejar e empregar estratégias para resolver desafios e aumentar as possibilidades de aprendizagem das práticas corporais, além de se envolver no processo de ampliação do acervo cultural nesse campo.

Refletir, criticamente, sobre as relações entre a realização das práticas corporais e os processos de saúde/doença, inclusive no contexto das atividades laborais.

Identificar a multiplicidade de padrões de desempenho, saúde, beleza e estética corporal, analisando, criticamente, os modelos disseminados na mídia e discutir posturas consumistas e preconceituosas.

Identificar as formas de produção dos preconceitos, compreender seus efeitos e combater posicionamentos discriminatórios em relação às práticas corporais e aos seus participantes.

Interpretar e recriar os valores, os sentidos e os significados atribuídos às diferentes práticas corporais, bem como aos sujeitos que delas participam.

Reconhecer as práticas corporais como elementos constitutivos da identidade cultural dos povos e grupos.

Usufruir das práticas corporais, de forma autônoma, para potencializar o envolvimento em contextos de lazer, ampliar as redes de sociabilidade e a promoção da saúde.

Reconhecer o acesso às práticas corporais como direito do cidadão, propondo e produzindo alternativas para sua rea-

lização no contexto comunitário.

Experimentar, desfrutar, apreciar e criar diferentes brincadeiras, jogos, danças, ginásticas, esportes, lutas e práticas corporais de aventura, valorizando o trabalho coletivo e o protagonismo.

Língua Estrangeira Moderna (Inglês):

A Língua Inglesa deve ser desenvolvida de modo que o estudante tenha consciência cultural, que lhe permita apreciar as características de diversas culturas, e consciência comunicativa, por meio da expressão oral e escrita, que lhe permita interagir com o mundo e perceber sua importância e a influência dessas consciências no contexto regional, social, econômico e político. O papel do professor, como mediador, deve potencializar os múltiplos interesses e a autonomia do estudante, alimentando o desejo do contato com a Língua Inglesa que ultrapasse o ambiente escolar, com o uso de recursos midiáticos, tais como redes sociais, filmes e músicas, ou vídeos na web, oportunizando a comunicação em sala de aula, por meio de tarefas desafiadoras e motivadoras, contemplando a integralização das tecnologias digitais e o uso de textos multimodais, além de proporcionar aos estudantes a possibilidade de tomar decisões sobre sua própria aprendizagem.

Competências Específicas da Língua Inglesa de acordo com a BNCC (2017):

Identificar o lugar de si e o do outro em um mundo plurilíngue e multicultural, refletindo, criticamente, sobre como a aprendizagem da Língua Inglesa contribui para a inserção dos sujeitos no mundo globalizado, inclusive no que concerne ao mundo do trabalho.

Comunicar-se na Língua Inglesa, por meio do uso variado de linguagens em mídias impressas, ou digitais, reconhecendo-a como ferramenta de acesso ao conhecimento, de

ampliação das perspectivas e de possibilidades para a compreensão dos valores e interesses de outras culturas e para o exercício do protagonismo social.

Identificar similaridades e diferenças entre a Língua Inglesa e a língua materna/outras línguas, articulando-as a aspectos sociais, culturais e identitários, em uma relação intrínseca entre língua, cultura e identidade.

Elaborar repertórios linguístico-discursivos da Língua Inglesa, usados em diferentes países e por grupos sociais distintos dentro de um mesmo país, de modo a reconhecer a diversidade linguística como direito e valorizar os usos heterogêneos, híbridos e multimodais emergentes nas sociedades contemporâneas.

Utilizar novas tecnologias, com novas linguagens e modos de interação, para pesquisar, selecionar, compartilhar, posicionar-se e produzir sentidos em práticas de letramento na Língua Inglesa, de forma ética, crítica e responsável.

Conhecer diferentes patrimônios culturais, materiais e imateriais, difundidos na Língua Inglesa, com vistas ao exercício da fruição e da ampliação de perspectivas, no contato com diferentes manifestações artístico-culturais.

Eletiva Computação:

A Computação na Educação Básica é dividida em três eixos:

Cultura Digital : Diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica.

Mundo Digital : Compreende artefatos digitais – físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados). Mundo digital diz respeito à informação, armazenamento, proteção, e uso de códigos para representar diferentes tipos de informação, formas de processar, transmitir e distribuí-la de maneira segura e confiável.

Pensamento Computacional : Conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos. Utiliza-se de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico em diversas áreas do conhecimento.

Competências Específicas da Língua Inglesa de acordo com a BNCC (2017):

1. Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

2. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.

3. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.

4. Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.

5. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.

6. Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.

7. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas

Projeto de Vida:

O componente Projeto de Vida passa a compor dentro do currículo como uma estratégia pedagógica a fim de enriquecer e aprimorar a aprendizagem do século 21, fomentando o desenvolvimento das competências socioemocionais, alfabetização emocional, autoconhecimento e as relações inter e intra pessoais saudáveis, por meio de um ambiente escolar acolhedor, integrador e favorável. Desta forma, estimula os estudantes a refletirem sobre o significado da vida, ampliando a compreensão sobre as relações humanas e estimulando a construção de uma visão crítica, cidadã e consciente.

Habilidades

1. Reconhecer, nomear e identificar sentimentos e emoções;
2. Refletir e identificar potencialidades intrapessoais e interpessoais;
3. Promover o fortalecimento dos vínculos entre os estudantes.
4. Promover o fortalecimento dos vínculos familiares por meio de práticas conjuntas entre o estudante e sua respectiva família.
5. Desenvolver habilidades sociais para a construção de relacionamentos interpessoais saudáveis.
6. Desenvolver a alfabetização emocional por meio de múltiplas linguagens (corporal, oral, visual e escrita), através da aprendizagem intencional dos conceitos de sentimentos e emoções e de sua importância na vida do ser humano do século XXI;
7. Desenvolver as competências socioemocionais por meio de múltiplas linguagens (corporal, oral, visual e escrita), através da aprendizagem intencional dos conceitos e de sua importância na vida do ser humano do século XXI;
8. Desenvolver a mediação e resolução de conflitos, por meio de atividades colaborativas;
9. Fomentar o trabalho coletivo e colaborativo entre os estudantes;
10. Desenvolver o protagonismo solidário, por meio da observação, problematização e participação efetiva dos estudantes no processo de aprendizagem;
11. Desenvolver a competência socioemocional da empatia, respeito e confiança através do fomento de trabalhos coletivos e colaborativos entre os estudantes;
12. Promover brincadeiras, jogos e dinâmicas com o objetivo de desenvolver com intencionalidade as competências socioemocionais e cognitivas;
13. Promover diferentes brincadeiras, jogos e dinâmicas com o objetivo de desenvolver com intencionalidade a identificação e nomeação das emoções e sentimentos;
14. Promover diferentes brincadeiras, jogos e dinâmicas com o objetivo de desenvolver com intencionalidade valores humanos essenciais para a convivência.
15. Identificar e reconhecer diferentes características sobre si nos âmbitos corporais, comportamentais, atitudes, higiene, entre outros;
16. Vivenciar de forma artística a expressão adaptativa das emoções positivas e negativas, com o objetivo de desenvolver estratégias comportamentais para a expressão saudável das mesmas;
17. Promover a construção de estratégias para desenvolvimento da macrocompetência socioemocional da Amabilidade (empatia, respeito e confiança), no sentido de gerenciar estressores no caminho do projetar a vida.
18. Desenvolver práticas de interação e socialização, promovendo a iniciativa social.
19. Fomentar diálogos e discussões, possibilitando e ampliando um espaço e ambiente seguro para os estudantes se expressarem e serem acolhidos.
20. Fomentar a curiosidade e respeito das diversidades culturais regionais que o cerca.
21. Promover práticas que fomentem no estudante o sentimento de pertencimento e valorização da comunidade em que está inserido.
22. Promover práticas que fomentem no estudante perspectivas sobre o futuro melhor desejável.

Maria Aparecida Businaro Meira

Luciane Valdelizia Guedes

Secretária Municipal de Educação e Cultura Assessora Técnica e Pedagógica de Inspeção Escolar

Decreto nº. 002/2024 de 03/01/2024 Portaria n.º 310/2023 de 24/10/2023

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

PORTARIA Nº 421/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais e em conformidade com o § 1º do Artigo 142 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Interromper, a pedido, a Licença para Trato de Interesse Particular concedida à servidora Daiely Gonçalves Feitosa, portadora do RG nº 474169005 SSP/SP, com cadastro no CPF sob o nº 370.414.258-19, funcionária efetiva no cargo de Psicóloga junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, **retornando** às suas atividades profissionais a partir de 01 de Dezembro de 2024.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de Novembro de 2024.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU (COMPRAS E LICITAÇÕES).
RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº172/2024.
DISPENSA EMERGENCIAL Nº70/2024.
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Vistos, etc.

Trata-se de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PINTURA DE GUIAS E MEIO FIO, PODA DE ÁRVORES HIGIÊNICAS, ROÇADA E CAPINA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM A CONSEQUENTE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM OS MAPAS DAS LOCALIDADES E MEMORIAL DESCRITO ANEXO AO PROCESSO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA", PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES".

Considerando o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a contratação da empresa.

MORHENA COLETA E LOGISTICA AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.335.393/0001-07, com sede à RUA ENGENHEIRO ROBERTO MANGE, 2026, Bairro; VILA TAQUARUSSU, CAMPO GRANDE | MS, CEP: 79006-630. Perfaz por sua vez, o valor total de **R\$ 1.172.950,26** (Um Milhão, Cento e Setenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Vinte e Seis Centavos). Correspondente as solicitações do termo de referência.

O que faço com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; Esta decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, 10/12/2024.

AKIRA OTSUBO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO – VI

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS, com sede na Av. Aquidauana, Nº 1001, Bairro: Centro, CEP: 79.780-000, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **AKIRA OTSUBO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG nº 509.000 SSP/MS e CPF nº 005.528.101-00, residente e domiciliado na Rua Peruíbe, nº 240, Jardim Acapulco, Bataguassu – MS, torna público que em 09 de dezembro de 2024, procedeu o **Credenciamento** das empresas **THAMARA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, para prestar serviços de atendimentos médicos complementares de saúde do município de Bataguassu- MS.

Desta forma **RATIFICO** a contratação nos termos do Art. 79, I da Lei nº 14.133/21.

CREDCIADO	ESPECIALIDADES	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
THAMARA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Clinico geral	Prestação de serviço de plantão médico presencial- clinico geral 12 horas plantão hospital	Plantão	R\$ 1.525,00
		Prestação de serviços de sobre aviso medico-clinico geral-12 (doze) horas plantão hospital.	Plantão	R\$600,00
		Prestação de serviços médicos na transferencia de pacientes criticos vaga zero-paciente ate 300 km un	UN	R\$530,00
		Prestação de serviços medicos na transferencia de pacientes criticos vaga zero-paciente, acima de 300 km.un	UN	R\$940,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 021010

Fonte de Recurso: 1500

Programa de trabalho:10302.0108.2086.0000

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00

Ficha: 387

AKIRA OTSUBO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALINE JENIFFER DE MARIA FERNANDES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ****Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento****AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 106/2024**

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 106, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024 EFETUADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento do Município de Batayporã, para conhecimento público, e dos interessados, torna sem efeito a publicação do DECRETO Nº 106, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024, veiculada no dia 5 de dezembro de 2024, às páginas 34 e 35, Edição nº 3731 do Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul.

Batayporã-MS, 10 de dezembro de 2024.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Decreto nº 106, de 4 de dezembro de 2024.**

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Batayporã-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 1.240/2020 de 9 de setembro de 2020, que organiza a Assistência Social no município de Batayporã – MS, sob forma de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com alterações introduzidas por meio da Lei nº 1366, de 28 de novembro de 2024 ; e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com mandato no período de, 4 de dezembro de 2024 a 3 de dezembro de 2026, em conformidade com a Lei nº. 1.240/2020 de 9 de setembro de 2020, com alterações introduzidas por meio da Lei nº 1366, de 28 de novembro de 2024.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Tatiane Henrique Rodrigues

Suplente: Maria Antonia Alves Portela

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Adriana Tavares da Anúnciação

Suplente: Larissa Francisco Viana

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ana Paula Soares Martins

Suplente: Danielli Barbosa Zanoli

Trabalhadores do SUAS

Titular: Tatiane do Espírito Santo de Almeida Sá

Suplente: Iliane Américo de Souza Cadette

Usuários dos Serviços do SUAS

Titular: Suzana de Oliveira

Suplente: Cinthya Jamila do Prado Alvarado

Organizações da Sociedade Civil

Titular: Alessandra Vanessa Sanches Rodrigues (Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE)

Suplente: Amanda Pereira dos Santos (Associação de Amigos do Lar Santo Antônio)

Art. 2º - O mandato dos membros ora nomeados é de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Batayporã-MS., 4 de dezembro de 2024.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**Decreto nº 109, de 10 de dezembro de 2024.**

“Fixa o Valor de Referência Municipal – VR para o Exercício Financeiro do ano de 2025, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 266 da Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91, Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o índice de atualização monetária adotado pelo Governo Federal e a Legislação Municipal que determina a atualização do Valor de Referência para ser aplicado nos termos do Código Tributário Municipal a partir de 1º de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 99,00 (noventa e nove reais) o Valor de Referência Municipal –VR, utilizado para lançamento e/ou atualização dos tributos do Município de Batayporã, a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme dispõe a Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Batayporã-MS., 10 de dezembro de 2024.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**Decreto nº 110, de 10 de dezembro de 2024.**

“Aprova a Planta Genérica de Valores dos imóveis de Batayporã/MS para fins de lançamento do IPTU e ITBI do Exercício de 2025, e dá outras providências”.

O PRE FEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A fixação do valor venal dos imóveis urbanos do Município de Batayporã/MS, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o Exercício de 2025, será efetuada de acordo com as Tabelas que integram os Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) do Exercício de 2025, a fixação do valor venal dos imóveis urbanos do Município de Batayporã/MS será efetuada de acordo com Tabela constante do Anexo IV deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã/MS, 10 de dezembro de 2024.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

ANEXO I DO DECRETO Nº 110/2024**FATOR DE LOCALIZAÇÃO****TABELA 01****CORREÇÃO DE VALORES DE TERRENOS QUANTO A SITUAÇÃO****SITUAÇÃO****CORREÇÃO**

Esquina	1,20
Meio de Quadra	1,00
Vila	1,00
Encravado	1,00

TABELA 02**CORREÇÃO DE VALORES QUANTO AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO TERRENO**

Ao Nível do Logradouro	1,00
Acima do Nível do Logradouro	0,90
Abaixo do Nível do Logradouro	0,80

Alagado

0,50

TABELA 03**CORREÇÃO DE VALORES QUANTO A LOCALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

Frente 1,00

Fundos 0,80

TABELA 04**CORREÇÃO DE VALORES QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

Bom 1,00

Regular 0,85

Mau 0,65

Batayporã/MS, 10 de dezembro de 2024.

Germino da Roz Silva**Prefeito Municipal****ANEXO II DO DECRETO Nº 110/2024****AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**

ESPÉCIE	RESIDENCIAL	VALORES EM R\$			COMERCIAL	VALORES EM R\$		
	TIPO	PADRÃO			TIPO	PADRÃO		
		Alto	Normal	Baixo		Alto	Normal	Baixo
CONCRETO OU ALVENARIA	Casa	1.198,85	682,15	466,52	Salão	721,96	557,46	376,63
	Apartamento	1.198,85	682,15	466,52	Loja c/ resid	854,52	624,98	441,37
	Geminada	726,04	556,24	388,13	Loja	721,96	557,46	376,63
	Conjugada	726,04	556,24	388,13	Conjunto	854,52	605,02	441,37
MADEIRA	Casa	484,63	248,71	186,83	Salão	274,75	204,47	150,88
	Geminada	544,74	179,44	137,38	Loja c/ resid.	376,45	274,75	193,54
	Conjugada	546,72	248,71	193,50	Loja	274,75	274,75	150,88
MISTA	Casa	620,96	484,88	347,00	Salão	499,96	389,18	274,75
	Geminada	499,85	484,88	274,75	Loja c/ resid.	506,90	441,23	297,20
	Conjugada	499,85	389,18	274,75	Loja	499,96	309,16	274,75
ADOBE	Casa	245,67	204,46	137,66	Salão	95,61	108,74	74,35
	Geminada	179,45	135,46	94,71	Loja c/ resid.	204,46	150,88	94,06
	Conjugada	179,45	135,46	94,71	Loja	94,72	108,74	74,35
	ESPECIAIS				OUTROS			
CONCRETO OU ALVENARIA	Banco	904,43	690,52	494,96	Galpão	412,67	330,73	274,75
	Hospital	722,24	556,24	255,80	Barracão	542,11	393,50	316,85
	Clube	690,52	484,89	389,18	Depósito Garagem	722,24	671,07	389,18
					Barraco	204,46	137,88	97,75
					Telheiro	108,74	318,05	55,10
					Garagem	50,44	37,40	23,33
					Depósito	129,02	102,70	74,35
					Galpão	274,75	195,95	150,89
MADEIRA	Barraco	98,85	72,71	50,13	Edícula	484,54	371,28	135,80
	Telheiro	79,80	34,01	22,08				

Batayporã/MS, 10 de dezembro de 2024.

Germino da Roz Silva**Prefeito Municipal****ANEXO III DO DECRETO Nº 110/2024****AVALIAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS TERRENOS URBANOS**

CATEGORIA ECÔNOMICA	V A L O R VENAL POR M²	QUADRAS	LOTES OU TERRENOS
1ª-A-VERMELHO	122,73	21,22,23,24,25,31 à 35	Com Testada para Av. Brasil, Desmembramento Saraiva, Bairro Dr. João Jamil Mella
2ª-B-VERDE	89,40	26,27,28,29,30,36 à 40 e 89	Com Testada para Av. Brasil
3ª-C-AZUL	71,53	01 ao 04, 11 ao 14, 21ao 24, 31 ao 35 , 41 ao 45 , 51 ao 55	Com Testada p/ Euclides Lucas Arantes, João Antônio da Silva, Paschoal José da Silva, Jonas Pedro Nunes, Arlindo Ramos, Valdir Sãovesso e Levino Lopes da Silva, Jair Abranches Mella, José Antonio Mourão, Izaiais Inácio de Almeida, Ataliba Ramos e Av. Antonia Spinosa Mustafá.
4ª -D- AMARELA	71,53	05,15 e 25	Com testadas para : Ataliba Ramos
5ª -E - MARRON	57,53	05,15 e 25	Com testadas para : Av. Antonia Spinosa Mustafá, Elpidio Lucas Arantes, João Antonio da Silva e Paschoal José da Silva
6ª- F- PRETO	44,69	06, 07 e 16,17 e 26 a 27	Com testadas para: Elpidio Lucas Arantes, João Antonio da Silva , Paschoal José da Silva, Av. Antonia Spinosa Mustafá e Luiz Antonio da Silva

7ª - G- LARANJA	44,69	07,08,09 e 10	Com testadas para: Elpidio Lucas Arantes, João Antonio da Silva, Luiz Antonio da Silva, José Adelino da Rocha, Sinforiano Romero, Horacioano S. de Oliveira, Antonio Nunes da Costa
8ª- H- AZUL CLARO	70,74	17,18,19 e 20, 27,28,29 e 30	Com testadas com: João Antonio Silva, Paschoal José da Silva, José Adelino da Rocha, Sinforiano Romero, Horacioano S. Oliveira, Antonio Nunes da Costa.
9ª-I- MARAVILHA	69,65	36,37,38,39,40 46,47,48, 49,50 e 56,57,58,59 e 60	Com Testada p/as Ruas : Jonas Pedro Nunes, Arlindo Ramos, Valdir Sãovesso, Av. Antonia S. Mustafá, Luiz Antonio da Silva, José Adelino da Rocha, Sinforiano Romero, Horacioano S.de Oliveira e Antonio Nunes da Costa
10ª VILA I	35,74		Vilas Atilio Monteiro da Rocha, Militar, Maria Gonçalves da Silva. Antonio Olimpio Pinheiro e José Mustafá
10ª VILA II	74,15		Antonia Nantes I e II, Nova Era, Jardim Planalto
11ª VILA III	44,26		Cantidiano Duarte, Nidio Boffo e Benedito Sheffer, Residencial Albuquerque & Felippi, Residencial São José.
12ª BAIROS LOTEAMENTOS	70,74		Residencial Pantanal, Loteamento Caique, Loteamento Santa Barbara, Loteamento Bom Jesus, Vila Brasilino, residencial Ivo Pereira de Souza, loteamento Elizabeth da Fonseca Silva, Desmembramento Jindrich Trachta, Braulino Monteiro da Rocha, Desmembramento Claudio Antonio dos Santos, Santa Barbara II, José Aparecido dos Santos, Desmembramento " Amido" , Jardim alvorada e cantinho da família, desmembramento José Carlos Pigoso e desmembramento Vanzela, Residencial Moravia
13ª- GLEBA INDUSTRIAL	54,41		
14ª-GLEBA (OUTRAS)	54,41		Rodovia MS 276 e Rodovia 134 área até 2.000 m²
15ª GLEBA-OUTRAS	38,14		Rodovia MS 276 e Rodovia 134- área de 2001 a 10.000 m² e Loteamento Parque das Américas
16ª GLEBA OUTRAS	26,12		Rodovia MS 276 e Rodovia 134- área de 10.001 m² a 30.000m²
17ª GLEBA OUTRAS	20,00		Rodovia MS 276 e Rodovia 134- área acima de 30.001m² a 40.000m²
18ª GLEBA OUTRAS	15,61		Rodovia MS 276 e Rodovia 134- área acima de 40.001m²

Batayporã/MS, 10 de dezembro de 2024.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal
ANEXO IV DO DECRETO Nº 110/2024
TABELA DE ITBI

Ano	Chácaras	Área I	Área II	Área III	Área IV	Área V
2025	R\$ 49.269,22	R\$ 20.640,39	R\$ 10.941,90	R\$ 10.941,90	R\$ 8.750,99	R\$ 6.196,06
	*Todas as glebas do município.	<p>*Gleba Cayuas – Geral</p> <p>*Gleba Iguassu – Geral</p> <p>*Gleba Primavera :</p> <p>- Teixeira e Baggio,</p> <p>- Cascalho (Rod. MS 134) até posto fiscal Primavera.</p> <p>- Santa Elidia até Faz. Primavera.</p> <p>- Estrada BAT - 041, tendo inicio na Faz. Caajuru até a Faz. Primavera</p> <p>*Lagoa Bonita/Bairro da Festa até divisa com Taquarussu-MS.</p> <p>*Jaqueira a Bairro Alegria até divisa com Nova Andradina-MS</p> <p>*Nascente do Córrego Esperança e Umbaraca, passando pela Faz. Esperança, ETR BAT- 355 e 160 até Bairro Lagoa Bonita.</p>	<p>*Gleba Cayuas</p> <p>*Área considerada Cerrado com topografia, fauna ,flora típicas de cerrado- desde comprovada por laudo ou vistoria.</p>	<p>*Gleba Conquista</p> <p>*Gleba Combate: tendo seu inicio no córrego conquista até divisa com o município de Anaurilândia/MS e Nova Andradina- MS</p>	<p>*Gleba Perdizes (área de terra seca)</p> <p>* Gleba Bom Futuro (área de terra seca)</p>	<p>*Gleba Perdizes (área de terra alagado ou possível de alagamento por enchente)</p> <p>* Gleba Bom Futuro (área de terra alagado ou possível de alagamento por enchente).</p> <p>*Área de Varjões Após Posto Fiscal Primavera até a divisa com a Faz. Santa Elidia, incluindo Gleba Jacaré ,Pontal, porto Primavera, Porto São José e áreas após o porto São José margeando o rio Paraná até a divisa com o município de Taquarussu-MS</p>

Batayporã/MS, 10 de dezembro de 2024.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Setor de Contabilidade
DECRETO Nº 107/2024

Decreto nº 107, de 10 de dezembro de 2024.

“Cancela empenho não processado, que constam em resto a pagar, e dá outras providências”.

O P REFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento do empenho do Fundo Municipal de Assistência Social de Batayporã, Não Processado e inscrito em **Resto a Pagar Não Processado** no Exercício de 2022, conforme segue:

ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contrato Nº 027/2019	
Contratada: S.H. INFORMÁTICA LTDA	
EMPENHO	610/2022

VALOR A CANCELAR	6.450,33
RECURSO	1.00.0000

Parágrafo único. O empenho inscrito em resto a pagar de que trata o caput deste artigo foi cancelado em virtude do Termo de Encerramento do Contrato, sendo encerrado por **motivo de fim de sua vigência**, Contrato nº 027/2019, pertinente ao Processo Administrativo nº 025/2019.

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Batayporã-MS, 10 de dezembro de 2024.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Matéria enviada por Dayane Alves dos Santos

Setor de Contabilidade Decreto nº 108/2024

Decreto nº 108, de 10 de dezembro de 2024.

“Cancela Empenhos não processados, que constam em restos a pagar, e dá outras providências”.

O P REFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento dos empenhos **Não Processados** e inscritos em Restos a Pagar no **Exercício de 2022** do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/FMS, conforme segue:

ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ/FMS
CRÉDOR: S.H. INFORMÁTICA LTDA	
EMPENHO	793/2022
VALOR A CANCELAR	10.527,36
RECURSO	1.02.0000

ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ/FMS
CRÉDOR: S.H. INFORMÁTICA LTDA	
EMPENHO	1307/2022
VALOR A CANCELAR	54.245,41
RECURSO	1.02.0000

ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ/FMS
CRÉDOR: S.H. INFORMÁTICA LTDA	
EMPENHO	1563/2022
VALOR A CANCELAR	69.426,00
RECURSO	1.02.0000

Parágrafo único. Os empenhos inscritos em restos a pagar de que trata o caput deste artigo foram cancelados em virtude do Termo de Encerramento do Contrato, sendo encerrado por **motivo de fim de sua vigência**, Contrato nº 026/2019, pertinente ao Processo Administrativo nº 025/2019.

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Batayporã-MS, 10 de dezembro de 2024.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Letícia Rodrigues Sanches

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Dayane Alves dos Santos

EDITAL Nº 043/PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - P.S.S 002/2024**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso e gozo de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público de preservação do direito e acesso a saúde, torna pública para o conhecimento dos interessados, **A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO, APROVADO E APTO COM A DOCUMENTAÇÃO**, em acordo com o edital de convocação nº 042/2024 e com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme deferimento publicado no Diário Oficial nº 3732 de 06 de dezembro de 2024:

Art. 1º - O candidato abaixo relacionado terá início de suas atividades laborais no dia **11 de dezembro de 2024**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

MOTORISTA CLASSE "C"

CANDIDATO
REINALDO OLEGARIO MARQUES

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 11 de dezembro de 2024.

VIVIANE PEREIRA TEIXEIRA

Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2024****DAS PARTES**

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ E TAINARA LIMA LOPES - CPF Nº 075.XXX.XXX-50

OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo(a) servidor(a) temporário(a) de tarefas inerentes às funções de Recepcionista, para atendimento dos serviços do P.A.M (Pronto Atendimento Municipal), junto à Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 06.091.2029.31.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato tem a previsão de ser executado pelo valor total de R\$ 19.220,26 (dezenove mil, duzentos e vinte reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigorará, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. O início da vigência será do dia 14 de novembro de 2024 com previsão de término no dia 13 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

Data

13 de novembro de 2024

Germino Da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA ROCHA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024****DAS PARTES**

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ E REINALDO OLEGARIO MARQUES - CPF Nº 250.XXX.XXX-68

OB JETO

Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo(a) servidor(a) temporário(a) de tarefas inerentes às funções de Motorista Classe "C", para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 06.091.2027.31.90.11.00.00.00.00– Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato tem a previsão de ser executado pelo valor total de R\$ 32.002,90 (trinta e dois mil, dois reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigorará, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. O início da vigência será do dia 11 de dezembro de 2024 com previsão de término no dia 10 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

Data

09 de dezembro de 2024

Germino Da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA ROCHA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ E RENATA FERNANDA GALLINA - CPF Nº 833.XXX.XXX-34

OB JETO

Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo(a) servidor(a) temporário(a) de tarefas inerentes às funções de Enfermeiro(a), para atendimento dos serviços do P.A.M (Pronto Atendimento Municipal), junto à Secretaria Municipal de Saúde, neste Município .

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 06.091.2029.31.90.11.00.00.00.00– Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato tem a previsão de ser executado pelo valor total de R\$ 75.891,22 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigorará, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. O início da vigência será do dia 05 de dezembro de 2024 com previsão de término no dia quatro de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

Data

04 de dezembro de 2024

Germino Da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA ROCHA DOS SANTOS

Setor de Licitação EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00 através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **THAIS TERRA MAIA PICOLI LTDA** inscrita no CNPJ nº22.172.707/0001-18.

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em diagnóstico na especialidade de cardiologia, para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Batayporã – MS, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/05737, processo administrativo nº 192/2024.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 079/2024, a saber:

THAIS TERRA MAIA PICOLI LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
01	ECOCARDIOGRAMA	PRÓPRIA	UN	300	R\$ 280,00	R\$ 84.000,00
02	HOLTER 24 HORAS	PRÓPRIA	UN	300	R\$ 285,00	R\$ 85.500,00
03	MAPA 24 HORAS	PRÓPRIA	UN	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
04	TESTE ERGONOMÉTRICO	PRÓPRIA	UN	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
Total do Fornecedor:						310.500,00

O valor total registrado é de **R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais)**.

FISCAL DA ATA

Diele Torres da Silva

DA VIGÊNCIA DA ATA

A vigência da Ata de Registro de Preços será **de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

DATA

27 de novembro de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Setor de Licitação

RESULTADO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 041/2024

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21, processada a Dispensa Eletrônica em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o **Processo nº 196/2024**, cujo objeto é a contratação de Companhia Seguradora, especializada em fornecimento de seguro automotivo (R.C.O.) para a frota de veículo de transporte de passageiros, cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, de veículo da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, através do **Processo SIGA Nº BAADM-2024/05919, processo administrativo nº 196/2024**, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da(s) proponente(s) conforme segue: **GENTE SEGURADORA S A (90.180.605/0001-02)** com o lote: 1 no valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Batayporã - MS, 06 de dezembro de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Setor de Licitação

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024

Trata-se de Ratificação do ato de dispensa de licitação nº 043/2024 do ordenador despesas, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o art. 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, afim da **eventual** aquisição de Urna Mortuária Extragrande, para atendimento de usuários do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, serviço este vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã – MS, **Processo SIGA Nº BAADM-2024/06447, processo administrativo nº 203/2024**, nos termos do estudo técnico preliminar e termo de referência, em favor da empresa: **FUNERARIA BATAYPORA EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 37.219.987/0001-40, no valor total de **R\$ 7.200,67 (sete mil e duzentos reais e sessenta e sete centavos)**.

Batayporã-MS, 10 de dezembro de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GABRIEL BOFFO DA ROCHA

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Setor de Licitação

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

Trata-se de Ratificação do ato de dispensa de licitação nº 044/2024 do ordenador despesas, nos termos do art. 75, inciso III combinado com o art. 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a aquisição de medicamentos por meio das ordens judiciais nº: 0800771-14.2024.8.12.0027, nº:0800752-76.2022.8.12.0027 nº: 0800769 44.2024.8.12.00027 e nº: 0800768-59.2024.8.12.0027, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA**

Nº BA-ADM-2024/06748, processo administrativo nº 204/2024, nos termos do estudo técnico preliminar e termo de referência, em favor da empresa: **VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.578.226/0001-05, no valor total de **R\$ 6.202,62 (seis mil e duzentos e dois reais e sessenta e dois centavos)**.

Batayporã-MS, 10 de dezembro de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

Secretaria Municipal Saúde

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2024

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ.

I - DAS PARTES

MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 001136425 SSP/MS e CPF nº 017.491.841-09, residente e domiciliada a Rua Baltazar Rocha nº 914, Centro, Naviraí-MS. **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ**, inscrita no CNPJ 03.505.013/0001-00, com sede a Rua Luiz Antônio da Silva Nº 129 – Batayporã-MS, neste ato representada pelo preposto, **GERMINO DA ROZ SILVA** - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Joaquim Goonçalves da Silva, 41, Vila Antonia Nantes, CEP 79760-078, nesta cidade, portador do RG 1806636 SSP/MS e CPF 039.376.251-35.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio de Cooperação Mútua com fundamento legal nas disposições consubstanciadas no Município de Naviraí no § 7º do art. 24 da Lei Organica do município de Naviraí-MS (redação dada pela Lei Organica 7/2003), como também no art 50 da Lei Complementar nº 19/1999, e art. 89 da Lei Complementar nº 42/2003, e no Município de Batayporã no art. 64 da Lei Complementar 003/2001, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de condições de cooperação mútua, através da cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

2.1 As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários. 2.2 O intercâmbio de informações e o controle dos valores que devem ser atualizados mensalmente, e serão procedidos pela Prefeitura de Batayporã - MS através da Secretaria Municipal de Governo e a Prefeitura de Naviraí através da Gerência Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- As partes convencionam:

A) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas, ficando o órgão da origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;

B) colocar à disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho.

C) assegurar a remuneração direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores, mediante manutenção de pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares pertinentes;

D) repassar à parte cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência do servidor, caso seja sem ônus para a origem;

E) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido, relativa a cada mês findo;

F) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação ou designação, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;

G) retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;

H) publicar o presente termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da Publicidade dos respectivos atos. 4.2 Uma vez cedido, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem

e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

5.1 A remuneração dos servidores cedidos com ônus para a origem e respectivas obrigações previdenciárias patronais serão suportados pelo Município Cessionário, mediante ressarcimento ao Município Cedente; 5.2 O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem; 5.3 O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR

6.1 Na hipótese da prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que as partes se manifestem em tempo hábil. 7.2 O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável. 7.3 Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As partes, usando de autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes. 8.2 Este Convênio não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Naviraí e do Município de Batayporã. 9.2 As formalizações dos atos relativos ao deslocamento dos servidores serão publicadas no veículo oficial de divulgação dos Municípios. E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Naviraí - MS, 25 de novembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeitura Municipal de Naviraí

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeitura Municipal de Batayporã

Testemunha 1 _____ Testemunha 2 _____

Matéria enviada por ANDERSON JOSE BORGES CLARO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA**

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras

AVISO DE DISPENSA DESERTA Nº. 141/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 208/2024****PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA-BODOPREV****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente visando atender as necessidades da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena - BODOPREV.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Av: Manoel Rodrigues de Oliveira, nº. 1020 – Bandeira II. O aviso com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima referido, das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita via E-mail ao Departamento de Licitação (comprasprefeiturabdq@gmail.com) ou no Site: www.bodoquena.ms.gov.br.

Bodoquena -MS, 09 dezembro de 2024.

Adeline Caetano da Silva Correa

Diretora Presidente

Portaria 9951/2024.

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 82/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024****DISPENSA Nº 46/2024**

Identificação: Objeto: contratação de empresa especializada em execução de serviços de decoração em eventos realizados pela secretaria de assistência social por meio do CRAS, CREAS e SCFV. Contratante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: Jucirlei Braga Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.267.108/0001-24. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 83/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024****DISPENSA Nº 46/2024**

Identificação: Objeto: contratação de empresa especializada em execução de serviços de decoração em eventos realizados pela secretaria de assistência social por meio do CRAS, CREAS e SCFV. Contratante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: Jucirlei Braga Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.267.108/0001-24. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 120/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024****DISPENSA Nº 102/2024**

Identificação: Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de Extintores, PÓ 6, CO2, para atender as demandas dos prédios públicos, caminhões e máquinas pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Contratante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: M.S. Extintores E Equipamentos De Segurança Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.275.274/0001-59. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 174/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2024
DISPENSA Nº 136/2024

Identificação: Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos e similares - digital e off set, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos no Município de Bodoquena-MS. Contratante: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: Pontocom Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.864.845/0001-30. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 172/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024
DISPENSA Nº 128/2024

Identificação: Objeto: contratação de empresa especializada em serviços gráficos e similares - digital e off set, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos no Município de Bodoquena-MS. Contratante: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: L F de Souza Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.433376/0001-00. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 154/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024
DISPENSA Nº 124/2024

Identificação: Objeto: aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV), no Município de Bodoquena-MS. Contratante: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: Breschigliari & Cia Ltda, inscrita no CNPJ Nº 02.966.083/0001-01. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio - secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 153/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024
DISPENSA Nº 124/2024

Identificação: Objeto: Aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV), no Município de Bodoquena-MS. Contratante: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: A.B Alencar De Souza, inscrita no CNPJ nº 48.536.104/0001-41. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 152/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2024
DISPENSA Nº 124/2024

Identificação: Objeto: Aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV), no Município de Bodoquena-MS. Contratante: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: R.G. Pinheiro Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.752.517/0001-86. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO Nº 46/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2024****DISPENSA Nº 138/2024**

Objeto: aquisição de material de reparos visando atender adaptações a serem realizadas nas instalações do prédio do PABUM através do Fundo Municipal de Assistência Social. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena, Fornecedor (es) registrado(s): Juliana C Da Costa Medina Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.978.621/0001-96. Termos: Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro (amos) o encerramento da ata de registro de preços acima mencionada. A presente ata de registro de preços está sendo encerrada pelo fato de que sua vigência chegou ao fim, que teve início no dia 28/11/2024 e se encerrou no dia 09/12/2024. Assinante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO Nº 32/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024****DISPENSA Nº 99/2024**

Objeto: Aquisição de materiais para artesanato para atender as necessidades da secretaria por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV). Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena, Fornecedor (es) registrado(s): Adilson Almeida Metello De Assis Eireli, inscrita no CNPJ nº 15.496.177/001-06. Termos: Por este instrumento entre as partes acima identificadas, registro (amos) o encerramento da ata de registro de preços acima mencionada. A presente ata de registro de preços está sendo encerrada pelo fato de que sua vigência chegou ao fim, que teve início no dia 14/08/2024 e se encerrou no dia 09/12/2024. Assinante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 48/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024****DISPENSA Nº 24/2024**

Identificação: Objeto: Aquisição de picolés de fruta, para atender os eventos e conferencias realizados pela Secretaria de Assistência Social e seus componentes. Contratante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: José Gonçalves Sobrinho, inscrita no CNPJ nº 24.117.531/0001-27. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 27/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024****DISPENSA Nº 15/2024**

Identificação: Objeto: Locação de Brinquedos infláveis, Máquina de Algodão Doce, Pula-Pulas e máquina de pipoca, onde será utilizado nos eventos realizados pela Secretaria de assistência social, através do CRAS, CREAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV. Contratante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: Adriane Fatima Dalla Cort, inscrita no CNPJ nº 29.783.934/0001-29. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 28/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024****DISPENSA Nº 15/2024**

Identificação: Objeto: Locação de Brinquedos infláveis, Máquina de Algodão Doce, Pula-Pulas e máquina de pipoca, onde será utilizado nos eventos realizados pela Secretaria de assistência social, através do CRAS, CREAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-SCFV. Contratante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: Adriane Fatima Dalla Cort, inscrita no CNPJ nº 29.783.934/0001-29. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 179/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024****DISPENSA Nº 131/2024**

Identificação: Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e projeto de rede estruturada lógica e remoção de rede estruturada antiga e instalação de rede estruturada para computadores, impressoras e voip, instalação de rede elétrica externa e com condutele zincado para atender as demandas do equipamento Cras pertencente a Secretaria de Assistência Social. Contratante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: R Araujo de Almeida Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.443.196/001-67. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 84/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024****DISPENSA Nº 64/2024**

Identificação: Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de piscina, incluindo fornecimento dos produtos necessários, visando a manutenção e conservação da piscina do Conviver (SCFV). Contratante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: Rodrigo Lucas Tijolli, inscrita no CNPJ nº 54.729.154/0001-48. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 100/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024****DISPENSA Nº 77/2024**

Identificação: Objeto: aquisição de cobertor/manta, onde serão entregues aos cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social, que são atendidos pela Secretaria de Assistência Social e seus equipamentos do município de Bodoquena-MS. Contratante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: Christian Yanez Brites, inscrita no CNPJ nº 52.126.403/0001-85. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 61/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024****DISPENSA Nº 36/2024**

Identificação: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de desinsetização de prédios públicos municipais e limpeza de caixas d'água, visando atender as necessidades da Secretarias Assistência Social do município de Bodoquena/MS. Contratante: Wesley Leite Sampaio– Secretário Municipal de Assistência Social. Contratada: Stephane Reh Dunbar Bertoncini Me, inscrita no CNPJ nº 24.564.340/0001-03. Termos: Por este instrumento, a parte acima identificada como contratante, resolve registrar o encerramento do contrato em epigrafe. O presente contrato está sendo encerrado mediante o fim da vigência da contratação e a sua execução total do objeto, conforme demonstra a nota de pagamento de despesa orçamentária em anexo ao Processo. Assinante: Wesley Leite Sampaio – Secretário Municipal de Assistência Social. Bodoquena/MS, 09 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

Câmara Municipal de Bodoquena**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2024**

Dispensa de Licitação Nº 014/2024.

Processo Adm. Nº 017/2024.

O Presidente, Sr. Ermeson Luna Bonfim, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 014/2024, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: JAISON COUTINHO – DIGITAR INFORMÁTICA CNPJ: 11.103.343/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa para Locação de Software para Digitalização de documentos, indexação e

arquivamento, filtros para pesquisa por ordem pagamento, empenho, fornecedor para realização da execução financeira dos contratos, sistema deverá ser totalmente web, conversão em PDF pesquisável OCR, sem limite de páginas por mês, com fornecimento de 1(um) aparelho scanner e mão de obra, contendo assinatura digital por um período de 06 (seis) meses, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, de 02 de abril de 2021, considerando suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Bodoquena - MS, 10 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Luis Alves da Silva Filho.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria DGP/Nº 501/2024

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar do cargo comissionado, os servidores abaixo relacionados, a contar de 1º de dezembro de 2024:

Nome	Portaria	Cargo em Comissão
Adenor de Souza Gonçalves	138/2023	Gerente de Seção de Serviços Públicos – DAS - 7
Ailton dos Santos	150/2023	Secretário Executivo de Assistência – DAS - 7
Alessandra C. R. T. Monteiro	370/2023	Coordenador de Epidemiologia – DAS - 4
Ana Rita P. A dos Santos	410/2024	Analista de Controle Interno – DAS - 3
Andreia dos Santos Caetano	690/2023	Secretário Executivo de Saúde – DAS - 7
Danillo Ângelo dos Santos	186/2023	Gerente de Divisão de Meio Ambiente – DAS - 6
Edson Cezar dos Santos	070/2023	Gerente de Seção da Junta Militar – DAS - 8
Eulinda da Silva Acosta	170/2023	Secretário Executivo de Educação – DAS - 7
Eunice Mendes Flores	373/2023	Diretor de Unidade Básica – DAS - 5
Francinildo A. de Souza	139/2023	Gerente de Seção de Iluminação Pública – DAS - 6
Ivon Gomes de Souza	140/2023	Gerente de Seção de Manut. de Máq. e Equip. – DAS - 7
Jhennifer G. de Souza	389/2023	Coordenador Geral de Atenção Básica – DAS - 2
July Anne da S. Benevides	173/2024	Gerente de Divisão de Planej. em Saúde – DAS - 6
Libindo Coronel	145/2023	Administrador de Cemitério – DAS - 7
Luciano Mendes Gimenez	368/2024	Gerente de Divisão de Gestão Adm. de Obras-DAS - 6
Márcio Carlos Barbosa	162/2023	Gerente de Divisão de Transporte Escolar – DAS-6
Mariana Kling Silveira	159/2023	Gerente de Seção do SUAS – DAS - 7
Miriã Chris A. de A. Gonçalves	167/2023	Gerente de Div. de Gestão Adm. em Turismo – DAS - 6
Neuro José de Figueiredo	393/2023	Gerente de Seção de Pontes e Estradas – DAS - 7
Rayra Vanessa S. Agnelli	073/2023	Gerente de Dep. de Tributação e Cadastro – DAS - 2
Rosilei Lopes de Oliveira	169/2023	Gerente de Seção de Gestão Administrativa – DAS - 7
Sandra Cambuí P. Dias	372/2023	Gerente de Divisão de Gestão Adm. em Saúde – DAS 6
Sebastião Ângelo dos Santos	174/2024	Gerente de Divisão de Políticas Agrícolas – DAS - 6
Vanessa Lopes O. Gimenez	153/2023	Gerente de Divisão de Proteção da Mulher – DAS - 6

Bodoquena-MS, 06 de dezembro de 2024.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA DELGADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Procuradoria Jurídica****DECRETO Nº 229 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2024. *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO***

Dispõe sobre recesso no âmbito da administração pública municipal no período de 23 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o recesso de fim de ano nas Repartições Públicas Municipais no período de 23 de dezembro de 2024 (23.12.2024) a 05 de janeiro de 2025 (05.01.2025).

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde, CEM Pe José Ferrero, CER, Vigilância em Saúde, Farmácia e CAPS, estabelecerão escala de serviço para os servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra de continuidade.

§ 1º O ESF Centro, ESF Noturno, ESF Rincão Bonito, ESF Donária, Unidade Águas do Miranda e Unidade Guaicurus, não terão atendimento no período de 23 a 27 de dezembro de 2024.

§ 2º O ESF Bom viver e ESF América, não terão atendimento no período de 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

§ 3º As salas de Vacina do ESF Centro, estará funcionando normalmente.

Art. 3º O atendimento da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio permanecerá em regime de plantão no horário das 07h às 13h.

Art. 4º O Setor de Tributação do Município terá atendimento normal no horário das 07h às 13h.

Art. 5º O disposto no caput dos artigos antecedentes não se aplicam às unidades de serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 6º Os documentos que derem entrada no setor de protocolo do Município até o dia 23.12.2024 terão seus prazos suspensos para apreciação e resposta, retomando a contagem a partir de 06.01.2025.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

Procuradoria Jurídica**DECRETO Nº 241 DE, 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Constitui a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para Professores da Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e posterior solicitação da abertura do Processo Seletivo para Professores da Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS, visando à constituição do Banco de Reserva de Profissionais para a Função de Docente Temporário, a ser utilizado para contratação por tempo determinado de profissionais para o ano letivo de 2025, para provimento de vagas em substituição no âmbito do quadro de servidores efetivos e novas vagas que por ventura surgirem durante o ano letivo;

CONSIDERANDO que a educação é uma das áreas prioritárias a serem atendidas pela Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a Lei nº 1.445, de 06 de fevereiro de 2017, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, estabelecido no caput, do artigo 37, da constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para Professores da Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS.

Art. 2º A Comissão a que se refere o art. 1º será constituída por servidores públicos, conforme representação e indicação discriminados a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura: Maria Marcia Rezende Agostinetti, Salete Maria Mayer Pucci, Perla Cristina Colombo, Claudia de Castro Carvalho Mundel, Maristela Aparecida Pellin dos Santos.

II – Representante do SIMTED – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação: Maria do Carmo Souza Drumond;

III – Representante do SINSERB – Sindicatos Servidores Públicos Municipais de Bonito: Silvana Meira Simão.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo ora constituída terá as atribuições, de acompanhar e

supervisionar, garantindo que a empresa contratada siga rigorosamente as regras do processo seletivo e cumpra com o objetivo de uma seleção justa e transparente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

Camara Municipal de Bonito

PORTARIA Nº 07 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 07 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, e ao levantamento do Balanço Geral do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas regimentais, e

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária,

CONSIDERANDO também ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2024 e levantamento do Balanço Geral da Câmara Municipal, segundo as normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso do Poder Legislativo Municipal, serão regidas em conformidade com a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e as normas fixadas nesta portaria.

Art. 2º. O prazo máximo para emissão de notas de empenho à conta de dotações orçamentárias, será o dia 18 de dezembro, após o que não será permitida a emissão de notas de empenhos.

Parágrafo único. Os contratos referentes a processos licitatórios em andamento ou novos processos poderão ser empenhados até o dia 18 de dezembro.

Art. 3º. O pagamento das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das extraorçamentárias, se darão até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º. O cancelamento de empenhos e inscrição de resto a pagar deverão obedecer ao seguinte:

I - Poderão ser inscritos em resto a pagar no exercício de 2025, as despesas empenhadas que possuam recursos financeiros para respectivo pagamento, na forma do art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000;

II - Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras;

III - Deverão ser anulados pelo ordenador de despesas, os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II;

IV - Serão anulados até o dia 18 de dezembro de 2024, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa, referentes às despesas de pessoal; e

V - Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2024 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2025.

Art. 5º. As despesas de contratos não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar até o limite do saldo da disponibilidade financeira deste órgão, para atender exigências da LRF.

Art. 6º. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a contratos de serviços, engenharia e obras em andamento.

Art. 7º. O setor de contabilidade providenciará até 18 de dezembro de 2024, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2020, em observância ao art. 29 da Lei Federal n. 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Art. 8º. Deverão ser encaminhados ao setor de pessoal até o dia 17 de dezembro de 2024, os requerimentos de férias e rescisões com seus respectivos deferimentos para programação do setor contábil e emissão de portarias.

Art. 9º. Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio para fins de registro contábil, conforme as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP.

§ 1º. O relatório de inventário e de patrimônio bem como as baixas, deverão ser entregues ao setor contábil, devidamente assinados pelos responsáveis, até 18 de dezembro de 2024.

§ 2º. O relatório do almoxarifado deverá ser entregue ao setor contábil devidamente assinado pelo responsável, até dia 18 de dezembro de 2024.

Art. 10º. Os pagamentos de despesas de janeiro de 2025 serão realizados a partir de 22 de janeiro de 2025.

Art. 11º. Fica autorizada a compensação de horas trabalhadas, fora do horário normal de expediente e no recesso por tempo equivalente de folga a critério da Mesa Diretora, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho.

Art. 12º. Os casos excepcionais serão autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 13º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Bonito/MS, 10 de dezembro de 2024.

André Luiz Ocampos Xavier

Presidente da Câmara Municipal de Bonito

Matéria enviada por Eder Alves de Oliveira JR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA****CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA****Emenda à Lei Orgânica n. 01/2024****Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024****De, 10 de dezembro de 2024.****“ DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E REVOGA TODAS AS EMENDAS À LEI ORGÂNICA ”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 24, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Brasilândia, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município Brasilândia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Faço saber como Presidente, que nós, representantes do povo de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, constituídos em Poder Legislativo Orgânico deste Município, reunidos em Câmara Municipal, com atribuições previstas no Artigo 29 da Constituição Federal, sob a proteção de Deus, e nos princípios de igualdade e da Justiça Social, votamos e promulgamos a seguinte Lei Orgânica.”

TÍTULO I**PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS****Art. 1º** O Município de Brasilândia, faz parte da organização político-administrativa da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e integra o território do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como fundamentos:

I - a autonomia municipal;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais do Município:

I - garantir o desenvolvimento municipal;

II - promover o bem da comunidade brasilandense, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

III - zelar pelo respeito, em seu território, aos direitos e garantias asseguradas pela Constituição Federal.

Art. 4º São símbolos do Município: a Bandeira, o Brasão e o Hino Municipal.**TÍTULO II
DO MUNICÍPIO****CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO****Art. 5º** O Município de Brasilândia, unidade territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, atendidos os princípios e preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O Município tem sua sede na cidade de Brasilândia.

§ 2º A criação, a organização e a supressão de distritos depende de lei, observada a legislação estadual.

§ 3º Qualquer alteração territorial do Município só pode ser feita por lei estadual, garantida a preservação da continuidade e da unidade histórico cultural do ambiente urbano e obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, consultadas previamente mediante plebiscito, as populações interessadas.

Art. 6º As vedações ao Município são aquelas previstas na Constituição Federal, destacando-se o disposto no Art. 19.**CAPÍTULO II****DOS BENS E DA COMPETÊNCIA****Art. 7º** São bens do Município de Brasilândia os que atualmente lhe pertencem e os que vier a adquirir.

§ 1º É assegurado ao Município, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, respeitada a Constituição Federal.

§ 2º A aquisição, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Município, dependerá de prévia autorização legislativa e deverá observar o disposto da legislação federal, quanto a modalidade de licitação.

Art. 8º Compete ao Município, o que dispõe a Constituição Federal e a Constituição Estadual, bem como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

IV - aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes nos prazos

fixados

em lei;

V - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, bem como a educação em todos os níveis;

VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

XII - elaborar e executar o Plano Diretor, como instrumento básico, política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XIII - exigir do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, na forma do Plano Diretor, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios imposto sobre a propriedade urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamento feito previamente e justa indenização em dinheiro;

XIV - constituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei;

XV - planejar e promover a implantação de sistema de defesa civil para atuação em casos de calamidade pública;

XVI - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, desta Lei Orgânica, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

XVII - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

XVIII - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

XIX - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

XX - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação ;

XXI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XXII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

XXIII - fomentar a produção agropecuária e organizar abastecimento alimentar;

XXIV - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XXV - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social de setores desfavorecidos;

XXVI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XXVII - estabelecer e implantar a política de educação para segurança do trânsito.

§ 1º O Município cooperará com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e bem-estar em sua área territorial, conforme o disposto em Lei Complementar Federal.

§ 2º O Município promoverá ação sistemática de proteção ao consumidor de modo a garantir-lhe a segurança, a saúde e a defesa de seus interesses.

§ 3º Fica criado o Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão fiscalizador que atuará em consonância com o Ministério Público.

§ 4º É obrigatório o reflorestamento no percentual de 20% do total da área em especial nas faixas ribeirinhas, em toda propriedade que for constatada desmatamento em desacordo com a Lei Federal.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, os empregos ou as funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos por lei, assim como aos estrangeiros, na forma da legislação federal;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei ou Resolução de livre nomeação e exoneração, respeitado o disposto no inciso I deste artigo;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação aquele aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos, para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII - a lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

IX - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

X - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XI - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público, não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XIII - os vencimentos dos servidores públicos municipais, são irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste artigo, incisos XI e XII, o princípio da isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda, retido na fonte, excetuados os aposentados com mais de sessenta e cinco anos;

XIV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor.

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XV - a proibição de acumular, estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

XVI - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuições ao cargo que ocupa, a não ser em substituição acumulada, com gratificação da Lei, e, no caso de designação para cargo em comissão ou cargos de função de confiança, poderá optar, na designação, pela melhor remuneração;

XVII - a administração fazendária e seus servidores fiscais, terão dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre demais setores administrativos, na forma da lei;

XVIII - somente por lei específica, poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XIX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim, como a participação delas em empresa privada;

XX - ressalvados os casos especificados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento dos obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidades administrativa, importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento do erário na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º O Município e os prestadores de serviços públicos municipais, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 6º É proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança.

a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo.

a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com

prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Ao servidor público municipal, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV - em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- V- na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Art. 11. No âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, não poderão a qualquer título, ocupar cargo em comissão ou função gratificada, salvo se integrante do respectivo quadro de pessoal em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º . Configura-se critério objetiva de nepotismo.

- I – ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada;
- II – relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante;
- III – relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada;
- IV – relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante.

§ 2º . A vedação prevista neste artigo não se aplica para cargos públicos de natureza política, especialmente quando manifesta presença de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado.

Art. 12. O prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os secretários e os servidores municipais que ocupem cargo em comissão ou função de confiança, bem como o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes, não poderão participar de licitação ou contratação com o Município.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 13. O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º Ficam garantidos aos servidores municipais, planos de carreiras e cargos, inclusive à Educação, os direitos seguintes:

- I - estatuto do Magistério Municipal, para as categorias funcionais de professores e especialista de educação;
- II - estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para as categorias funcionais dos funcionários administrativos;
- III - salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes periódicos;
- IV - irredutibilidade de vencimentos ou salários;
- V - décimo-terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- VI - remuneração do trabalho noturno, superior à do diurno;
- VII - salário família para seus dependentes;
- VIII - duração de trabalho normal, não superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- IX - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- X - remuneração dos serviços extraordinários superior no mínimo, em cinquenta por cento ao do normal;
- XI - gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal;
- XII - licença à gestante, remunerada, de cento e oitenta dias;
- XIII - licença à paternidade, nos termos da lei;
- XIV - proteção do mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;
- XV - redução dos riscos inerentes ao trabalho;
- XVI - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XVII - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão, por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XVIII - correção monetária sobre o atraso no pagamento, após o 5.º dia útil do mês vencido, de acordo com o maior índice inflacionário, devendo ser paga no mês subsequente ao atraso;

Art. 14. O conjunto dos benefícios e serviços prestados pela seguridade social aos servidores e seus familiares será estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observadas as disposições constitucionais sobre a matéria.

§ 1º . A aposentadoria dos servidores municipais, a concessão de pensão aos seus dependentes e todas as outras prestações previdenciárias e assistenciais serão asseguradas na forma exclusiva do artigo anterior.

§ 2º . Por ocasião da concessão da aposentadoria, o Prefeito Municipal declarará a vacância do cargo do servidor aposentado, com vigência a partir do respectivo instrumento emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 15. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalorada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 16. É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, na forma da lei federal.

Parágrafo único. Haverá uma só organização sindical, para os servidores municipais.

Art. 17. O direito de greve, assegurado aos servidores públicos municipais, não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei federal.

Art. 18. A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 19. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais por eleição, nos colegiados da administração pública, em que seus interesses profissionais ou previdenciários, sejam objeto de discussão e deliberação.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Art. 20. Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados nos termos da Lei Federal n. 12.527/2011.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO - PTG

Art. 21. Fica instituído o Processo de Transição de Governo - PTG - no Município, para possibilitar ao candidato eleito ao cargo de Prefeito inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal e preparar atos de sua iniciativa a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 22. O PTG terá as fases de:

I - constituição da Equipe de Transição de Governo - ETG;

II - instalação da ETG;

III - execução de reuniões de transição;

IV - encerramento da ETG.

Art. 23. O termo inicial para constituição da ETG, é de até dez dias, contados da proclamação do resultado da eleição.

Art. 24. A constituição da ETG e a designação de seus membros, serão feitas por ato do Prefeito.

§ 1º A ETG será composta por até 6 (seis) membros, indicados pelo Prefeito e até 6 (seis) membros indicados pelo candidato eleito.

§ 2º A ETG será coordenada conjuntamente por 2 (dois) membros, um indicado pelo Prefeito e outro indicado pelo candidato eleito.

§ 3º Poderão ser convocados outros servidores do Poder Executivo e profissionais especializados, para prestar assessoramento sobre assuntos que exijam conhecimento técnico.

§ 4º Os membros escolhidos na forma dos §§ 1º e 2º, bem como, o assessoramento de que trata o § 3º deste artigo, será considerado prestação de serviço público relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 25. A instalação se dará mediante a disponibilização ao candidato eleito, da infraestrutura e do suporte administrativo e logístico necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 26. As propostas orçamentárias para os anos em que ocorrerem eleições para Prefeito poderão prever dotações orçamentárias próprias, alocadas em ação específica no Gabinete do Prefeito para atendimento das despesas decorrentes do disposto nesta seção.

Art. 27. A ETG se reunirá quinzenalmente de forma ordinária conforme estabelecido pela ETG, com a possibilidade de convocação extraordinária pelo candidato eleito.

Parágrafo único. Na primeira reunião da ETG, deverá ser estabelecido programa de trabalho, com definição de datas específicas para realização de apresentações e balanços pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 28. A ETG terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas, projetos, relatórios contábeis,

estrutura e quadro de cargos do Poder Executivo, sem prejuízo de outros dados que entender relevantes ao PTG.

Art. 29. Os titulares dos órgãos e entidades da Poder Executivo, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela ETG e a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos.

Art. 30. O encerramento da ETG, se dará em até 10 (dez) dias, após a posse do candidato eleito.

Art. 31. Os membros da ETG, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 32. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 33. A Câmara Municipal, compõe-se de representantes da população do Município, eleitos pelo sistema proporcional, na forma da legislação pertinente.

§ 1º A Câmara Municipal é composta de 9 (nove) Vereadores, observado os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

§ 2º O prazo para o Poder Legislativo Municipal alterar o número de vereadores, por meio de Emenda à Lei Orgânica, para o próximo pleito, adequando-o à população atual do município, coincide com o termo inicial das convenções partidárias.

Art. 34. Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 35. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I - sistema Tributário Municipal, arrecadação e distribuição das rendas do Município;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
- III - planos e programas municipais de desenvolvimento;
- IV - bens do domínio do Município;
- V - transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- VI - criação, transformação e extinção de cargos, empregos funções públicas municipais;
- VII - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;
- VIII - organização das funções fiscalizadoras, do Poder Legislativo Municipal;
- IX - normalização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
- X - normalização da iniciativa popular, de projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do seu eleitorado;
- XI - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- XII - criar, transformar, extinguir e estruturar empresas públicas, sociedade de economia mista autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 36. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias, exceto no período de férias e para tratamento de saúde.
- III - sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- IV - mudar, temporariamente, sua sede;
- V - fixar subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e Autoridades Equivalentes, por lei específica, assegurada a revisão anual em seus subsídios, na mesma data e sem distinção de índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Brasilândia/MS, com direito ao pagamento de terço de férias e décimo terceiro subsídio correspondente ao valor fixado por Lei.
- VI - Julgar as contas anual prestadas pelo Prefeito, mediante Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
- VII - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta;
- VIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- IX - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de bens móveis e imóveis municipais, nos termos da legislação federal;
- X - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de

Diretrizes Orçamentárias;

XI - resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

XIII - proceder à tomada de contas do Prefeito, quando determinado pelo Tribunal de Contas.

XIII - apreciar os atos de concessão ou permissão o serviços de transporte coletivo;

XIV - aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei especificar;

XV - julgar o Prefeito, por infrações político-administrativas.

Art. 37. A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões, poderão convocar Secretário Municipal e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Executivo Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de incorrer em crime previsto na legislação federal.

§ 1º Os Secretários Municipais, poderão comparecer a Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento como o Presidente respectivo para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º A Câmara Municipal, poderá encaminhar pedidos escritos, após aprovação em plenário, de informações ao Executivo e aos Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, que deverão ser respondidos no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção III

Dos Vereadores

Art. 38. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 39. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada.

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a", deste artigo.

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a", deste artigo.

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 40. Perderá o mandato o Vereador.

I - que infringir qualquer das proibições, estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos ou direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que não resider no Município;

VIII - que deixar de tomar posse no prazo de 10 (dez) dias da data fixada no Art. 42, § 3º desta Lei Orgânica, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara nos termos do Decreto-Lei 201/1967, ou outra lei federal que venha a lhe substituir.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 41. Não perderá o mandato o Vereador e Vereadora:

I - licenciado por motivo de doença;

II - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município, desde que autorizado pela Câmara Municipal;

III - para tratar, sem remuneração, de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, por Sessão Legislativa;

IV - investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Ministro de Estado, desde que se afaste do exercício da vereança;

V - licenciado em razão de nascimento de filho ou adoção;

VI - investido em cargo, emprego ou função pública, desde que haja compatibilidade de horários, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

§ 1º O suplente será convocado, nos casos de vaga decorrente da investidura, em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso V deste artigo, será concedida licença nos mesmos prazos concedidos aos servidores municipais, mediante requerimento do parlamentar.

§ 4º Na hipótese do inciso V deste artigo, o parlamentar poderá solicitar a licença observando as mesmas regras previstas para os servidores públicos municipais.

§ 5º Na hipótese de licença em razão de nascimento de filho ou adoção, o suplente será convocado no caso de licença superior a 15 (quinze) dias, assegurada a remuneração à Vereadora licenciada e ao Vereador licenciado.

§ 6º Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, sem direito a receber os subsídios mensais, o não comparecimento às sessões de Vereador preso ou afastado temporariamente de suas funções, por ordem judicial ou administrativa, enquanto perdurar o afastamento do cargo, salvo na hipótese de decisão judicial, autorizar a continuidade do recebimento dos subsídios.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, o suplente somente será convocado se a prisão ou afastamento perdurar por mais de 15 (quinze) dias.

§8º O vereador regularmente licenciado nas hipóteses previstas nos incisos II, II e V não perderá o direito de receber os subsídios mensais.

§ 9º A Câmara Municipal poderá regulamentar o disposto neste artigo por Resolução.

§ 10 Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato com o concurso da Justiça Eleitoral.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 42. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 junho e de 1º agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A Sessão Legislativa, não será interrompida, sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão de Instalação da Legislatura, em 1º de Janeiro do ano subsequente às eleições, às 10 horas, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição de sua Mesa Diretora.

§ 4º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 5º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

§ 6º O Regimento Interno disporá sobre as regras para convocação da Câmara no recesso e no período ordinário.

Seção V

Da Mesa e das Comissões

Art. 43. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, eleitos por voto aberto e nominal.

§ 1º O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente, independente da legislatura.

I. A eleição para a renovação da Mesa Diretora ocorrerá até a primeira quinzena do mês de dezembro, com a posse dos eleitos no primeiro dia do ano legislativo subsequente, para o qual a Mesa foi eleita, sendo este ato considerado automático.

II. Fica vedada a realização simultânea das eleições para a Mesa Diretora dos diferentes anos legislativos, devendo ser respeitado o rito anual, conforme estabelecido no inciso I deste parágrafo.

§ 2º A regra de uma única reeleição aplica-se somente para o mesmo cargo da Mesa Diretora, não impedindo que membro da Mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto.

§ 3º O Vice-Presidente só integra a Mesa quando no exercício da Presidência.

§ 4º As competências e as atribuições dos membros da Mesa serão definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição da Mesa Diretora e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Federação que participam da Câmara.

§ 2º As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e emitir parecer sobre projetos;

II - realizar audiências Públicas com entidades da sociedade civil do Município, nos termos do Regimento Interno;

III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade Municipal ou cidadão;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das

autoridades ou entidades Públicas Municipais;

VI - apreciar programas de obras, Planos Municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõe a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Geral

Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

§ 1º A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis deve observar o disposto na Lei Complementar Federal n. 95/1998, ou outra que venha a lhe substituir, bem como o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre as demais proposições sujeitas à deliberação do plenário.

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 46. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou do Prefeito.

§ 1º A Proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando aprovada, se obtiver em cada um, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica do Município, se promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§ 4º Compete ao Regimento Interno da Câmara Municipal, dispor sobre as matérias rejeitadas e prejudicadas, de que trata o parágrafo anterior.

Subseção III

As Leis

Art. 47. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração.

b) servidores públicos dos Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 48. Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente, para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 49. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 50. O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Se, no caso do caput, a Câmara Municipal não se manifestar sobre a proposição em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

§ 2º A apreciação das emendas da Câmara Municipal far-se-á nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º O prazo previsto neste artigo não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de código.

Art. 51. O projeto de lei aprovado em votação será, no prazo de 5 (cinco) dias, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial, somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação, ao Prefeito.

§ 6º Esgotado sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se a lei sancionada não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 8º O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprida ou modificada pela Câmara.

§ 10 Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Compete ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre as matérias rejeitadas de que trata este artigo.

Art. 53. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar, a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Não serão objetos de delegação, os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal, terá forma de Resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a Resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 54. As leis complementares, serão aprovadas por maioria absoluta.

Seção VII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 55. A fiscalização contábil, financeira, Orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 56. O controle externo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através de parecer prévio, sobre as contas que o Prefeito deverá prestar anualmente.

§ 1º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei, na Ouvidoria da Câmara Municipal.

§ 3º Recebido o parecer prévio, as contas devem ser julgadas pela Câmara no prazo de setenta dias.

Art. 57. A Comissão Permanente incumbida de emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não aprovados poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas, pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas irregular despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão economia pública, proporá à Câmara Municipal a sustação.

§ 3º Se for constatada irregularidade, deverá a Autoridade repor pessoalmente o valor do prejuízo de imediato, permanecendo a irregularidade, esta será comunicada ao Ministério Público.

Art. 58. Os Poderes Legislativos e Executivos, manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos Municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, dos direitos e deveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

Art. 59. A intervenção no Município somente poderá ocorrer configurando-se as hipóteses previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 60. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais.

Art. 61. O Prefeito e o Vice-Prefeito, tomarão posse em Sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, às 10 horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.

Parágrafo Único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 62. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas, por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocada para missões especiais.

§ 2º A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal, não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 63. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão chamados para o exercício do cargo de Prefeito, respectivamente, o Presidente da Câmara Municipal, o Vice-Presidente, e, no caso de impedimentos destes, serão chamados os demais membros da Mesa da Câmara, e, persistindo o impedimento, serão chamados, sucessivamente, os Vereadores mais votados.

Art. 64. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição, noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos, será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 65. O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 dias, sob pena de perda do cargo.

Seção II

Das Atribuições de Prefeito

Art. 66. Compete, privativamente, ao Prefeito:

I - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, expedir Decretos e Regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

VII - remeter mensagem e Plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da Sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII - nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei assim determinar;

IX - enviar à Câmara Municipal o Plano plurianual, o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias, após abertura da Sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XI - prover e extinguir os cargos públicos Municipais, na forma da lei;

XII - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos desta Lei Orgânica;

XIII - propor Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei ou Ato Normativo Municipal, contestado face a Constituição Estadual ou Federal.

Art. 67. O Prefeito Municipal regularmente licenciado terá direito de receber a remuneração quando:

I - a serviço ou em missão de representação do Município;

II - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou no período de gestante;

III - no gozo de férias.

Parágrafo único. O Prefeito gozará férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

Seção III

Da Responsabilidade de Prefeito

Art. 68. Os crimes que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal.

Art. 69. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Prefeito quando, em processo regular, no qual, lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, concluir-se pela prática de infração político-administrativas.

§ 1º As infrações político-administrativas do Prefeito, bem como o rito de processo e julgamento que deve ser adotado pela Câmara Municipal encontram previsão no Decreto Lei Federal n. 201/1967, ou outro que venha a lhe substituir.

§ 2º No processo por julgamento das infrações político-administrativas a Câmara Municipal não poderá determinar o afastamento liminar do prefeito denunciado .

Seção IV

Dos Secretários Municipais

Art. 70. Os Secretários Municipais, que integram o Quadro Permanente do Poder Executivo, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único. Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e nas Leis Ordinárias:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência e referendar atos e Decretos assinados pelo Prefeito;

II - expedir instruções para execução das Leis, Decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório semestral de sua gestão na Secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 71. A Lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

Parágrafo Único. Nenhum órgão da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.

Art. 72. Os Secretários convocados na forma do Art. 37 desta Lei Orgânica, para prestarem, pessoalmente, informações sobre matéria de sua competência, não poderão recusar a convocação.

§ 1º No caso de não comparecimento, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, certificará a ausência do Secretário, comunicando o fato ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º No ato de convocação do Secretário pela Câmara, a Presidência publicará uma portaria contendo o cronograma da reunião em que o convocado participará.

Art. 73. No caso de não comparecimento do Secretário por motivo justificado, fica a Mesa da Câmara, por decisão da maioria, encarregada de examinar a aceitação ou não da justificativa, podendo ser redesignada nova data.

§ 1º No caso de não comparecimento do Secretário, em que não for aceita a justificativa, permanecerá a convocação até a consolidação da presença.

§ 2º Não aceita a justificativa da ausência do Secretário, após devidamente comunicado o Chefe do Poder Executivo, e certificada a ausência de providências, poderá a Câmara, cumpridas as formalidades legais para o ato, instaurar Comissão de Inquérito de acordo com as disposições contidas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º A Câmara também poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, para efetivação do ato de convocação do Secretário Municipal.

§ 4º Deverá a Mesa da Câmara, reunir-se para a aceitação da justificativa, sendo colhidos os votos de seus membros, através de boletim de apuração e lavratura de ata, a qual deverá ser publicada.

Seção V

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 74. A Procuradoria Geral do Município, é a instituição que representa em caráter exclusivo o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município, tem por chefe, o Procurador Geral do Município, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, de notável saber jurídico, reputação ilibada, legalmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil e com mais de três anos de prática profissional.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município, terá a estrutura de Secretaria Municipal.

§ 3º A Lei disporá sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 75. O ingresso na carreira de Procurador Municipal, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Subseção de Três Lagoas, da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização e observadas, nas nomeações, a ordem de classificação.

Seção VI

Da Guarda Municipal

Art. 76. A Guarda Municipal se destina a proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando, na forma da Lei Complementar própria.

TÍTULO V
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTOCAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**Seção I****Dos Princípios Gerais**

Art. 77. O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados, segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos.

§ 4º A legislação Municipal sobre matéria tributária, respeitará as disposições da Lei Complementar Federal:

I - sobre conflito de competência;

II - regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;

III - as normas gerais sobre:

a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes de impostos.

b) obrigações, lançamento crédito prescrição e decadência tributários.

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

§ 5º O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes de sistema de previdência e assistência social.

§ 6º Todas as empresas, pessoas jurídicas de qualquer espécie, órgãos públicos, autarquias, firmas individuais ou coletivas, etc., localizadas neste Município de Brasilândia - MS, quando contratarem de terceiros, serviços de qualquer natureza que sejam prestados no território deste Município deverão obrigatoriamente, ao efetuarem o pagamento desses serviços, reter na fonte o valor do ISS (Imposto Sobre Serviços) devido, recolhendo o mesmo, no prazo legal, aos cofres da Prefeitura Municipal de Brasilândia, sob pena de, não o fazendo, sujeitarem-se às sanções legais cabíveis.

Seção II**Das Limitações do Poder de Tributar**

Art. 78. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo, sem Lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes, que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos ;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da Lei, que os houver instituído ou aumentado.

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou.

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações do tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União ou do Estado.

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes.

c) renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei.

d) livros, jornais e periódicos.

e) estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º A vedação do inciso VI, "a" é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às dela decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso VI, "a" e a do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas, regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador, da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alínea "b" e "c" compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços,

relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º A Lei determinará medidas, para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 5º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante Lei específica Municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Seção III

Dos Impostos dos Municípios

Art. 79. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em Lei Complementar.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo, a que se refere o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel;

III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em Lei Municipal.

§ 2º O imposto previsto no inciso I:

I - não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b", VI, do Art. 77, desta Lei Orgânica, sejam apenas locatárias do bem imóvel;

§ 3º O imposto previsto no inciso II, caput:

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo, se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

b) compete ao Município em razão de localização do bem.

§ 4º Em relação ao imposto previsto no inciso III, do caput deste artigo, cabe à Lei Complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Seção IV

Das Receitas Tributárias Repartidas

Art. 80. Pertence ao Município:

I - o produto da arrecadação do Imposto da União, sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;

II - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis nele situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal;

III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado, sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

IV - 25% (vinte e cinco por cento):

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A, da Constituição Federal, distribuída aos Estados.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "a", serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser Lei Estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "b", serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 80% (oitenta por cento) na proporção da população;

II - 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser Lei Estadual;

III - 5% (cinco por cento) com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser Lei Estadual;

IV - 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.

Art. 81. A União entregará ao Município as parcelas previstas no Art. 159 da Constituição Federal.

Art. 82. O Estado repassará ao Município a sua parcela nos termos do Art. 159 da Constituição Federal.

Art. 83. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta Subseção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Art. 84. O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação da sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da Lei Complementar Federal.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 85. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes Orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A Lei que estabelecer o plano plurianual, estabelecerá por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo, publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas municipais, distritais, de bairros regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciadas pela Câmara Municipal.

§ 5º A Lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - a proposta de Lei orçamentária, será acompanhada de demonstrativo regionalizado, do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

§ 6º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.

§ 7º A Lei orçamentária anual, não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da Lei.

§ 8º Obedecerão às disposições de Lei Complementar Federal específica, a legislação Municipal referente a:

I - exercício financeiro;

II - a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

III - normas de gestão financeira e patrimonial da Administração Direta e Indireta, bem como instituição de fundos.

§ 9º Elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, devendo executar a programação orçamentária das emendas parlamentares previstas no Art. 86, § 10 desta Lei Orgânica.

Art. 86. Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais, previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara Municipal.

§ 2º As emendas só serão apresentadas perante a Comissão, que sobre elas emitirá parecer escrito.

§ 3º As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis como o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos.

b) serviço da dívida Municipal.

III - sejam relacionadas:

com a correção de erros ou omissões.

com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de Lei.

§ 4º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito Municipal, poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação nos projetos e propostas a que se refere este artigo, enquanto não emitido parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 6º Os projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais, serão enviados pelo Prefeito Municipal, ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I - o projeto de Lei do plano plurianual, que abrangerá quatro exercícios, até 1º de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 15 de maio;

III - o projeto de Lei do orçamento anual, até 15 de setembro de cada ano.

§ 7º Os projetos de Lei de que trata o presente artigo, após a aprovação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I - o projeto de Lei do plano plurianual, até 1º de outubro do primeiro ano do mandato do Prefeito, e o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de julho de cada ano;

II - os projetos de Lei dos orçamentos anuais, até 30 de novembro de cada ano.

§ 8º Aplicam-se aos projetos e propostas mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Subseção, às demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 9º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 10 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 11 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 10, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 12 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 10 deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 13 A garantia de execução de que trata o § 12 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 14 As programações orçamentárias previstas nos §§ 12 e 13 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 15 Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 12 e 13 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 16 Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 12 e 13 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de partidos.

§ 17 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 12 e 13 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 18 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 87. Para fins do disposto nos parágrafos § 12 e § 13 do artigo anterior, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada pelo Vereador autor da emenda quanto aos resultados obtidos;

III - a não execução da programação orçamentária das emendas implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 88. Não sendo votada a proposta orçamentária, encaminhada pelo Poder Executivo, no prazo fixado nesta Lei Orgânica, pelo Poder Legislativo, está autorizado aquele a dispender 1/12 avos da proposta, no exercício a que ela se refere por mês, até o mês da votação, podendo inclusive editar Decretos Suplementares, obedecidos os recursos previstos no Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, e o percentual fixado no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 89. São vedados:

I - o início de programas ou projetos, não incluídos na Lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas, que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos, que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante créditos suplementares e especiais, com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos à órgão, fundo ou despesa, a destinação de recursos para a manutenção de crédito por antecipação da receita, ressalvado o disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento anual, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações ou fundos do Município;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a Administração e responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários, terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário, somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes da calamidade pública, pelo Prefeito, como medida provisória, na forma do Art. 48 desta Lei Orgânica.

Art. 90. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, sob pena de responsabilidade e crime contra a Administração.

§ 1º É vedada a transferência, a fundos de recursos financeiros, oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues, na forma do caput deste artigo, deve ser restituído ao caixa único do Tesouro Municipal, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Art. 91. A despesa com o pessoal ativo e inativo, do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 92. O Município, na sua circunscrição territorial e dentro da sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - autonomia municipal;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca de pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

X - preservação dos valores culturais.

Parágrafo único. É assegurado a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 93. A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar que dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade que criar ou manter:

I - regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações, trabalhistas e tributárias;

II - proibição de privilégios fiscais não extensivo ao setor privado;

III - vinculação a uma Secretaria Municipal;

IV - adequação da atividade ao plano diretor, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias;

V - orçamento anual aprovado pelo Prefeito;

VI - sua função social e formas de fiscalização pelo Município e pela sociedade.

Art. 94. A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar, que assegurará:

I - a exigência de licitação, em todos os casos;

II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III - os direitos dos usuários;

IV - a política tarifária;

V - a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 95. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo único. Em colaboração com os diversos segmentos do setor, será definida a Política Municipal de Turismo, com ênfase no estímulo à pesca, à produção artesanal, às festividades culturais e religiosas, ao desporto e ao lazer, além de fomentar o crescimento do comércio local.

Art. 96. O Município implementará políticas de fomento à indústria, incluindo a criação de programas que incentivem a inovação, a modernização e a diversificação das atividades industriais, bem como medidas de incentivo fiscal.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA E RURAL

Art. 97. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade cumpre sua função social, quando atenda às exigências fundamentais de ordenação urbana, expressas no Plano Diretor.

§ 3º Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município, serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte.

§ 4º O proprietário do solo urbano incluído no Plano Diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;

IV - criação de programas de extensão rural municipal, visando incentivo e apoio à agricultura.

Art. 98. Fica assegurado nesta Lei, conforme Plano Diretor Municipal, o incentivo ao desenvolvimento da pesca, bem como, criame de pescador.

Art. 99. O Plano Diretor do Município, completará áreas de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

Parágrafo único. O município promoverá, em consonância com as disposições do seu Plano Diretor:

I - programas habitacionais de interesse social ;

II - a urbanização, regularização e titulação das áreas ocupadas por população de baixa renda;

III - as áreas especiais de interesse social, urbanístico e ambiental.

Art. 100. O Município implementará mecanismos para incentivar a política rural, com foco especial no apoio ao pequeno produtor e às associações rurais.

CAPÍTULO III

DA ORDEM SOCIAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 101. A ordem social, tem por base o primado do trabalho e como objetivo, o bem estar e a justiça social.

Art. 102. O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

Seção II

Da Saúde

Art. 103. O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o sistema único da saúde,

cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II - participação da comunidade.

§ 1º A assistência a saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2º As instituições privadas, poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3º É vedado ao Município, a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenções, às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4º O Município prestará assistência médica, odontológica e oftalmológica regularmente nas unidades de saúde, bem como nas escolas municipais, inclusive nas rurais.

Art. 104. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente nele compreendido o do trabalho.

Seção III

Da Assistência Social

Art. 105. O município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas da ação governamental na área da assistência social.

§ 1º As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município, poderão integrar os programas referidos no "caput" deste artigo, inclusive firmado convênio de atendimento médico hospitalar, para atendimento de funcionários públicos municipais, do Executivo e Legislativo.

§ 2º A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participarão na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

§ 3º O Município incentivará as entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município, que possuem dentre suas finalidades, políticas públicas voltadas as pessoas em situação de vulnerabilidade, tais como, moradores em situação de rua, pessoas com dependência química, mulheres em situação de violência doméstica, criança na primeira infância, criança e adolescente, jovens, idosos, pessoa com deficiência e população indígena.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

Seção I

Da Educação

Art. 106. O Município manterá seu sistema de ensino, em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e educação infantil.

§ 1º Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I - vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências;

II - as transferências específicas da União e do Estado.

§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior, poderão ser dirigidos também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.

§ 3º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade básica de garantir a participação das organizações representativas da sociedade, na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal, bem como, no acompanhamento, avaliação e fiscalização de sua execução.

I - o Conselho Municipal de Educação, é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com funções consultivas, deliberativas e normativas da Política Municipal de Educação, bem como, de assessoramento do Prefeito Municipal;

II - o Conselho Municipal de Educação, será formado com a participação dos segmentos da sociedade civil, representado por pessoas de notório saber, com experiência em matéria de educação, ilibada reputação pessoal e profissional, integrantes da comunidade e residentes no Município;

III - A composição do Conselho Municipal de Educação, será definida em Lei.

Art. 107. Integra o atendimento ao educando, os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Educação, assegurará aos indígenas, o Ensino Fundamental ministrado em língua Portuguesa, garantindo-lhes a utilização da língua materna e de processos próprios de aprendizagem.

I - fará parte do currículo do Ensino Fundamental das escolas oficiais do Município, o Histórico dos indígenas que

habitaram primeiramente a região de Brasilândia;

II - o Município reconhecerá como oficial uma escola bilingue, que atenda e valorize suas formas tradicionais de expressão linguística e cultural. Justo se faz, portanto, que o Poder Público Municipal, assegure e reconheça oficialmente o direito destes indígenas poderem utilizar-se de seus métodos próprios de aprendizagem. A inclusão no Currículo escolar, do Histórico dos indígenas, visa o enriquecimento cultural e o reconhecimento dos valores da nação Ofayé Xavante, na conformação cultural e étnica desta região.

Seção II

Da Cultura

Art. 108. O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Brasilândia, à sua comunidade e aos seus bens.

Parágrafo único. O Município incentivará as festividades tradicionais, tais como rodeio, festival de suinocultura, motocross, laço comprido, ranch sorting, cavalgada e festival gospel.

Art. 109. Ficam sob a proteção do Município, os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os bens tombados pela União ou pelo Estado, merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 110. O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 111. O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

Seção III

De Desporto e do Lazer

Art. 112. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos da sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 113. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 114. O Município, utilizando a rede oficial de ensino e em colaboração com entidades desportivas, garantirá, através de lei, a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio à prática e à difusão da educação física e do desporto, formal e não formal:

I - através da destinação de recursos públicos à promoção prioritária do desporto educacional e, em situações específicas, do desporto de alto rendimento;

II - através do tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

III - através da obrigatoriedade de reserva de áreas destinadas a praças e a campos de esporte nos projetos de urbanização e de unidades escolares e de desenvolvimento de programas de construção de áreas para a prática do esporte comunitário.

Parágrafo único. O Poder Público garantirá, no desporto, atendimento especializado à pessoa com deficiência, sobretudo no âmbito escolar.

CAPÍTULO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 115. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a comunidade, o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao município:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo das espécies e ecossistemas;

II - definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas, somente através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, sendo considerado Reserva Ecológica, todas as matas ciliares ao longo dos cursos d'água, ao redor dos lagos, bem como sua vegetação;

III - exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V - proteger a flora e a fauna;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - promover políticas de proteção e bem-estar animal.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração da areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, na forma da lei federal.

§ 4º O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade, no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados, às informações sobre as fontes de poluição e de degradação ambiental ao seu dispor.

§ 5º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA com atribuições e composição definidas por Lei.

Art. 116. A Administração Pública Municipal colaborará, na forma de legislação específica, com o Ministério Público e outros órgãos e entidades de defesa do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA CRIANÇA E DOS IDOSOS

Art. 117. A lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência física ou sensorial, bem como, a Prefeitura rebaixará as calçadas e as guias, de preferência nas esquinas e defronte a estabelecimentos públicos.

Art. 118. O Município promoverá programas de assistência à criança e aos adolescentes, ficando criado o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, cuja composição e regulamentação serão definidas por Lei.

Art. 119. Aos maiores de sessenta e cinco anos, é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano.

Art. 120. O Município adotará medidas para fortalecer as ações do Conselho Municipal do Idoso, promovendo o desenvolvimento de políticas que garantam o bem-estar e a dignidade da população idosa.

TÍTULO VII

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 121. O Município poderá instituir conselhos, que serão compostos por representantes da administração, de entidades classistas e da sociedade civil organizada, conforme a sua natureza.

§ 1º Esses órgãos poderão se constituir por temas, áreas ou por administração global.

§ 2º Os órgãos previstos terão os seguintes objetivos:

I - discutir os problemas suscitados pela comunidade;

II - auxiliar o Executivo nos encaminhamentos dos problemas e sugestões de políticas públicas;

III - discutir e sugerir as prioridades do Município;

IV - fiscalizar;

V - auxiliar o planejamento da cidade;

VI - discutir, auxiliar e sugerir sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e plurianual.

§ 3º Os membros dos Conselhos Municipais não serão remunerados.

§ 4º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para assegurar a transparência dos Conselhos Municipais, incluindo a divulgação clara de suas respectivas composições.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122. São considerados efetivados, os servidores públicos municipais, que à data da promulgação da Constituição Estadual, completaram, pelo menos, cinco anos continuados de exercício em função pública.

Art. 123. Na ausência de menção expressa a dias úteis ou de disposição diversa na legislação, os prazos estabelecidos nesta Lei Orgânica serão contados em dias corridos.

§ 1º Os prazos não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, executam-se os prazos relativos às matérias objeto de convocação Extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Na contagem dos prazos observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 124. O Regimento Interno da Câmara deverá estar adaptado à presente Lei Orgânica no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da mesma.

Parágrafo único. Até que não ocorra a adaptação referida no “caput” deste artigo, prevalecerão os dispositivos auto-aplicáveis da Lei Orgânica, em matéria que conflitar com o Regimento Interno.

Art. 125. Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário e a Lei Orgânica anterior.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica, entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, a Lei Orgânica anterior e suas emendas.

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024.

Patrícia Costa Jardim Selma de Souza Alquaz

Presidente

Nivaldo Nunes

Vice Presidente

José Quintino de Souza

1ª Secretário

2ª Secretário

Matéria enviada por JOÃO LUIZ ASSIS DA CUNHA

Câmara Municipal de Brasilândia
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA N. 42/2024
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA N. 42/2024

Autorizo a DISPENSA, fundamentada no art. 75,III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no Processo nº 60/2024, tendo como objeto Aquisição de gás de cozinha GLP para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brasilândia/MS.

AUTORIZO a DISPENSA em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

EMPRESA: Ailton de Araújo Silva

CNPJ: 10.673.554/0001-03

Endereço: R RANULPHO MARQUES LEAL

VALOR: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme a solicitação do contratante.

Brasilândia - MS, 10 de dezembro de 2024.

PATRICIA COSTA JARDIM
PRESIDENTE

Matéria enviada por Leticia Vieira dos Santos

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 39/2024
PROCESSO ADM Nº.007 706 /24

O Município de Brasilândia - MS faz saber aos interessados que fará realizar **Licitação do tipo Menor Preço Unitário, objetivando: Registro de Preço para eventual Aquisição de água mineral, carga gás liquefeito de petróleo – GLP (13 kg), carga de gás P 45 e vasilhames, para atender as necessidades das secretarias municipais**. O recebimento e a abertura dos envelopes será no dia **30 /12/2024 às 08:00 horas local** na sala de Reuniões e Licitações situada à rua Elviro Mancini, nº 530, centro nesta cidade. Os interessados em participarem da presente licitação poderão solicitar ou obter o edital da seguinte forma:

PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Transparência: <http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/>,

e-mail: licitacao@brasilandia.ms.gov.br;

Pelo telefone (67) 3546-1301 ou ainda presencialmente no Núcleo de Licitações no endereço citado

Brasilândia - MS, 10 de dezembro de 2024.

Carlos Alberto Ávila da Silva

Núcleo de Licitações.

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 6186/24

De 05 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre Enquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Brasilândia e dá outras providências”.

Dr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º - Ficam enquadrados por transposição nos padrões e referências, classes e níveis da legislação vigente, os servidores mencionados no **anexo I** deste decreto.

Art. 2º - Os Servidores Municipais descritos no anexo após terem conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terão um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Administração, revisão do mesmo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, aos 05 dias de Dezembro de 2024.

Dr. Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretario Municipal de Administração

ANEXO - I

MATRICULA	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO	
			PADRÃO	REFERÊNCIA
70327-2	ALINE GOMES BARBOSA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ANM-II	6
70300-1	ANDREIA DA SILVA MACIEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANE-I	7
71579-6	ARIELI GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM	ANM-II	4
72770-14	CLAUDIA DE ALMEIDA MARTINS	PROFESSOR PEDAGOGO	II	C
70343-1	CRISTIANE FARIA DE ARAUJO HOLSBACK	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANE-I	7

73101-1	FRANCISNEY FRANÇA PANTALEAO	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	ANE-I	6
73631-1	GISLAINE MOREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ANM-II	2
73036-5	GIZELE DE LIMA ALVES LEITE	PROFESSOR PEDAGOGO	II	C
73268-1	ILZA GOMES CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANE-I	5
70254-1	JANAINA FERNANDES COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANE-I	7
73625-1	KARIELY LIMA GALDINO AMORIM	RECEPCIONISTA	ANM-II	2
65536-1	LILIAN MISQUIATTI STRUCHEL	ODONTOLOGO - I	SMO - I	7
70378-1	SAMUEL DA SILVA SANTOS	VIGIA	ANE-I	7
73526-2	SANDY ALVES RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	ANM-II	2
73103-1	SERGIO LUCIANO ROCHA	VIGIA	ANE-I	6
73624-1	STHEFANY MONIQUE DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ANM-II	2
73402-1	TABATTA APARECIDA LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANE-I	4
73372-1	TASSIA BRITO RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGO	II	B
73630-1	THAIS MARQUES DA SILVA PEREIRA	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ANS-III	2

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 2.308/2024

De, 09 de dezembro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Exonera a pedido a Servidora **ROSELI CREPALDI**, do Cargo **ASSESSOR ESPECIAL III - COMISSIONADO, DAS-3**, Matrícula 70157-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **31/12/2024**.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2024 .

DR ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6191/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a substituição de membros junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – composto através do Decreto nº 5722/2022"

O Prefeito Municipal de Brasilândia Antônio de Pádua Thiago, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto contido no artigo 44, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Brasilândia, bem como da Lei Municipal nº 2586/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam neste ato alterado o membro nomeado que irá compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Brasilândia, para complementação de mandato até 18/07/2026, conforme abaixo:

Representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE:

Membros nomeados:

Titular: Daina Barbosa Frasneli

Em substituição de:

Titular: Debora Natânia da Silva Bispo

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 10 dias do mês de dezembro de 2024.

Dr. Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 2.310/2024

De, 09 de dezembro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Decreta à readaptação provisória por 60 (sessenta) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **ZELIA DA SILVA SANTOS**, cargo **GARI - Efetiva**, Matrícula 2689-1, conforme **LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.057/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023, Artigo 12**, no período de **26/12/2024 A 23/02/2025**, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 2.307/2024

De, 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos/funções pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Brasilândia-MS;

DECRETA

Artigo 1º- NOMEIA, para exercer em caráter efetivo, no cargo do Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, o candidato relacionado abaixo, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição de nº 3624, de 04/07/2024 e do edital de aprovados de nº 17.001/2024 de, 04/07/2024.

Artigo 3º- A nomeação se deu em razão da exoneração do servidor, conforme requerimento em anexo.

CARGO: MEDICO I -CLINICO GERAL- 20 HORAS.

LOCAL: BRASILANDIA-MS.

6º - JOÃO PEDRO VILCHES FERREIRA.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 2.314/2024

De, 10 de dezembro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Exonera a pedido o Servidor **CLAUDIO UCHOA DE LIMA**, do Cargo **ASSESSOR TECNICO ESPORTIVO - DAS-3 - COMISSIONADO**, Matrícula 29360-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **31/12/2024**.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024 .

DR ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" Nº 2.313/2024**

De, 10 de dezembro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Exonera a pedido a Servidora **ELIANE CRISTINA FRANCE**, do Cargo **ASSESSOR ESPECIAL IV - COMISSIONADO, DAS-4**, Matrícula 73378-3, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **31/12/2024**.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024 .

DR ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" Nº 2.312/2024**

De, 10 de dezembro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Exonera a pedido a Servidora **MARIA CRISTINA DA SILVA DAMEÃO**, do Cargo **ASSESSOR ESPECIAL I - COMISSIONADO, DAS-1**, Matrícula 2364-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **31/12/2024**.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024 .

DR ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" Nº 2.309/2024**

De, 09 de dezembro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Decreta à readaptação provisória por 60 (sessenta) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **EUNICE FERNANDES DOS SANTOS**, cargo **MERENDEIRO - Efetiva**, Matrícula 15369-1, conforme **LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.057/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023, Artigo 12**, no período de **01/01/2025 a 29/02/2025**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 2.311/2024

De, 09 de dezembro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Decreta à readaptação provisória por 60 (**sessenta**) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **CLEUZA APARECIDA DE MELO**, cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetiva**, Matrícula 8095-1, conforme **LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.057/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023, Artigo 12**, no período de **12/12/2024 a 09/02/2025**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2024.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6190/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a substituição de membros designados pelo Decreto 5.846/2023.

Dr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica neste ato alterado o membro nomeado que ira compor o CMASB – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, conforme abaixo:

Associação Brasilandense de Agentes Ambientais-ASSOBRA

Membros nomeados:

Titular: Jociani Ferreira da Silva

Suplente: Elizangela de Jesus Mathias Lemes

Em substituição de:

Titular: Ivan Sebastião Ferreira dos Santos

Suplente: Ivete Aparecida Lemes de Souza

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 10 dias do mês de dezembro de 2024.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6189/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a fixação da Unidade Fiscal do Município de Brasilândia/MS para o mês de dezembro/2024, e dá outras providências.”

Dr. Antonio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei”;

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Unidade Fiscal do Município é reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do artigo 49, §2º do Código Tributário Municipal (CTM), que o índice IPCA registrou **alta** de **0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento)** em novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Brasilândia – UFMB, em **R\$ 51,84 (cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, para vigorar durante o mês de **dezembro de 2024**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 10 de dezembro de 2024.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6192/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a substituição de membros junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – composto através do Decreto nº 5722/2022”

O Prefeito Municipal de Brasilândia Antônio de Pádua Thiago, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto contido no artigo 44, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Brasilândia, bem como da Lei Municipal nº 2586/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica neste ato alterado o membro nomeado para vice-presidente que irá compor o Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA – do Município de Brasilândia, para complementação de mandato até 18/07/2026, conforme abaixo:

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

TITULAR:

Membro nomeado:

Daina Barbosa Frasnelli

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 10 dias do mês de dezembro de 2024.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO 31/2024

Processo nº 6601/2024

Partes : Município de Brasilândia e a Fundação AH – Educação, Extensão E Desenvolvimento Em Atividades Agropecuárias

Objeto : O presente termo tem por objeto a destinar recursos financeiros para aquisição de equipamentos e execução de curso e inovação e de criatividade para adolescentes na cidade de Brasilândia, conforme plano de trabalho.

Fundamento Legal : Lei nº 14.133/2021 e com Decreto Municipal nº 5979/2023, e Lei Municipal nº 3.123/2024 e

3.125/2024.

Dotação : 05.01.12.361.05.01.2010.33.50.41 ficha 94 fonte 1.500.1001**Valor Total** : R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**Data da Assinatura** : 10/12/2024**Vigência**: 30/08/2025**Município de Brasilândia****Priscila Barboza Gomes de Souza**

Secretária Municipal de Educação

Organização Da Sociedade Civil**Verena Pulido Molina**

Presidente da Fundação AH – Educação e Desenvolvimento Em Atividades Agropecuárias

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos**PORTARIA Nº. 137/2024 - FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PORTARIA Nº. 137/2024**

Antonio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 5609/2022, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização da **Ata de Registro de Preço nº. 040/2024**, conforme determina a Lei nº. 14.133/2021;

Sr. Janilton Barbosa de Lima, Fiscal.

Sra. Nair dos Santos Souza, Suplente.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 10 de Dezembro de 2024.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gislaire Moreira dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**Resolução n. 04/2024 - Acesso a informação****Resolução n.º 004/2024****De, 10 de dezembro de 2024****“ Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Brasilândia – MS ”.**

Faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia-MS, aprovou, e a Vereadora Patricia Costa Jardim , President e da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta as formas de acesso aos serviços e as informações que devem ser prestadas ao cidadão pela Câmara Municipal de Brasilândia – MS, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.**Art. 2º.** Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Brasilândia- MS, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, com objetivos específicos de garantir o acesso à Informação, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/11.**Art. 3º.** Com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº. 12.527/11, a Câmara Municipal de Brasilândia – MS disponibilizará espaço em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) para prestação de informações via e-mail a qualquer interessado, bastando que este preencha os dados pessoais de identificação, contato e a especificação da informação requerida.**Parágrafo único** - Qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Câmara Municipal de Brasilândia – MS, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso as informações, bastando para tanto, protocolizar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com os mesmos dados descritos no caput deste artigo.**Art.4º.** A disponibilização das informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.**CAPÍTULO II****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 5º.** O acesso à informação e a aplicação da Lei 12. 527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Brasilândia, observará o disposto nesta Resolução, bem como nas disposições constitucionais, legais e normativas vigentes.

Art. 6º. Para os efeitos dessa Resolução, considera-se:

- I – Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II – Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III – Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público nos termos da lei;
- IV – Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V – Tratamento da informação: conjunto de ações referentes a captura, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI – Disponibilidade: qualidade de informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos e sistemas autorizados;
- VII – Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII – Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX – Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- X – Interessado: pessoa que encaminhou à Câmara Municipal de Brasilândia o “Formulário de Pedido de Acesso à Informação” ou requerimento;
- XI – Formulário de pedido de acesso à informação: documento padrão da Câmara Municipal de Brasilândia para a solicitação de acesso à informação, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta Resolução;
- XII – Setor administrativo: diretorias, procuradorias, divisões, coordenadorias que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Brasilândia-MS, comissões internas e órgão de apoio legislativo responsável pela assistência direta ao respectivo vereador titular nos atos de seu interesse, desde que guardada a relação com o exercício do mandato

Art. 7º. O responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, na Câmara Municipal de Brasilândia-MS, será o setor de Ouvidoria Legislativa e deverá assegurar:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso as informações, bem como informar sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;
- II – Informar sobre a tramitação de documentos; e
- III – Protocolizar documentos e requerimentos de acesso as informações;
- IV - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada.

Art. 8º. Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

- I – O recebimento do pedido de acesso e o fornecimento imediato da informação, quando possível;
- II – O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà data de apresentação do pedido; e
- III- O encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.
- IV – O controle dos prazos de atendimento e resposta ao interessado;
- V – O encaminhamento e entrega da informação ou justificativas ao interessado.
- VI – Gerar relatórios anuais estatísticos contendo os pedidos de informações fundamentados na Lei nº 12.527/2011, referente a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e/ou indeferidos.

Parágrafo único. O SIC visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública e obrigatoriamente a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

CAPÍTULO III DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 9º. O direito fundamental de acesso à informação é assegurado pela Câmara Municipal de Brasilândia - MS nos termos desta Resolução e executado em conformidade com os princípios básicos dispostos no art. 37, caput da Constituição Federal e com as seguintes diretrizes:

- I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – Divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações;
- III – Utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – Fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
- V – Desenvolvimento do controle social da administração pública;

Parágrafo Único – O direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 10º. É direito de qualquer interessado obter junto à Câmara Municipal de Brasilândia-MS:

- I – Orientação sobre os procedimentos para acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II – Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal, recolhidos ou não em seus arquivos;
- III – Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a

Câmara Municipal de Brasilândia-MS, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – Informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal de Brasilândia-MS, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – Informação pertinente à administração das despesas orçamentárias, financeiras, contábil e operacional, licitações e contratos administrativos;

VII – Demais informações cujo acesso é assegurado em lei;

§ 1º. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos por agente públicos ou a mando de autoridade pública, não poderão ser objeto de restrição de acesso, ressalvado o disposto no art. 22 da Lei 12. 527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º. A negativa de acesso as informações quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares conforme disposto na Lei Municipal 3.057, de 01 de novembro de 2023, denominado Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brasilândia-MS.

§ 4º. Informado do extravio da informação formalmente solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia-MS a abertura de sindicância para apurar o extravio da respectiva documentação nos termos da Lei.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista no caput, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato, sem prejuízos de apuração de responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Das Formas de Acesso

Art. 11. O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Brasilândia-MS será viabilizado mediante:

I – Divulgação no seu sítio oficial na internet (**www.cmbras.ms.gov.br**) para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, nos termos da Lei;

II – Atendimento do pedido de acesso à informação;

§ 1º O pedido de acesso à informação de que trata o inciso II pode corresponder, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – Solicitação de informação ou de cópia;

II – Solicitação de certidão ou informação para defesa de interesse particulares, coletivo ou geral;

III – pedido de vistas e de cópia dos autos.

§ 2º. Em se tratando de pedido de vista de processo ou de outro documento, a Câmara Municipal de Brasilândia-MS designará o dia e hora para o interessado manuseá-lo, correndo as expensas do interessado os gastos com a reprodução de cópias, ressalvados o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção II

Da divulgação de informações no sítio oficial da Câmara Municipal

Art. 12. Serão divulgadas as informações públicas no sítio oficial da Câmara Municipal de Brasilândia-MS, nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de dezembro de 2009, denominada Lei da Transparência.

Parágrafo Único – As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do sítio oficial da Câmara Municipal de Brasilândia – MS ou mediante a indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observando, no que couber, os requisitos de transparência disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislações.

Seção III

Do pedido de Acesso à informação

Art. 13. Qualquer interessado poderá solicitar acesso à informação à Câmara Municipal de Brasilândia-MS, mediante a apresentação de formulário próprio, conforme Anexo Único desta Resolução ou requerimento destinado à Presidência da Câmara, devendo para tanto mediante protocolo diretamente na Câmara Municipal de Brasilândia-MS em horário de expediente.

§ 1º O interessado deverá preencher o formulário disponibilizado no sítio oficial, setor de protocolo, recepção ou no setor de Ouvidoria da Câmara Municipal de Brasilândia-MS, no qual constará os seguintes dados:

I – Nome;

II – CPF;

III – Endereço de correio eletrônico (e-mail);

IV – Telefone;

VI – Descrição das Informações que deseja acesso.

§ 2º O preenchimento do campo referente ao item III é facultativo.

§ 3º. Não serão exigidos os motivos determinantes do pedido de informação de interesse público.

§ 4º Os pedidos de informações, desde que possuam os dados mínimos exigidos no § 1º deste artigo, poderão ser encaminhados para o e-mail institucional do setor de Ouvidoria Legislativa (ouvidoria@cmbms.ms.gov.br).

Seção IV

Do Atendimento de Pedido de Acesso à Informação

Art. 14. A Câmara Municipal de Brasilândia-MS, sempre que possível, prestará imediatamente a informação solicitada.

Art. 15. Caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato a informação disponível, a Câmara Municipal de Brasilândia-MS atenderá a demanda na forma e no prazo não superior a 20 (vinte) dias e informará ao respectivo interessado:

I – Data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – Razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – Não possuir a informação, com indicação, se for de seu conhecimento, do órgão ou a entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação a esse órgão ou entidade.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 2º. Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis ao público no sítio oficial da Câmara Municipal de Brasilândia-MS ou em outro sítio governamental, o interessado será orientado a respeito de como acessá-las, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Brasilândia-MS da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 3º. Os prazos previstos neste artigo são contínuos e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 4º. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo da Câmara Municipal de Brasilândia-MS.

Art. 16. Depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia-MS, o fornecimento de:

I – Informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – Negativa de acesso a pedido de informação;

Parágrafo Único – A proposta de negativa de acesso a informação deve ser encaminhada pelo respectivo setor administrativo, com a fundamentação pertinente, ao Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia-MS.

Art. 17. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

Art. 18. As informações cujo acesso foi deferido serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, em meio físico mediante protocolo de recebimento assinado e datado pelo interessado ou digital em caso de resposta por meio eletrônico (e-mail), observadas as possibilidades e especificidades de cada pedido.

§ 1º. A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o interessado deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 2º. Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 3º. O interessado ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 19. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com a original.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor da Câmara Municipal de Brasilândia-MS, a reprodução seja feita por outro meio que não coloque em risco a conservação do documento original.

Art. 20. É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 21. Os procedimentos internos para atendimento a pedido de acesso a informação poderão ser regulamentados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ela custodiadas, assegurando a devida proteção.

§ 1º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.

§ 2º. Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Seção VI

Dos Recursos

Art. 23. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo Único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasilândia-MS, órgão colegiado que deverá se manifestar, por maioria de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público aquelas elencadas nos arts. 32 e 33 da Lei Federal nº. 12. 527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024.

Patricia Costa Jardim

Presidente

ANEXO ÚNICO

**FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

O pedido deverá ser entregue no setor de Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Brasilândia – MS.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	
Nome*:	
CPF*:	
Formas de Contato:	e-Mail:
	Telefone*:
Qual informação deseja ter acesso? *:	

*Itens de preenchimento obrigatório.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados pessoais acima prestados são verdadeiros.

Estou ciente de que meu nome poderá ser divulgado em relatórios estatísticos em sítios oficiais governamental e da Câmara Municipal de Brasilândia – MS, juntamente com a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos.

Local e Data

Assinatura do Interessado

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024.

Patricia Costa Jardim

Presidente

Matéria enviada por JOÃO LUIZ ASSIS DA CUNHA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Resolução n. 05/2024 - Regimento Interno**

Resolução n.º 005/2024

De, 10 de dezembro de 2024

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia-MS, aprovou, e a Vereadora Patricia Costa Jardim, Presidente e da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasilândia - Estado do Mato Grosso Sul.

Art. 2º O texto em volume próprio do Regimento Interno, que trata o Artigo anterior, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Revoga-se a Resolução n. 007/CMB/90, de 11.12.1990, que trata do Regimento Interno anterior, bem como todas as suas emendas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024.

Patricia Costa Jardim

Presidente

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL BRASILÂNDIA - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Poder Legislativo do Município de Brasilândia é a Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos na forma das Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 3º A Câmara Municipal de Brasilândia funciona em local próprio, sob sua administração, de conhecimento do público, com sede na Alameda Professor Arthur Hofig, nº 1175 - Jardim Camargo, Brasilândia, MS - CEP: 79670-000.

§ 1º Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se em local diferente do de sua sede.

§ 2º Em virtude de caso fortuito, força maior, urgência, emergência, calamidade pública e reforma estrutural, por meio de decisão da Presidência, a Câmara Municipal poderá funcionar, temporariamente, em outra localidade do Município ou de forma online, sendo os Vereadores(as) notificados da decisão em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º No recinto das reuniões do Plenário, só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial.

§ 4º À Presidência cabe autorizar o uso do recinto de reuniões da Câmara Municipal para fins estranhos à sua finalidade.

§ 5º Para atendimento ao § 4º desse Artigo, será necessária a apresentação de ofício ao Presidente da Casa, contendo a devida solicitação, justificada, fundamentada e assinada pelo solicitante.

§ 6º Para além do previsto no §1º e § 2º deste Artigo, a Câmara Municipal poderá se reunir em ambiente virtual nos termos deste Regimento Interno.

§ 7º A sessão solene pode ser realizada em local diferente do previsto no caput mediante decisão da Presidência.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 4º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 5º A Câmara tem função legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, de controle e de assessoramento do Poder Executivo em seus atos, e nos atos de administração interna da Mesa Diretora.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis, decretos legislativos, resoluções e portarias sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função fiscalizadora é exercida pelas Comissões nos seguintes casos:

I - apreciação das contas, balancetes e balanços, incluindo a análise dos programas orçamentários apresentados pelo Prefeito e Mesa da Câmara.

II - acompanhar as atividades financeiras, orçamentárias e obras do Município.

§ 3º A função julgadora é exercida pelo julgado das contas do Município após o parecer emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 4º A função de controle é de caráter político-administrativo e será exercida sobre o Executivo, Secretarias Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 5º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 6º A função fiscalizadora tem início através de requerimentos ao Executivo ou órgão competente a informar ou prestar esclarecimentos.

§ 7º A função administrativa é restritamente à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e direção de seus serviços auxiliares.

§ 8º Para o exercício das funções, inclusive fiscalizadora, o Poder Legislativo poderá contar com o auxílio do Tribunal de Contas, porém, o parecer deste poderá ser ou não acatado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 6º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa:

I - ordinariamente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II - extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar ou no período ordinário;

III - solene, conforme disposições deste regimento.

§ 1º No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação, a ser realizada no dia 1º de janeiro, às 10 horas, com o objetivo de empossar os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, bem como eleger a Mesa Diretora.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nas segundas-feiras a partir 18:00 horas.

§ 3º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 4º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Os períodos de 16 de dezembro à 31 de janeiro, e de 1.º a 31 de julho, são considerados de recesso.

CAPÍTULO V

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA

Seção I

Da Reunião Preparatória

Art. 8º A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no prazo máximo de quinze dias antes da Sessão de Instalação Legislativa, convocará os Vereadores eleitos, para uma reunião preparatória, objetivando:

I - informar os eleitos sobre a sessão de instalação da legislatura e os procedimentos a serem cumpridos;

II - distribuir a cada candidato diplomado exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

III - distribuir ficha de preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado;

IV - informar sobre o prazo para registro das chapas.

§ 1º Instruídos os candidatos diplomados, caberá à Secretaria Administrativa informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

§ 2º A Secretaria Administrativa da Câmara também instruirá os candidatos diplomados sobre o sistema de escolha dos membros das Comissões e alertará sobre a responsabilidade dos Partidos Políticos em indicarem os nomes dos respectivos líderes e esclarecer sobre a indicação do líder do Governo.

§ 3º A Secretaria da Câmara informará aos Vereadores eleitos a data para apresentação do Diploma Eleitoral bem como entrega da declaração de bens.

Art. 9º Após o procedimento previsto no Artigo anterior, terá início a fase de preparação da sessão de instalação da legislatura sob a presidência do Vereador mais votado nas eleições municipais entre os eleitos, que deverá:

I - convocar um Vereador para secretariá-la;

II - organizar, por legenda, o rol dos eleitos;

III - distribuir os lugares em plenário, respeitando a unidade das bancadas partidárias;

IV - discutir outros assuntos, especialmente relacionados à programação dos atos de instalação oficial da nova Legislatura.

§ 1º Em caso de empate nas eleições municipais, a prerrogativa caberá ao Vereador de mais idade dentre os empatados.

§ 2º Caso o Vereador mais votado opte por renunciar a essa prerrogativa, a presidência da sessão será assumida pelo último presidente da legislatura anterior ou, na ausência deste, pelo Vereador de mais idade entre os eleitos.

§ 3º A ordem da Sessão decidida nesta reunião, será publicada Diário Oficial, no mural e no site da Câmara, bem como encaminhadas cópias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, para seu conhecimento.

§ 4º Na mesma ocasião do parágrafo anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito também devem ser informados sobre a data para entrega do Diploma Eleitoral e declaração de bens junto à Secretaria da Câmara.

Seção I I

Da Sessão de Instalação da Legislatura

Art. 10. A Câmara instalar-se-á no dia e horário previstos no § 1º, do Artigo 6º deste Regimento Interno, em reunião de instalação, independente de convocação, sob a presidência interina do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos, os quais ocorrerão na seguinte ordem:

I - compromisso e posse dos Vereadores e instalação da Legislatura;

II - compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III - suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;

IV - eleição da Mesa.

§ 1º Se houver casos de empate na eleição municipal entre os Vereadores presentes, presidirá o de mais idade.

§ 2º A sessão de que trata o caput, será realizada independentemente do número de presentes, exceto no caso do inciso IV em que se aplicará o disposto no Artigo 20, § 1º deste Regimento.

Art. 11. Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, nos termos da lei, quando for o caso, na mesma ocasião do seu compromisso e da sua posse.

Art. 12. O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO, LEALDADE E ALTRUÍSMO MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PROMOVENDO A IGUALDADE, JUSTIÇA SOCIAL E O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

§ 1º O secretário ad hoc, em ato contínuo, fará a chamada nominal, seguindo-se a ordem alfabética, à qual responderá cada Vereador, devendo declarar pessoalmente: **"ASSIM O PROMETO"**.

§ 2º O compromisso se completa com a assinatura na Ata de Compromisso e Posse e logo após os Vereadores serão declarados empossados com as seguintes palavras proferidas pelo Presidente: **"Declaro empossados os Senhores Vereadores que prestaram compromisso"**.

§ 3º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal, com a entrega de seus diplomas e as respectivas declarações de bens.

Art. 13. Ao Vereador que não tomar posse aplicar-se-á o disposto no Artigo 40, VIII da Lei Orgânica.

Art. 14. O Presidente em exercício, após a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

Art. 15. Declarada a instalação da Legislatura, cabe ao Presidente em exercício convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para tomarem assento à Mesa, à direita do Presidente, para prestarem o compromisso, após verificada a apresentação do Diploma Eleitoral e da declaração de bens.

Art. 16. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO, LEALDADE E ALTRUÍSMO MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PROMOVENDO A IGUALDADE, JUSTIÇA SOCIAL E O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

Parágrafo único. O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado a Ata de Compromisso e Posse, concedendo-lhes a palavra.

Art. 17. Na reunião de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, um representante de cada bancada partidária, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante do

Poder Judiciário.

Seção II I

Da Eleição da Mesa

Art. 18. Após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a reunião poderá ser suspensa por até 10 (dez) minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 19. Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador de que trata o Artigo 9º, deste Regimento.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado entre os eleitos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 20. Os membros da Mesa da Câmara, excluída a Sessão de posse, serão eleitos até a primeira quinzena do mês de dezembro considerando-se automaticamente empossados no primeiro dia da sessão Legislativa do ano para o qual a Mesa foi eleita.

§ 1º A eleição da Mesa dar-se-á por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º A votação será por chapa, sendo pública, por voto aberto, devendo o Primeiro Secretário registrar os votos de cada Vereador.

§ 3º Todos os Vereadores terão direito a voto.

§ 4º A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, que também tem direito a voto.

§ 5º A eleição dos membros da Mesa Diretora, observará a ordem das posições da Mesa, sendo a escolha de cada posição, realizada sequencialmente, conforme as normas internas.

§ 6º Fica autorizada a implementação de sistema de votação eletrônica para as eleições da Mesa Diretora, desde que atendidos os requisitos de transparência, segurança e acessibilidade.

§ 7º A decisão para adoção deste sistema dependerá da aprovação por ato normativo específico da Câmara Municipal.

§ 8º Em caso de empate, será proclamada eleita a chapa que possuir o candidato mais votado nas eleições municipais entre os eleitos.

Art. 21. Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal ou, ainda, na hipótese de ocorrer a nulidade da eleição, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. [KT3]

Parágrafo único. Na eleição da Mesa para as sessões seguintes da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este Artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa anterior, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará obrigatoriamente tantas Sessões quanto forem necessárias, que não serão remuneradas, com intervalo de 03 (três) dias uma da outra, até que ocorra a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 22. O registro por chapa, acompanhadas da declaração de concordância de todos os seus integrantes, será feito da seguinte forma:

I - após a diplomação dos vereadores eleitos, o registro poderá ser realizado até o último dia útil de expediente da Câmara Municipal que anteceder a sessão de que trata o §1º do artigo 6º deste Regimento;

II - até o último dia útil do mês de novembro, anterior a sessão de que trata o Artigo 20, deste Regimento.

§ 1º Os registros de que trata este Artigo deverão ser feitos junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º Na composição das chapas, serão respeitados, na medida do possível, os critérios de representação pluripartidária.

§ 3º Será considerado como um bloco único de representação partidária os partidos que integram federações nos termos da legislação eleitoral.

§ 4º O mesmo Vereador poderá fazer parte de mais de uma chapa.

Art. 23. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado e o pronunciará.

§ 1º Concluído o processo de votação de que trata o Artigo 6º, § 1º deste Regimento, e a contagem dos votos, o Presidente em exercício, proclamará o resultado e dará posse aos novos membros da Mesa eleita.

§ 2º Na eleição de que trata o Artigo 20 deste Regimento o Presidente em exercício proclamará o resultado e declarará a posse automática dos eleitos para o dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição da Mesa.

Art. 24. Ocorrendo a vacância por morte, cassação, renúncia individual ou algum impedimento de qualquer cargo da Mesa, este será substituído pelo sucessor; no caso da Presidência pelo Vice-Presidente e no caso do Secretário pelo Segundo Secretário, que ocuparão os respectivos cargos até o final do mandato da Mesa.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período do mandato na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda de mandato, até a posse da nova Mesa.

Art. 25. Os membros da Mesa, com exceção do Presidente, poderão fazer parte das comissões permanentes.

Parágrafo único. O Presidente poderá integrar e presidir Comissão Temporária de Representação nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DOS LÍDERES

Art. 26. Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar, em plenário, em nome

delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º Os líderes exercerão um mandato de liderança pelo prazo de 1 (um ano) sendo permitida a reeleição.

§ 2º Os líderes poderão indicar qualquer Vereador de sua bancada para falar em nome dela, mediante escolha da maioria dos membros eleitos por bancada.

§ 3º Os partidos comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes em até 10 (dez) dias após a sessão de instalação da legislatura, que serão nomeados na primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§ 4º Os líderes escolhidos para os demais anos da Legislatura deverão ser indicados pelas suas respectivas bancadas em até 10 (dez) dias no início da Sessão Legislativa, que serão nomeados na primeira Sessão Ordinária da Sessão Legislativa.

§ 5º Ocorrendo o empate de votos e ausência de consenso da banca partidária, considerar-se-á líder o vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 6º Havendo apenas 1 Vereador, este, automaticamente, será o líder.

§ 7º Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 8º Considera-se como uma única bancada e única liderança, para fins de representação partidária de que trata este Artigo, a federação partidária com membros eleitos.

Art. 27. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal para ser Líder de Governo, cabendo-lhe:

I - discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;

II - encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;

III - retirar da Ordem do Dia, mediante solicitação do prefeito, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;

IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 28. Compete ao Líder de Bancada:

I - orientar e representar a respectiva bancada;

II - participar das reuniões convocadas pela presidência;

III - requerer urgência para proposições em tramitação;

IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 29. Entende-se como bancada partidária, para fins do disposto no Artigo 86, § 13, da Lei Orgânica, as representações partidárias com mandatários eleitos para o cargo de Vereador(a).

Parágrafo único. As emendas de bancada serão distribuídas nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I

Do Mandato da Mesa

Art. 30. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como a sua composição observará, o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Seção II

Das Atribuições da Mesa

Art. 31. À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 32. Compete a Mesa:

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;

II - propor Projeto de Decreto Legislativo que fixem ou alterem os respectivos vencimentos do Presidente, Vice-Presidente e demais Vereadores, inclusive os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo;

III - propor projetos de decretos legislativos, dispendo sobre:

a) autorização ao Prefeito para ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município.

b) julgamentos das contas do Prefeito.

IV - propor, privativamente, a criação, a extinção, a fixação e a alteração das remunerações dos cargos da Câmara Municipal, respeitadas as disposições legais;

V - promulgar emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções de plenário;

VI - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

VII - apresentar Projeto de Lei fixando subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para vigorar na legislatura seguinte, respeitando o prazo mínimo estabelecido na Legislação Federal.

§ 1º Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 33. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Subseção Única

Da Forma dos Atos da Mesa Diretora

Art. 34. Os atos administrativos de competência da Mesa serão expedidos com observância das regras previstas neste artigo.

Parágrafo único. Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

I - elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;

II - suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

III - outros casos, como tais, definidos em Lei ou Resolução.

Seção II I

Da Presidência

Art. 35. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, é o representante legal da Câmara em Juízo e fora dele, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas e com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 36. Compete ao Presidente da Câmara:

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa do plenário;

III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais e Estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV - credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;

V - fazer expedir convite para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixadas;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara, dando ampla divulgação na imprensa escrita e falada dos trabalhos legislativos;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - empossar os vereadores retardatários e suplente, o prefeito e o vice-prefeito eleitos em seus respectivos cargos eletivos;

X - declarar extintos os mandatos do prefeito, de vereador e de suplente, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do plenário, expedir decreto legislativo de cassação de mandato;

XI - convocar suplente de vereador, quando for o caso;

XII - declarar destituído do cargo de membro da mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste regimento;

XIII - convidar os membros da mesa para as reuniões pertinentes;

XIV - designar os membros das comissões temporárias criadas por deliberação da Câmara, para executarem os serviços para os quais foram indicadas, nas Comissões Permanentes com seus respectivos substitutos de acordo com os critérios estabelecidos neste Regime Interno;

XV - convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

XVI - superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;

XVII - anunciar o início e o término do expediente e da Ordem do dia;

XVIII - determinar a leitura, por um dos Senhores Vereadores presentes, inclusive o das atas, pareceres, requerimento, proposições dos Vereadores próprios, Decreto do Executivo, Mensagens, Projeto de Leis, e outras peças escritas as quais deve o plenário tomar conhecimento ou deliberar, na conformidade do Expediente de cada Sessão, em caso de impossibilidade do Primeiro Secretário;

XIX - cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos;

XX - manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

XXI - resolver as "questões de ordem" e "pela ordem";

XXII - interpretar o Regimento Interno;

XXIII - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XXIV - proceder a verificação de quórum, de ofício, ou a requerimento de Vereador;

XXV - encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;

XXVI - praticar todos os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de proposta Legislativa, fazendo-as protocolar.

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício os Projetos de Leis aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantido.

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convocar a comparecer à Câmara os secretários, diretores de departamentos, para explicações e informações na forma regular.

XXVII - promulgar as Resoluções, os Decretos legislativos e as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XXVIII - ordenar as despesas de Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro ou outro expressamente designado para tal fim;

XXIX - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

XXX - apresentar projetos de Lei, dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de modificação, total ou parcial, da dotação da Câmara;

XXXI - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite autorizado na Lei Orçamentária, devendo ficar claro que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de sua dotação orçamentária;

XXXII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal até o final do exercício;

XXXIII - proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação vigente;

XXXIV - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos deste Regimento Interno;

XXXV - não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

XXXVI - declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto;

XXXVII - autorizar o desarquivamento de proposições;

XXXVIII - expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

XXXIX - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XL - presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, ordinárias e extraordinárias, observando as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;

XLI - declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

XLII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes, estranhos ao assunto em discussão;

XLIII - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigem;

XLIV - chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

XLV - estabelecer o ponto de questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

XLVI - votar nos casos preceituados pela legislação vigente, bem como nos termos deste Regimento Interno;

XLVII - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa este Regimento;

XLVIII - expedir certidões, atestado funcional e outro, no prazo estabelecido em Lei;

XLIX - comunicar ao plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no Artigo 8º do Decreto Lei Federal N.º 201, de 27/02/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente;

L - suspender, remover, promover, reclassificar, conceder gratificação aos funcionários lotados no quadro de servidores da Câmara Municipal, e ainda, conceder-lhes férias, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos na forma determinada por Lei e promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades;

LI - contratar advogado para propositura de ações judiciais, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

LII - superintender o serviço da Secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

LIII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

LIV - agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do plenário;

LV - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

LVI - executar as deliberações do plenário;

LVII - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;

LVIII - dar andamento legal aos recursos interpostos nos termos deste Regimento;

LIX - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

LX - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal, em cumprimento a deliberação da Câmara;

LXI - interpellar judicialmente o Prefeito, quando o mesmo deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou as parcelas fixadas em dotações orçamentárias.

Art. 37. Ao Presidente da Câmara incumbe dar encaminhamentos às proposições nos termos deste Regimento Interno.

Art. 38. O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito da quórum para discussão e votação no plenário.

Art. 39. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 40. Quando o Presidente da Câmara se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas por este Regimento, aplicar-se-á o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 41. O Presidente votará:

I - em caso de empate;

- II - quórum qualificado;
- III - julgamento das contas;
- IV - eleição da Mesa;
- V - nos ritos de cassação previstos no Decreto Lei Federal n. 201/1967;
- VI - em outros casos previstos na legislação.

Subseção Única

Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 42. Os Atos do Presidente, emitidos por meio de Portaria, observarão a seguinte forma:

§ 1º Regulamentação dos serviços administrativos:

- I - nomeação das Comissões Temporárias criados com finalidades específicas;
- II - assuntos de caráter financeiro;
- III - designação de substitutos nas comissões;
- IV - provimento e vacância dos cargos da Secretaria administrativa, outros cargos e demais atos de efeitos individuais;
- V - abertura da sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
- VI - outros casos determinados em Lei ou Resolução.

§ 2º A numeração de Portarias da Presidência obedecerá o período da Legislatura.

Art. 43. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções e comunicações internas.

Seção I V

Da Vice-Presidência

Art. 44. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, ficando investido nas respectivas funções, em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Vice-Presidente promulgar leis nas hipóteses previstas na Lei Orgânica.

Seção V

Dos Secretários da Mesa

Art. 45. Compete ao 1º Secretário:

- I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II - ler a Ata, as proposições, o expediente do Prefeito Municipal e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário, quando for indicado pelo Vereador Presidente;
- III - assinar a ata junto com o Presidente;
- IV - assinar, com o Presidente, os Atos da Mesa;
- V - auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do 1º Secretário para atender ao quanto disposto nos incisos I e II deste Artigo, o Presidente da Câmara Municipal determinará a um dos Senhores Vereadores presentes que assumam tais atividades.

Art. 46. Compete ao 2º Secretário substituir ao 1º Secretário em todas as atribuições, nas suas ausências, licenças e impedimentos bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 47. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Estando ambos ausentes serão substituídos, sucessivamente, pelos primeiro e segundo Secretários.

Art. 48. Ausentes em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 49. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa composta na forma deste Artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa.

CAPÍTULO I II

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 50. As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição ou falecimento;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador;

V - pela perda temporária do exercício do mandato;

VI - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de licença saúde ou licença por nascimento do filho ou adoção.

Art. 51. Vagando qualquer cargo da Mesa aplicar-se-á o disposto no Parágrafo único, do Artigo 24, deste Regimento.

Seção II

Da Renúncia da Mesa

Art. 52. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art. 53. Em caso da renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, até que seja realizada nova eleição nos termos do Parágrafo único, do Artigo 24, deste Regimento Interno.

Seção III

Da Destituição da Mesa

Art. 54. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º É passível de destituição o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

§ 2º Considera-se causa justificada, para efeito do parágrafo anterior, a falta realizada em virtude das hipóteses previstas no Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal ou para assumir o cargo de prefeito municipal nos termos do Artigo 62 da Lei Orgânica bem como as faltas justificadas nos termos do Artigo 146 deste Regimento Interno.

§ 3º O denunciado poderá apresentar outras hipóteses de causa justificada que serão analisadas pela Comissão Processante nos termos deste Artigo, bem como no Código de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa de Leis.

Art. 55. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Da denúncia constarão:

I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;

II - a descrição circunstanciada dos fatos;

III - as provas que se pretenda produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e, se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§ 5º Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§ 6º O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 56. Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão, não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-se na sua formação, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 2º Constituída a Comissão Processante seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 horas seguintes.

§ 3º O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 57. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e, concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O Projeto de Resolução, será submetido a uma única discussão e votação, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado, ou dos denunciados, para a votação de que trata o Artigo 54 deste Regimento Interno.

§ 2º Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 15 (quinze) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão do tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

§ 4º Não sendo aprovado o Projeto de Resolução pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara a denúncia será arquivada.

Art. 58. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em termo único, na fase de expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o prescrito no § 3º do Artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante pela improcedência da denúncia será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observar-se-á o previsto no Artigo 54, deste Regimento Interno.

Art. 59. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quórum" de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 60. O Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO V

OUIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 61. A Ouvidoria Legislativa Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atribuições, competências, ritos e procedimentos da Ouvidoria são regulamentados por Resolução da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V I

PROCURADORIA DA MULHER

Art. 62. A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal é órgão independente, que não terá vinculação a nenhum outro órgão da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Procuradoria da Mulher são regulamentados por Resolução da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 63. A Escola do Legislativo tem por finalidade, entre outras previstas em Resolução própria, promover a educação cívica e legislativa, contribuindo para a formação política dos cidadãos e o aprimoramento técnico dos servidores e vereadores.

CAPÍTULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 64. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 65. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços da Câmara, conforme as determinações explícitas neste Regimento em cada caso, e em atenção ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação explícita para um determinado caso, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 66. As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e dar pareceres aos projetos a ela encaminhados;

II - realizar audiência com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, nos termos deste Regimento;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de autoridade municipal ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais e sobre eles emitir parecer.

Art. 67. As Comissões da Câmara são:

I - permanentes;

II - temporárias.

§ 1º As Comissões Permanentes são as que subsistem através da Legislatura com mandatos que acompanhando o mandato da Mesa.

§ 2º As Comissões Permanentes não serão alteradas em razão de qualquer alteração da Mesa.

§ 3º As Comissões Temporárias são constituídas para fins de proceder estudos de assuntos de especial interesse da municipalidade e com finalidades especificadas na Resolução que as constituir, que indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 68. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que integram à Câmara Municipal.

§ 1º A representação dos partidos de que se trata este Artigo será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de cada Partido pelo quociente assim alcançado obtendo-se, então o quociente partidário.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as regras específicas para as Comissões Temporárias previstas neste Regimento Interno.

Art. 69. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º Por motivo justificado o Presidente da Comissões poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

Art. 70. Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do plenário, todas as informações que julgarem necessárias referentes às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 98, deste Regimento, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º O prazo de que trata este Artigo, não será interrompido quando se tratar de Projeto que estiver tramitando em caráter de urgência ou que o prazo seja fatal para sua deliberação, neste caso a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo.

Art. 71. Poderá o Presidente diligenciar, junto ao Prefeito, solicitando informações de Projeto em tramitação nas Comissões e no plenário, para solucionar dúvidas oriundas do mesmo.

Art. 72. As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto serão solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 73. As Comissões Permanentes são compostas de 03 (três) Vereadores para o mandato correspondente ao mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 74. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - no ano de instauração da Legislatura, na primeira Sessão Ordinária da Legislatura, ou em Sessão Extraordinária convocada anteriormente, caso o Presidente da Câmara julgue necessário;

II - nos demais anos da legislatura, na mesma Sessão de que trata o Artigo 20, deste Regimento.

Art. 75. A composição das Comissões será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Vereadores eleitos

Art. 76. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes, por eleição na

Câmara, votando cada Vereador em um único nome, mediante voto aberto, para cada Comissão, considerando-se eleitos, os mais votados.

§ 1º A votação, referida no caput deste Artigo, será pública, devendo cada votante assinar a respectiva cédula.

§ 2º A Presidência da Câmara poderá adotar sistema eletrônico de votação para eleição de que trata este artigo.

§ 3º No caso de empate entre os Vereadores votados, considerar-se-á eleito o mais votado na eleição municipal.

Art. 77. Cada Comissão Permanente será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) membro, escolhidos na forma desta Subseção.

§ 1º O Presidente atuará como Relator da Comissão, exceto quando estiver impedido, como nos casos em que a matéria envolva proposição de sua autoria ou interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, salvo nos casos em que a matéria trate de categorias de servidores de modo geral.

§ 2º Quando impedido, o Presidente da Comissão deverá designar outro membro para relatar a proposição.

Art. 78. O mesmo Vereador não poderá participar em mais de 03 (três) Comissões.

Subseção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 79. Às Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 80. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Finanças e Orçamentos;

III - Honorarias;

VI - De Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 81. Às Comissões Permanentes, em razão de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

a) parecer.

b) substitutivos ou emendas.

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - realizar audiências públicas;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VI - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração, respeitado o disposto no Artigo 70 deste Regimento Interno;

VII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

VIII - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;

IX - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

X - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XI - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XII - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

XIII - preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes à sua especialidade.

Art. 82. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos Constitucional, legal ou Jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara, inclusive no julgamento de contas e vetos.

§ 2º Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, o autor da proposição poderá apresentar Recurso ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

§ 3º Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

§ 4º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 5º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 83. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição; assim entendido a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

I - organização Administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;

- III - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
- IV - assinatura de Convênios e Consórcios;
- V - alteração de denominação de próprios Municipais e logradouros;
- VI - concessão de licença ao Prefeito;
- VII - manifestar-se sobre o veto.

Art. 84. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I - proposta Orçamentária;
- II - orçamento Plurianual;
- III - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;
- IV - as matérias que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município ;
- V - A todos os balancetes, balanços e prestação de contas do Executivo. Legislativo e empresas públicas;
- VI - receber emenda impositiva individual e de bancada partidária sobre o Projeto de Lei do Orçamento Anual, dentro do prazo legal, processando e sobre ela emitindo parecer;
- VII - examinar e emitir parecer sobre aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- VIII - manifestar-se sobre o veto em matéria orçamentária;
- IX - solicitar apoio técnico para edição de impacto orçamentário e financeiro das proposições que importem em aumento de despesa ou renúncia de receita.

Art. 85. Compete à Comissão de Honrarias opinar sobre os processos que visem homenagear personalidades que prestaram relevantes serviços ao Município.

Art. 86. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atuar nos termos previstos em Resolução específica que trata sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 87. É vedado a qualquer Comissão se manifestar:

- I - sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos;
- III - sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

Subseção III

Dos Presidente, Vice-Presidentes e Membros das Comissões

Art. 88. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber a matéria destinada à Comissão e encaminhar ao Relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão, por um prazo máximo de 3 (três) dias, para aquelas em tramitação sob regime de urgência simples, sendo vedada a concessão de vista em casos de regime de urgência especial;
- VII - conceder vista de proposições aos membros da Comissão que nunca poderá exceder a 05 (cinco) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VIII - solicitar substituição à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, Recurso ao Plenário nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º Cada Presidente da Comissão atenderá no sentido de que os pareceres sejam exarados dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

§ 3º O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

§ 4º Quando o autor da proposição for membro da Comissão responsável pela emissão do parecer, ele será substituído por outro membro da Comissão, que atuará exclusivamente para a elaboração desse parecer.

Subseção IV

Das Reuniões

Art. 89. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara no dia e hora previamente fixados pelos seus membros.

§ 1º As Comissões Permanentes poderão se reunir em ambiente virtual, comunicando as datas e horários dos encontros ao Presidente da Câmara.

§ 2º As reuniões durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 90. Tão logo os membros das Comissão Permanentes assumam seus cargos deverão os mesmos fixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 91. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo único. As convocações Extraordinárias das Comissões, fora da reunião, poderão ser realizadas por meio de aplicativos de mensagem, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência

Art. 92. As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomadas pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes, não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, ressalvada as hipóteses de parecer verbal previsto neste Regimento Interno.

Art. 93. As Comissões Permanentes, somente deliberarão, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 94. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões, entretanto, sem direito a voto ou interferência nas votações.

Art. 95. Qualquer membro da Comissão, que tiver interesse pessoal na matéria, não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir à votação.

Art. 96 [ML16]. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, pelos funcionários incumbidos de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros da Comissão e as folhas do livro próprio serão rubricadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A ausência de edição da ata e envio ao Presidente da Câmara caracterizará falta injustificada na reunião da Comissão.

Art. 97. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III - cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Subseção V

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 98. Ao Presidente da Câmara compete, imediatamente, a contar da data da leitura das proposições em plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º As Comissões deverão exarar seus pareceres nos seguintes prazos, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente:

I - 10 (dez) dias, no caso de proposição sem prazo de tramitação, dos quais 5 (cinco) dias serão destinados ao Relator para a elaboração de seu parecer;

II - 15 (dez) dias no caso de proposição sem prazo de tramitação com emissão de parecer conjunto das Comissões, dos quais 7 (sete) dias serão destinados ao Relator para a elaboração de seu parecer;

III - 5 (cinco) dias no caso de proposição em regime de urgência prevista no Art. 258 deste Regimento, dos quais 3 (três) dias serão destinados ao Relator para a elaboração de seu parecer;

IV - conforme a agenda de que trata o Artigo 300, deste Regimento.

§ 2º Os prazos a que se referem este Artigo serão reduzidos pela metade quando se tratar de emendas e subemendas e duplicado em se tratando de Projeto de Codificação ou Plano Diretor.

§ 3º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo, e emitirá o parecer.

§ 4º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Subseção VI

Dos Pareceres

Art. 99. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de quatro partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do Relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões.

III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 100. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 101. Sempre que determinada proposição haja sido distribuída às Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de todas as consultadas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica à Proposta Orçamentária, ao Orçamento Plurianual ao Veto e ao exame das Contas do Executivo.

Art. 102. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º A Comissão poderá exarar parecer em conjunto nos termos do Artigo 98, inciso II, deste Regimento.

§ 2º A Comissão de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após emitir seu parecer, encaminhará as proposições às Comissões competentes, para apreciação do mérito, a fim de que estas possam exarar seus pareceres.

§ 3º O encaminhamento das proposições às Comissões competentes para análise técnica e apreciação do mérito, será determinado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o Requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

Subseção VII

Das Vagas das Comissões Permanentes

Art. 103. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será considerada um ato completo e irrevogável, desde que seja manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e aceita por este.

Art. 104. Os membros das Comissões Permanentes, serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o ano.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas por escrito junto ao Presidente da Câmara, é de 10 (dez) dias, contados da falta, independentemente de notificação.

§ 3º Considera-se motivo justo para ausência nas reuniões da Comissão, as faltas realizadas nos termos do Artigo 106 deste Regimento Interno.

Art. 105. As vagas nas Comissões serão preenchidas de forma provisória ou definitiva, conforme a necessidade, por ato do Presidente da Câmara.

Subseção VIII

Das Faltas nas Reuniões das Comissões

Art. 106. Sempre que um membro de Comissão, não puder comparecer às reuniões ou chegar atrasado em tempo superior a 15 (quinze) minutos, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará registrar em ata, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal o respectivo desconto em seus subsídios, salvo justificativa apresentada nos termos deste artigo.

§ 1º As faltas às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra:

I - doença do Vereador ou de familiar, que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;

II - em caso de licenças de nojo ou gala;

III - por licença maternidade ou paternidade;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador;

V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;

VI - por estar desempenhando suas funções em Comissões Permanentes ou Comissões Especiais da Câmara;

VII - em virtude de calamidade, caso de caso fortuito ou força maior.

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas, é de 10 (dez) dias, contados da falta, independentemente de notificação.

§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - 9 (nove) dias corridos, para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que trata o Artigo 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;

II - 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil, após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios, a serem entregues na Secretaria Administrativa.

§ 4º Caso o vereador tenha faltado pela primeira vez na reunião da Comissão durante a sessão legislativa, o presidente da Câmara Municipal aplicará advertência, sendo que, em caso de reincidência na mesma sessão legislativa, o desconto de que trata o caput deste Artigo será de 4 (quatro) por cento do valor do subsídio.

§ 5º As faltas justificadas, com fundamento no disposto neste Artigo, não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 107. Comissões temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 108. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Assuntos Relevantes;

II - Comissões de Representação;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Parágrafo único. Aplica-se às Comissões Temporárias, no que couber, o disposto para as Comissões Permanentes.

Subseção II

Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 109. Comissões de Assuntos Relevantes, são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara, em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes, serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O Projeto de Resolução, a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O Projeto de Resolução, que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes, deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a cinco;

III - o prazo de funcionamento, não superior a 12 (doze) meses;

IV - o plano de trabalho de acordo com o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 5º O primeiro ou o único signatário de Projeto de Resolução, que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes, obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes, elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º Do parecer, será extraída cópia eletrônica pela Secretaria da Câmara, ao Vereador que a solicitar.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes, deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Requerimento aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes, para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 110. As Comissões de Representação, têm por finalidade, representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única, na sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

II - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única, na mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo de 3 (três dias), contados da apresentação do respectivo projeto.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros, não superior a cinco;

III - o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 5º A Comissão de Representação, será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação, requererão licença à Câmara, quando necessário.

§ 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do § 1º deste Artigo, deverão apresentar ao Plenário, relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como, prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o término.

Subseção IV

Das Comissões Processantes

Art. 111. As Comissões Processantes, serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos Artigo 54, deste Regimento.

Art. 112. A Comissão Processante, instituída com fundamento no inciso I do Artigo anterior, observará as normas de processo e julgamento previstas na legislação federal, em especial no Decreto Lei 201/1967.

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 113. As Comissões Parlamentares de Inquérito, destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se incluam na competência municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couberem, as normas da Legislação Federal, da Legislação Estadual e do Código de Processo Penal.

Art. 114. As Comissões Parlamentares de Inquérito, serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

I - especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);

III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, correrá, inclusive, durante o recesso parlamentar;

IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores, que servirão como testemunhas.

Art. 115. Preenchidos os requisitos previstos nesta Subseção, o Presidente da Câmara:

I - nomeará, de imediato, o autor da proposição, como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo os demais Membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos;

II - mediante Ato, criará a Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - publicará o Ato de constituição, no Diário Oficial.

§ 1º Consideram-se impedidos, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos, suficiente para a formação da Comissão, as vagas serão preenchidas por meio de sorteio, entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.

§ 3º Os Vereadores que assinarem o Requerimento para instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, em nenhuma hipótese, poderão recusar-se em participar da mesma, salvo se estiverem impedidos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três.

Art. 116. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seu Presidente designará, desde logo, Relator e Membros.

Art. 117. Caberá ao Presidente da Comissão, designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 1º As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito, serão públicas, reservadas ou secretas.

§ 2º As reuniões serão reservadas, quando a matéria puder ser discutida na presença de funcionários a serviço da Comissão, membros credenciados e terceiros devidamente convidados.

§ 3º As reuniões serão secretas, quando a matéria a ser apreciada, somente permitir a presença de Vereadores e Vereadoras, ressalvada a presença de advogado do depoente, quando de sua oitiva. Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um dos seus membros, salvo deliberação em contrário.

§ 4º A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 118. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 119. Todos os atos e diligências da Comissão, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também, assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 120. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - dirigir-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 121. No exercício de suas atribuições, poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 122. O não atendimento das determinações contidas nos Artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 123. Caso não conclua seus trabalhos, no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Art. 124. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas, que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 125. Considera-se relatório final, o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 126. Rejeitado o relatório, a que se refere o Artigo anterior, considera-se relatório final, o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 127. O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar seu voto em separado, nos termos do § 3º, do Artigo 100, deste Regimento.

Art. 128. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 129. A Secretaria da Câmara, deverá fornecer cópia eletrônica do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, ao Vereador que a solicitar, independentemente do Requerimento.

Art. 130. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo a Comissão dar-lhe encaminhamento, de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 131. É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - participar de Comissões Temporárias;

V - participar das Comissões Permanentes;

VI - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público; sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VII - a inviolabilidade, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a segurança nacional.

Art. 132. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V - proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo Único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força necessária.

Art. 133. A Câmara Municipal, instituirá um Código de Ética e Decoro Parlamentar, que preveja, dentre outros, o rito, para processar e julgar, atos praticados por Vereadores, que configurem quebra de decoro parlamentar, privilegiando o devido processo legal, direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 134. Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público aplicar-se-á o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 135. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA E DO SUPLENTE

Seção I

Da Posse

Art. 136. Os Vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 6º, § 1º, deste Regimento, e no prazo fixado no Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

Seção II

Da Licença

Art. 137. O Vereador poderá licenciar-se, nos termos do Artigo 40, VIII, da Lei Orgânica Municipal, mediante requerimento dirigido ao Presidente para ser por ele apreciado.

Parágrafo único. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença, para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer outro Vereador de sua bancada.

Art. 138. Em caso da incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. A suspensão ao mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente, na primeira Sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

Seção III

Do Suplente

Art. 139. O suplente será convocado nos termos do § 1º, do Artigo 41, da Lei Orgânica.

§ 1º O afastamento, ocorre na hipótese de o Vereador titular, incorporar-se compulsoriamente às Forças Armadas (independentemente de consentimento do Plenário), na hipótese de o Vereador titular ser interditado provisoriamente da função, ou ainda, com cautelar imposta, no curso de processo pelo Juiz Criminal.

§ 2º No caso de Vereador preso, a convocação do suplente ocorrerá nos termos do § 6º, do Artigo 41, da Lei Orgânica.

§ 3º A substituição do titular afastado do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final do afastamento.

§ 4º Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de Suplente de Vereador.

§ 5º Será também convocado, o Suplente, quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no período de recesso.

§ 6º Na falta de suplente, aplica-se o disposto no Artigo 41, § 10, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 140. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador, exceto de:

I - ocupar cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - requerer licença do mandato;

III - ocupar cargo em Comissão.

Art. 141. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

§ 1º Os suplentes, quando convocados deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, da data do recebimento da convocação.

§ 2º A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocados a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo para tomar posse, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º Verificar as condições de existência de vaga, ou licença de Vereador a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação salvo em caso de algum impedimento, ou caso comprovado de extinção de mandato.

§ 4º Tendo compromisso prestado uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes da mesma forma proceder-se-á em relação a declaração pública de bens.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 142. As vagas de Vereador verificar-se-ão em virtude de:

I - cassação;

II - extinção.

§ 1º A cassação do mandato de Vereador, dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos, e de acordo, com o processo disciplinado em lei federal.

§ 2º O Decreto Lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, regulamenta os casos e procedimentos previsto neste Artigo, ou outra que venha a lhe substituir.

Art. 143. A extinção do mandato, em virtude de faltas às Sessões, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu, no número de faltas previsto no Artigo 40, III, da Lei Orgânica Municipal, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto no inciso II desse Artigo, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§ 1º Considera-se não comparecimento nos termos do Artigo 147 deste Regimento.

§ 2º A presença de que trata o parágrafo anterior, será realizada por meio físico ou meio eletrônico, nos termos definidos pela presidência da Câmara.

Art. 144. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em plenário e fazendo constar da ata da sessão.

CAPÍTULO IV

DO SUBSÍDIO

Art. 145. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Parágrafo Único. No recesso da Câmara a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 146. Será atribuída falta, sujeita a desconto da remuneração, ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, salvo motivo justo aceito pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença do Vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar, comprovada por atestado médico;

II - em caso de licenças de nojo ou gala;

III - por licença maternidade e paternidade;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do Vereador;

V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso Nacional;

VI - em virtude de calamidade, caso fortuito ou força maior.

§ 2º O prazo para o Vereador justificar suas faltas por escrito junto ao Presidente da Câmara, é de 10 (dez) dias, contados da falta, independentemente de notificação.

§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão de:

I - 9 (nove) dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que trata o Artigo 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;

II - 5 (cinco) dias corridos em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos comprobatórios a serem entregues na Secretaria Administrativa.

§ 4º O desconto a ser praticado pela ausência do vereador às sessões, será obtido dividindo-se 50% (cinquenta por cento) do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias havidas no mês, aplicando-se o resultado ao número de faltas.

§ 5º As faltas justificadas, com fundamento no disposto neste Artigo, não serão descontadas da remuneração dos Vereadores.

Art. 147. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar presença até o início da Ordem do Dia e participar todas das votações, ressalvados eventuais impedimentos.

§ 1º Computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de quórum, as reuniões não se realizarem.

§ 2º A presença de que trata o parágrafo anterior, será realizada por meio físico ou meio eletrônico, nos termos definidos pela presidência da Câmara.

TÍTULO I V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 148. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias Solenes ou Itinerantes, assegurado o acesso do público em geral.

Art. 149. Durante as Sessões, além dos Vereadores, poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada:

I - os servidores da Câmara em serviço no local;

II - os jornalistas credenciados;

III - os cidadãos ou autoridades especificamente convidadas pela Mesa;

IV - os subscritores de projeto de lei de iniciativa popular quando convidados pelo Presidente.

Art. 150. As sessões da Câmara, com exceção das solenes e as de instalações, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Seção II

Das Reuniões em Ambiente Virtual

Art. 151. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas em ambiente virtual nas seguintes hipóteses:

I - calamidade pública;

II - em casos excepcionais declarados pelo Presidente e aprovado pela maioria dos Vereadores, nos termos dos §§ 6º e 7º, deste Artigo;

III - no recesso parlamentar.

§ 1º Entende-se como ambiente virtual a solução tecnológica que permite o debate e declaração de voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.

§ 2º A adoção de ambiente virtual será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente o período de sua utilização.

§ 3º Admite-se a prorrogação do Ato do Presidente em caso de persistência das hipóteses declaradas no caput.

§ 4º Somente poderá ser adotado ambiente virtual caso a Câmara Municipal disponha dos meios e ferramentas necessárias para realização das sessões.

§ 5º Não será permitida a utilização de inteligência artificial para substituir a presença do Vereador em reunião virtual.

§ 6º A aprovação mencionada no inciso II poderá ser feita por meio de um aplicativo de mensagens, conforme comunicado enviado pelo Presidente.

§ 7º Se o vereador não responder à comunicação prevista no parágrafo anterior em até 24 (vinte e quatro) horas, sua aceitação será considerada tácita.

Art. 152. O ambiente virtual terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre os parlamentares e votação com áudio e vídeo, observadas as seguintes diretrizes:

I - a publicidade das sessões realizadas por meio de ambiente virtual será assegurada pela transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

III - o ambiente virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do(a) Presidente da Câmara Municipal;

IV - os problemas técnicos ou falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar não ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.

Art. 153. Nas sessões plenárias realizadas em ambiente virtual será observado o procedimento regimental, devendo ser consignado expressamente em ata a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. O Vereador, obrigatoriamente, deve apresentar-se, simultaneamente, por imagem e voz e fará uso da palavra através do ambiente virtual.

Art. 154. Em havendo viabilidade técnica e nas hipóteses do Artigo 146, deste Regimento, o Vereador ausente do Plenário que desejar participar dos debates e votações de maneira remota, poderá solicitar ao Presidente autorização para adotar o ambiente virtual.

§ 1º A solicitação deverá ser feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva Sessão Plenária.

§ 2º Cada Vereador poderá, atendidos os requisitos deste Artigo, realizar, no máximo, 6 (seis) solicitações por sessão legislativa para participação de debates e votações em ambiente virtual.

Seção III

Da Publicidade das Sessões

Art. 155. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara em consonância com o princípio da publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A publicidade das sessões será garantida por meio de divulgação de calendário anual com data, local e horário das sessões a ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 156. As reuniões da Câmara Municipal poderão ser transmitidas via internet.

Seção IV

Das Atas das Sessões

Art. 157. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

Art. 158. As proporções e documentos aparentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único. A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termo concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 159. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir impugnação ou ratificação.

§ 1º Quando a impugnação ou retificação da ata, o plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 2º Não poderá solicitar impugnação ou retificação da ata Vereador ausente à sessão a que a mesma refira.

Art. 160. A ata deverá ser colocada em votação, e considerar-se-á aprovada se obtiver a maioria de votos dos Vereadores presentes à sessão.

Art. 161. Aprovada a ata, ela será assinada pelo Presidente e pelo 1º secretário ou seus eventuais substitutos que estiverem na direção dos trabalhos da sessão.

Art. 162. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

Art. 163. A ata de cada sessão será lavrada e colocada em discussão e votação na sessão seguinte.

§ 1º A ata da sessão anterior será publicada no processo digital da Câmara em até 24 (vinte e quatro) antes da sessão em que ela será deliberada.

§ 2º A ata somente poderá ser lida, se requerida por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores presentes na sessão.

Seção V

Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 164. Executadas as solenes e as de instalação, as sessões da Câmara terão duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação de sessão, quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados até 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, até 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o plenário pelo Presidente.

Seção VI

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 165. A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término de seus trabalhos, por conveniência de:

I - manutenção da ordem;

II - práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara.

§ 1º A Sessão poderá ser suspensa pelo Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de qualquer Vereador, cujo deferimento ficará a critério do Presidente.

§ 2º Não se computa o tempo de suspensão para efeito do cumprimento do prazo regimental.

Art. 166. A Sessão poderá ser encerrada por decisão do Presidente caso a sua continuidade coloque em risco a ordem dos trabalhos ou a segurança dos presentes, bem como em virtude do decurso do prazo para sua realização sem prorrogação e falta de quórum.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 167. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início a partir das 18h (dezoito horas).

Art. 168. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: o Expediente do Dia, o Grande Expediente, Ordem do Dia e as Explicações Pessoais.

Art. 169. À hora do início dos trabalhos, verificados pelo 1º Secretário, ou seu substituto, a presença dos Vereadores e havendo número legal a que alude o Artigo 150, deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º A presença mencionada neste Artigo, poderá ser registrada por meio digital.

§ 2º Se não houver número legal o Presidente efetivo ou seu substituto eventual aguardará por 15 minutos e se o quórum não for alcançado será lavrada uma ata sucinta registrando os nomes dos Vereadores presentes e será declarada prejudicada a realização da sessão.

Seção II

Do Expediente

Art. 170. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 01 (uma) hora destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia a discussão e a votação da Proposta Orçamentária, o Expediente será de 1/2 (meia) hora.

§ 2º No Expediente, serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes na Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios das Comissões Temporárias além da ata da sessão anterior.

§ 3º Quando não houver quórum para deliberar no Expediente, as matérias mencionadas no § 2º deste Artigo serão automaticamente transferidas para o Expediente da sessão seguinte

Art. 171. Após a aprovação da ata da sessão anterior, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente oriundos do Prefeito;

II - expediente apresentados pelos Vereadores;

III - expediente oriundos de diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á seguinte ordem:

I - projetos de leis.

II - projetos de decreto legislativo.

III - projetos de resolução.

IV - recursos.

V - pareceres das comissões.

VI - indicação.

VII - requerimentos.

VIII - outras matérias.

§ 2º Serão fornecidas cópias dos documentos apresentados no Expediente aos Vereadores que as solicitarem à Direção da Secretaria da Casa.

Art. 172. Durante o Expediente, ao serem apresentados projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, decretos legislativos, projetos de resolução, vetos, requerimentos e outras proposições, o 1º Secretário deverá ler o tipo de instrumento normativo, o número, o objeto e a autoria, seguido da expressão: 'Esta proposição e sua tramitação estão disponíveis no site da Câmara Municipal.' Em seguida, a proposição será encaminhada à Assessoria Jurídica Parlamentar e às Comissões pertinentes para emissão de pareceres.

§1º Concluída a leitura das matérias em pauta, será iniciado o Grande Expediente.

§2º Durante o Grande Expediente, os Vereadores poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 minutos, para tratar de indicações verbais, requerimentos e outros assuntos de interesse público.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 173. A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada e publicada no site oficial da Câmara Municipal e em suas redes sociais em até 1 (um) dia útil antes da Sessão Ordinária respectiva.

Parágrafo único. Antes do início de cada sessão ordinária ou extraordinária a Secretaria Legislativa deverá afixar no mural desta Casa de Leis uma cópia da ordem do dia, sem prejuízo de disponibilizar no site da Câmara Municipal.

Art. 174. Finda a hora do Expediente, por ter-se esgotado o tempo, ou por falta de orador, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 175. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência;

II - vetos;

III - matérias em discussão única;

IV - matérias em primeira discussão;

V - matérias em segunda discussão;

VI - recursos;

VII - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua aprovação entre àquelas de mesma classificação.

Art. 176. O 1º Secretário, se ou outro Vereador presente indicado pela Presidência, procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensado a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Durante a ordem do dia o vereador disporá do tempo previsto no Art. 200 deste Regimento para falar

exclusivamente da matéria pautada para votação na Ordem do Dia.

Seção IV

Das Explicações Pessoais

Art. 177. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra, para Explicação Pessoal, aos Vereadores que a tenham solicitado durante a Sessão ao 1º Secretário, respeitando a ordem de inscrição e o prazo regimental.

Parágrafo Único. O tempo destinado à Explicação Pessoal será de 3 (três) minutos para cada Vereador de acordo com as inscrições realizadas.

Art. 178. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 2º Não haverá prorrogação de Sessão para concessão ou continuação para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 179. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que, antes do prazo regimental do encerramento.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO

LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 180. As sessões extraordinárias, no período ordinário de funcionamento da Câmara, serão convocadas:

I - de ofício pelo Presidente da Câmara;

II - a requerimento da maioria dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

Art. 181. A comunicação para Sessão Extraordinária será realizada:

I - sem prazo, quando feita durante a Sessão Ordinária. Neste caso, a comunicação será inserida em ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores;

II - 2 (dois) dias úteis antes da sessão, quando feita fora de sessão, sendo levada ao conhecimento dos Vereadores pela Secretaria Administrativa, por meio de comunicação escrita ou por meio de aplicativos de mensagem.

Art. 182. Para realização de Sessão Extraordinária, deverá constar da convocação:

I - a exposição de motivos;

II - a matéria propriamente dita a ser apreciada.

Art. 183. Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, constarão apenas assuntos da convocação, não havendo expediente, nem explicações pessoais.

§ 1º As sessões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 2º Só poderão ser discutidas e votadas nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Art. 184. Compete ao Presidente da Câmara designar o dia e horário para realização das sessões extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões Ordinárias.

Art. 185. Aplica-se às sessões extraordinárias, no que couber, o disposto para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DO RECESSO

Art. 186. A convocação extraordinária da Câmara, no período de recesso, dar-se-á nos termos do Artigo 42, § 4º, da Lei Orgânica.

§ 1º No caso de convocação extraordinária com fundamento neste Artigo, os Vereadores devem ser informados por comunicação por meio de aplicativos de mensagem, que será encaminhada pela Secretaria da Câmara Municipal no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da sessão cuja convocação foi expedida.

§ 2º Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 187. A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 1º O horário e dia da sessão convocada com fundamento neste Capítulo ficará a critério do Presidente da Câmara.

§ 2º Continuará a correr, na Sessão Legislativa Extraordinária e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

Art. 188. A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões Ordinárias.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 189. As sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos, culturais e político-administrativo, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único: As sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível a critério da Presidência.

Art. 190. As sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicando sua finalidade.

§ 1º Nas sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Nas sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades homenageadas e representantes de classe, de clube e de serviço, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Art. 191. Poderão ser realizadas reuniões solenes para entrega de moções mediante calendário a ser elaborado pelo Presidente.

Art. 192. No mês de março poderá ser realizada sessão solene em alusão ao Março da Mulher com os seguintes objetivos:

I - homenagear as mulheres do Município;

II - entrega de moção;

III - realização de palestra sobre a importância do Março da Mulher.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá indicar até 1 (uma) mulher para o recebimento da moção de que trata o inciso II deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 193. A Câmara Municipal poderá realizar sessões itinerantes em bairros, comunidades e distritos do Município.

§ 1º As sessões itinerantes serão realizadas a critério da Mesa Diretora ou por requerimento da maioria simples dos Vereadores e, aprovada por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para realização da sessão e, divulgado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedências.

§ 2º A Presidência da Câmara baixará Ato de convocação da sessão itinerante indicando data, horário, local e o objeto que constituirá a pauta da reunião.

§ 3º Para as sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

§ 4º Na composição da Ordem do Dia das sessões Itinerantes será dada preferência aos assuntos pertinentes ao local de suas realizações, obedecido o princípio da predominância de interesse.

§ 5º Nas sessões itinerantes, a critério da Mesa, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal.

§ 6º As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

§ 7º Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilidade de material e equipamentos necessário para tal fim.

§ 8º Poderão ser distribuídos informativos sobre o funcionamento da Câmara Municipal dos vereadores para a população presente à sessão.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 194. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações regimentais, quanto ao uso da palavra.

Art. 195. A nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§ 1º Devem os Vereadores:

I - falar em pé e, se desejar, informar verbalmente que falará sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Vossa Senhoria, Nobre Colega, Nobre Vereador ou Vossa Excelência.

§ 2º O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.

Art. 196. O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:

I - usar a palavra com finalidade diversa da alegada;

II - desviar-se da questão em debate;

III - falar sobre o vencido;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe cabe;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 1º Para fins deste Artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

§ 2º Se o vereador incorrer em qualquer um dos incisos deste Artigo, poderá ter a palavra cassada pelo Presidente da Câmara.

Art. 197. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - aos demais Vereadores, preferencialmente àqueles que tiverem maior relação com a matéria em debate.

Parágrafo único. Por ordem de solicitação, quando não prevalecer à ordem determinada no Artigo.

Art. 198. O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para atender ao pedido de palavra "questão de ordem";

V - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;

VI - para avisar o orador sobre o tempo disponível.

Art. 199. Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública e social, de preconceito à raça, de religião ou classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único. O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a sua palavra cassada pelo Presidente da Mesa.

Seção II

Dos Prazos para o Uso da palavra

Art. 200. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra.

I - 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente;

II - 05 (cinco) minutos para discutir proposições pautadas na Ordem do Dia;

III - 03 (três) minutos para Explicações Pessoais.

§ 1º Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador, com comunicação verbal ao Presidente feita com antecedência.

§ 2º Não será permitido a cessão de parte do tempo que tem direito o orador inscrito, a cessão de tempo somente poderá ser feita em seu todo.

§ 3º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste Artigo, quando o Regimento, explicitamente, assim o determinar.

§ 4º Os prazos previstos neste Artigo, devem respeitar o tempo regimental previsto para a Sessão.

§ 5º Quando o Regimento não dispuser de tempo para uso da palavra, o tempo será de até 2 (dois) minutos, mediante prévia aceitação do Presidente.

Seção III

Aparte

Art. 201. Aparte é a interrupção do orador para indagação, contestação ou esclarecimentos relativos a matérias em debate e deve ser breve, oportuna e aceito pelo orador.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses.

§ 2º Quando o orador negar o direito de aparte, ao aparteante não é permitido dirigir-se diretamente aos demais Vereadores.

§ 3º Não serão publicados apartes antirregimentais.

§ 4º O tempo do aparte será descontado do tempo do orador.

Art. 202. É vedado o aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelo ao debate;

III - a parecer oral;

IV - por ocasião de encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

VI - quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá;

VII - de Explicações Pessoais.

Seção IV

Questão de Ordem

Art. 203. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O proponente não observando o disposto neste Artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, de forma fundamentada, na Sessão em que forem requeridas, as questões de ordem.

§ 4º O Vereador poderá interpor recurso contra a decisão que apreciar a questão de ordem, conforme os termos deste Regimento.

Art. 204. Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "questão de ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no Artigo anterior.

Seção V

Do Pedido de Vista

Art. 205. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa não esteja sujeita ao regime de tramitação de urgência ou em caso de apreciação de veto.

§ 1º O requerimento de vista será deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e outra.

§ 2º Não poderá ser requerido pedido de vistas quando o Projeto estiver com seu prazo para apreciação esgotado.

§ 3º O pedido de vista deve ser formulado antes de ser anunciada a fase de votação.

§ 4º Não será permitido mais de um pedido de vista da mesma proposição a quem já tenha sido concedido anteriormente e a vereador que seja membro de Comissão em que a proposição tenha tramitado.

CAPÍTULO II

DA PREFERÊNCIA

Art. 206. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, aprovado pelo Plenário, quando então poderá ser alterada a ordem disposta neste Regimento.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas, subemendas, substitutivos e o requerimento de urgência e adiamento.

Art. 207. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 208. Apresentados dois ou mais substitutivos, ou duas ou mais emendas ou subemendas sobre o mesmo Artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de substitutivo, emenda ou subemenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder a discussão.

CAPÍTULO III

DO DESTAQUE

Art. 209. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º Os requerimentos solicitando destaque dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.

Art. 210. São estabelecidas, em relação aos destaques, as seguintes regras:

I - o requerimento deve ser formulado antes de ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto, se for aprovada.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

CAPÍTULO IV

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 211. As proposições sofrerão duas discussões e duas votações, exceto:

I - o julgamento das contas do ordenador de despesa do Município;

II - apreciação de veto;

III - os recursos contra os atos do Presidente;

IV - os requerimentos;

V - o rito de que trata o Decreto Lei 201/1967;

VI - a apreciação do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pelo Plenário.

Art. 212. Os Projetos de Leis encaminhados pelo Executivo, sem pedido de Regime de Urgência, sofrerão duas discussões.

Art. 213. Os Projetos de Leis encaminhados pelo Executivo com pedido de Regime de Urgência sofrerão votação única. § 1º Sofrerão duas votações somente os Projetos de Leis ou as proposições que apresentarem especificação em lei ou apresentarem outras determinações.

§ 2º Quando uma matéria for submetida a duas votações, os mesmos deverão ocorrer em sessões subseqüente, nunca na mesma sessão.

Art. 214. O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, é de, no mínimo, vinte e quatro horas.

Seção II

Da Discussão

Art. 215. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Art. 216. Não será permitida a realização de 2ª discussão de um projeto na mesma Sessão em que se realizou a 1ª.

Art. 217. A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de Artigos.

Art. 218. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores a favor e dois contra uma proposição, entre os quais, o autor, salvo desistência expressa deste.

§ 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, somente poderá ser reformulado, depois de terem falado, no mínimo, mais dois Vereadores.

§ 3º O pedido de encerramento, não está sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Subseção I

Do Adiamento da Discussão

Art. 219. A discussão poderá ser adiada uma vez, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentado antes de iniciada a discussão, cujo adiamento se requer;

II - prefixar o prazo de adiamento;

III - não estar a proposição em regime de urgência.

Art. 220. O adiamento de discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamentos, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

Seção III

Votação

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 221. A deliberação realiza-se através da votação.

§ 1º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º Nas deliberações da Câmara, o voto será público.

Art. 222. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

Art. 223. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 224. As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, interrompendo-se apenas por falta de quórum exigido para a respectiva deliberação.

§ 1º A votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria dos membros da Câmara.

§ 2º Esgotado o tempo regimental e se a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada, até que seja concluída a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 225. A matéria sujeita a duas votações, para ser aprovada, precisa da manifestação favorável em ambas, se rejeitada na primeira, será arquivada.

Art. 226. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, sob pena de ser declarado ausente pelo

Presidente, devendo, porém, abster-se quando estiver impedido de votar.

§ 1º O Vereador estará impedido de votar caso a proposição envolva interesse de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o primeiro grau, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 2º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste Artigo, acolhida a impugnação pelo Plenário, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

§ 4º Além de outros casos que possam ser decididos pelo Plenário, o vereador não será considerado impedido de votar quando a proposição em votação envolver interesses de categoria de servidores públicos.

Art. 227. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Subseção II

Dos Processos de Votação

Art. 228. Os processos de votação serão 03 (três):

I - eletrônico;

II - simbólico;

III - nominal.

Art. 229. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Se um Vereador abandonar o Plenário durante a votação devido a um mal súbito, seu voto será considerado válido se já tiver sido registrado.

Art. 230. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Parágrafo único. Enquanto não for promulgado o resultado de uma votação quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

Art. 231. O processo eletrônico será a regra geral para as votações, somente sendo substituído pelo simbólico ou nominal em caso de impossibilidade técnica.

Art. 232. Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e quantos votaram contrário a proposição.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal antes de anunciado o encerramento da Ordem do Dia, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 4º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Art. 233. A votação nominal será feita pela chamada nominal dos presentes pelo Presidente, seguindo-se a ordem alfabética, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Subseção III

Do Encaminhamento de Votação

Art. 234. Antes do início da votação, os líderes das bancadas partidárias poderão solicitar ao Presidente da Câmara a palavra, uma única vez, para encaminhar a votação e orientar seus colegas sobre o mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento

Subseção IV

Da Declaração de Voto

Art. 235. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, mediante requerimento que será analisado pelo Presidente.

§ 2º Não será permitida a declaração de voto, quando o Vereador já tenha encaminhado a votação como líder.

§ 3º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na Ata da Sessão, em inteiro teor.

Subseção V

Do Adiamento da Votação

Art. 236. A votação poderá ser adiada uma vez, por prazo determinado, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação, nos seguintes casos:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, deva ser despachado de plano pelo Presidente ou submetido ao plenário, na mesma sessão de apresentação;

IV - matéria em prazo fatal, para deliberação;

V - eleição da Mesa.

TÍTULO V I

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 237. Proposição é toda matéria sujeita ou não a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 238. São modalidades de proposições:

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - os projetos de:

a) leis complementares.

b) leis ordinárias.

c) resoluções.

d) decretos legislativos.

Parágrafo único. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - a emenda e subemenda;

II - o substitutivo;

III - a indicação;

IV - o requerimento;

V - o recurso;

VI - a representação;

VII - a moção;

VIII - pedido de providência, utilizado quando os requerimentos dos Vereadores não forem atendidos.

Art. 239. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor, observando sempre, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998.

Art. 240. Nenhuma proposição poderá incluir no seu texto, matéria estranha ao seu objeto.

Art. 241. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 242. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. Cada Vereador terá direito a apresentar até 03 (três) proposições por sessão, não sendo permitido a reserva de protocolos.

Art. 243. Todas as proposições, após protocoladas, deverão ser imediatamente digitalizados pela Secretaria Legislativa e incluídos no sistema informatizado de processo legislativo utilizado pela Câmara Municipal, de forma a permitir a sua consulta no sítio virtual desta Casa de Leis na rede mundial de computadores, com a finalidade de dar ampla publicidade ao processo legislativo.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 244. Toda propositura dos Vereadores e do Prefeito, que necessite de encaminhamento do Plenário, obrigatoriamente, deverá ser protocolada até às 11h da quarta-feira que antecede a sessão e, recaindo em feriado ou ponto facultativo, o protocolo deverá ser realizado até as 11h do dia útil anterior ao previsto neste Artigo, para que o Presidente analise a possível inclusão em sua pauta.

§ 1º Exclui-se do disposto no caput os casos resolvidos pelo Presidente.

§ 2º Todas as proposições de autoria de Vereadores ou do Prefeito devem ser apresentadas obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo.

§ 3º O protocolo por e-mail ou o protocolo físico serão permitidos apenas em casos de inviabilidade técnica do sistema eletrônico.

Art. 245. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

Parágrafo único. Considera-se autor da proposição o primeiro signatário sendo os demais considerados coautores, exceto no caso em que a proposição exija número de signatários em que todos serão considerados autores.

CAPÍTULO III

DA PREJUDICIALIDADE –

Art. 246. Prejudicialidade é a condição em que incorrem certas proposições, face à rejeição ou aprovação pela Câmara de outras da mesma natureza.

Art. 247. Consideram-se atos prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de lei subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovados;

V - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado;

VI - a moção com idêntica finalidade de outra já aprovada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 248. O Presidente deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência à Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem que esteja acompanhada de indicação do meio de acesso à legislação referida no projeto ou proposição;

IV - faça menção a contratos ou cláusulas de contrato ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V - com redação que não lhe permita conhecer do assunto a que se propõe;

VI - seja antirregimental;

VII - contiver expressões ofensivas;

VIII - seja flagrantemente inconstitucional;

IX - seja apresentada por Vereador ou Suplente que não esteja em exercício;

X - seja inconcludente;

XI - que, sendo projeto de lei, tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

XII - quando se tratar de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, que não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Exceto na hipótese do inciso IX, caberá recurso do autor ou pela maioria dos autores nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 249. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I - quando de autoria de mais de um autor, mediante requerimento da maioria dos autores desde que observado o disposto no Artigo 245, deste Regimento;

II - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

V - quando solicitada pelo autor.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste Artigo, não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 250. As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada ao Presidente.

CAPÍTULO V I

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 251. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem o parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste Artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

§ 2º O Prefeito através do Vereador líder da bancada do partido a que pertence, poderá requerer o desarquivamento de proposição originada do Executivo.

Art. 252. Em qualquer um dos casos dos Artigos 197 e 198 deste Regimento, a deliberação será tomada em plenário pela maioria de votos.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I

Dos Regimes de Tramitação

Art. 253. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência especial;

II - urgência simples;

III - urgência constitucional, nos termos do Artigo 50, da Lei Orgânica;

IV - ordinária.

§ 1º A concessão da urgência especial e da urgência simples dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se admite urgência especial e urgência simples nas proposições que versem sobre:

I - emendas à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;

II - orçamento;

III - deliberação das contas do Prefeito;

IV - codificações, estatutos ou regulamentos.

Art. 254. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado na mesma sessão em que seu requerimento tenha sido aprovado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 255. Para a concessão da urgência especial, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - apresentação de requerimento, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria.

b) 1/3 dos Vereadores.

II - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado até o fim do expediente;

III - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias pelo prazo previsto neste Regimento;

IV - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública.

Art. 256. Concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará relator, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de até 30 (trinta) minutos para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único. A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com o parecer do relator, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 257. As emendas ao projeto submetido ao regime de urgência especial devem ser apresentadas antes do término da primeira ou única discussão da matéria.

Parágrafo único. O Presidente colocará a emenda prevista neste Artigo em discussão e votação única na mesma Sessão de deferimento da urgência especial e antes da apreciação da proposição principal.

Art. 258. O regime de urgência simples implica redução dos prazos regimentais e será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público, em que a proposição deverá tramitar no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º Os prazos previstos para a Comissão competente exarar seu parecer estão previstos no Artigo 98, do presente Regimento.

§ 2º No regime de urgência simples as emendas devem ser apresentadas na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no prazo de até 3 (três) dias do recebimento da proposição na Comissão.

Art. 259. A urgência constitucional encontra previsão no Artigo 50, da Lei Orgânica Municipal e deverá ser sempre expressa, podendo ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 1º Esgotado sem deliberação o prazo previsto neste Artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos previstos neste Artigo, não correm no período de recesso.

Art. 260. A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência e serão apreciadas no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 261. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de decretos legislativos;

IV - projetos de resolução.

Art. 262. São requisitos para apresentação de projetos:

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - divisão de Artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso, e a data que a mesma entrará em vigor;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 263. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 264. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que apresentada:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pelo Prefeito.

Art. 265. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias e será aprovada, se obtiver, em ambos os turnos, o quórum de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 266. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite da apreciação dos Projetos de Lei.

Art. 267. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica que for rejeitada, não poderá ser novamente proposta no mesmo ano legislativo.

Parágrafo único. Considera-se rejeitada:

I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo plenário;

II - a proposição considerada inconstitucional, nos termos do § 2º, do Artigo 82, deste Regimento Interno.

Seção III

Dos Projetos de Lei Ordinária e Complementar

Art. 268. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - das Comissões Permanentes;

IV - do Prefeito;

V - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado.

Art. 269. Os Projetos de Leis complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

Parágrafo único. Lei Complementar é aquela cuja matéria está expressamente prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 270. Na iniciativa de lei, deve-se observar o disposto no Artigo 47, da Lei Orgânica.

Art. 271. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considera-se rejeitada:

I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo plenário;

II - a proposição considerada inconstitucional, nos termos do § 2º, do Artigo 82, deste Regimento Interno.

III - a proposição que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 272. São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado local, atendidas as disposições previstas neste Regimento.

Seção I V

Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art. 273. Terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução, as deliberações da Câmara, tomadas em plenário e que independam de sanção do Prefeito.

§ 1º Destinam-se aos Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais quinze 15 (quinze) dias, do Município;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferida pelo Tribunal de contas do Estado;

III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em Lei;

V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na Legislação Federal;

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevante ao Município.

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

I - perda de mandato de Vereador;

II - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - criação de Comissão Temporária e outras que julgar necessárias, para fins específicos, obedecendo o disposto neste Regimento;

IV - convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;

V - qualquer matéria de natureza regimental;

VI - fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

VII - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

VIII - elaboração e reforma do Regimento Interno;

IX - julgamento dos recursos de sua competência;

X - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo;

XI - organização dos serviços administrativos.

Art. 274. A iniciativa dos Projetos de Resolução ou Projetos de Decretos Legislativos, poderá ser da Mesa Diretora, de uma das Comissões Permanentes, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal, sendo incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte ao da sua apresentação.

CAPÍTULO IX

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 275. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador, por Comissão, pelo Prefeito ou pela Mesa Diretora, para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

§ 1º O substitutivo de Comissão, só poderá ser aceito, se esta tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 2º Havendo mais de uma Comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição, o substitutivo poderá decorrer de uma reunião conjunta das comissões interessadas.

Art. 276. Emenda, é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão, que visa alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 277. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativa ou aditivas.

§ 1º Emenda supressiva, é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o Artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 2º Emenda substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do Artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º Emenda modificativa, é a que se refere apenas à redação do Artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 4º Emenda aditiva, é que deve ser acrescentada ao Artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

Art. 278. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se, subemenda.

§ 1º As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2º Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3º A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Seção II

Recebimento e Prazo para Apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 279. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, por meio de Recurso contra a decisão do Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º Idêntico direito de recurso, contra ato do Presidente, que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto, poderão ser, a pedido de seu autor, destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental, respeitada a competência privativa.

Art. 280. Nenhum substitutivo ou emenda será submetido a votação, sem parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo disposição expressa em contrário deste Regimento

Art. 281. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

§ 1º Os substitutivos, emendas e subemendas aceitas serão enviadas às Comissões Permanentes para pareceres, e após serem emitidos, serão discutidos e votados antes do projeto original.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original.

§ 3º A apresentação de substitutivos, emendas e subemendas não renova os prazos regimentais para que as Comissões se manifestem, mas apenas determina às mesmas uma nova apreciação da matéria, nos termos do Artigo 98, § 2º, deste Regimento.

Art. 282. Os Projetos de Lei a serem apreciados em Sessão Extraordinária, poderão receber substitutivos, emendas e subemendas até a primeira ou única discussão do projeto original.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" do presente Artigo, obrigatoriamente, substitutivo, emenda e subemenda deverão tramitar sob o regime de urgência especial.

Art. 283. As emendas ao projeto submetido ao regime de urgência especial e simples deverão observar o disposto nos Artigos 257 e 258, § 2º, deste Regimento.

Art. 284. Não serão admitidas emendas, que impliquem aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no Artigo 166, parágrafo 3º e 4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DAS INDICAÇÕES

Art. 285. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, sem parecer das Comissões, independente de deliberação do plenário.

Parágrafo Único. As indicações serão apenas mencionadas na leitura do expediente do dia e não serão lidas, cabendo ao vereador expô-las no Grande Expediente.

CAPÍTULO XI

DAS MOÇÕES

Art. 286. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A moção será apresentada acompanhada do respectivo texto, que será submetido à deliberação do Plenário, sendo considerada aprovada pelo voto da maioria simples dos Vereadores.

Art. 287. As moções poderão ser concedidas desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam redigidas de forma clara e objetiva, indicando o assunto a ser tratado;

II - não contenham conteúdo ofensivo ou que desrespeite a ética e a moralidade;

III - sejam concedidas a quem tenha prestado relevante serviços à comunidade;

IV - sejam concedidas a profissional de reconhecida atuação em sua área, dentro e fora do Município.

§ 1º A admissibilidade das moções será analisada pelo Presidente, com base nos requisitos estabelecidos neste Artigo, sem a necessidade de parecer das Comissões ou da Assessoria Jurídica da Câmara.

§ 2º Caso a moção não seja admitida pelo Presidente, caberá recurso nos termos deste Regimento.

Art. 288. É vedada a concessão e entrega de moções durante o período de campanha eleitoral.

Art. 289. O vereador poderá entregar a moção diretamente, sendo dispensada a sua entrega em sessão plenária se assim decidir o Presidente da Câmara.

CAPÍTULO X II

DOS REQUERIMENTOS

Art. 290. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto qualquer, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - os sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - os sujeitos à deliberação do plenário.

Art. 291. Serão da alçada e unicamente do despacho do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura e qualquer matéria para conhecimento do plenário;

III - observância de disposição regimental;

IV - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do plenário;

V - verificação de presença ou de votação;

VI - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - declaração de voto.

Art. 292. Serão da alçada e unicamente do despacho do Presidente da Câmara, e escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membros da mesa;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

§ 1º A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no Artigo anterior.

§ 2º Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador; sobre o mesmo [ML20] assunto já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 293. Serão da alçada unicamente do plenário, verbais os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão de acordo com o Artigo 164, deste Regimento Interno;

II - destaque da matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, conforme dispõe este Regimento.

Art. 294. Serão da alçada unicamente do plenário, escritos e votados os requerimentos que solicitem:

I - inserção de documentos em ata;

II - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo plenário;

III - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

IV - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e sofrerão discussão, e votação conforme dispõe este Regimento.

§ 2º O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, em discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO XIII

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 295. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de infração político-administrativa.

Art. 296. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS

Art. 297. Os recursos contra atos legislativos do Presidente da Câmara e dos Presidentes das Comissões, previstos neste Regimento, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar projeto de resolução, dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º Os prazos marcados neste Artigo, são contados em dias úteis e aplica-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 4º A decisão do plenário deverá ser acatada integralmente.

TÍTULO VII

DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I

DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da Análise Preliminar

Art. 298. Recebido o Projeto de Lei relativo ao orçamento, o Presidente da Câmara:

I - determinará:

a) a comunicação no Expediente da Sessão Plenária subsequente.

b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluindo os anexos.

II - encaminhará para a Comissão de Finanças e Orçamentos, para instrução.

§ 1º Para os fins deste Capítulo, consideram-se como Projetos de Lei dos Orçamentos, os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como os Projetos de Lei que os altere.

§ 2º Os procedimentos previstos para o Projeto de Lei do Orçamento Anual aplicam-se, no que couberem, aos demais projetos de lei referidos no § 1º.

§ 3º Subsidiariamente, naquilo que este Título não dispuser, serão aplicadas as normas deste Regimento Interno, observáveis para o processo legislativo ordinário.

Art. 299. A Comissão de Finanças e Orçamentos, ao receber o Projeto de Lei do Orçamento Anual elaborará parecer preliminar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à forma, legitimidade e documentos recebidos fundamentando às inconformidades verificadas.

§ 1º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o Projeto de Lei, o retifique ou apresente as respectivas justificativas.

§ 2º Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Prefeito, o projeto segue sua tramitação legislativa.

Seção II

Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos

Art. 300. O Relator, em conjunto com o Presidente e demais membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, elaborará a agenda de instrução dos projetos de lei dos orçamentos, com as seguintes datas:

I - início e fim do período de realização das audiências públicas;

II - início e fim do período de recebimento de sugestões populares;

III - início e fim do período de manifestação dos Vereadores sobre a intenção de apresentarem emendas impositivas, no caso do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

IV - início e fim do período para apresentação de emendas;

V - início e fim do período de análise da viabilidade técnica das emendas impositivas;

VI - início e fim do período de reapresentação de emendas, caso as emendas impositivas não cumpram com os requisitos técnicos exigidos;

VII - início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das sugestões populares.

§ 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeito de emendas impositivas e o valor individualmente permitido a cada Vereador e bancada, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o caput deste Artigo.

§ 2º O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos encaminhará a agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios de praxe, sem prejuízo da divulgação das audiências públicas.

Art. 301. A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seu Presidente, providenciará a organização e a metodologia da audiência pública e as formas de participação popular, em cumprimento ao parágrafo único, do Artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000.

§ 1º No caso deste Artigo, poderá ser feita mais de uma audiência pública, a critério da Comissão de Finanças e Orçamentos inclusive fora da sede da Câmara Municipal.

§ 2º A Câmara Municipal poderá disponibilizar formulário na Secretaria Administrativa e em seu site, para preenchimento, por cidadão, ou por organização da sociedade civil, para fins de sugestão popular, de conteúdo a ser inserido nos projetos de lei dos orçamentos.

§ 3º Se o conteúdo da sugestão popular de que trata o § 2º for tecnicamente viável, caberá à Comissão de Finanças e Orçamentos ajustá-lo aos projetos de lei dos orçamentos processando-a como emenda de relatoria.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal, quanto à audiência pública e à participação popular de que trata este Artigo, nos termos solicitados pela Presidência da Comissão de Finanças e Orçamentos:

I - dará suporte logístico, administrativo e operacional;

II - poderá propor à Mesa Projeto de Resolução de Mesa, para disciplinar a metodologia, a forma, os apoios e as vias de convocação, divulgação e suporte tecnológico.

Seção III

Das Emendas do Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art. 302. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual poderão ser entregues individualmente ou por Bancada e somente poderão ser apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução de que trata o Artigo 300, deste Regimento.

Art. 303. As emendas aos Projetos de Lei dos orçamentos não poderão ser aprovadas:

I - em relação ao Plano Plurianual, as que:

a) desatendam à regulamentação local sobre os programas de governo.

b) não se coadunem com os objetivos dos planos municipais já estabelecidos por leis específicas do Município.

c) criem programas sem a identificação dos elementos, destes, constantes do plano plurianual do Município.

d) afetem o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas.

e) se refiram a despesas com pessoal ou serviço da dívida, sem que seja para corrigir erro ou omissão.

f) se refiram a receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão.

g) afetem o cumprimento constitucional em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

h) afetem as metas fiscais.

i) digam respeito a recursos vinculados sem a observância dos respectivos vínculos.

j) não indique os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de valores.

k) sejam incompletas, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita ou das programações

dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual enviado pelo Poder Executivo.

II - em relação às Diretrizes Orçamentárias às que desatendam as alíneas "d" a "k" do inciso anterior, ou ainda deixem de guardar compatibilidade com o Plano Plurianual;

III - em relação ao Orçamento Anual, às que desatendam às alíneas "d" a "j" do inciso I, ou ainda:

a) deixem de guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) sejam incompletas deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.

Art. 304. A Comissão de Finanças e Orçamentos processará as emendas e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º O Vereador e a Bancada Partidária que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo indicado na agenda de instrução referida no Artigo 300 deste Regimento, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de 2% (dois por centos), da emenda individual, e 1% (um por cento), da emenda de bancada partidária, dentre os inscritos.

§ 2º A divisão da emenda entre as bancadas partidárias inscritas será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

§ 3º Para cada emenda de Vereador ou de Bancada, a Comissão de Finanças e Orçamentos emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até 5 (cinco) dias do término do prazo para a apresentação das emendas, conforme o § 1º.

§ 4º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários, como fonte, serão efetuadas de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores ou Bancada.

§ 5º A decisão da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as emendas será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência dos elementos essenciais, o Vereador ou a bancada terá 24 (vinte quatro horas) para apresentar nova emenda.

§ 6º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, após o seu decurso, a Comissão de Finanças e Orçamentos emitirá nova decisão fundamentada e, sendo novamente rejeitada, por ausência de elementos essenciais, o parecer será apreciado pelo Plenário aplicando-se, por analogia, o disposto no Artigo 88, § 2º deste Regimento.

§ 7º As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas.

§ 8º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.

§ 9º Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos e das emendas.

Seção IV

Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual em Sessão Plenária

Art. 305. A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do Projeto de Lei do Orçamento Anual poderá ser reservada exclusivamente para sua discussão e votação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este Artigo, poderá em acordo com os líderes, reduzir o Expediente e dispensar a Explicação Pessoal.

Art. 306. Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de Lei do Orçamento Anual serão observados:

I - discussão das emendas, uma a uma, e depois o Projeto;

II - não se concederá vista de parecer do projeto ou de emenda;

III - terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos e os autores das emendas;

IV - votação das emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. A Ordem do Dia no caso deste Artigo, poderá ser prorrogada pelo Presidente da Câmara, até o encerramento da votação.

Art. 307. Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere essa seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

Art. 308. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessão legislativa extraordinária, de modo que a discussão e votação dos projetos de lei do Orçamento Anual sejam deliberadas.

Parágrafo único. No caso do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Câmara Municipal não entrará em recesso até que seja finalizada sua deliberação.

Art. 309. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, depois de aprovado e elaborado a sua redação final, será enviado em autógrafo para sanção ou veto, não podendo ser motivo de alteração ressalvados os casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados, em sessão plenária, por proposta da Comissão de Finanças e Orçamentos a, justificando-se cada caso.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 310. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos 5% do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

- III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;
- IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei pelo prazo de 10 minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto, sem, entretanto, direito a voto;
- VIII - na apresentação da lista de assinatura, o primeiro signatário fará a indicação do Vereador que deverá exercer os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor da proposição;
- IX - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- X - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 311. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro dirigida ao Presidente de Câmara, que fará a análise da solicitação e comunicará os vereadores em Plenário.

§ 1º As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

§ 2º No momento da solicitação de que trata o caput deverá ser informado quem serão os convidados para debater bem como o tema da audiência.

Art. 312. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 1º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 2º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 3º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 4º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 5º É vedada à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 313. A Mesa, tão logo seja aceita a audiência pelo Plenário da Câmara, obrigá-se-á a publicar o ato convocatório no mural e no site oficial da Câmara.

Art. 314. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 315. Poderá ser convocada audiência pública por, pelo menos:

I - duas entidades representativas da comunidade, encabeçando lista com, no mínimo, cem assinaturas de eleitores do Município, dirigindo o pedido ao Presidente da Câmara;

II - um terço dos Vereadores, com a prévia aprovação do Plenário;

III - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV - pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber à realização dessas audiências públicas, o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 316. Fica instituída na Câmara Municipal a "Tribuna Livre" para tratar de assuntos de relevante interesse público.

§ 1º O interessado deverá solicitar inscrição para falar, mediante preenchimento de requerimento disponibilizado pela Secretaria da Câmara com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da Sessão e dependerá de prévio exame e aceitação do Presidente da Câmara.

§ 2º Na Tribuna Livre poderá fazer uso da palavra até 2 (duas) pessoas por sessão.

§ 3º O tema ou assunto deverá ter relevância social, podendo o interessado usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 4º Distorcido o tema ou assunto pelo qual se inscreveu, será cassada a palavra do orador.

§ 5º O retorno do mesmo orador ou representante da mesma instituição na Tribuna Livre só será permitida após o prazo de 02 (dois) meses, salvo autorização aprovada pela Mesa Diretora.

§ 6º Não se admitirá o uso da Tribuna Livre:

I - por representantes de partidos políticos;

II - por candidatos a cargos eletivos;

III - por integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária.

§ 7º Ao utilizar-se a Tribuna Livre, o cidadão não poderá proferir ofensas à moral e à conduta de qualquer Vereador, entidades, poderes ou outro cidadão, sob pena de ser-lhe cassada a palavra, devendo pronunciar-se apenas sobre a matéria proposta em seu requerimento quando da inscrição.

§ 8ª O Presidente decidirá em qual momento da Sessão deverão falar os inscritos na Tribuna Livre.

Art. 317. No ano eleitoral o uso da Tribuna Livre será suspenso.

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO RITO DE JULGAMENTO

Art. 318. O procedimento de análise da prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal, se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração;

II - inquérito, que compreende instrução e defesa;

III - parecer final;

IV - julgamento.

Art. 319. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no prazo máximo de 70 (setenta) dias, a contar do recebimento do parecer pelo Presidente da Câmara, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

Art. 320. É nulo o julgamento das contas do Prefeito Municipal pela Câmara Municipal, quando o Tribunal de Contas não haja exarado parecer prévio.

Art. 321. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 322. Na Sessão em que for discutida as contas do Município, a Ordem do Dia poderá ser destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO

Art. 323. Recebido o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer aprovando ou rejeitando as contas, o Presidente da Câmara, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo no mural da Câmara, no site oficial da Câmara e comunicará em plenário as respectivas publicações.

Art. 324. Após a publicação do parecer, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá o prazo de 50 (cinquenta) dias para emitir parecer aprovando ou rejeitando o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Recebido o processo pela Comissão de Finanças e Orçamentos, seu Presidente mandará notificar o ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze dias) corridos contados do recebimento da notificação, oportunidade em que deverá também indicar as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, 05 (cinco) testemunhas.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio eletrônico, e-mail ou aplicativos de mensagens, ou por afixação de edital no mural da Câmara Municipal.

Art. 325. Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar o prazo fixado no Artigo anterior, o Presidente da Câmara imediatamente designará Relator para emitir seu parecer, respeitado o disposto no Artigo 319, deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO INQUÉRITO

Art. 326. O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. O inquérito não será obrigatório e somente ocorrerá quando a Comissão de Finanças e Orçamentos julgar necessário.

Art. 327. Na fase do inquérito, a Comissão de Finanças e Orçamentos poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa e elucidação dos fatos.

Art. 328. Poderá a Comissão, em fase das questões suscitadas promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

Art. 329. O acusado deverá ser intimado de todos os atos do procedimento, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 330. O Presidente da Comissão poderá delegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV

DO PARECER FINAL

Art. 331. Concluído o inquérito, caso tenha fato novo, será aberta vistas do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Finanças e Orçamentos emitirá Parecer Final.

Art. 332. Em seu Parecer Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos apreciará as contas e as questões suscitadas.

Parágrafo único. A Comissão apresentará também, separadamente, Projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas apresentadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 333. Na Sessão de julgamento o ordenador da despesa em julgamento poderá apresentar defesa oral pessoalmente ou por seu procurador constituído pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sem possibilidade de prorrogação.

§ 1º O Presidente da Câmara notificará o ordenador de despesa em julgamento sobre a data da Sessão prevista neste Artigo bem como sobre o prazo de 24 horas para formular pedido de defesa oral e informar os dados do seu respectivo procurador junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, se for de sua escolha.

§ 2º Não será admitido aparte ou interrupções durante a defesa oral prevista neste Artigo

Art. 334. O Projeto de Decreto Legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I - rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

Art. 335. O Projeto de Decreto Legislativo que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado:

I - aprovado se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - rejeitado se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da nova redação final.

Art. 336. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins.

TÍTULO X

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 337. As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 338. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, cujas decisões considerar-se-ão ao mesmo incorporadas.

§ 1º Os precedentes aprovados nos termos deste Artigo, serão anotados em livro próprio.

§ 2º Ao final de cada sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento interno, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

CAPÍTULO II

DA REFORMA

Art. 339. Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º A Mesa tem o prazo de 20 (vinte) dias para exarar parecer.

§ 2º Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 340. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores da Câmara Municipal;

II - da Mesa.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO

Art. 341. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos assuntos municipais.

Art. 342. Ao final de cada seção Legislativa a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão Permanente de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

TÍTULO XI**DOS ATOS LEGISLATIVOS, REGISTROS, PROMULGAÇÃO E AFIXAÇÃO****CAPÍTULO I****DOS ATOS**

Art. 343. Os atos do Legislativo serão registrados em livro próprio, e afixados ou publicados quando determinados por Lei.

CAPÍTULO II**DOS REGISTROS**

Art. 344. Os livros de registros, bem como qualquer outro de uso da Câmara, poderão ser substituídos por fichas, folhas soltas destinadas a posterior encadernação, ou outro sistema conveniente autenticado.

Parágrafo Único. Todos os registros procedidos nos termos deste Artigo, serão rubricados pelo Presidente, § 1º Secretário da Mesa e pelo funcionário da Câmara que ocupa o cargo de Diretor Geral, ou pelos seus eventuais substitutos.

Art. 345. Ao Presidente da Câmara ou seu eventual substituto cumpre providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição das certidões que lhes forem solicitadas, devendo atender as requisições judiciais no mesmo prazo, se outro não for estabelecido pela autoridade Judicial.

CAPÍTULO III**DA PROMULGAÇÃO**

Art. 346. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara, ou seu eventual substituto.

Parágrafo Único. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente ou seu eventual substituto, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - em leis:

a) com sanção tácita:

Eu, Vereador.....Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que me são outorgados por Lei, e de acordo com a Legislação em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 13, 29, promulgo a seguinte Lei.

b) com veto total rejeitado:

Eu, Vereador.....Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que me são outorgados por Lei, e de acordo com a Legislação em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos dos Artigos 13, 29, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei.

c) com veto parcial rejeitado:

Eu, Vereador.....Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que me são outorgados por Lei, e de acordo com a Legislação em vigor; faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos dos Artigos 13, 29, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei N.º, os quais passo a descriminá-los e a enumerá-los (I, II, III, etc...)

II - resoluções e decretos legislativos:

Eu, Vereador.....Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que me são atribuídos por Lei, e de acordo com a Legislação em vigor; faço saber que a Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, nos termos da constituição estadual e Lei Orgânica do Município, Artigos 13, 29, promulgo os seguintes decretos legislativo: (ou: A Seguinte Resolução)

Art. 347. Para a Promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, obrigatoriamente utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV**DA AFIXAÇÃO**

Art. 348. Nenhuma Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, promulgadas pelo Presidente da Câmara, produzirá efeito antes de sua publicação ou afixação na portaria da Câmara Municipal com acesso ao público.

Parágrafo Único: O ato Legislativo disposto neste Artigo, poderá ser afixado na data de sua promulgação e já entrar em vigor; exceto se houver interesse por parte do Legislativo em estabelecer outra data, posterior ou com retroatividade, para vigorar o ato promulgado e afixado.

TÍTULO XII**DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO DIRIGIDOS AO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 349. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assunto referente à Administração Municipal.

§ 1º As informações solicitadas serão por requerimento proposto por qualquer vereador, atendendo as exigências regimentais.

§ 2º Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito, que deverá respondê-los no prazo estabelecido em lei.

§ 3º Poderá o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo para fornecimento das informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que

deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo .

TÍTULO XIII

DA POLÍCIA INTERNA

CAPÍTULO I

DO POLICAMENTO

Art. 350. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 351. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V- atenda as determinações da Presidência;

VI - respeite os vereadores;

VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes, ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, pela medida for julgada necessária.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Art. 352. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instalação do inquérito.

Art. 353. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único. Cada jornal e emissora solicitará a Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialista.

TÍTULO XIV

DO GABINETE DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 354. Quando criado, o Gabinete de Assessoria Técnico-Legislativa no quadro de servidores da Câmara Municipal, toda a matéria sujeita a deliberação da Câmara deverá ter o parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pelo Gabinete de Assessoria Técnico-Legislativa.

§ 1º Para assegurar o parecer previsto neste Artigo, será enviado cópias das matérias tão logo sejam apresentadas à Câmara, tendo o Gabinete de Assessoria Técnico-Legislativa o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se pronunciar.

§ 2º O parecer será juntado ao processo na fase em que este estiver.

§ 3º As Comissões Permanentes poderão solicitar do Gabinete de Assessoria Técnico-Legislativa, parecer específico sobre a matéria em análise na Comissão, que será dado também no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Os pareceres do Gabinete de Assessoria Técnico-Legislativa, poderão ser individuais ou coletivos se mais de um assessor tiver que sobre ele se pronunciar.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 355. Nos dias de sessão e durante o Expediente da repartição, com obediência à Legislação Federal, Estadual e Municipal, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões as Bandeiras da União, do Estado e do Município.

Art. 356. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer dependência da Câmara.

Art. 357. Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara e, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 1º Excetua-se do disposto neste Artigo, para além de outras regras previstas na legislação e neste Regimento, os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes que serão contados em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 358. Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número vigente dos membros da mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior adotado por esta Câmara Municipal.

Art. 359. Ficam revogadas todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 360. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal até sua fase final.

Art. 361. O processo eletrônico é oficialmente adotado pela Câmara Municipal como seu sistema de gestão, processo,

procedimento e protocolo devendo ser observado por todos os membros do Poder Legislativo e pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 362. Este Regimento Interno, entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Art. 363. Revoga-se a Resolução n. 007/CMB/90, de 11.12.1990, que trata do Regimento Interno anterior, bem como todas as suas emendas.

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024.

Patricia Costa Jardim
Presidente

Sumário

TÍTULO I . 2

DA CÂMARA MUNICIPAL .. 2

CAPÍTULO I . 2

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES . 2

CAPÍTULO II . 2

DA SEDE .. 2

CAPÍTULO III . 3

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA .. 3

CAPÍTULO IV .. 4

DA SESSÃO LEGISLATIVA .. 4

CAPÍTULO V .. 4

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA .. 4

Seção I . 4

Da Reunião Preparatória . 4

Seção II . 6

Da Sessão de Instalação da Legislatura . 6

Seção III . 7

Da Eleição da Mesa . 7

CAPÍTULO VI . 10

DOS LÍDERES . 10

TÍTULO II . 11

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA .. 11

CAPÍTULO I . 11

DA MESA E DE SEUS MEMBROS . 11

Seção I . 11

Do Mandato da Mesa . 11

Seção II . 11

Das Atribuições da Mesa . 11

Subseção Única . 12

Da Forma dos Atos da Mesa Diretora . 12

Seção III . 12

Da Presidência . 12

Subseção Única . 17

Da Forma dos Atos do Presidente . 17

Seção IV .. 18

Da Vice-Presidência . 18

Seção V .. 18

Dos Secretários da Mesa . 18

CAPÍTULO II . 19

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA .. 19

CAPÍTULO III . 19

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA .. 19

Seção I . 19

Disposições Preliminares . 19

Seção II . 20

Da Renúncia da Mesa . 20

Seção III . 20

<u>Da Destituição da Mesa . 20</u>
<u>CAPÍTULO IV .. 23</u>
<u>COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR .. 23</u>
<u>CAPÍTULO V .. 23</u>
<u>OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL .. 23</u>
<u>CAPÍTULO VI . 23</u>
<u>PROCURADORIA DA MULHER .. 23</u>
<u>CAPÍTULO VII . 24</u>
<u>ESCOLA DO LEGISLATIVO .. 24</u>
<u>CAPÍTULO VIII . 24</u>
<u>DO PLENÁRIO .. 24</u>
<u>CAPÍTULO IX .. 25</u>
<u>DAS COMISSÕES . 25</u>
<u>Seção I . 25</u>
<u>Disposições Preliminares . 25</u>
<u>Seção II . 27</u>
<u>Das Comissões Permanentes . 27</u>
<u>Subseção I 27</u>
<u>Da Composição das Comissões Permanentes . 27</u>
<u>Subseção II 28</u>
<u>Da Competência das Comissões Permanentes . 28</u>
<u>Subseção III 31</u>
<u>Dos Presidente, Vice-Presidentes e Membros das Comissões . 31</u>
<u>Subseção IV .. 32</u>
<u>Das Reuniões . 32</u>
<u>Subseção V .. 33</u>
<u>Dos Trabalhos das Comissões Permanentes . 33</u>
<u>Subseção VI 34</u>
<u>Dos Pareceres . 34</u>
<u>Subseção VII 36</u>
<u>Das Vagas das Comissões Permanentes . 36</u>
<u>Subseção VIII 36</u>
<u>Das Faltas nas Reuniões das Comissões . 36</u>
<u>Seção III . 37</u>
<u>Das Comissões Temporárias . 37</u>
<u>Subseção I 37</u>
<u>Disposições Preliminares . 37</u>
<u>Subseção II 38</u>
<u>Comissões de Assuntos Relevantes . 38</u>
<u>Subseção III 39</u>
<u>Das Comissões de Representação . 39</u>
<u>Subseção IV .. 40</u>
<u>Das Comissões Processantes . 40</u>
<u>Subseção V .. 40</u>
<u>Das Comissões Parlamentares de Inquérito . 40</u>
<u>TÍTULO III . 44</u>
<u>DOS VEREADORES . 44</u>
<u>CAPÍTULO I . 44</u>
<u>DO EXERCÍCIO DO MANDATO .. 44</u>
<u>CAPÍTULO II . 45</u>
<u>DA POSSE, DA LICENÇA E DO SUPLENTE .. 45</u>
<u>Seção I . 45</u>
<u>Da Posse . 45</u>
<u>Seção II . 45</u>
<u>Da Licença . 45</u>
<u>Seção III . 46</u>
<u>Do Suplente . 46</u>

CAPÍTULO III . 47

DAS VAGAS . 47

CAPÍTULO IV .. 48

DO SUBSÍDIO .. 48

TÍTULO IV .. 49

DAS SESSÕES DA CÂMARA .. 49

CAPÍTULO I . 49

DAS SESSÕES EM GERAL .. 49

Seção I . 49

Disposições Preliminares . 49

Seção II . 50

Das Reuniões em Ambiente Virtual 50

Seção III . 51

Da Publicidade das Sessões . 51

Seção IV .. 51

Das Atas das Sessões . 51

Seção V .. 52

Da Duração e Prorrogação das Sessões . 52

Seção VI . 53

Da Suspensão e Encerramento das Sessões . 53

CAPÍTULO II . 53

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS . 53

Seção I . 54

Disposições Gerais . 54

Seção II . 54

Do Expediente . 54

Seção III . 55

Da Ordem do Dia . 55

Seção IV .. 56

Das Explicações Pessoais . 56

CAPÍTULO III . 57

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO .. 57

LEGISLATIVA ORDINÁRIA .. 57

CAPÍTULO IV .. 58

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DO RECESSO .. 58

CAPÍTULO V .. 58

DAS SESSÕES SOLENES . 58

CAPÍTULO VI . 59

DAS SESSÕES ITINERANTES . 59

TÍTULO V .. 60

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES . 60

CAPÍTULO I . 60

DO USO DA PALAVRA .. 60

Seção I . 60

Disposições Gerais . 60

Seção II . 62

Dos Prazos para o Uso da palavra . 62

Seção III . 62

Aparte . 62

Seção IV .. 63

Questão de Ordem .. 63

Seção V .. 63

Do Pedido de Vista . 63

CAPÍTULO II . 64

DA PREFERÊNCIA .. 64

CAPÍTULO III . 64

DO DESTAQUE .. 64

CAPÍTULO IV .. 65

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES . 65

Seção I . 65

Disposições Gerais . 65

Seção II . 66

Da Discussão . 66

Subseção I . 66

Do Adiamento da Discussão . 66

Seção III . 67

Votação . 67

Subseção I 67

Disposições Gerais . 67

Subseção II 68

Dos Processos de Votação . 68

Subseção III 69

Do Encaminhamento de Votação . 69

Subseção IV .. 69

Da Declaração de Voto . 69

Subseção V .. 70

Do Adiamento da Votação . 70

TÍTULO VI . 70

DAS PROPOSIÇÕES . 70

CAPÍTULO I . 70

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES . 70

CAPÍTULO II . 71

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES . 71

CAPÍTULO III . 72

DA PREJUDICIALIDADE .. 72

CAPÍTULO IV .. 73

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES . 73

CAPÍTULO V .. 73

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES . 73

CAPÍTULO VI . 74

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO .. 74

CAPÍTULO VII . 74

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES . 74

Seção I . 75

Dos Regimes de Tramitação . 75

CAPÍTULO VIII . 77

DOS PROJETOS . 77

Seção I . 77

Disposições Preliminares . 77

Seção II . 77

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal 77

Seção III . 78

Dos Projetos de Lei Ordinária e Complementar 78

Seção IV .. 79

Dos Decretos Legislativos e das Resoluções . 79

CAPÍTULO IX .. 80

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS . 80

Seção I . 80

Disposições Gerais . 80

Seção II . 81

Recebimento e Prazo para Apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas . 81

CAPÍTULO X .. 82

DAS INDICAÇÕES . 82

CAPÍTULO XI . 82

<u>DAS MOÇÕES . 82</u>
<u>CAPÍTULO XII . 83</u>
<u>DOS REQUERIMENTOS . 83</u>
<u>CAPÍTULO XIII . 85</u>
<u>DAS REPRESENTAÇÕES . 85</u>
<u>CAPÍTULO XIV .. 85</u>
<u>DOS RECURSOS . 85</u>
<u>TÍTULO VII . 86</u>
<u>DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS . 86</u>
<u>CAPÍTULO I . 86</u>
<u>DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS . 86</u>
<u>Seção I . 86</u>
<u>Da Análise Preliminar 86</u>
<u>Seção II . 87</u>
<u>Da Instrução dos Projetos de Lei dos Orçamentos . 87</u>
<u>Seção III . 88</u>
<u>Das Emendas do Projeto de Lei do Orçamento Anual 88</u>
<u>Seção IV .. 90</u>
<u>Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual em Sessão Plenária . 90</u>
<u>TÍTULO VIII . 91</u>
<u>DA PARTICIPAÇÃO POPULAR .. 91</u>
<u>CAPÍTULO I . 91</u>
<u>DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO .. 91</u>
<u>CAPÍTULO II . 92</u>
<u>DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS . 92</u>
<u>CAPÍTULO III . 93</u>
<u>DA PARTICIPAÇÃO POPULAR .. Erro! Indicador não definido.</u>
<u>TÍTULO IX .. 94</u>
<u>DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS . 94</u>
<u>CAPÍTULO I . 94</u>
<u>DO RITO DE JULGAMENTO .. 94</u>
<u>CAPÍTULO II . 95</u>
<u>DA INSTAURAÇÃO .. 95</u>
<u>CAPÍTULO III . 96</u>
<u>DO INQUÉRITO .. 96</u>
<u>CAPÍTULO IV .. 96</u>
<u>DO PARECER FINAL .. 96</u>
<u>CAPÍTULO V .. 97</u>
<u>DO JULGAMENTO .. 97</u>
<u>TÍTULO X .. 98</u>
<u>DO REGIMENTO INTERNO .. 98</u>
<u>CAPÍTULO I . 98</u>
<u>DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES . 98</u>
<u>CAPÍTULO II . 98</u>
<u>DA REFORMA .. 98</u>
<u>CAPÍTULO III . 99</u>
<u>DA DIVULGAÇÃO .. 99</u>
<u>TÍTULO XI . 99</u>
<u>DOS ATOS LEGISLATIVOS, REGISTROS, PROMULGAÇÃO E AFIXAÇÃO .. 99</u>
<u>CAPÍTULO I . 99</u>
<u>DOS ATOS . 99</u>
<u>CAPÍTULO II . 99</u>
<u>DOS REGISTROS . 99</u>
<u>CAPÍTULO III . 100</u>
<u>DA PROMULGAÇÃO .. 100</u>
<u>CAPÍTULO IV .. 101</u>
<u>DA AFIXAÇÃO .. 101</u>

TÍTULO XII . 101

DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO DIRIGIDOS AO PREFEITO MUNICIPAL 101

TÍTULO XIII . 102

DA POLÍCIA INTERNA .. 102

CAPÍTULO I . 102

DO POLICAMENTO .. 102

CAPÍTULO II . 102

DAS INFRAÇÕES E CREDENCIAMENTOS . 102

TÍTULO XIV .. 103

DO GABINETE DE ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA .. 103

TÍTULO XV .. 103

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA 103

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2024.

Patricia Costa Jardim

Presidente

Matéria enviada por JOÃO LUIZ ASSIS DA CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ

Pré-selecionados em 10/12/2024

LOTEAMENTO QUINTO DI DOMÊNICO - CAARAPÓ / MS - 50 Unidades - Data de abertura: 10/12/2024

Colocação	Status	Nome do titular	CPF do titular	Nome do cônjuge	CPF do cônjuge	Prioridade	Pontuação
1	Principal / Cotista	TATIANE GOMES FERREIRA	###.###.284-95			Pessoa com deficiência/CD	17
2	Principal / Cotista	ANTONIA GONÇALVES	###.###.711-34			Pessoa com deficiência/CD	17
3	Principal / Cotista	ADRIELE PEREIRA DOS SANTOS	###.###.021-79	DANIEL WILLIAN FREITAS	###.###.581-90	Pessoa com deficiência/CD	17
4	Principal / Cotista	LUIZ ROGÉRIO DA SILVA	###.###.264-00	MARIA SIMÔNICA TENÓRIO DOS SANTOS	###.###.964-86	Pessoa com deficiência/CD	17
5	Principal / Cotista	ROZENI DE LANA SANTOS	###.###.201-49			Idoso/Pessoa com Deficiência	17
6	Principal / Cotista	JOSÉ VINÍCIUS MENEGATTI	###.###.301-12			Idoso/Pessoa com Deficiência	17
7	Principal / Cotista	ELIZABETE AGUIJO LESCO	###.###.001-17			Pessoa com deficiência/CD	17
8	Principal / Cotista	ERMELINDA FERNANDES MENDONÇA	###.###.061-68	ARLINDO DOS SANTOS	###.###.701-59	Pessoa com deficiência/CD	17
9	Principal / Cotista	DELMIRA SILVA CARIAGA	###.###.721-60	VALDOMIRO CARIAGA	###.###.181-49	Idoso	15
10	Principal / Cotista	ADÃO BRAGA	###.###.661-20	DIRCE APARECIDA DO CARMO	###.###.971-31	Pessoa com deficiência/CD	15
11	Principal / Cotista	LEANDRA CRISTINA DE QUEIROZ	###.###.548-51	RAMIRO FERNANDES PEREIRA	###.###.558-10	Pessoa com deficiência	15
12	Principal / Cotista	ABELINO MOREIRA DOS SANTOS	###.###.098-25	LUZIA GOMES DA SILVA	###.###.401-04	Idoso	15
13	Principal / Cotista	ADALBERTO DA SILVA SANTANA	###.###.768-50	MARIA GORETE MIZAE DOS SANTOS	###.###.578-84	Idoso	15
14	Principal / Cotista	VALDELINA TORRES	###.###.661-98	CARLINHO ALMEIDA	###.###.091-16	Pessoa com deficiência/CD	15
15	Principal / Cotista	ANA CLÁUDIA SANÁBRIA	###.###.981-05	PAULO CÉSAR LOPES DA SILVA	###.###.251-49	Pessoa com deficiência	15
16	Principal / Cotista	FABIANE RAGEL DE SOUZA	###.###.211-80			Pessoa com deficiência	15
17	Principal	LUCIANA LOPES BARTOLOMEU	###.###.961-03				15
18	Principal	ROSANA DA SILVA BENITES	###.###.981-77				15
19	Principal	RAMONA LOPEZ	###.###.791-31				15
20	Principal	TAUANA LESCO DE SOUZA	###.###.761-27				15
21	Principal	ROSANI CALIXTO MORINIGO	###.###.121-35				15
22	Principal	JAQUELINE VARGAS	###.###.381-29				15
23	Principal	LURDES ÁVALO	###.###.641-03	VALDEMIR ALMEIDA	###.###.021-03		15
24	Principal	ISABELA CRISTINA ALFIERI	###.###.431-48				15
25	Principal	EDINA LUIZA ALVES	###.###.121-71				15
26	Principal	JOÃO MACEDO DE ARAÚJO	###.###.851-72				15
27	Principal	ANA LÚCIA ALVARENGA	###.###.601-99				15
28	Principal	CRISTIANE FERREIRA PAULINO	###.###.521-43				15
29	Principal	ROSILAINE DELEÃO CAPOVILLA	###.###.121-24				15
30	Principal	ROSICLEIDE RODRIGUES FERREIRA	###.###.081-70				15
31	Principal	ROZIMEIRE RIBEIRO DA SILVA	###.###.671-25				15
32	Principal	ZENILDA MOREIRA DE MIRANDA	###.###.021-20				15
33	Reserva	ROSANA ROA LIMA	###.###.311-88				15
34	Principal	KAROLAIN EVANGELISTA DOS SANTOS	###.###.661-36				15
35	Principal	RENATA EZEQUIEL DE OLIVEIRA	###.###.849-36				15
36	Principal	VITÓRIA MENEGASSI SANTOS	###.###.011-60				15
37	Principal	ANDRÉIA AGUAJO DE ARAÚJO	###.###.831-40				15
38	Principal	FABIANA MACHADO DIAS	###.###.821-09				15
39	Principal	ANA CAROLINE LEANDRO SALES	###.###.421-76				15
40	Principal	MATILDE DOS SANTOS MALAFAIA	###.###.511-68				15
41	Principal	RAMONA RAMOS	###.###.191-12				15
42	Principal	SANDRA MATOS FELÍCIO	###.###.921-00				15
43	Principal	ADRIELLY GODOY CHAGAS	###.###.271-06				15
44	Principal	MARCIANA BENEDITA DO NASCIMENTO BATISTA	###.###.271-50	NATALÍCIO GONÇALVES FERREIRA	###.###.741-68		15
45	Principal	ELLEN DE JESUS FREITAS	###.###.391-24				15
46	Principal	VANESSA VIEIRA ROMEIRO	###.###.921-52				15

47	Principal	ANA PAULA SANTOS DA SILVA	###.###.854-04			15
48	Principal	JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS	###.###.691-06			15
49	Principal	ELEN XIMENES CAVALHEIRO	###.###.771-18	RODRIGO MOTA DUARTE	###.###.291-07	15
50	Principal	TELMA ALVARENGA	###.###.941-07			15
51	Reserva	MARIA DE FÁTIMA MARAN	###.###.731-04			13
52	Reserva	DIANA APARECIDA FRAZÃO DOS SANTOS	###.###.001-33			13
53	Principal	ROZINETE PRUDÊNCIO DA SILVA PRADO	###.###.701-32	WESLEY IVAN APOLINÁRIO	###.###.529-19	13
54	Reserva	SUZANA APARECIDA DE CAMARGO	###.###.921-66			13
55	Reserva	DIÉSSICA LEÔNCIO RODRIGUES	###.###.321-06			13
56	Reserva	LUCIMAR ROSA VIEIRA	###.###.281-12			13
57	Reserva	ALEXANDRA GONÇALVES VALENSUELA	###.###.541-43			13
58	Reserva	JÉSSICA EPÍNOLA FERNANDES	###.###.591-90			13
59	Reserva	DOMINGA AQUINO	###.###.841-33			13
60	Reserva	JHENIFER ALINE DE SOUZA ROSA	###.###.681-21			13
61	Reserva	LUCINÉIA LEGUISSAMON DA SILVA	###.###.981-90			13
62	Reserva	ANDREZA ALVES DE LIMA	###.###.351-55			13
63	Reserva	CAROLINE ROSA ARAÚJO	###.###.621-80			13
64	Reserva	NADIR CHAGAS AUGUSTO SAVERO	###.###.521-50			13
65	Reserva	JOYCE BRANDÃO DA SILVA	###.###.181-43			13
66	Reserva	LUCIENE DE SOUZA BUENO	###.###.991-15			13
67	Reserva	DIOLINDA MARTINÉS LOPES	###.###.291-44			13
68	Reserva	CRISTIANE TORRES GUTIERRE	###.###.331-69			13
69	Reserva	IVONETE ROA	###.###.061-24			13
70	Reserva	JAQUELINE DA SILVA PIRES	###.###.901-64			13
71	Reserva	MARIANA DANIELA MAURÍCIO VIEIRA	###.###.341-62			13
72	Reserva	CAIRO FREITAS	###.###.281-00			13
73	Reserva	CRISTIELI RIBEIRO BENITES	###.###.171-40			13
74	Reserva	INÊS PEREIRA DIAS FARIA	###.###.001-53			13
75	Reserva	ANA PABLA YBAUEZ ACUNA	###.###.201-13			13
76	Reserva	SOHRAILA ADRIAN APARECIDA AQUINO	###.###.161-00			13
77	Reserva	LUCILENE TEIXEIRA BENITES	###.###.721-20			13
78	Reserva	ADENILSO AGUILERA DOS SANTOS	###.###.481-60			13
79	Reserva	ROSICLÉIA ORTEGA BELGADO	###.###.951-18			13
80	Reserva	FRANCIELLE MARQUES ARLINDO	###.###.681-82			13
81	Reserva	VANESSA PAVESI	###.###.361-61			13
82	Reserva	RITA PATRÍCIA DOS SANTOS	###.###.321-06			13
83	Reserva	JAKELLINY GABRIELY DA SILVA ERNEGA	###.###.251-85			13
84	Reserva	ANA LUÍSA DOS SANTOS	###.###.211-83			13
85	Reserva	LETÍCIA DOS SANTOS VIEIRA	###.###.711-52	RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	###.###.411-41	13
86	Reserva	ANA CLÁUDIA GOMES FERNANDES	###.###.271-65			13
87	Reserva	ANDRÉIA MARTINS AGUADIO	###.###.711-79			13
88	Reserva	KATIANE DA SILVA MARTINS	###.###.331-45			13
89	Reserva	ÉLICA ALVES MORAES DA SILVA	###.###.021-50			13
90	Reserva	ANA PAULA DE FREITAS	###.###.301-50			13
91	Reserva	NELMA MARTINS DA SILVA	###.###.701-47			13
92	Reserva	CAMILA FERNANDA FERREIRA GARCETE	###.###.591-80			13
93	Reserva	CRISTIANE OLIVEIRA RAMALHO	###.###.101-94			13
95	Reserva	LETÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	###.###.791-22			13
96	Reserva	CRISTIELE ESCOBAR HUERTA	###.###.011-24			13
97	Reserva	FERNANDA ALENCAR DO CARMO	###.###.511-06			13
98	Reserva	DHENNYFER DOS SANTOS BATISTA	###.###.318-45			13
99	Reserva	FERNANDA DA COSTA PERALTA	###.###.811-99			13
101	Reserva	FLÁVIA GAIOSO VARGAS	###.###.211-79			13
102	Reserva	NATÁLYA ZDONEK DE ALMEIDA	###.###.501-37			13
103	Reserva	MARISTELA RIQUELME	###.###.001-30			13

Pessoa com
deficiênciaPessoa com
deficiênciaPessoa com
deficiência
Pessoa com
deficiênciaPessoa com
deficiênciaPessoa com
deficiência

104	Reserva	CLEONICE ALVES AQUINO	###.###.999-55				13
105	Reserva	CÉLIA REGINA DE SOUZA ARAÚJO	###.###.951-78	CELÇO BENITES GONÇALVES	###.###.761-81	Pessoa com deficiência	13
106	Reserva	ROSINEIDE PRUDENTE DE SOUSA	###.###.8.631-19				13
107	Reserva	SAMIRA VITÓRIA TELES LOPES VAZ	###.###.391-62				13
108	Reserva	MARIA NATÁLIA FERREIRA DE ABREU	###.###.534-82				13
109	Reserva	GÉSSICA ARGUELHO DOS SANTOS	###.###.051-98				13
110	Reserva	SIMONE BENTO DA SILVA	###.###.991-73				13
111	Reserva	ANA CLÁUDIA DOMINGOS DA SILVA	###.###.191-24				13
112	Reserva	RENATA DA SILVA CARRASCO	###.###.661-75				13
113	Reserva	LUCINÉIA DA SILVA BARROS	###.###.891-76				13
114	Reserva	MARINALVA ALVES DE SOUZA	###.###.401-06				13
115	Reserva	MICHELLE VERA FERNANDES	###.###.371-08				13
116	Reserva	LARALINE GONÇALES FERREIRA	###.###.921-63				13
117	Reserva	LUANA CRISTINA NA SILVA MENDONÇA	###.###.541-58				13
118	Reserva	ROSILAINE DUARTE ALENCAR	###.###.261-10				13
119	Reserva	ROZINETE MESSA AQUINO	###.###.671-64				13
120	Reserva	JANICE VILHALVA DA SILVA	###.###.051-14				13
121	Reserva	JAQUESSANDRA BARRETO AGUAJO	###.###.981-76			Pessoa com deficiência	13
122	Reserva	LIS VILMA RIQUELME RAMIRES	###.###.071-88				13
123	Reserva	ALINE TOMÉ	###.###.271-13				13
124	Reserva	BRUNA LETÍCIA MESSA CARDENA	###.###.571-23				13
125	Reserva	RENATA MARTINS MARQUES	###.###.311-37				13
126	Reserva	SILMARA DAMACENO FERREIRA	###.###.341-86			Pessoa com deficiência	13
127	Reserva	LÚCIA GIZELLE DO NASCIMENTO	###.###.161-56				13
128	Reserva	LÚCIO AGUAJO	###.###.632-00	GERMINA BARRETO AGUAJO	###.###.332-20	Idoso	13
129	Reserva	LUCIENE TEIXEIRA BENITES	###.###.721-20			Pessoa com deficiência	13
130	Reserva	LETÍCIA DOS SANTOS VIEIRA	###.###.711-52				13
131	Reserva	NAYARA GRANJA DE ARAÚJO MARINHO	###.###.341-60				13
132	Reserva	NATÁLIA DOS REIS DE SÁ	###.###.678-80				13
133	Reserva	JOICE RODRIGUES DE FREITAS	###.###.891-58			Pessoa com deficiência	13
134	Reserva	PATRÍCIA DA SILVA	###.###.171-02				13
135	Reserva	ANDRÉIA MOURA DOS SANTOS	###.###.461-04				13
136	Reserva	LEIDIANE ALVES AMORIM	###.###.611-74				13
137	Reserva	MARIA LÚCIA DOS SANTOS OVELAR	###.###.891-98	FERNANDO OVELAR	###.###.451-04	Idoso	13
138	Reserva	JOÃO APARECIDO BARUSSO	###.###.179-53	DIOLINDA CAMPANHA BARUSSO	###.###.821-15	Idoso	13
139	Reserva	CELSO PEREIRA DE CASTRO	###.###.191-00	SIMEIA ROSA DE SOUSA CASTRO	###.###.061-92	Pessoa com deficiência	13
140	Reserva	KATILAYNE DUARTE	###.###.441-43				13
141	Reserva	LUCIANA DA SILVA MARCELINO	###.###.071-44				13

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2024
Termo de HOMOLOGAÇÃO

Homologa o resultado do julgamento e homologa a Licitação: **modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2024, tipo Menor Preço**, para a contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo pelo YouTube da sessão legislativa da câmara municipal de Caarapó/MS, com captação de imagem e som, conforme, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caarapó/MS, sendo **vencedora** a Empresa **28.441.465 LUCIANA DO NASCIMENTO DE MORAIS** inscrita no **CNPJ Nº 28.441.465/0001-05** com o valor de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**

Caarapó – MS, 10 de dezembro de 2024.

Gilberto Segóvia da Silva
Presidente

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 1.634/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA FRANCISCO BIAZI, NO DISTRITO DE CRISTALINA, MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada como “**RUA FRANCISCO BIAZI**”, a Rua Brigadeiro Luiz Antônio, no distrito de Cristalina, município de Caarapó-MS.

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 06 de dezembro de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA N° 285/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Torna vago em virtude de Aposentadoria Voluntária pela regra de Transição do Pedágio, o cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral de 20 horas, ocupado pelo servidor público municipal Sr. **Edivaldo Cassaro**, e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar Municipal de nº 050/2011, com redação complementar nº087/2020.

Considerando a Portaria nº 15/2024 - PREVCAARAPÓ, datado de 29 de novembro de 2024, que Concede Benefício de Aposentadoria Voluntária por idade ao servidor público municipal Sr. **Edivaldo Cassaro** e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º- Torna vago o cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral de 20 horas pelo servidor público municipal Sr. **Edivaldo Cassaro**, matrícula funcional nº **700088/1**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a aposentaria voluntaria por idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS PREVCAARAPÓ.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 10 de dezembro de 2024.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA N° 286/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Torna vago em virtude de Aposentadoria Voluntária pela regra de transição do pedágio, o cargo de provimento efetivo de Professora Professor de I A IV Série , ocupado pela servidora pública municipal Sra. **Renata Castelão**, e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar Municipal de nº 050/2011, com redação complementar nº087/2020.

Considerando o ofício nº 133/2024 - PREVCAARAPÓ, datado 29 de novembro de 2024, que Concede Benefício de Aposentadoria Voluntária pela regra do pedágio, à servidora pública municipal Sra. Renata Castelão

RESOLVE:

Art. 1º- Fica declarado vago o cargo de provimento efetivo de Professora das Séries de 1ª a 4ª, anteriormente ocupado pela servidora pública municipal Sra. Renata Castelão, matrícula funcional nº **620639/1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em razão da aposentadoria voluntária, nos termos da regra do pedágio, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS PREVCAARAPÓ, com efeito a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 10 de dezembro de 2024.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA N.º 287/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, da **Sra. Jeorgina Maria da Cruz**, e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 105/2024, de 30 de abril de 2024.

Considerando requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Governo e Administração - Departamento de Recursos Humanos, datado de 02 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, a Sra. Jeorgina Maria da Cruz, matrícula nº 9953245/1, do cargo de provimento efetivo de Agente de Merenda Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com efeito a partir de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 10 de dezembro de 2024.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA N.º. 291/2024, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação de Comissão de Sindicância e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal de nº 806/2005, de 23 de dezembro de 2005.

• Considerando o Memorando nº 4213/2024 datado de 04 de dezembro de 2024, que solicita abertura de Processo de Sindicância.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos ocorridos referente à servidora Sra. Sabrina Arealos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Merenda Escolar, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura.

Artigo 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo para compor a Comissão referida no artigo 1º: Presidente: Regiane Alves Souza, Secretária: Natália Ramos Shiromoto e Membro: Léa Geller.

Artigo 3º - A Comissão deverá concluir o Processo Sindicância no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do ato que a constituir, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 162, § 1º, da Lei Municipal nº 806/2005, de 23 de dezembro de 2005.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó – MS, 10 de dezembro de 2024

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal de Caarapó

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

RESOLUÇÃO Nº 021/2024/CMS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE 03 VAGAS EM VACÂNCIA, NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ, BIÊNIO 2024-2026 NO SEGMENTO DE USUÁRIOS DO SUS.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal Nº 578/97 de 19 de dezembro de 1997; que institui o Conselho Municipal de Saúde de Caarapó;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal Nº 1.556/2023 de 24 de maio de 2023, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Caarapó e dá outras providências.

Considerando a 448ª Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 13 de novembro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º - “Dispõe sobre a divulgação de 03 vagas em vacância, no Conselho Municipal de Saúde de Caarapó, Biênio 2024-2026 no Segmento de Usuários do SUS.”

Caarapó-MS, 09 de dezembro de 2024.

Tânia Regina de Souza

Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução nº021/2024/CMS, de 09 de dezembro de 2024, nos termos da legislação vigente.

Vinício de Faria e Andrade

Secretário Municipal de Saúde

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Balanco Geral Consolidado
Anexo 13 - Balanço Financeiro
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - Anual/2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 103, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 06 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2023	2022
1	Receitas Orçamentárias (I)	0,00	222.485.885,98	206.311.242,28
2	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	119.391.157,82	63.714.184,60
3	501 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	2.380.595,33	2.113,26
4	502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.	0,00	598.740,80	-
5	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos	0,00	36.634.039,66	33.720.720,72
6	541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	-	-
7	542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	-	-
8	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	559.337,75	-
9	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	-	-
10	550 - Transferência do Salário-Educação	0,00	1.245.034,84	1.852.999,61
11	551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	-	-
12	552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	720.172,62	562.878,58
13	553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	359.666,61	219.307,26
14	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	377.924,47	-
15	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	224.532,87	28.270,15
16	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	1.345.190,50	1.607.414,58
17	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	-	-
18	574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	-	-
19	575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	-	-
20	576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	-	-
21	576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	-	-
22	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	-	-
23	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	0,00	5.057.315,88	4.281.142,00
24	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação	0,00	41.442,59	-
25	602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção COVID	0,00	-	-
26	603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação COVID	0,00	-	-
27	604 - Transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes c de saúde e dos agentes de Endemia	0,00	1.736.129,17	-
28	605 - Assistência finan. da União destinada à complementação pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0,00	143.457,86	-
29	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	2.683.901,55	1.973.000,00
30	622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	-	-
31	631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	-	-
32	632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	-	-
33	633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	-	-
34	634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0,00	-	-
35	635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural	0,00	-	-
36	636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	-	-
37	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	355,12	-
38	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	1.581.704,86	605.006,35
39	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	173.363,65	147.757,15
40	662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	-	-
41	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0,00	-	-
42	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	346.326,88	-
43	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	7.426.948,34	926.265,39

44	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	0,00	1.637.605,56	3.512.500,00
45	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Municípios	0,00	-	-
46	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros de outras Entidades	0,00	-	-
47	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras	0,00	863.111,99	-
48	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	-	-
49	705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	-	-
50	706 - Transferência Especial da União	0,00	-	-
51	707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00	-	-
52	708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	8.075,79	-
53	709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	-	-
54	710 - Transferência Especial dos Estados	0,00	-	31.394,67
55	711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0,00	936.325,31	-
56	712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário	0,00	-	-
57	713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	-	-
58	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0,00	-	-
59	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	212.640,39	-
60	716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	86.137,73	-
61	717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	-	-
62	718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	23.613,40	-
63	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	-	-
64	749 - Outras vinculações de transferências	0,00	2.089.087,64	-
65	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE	0,00	16.992,98	65.437,10
66	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	2.795.272,96	2.282.811,71
67	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	-	-
68	753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00	-	-
69	754 - Recursos de Operações de Crédito	0,00	5.652.049,30	-
70	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00	-	-
71	756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	-	-
72	757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0,00	-	-
73	758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	-	-
74	759 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	-	-
75	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	-	-
76	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	-	-
77	799 - Outras Vinculações Legais	0,00	5.830.766,29	-
78	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	16.178.811,32	4.737.140,71
79	801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	-	-
80	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	418.707,57	803.558,58
81	803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0,00	-	-
82	860 - Recursos Extraorçamentários Vinculados	0,00	-	-
83	861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados	0,00	-	-
84	862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0,00	-	-
85	869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	-	-
86	880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	-	-
87	898 - Recursos a Classificar	0,00	-	85.237.339,86
88	899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	2.709.348,58	-
89	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	54.873.017,17	46.153.720,61
90	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0,00	10.792.318,70	-
91	Repassé Duodécimo Câmara Municipal	0,00	10.792.318,70	-
92	Outras Transferências Financeiras	0,00	-	-
93	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	44.080.698,47	46.153.720,61
94	Outras Transferências Financeiras	0,00	44.080.698,47	46.153.720,61
95	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	-	-
96	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	-	-
97	Recebimentos Extraorçamentários (III)	0,00	66.743.456,65	104.707.289,87

98	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0,00	1.851.794,03	2.021.008,51
99	Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	8.616.923,17	3.064.904,42
100	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	43.586.271,77	34.189.610,55
101	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	12.688.467,68	65.431.766,39
102	Saldo do Exercício Anterior (IV)	0,00	16.819.504,48	22.456.488,14
103	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	16.819.504,48	22.456.488,14
104	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00		
105	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	0,00	360.921.864,28	379.628.740,90

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA		
			2023	2022
106	Despesas Orçamentárias (VI)	0,00	223.717.569,93	199.549.904,58
107	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	126.856.438,34	69.868.089,16
108	501 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	692.910,10	-
109	502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.	0,00	478.992,64	-
110	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos	0,00	36.532.440,60	33.780.802,47
111	541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	-	-
112	542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	-	-
113	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	343.167,06	-
114	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	-	-
115	550 - Transferência do Salário-Educação	0,00	1.094.057,02	1.081.123,40
116	551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	-	-
117	552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	732.113,05	524.765,07
118	553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	343.335,27	199.129,41
119	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	57.326,47	114.753,56
120	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	-	-
121	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	1.607.749,68	1.337.332,29
122	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	-	-
123	574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	-	-
124	575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	-	-
125	576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	-	-
126	576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0,00	-	-
127	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	-	-
128	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	0,00	5.343.669,42	5.431.538,39
129	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação	0,00	-	-
130	602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção COVID	0,00	163.782,12	-
131	603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação COVID	0,00	-	-
132	604 - Transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes c de saúde e dos agentes de Endemia	0,00	1.718.826,29	-
133	605 - Assistência finan. da União destinada à complementação pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0,00	97.340,45	-
134	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	3.307.541,53	792.538,06
135	622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	-	-
136	631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	-	-
137	632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	-	-
138	633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	-	-
139	634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0,00	-	-
140	635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural	0,00	-	-
141	636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	-	-
142	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	-	-
143	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	1.162.444,72	722.226,49
144	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	172.760,10	186.948,22
145	662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	-	-
146	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0,00	-	-
147	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	238.305,00	-
148	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	5.447.111,23	697.794,98

149	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	0,00	3.948.365,80	2.865.597,55
150	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Municípios	0,00		-
151	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros de outras Entidades	0,00		-
152	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras	0,00	1.016.865,47	1.333.396,01
153	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00		-
154	705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00		-
155	706 - Transferência Especial da União	0,00		-
156	707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00		-
157	708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00		-
158	709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00		-
159	710 - Transferência Especial dos Estados	0,00		15.508,00
160	711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0,00	935.875,31	-
161	712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário	0,00		-
162	713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00		-
163	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0,00		-
164	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	163.362,71	-
165	716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	47.352,70	-
166	717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00		-
167	718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00		-
168	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00		-
169	749 - Outras vinculações de transferências	0,00		-
170	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE	0,00	57.817,99	97.459,16
171	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	2.440.885,74	2.446.779,53
172	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00		-
173	753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0,00		-
174	754 - Recursos de Operações de Crédito	0,00	6.672.336,05	-
175	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0,00		-
176	756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00		-
177	757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0,00		-
178	758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0,00		-
179	759 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	270,94	-
180	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00		-
181	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00		-
182	799 - Outras Vinculações Legais	0,00	5.739.835,97	38.315,36
183	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	12.948.976,48	4.526.064,61
184	801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00		-
185	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	639.872,38	299.623,94
186	803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0,00		-
187	860 - Recursos Extraorçamentários Vinculados	0,00		-
188	861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados	0,00		-
189	862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0,00		-
190	869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00		-
191	880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0,00		-
192	898 - Recursos a Classificar	0,00		73.137.239,21
193	899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	2.715.441,30	52.879,71
194	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	54.477.017,17	38.466.520,61
195	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0,00	54.477.017,17	38.466.520,61
196	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0,00	10.792.318,70	5.792.512,08
197	Outras Transferências Financeiras	0,00	43.684.698,47	32.674.008,53
198	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	-	-
199	Outras Transferências Financeiras	0,00	-	-
200	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00		-
201	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	-	-
202	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	0,00	62.167.413,68	124.792.811,23

203	Pagamentos de Restos a Pagar não Processados	0,00	1.534.811,18	7.282.738,19
204	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	2.606.840,86	3.211.189,94
205	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	32.802.639,28	33.814.781,15
206	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	25.223.122,36	80.484.101,95
207	Saldo para o Exercício Anterior (IX)	0,00	20.559.863,50	16.819.504,48
208	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	20.559.863,50	16.819.504,48
209	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00		
210	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	0,00	360.921.864,28	379.628.740,90

Nº	FONTE DE RECURSOS	2023			2022		
		Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
211	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	141.200.552,58	21.809.394,76	119.391.157,82	63.714.184,60	-	63.714.184,60
212	501 - Outros Recursos não Vinculados	2.380.595,33	-	2.380.595,33	2.113,26	-	2.113,26
213	502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.	748.426,00	149.685,20	598.740,80	-	-	-
214	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos	36.634.039,66	-	36.634.039,66	33.720.720,72	-	33.720.720,72
215	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	559.337,75	-	559.337,75	-	-	-
216	550 - Transferência do Salário-Educação	1.245.034,84	-	1.245.034,84	1.852.999,61	-	1.852.999,61
217	552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	720.172,62	-	720.172,62	562.878,58	-	562.878,58
218	553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	359.666,61	-	359.666,61	219.307,26	-	219.307,26
219	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	377.924,47	-	377.924,47	-	-	-
220	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	224.532,87	-	224.532,87	28.270,15	-	28.270,15
221	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.345.190,50	-	1.345.190,50	1.607.414,58	-	1.607.414,58
222	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	5.057.315,88	-	5.057.315,88	4.281.142,00	-	4.281.142,00
223	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação	41.442,59	-	41.442,59	-	-	-
224	604 - Transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes c de saúde e dos agentes de Endemia	1.736.129,17	-	1.736.129,17	-	-	-
225	605 - Assistência finan. da União destinada à complementação pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	143.457,86	-	143.457,86	-	-	-
226	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.683.901,55	-	2.683.901,55	1.973.000,00	-	1.973.000,00
227	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	355,12	-	355,12	-	-	-
228	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.581.704,86	-	1.581.704,86	605.006,35	-	605.006,35
229	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	173.363,65	-	173.363,65	147.757,15	-	147.757,15
230	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	346.326,88	-	346.326,88	-	-	-
231	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	7.426.948,34	-	7.426.948,34	926.265,39	-	926.265,39
232	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.637.605,56	-	1.637.605,56	3.512.500,00	-	3.512.500,00
233	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	863.111,99	-	863.111,99	-	-	-
234	708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	8.075,79	-	8.075,79	-	-	-
235	710 - Transferência Especial dos Estados	-	-	-	31.394,67	-	31.394,67
236	711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	936.325,31	-	936.325,31	-	-	-
237	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	212.640,39	-	212.640,39	-	-	-
238	716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	86.137,73	-	86.137,73	-	-	-
239	718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	23.613,40	-	23.613,40	-	-	-
240	749 - Outras vinculações de transferências	2.089.087,64	-	2.089.087,64	-	-	-
241	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE	16.992,98	-	16.992,98	65.437,10	-	65.437,10
242	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.795.272,96	-	2.795.272,96	2.282.811,71	-	2.282.811,71
243	754 - Recursos de Operações de Crédito	5.652.049,30	-	5.652.049,30	-	-	-
244	799 - Outras Vinculações Legais	5.830.766,29	-	5.830.766,29	-	-	-
245	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	16.178.811,32	-	16.178.811,32	4.737.140,71	-	4.737.140,71
246	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	418.707,57	-	418.707,57	803.558,58	-	803.558,58
247	898 - Recursos a Classificar	-	-	-	104.952.322,52	-	104.952.322,52
248	899 - Outros Recursos Vinculados	2.709.348,58	-	2.709.348,58	-	-	-

MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
Balço Geral Consolidado
Anexo 14 - Balço Patrimonial
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - Anual/2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2023	2022
1	ATIVO CIRCULANTE	-	100.866.451,57	83.714.656,05
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	-	20.559.863,50	16.819.504,48
3	Créditos a Curto Prazo	-	2.563.200,00	1.983.000,00
4	Créditos Tributários a Receber	-	-	-
5	Cientes	-	-	-
6	Créditos de Transferências a Receber	-	-	-
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-	-
8	Dívida Ativa Tributária	-	2.563.200,00	1.983.000,00
9	Dívida Ativa não Tributária	-	-	-
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	-	-	-
11	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	-	3.731.795,47	2.813.440,69
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-	73.347.318,04	60.812.663,36
13	Estoques	-	664.274,56	1.286.047,52
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	-	-	-
15	Ativo Biológico	-	-	-
16	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	-	-	-
17	ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	292.709.248,00	203.217.342,66
18	Ativo Realizável a Longo Prazo	-	112.807.781,96	48.251.184,93
19	Créditos a Longo Prazo	-	112.807.781,96	48.251.184,93
20	Créditos Tributários a Receber	-	-	-
21	Cientes	-	-	-
22	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-	-
23	Dívida Ativa Tributária	-	45.276.069,99	40.887.892,63
24	Dívida Ativa não Tributária	-	-	-
25	Créditos Previdenciários do RPPS	-	13.432.050,41	7.363.292,30
26	Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	-	-	-
27	Outros Créditos a Longo Prazo	-	54.099.661,56	-
28	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-	-	-
29	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	-	-	-
30	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	-	-	-
31	Estoques	-	-	-
32	Ativo Biológico	-	-	-
33	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	-	-	-
34	Investimentos	-	-	-
35	Imobilizado	-	179.901.466,04	154.966.157,73
36	Bens Móveis	-	34.175.819,64	30.764.689,16
37	Bens Imóveis	-	178.866.714,83	156.690.362,36
38	(-) Subvenção Governamental para Investimentos	-	-	-
39	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-	33.141.068,43	32.488.893,79
40	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	-	-	-
41	Intangível	-	-	-
42	Softwares	-	-	-
43	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-	-
44	Direito de Uso de Imóveis	-	-	-
45	Patrimônio Cultural Intangível	-	-	-
46	(-) Amortização Acumulada	-	-	-
47	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	-	-	-
48	Diferido	-	-	-
49	TOTAL DO ATIVO	-	393.575.699,57	286.931.998,71

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2023	2022
50	PASSIVO CIRCULANTE	-	12.415.802,48	9.306.005,83
51	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	-	4.889.580,39	767.034,70
52	Pessoal a Pagar	-	2.023.248,92	107.903,83
53	Benefícios Previdenciários a Pagar	-	822.998,56	-
54	Benefícios Assistenciais a Pagar	-	-	-
55	Encargos Sociais a Pagar	-	2.043.332,91	659.130,87
56	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	-	-
57	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	-	4.135.873,20	6.413.082,69
58	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	-	-	-
59	Transferências Fiscais a Curto Prazo	-	-	-
60	Provisões a Curto Prazo	-	-	-
61	Demais Obrigações a Curto Prazo	-	3.390.348,89	2.125.888,44
62	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	234.368.778,03	86.918.440,44
63	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	-	20.051.562,47	1.170.427,88

64	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	-	14.710.217,71	19.571.598,70
65	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	-	-	-
66	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-	-
67	Transferências Fiscais a Longo Prazo	-	-	-
68	Provisões a Longo Prazo	-	199.606.997,85	66.176.413,86
69	Demais Obrigações a Longo Prazo	-	-	-
70	Resultado Diferido	-	-	-
71	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	146.791.119,06	190.707.552,44
72	Patrimônio Social e Capital Social	-	-	-
73	Patrimônio Social	-	-	-
74	Capital Social Realizado	-	-	-
75	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-
76	Reservas de Capital	-	-	-
77	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-	-
78	Reservas de Lucros	-	-	-
79	Demais Reservas	-	-	-
80	Resultados Acumulados	-	146.791.119,06	190.707.552,44
81	Superávits ou Déficits Acumulados²	-	146.791.119,06	190.707.552,44
82	Superávits ou Déficits do Exercício	-	43.916.433,38	32.456.570,81
83	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-	190.707.552,44	158.250.981,63
84	Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-
85	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	-	-	-
86	Lucros e Prejuízos Acumulados²	-	-	-
87	Lucros e Prejuízos do Exercício	-	-	-
88	Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	-	-	-
89	Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-
90	Lucros a Destinar do Exercício	-	-	-
91	Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	-	-	-
92	Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	-	-	-
93	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	-	-	-
94	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	393.575.699,57	286.931.998,71

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA ¹	2023	2022
95	ATIVO (I)	-	393.575.699,57	286.931.998,71
96	Ativo Financeiro	-	93.907.181,54	77.632.167,84
97	Ativo Permanente	-	299.668.518,03	209.299.830,87
98	PASSIVO (II)	-	248.713.447,88	98.245.454,78
99	Passivo Financeiro	-	14.344.669,85	7.211.801,37
100	Passivo Permanente	-	234.368.778,03	91.033.653,41
101	SALDO PATRIMONIAL (I-II)	-	144.862.251,69	188.686.543,93

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA ¹	2023	2022
102	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	10.434,12	-
103	Garantias e Contragarantias Recebidas	-	10.434,12	-
104	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	-	-	-
105	Direitos Contratuais	-	-	-
106	Demandas Judiciais	-	-	-
107	Outros Atos Potenciais Ativos	-	-	-
108	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	15.610.884,59	8.762.926,74
109	Garantias e Contragarantias Concedidas	-	-	-
110	Obrigações Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	-	-	-
111	Obrigações Contratuais	-	15.610.884,59	8.762.926,74
112	Demandas Judiciais	-	-	-
113	Outros Atos Potenciais Passivos	-	-	-

Nº	FONTE DE RECURSOS	NOTA ²	2023	2022
114	Fonte 1.500.0000	-	1.968.478,12	4.645.419,10
115	Fonte 1.500.1001	-	2.211.288,78	2.222.653,98
116	Fonte 1.500.1002	-	631.140,24	727.639,13
117	Fonte 1.501.0000	-	227.274,10	-
118	Fonte 1.502.0000	-	264.653,72	-
119	Fonte 1.540.0000	-	-	10.330,20
120	Fonte 1.540.1070	-	102.303,12	11.295,31
121	Fonte 1.543.0000	-	216.170,69	-
122	Fonte 1.550.0000	-	358.908,13	20.507,53
123	Fonte 1.552.0000	-	19.358,31	2.539,31
124	Fonte 1.553.0000	-	38.497,80	67.930,58
125	Fonte 1.569.0000	-	382.459,75	91.577,13
126	Fonte 1.570.0000	-	444,25	7.136,48
127	Fonte 1.571.0000	-	15.358,52	332.707,00
128	Fonte 1.600.0000	-	479.111,21	3.451.779,04
129	Fonte 1.600.3110	-	15,00	630,29
130	Fonte 1.602.0000	-	-	59.925,00
131	Fonte 1.604.0000	-	34.429,20	-

132	Fonte 1.605.0000		46.106,41	-
133	Fonte 1.621.0000		566.663,04	- 54.651,17
134	Fonte 1.621.3210		103.163,60	45.947,98
135	Fonte 1.659.0000		355,12	-
136	Fonte 1.660.0000		442.285,44	568.924,66
137	Fonte 1.660.3110		560.000,00	-
138	Fonte 1.661.0000		34.650,12	16.105,31
139	Fonte 1.669.0000		136.142,42	-
140	Fonte 1.700.0000		338.472,96	1.334.813,63
141	Fonte 1.700.3110		1.568.316,56	-
142	Fonte 1.701.0000		368.302,45	993.769,20
143	Fonte 1.704.0000		19.943,16	512.978,49
144	Fonte 1.704.7350		6.350,00	-
145	Fonte 1.706.3110		63.866,45	763.191,91
146	Fonte 1.708.0000		8.075,79	-
147	Fonte 1.711.0000		648.113,58	-
148	Fonte 1.715.0000		57.368,55	-
149	Fonte 1.716.0000		42.219,52	-
150	Fonte 1.749.0000		1.089.087,64	-
151	Fonte 1.750.0000		28.205,47	51.634,47
152	Fonte 1.751.0000		97.088,93	64.032,17
153	Fonte 1.752.0000			63.604,54
154	Fonte 1.754.0000	-	1.280.205,02	- 534.894,85
155	Fonte 1.799.7400		16.379,19	327.512,83
156	Fonte 1.800.0000			59.000.845,27
157	Fonte 1.800.1111		69.706.352,28	
158	Fonte 1.800.1121		224.189,24	-
159	Fonte 1.802.0000		3.064.912,20	1.811.818,09
160	Fonte 1.899.0000		31.714,02	-
161	Fonte 1.899.7407	-	2.479,83	108.430,38
162	Fonte 2.500.0000	-	115.209,65	-
163	Fonte 2.550.0000		39.824,63	-
164	Fonte 2.600.0000	-	1.640,73	- 37.690,95
165	Fonte 2.600.3110	-	18.445,27	- 98.197,55
166	Fonte 2.602.0000	-	456,20	-
167	Fonte 2.602.0000	-	690,00	
168	Fonte 2.604.0000	-	55.814,84	-
169	Fonte 2.621.0000	-	19.883,57	- 72.232,80
170	Fonte 2.621.3210	-	53,64	
171	Fonte 2.621.7336	-	494,85	
172	Fonte 2.669.0000		101.051,77	
173	Fonte 2.700.0000		120.002,96	
174	Fonte 2.802.0000		355.570,23	
175	Fonte 2.899.7407		15.659,78	
			79.562.511,69	70.420.366,47

MUNICÍPIO DE CAARAPÓ

Balanço Geral Consolidado

Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro até Dezembro - Anual/2023

Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 08 - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018

Nº	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES	2023	2022
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	-	-
2	Ingressos	314.169.304,17	281.314.571,41
3	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.387.926,19	24.322.193,22
4	Receita de Contribuições	18.441.090,85	22.945.017,71
5	Receita Patrimonial	1.730.468,49	4.077.397,70
6	Receita Agropecuária	-	-
7	Receita Industrial	-	-
8	Receita de Serviços	5.790,00	-
9	Remuneração das Disponibilidades	-	-
10	Outras Receitas Derivadas e Originárias	-	-
11	Transferências Recebidas	165.694.076,23	149.477.594,31
12	Outros ingressos operacionais	98.909.952,41	80.492.368,47
13	Desembolsos	267.245.482,71	244.129.758,68
14	Pessoal e demais despesas	169.706.481,56	149.903.207,90
15	Juros e encargos da dívida	-	-
16	Transferências Concedidas	15.145.732,58	18.117.665,37
17	Outros desembolsos operacionais	82.393.268,57	76.108.885,41
18	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	46.923.821,46	37.184.812,73
19	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-	-
20	Ingressos	12.688.467,68	65.431.766,39
21	Alienação de bens	-	-
22	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	-	-
23	Outros ingressos de investimento	12.688.467,68	65.431.766,39
24	Desembolsos	52.473.898,42	113.186.557,09
25	Aquisição de ativo não circulante	25.481.831,28	32.821.833,54
26	Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-
27	Outros desembolsos de investimentos	26.992.067,14	80.364.723,55
28	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	- 39.785.430,74	- 47.754.790,70
29	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
30	Ingressos	5.652.049,30	5.285.640,85
31	Operações de crédito	5.652.049,30	5.285.640,85
32	Integralização do capital social de empresas dependentes	-	-
33	Outros ingressos de financiamento	-	-
34	Desembolsos	5.287.514,57	4.115.212,97
35	Amortização /Refinanciamento da dívida	5.287.514,57	4.115.212,97
36	Outros desembolsos de financiamentos	-	-
37	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	364.534,73	1.170.427,88
38	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E QUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	7.502.925,45	- 9.399.550,09
39	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	13.056.938,05	22.456.488,14
40	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	20.559.863,50	13.056.938,05

Nº	QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2023	2022
41	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	-	-
42	Intergovernamentais	126.811.069,74	115.401.552,56
43	da União	60.688.031,92	57.770.008,44
44	de Estados e Distrito Federal	66.123.037,82	57.631.544,12
45	de Municípios	-	-
46	Intragovernamentais	-	-
47	Outras transferências recebidas	38.883.006,49	34.076.041,75
48	Total das Transferências Recebidas	165.694.076,23	149.477.594,31
49	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	-	-
50	Intergovernamentais	-	-
51	a União	-	-
52	a Estados e Distrito Federal	-	-
53	a Municípios	-	-
54	Intragovernamentais	6.282.098,27	10.959.577,63
55	Outras transferências concedidas	8.863.634,31	7.158.087,74
56	Total das Transferências Concedidas	15.145.732,58	18.117.665,37

Nº	QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2023	2022
57	Legislativa	6.597.113,64	5.066.555,39
58	Judiciária	-	-
59	Essencial à Justiça	-	-
60	Administração	21.066.889,84	19.339.882,15
61	Defesa Nacional	-	-
62	Segurança Pública	-	-
63	Relações Exteriores	-	-
64	Assistência Social	6.493.514,50	6.151.821,20
65	Previdência Social	13.563.702,34	9.274.821,15
66	Saúde	39.094.539,37	36.584.344,77
67	Trabalho	-	-
68	Educação	57.111.685,48	48.358.403,17
69	Cultura	1.008.471,04	566.091,34
70	Direitos da Cidadania	-	-
71	Urbanismo	6.669.437,65	6.282.997,39
72	Habituação	234.922,34	174.836,15
73	Saneamento	2.464.405,11	1.985.113,03
74	Gestão Ambiental	402.897,11	373.141,40
75	Ciência e Tecnologia	-	-
76	Agricultura	273.517,32	233.478,18
77	Organização Agrária	-	-
78	Indústria	-	-
79	Comércio e Serviços	395.378,35	316.220,75
80	Comunicações	-	-
81	Energia	-	-
82	Transporte	13.257.238,22	13.634.972,55
83	Desporto e Lazer	1.072.769,25	1.560.529,28
84	Encargos Especiais	-	-
85	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	169.706.481,56	149.903.207,90

Nº	QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2023	2022
86	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	-	-
87	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	-	-
88	Outros Encargos da Dívida	5.287.514,57	4.115.212,97
89	Total dos Juros e Encargos da Dívida	5.287.514,57	4.115.212,97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****Procuradoria Geral do Município
Republica-se por Incorreção.****DECRETO Nº 4.967, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.****Dispõe sobre Luto Oficial de Três dias pelo falecimento do ex-prefeito José Barbosa Batista.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas,**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. José Barbosa Batista, conhecido como Jucão, prefeito de Camapuã no período de 19 de junho de 1965 a 31 de janeiro de 1967;**CONSIDERANDO** a fatalidade ocorrida com as atletas Camapuanenses em decorrência do acidente envolvendo o ônibus na BR 163 na data 08/12/2024;**DECRETA:****Art. 1º** Luto oficial no Município de Camapuã, pelo período de 03 (três) dias, contados da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar e respeito pelo falecimento do Sr. José Barbosa Batista, ex-prefeito de Camapuã-MS, e das atletas Kamilly Camargo e Marcela Andressa Soares.**Art. 2º** A bandeira do Município deverá ser hasteada a meio-mastro, na sede do Paço Municipal.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Camapuã-MS, 09 de dezembro de 2024.

**MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município**DECRETO Nº 4.965, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.****Fixa férias coletiva aos Profissionais Efetivos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências .****O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas,**DECRETA:****Art. 1º.** Fica fixado a contar do dia 06 de janeiro à 04 de fevereiro de 2024, férias coletivas aos Profissionais Efetivos da Rede Municipal de Ensino.**Art. 2º** Os departamentos administrativos e de manutenção/ apoio das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil deverão funcionar com número mínimo de servidores.**§1º.** Fica o Diretor(a) Escolar responsável por realizar a escala de férias aos servidores administrativos de sua Escola Municipal ou Centro de Educação Infantil.**§2º.** A escala de férias deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer até a data de 18 de dezembro de 2024.**§3º.** Fica facultado a Administração Pública, durante o período de recesso e férias e sempre que entender necessário, convocar quaisquer servidores afim de atender o interesse público.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Camapuã-MS, 06 de dezembro de 2024.

**MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município**DECRETO Nº 4.968, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.****Credencia Policiais Militares como Agentes da Autoridade de Trânsito e dá outras providências.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e o Diretor Municipal de Transporte e Trânsito – DEMTRAN do município de Camapuã/MS, usando das competências que lhe confere no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Lei Municipal nº 1.465, de 15 de dezembro de 2006.**DECRETA:****Art. 1º** Credencia os policiais militares abaixo relacionados como Agente da Autoridade de Trânsito para autuar infrações de competência do órgão municipal, do 12ªCIPM/CPA-6/PMMS – Município de Camapuã – MS, conforme segue:

NOME DO POLICIAL MILITAR	MATRÍCULA
ANDRÉ LUIZ GUEDES DAS CHAGAS	426887021
IGO SAMANIEGO VASCONCELOS	356821021
JUNIOR RODRIGO PINHEIRO DA SILVA	485488021
PEDRO ARAÚJO FEITOSA	119942021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Camapuã/MS, 10 de dezembro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã/MS

EDSON DE SOUZA PIMENTEL

Diretor de Departamento Municipal de Trânsito

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024.

I – O Prefeito Municipal de Camapuã, MS, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, constante no Edital de Homologação do Resultado Final – Avaliação de Títulos, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR PÚBLICO, o que segue:

Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a contar de **11/12/2024**.

II – O não comparecimento do candidato nos termos em que for convocado será considerado como desistência, independente de notificação prévia.

III – O candidato selecionado e convocado para a contratação deverá apresentar os originais e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
 - b) Comprovante de Escolaridade;
 - c) Extrato de Inscrição do PIS/PASEP; (Caixa Econômica/Banco do Brasil);
 - d) Cartão SUS;
 - e) Título de Eleitor;
 - f) Certidão de Quitação Eleitoral;
- <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidoes>
 - g) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - h) Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes;
 - i) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF, expedido pela Receita Federal;
 - j) Certificado Militar (para os homens);
 - k) Certidão de Nascimento ou casamento;
 - l) Certidão de nascimento dos filhos acompanhada da carteira de vacinação (menores de 05 anos) ou do atestado de escolaridade (se estiver em idade escolar);
 - m) Certidão Negativa Cível e Criminal (Federal, Estadual);
- <https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000> (Justiça Estadual)
- <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp> (Justiça Federal);
 - n) Certidão Negativa Eleitoral;
- <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>
 - o) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União
- https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:106657324282010:::::P3_TIPO:CPF
 - p) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
- <http://www.tce.ms.gov.br/certidaonegativa> ;
 - q) Comprovante de residência atual (luz, água ou telefone), no nome do candidato ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado;
 - r) 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;
 - s) Atestado de Saúde Ocupacional;
 - t) Carteira de Trabalho (Página da foto e verso);
 - u) Conta no Banco Bradesco: cópia da frente e verso do cartão onde consta número da Agência e da Conta;
 - v) Declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988).
1. Os candidatos que não possuírem o Cartão do PIS/PASEP preencherão uma Declaração no ato da apresentação dos documentos;
 2. Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via e serão conferidos, mediante a apresentação dos originais;
 3. A não apresentação de quaisquer documentos relacionados acima, inviabilizará a celebração do contrato.
- IV – Relação do(s) Candidato(s) Convocado(s):

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais			
PONTUAÇÃO	ITEM	NOME DO CANDIDATO	STATUS
0	34	Ana Paula Rodrigues Pereira	Apto

Camapuã/MS, 10 de dezembro de 2024.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

PUBLICAÇÃO 03 DO EDITAL Nº 006/2024 - SECTEL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS PARA O CARGO DE MONITOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMAPUÃ/MS

A Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, atendendo os dispositivos e normas estabelecidas no Edital 006/2024 – SECTEL, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL e HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado para a Constituição do Banco de Reserva de Profissionais Temporários para o Cargo de Monitor na Rede Municipal de Ensino de Camapuã/MS.

CARGO/FUNÇÃO: MONITOR / ATENDENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
CANDIDATO		
Ana Claudia Justino dos Santos	53	1º
Cleides Gonçalves Ferreira	49	2º
Jucélia Silva Camargo do Prado	43,5	3º
Valdevete Machado da Silva Assis	40	4º
Pâmela Martins da Costa	37,5	5º
Nathanny de Almeida Costa	37	6º
Vanuza Silvere Santana Fernandes	36	7º
Rosinete Silva Barbosa	35,25	8º
Roseleide Costa do Carmo	33	9º
Maria Eduarda Lopes Rodrigues	32,5	10º
Rosineia Vandis Ferreira	29,5	11º
Aparecida Feliciano de Araujo	28	12º
Ediane Silvério Corrêa	28	13º
Geusilene Alves da Silva	27,75	14º
Geovana Dias Bogarim	27,5	15º
Flubia Araujo Gamas Amorim	26,5	16º
Rosani Terezinha Leonarchik	26	17º
Deysianne de Souza Dias Lopes	25,5	18º
Rejeane Lopes Fonseca Silva	25,25	19º
Tamires Aparecida da Silva Oliveira	25	20º
Josiane dos Santos Rodrigues	25	21º
Luana Barbosa da Silva	23,5	22º
Carla Cristina Aparecida Santana	22,5	23º
Heltiene Ferreira dos Santos	22,25	24º
Hélida Belchior da Silva	21,75	25º
Raiany Lima da Silva	21,5	26º
Daniela Aparecida Silva Oliveira	21,25	27º
Aline Lillian Fernandes Vaz	21	28º
Ana Lúcia de Souza	20	29º
Mikaela Nascimento Rodrigues	20	30º
Érica Danila Souza de Amorim	19,75	31º
Diovana Martins da Silva	19,25	32º
Claudenice Ferreira da Silva	19,25	33º
Ediane Soares da Silva	18	34º
Bruna Vilalva de Castro	17,5	35º
Hellen Rauany da Silva Luiz	17,25	36º
Scarlet Lorraine Silva Carvalho	16,5	37º
Lauriane Anastácio de Souza	16	38º
Vera Sousa da Silva	16	39º
Yara de Oliveira Cardoso	15,75	40º
Celma Mariana da Cruz	14,75	41º
Eliene Pereira da Silva	14,5	42º
Roberta Rodrigues Ferreira	14,25	43º
Cleide de Farias Belchior	14	44º
Stela Poliane Ramos Vieira	14	45º
Luciene Alves Rezende	13,25	46º
Thaís da Silva Oliveira	13	47º
Hellen Beatriz Alves da Costa	13	48º
Naiara Daiane Freitas Silva	12,5	49º
Eliane Ferreira Nogueira Gonçalves	10,5	50º
Josely de Oliveira Souza	10,5	51º
Juscilene de Souza Ribeiro Nunes	10	52º
Suély Silverio Constantino	9,5	53º
Agna Aparecida de Souza	9	54º
Simone Cristina Fernandes	9	55º
Maria Eduarda Senne Sobreira	8	56º
Rosimeire Barbosa da Silva	6,75	57º
Adila de Oliveira Simões	6,5	58º
Rosy Pereira da Paixão Marques	6	59º
Maria José Monteiro da Silva Xavier	6	60º
Rauana Ferreira da Cunha Silva	6	61º
Elaine Protásio Nogueira	6	62º
Josiely Silva Souza	5	63º
Cristina Francisca Nogueira	4,5	64º
Luana Aparecida Adolfo Pereira	4,5	65º

Ingrid Aparecida Lemes de Oliveira	4,25	66º
Marcia Mendes Costa	4,0	67º
Lilian Maria Santos de Farias	4,0	68º
Brunna Gonçalves Amorim	3,5	69º
Keelly Paula Pereira Alves	2,5	70º
Elaine Moreira Pereira	2,25	71º
Rauanny Aquino de Rezende	2,25	72º
Eliane Luiza de Souza	2	73º
Aparecida Tatiane Dias	2	74º
Vanessa Lunardello Nils	2	75º
Isabela Alves Carneiro	2	76º
Thalita Bruno de Amorim	1,25	77º
Silvianeia Alves de Siqueira	1	78º
Debora Aparecida de Melo e Silva	1	79º
Amanda Oliveira Alves	0,5	80º
Fabíola Santos da Rosa	0,5	81º
Heloisa Lima Lucena	0,5	82º
Jessica Custódia da Silva	0,25	83º
Rosane Schweigert	0	84º
Alba de Assis Gonçalves Amorim	0	85º
Marcia Cristina Vieira de Lima	0	86º
Elaine Aparecida Borges Girolometto	0	87º
Rosa Pereira de Sant'Ana	0	88º
Marcia Ferreira Lima	0	89º
Lucivania Paes Barbosa de Oliveira	0	90º
Claudilene Vieira Fernandes	0	91º
Vilma Luciene Vilela dos Santos	0	92º
Cláudia Edilce Cristaldo Peixoto	0	93º
Leonice Ferreira de Oliveira	0	94º
Solange Maria Acunha Ferreira	0	95º
Ana Cleia Justina dos Santos	0	96º
Valdilena Dias Portugal	0	97º
Rosangela Vilela	0	98º
Helaine Antunes Lemes	0	99º
Linei de Fátima Melo	0	100º
Walquiria Pereira Lobato	0	101º
Sueli Amorim Lima	0	102º
Jheny Hilaria Xavier dos Santos	0	103º
Maria Rosana Benites dos Santos	0	104º
Belkslaine Suelika Ferreira de Lima	0	105º
Ruth de Moura Silveira Lemos	0	106º
Carmen Dias Rodrigues	0	107º
Laurieli Rodrigues Gomes Costa	0	108º
Luana Oliveira Alves	0	109º
Reigina Oliveira da Silva	0	110º
Miely Benitez de Carvalho Rocha	0	111º
Grazielly Souza Piacentini	0	112º
Roberta Harume Alves Oda	0	113º
Karla Maciel de Souza	0	114º
Daniela Aparecida de Souza Luz	0	115º
Thalita Nayara Alves Lima	0	116º
Celine dos Santos Nascimento	0	117º
Kélllyta Alves Gonçalves	0	118º
Natali Aparecida Barbosa da Silva	0	119º
Rozana Nogueira da Silva Samuel	0	120º
Joile Lopes da Silva	0	121º
Mariene Alves Faustino	0	122º
Greicieli de Oliveira Brito	0	123º
Adrieli Barbosa Ribeiro	0	124º
Larissa Rauane Amorim Pereira	0	125º
Ana Eloisa Piacentini Vieda	0	126º
Leticia dos Santos Barbosa	0	127º
Ingrid Garcia Dias	0	128º
Reidiner Carneiro Borges	0	129º
Evelin Lauane Nardelli da Silva	0	130º
Bárbara Dayane Rocha Gonçalves	0	131º
Lorraine de Souza Godinho	0	132º
Gabriela Ferreira Rocha	0	133º
Laila Fernanda Duarte Queiroz	0	134º
Jully Vitória da Silva Gonzalez	0	135º
Sabrina Martins Rocha	0	136º
Kaylaine Maria Santos Souza	0	137º
Gabriely Pereira Gouveia	0	138º
Lidia Vitoria Amorim dos Santos	0	139º

CARGO/FUNÇÃO: MONITOR / ASSISTENTE EDUCACIONAL INCLUSIVO

CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Marinalva Pereira Ribeiro	62,5	1º
Andreia Gonçalves de Assis	54,5	2º
Valdete Almeida Custódio	40,5	3º
Patricia Rodrigues Simões	39,75	4º
Thalita Muniz de Oliveira	30,25	5º
Luzia Alves Melquiades de Melo	27	6º
Rosimeire Dias de Laura	24,5	7º
Rosimar Ferreira	23	8º
Verusca de Oliveira Lima	21,75	9º
Odete Aparecida de Araujo	19,25	10º
Luana Nascimento de Arruda	17,75	11º
Bruna Rodrigues da Costa	17,5	12º
Silvia Freitas Nunes	15	13º
Daiana Alves de Almeida	15	14º
Laís de Souza Soares	12,75	15º
Bianca Vieira de Oliveira	12	16º
Keli Pereira Cervantes Chagas *PCD	11,5	17º
Wátani Gouveia Santos	9,5	18º
Alana Gabriele da Silva	6,5	19º
Maria Juscelita Rodrigues da Silva	2	20º

Lúcia Batista da Silva	1,5	21º
Nataissa Barbosa Caboclo Gomes	0	22º
Ana Carla dos Reis	0	23º
Vinicius Vieira Magalhães	0	24º
Cassia Gomes Sant'Ana	0	25º
Talita Vitória Barbosa da Silva	0	26º

Conforme previsto no Edital 006/2024 – SECTEL, a classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito ao contrato imediato, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, observados os interesses e necessidades da administração. Camapuã/MS, 10 de dezembro de 2024.

HOMOLOGAMOS

EM: 10 / 12 / 2024.

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

JEAN CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DRª ALINE PAULA H. MARQUES

Procuradora do Município de Camapuã

Matéria enviada por Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 431/2024/DL/PMC.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Processo Administrativo: nº 017/2023.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : INPHARMA HOSPITALAR LTDA.

Objeto: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica.

Fundamentação : Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 4.658, de 21 de janeiro de 2021, Lei Complementar n.º 123/06, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e vincula-se ao edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, no correspondente Termo de Referência, bem como, nas obrigações assumidas pela Contratada na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do **Processo de Licitação nº 017/2023**.

Vigência: O contrato terá vigência de 06 (Seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 20.902,20 (vinte mil novecentos e dois reais e vinte centavos).

Data da assinatura: 22 de novembro de 2024.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY / ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO / INPHARMA HOSPITALAR LTDA.

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Procuradoria Geral do Município LEI Nº 2.404, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento junto a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Camapuã, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento junto a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro, para pagamento dos serviços de retaguarda dos prestadores de serviço em atendimento de urgência e emergência e despesas com folha de pagamento referente ao 13º salário, encargos e custeio.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada deverá apresentar a Administração Municipal todos os documentos de praxe exigidos para celebração do Termo de Fomento.

Art. 2º Os recursos para execução e custeio do presente termo serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

§1º . A destinação dos recursos de que trata esta Lei serão de uso exclusivo para a realização dos pagamentos referente aos serviços de retaguarda dos prestadores de serviço em atendimento de urgência e emergência e despesas com folha de pagamento referente ao 13º salário, encargos e custeio a serem realizados pela entidade beneficiada.

§2º . A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, competido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao

Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de fomento, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Camapuã – MS, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Procuradoria Geral do Município
LEI Nº 2.405, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a denominação da Rua Paraíba, na Vila Industrial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração da denominação da Rua Paraíba, na Vila Industrial, que passará ter denominação de Rua Patrocínio Caetano de Medeiros.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Camapuã, através do departamento responsável, comunicar aos órgãos de prestação de serviços de água, energia e Correios, sobre a referida alteração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposição em contrário .

Camapuã – MS, 10 de dezembro de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Educação

PUBLICAÇÃO 01 DO EDITAL 01/2024 - LPG
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LPG Nº 01/2024
PRÊMIO LITERÁRIO ESTUDANTIL CAMAPUÃ – LEI PAULO GUSTAVO 2024

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Item 2 – VALORES, bem como do Anexo I – Categorias e Recursos do Edital, do Edital de Chamamento Público LPG nº 01/2024. A alteração decorre da participação de 4 escolas no certame, com ajuste proporcional na distribuição dos valores e prêmios, conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ: "2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 4.230,35 (quatro mil, duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital."

LEIA-SE: "2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 4.230,36 (quatro mil, duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital."

ONDE SE LÊ NO ANEXO I – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS:

"O presente edital possui um valor total de R\$ 4.230,35 (quatro mil, duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos). Serão distribuídos prêmios para os 3 melhores colocados (1º, 2º e 3º lugar) de cada uma das 5 escolas participantes, totalizando 15 prêmios."

LEIA-SE NO ANEXO I – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS:

"O presente edital possui um valor total de R\$ 4.230,36 (quatro mil, duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos). Serão distribuídos prêmios para os 3 melhores colocados (1º, 2º e 3º lugar) de cada uma das 4 escolas participantes, totalizando 12 prêmios.

A distribuição será feita da seguinte forma:

7. 1º Lugar de cada escola: R\$ 437,50
8. 2º Lugar de cada escola: R\$ 350,00
9. 3º Lugar de cada escola: R\$ 270,09

Distribuição detalhada por escola:

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
1	0	0	1	R\$ 437,50	R\$ 437,50
1	0	0	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1	0	0	1	R\$ 270,09	R\$ 270,09

Total por Escola: R\$ 1.057,59
Total Geral para 4 Escolas: R\$ 4.230,36

Camapuã-MS, 10/12/2024.

Selma Maria Rodrigues Ramires
Presidente do CMPC

Matéria enviada por MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS
 RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 513 / 2024 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I - N.º. 2597 SESAU, tendo em vista a necessidade de pagamento de diárias

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2360 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2089 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária	
483 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.400,06
	4.400,06

Total Geral de Suplementações ...: 4.400,06

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2089 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária	
442 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.666,34
445 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.733,72
	4.400,06

Total de Reduções ...: 4.400,06

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 6 de Dezembro de 2024.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 6 de Dezembro de 2024

 MANOEL EUGENIO NERY
 PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2024****PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2024**

O **Fundo Municipal de Assistência Social Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS E GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – MS**.

Critério de Julgamento: Menor Preço unitário.

Modo de Disputa: Aberto

Exclusivo ME/EPP : não

Endereço / Plataforma de Disputa: <https://bll.org.br/>

Data da realização do certame: 08/01/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) e 08:00 horas (Horário de MS).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Regulamentações Municipais disponíveis no sítio eletrônico <https://pmcaracol.ms.gov.br/category/lei-14133/>, bem como nas disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados sítios eletrônicos: <https://bll.org.br/> ;

https://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/prefeitura_municipal_de_caracol bem como poderá ser obtido através de e-mail eletrônico. Informações podem ser obtida no e-mail: licitacao@pmcaracol.ms.gov.br.

Caracol MS, 10 de dezembro de 2024.

Carlos Antônio dos Santos Gouvea

Secretário Municipal de Planejamento

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 030/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA STAR GREEN GERADORES LTDA.

Do objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo nº 030/2024.

Da prorrogação: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo nº 030/2024, por mais 06 (seis) meses, contados de 01 de janeiro de 2025 até o dia 01 de julho de 2025.

Da produção dos efeitos: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Do fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o artigo 105 e 124, inciso II, "b", da Lei Federal n. 14.133/2021

Data de assinatura: 09/12 /2024.

Assinam : **Carlos Humberto Pagliosa** – pela contratante

Leonardo Eustaquio de Oliveira – pela contratada.

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PREFEITURA DE CARACOL-MS**EXTRATO DA ATA Nº 052/2024 - Everton Fernandes**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

PREGÃO ELÊTRONICO Nº 042/2024

EXTRATO DA ATA Nº 052/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Assistência Social

CNPJ: 15.615.736/0001-41

CONTRATADO: Everton Fernandes Quintana

CNPJ: 48.072.263/0001-32

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de urnas funerárias, adultos e infantil, bem como prestação de serviços de higienização e preparo do corpo, paramentos e ornamento, capela e traslado para atender a demanda da secretaria municipal de Direitos humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação de Caracol/MS.

Item Descrição Unidade Quant. Vl. Unit. Vl. Total

1 Urna (um metro e noventa centímetros) confeccionada em madeira de pinus, envernizada, sextavada, com 6 (seis) alças fixas, forração no casco e no tempo e com 4 (quatro) chavetas de chapinha em metal, como acabamento Unidade 50 R\$ 1.412,34 R\$ 70.617,00

2 Urna tamanho infantil, confeccionada em madeira de pinus, pintura na cor branca, sextavada, com alça fixas e forração no casco e no tempo Unidade 10 R\$ 928,93 R\$ 9.289,30

3	Prestação de serviços de higienização e preparação do corpo	Unidade	60	R\$ 1.347,37	R\$ 80.842,20
4	Prestação de serviços - paramentos e ornamentação	Unidade	60	R\$ 720,00	R\$ 43.200,00
5	Prestação de serviços - Translado - preço por km rodado	Quilômetro	26250	R\$ 3,93	R\$ 103.162,50
6	Serviço de Capela.	Unidade	60	R\$ 1.325,00	R\$ 79.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 386.611,00 (trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e onze reais).

LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 Art. 14 I

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a Contar da assinatura:

Caracol/MS, 11 de dezembro de 2024.

Assinam

Ogair Garcia Leite – Contratante

Secretária Municipal SMDHASTH

Everton Fernandes Quintana – Contratada

Everton Fernandes Quintana – CNPJ: 48.072.263/0001-32

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 040/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL MS E A EMPRESA COMERCIAL NORDESTE LTDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 025/2024

Do objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo nº 040/2024.

Da prorrogação: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo nº 040/2024, por mais 06 (seis) meses, contados de 26 de dezembro de 2024 até o dia 26 de junho de 2025.

Da produção dos efeitos: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir do dia 26 de dezembro de 2024.

Do fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o artigo 105, 111 e 124, inciso II, "b", da Lei Federal n. 14.133/2021

Data de assinatura: 09/12 /2024.

Assinam : **Carlos Humberto Pagliosa** – pela contratante

André Luiz Bezerra da Silva Ferreira – pela contratada.

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PREFEITURA DE CARACOL-MS

PORTARIA/LIC/PMC Nº 242 – Serviços Funerários

PORTARIA/LIC/PMC Nº 242 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

Gestor Luís Fernando Bernadino Gouvea 3382 Comis. Ass. Social

Fiscal Roseli Pereira Marim 3225 Comis. Ass. Social

Fiscal Maria Marlene Dias Pucheta 674 Efetivo Ass. Social

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do Ata de Registro de Preços abaixo referenciado:

Nº ATA – 052/2024

OBJETO Contratação de serviços para fornecimento de urnas funerárias, adultos e infantil, bem como prestação de serviços de higienização e preparo do corpo, paramentos e ornamentação, capela e traslado para atender a demanda da secretaria municipal de Direitos humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação de Caracol/MS.

VIGÊN-CIA 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro

EMPRESA Everton Fernandes Quintana

CNPJ Nº 48.072.263/0001-32

VALOR R\$ 386.611,00 (trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e onze reais).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº30/2023

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

PREFEITURA DE CARACOL-MS
PORTARIA/GAB Nº 26/2024

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, artigo 14 do Decreto Municipal n. 133/2024 e em observação à Lei Federal n. 14.133/2021, RESOLVE:

Artigo 1º. Instaurar o Processo Administrativo Sancionatório, para apurar possíveis infrações atribuídas à empresa V.G. Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 04.xxx.xxx/0001-48, quanto a descumprimento da Cláusula Quinta, subitem 5.1 do termo de referência do edital de licitação de pregão eletrônico n. 038/2024, bem como no disposto no artigo 155, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2024, sujeita a aplicação das sanções previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto Municipal n. 133/2024.

Artigo 2º. O PAS será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório designada pela Portaria n. 017/2024, e observará o disposto no Decreto Municipal n. 133/2024 e na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/MS, 10 de dezembro de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

PREFEITURA DE CARACOL-MS
TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Administrativo Sancionatório n. 001/2024

Aplica-se à empresa COMERCIALAPP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 49.353.698/0002-07, conforme Processo Administrativo Sancionatório n. 001/2024, referente Processo licitatório nº 055/2023, Pregão Eletrônico n. 025/2023, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 023/2023, que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS", a seguinte penalidade:

Impedimento de licitar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação deste termo, pelo descumprimento ao artigo 7.1 da Ata de Registro de Preços n. 023/2023 e com base no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

Caracol/MS, 10 de dezembro de 2024.

OGAIR GARCIA LEITE
Secretária Municipal de Direitos Humanos,
Assistência Social, Trabalho e Habitação

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL****CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONTRATUAIS**

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0024-41, localizado no Município de Campo Grande/MS CEP 79020-010, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem rescindir amigavelmente o contrato de 055/2021, celebrado em 01 de Julho de 2021, gerado pelo processo administrativo nº 058/2021 e dispensa nº 016/2021, com amparo na Lei Federal 8666/93, nos termos seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao [pagamento](#) do que for devido até 30 dias da data de emissão da nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Sapucaia-MS, 10 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Cláudio Rodrigo de Oliveira
CPF: 588.675.381-87
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Testemunhas:

Mônica Larissa Acosta Gimenez
CPF:070642661-48 CPF:079.681.631-02

Gessica Scarco

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LICITAÇÃO**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL.****CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONTRATUAIS**

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.075.504/0001-10, localizado no Município de Dois Vizinhos (PR), doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem rescindir amigavelmente o contrato de 019/2022, celebrado em 29 de abril de 2022, gerado pelo processo administrativo nº 029/2022 e Pregão Presencial nº. 011/2022, com amparo na Lei Federal 8666/93, nos termos seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao [pagamento](#) do que for devido até 30 dias da data de emissão da nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Sapucaia-MS, 10 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Valdemar José Spielmann
CPF nº 666.251.909-00
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:

Mônica Larissa Acosta Gimenez
CPF:070642661-48 CPF:079.681.631-02

Gessica Scarco

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL..**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONTRATUAIS**

O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica **T.V COUTINHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.988.914/0001-75, localizado no Município de Coronel Sapucaia/MS, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem rescindir amigavelmente o contrato de 018/2024, celebrado em 14 de março de 2023, gerado pelo Processo nº. 010/2023 e Pregão Presencial nº. 006/2023, com amparo na Lei Federal 8666/93, nos termos seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao [pagamento](#) do que for devido até 30 dias da data de emissão da nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Sapucaia-MS, 10 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL
ContratanteThiago Valençuela Coutinho
CPF nº 728.531.901-53
THIAGO VALENCOELA COUTINHO

Testemunhas:

Mônica Larissa Acosta Gimenez
CPF:070642661-48 CPF:079.681.631-02

Gessica Scarco

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL .**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONTRATUAIS**

O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica **NOVAENG ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.535.208/0001-47, localizado no Município de Campo Grande (MS), doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem rescindir amigavelmente o contrato de 051/2022, celebrado em 31 de agosto de 2022, gerado pelo processo administrativo nº 093/2022 e a Carta Convite nº. 007/2022, com amparo na Lei Federal 8666/93, nos termos seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante procederá à apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo de rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao [pagamento](#) do que for devido até 30 dias da data de emissão da nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Sapucaia-MS, 10 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Diego Lanza Lima
CPF Nº **019.602.541-97**
NOVAENG ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Mônica Larissa Acosta Gimenez
CPF:070642661-48 CPF:079.681.631-02

Gessica Scarco

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho referente à Dispensa De Licitação Nº 020/2024, a favor da empresa RAUL VITOR LOPES LUNARDI MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 37.964.644/0001-00.

OBJETO : Manutenção de portas e janelas de blindex de diversos setores da Câmara Municipal De Coronel Sapucaia-MS, com especificações anexas ao Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

Autorizo a realização da contratação dos serviços pertinentes, conforme Termo de Referência anexo ao Processo nº 033/2024.

Coronel Sapucaia - MS, 10 de dezembro de 2024.

Niágara P. Gauto Kraievski
Presidente da Câmara Municipal de Cel. Sapucaia-MS

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****DECRETO Nº 233**

Dispões sobre a designação dos representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Eldorado – MS, no biênio 2024 a 2026.

O Prefeito de Eldorado – MS, no uso de suas atribuições e, considerando a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pela Lei nº 1.381, de 13 de Novembro 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Eldorado – MS, no biênio 2024 a 2026, em conformidade com os dispositivos a seguir.

Art. 2º - Representantes Governamentais:

I – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Aline Sobradriel Vendrame, CPF: 013.811.541-90.

Suplente: João Paulo Montania Barbosa, CPF: 050.627.771-27.

II – Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Muriel da Silva Moia, CPF: 007.808.501-22.

Suplente: Jessica Portela Galhardo, CPF: 030.094.961-84.

III – Representando a Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marlene de Oliveira Faria, CPF: 475.220.891-15.

Suplente: Rosimeri Deodate dos Santos, CPF: 029.752.781-95.

Art. 3º - Representantes da Sociedade Civil:

I – Representando a Entidade Lar dos Idosos:

Titular: Selma Pavim Floriano Batista, CPF: 557.646.811-20.

Suplente: Marcia Aparecida dos Santos, CPF: 013.685.621-75.

II – Representando as Entidades Religiosas:

Titular: Katia Cilene Barbosa, CPF: 030.163.609-50.

Suplente: Lenilda de Souza Balan, CPF: 602.187.389-00.

III – Representando os Usuários (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV):

Titular: Maria de Lourdes dos Santos, CPF: 760.042.101-10.

Suplente: Maria Ortência de Lima, CPF: 511.723.041-15.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Eldorado – MS, 10 de Dezembro de 2024.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANIELI GONÇALVES DE OLIVEIRA

Departamento Municipal de Recursos Humanos**DECRETO Nº 242/2024**

“NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul -ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo a servidora **IVETE BRANDAO DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - FUNDAMENTAL**, Símbolo **MAG-III**, com carga horária de **20 (Vinte) Horas Semanais**, classificada em 12º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos**DECRETO Nº 249/2024**

“NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo o servidor **MATHEUS ARGENTON VIEIRA**, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 17º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 248/2024

“NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo a servidora **DANIELA CARESIA DIAS**, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 18º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 247/2024

“NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo a servidora **LETICIA MARQUES PENASSO**, para ocupar o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 07º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 246/2024

“NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo a servidora **REJANE MOREIRA**, para ocupar o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**,

com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 06º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 245/2024

“NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo o servidor **JEAN CARLOS LAZARI**, para ocupar o cargo de **MOTORISTA VEICULO DE CARGA**, com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 11º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 244/2024

“NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo o servidor **DOUGLAS MACIEL DE LIMA**, para ocupar o cargo de **MOTORISTA VEICULO DE CARGA**, com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 10º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 243/2024

“NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo o servidor **RAFAEL RODRIGUES PANTOJA**, para ocupar o cargo de **COVEIRO**, com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 03º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos**DECRETO Nº 241/2024**

"NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS"

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul -ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo a servidora **CAMYLA STHEFANY DA SILVA COUTINHO**, para ocupar o cargo de **TECNICO EM LICITAÇÃO**, com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 07º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos**DECRETO Nº 240/2024**

"NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS"

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul -ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo o servidor **GUINTER UILLIAN DOUGLAS DA CUNHA**, para ocupar o cargo de **MOTORISTA**, com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 08º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos**DECRETO Nº 239/2024**

"NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS"

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul -ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo o servidor **RODRIGO JOSE CRISTO**, para ocupar o cargo de **MOTORISTA**, com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 09º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 238/2024

“NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo o servidor **JULIO PERCIVAL HOFFMANN**, para ocupar o cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 08º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 237/2024

“NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo o servidor **GABRIEL REIS ANTUNES DE MORAIS**, para ocupar o cargo de **VIGIA**, com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 10º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 236/2024

“NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

R E S O L V E:

I – Nomear em caráter efetivo a servidora **VANIA ANDREOTTI DE SOUZA CAPRIOLI**, para ocupar o cargo de **ATENDENTE DE DENTISTA**, com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 04º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DÉCIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 235/2024

“EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, a servidora **CAMYLA STHEFANY DA SILVA COUTINHO**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nomeado através do Decreto nº 132/2023. A contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento Municipal de Recursos Humanos**DECRETO Nº 250/2024**

“NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os resultados homologados do Concurso Público Municipal realizado em 22/12/2022, publicado do Diário Oficial dos municípios do Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL- em 23/12/2022 .

RESOLVE:

I – Nomear em caráter efetivo a servidora **VANESSA GUARNIERI ZOUPI**, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de **40 (Quarenta) Horas Semanais**, classificado em 16º lugar, em virtude de Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 011/2022, definidos em suas respectivas Leis no Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, regido pela Lei nº 059/2011, a contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ou por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DECIMO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

Departamento de Licitação**Extrato do Primeiro Termo Aditivo****Contrato nº 029/2024**

Processo nº 016/2024 – Concorrência nº 002/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e CONSTRUTORA VISION LTDA.

OBJETO: prestação do serviço de empresa especializada para execução da obra de construção de Galpão Comunitário no Distrito do Morumbi, com recursos procedentes da Emenda Parlamentar nº 202221700002 – Plano de Ação nº 09032022-017364 e contrapartida do município.

VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2025 a 01/08/2025.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Danielly Farias dos Santos.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo**Contrato nº 043/2024**

Processo nº 048/2024 – Concorrência nº 003/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e CONSTRUTORA VISION LTDA.

OBJETO: prestação de serviço de empresa especializada para execução de obra de Infraestrutura Urbana – Pavimentação paver em fábrica de fecularia do Município de Eldorado/MS, com recursos procedentes do Convênio nº 579/2024 – Processo nº 83.008.240-2024 e contrapartida do município.

VIGÊNCIA ADITADA: 01/01/2025 a 01/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Danielly Farias dos Santos.

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Departamento de Licitação**AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATORIO Nº 084/2024****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 084/2024.

MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024.

OBJETO: contratação de empresa visando a aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, conforme propostas nº 11109.890000/1220-08 e 11109.890000/1190-01, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** pela em favor das seguintes Empresas:

ALPHAMEDIC EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA LTDA (CNPJ Nº 48.447.897/0001-22), no Anexo I - Lote: 1, item: 3, totalizando R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais);

C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP (CNPJ Nº 24.864.422/0001-73), no Anexo I – Lote: 1, itens: 4, 6, 7, 9 e 10, totalizando R\$ 14.420,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte reais);

MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MÉDICOS, COZINHA E LIMPEZA LTDA (CNPJ Nº 30.619.938/0001-55), no Anexo I – Lote 1, item: 1, totalizando R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (CNPJ Nº 51.578.226/0001-05), no Anexo I – Lote 1, item: 5, totalizando R\$ 971,88 (novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Eldorado/MS, 10 de dezembro de 2024.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal de Eldorado

Despacho de Homologação

Em decorrência do exposto no Processo Licitatório nº 084/2024, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da licitação.

Eldorado/MS, 10 de dezembro de 2024.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal de Eldorado

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

Departamento Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 163/2024

“EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Exonerar a pedido, o servidor **IVETE BRANDÃO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada através da Portaria nº 166/2007. A contar de 09 de Dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DÉCIMO DIA DIAS MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

AGUINALDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Larissa da Silva Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO****AVISO DE ANULAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Figueirão, Mato Grosso do Sul, comunica a anulação da autorização da autoridade competente referente à Dispensa Emergencial nº 63/2024, divulgada na Edição nº 3733 do Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, em 09 de dezembro de 2024.

A anulação ocorre por motivos administrativos, e quaisquer novas informações ou decisões relacionadas ao processo em questão serão devidamente publicadas por meio oficial.

Figueirão-MS, 10 de dezembro de 2024.

Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

**DISPENSA PRESENCIAL Nº 64/2024
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

PROCESSO Nº. 15994/2024

Considerando os elementos contidos no presente processo, devidamente justificado em conformidade com o disposto no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Autorizo a contratação direta, nos termos da adjudicação expedida pela Agente de Contratação Direta, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de pallet para o Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Figueirão-MS.

FORNECEDOR: MG INOVARE LTDA

SECRETARIA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE: 2005

ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO:

03.001-04.122.0003.2005-3.3.90.30.00.1500.0000000 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

VALOR: R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Determino :

A devida publicidade legal .

Autuação e arquivamento do presente processo após a **publicação**.

Figueirão-MS, 10 de Dezembro de 2024.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

PROCESSO Nº. 15797/2024

Considerando os elementos contidos no presente processo, devidamente justificado em conformidade com o disposto no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Autorizo a contratação direta, nos termos da adjudicação expedida pela Agente de Contratação Direta, conforme abaixo:

OBJETO: O objeto da presente dispensa é contratação de empresa especializada através de Dispensa de Licitação Eletrônica em apresentações teatrais, apresentação em pessoas vivas (papai Noel), recreação, esculturas em balões e pinturas faciais em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Figueirão, Mato Grosso do Sul.

FORNECEDOR: EVELYN FERREIRA JAIME ARANDA 04486476131

SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2037

ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO:

04.001-08.122.0011.2037-3.3.90.39.00.1500.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

VALOR: R\$ 16.770,00 (dezesseis mil e setecentos e setenta reais).

Determino :

A devida publicidade legal .

Autuação e arquivamento do presente processo após a **publicação**.

Figueirão-MS, 10 de Dezembro de 2024.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15580/2024**

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS , através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o resultado do pregão em epígrafe.

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinado a alimentação escolar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Figueirão/MS, para tanto, **adjudica** as seguintes empresas:

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2/139	4979	ARROZ AGULHA, TIPO 1, LONGO E FINO, DE QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 5KG, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, GRÃOS INTEIROS.	960,00	R\$ 28,4000	R\$ 27.264,00	TIO LAUTERIO
18/139	16012	ABÓBORA, TIPO CABOTIAN, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIES EXTERNA, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78DA CNNPA. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESEGAEM.	250,00	R\$ 4,0000	R\$ 1.000,00	CEASA
19/139	5039	BANANA MAÇA, EM PENCA, DE 1ª QUALIDADE, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, UNIFORMES, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	750,00	R\$ 13,2500	R\$ 9.937,50	CEASA
20/139	5038	BANANA NANICA, EM PENCA, DE 1ª QUALIDADE, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, UNIFORMES, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	1200,00	R\$ 7,9800	R\$ 9.576,00	CEASA
23/139	5049	COUVE COMUM, DE 1ª QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO PESANDO APROXIMADAMENTE 400G, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRAS FOLHAS EXTERNAS.	220,00	R\$ 4,4400	R\$ 976,80	CEASA
24/139	8710	COUVE-FLOR, COM FOLHAS, DE 1ª QUALIDADE, ESPECIAL, FLORES DE COLORAÇÃO BRANCA, COMPACTAS E FECHADAS, UNIFORME, FRESCA E SEM MANCHAS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRES DE TERRAS FOLHAS EXTERNAS.	250,00	R\$ 11,5700	R\$ 2.892,50	CEASA
27/139	5055	MANDIOCA TIPO BRANCA/AMARELA, DE 1ª QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS, SEM CASCA, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRES DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTE À SUPERFÍCIE EXTERNA.	150,00	R\$ 8,8500	R\$ 1.327,50	CEASA
28/139	14886	MAÇA, VERDE, DE 1ª QUALIDADE, GALA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, INTEIRAS E COM BRILHO	120,00	R\$ 18,3700	R\$ 2.204,40	CEASA
29/139	5054	MAÇA, VERMELHA, DE 1ª QUALIDADE, GALA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, INTEIRAS E COM BRILHO.	1100,00	R\$ 10,8500	R\$ 11.935,00	CEASA
30/139	5058	MELÃO, TIPO1, MADURO, DE 1ª QUALIDADE, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM COLORAÇÃO UNIFORME DA CASCA.	1200,00	R\$ 7,0900	R\$ 8.508,00	CEASA
35/139	5983	ABACATE, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	60,00	R\$ 13,0900	R\$ 785,40	CEASA
36/139	8651	ABACAXI, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	1100,00	R\$ 9,4800	R\$ 10.428,00	CEASA
43/139	16014	CAJU - MADURO, CARNOSO, SUCULENTO, MACIO, CASCA FINA, DELICADA, DE COR AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SUCULENTOS. (KG)	60,00	R\$ 31,6000	R\$ 1.896,00	CEASA
47/139	14889	ESPINAFRE, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM, MAÇO DE APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS	40,00	R\$ 5,1500	R\$ 206,00	CEASA

50/139	8646	LEGUME IN NATURA, TIPO ACELGA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, 1ª QUALIDADE, FRESCA, LISA, FIRME, INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, LIVRE DE SUJIDADES E INSETOS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, E ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	250,00	R\$ 9,9400	R\$ 2.485,00	CEASA
56/139	5059	MILHO VERDE, SEM PALHA, COM GRÃOS GRAUDOS, FRESCO, DE 1ª QUALIDADE, PRONTO PARA CONSUMO, SEM FERIMENTOS, FIRMES	400,00	R\$ 10,7800	R\$ 4.312,00	CEASA
57/139	14884	MORANGO, MADURO, DE 1ª QUALIDADE, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, COM POLPA, INTACTOS E FIRMES, BANDEJA DE APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS	150,00	R\$ 11,6700	R\$ 1.750,50	CEASA
59/139	5061	PEPINO VERDE, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME.	250,00	R\$ 6,6900	R\$ 1.672,50	CEASA
60/139	5063	PERA, MADURA, DE 1ª QUALIDADE, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES, SUCULENTOS, LISOS.	200,00	R\$ 14,8300	R\$ 2.966,00	CEASA
61/139	5022	PÃO FRANCÊS, COM SAL, FRESCO DO DIA, PESANDO APROXIMADAMENTE 50GR DEPOIS DE ASSADO, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS.	550,00	R\$ 19,3000	R\$ 10.615,00	MARQUESPAN
62/139	12933	REPOLHO TIPO ROXO - TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME.	200,00	R\$ 7,1400	R\$ 1.428,00	CEASA
66/139	13641	ALFACE, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	600,00	R\$ 5,8000	R\$ 3.480,00	CEASA
68/139	14688	BRÓCOLIS DE PRIMEIRAS QUALIDADES, NOVO, FIRME INTACTO, NÃO PODERÁ ESTA MURCHO, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS.	260,00	R\$ 8,8300	R\$ 2.295,80	CEASA
78/139	16851	GOIABA 1º QUALIDADE, FRUTOS DE TAMANHOS MÉDIO, GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DE ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, INTEIRAS E COM BRILHO. KG	150,00	R\$ 11,7100	R\$ 1.756,50	CEASA
87/139	12903	POLPA DE FRUTAS DE MARACUJÁ - PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. AS ENTREGAS SERÃO DIÁRIAS NAS UNIDADES ATENDIDAS NAS ZONAS RURAL E URBANA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONSTANDO RENDIMENTO POR KG, DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO 90 DIAS.	200,00	R\$ 38,9500	R\$ 7.790,00	FRUTAE
88/139	12899	POLPA DE FRUTAS VERMELHAS - PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. AS ENTREGAS SERÃO DIÁRIAS NAS UNIDADES ATENDIDAS NAS ZONAS RURAL E URBANA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONSTANDO RENDIMENTO POR KG, DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO 90 DIAS.	150,00	R\$ 37,9600	R\$ 5.694,00	FRUTAE
92/139	5040	BATATA DOCE, ROXA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	80,00	R\$ 5,4800	R\$ 438,40	CEASA
94/139	5047	CHUCHU, DE TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME.	250,00	R\$ 6,3900	R\$ 1.597,50	CEASA
111/139	17989	LEGUME IN NATURA, TIPO: PIMENTÃO VERMELHO	30,00	R\$ 22,5800	R\$ 677,40	CEAASA
112/139	17990	LEGUME IN NATURA, TIPO: PIMENTÃO AMARELO	30,00	R\$ 22,5800	R\$ 677,40	CEASA
113/139	17991	FRUTA, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: ORGÂNICA, TIPO: TANGERINA PONCAN	500,00	R\$ 6,6000	R\$ 3.300,00	CEASA
118/139	17996	FRUTA, TIPO: MANGA ROSA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	300,00	R\$ 11,4800	R\$ 3.444,00	CEASA
121/139	17999	CARNE SUÍNA IN NATURA, TIPO CORTE: FILÉ MINGNON, APRESENTAÇÃO: FATIADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	300,00	R\$ 20,7500	R\$ 6.225,00	AURORA
133/139	18013	LEGUME PROCESSADO, TIPO: ERVILHA MANTEIGA, PREPARO: PRÉ COZIDO, APRESENTAÇÃO: CONGELADO	70,00	R\$ 19,9500	R\$ 1.396,50	COPACOL
134/139	18014	CONDIMENTO, TIPO: ALHO, APRESENTAÇÃO: PASTA, SEM SAL, EMBALAGEM DE 2KG.	120,00	R\$ 42,0000	R\$ 5.040,00	SUPER ALHO
138/139	18017	FRUTA, TIPO 1: UVA CRIMSON, APRESENTAÇÃO: NATURAL, ADICIONAL: SEM SEMENTE	80,00	R\$ 29,0500	R\$ 2.324,00	CEASA
139/139	18018	FRUTA, TIPO: UVA VERDE, APRESENTAÇÃO: NATURAL SEM SEMENTE.	80,00	R\$ 25,1000	R\$ 2.008,00	CEASA

1214 I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA - EPP						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
14/139	16852	CARNE DE FRANGO - COXINHA DA ASA CONGELADA, EMBALAGEM DE 1KG LIMPA E ÍNTEGRA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. PCT	1000,00	R\$ 14,2500	R\$ 14.250,00	BELLO
15/139	12809	LEITE INTEGRAL - TIPO LONGA VIDA, ENVASADO EM CAIXA TETRA PAK DE 01 (UM) LITRO, TRATADO TERMICAMENTE PELO SISTEMA UAT (ULTRA ALTA TEMPERATURA), EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MA-SIF, ESTAMPADA NA EMBALAGEM, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO.	1000,00	R\$ 5,7900	R\$ 5.790,00	ITALAC
85/139	12902	POLPA DE FRUTAS DE GOIABA - - PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. AS ENTREGAS SERÃO DIÁRIAS NAS UNIDADES ATENDIDAS NAS ZONAS RURAL E URBANA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONSTANDO RENDIMENTO POR KG, DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO 90 DIAS.	200,00	R\$ 12,7500	R\$ 2.550,00	INCONFRUT

86/139	12908	POLPA DE FRUTAS DE MANGA - PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. AS ENTREGAS SERÃO DIÁRIAS NAS UNIDADES ATENDIDAS NAS ZONAS RURAL E URBANA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONSTANDO RENDIMENTO POR KG, DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO 90 DIAS.	150,00	R\$ 16,0000	R\$ 2.400,00	INCONFRUT
--------	-------	--	--------	-------------	--------------	-----------

1229 DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
21/139	5041	BATATA INGLESA, LAVADA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORMES, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	420,00	R\$ 6,9000	R\$ 2.898,00	CEASA
22/139	5043	BETERRABA, SEM FOLHAS, DE 1ª QUALIDADE, BULBOS DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	180,00	R\$ 4,2500	R\$ 765,00	CEASA
25/139	14885	KIWI, COM GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DE ESPÉCIE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATUREZAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJEIRAS, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, BANDEJA DE APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS	60,00	R\$ 20,4000	R\$ 1.224,00	CEASA
26/139	5051	LARANJA TIPO PÊRA, COM GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DE ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATUREZAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJEIRAS, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	1400,00	R\$ 6,3000	R\$ 8.820,00	CEASA
32/139	5064	REPOLHO TIPO VERDE, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME.	650,00	R\$ 2,4000	R\$ 1.560,00	CEASA
33/139	5069	TOMATE, TIPO SALADA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATUREZAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	730,00	R\$ 4,8200	R\$ 3.518,60	CEASA
34/139	16021	UVA ROXA NIAGRA, MADURA, DE 1ª QUALIDADE, CACHOS E FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES, COM POLPA E PEDÚNCULO INTACTOS E FIRMES.	50,00	R\$ 20,7000	R\$ 1.035,00	CEASA
38/139	16850	ABÓBORA DIVERSAS : ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA, DE PESCOÇO OU SECA DE 1º QUALIDADE, DE TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES BEM DESENVOLVIDAS, LIVRES DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFÍCIE EXTERNA. KG	240,00	R\$ 3,7500	R\$ 900,00	CEASA
41/139	16022	BANANA PRATA, EM PENCA, DE 1ª QUALIDADE, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATUREZAÇÃO CLIMATIZADA, UNIFORMES, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	150,00	R\$ 12,2000	R\$ 1.830,00	CEASA
42/139	8648	BERINJELA, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, UNIFORMES, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA	160,00	R\$ 6,2500	R\$ 1.000,00	CEASA
44/139	16024	CEBOLA ROXA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	20,00	R\$ 8,7000	R\$ 174,00	CEASA
45/139	5044	CEBOLA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS E COM BRILHO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	200,00	R\$ 3,7500	R\$ 750,00	CEASA
49/139	5052	LIMÃO, DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJEIRAS, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	50,00	R\$ 7,9000	R\$ 395,00	CEASA
53/139	8652	MAMÃO FORMOSA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM AMASSADOS, NO PONTO DE MATUREZAÇÃO, SEM RISCOS OU DEFEITOS.	800,00	R\$ 7,1500	R\$ 5.720,00	CEASA
55/139	16016	MILHARINA - FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDOS ENRIQUECIDOS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. SEM PRESENÇA DE SÓDIO E GORDURA TRANS. RICA EM FIBRAS, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	50,00	R\$ 5,3500	R\$ 267,50	KIMILHO
58/139	11862	NATA INDUSTRIALIZADA, CREME DE LEITE PASTEURIZADO, POTE COM 300 GR	50,00	R\$ 13,7000	R\$ 685,00	IMBAUBA
64/139	16015	VAGEM - DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, BAGENS SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES, COM COLORAÇÃO UNIFORMES, SERVIDAS EM BANDEJAS (KG)	60,00	R\$ 22,9500	R\$ 1.377,00	CEASA
67/139	14887	ALMEIRÃO, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM, MAÇO DE APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS (SEM RAÍZES)	60,00	R\$ 5,7200	R\$ 343,20	CEASA
69/139	5985	CAQUI MANTEIGA, DE 1ª QUALIDADE, MATUREZAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE FRUTA FRESCA, ISENTA DE MACHUCADOS E PODRIDÃO.	60,00	R\$ 14,6000	R\$ 876,00	CEASA
73/139	16019	FEIJÃO VERDE - GRÃOS PEQUENOS E VERDES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 60 DIAS, O FEIJÃO DEVE ESTAR FORA DA BAGEM E DENTRO DE SAQUINHO PLÁSTICO CONTENDO PRAZO DE VALIDADE.	60,00	R\$ 22,4200	R\$ 1.345,20	CEASA
79/139	5009	LEITE PASTEURIZADO, DESNATADO, LONGA VIDA (UHT), LÍQUIDO HOMOGÊNEO, BRANCO LEITOSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 1 LITRO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF, VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	60,00	R\$ 5,9000	R\$ 354,00	BURITI
91/139	15131	QUIABO, DE TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	150,00	R\$ 19,4500	R\$ 2.917,50	CEASA
93/139	5045	CENOURA, SEM FOLHAS, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	300,00	R\$ 2,7000	R\$ 810,00	CEASA
104/139	17982	CONDIMENTO, TIPO: CEBOLA, APRESENTAÇÃO: CREME, POTE DE 2 KG	150,00	R\$ 14,4200	R\$ 2.163,00	GUAPORÉ

110/139	17988	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO VERDE	30,00	R\$ 10,7200	R\$ 321,60	CEASA
116/139	17994	FRUTA, TIPO:PITAYA ROSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL, ADICIONAL:COM POLPA VERMELHA	30,00	R\$ 17,4200	R\$ 522,60	CEASA
117/139	17995	FRUTA, TIPO:PITAYA ROSA, APRESENTAÇÃO:NATURAL, ADICIONAL:COM POLPA BRANCA	30,00	R\$ 17,4200	R\$ 522,60	CEASA
119/139	17997	FRUTA, TIPO:MAÇÃ GOLDEN, APRESENTAÇÃO:NATURAL	30,00	R\$ 12,1200	R\$ 363,60	CEASA
124/139	18001	IOGURTE NATURAL, TEOR GORDURA:INTEGRAL, SABOR:COM SABOR, COMPONENTES:COM POLPA OU PEDAÇOS DE FRUTA, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	400,00	R\$ 11,4500	R\$ 4.580,00	FRUTLAT
131/139	18011	LEGUME PROCESSADO, TIPO:ABÓBORA JAPONESA, FORMATO:CUBOS, PREPARO:IN NATURA, APRESENTAÇÃO:CONGELADO	100,00	R\$ 4,2000	R\$ 420,00	CEASA
132/139	18012	LEGUME PROCESSADO, TIPO:CENOURA, FORMATO:CUBOS, PREPARO:IN NATURA, APRESENTAÇÃO:CONGELADO	150,00	R\$ 11,8000	R\$ 1.770,00	BONARE
135/139	18015	CONDIMENTO, TIPO:ALHO PORÓ, APRESENTAÇÃO:NATURAL	50,00	R\$ 28,9000	R\$ 1.445,00	CEASA
136/139	18016	FRUTA, TIPO:DAMASCO, APRESENTAÇÃO:DESIDRATADA / SECA, EMBALAGEM DE 200GR.	30,00	R\$ 19,8500	R\$ 595,50	CEASA
137/139	18003	IOGURTE NATURAL, TEOR GORDURA:PARCIALMENTE DESNATADO, SABOR:SORTIDOS, COMPONENTES:COM POLPA OU PEDAÇOS DE FRUTA, TIPO RESTRIÇÃO:ZERO LACTOSE, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	60,00	R\$ 19,5000	R\$ 1.170,00	ITAMBÉ

1981		MG INOVARE LTDA				
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/139	8800	AMENDOIM , GRUPO DESCASCADO SUBGRUPO SELECIONADO, CLASSE MIUDO, TIPO1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500 GRAMAS , CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE .	150,00	R\$ 11,6600	R\$ 1.749,00	pinduca
4/139	4998	FARINHA DE TRIGO, TRADICIONAL, TIPO 1, DE QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 1KG. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGERMINADO SÃO E LIMPO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA.	350,00	R\$ 3,7900	R\$ 1.326,50	farina
5/139	14936	FERMENTO BIOLÓGICO - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FERMENTO BIOLÓGICO, SECO, INSTANTÂNEO, PARA PÃO. ISENTO DE MOFO E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM: HERMETICAMENTE FECHADA (VÁCUO), CONTENDO 10G EM ENVELOPES ALUMINIZADOS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	100,00	R\$ 1,1500	R\$ 115,00	dona benta
6/139	11864	GRÃO DE BICO PACOTE DE 500 GRAMAS	20,00	R\$ 13,0000	R\$ 260,00	pinduca
7/139	5018	MILHO PARA CANJICA, TIPO 1, MISTURADA, DESPELICULADA, AMARELO, DE QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 500G, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS, RANÇOSOS.	60,00	R\$ 4,2000	R\$ 252,00	donana
8/139	11860	MANJERICÃO DESIDRATADO EMBALAGEM DE 100 GRAMAS	130,00	R\$ 5,5000	R\$ 715,00	teka naturais
9/139	8649	POLVILHO, DOCE, DEQUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FABRICA, COM 1 KG, ASPECTO LISO E FINO.	130,00	R\$ 9,3000	R\$ 1.209,00	donana
48/139	4996	FARINHA DE MANDIOCA, SECA, FINA, TORRADA, TIPO 1, DE QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 1 KG, ASPECTO GRANULOSO FINO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS.	150,00	R\$ 8,2500	R\$ 1.237,50	donana
98/139	5001	FEIJÃO, TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, DE QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 1KG, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS OU CORPOS ESTRANHOS.	450,00	R\$ 5,8900	R\$ 2.650,50	elite
105/139	17983	CONDIMENTO, TIPO:ALHO, APRESENTAÇÃO:GRANULADO, 500 GR.	100,00	R\$ 34,7900	R\$ 3.479,00	oliveiras
106/139	17984	CONDIMENTO, TIPO:SALSA, APRESENTAÇÃO:DESIDRATADO, 500GR.	120,00	R\$ 28,8900	R\$ 3.466,80	teka naturais
107/139	17985	CONDIMENTO, TIPO:LOURO, APRESENTAÇÃO:FOLHA, 500 GR.	120,00	R\$ 41,4800	R\$ 4.977,60	teka naturais
108/139	17986	TEMPERO, TIPO:CHIMICHURRI À BASE DE ERVAS E ESPECIARIAS, APRESENTAÇÃO:PASTA, APLICAÇÃO:BIFE, CHURRASCO E ASSADO, SEM GLUTAMATOMONOSSÓDICO, EMBALAGEM 500GR.	120,00	R\$ 27,9900	R\$ 3.358,80	nna brasil
114/139	17992	FRUTA, TIPO 1:UVA PASSA, APRESENTAÇÃO:DESIDRATADA / SECA, ADICIONAL:PRETA, PACOTE DE 200GR.	100,00	R\$ 8,2900	R\$ 829,00	kelli
115/139	17993	FRUTA, TIPO:TÂMARA, APRESENTAÇÃO:DESIDRATADA / SECA, SEM CAROÇO, PACOTE DE 500GR.	20,00	R\$ 30,2900	R\$ 605,80	vvt comercio
120/139	17998	FRUTA, TIPO 1:AMEIXA, APRESENTAÇÃO:DESIDRATADA / SECA, ADICIONAL:PRETA, SEM CAROÇO E SEM AÇÚCAR, PACOTE DE 100 GR.	100,00	R\$ 5,5000	R\$ 550,00	diza
126/139	18006	LEITE CÔCO, TIPO:MAGRO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:TEOR DE GORDURA REDUZIDA, EMBALAGEM DE 200ML.	50,00	R\$ 4,1500	R\$ 207,50	bom coco

2149		LATICÍNIOS MARIA EIRELI				
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
16/139	16018	LINGUIÇA TOSCANA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, O PRODUTO DEVE ESTAR CONGELADO, SENDO 100% CARNE DE PORCO, APARÊNCIA GERAL DO PRODUTO: A CARNE DEVE ESTAR COM UMA COLORAÇÃO BASTANTE NATURAL, INDO DO ROSADO AO AVERMELHADO, PARA GARANTIR O FRESCOR, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 60 DIAS, EMBALAGEM DE 1 KG	500,00	R\$ 18,0000	R\$ 9.000,00	bello
17/139	5026	QUEIJO, TIPO MUSSARELA, FRESCO, REFRIGERADO, PEÇA, DE QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DE FÁBRICA, ISENTO DE ESTOFAMENTO, RACHADURA E MOFOS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF.	200,00	R\$ 43,6500	R\$ 8.730,00	maria
99/139	12808	LEITE UHT ZERO LACTOSE - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: (LITRO) LÍQUIDO, FLUÍDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA, OPACA, ESTERILIZADA, EM EMBALAGEM TETRA PACK ORIGINAL DE FÁBRICA DE 01 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	120,00	R\$ 7,0000	R\$ 840,00	triangulo

2289		MARY CARLA JACOB				
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca

11/139	14960	CARNE BOVINA, COXÃO MOLE, CORTADA EM ISCA DE QUALIDADE, SEM OSSO, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, LIVRE DE APARAS, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	1200,00	R\$ 35,8800	R\$ 43.056,00	NATURAFRIG
77/139	11857	FLOCOS DE MILHO PRÉ COZIDO (CUSCUZ), EMBALAGEM 500GRAMAS.	30,00	R\$ 5,9400	R\$ 178,20	GUAPORÉ
90/139	16017	QUEIJO MINAS FRESCAL - DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESPEITADO A TEMPERATURA DE TRANSPORTE DOS ALIMENTOS, QUEIJO FRESCO, PRODUZIDO COM LEITE DE VACA PASTEURIZADO, POSSUINDO MASSA MOLE E SABOR SUAVE, PRAZO DE VALIDADE COM PRAZO DE NO MÍNIMO 30 DIAS, EMBALAGEM DE 300 GRAMAS, SEM GORDURA TRANS, COM REDUÇÃO DE SÓDIO.	60,00	R\$ 67,2200	R\$ 4.033,20	CAMBY
122/139	18000	IOGURTE NATURAL, TEOR GORDURA: DESNATADO, SABOR: SEM SABOR, COMPONENTES: COM POLPA OU PEDAÇOS DE FRUTA, TIPO RESTRIÇÃO: ZERO LACTOSE, POTE DE 170 ML.	60,00	R\$ 6,4300	R\$ 385,80	ITAMBÉ
123/139	18002	IOGURTE NATURAL, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SABOR: SEM SABOR, EMBALAGEM DE 170 ML.	60,00	R\$ 5,1400	R\$ 308,40	ITAMBÉ
128/139	18008	MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE ARROZ, APRESENTAÇÃO: PENNE, PRESENÇA DE GLÚTEN: NÃO CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 500GR.	100,00	R\$ 4,2000	R\$ 420,00	DALLAS
129/139	18009	AVEIA BENEFICIADA, CLASSE: BRANCA, APRESENTAÇÃO: EM FLOCOS FINOS, PRESENÇA DE GLÚTEN: CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 500GR.	60,00	R\$ 12,0700	R\$ 724,20	KODILAR

3029 ROYAL SOLUÇÕES COMERCIO & SERVIÇOS						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
3/139	5000	FARINHA DE MILHO, TIPO BIJU, AMARELO, DE QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 500G.	30,00	R\$ 3,1000	R\$ 93,00	GUAPORÉ
31/139	5060	OVOS DE GALINHA, COR BRANCA, TIPO A (GRANDE), CARTELA COM 1 DÚZIA.	400,00	R\$ 6,6000	R\$ 2.640,00	CAMVA
37/139	4978	AMIDO DE MILHO, EM PÓ, DE QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE CAIXA EM MATERIAL PAPELÃO, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 500G.	80,00	R\$ 4,9000	R\$ 392,00	GUAPORÉ
46/139	14903	CACAU 100%: ALIMENTO DESIDRATADO, EM PÓ, 100% DE CACAU ALCALINO SOLUBILIZADO, SAL E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ENVELOPADOS EM SACOS STANDUP POUCH DE POLIPROPILENO E EMBALADOS EM CAIXAS DE KRAFT DE 250G, CONTENDO EM SUA FICHA TÉCNICA: CHO: 3,8G, PTN: 3,4G, GORD.TOTAIS: 1G, GORD.SATURADAS: 1,1G, GORD.INSATURADAS: 0,8G, GORD.TRANS: 00G, FIBRA ALIMENTAR: 5,6G, CÁLCIO: 18,8MG, SÓDIO: 5,6G, FERRO: 5,6MG.	150,00	R\$ 9,3000	R\$ 1.395,00	GUAPORÉ
51/139	5013	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO, SÊMOLA DE TRIGO, DE QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE RESISTENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 500G, ISENTO DE FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS.	430,00	R\$ 2,8500	R\$ 1.225,50	PICININI
52/139	5014	MACARRÃO, TIPO SPAGHETTI, SÊMOLA DE TRIGO, DE QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE RESISTENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 500G, ISENTO DE FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS.	400,00	R\$ 2,8500	R\$ 1.140,00	PICININI
63/139	5027	SAL REFINADO, IODADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 1KG.	150,00	R\$ 1,6500	R\$ 247,50	CRISTAL OURO
65/139	5031	ALHO, A GRANEL, CABEÇA INTEIRA, DENTES GRANDES, UNIFORMES, FIRMES E COM BRILHO, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	100,00	R\$ 28,0000	R\$ 2.800,00	CEASA
74/139	5003	FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ, DE QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 250G, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	150,00	R\$ 8,3500	R\$ 1.252,50	ATALAIA
75/139	12810	FILE DE FRANGO, DE QUALIDADE, CONGELADO, SEM PELE E SEM GORDURA, APRESENTANDO COR AMARELO ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), INFORMAÇÃO DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	1300,00	R\$ 19,5000	R\$ 25.350,00	BELLO
76/139	8644	FEIJÃO PRETO, TIPO 01, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01 KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE COM PESO LÍQUIDO DE 30KG, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	60,00	R\$ 8,6000	R\$ 516,00	NOROESTE
80/139	11863	LENTILHA PACOTE DE 500 GR	10,00	R\$ 11,8000	R\$ 118,00	GUAPORÉ
82/139	12907	POLPA DE FRUTAS DE ABACAXI E HORTELÃ - PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. AS ENTREGAS SERÃO DIÁRIAS NAS UNIDADES ATENDIDAS NAS ZONAS RURAL E URBANA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONSTANDO RENDIMENTO POR KG, DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO 90 DIAS.	350,00	R\$ 23,0000	R\$ 8.050,00	MULTIPOLPAS
83/139	12904	POLPA DE FRUTAS DE ACEROLA - PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. AS ENTREGAS SERÃO DIÁRIAS NAS UNIDADES ATENDIDAS NAS ZONAS RURAL E URBANA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONSTANDO RENDIMENTO POR KG, DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO 90 DIAS.	200,00	R\$ 21,2000	R\$ 4.240,00	MULTIPOLPAS
84/139	16013	POLPA DE FRUTAS DE CUPUAÇU - PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. AS ENTREGAS SERÃO DIÁRIAS NAS UNIDADES ATENDIDAS NAS ZONAS RURAL E URBANA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONSTANDO RENDIMENTO POR KG, DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO 90 DIAS.	100,00	R\$ 35,0000	R\$ 3.500,00	MULTIPOLPAS

89/139	12901	POLPA DE FRUTAS DE MORANGO - PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. AS ENTREGAS SERÃO DIÁRIAS NAS UNIDADES ATENDIDAS NAS ZONAS RURAL E URBANA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PRODUTO CONSTANDO RENDIMENTO POR KG, DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO 90 DIAS.	150,00	R\$ 27,0000	R\$ 4.050,00	MULTIPOLPAS
95/139	4992	COCO RALADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 100G.	60,00	R\$ 3,9000	R\$ 234,00	MENINA
96/139	8706	COLORAU EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 500G.	100,00	R\$ 5,4000	R\$ 540,00	GUAPORÉ
97/139	4999	FARINHA FINA DE MILHO (FUBÁ), AMARELO, DE QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA COM 500G, ASPECTO FINO.	150,00	R\$ 2,7000	R\$ 405,00	RIO
100/139	12807	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: (PACOTE DE 400G) LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 400GR, RICO EM FERRO, VITAMINAS C, A E D. EMBALAGEM RESISTENTE E NÃO VIOLADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO D REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA N 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	100,00	R\$ 16,9000	R\$ 1.690,00	LEITBOM
102/139	11866	TRIGO PARA QUIBE 500 GRAMAS	40,00	R\$ 5,6000	R\$ 224,00	GUAPORÉ
103/139	5030	VINAGRE DE MAÇA, COMPOSTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 750 ML.	90,00	R\$ 7,0000	R\$ 630,00	CHEMIM
109/139	17987	CONDIMENTO, TIPO:PÁPRICA DOCE, APRESENTAÇÃO:PÓ, EMBALAGEM DE 500GR.	150,00	R\$ 14,5000	R\$ 2.175,00	GUAPORÉ

3125 WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA						
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
10/139	5020	ÓLEO, DE SOJA REFINADO, TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 900ML.	520,00	R\$ 7,5000	R\$ 3.900,00	CONCORDIA
12/139	14900	CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO), DE QUALIDADE, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - (SIF), INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	1200,00	R\$ 26,0000	R\$ 31.200,00	RRX
13/139	14901	CARNE BOVINA PEDAÇO (MÚSCULO), DE QUALIDADE, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - (SIF), INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	800,00	R\$ 29,0000	R\$ 23.200,00	BJ
39/139	8643	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COM ACIDEZ MÁXIMA DE 0,5% - PARA TEMPERAR ALIMENTOS; EMBALAGEM COM 500 ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA	80,00	R\$ 42,0000	R\$ 3.360,00	MORIXE
40/139	8641	AÇAFRÃO- AGLOMERADO FILAMENTOSO EM PÓ HOMOGÊNEO. COR: PARDO-AVERMELHADA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE INDICANDO PRAZO DE VALIDADE COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 500G.	20,00	R\$ 11,9000	R\$ 238,00	GUAPORÉ
54/139	5057	MELANCIA, MADURA, DE 1ª QUALIDADE, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	4000,00	R\$ 2,5000	R\$ 10.000,00	CEASA
70/139	8703	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ DE CAMOMILA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 100G.	30,00	R\$ 7,5000	R\$ 225,00	ST. ANTONIO
71/139	16023	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ DE CAPIM/LIMÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM APROXIMADAMENTE 100G.	30,00	R\$ 6,5000	R\$ 195,00	ST. ANTONIO
72/139	5974	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO CHÁ DE ERVA CIDREIRA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POTE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 100G.	10,00	R\$ 4,9000	R\$ 49,00	ST. ANTONIO
81/139	5021	ORÉGANO, FOLHAS SECAS E TRITURADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POTE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 25G.	200,00	R\$ 3,1500	R\$ 630,00	GUAPORÉ
101/139	11870	SARDINHA ENLATADAS COM ÓLEO, RICO EM ÔMEGA 3, EMBALAGEM COM 125 GRAMAS	10,00	R\$ 5,7000	R\$ 57,00	88,00

Figueirão - MS, 10 de dezembro de 2024.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2102/2024**PROCESSO Nº 12093/2023****ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVICOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE -

V.R. FURTADO - EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRAULICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS.**VALOR:** 1.319,90 (UM MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS.)**DOTAÇÃO:** 62.09.003.04.121.0004.2011**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.99.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 1/2024**DATA DO EMPENHO:** 04/12/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E CLEITON COSME DE ALMEIDA COSTA

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2135/2024**PROCESSO Nº** 14683/2024**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

LATÍCIOS MARIA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVERIA FURTADO, ORGAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO MATO GROSSO DO SUL.**VALOR:** 561,22 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS.)**DOTAÇÃO:** 20.06.002.10.302.0010.2120**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.07.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 4/2024**DATA DO EMPENHO:** 04/12/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2124/2024**PROCESSO Nº** 13028/2024**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

LATÍCIOS MARIA EIRELI

OBJETO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUARIOS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRAO/MS.**VALOR:** 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS.)**DOTAÇÃO:** 233.06.002.10.122.0010.2031**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32.00.99.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 31/2023**DATA DO EMPENHO:** 04/12/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2126/2024**PROCESSO Nº** 13028/2024**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

LATÍCIOS MARIA EIRELI

OBJETO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUARIOS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRAO/MS.**VALOR:** 790,00 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS.)**DOTAÇÃO:** 233.06.002.10.122.0010.2031**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32.00.99.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 31/2023**DATA DO EMPENHO:** 04/12/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2087/2024**PROCESSO Nº** 12093/2023**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVICOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE - V.R. FURTADO - EIRELI**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICA E HIDRAULICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS.**VALOR:** 167,84 (CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS.)**DOTAÇÃO:** 62.09.003.04.121.0004.2011**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.99.1500**AMPARO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: 1/2024**DATA DO EMPENHO:** 04/12/2024**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E CLEITON COSME DE ALMEIDA COSTA

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 446/2024**PROCESSO Nº** 13028/2023

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
LATINIROS MARIA EIRELI

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR: 1.601,60 (UM MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS.)

DOTAÇÃO: 85.04.001.08.243.0011.2089

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.99.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 31/2023

DATA DO EMPENHO: 02/12/2024

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E GEORGE BARBOSA CARRIJO

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 2129/2024

PROCESSO N° 12085/2023

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
L.F. DE SOUZA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FIGUEIRAO, MATO GROSSO DO SUL.

VALOR: 610,00 (SEISCENTOS E DEZ REAIS.)

DOTAÇÃO: 04.06.002.10.122.0010.2031

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.63.1500

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 35/2023

DATA DO EMPENHO: 04/12/2024

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 2128/2024

PROCESSO N° 14937/2024

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CALEBE SOUZA DE OLIVEIRA - MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE PEQUENOS REPAROS EM PREDIOS PUBLICOS E EQUIPAMENTOS URBANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FIGUEIRAO, MATO GROSSO DO SUL.

VALOR: 2.775,36 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS.)

DOTAÇÃO: 4.06.002.122.0010.2031

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.1500

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE N°: 02/2024

DATA DO EMPENHO: 04/12/2024

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 2125/2024

PROCESSO N° 14723/2024

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
LUASI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS E SAUDE ARINDO RODRIGUES DA SILVA, SUDALIDIO AMORIM MALAQUIAS, HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVERIA FURTADO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FIGUEIRAO, MATO GROSSO DO SUL.

VALOR: 1.363,14 (UM MIL, TREZENTOS E SESENTA E TRES REAIS E QUATORZE CENTAVOS.)

DOTAÇÃO: 294.06.002.10.304.0010.2122

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.99.1600

AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°: 15/2024

DATA DO EMPENHO: 04/12/2024

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

Câmara Municipal de Figueirão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 001/2024 AO CONTRATO 002/2024

PARTES: Câmara Municipal de Vereadores de Figueirão e empresa 2R Empreendimentos e Comércio . **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto o pagamento de Aditivo do Contrato Administrativo nº 02/2024, firmado em 19 de fevereiro de 2024, de acordo com a planilha de medição da Empresa Ferro Engenharia, por execução de serviços

não inclusos no Projeto Original . SUPORTE LEGAL: Nos termos da Lei 14.133/21. VALOR: Fica aditivado o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a ser pago em parcela única . DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica . ASSINAM: Flávia Maria Bravo Ferreira – Presidente, Contratante; Saulo Murilo de Freitas Figueiredo, Pela Contratada. DATA: 02 de novembro de 2024.

Matéria enviada por Nelson Godoy Junior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA**

Administração - Sala dos Conselhos

Resolução 14 CMS

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
GUIA LOPES DA LAGUNA-MS****RESOLUÇÃO N.º 014/2024- CMS**DISPÕE SOBRE **O CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

O Conselho Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 885/2004, em reunião Ordinária de seus membros no dia 10/12/2024.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias conforme abaixo.

Mês	Dia	Dia da Semana	Horário	Local
janeiro	28	Terça - feira	08h	Sala dos conselhos
fevereiro	25	Terça - feira	08h	Sala dos conselhos
março	25	Terça - feira	08h	Sala dos conselhos
abril	29	Terça feira	08h	Sala dos conselhos
Maio	27	Terça - feira	08h	Sala dos conselhos
Junho	24	Teça- feira	08h	Sala dos conselhos
Julho	29	Terça - feira	08h	Sala dos conselhos
Agosto	26	Terça- feira	08h	Sala dos conselhos
Setembro	30	Terça - feira	08h	Sala dos conselhos
Outubro	28	Terça - feira	08h	Sala dos conselhos
Novembro	25	Terça - feira	08h	Sala dos conselhos
Dezembro	09	Terça - feira	08h	Sala dos conselhos

Artigo 2º- Esta Resolução terá validade a partir de sua assinatura.

Guia Lopes da Laguna, 10 de dezembro de 2024.

Judicrei Soares Obregon**Presidente do CMS**

Matéria enviada por Ramona Lúcia Duarte da Silva

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 173 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.385 de 28 de dezembro de 2023, Leis 1.405 de julho de 2024 e 1.407 de 24 de outubro de 2024, cumulado com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$196.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		196.000,00
	443	10.122.0601.2040.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA		60.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 500 1002
		1 500 1002	Recursos não vinculados de Impostos		
	478	10.301.0601.2041.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA		36.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 500 1002
		1 500 1002	Recursos não vinculados de Impostos		
	515	10.301.0601.2045.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA		90.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 1 500 1002
		1 500 1002	Recursos não vinculados de Impostos		
	536	10.301.0601.2045.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA		10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 500 1002
		1 500 1002	Recursos não vinculados de Impostos		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	476	10.301.0601.1002.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA		-196.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 1 632 0000
		1 632 0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 173 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

-196.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Scapini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 174 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.385 de 28 de dezembro de 2023, Leis 1.405 de julho de 2024 e 1.407 de 24 de outubro de 2024, cumulado com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$61.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	FUNDEB			61.000,00
		218	12.361.0401.2001.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA		25.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 540 1070
			1 540 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		247	12.365.0401.2028.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA		36.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1 540 1070
			1 540 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	FUNDEB			
		233	12.365.0401.2026.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA		-31.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 540 1070
			1 540 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		234	12.365.0401.2026.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA		-15.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 540 1070
			1 540 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		236	12.365.0401.2026.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA		-15.000,00
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 540 1070
			1 540 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 174 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

-61.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Scapini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 175 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.385 de 28 de dezembro de 2023, Leis 1.405 de julho de 2024 e 1.407 de 24 de outubro de 2024, cumulado com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$340.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

				340.000,00
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	95	04.122.0301.2053.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC	275.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
	142	04.122.0301.2060.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC	5.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	184	12.361.0401.2064.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001
		1 500 1001	Recursos não vinculados de Impostos	
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO	
	688	26.782.0201.2084.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	35.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 175 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
645	15.451.1001.1009.0000	CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP	-40.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1 700 0000
	1 700 0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
672	26.451.1001.1006.0000	CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP	-300.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	1 700 0000
	1 700 0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			

-340.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Scapini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 176 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.385 de 28 de dezembro de 2023, Leis 1.405 de julho de 2024 e 1.407 de 24 de outubro de 2024, cumulado com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL			5.500,00
		3	01.031.0101.2033.0000	LEGISLAR EM PROL DA SOCIDADE DE GUIA LOPES DA LAGUNA		2.500,00
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 500 0000
			1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
		9	01.031.0101.2033.0000	LEGISLAR EM PROL DA SOCIDADE DE GUIA LOPES DA LAGUNA		3.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 500 0000
			1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL			
		7	01.031.0101.2033.0000	LEGISLAR EM PROL DA SOCIDADE DE GUIA LOPES DA LAGUNA		-5.500,00
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		F.R. Grupo: 1 500 0000
			1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		

-5.500,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 176 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

Jair Scapini
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****Compras e Licitações****AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2024**

OBJETO : Aquisição de 3 (três) veículos 0 km, na forma do art. 18, §2º, Lei Federal nº 14.133/21 , conforme Termo de Referência e especificações constantes no Edital e seus anexos .

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, Estado do Mato Grosso do Sul, através do Agente de Contratação, Onildes Barros Rodrigues, designado pela Portaria nº 028/2024, TORNA PÚBLICO que o Pregão Eletrônico nº 095/2024, Processo nº 218/2024, com sessão de julgamento prevista para o dia 11/12/2024, fica REVOGADA em todos os seus termos e fundamentos, para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar, havendo a necessidade de realizar correções de divergências apontadas no Edital, de modo que a impugnação realizada pela empresa Grandourados Veiculos LTDA foi acatada.

Iguatemi/MS, 10 de dezembro de 2024.

Onildes Barros Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

Departamento de Compras e Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 247/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2024****EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI****PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS E/OU REGIONAIS**

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação, Onildes Barros Rodrigues, designado pela Portaria nº 028/2024; pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP – PRIORIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCAIS E/OU REGIONAIS** tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Complementar Municipal 049/2011, dos Decretos Municipais nº. 1.910/21, 2.209/24 e 2.214/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **futura e eventual aquisição de refeições, marmitex e hospedagens, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA EDITAL.**

DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 11/12/2024 às 08:00 horas do dia 26/12/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 26/12/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 26/12/2024.

Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com

O cadastro poderá ser iniciado no Portal de Compras BLL, no sítio www.bllcompras.com, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

Iguatemi/MS, 10 de dezembro de 2024.

Onildes Barros Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

Compras e Licitações**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 250/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2024**

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação, Onildes Barros Rodrigues, designado pela Portaria nº 028/2024; pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na

modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Complementar Municipal 049/2011, dos Decretos Municipais nº. 2.209/24 e 2.214/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **futura e eventual aquisição de combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel B S10 e Arla, o abastecimento dos veículos deverão ser feitos pela empresa contratada, com fornecimento dos produtos bem como abastecimento em bombas individuais (por tipo de combustíveis) de forma contínua e fracionada, disponível 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, no município de Campo Grande - MS, conforme Termo de Referência e especificações constantes no Edital e seus anexos.**

DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 11/12/2024 às 08:00 horas do dia 23/12/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 23/12/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 23/12/2024.

Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com

O cadastro poderá ser iniciado no Portal de Compras BLL, no sítio www.bllcompras.com, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

Iguatemi/MS, 10 de dezembro de 2024.

Onildes Barros Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

Prefeitura de Iguatemi DECRETO Nº 2.378/2024

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE."

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS, para cumprimento do mandato de 2023 a 2026, de que trata o Decreto nº 2.127/2023 e suas alterações posteriores, no que se refere aos representantes dos prestadores do serviço público e dos usuários, passa a ter a seguinte composição:

Prestadores do Serviço Público:

Titular: Janssen Portela Galhardo

Suplente: Biatriz Goulart da Silva

Representantes dos Usuários:

Titular: Luiz Carlos Binelo de Campos

Suplente: Wanderlei Teixeira Espíndola

Titular: Jhonatan Santana Rodrigues

Suplente: Marilene Cristovão

Titular: Aline Graciele Ferreira Ortiz

Suplente: Ercília Dutra Pereira

Titular: Marlon Marcos Freitas de Almeida

Suplente: Antoninho Fernandes Gomes

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Procuradoria Jurídica EXTRATOS - TERMOS DE FOMENTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 022/2024

PARTES : MUNICÍPIO DE IGUATEMI e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGUATEMI - SIMDIMIG

DATA DO ENCERRAMENTO : 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

VIGÊNCIA : 12 MESES (01/04/2024 À 31/12/2024)

OBJETO: REPASSE EFETUADO PARA REALIZAR EDIFICAÇÃO DO ESCRITÓRIO DA SEDE DO SINDICATO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL 1.425/2016.

AUTORIDADE: LIDIO LEDESMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2024

PARTES : MUNICÍPIO DE IGUATEMI e SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DE IGUATEMI- SIMTED

DATA DO ENCERRAMENTO :11 DE DEZEMBRO DE 2024.

VIGÊNCIA : 07 MESES (01/05/2024 À 31/12/2024)

OBJETO: RECURSO PARA CLIMATIZAÇÃO DO SAÇÃO DE EVENTOS DO SINDICATO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL 1.425/2016.

AUTORIDADE: LIDIO LEDESMA.

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 473/2024

Processo nº 000216/24

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa GUIMARAES BARBOSA - ME

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de eventos para fornecer o serviço de buffet para a realização da confraternização dos servidores públicos do Município de Iguatemi – MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha

Exer. Fic.

Unid. Exec.

Funcional

Categoria

Fonte Recurso

Valor

Saldo

Saldo Com Reserva

57

2024

020201

04.122.0208.2292.0000

3.3.90.39.00

1.500.0000

74.990,00

2.899,48

2.899,48

Ficha: 57 Ano Ficha: 2024

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos

Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: setenta e quatro mil, novecentos e noventa reais

Vigência: 28/11/2024 A 31/12/2024

Data da Assinatura: 28/11/2024

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e GUIMARAES BARBOSA - ME pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Procuradoria Jurídica
PORTARIA Nº 535/2024

PORTARIA Nº 535/2024

“EXONERA, OS SERVIDORES EM CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar do cargo em comissão, a contar de 31 de dezembro de 2024, os servidores relacionados no Anexo Único – Tabela 1 desta Portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA**PREFEITO**

Anexo Único – Portaria nº 535/2024

Tabela 1

Nome	Cargo Comissionado
Cleonice Martins Batista	Assessor de Gabinete I
Edson Deolindo Choinovski de França	Assessor de Gabinete I
Aguinaldo Medina Peixoto	Assessor de Gabinete II
Margarete Terra de Oliveira	Assessor de Gabinete II
André Domingues Cassal	Assessor de Gabinete III
Bruna Luiza Skrepka	Assessor de Gabinete III
Claudiovir de Bona	Assessor de Gabinete III
Evanilde Marcolino Lima	Assessor de Gabinete III
Jean Marcos Guerreiro Bach	Assessor de Gabinete III
João Vittor Acosta Branco	Assessor de Gabinete III
José Pereira dos Anjos	Assessor de Gabinete III
Juvenil Canteiro	Assessor de Gabinete III
Jyennefer Canteiro Silva Gomes	Assessor de Gabinete III
Maqeri Rolon Pereira	Assessor de Gabinete III
Tamili Luara dos Santos	Assessor de Gabinete III
Tobias Souza Torres	Assessor de Gabinete III
Vanderlei Francisco dos Santos	Assessor de Gabinete III
Wesley Jhonny Antunes Nogueira	Assessor de Gabinete III
Lucas Buffon do Amaral	Assessor Jurídico
Anailton da Silva Batista	Assessor de Comunicação
Clovis Gomes dos Santos	Chefe de Departamento I
Delfino Gonçalves Medina Peixoto	Chefe de Departamento I
Enir dos Santos Ribeiro	Chefe de Departamento I
Gabriel Torres de Oliveira	Chefe de Departamento I
Iony Juraski	Chefe de Departamento I
Janete Gnoatto de Souza	Chefe de Departamento I
Jean Stefanos França	Chefe de Departamento I
Josimar Marafigo Lima	Chefe de Departamento I
Kerlin Roberta de Oliveira	Chefe de Departamento I
Onildes Barros Rodrigues	Chefe de Departamento I
Wagner Adriano Rossi	Chefe de Departamento I
Dorvalina Darks Albuquerque Ledesma	Chefe de Departamento II
Helio Ledesma Junior	Chefe de Departamento II
José Roberto Barros	Chefe de Departamento II
Josemara Cardoso dos Santos	Chefe de Departamento II
Mara Regina Antunes Pinto	Chefe de Departamento II
Mauro San Pereira da Silva	Chefe de Departamento II
Maycon Junior Munhol Costa dos Santos	Chefe de Departamento II
Rosane Paula de Souza	Chefe de Departamento II
Sidnei Marcos Boscaroli	Chefe de Departamento II
Zaldivar Escobar Flores	Chefe de Departamento II
Ana Lucia Calonga Lopes	Chefe de Departamento III
Jandir Nazareno Aires	Chefe de Departamento III
João Lucas Santos de Oliveira	Chefe de Departamento III
Luciane Correa Vargas	Chefe de Departamento III
Matheus Motta Cardoso Badziak	Chefe de Departamento III
Monica Karina da Rosa	Chefe de Departamento III
Wilson de Souza Santos	Chefe de Departamento III
Wesler Candido da Silva	Controlador Interno
Higo dos Santos Ferré	Procurador Jurídico

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica
PORTARIA Nº 534/2024

PORTARIA Nº 534/2024

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Conceder, progressão vertical a servidora **Maria Kellis Araujo Gonçalves**, matrícula nº 1366, ocupante do cargo efetivo de **Atendente de Saúde**, progredindo-a da classe F para a classe G, atribuindo-lhe o adicional correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, com fulcro no art. 28, inciso II, e art. 30 e Tabela II do Anexo II, todos da Lei Complementar nº. 077/2015, a contar de 09 de dezembro de 2024.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

**Procuradoria Jurídica
PORTARIA Nº 536/2024**

PORTARIA Nº 536/2024

“EXONERA, OS SERVIDORES EM CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Exonerar do cargo em comissão, a contar de 31 de dezembro de 2024, os servidores relacionados no Anexo Único – Tabela 1 desta Portaria, com fulcro no Anexo I, Tabela 01 da Lei Complementar nº 077/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração).

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Anexo Único – Portaria nº 536/2024

Tabela 1

Nome	Cargo em Comissão
Agnaldo dos Santos Souza	Secretário Municipal de Governo
Cecília Welter Ledesma	Secretária Municipal de Assistência Social
Celso Aparecido de Lima	Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Delsio Adelfo Governigo	Secretário Municipal de Administração
Edson Barbosa de Souza	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Janssen Portela Galhardo	Secretário Municipal de Saúde
José Gonçalves	Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Rosângela Socovoski Ferragem	Secretária Municipal de Educação
Tais Amaral Siqueira	Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

**Procuradoria Jurídica
P O R T A R I A Nº 537/2024
P O R T A R I A Nº 537/2024**

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder, progressão vertical ao servidor **Adenilson Pereira**, matrícula nº 3968, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Máquinas**, progredindo-o da classe E para a classe F, atribuindo-lhe o adicional correspondente a 28% (vinte e oito por cento) sobre o vencimento base, com fulcro no art. 28, inciso II, e art. 30 e Tabela II do Anexo II, todos da Lei Complementar nº. 077/2015, a contar de 10 de dezembro de 2024.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

**Compras e Licitações
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando o disposto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante do processo n.º 0245/2024, inexigibilidade de licitação nº 015/2024, autorizo a inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA VICTOR GREGÓRIO E MARCO AURÉLIO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ALUSIVO AO RÉVEILLON 2024 DE IGUATEMI/MS. Autorizando a emissão de empenho no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em favor da empresa: PÉ DE VERSO LTDA.

Iguatemi- MS, 10 de dezembro de 2024.

LIDIO LEDESMA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lucas Moreira Lopes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2021
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2021**

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ E R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

CONTRATO: 005/2021

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO PESSOAL, SISTEMA DE ADMINSITRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE PATRIMÔNIO, compras, PORTAL DE TRANSPARENCIA e E-SOCIAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ /MS .

CONTRATADO: R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA

SALDO: 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE MARÇO DE 2025 (3 MESES)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA.

ASSINAM: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E FERNANDO CORREA DA SILVA RODRIGUES.

FORO: COMARCA DE MUNDO NOVO/MS

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE**

Matéria enviada por SANDRA MARIA GABRIEL

Licitação**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024

DISPENSA Nº 031/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de consultoria para criação de associações culturais no município de Japorã/MS, para atendimento às ações propostas pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência .

FAVORECIDO: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONOMICO E SOCIAL

CNPJ: 35.301.671/0001-77

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Japorã/MS, 10 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024 ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 090/2024**

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório abaixo relacionado, devidamente julgado pela Pregoeira.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de veículos tipo sedan, utilizados para transporte de passageiros, em atendimento à Secretária Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Vencedor: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 21.496.407/0001-21 .

VALOR GLOBAL: R\$ 348.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO SEDAN NOVO, 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DO ANO CORRENTE OU POSTERIOR, 04 PORTAS LATERAIS, MOTOR MOVIDO À ETANOL E GASOLINA, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM 05 OU MAIS MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 UMA À RÉ, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 105 CV (COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS), DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETRO-ASSISTIDA, FREIO ABS NAS 04 RODAS, RODAS DE LIGA LEVE COM ARO DE NO MÍNIMO 15", DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.550 MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 460 LITROS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, AIR BAGS LATERAIS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, AR QUENTE, DESEMBACADOR DE VIDRO TRASEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS PASSAGEIROS, RETRÓVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO, COMPUTADOR DE BORDO, CONEXÃO BLUETOOTH, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO, E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE); O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA DE NO MÍNIMO 36 (TRINTA E SEIS) MESES, ENTREGUE LICENCIADO E EMPLACADO NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS	3	CHEVROLRT ONIX PLUS LT TURBO AT 2024/2024	116.000,00	348.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 348.000,00	

Japorã/MS, 10 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

Licitação**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2024**

Processo Licitatório nº 033/2024

Concorrência nº 005/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA FERENG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO : Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2024, das condições mediante alterações da "Cláusula Segunda".

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 064/2024 em mais 04 (quatro) meses, a partir de 09 de dezembro de 2024 encerrando-se em 08 de abril de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 115, § 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

JAPORÃ/MS, 09 de dezembro de 2024.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI pelo Contratante e LUIZ FERNANDES RODRIGUES COCO pelo Contratado.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasman

Licitação**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2024**

Processo Licitatório nº 031/2024

Concorrência nº 003/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA FERENG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO : Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2024, das condições mediante alterações da "Cláusula Segunda".

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 063/2024 em mais 04 (quatro) meses, a partir de 09 de dezembro de 2024 encerrando-se em 08 de abril de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: no Art. 115, § 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

JAPORÃ/MS, 09 de dezembro de 2024.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI pelo Contratante e LUIZ FERNANDES RODRIGUES COCO pelo Contratado.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasman

Licitação**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 126/2024**

Processo Licitatório nº 101/2024

Concorrência nº 028/2024

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA R. ROCHA SANTOS CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de revitalização da sinalização viária horizontal em toda a extensão da Avenida Deputado Fernando Saldanha, na área central da cidade de Japorã/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

(038) 15.452.0011.2015.0000 – Manutenção e Investimento dos Serviços Urbanos e Infraestrutura

Fonte do Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 108.755,44 (cento e oito, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 10/12/2024 a 09/03/2025.

Data da Assinatura: 10/12/2024.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI pelo Contratante e RAFAELA ROCHA SANTOS pelo Contratado.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 45/2024.****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 312/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 85/2024****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 45/2024**

Torna-se público que Município de Jaraguari-MS, através do Departamento de Licitação do Fundo Municipal de Saúde inscrita no CNPJ nº 12.021.434/0001-57, com sede na Rua José Serafim Ribeiro, nº 70, Centro, Jaraguari/MS, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº14.133/2021**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no art.75, inciso I Decreto Municipal nº 1.213/2023, Portaria Municipal nº 733/2024, e demais legislação aplicável.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO; GUARDA-CORPO, PORTÃO (PARA ESCADA) E ABRIGO TEMPORÁRIO DE RESÍDUO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 24HS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/12/2024, às 09:00 horas.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/12/2024, às 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/12/2024, às 09:15 horas.

****Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.**

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: Acesso ao Edital e demais documentos: Portal BLL www.bllcompras.org.br; pelo Portal da Transparência (link: <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.jaraguari.ms/servlet/wpeditallicitacaoconsulta>) e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Jaraguari/MS, 10 de dezembro de 2024.

JÉSSICA SALLES RICARDO

Agente de Contratação

Matéria enviada por Jéssica Salles Ricardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIMESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 160/2024

Jardim-MS, 10 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMJ – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no Código Tributário Municipal:**Considerando** a necessidade de lançamentos dos Tributos Municipais para o exercício de 2024, que tem como parâmetro a Unidade Fiscal do município (UFMJ).**DECRETA:****Art. 1º** - Fica atualizada o valor da UFMJ–Unidade Fiscal do Município de Jardim/MS, para o **exercício de 2024**, conforme o disposto no Artigo 521 da Lei Complementar nº 042 de 21 de dezembro de 2003.**Parágrafo Único** - O valor da UFMJ atualizado para o exercício de 2024, mês de **Dezembro**, será de **R\$ 51,28 (cinquenta e um reais, vinte e oito centavos)**, de acordo com IPCA analisado no mês anterior (Novembro de 2024).**Art. 2º** - A atualização da UFMJ - Unidade Fiscal do Município de Jardim/MS poderá sofrer atualização mensal mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, conforme determina o Código Tributário Municipal.**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM – MS - IPJ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024**PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM - IPJ E PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA .****DO OBJETO** : Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Fornecimento de Portal Web Institucional para o Instituto Previdenciário de Jardim/MS, através de licença de uso, das seguintes plataformas: Web Institucional (Portal Público); E-sic; Ouvidoria; Licitação; Diário Oficial; com serviço de manutenção corretiva e evolutiva, URL amigável, hospedagem com espaço de 50 GB e serviço de Webmail com 5 contas de 5GB por conta.**VIGÊNCIA:** 09 de dezembro de 2024 à 08 de dezembro de 2025.**VALOR:** R\$ 309,00 (trezentos e nove reais) mensais, totalizando R\$ 3.708,00 (três mil setecentos e oito reais) anual.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**

7 – Instituto de Previdência de Jardim

Unidade Orçamentária: 03.26 – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Jardim.

Função Programática: 09.272.0024 – Gestão do Regime Próprio de Previdência.

Projeto atividade: 2.084 – Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo - IPJ.

Fonte de Recurso: 1.802.0000– Recursos Ordinários

Natureza de Despesa: 33.90.40– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ficha Orçamentária: 182

ASSINAM : Marilze Nedir Alves Grubert – Diretora do IPJ e Luciano Ferrari Francisco – PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Matéria enviada por Elza Franco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº026/2024**

Pregão Presencial SRP nº033/2024, Processo Administrativo nº100/2024. Objeto: a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LUZIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, a empresa licitante: MCGASES E EQUIP. HOSP. LTDA - CNPJ Nº49.444.918/0001-19, sendo vencedora do objeto licitado lote: 01, valor Total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) Valor total da presente licitação R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Data de assinatura: 27/11/2024. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ – PREFEITO MUNICIPAL e GLAUCE GIROTTO COSTARDI - REPRESENTANTE.

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROC. Nº088/2024

Em conformidade com o art. 72, XVII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei retrocitada, conforme solicitação, justificativa e demais documentos constantes no processo abaixo enumerado, o qual tem por objeto Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projeto executivo em BIM para a "CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS", nos termos do Instrumento de Repasse nº 5005152/2023, celebrado entre a ITAIPU e o Município de Juti através do Programa ITAIPU Mais que Energia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Município de Juti/MS.

PROCESSO Nº088/2024

DISPENSA Nº027/2024

FAVORECIDO: NOVA GEO ENGENHARIA

CNPJ n. 10.642.436/0001-38

VALOR TOTAL: R\$ 46.210,00 (Quarenta e seis mil e duzentos e dez reais)

Ainda, determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato ou outro equivalente, e realize as publicações exigidas no diário oficial, bem como sítio eletrônico oficial desta Administração, consoante art. 72, parágrafo único c/c art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/21.

Juti/MS, 12 de Dezembro de 2024.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº028/2024

Pregão Presencial SRP nº014/2024, Processo Administrativo nº048/2024. Objeto: a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVETUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO E COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUTI MS, a as empresas licitantes: MAGNO DA SILVA PROEÇA – CNPJ Nº 57.148.273/0001-03, sendo vencedora do objeto licitado itens: 14 e 15, valor Total de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), e a empresas licitantes: GISELE BEM HUR RODRIGUES MENDES – CNPJ Nº 46.818.414/0001-23, sendo vencedora do objeto licitado itens: 1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,17 e 18, valor Total de R\$ 508.530,00(Quinhentos e oito mil, quinhentos e trinta reais). Data de assinatura: 09/12/2024. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ – PREFEITO MUNICIPAL e GISELE BEM HUR RODRIGUES MENDES, MAGNO DA SILVA PROENÇA - REPRESENTANTE.

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 030/2024 – ENVIO DE PROPOSTAS

Torna-se público que o Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "global", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestando seu interesse na obtenção de propostas adicionais dos interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto abaixo designado.

PROCESSO LICITATÓRIO N.109/2024

DISPENSA N. 030/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos e mobiliário para atender a unidade de saúde do município de Juti/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 59.858,84 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: até às 12h00min de 16/12/2024.

LOCAL: Departamento de Licitação e Contratos Administrativos – Prefeitura Municipal de Juti/MS ou encaminhado via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojuti@gmail.com

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

O Edital Simplificado de Dispensa em Razão do Valor e seus Anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.juti.ms.gov.br ou poderá

ser obtido através de solicitação no e-mail licitacaojuti@gmail.com

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Juti, sito a Avenida Gabriel de Oliveira nº 1000, Centro, na cidade de Juti/MS, por meio do Telefone (67) 3463-1462 ou por e-mail licitacaojuti@gmail.com, em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

Juti/MS, 10 de Novembro de 2024.

LAÍS BARROS DE SOUZA

Agente de Contratação

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 56 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$6.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				6.000,00
02	05	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
	190	12.361.0400.2039.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	
	484	04.122.0200.2014.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
	81	15.451.0600.1001.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-6.000,00
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-6.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49

MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
CRC/MS 004008/O-0

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 01 de novembro de 2024

 GILSON MARCOS DA CRUZ

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 56 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 57 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$582.480,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			582.480,00
02	02	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	43	28.846.0000.2036.0000 ENCARGOS ESPECIAIS	80.000,00
		3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	03	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	55	04.122.0200.2004.0000 APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	27.900,00
		3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	04	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
	70	04.122.0200.2007.0000 APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	30.700,00
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	104	17.512.0600.1007.0000 CONSTRUINDO O FUTURO	46.880,00
		4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 700 0000
		700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	05	01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
	168	12.361.0400.2008.0000 MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	10.000,00
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	06	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	293	10.122.0700.1017.0000 PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	18.000,00
		4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 1002
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 57 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
297	10.122.0700.2016.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	10.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
298	10.122.0700.2016.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
299	10.122.0700.2016.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	20.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL	F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
302	10.122.0700.2016.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	40.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
338	10.301.0700.2084.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	35.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
341	10.301.0700.2084.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
357	10.302.0700.2085.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	40.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
358	10.302.0700.2085.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	250,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 0000		
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
360	10.302.0700.2085.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	155.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
384	10.305.0700.2088.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	3.150,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 621 0000		
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 57 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	533	10.301.0700.2031.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR		2.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL		F.R.: 1 500 1002	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	417	08.244.0900.2018.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL		15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	07	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL			
	532	08.244.0900.2071.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL		13.000,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL			
	484	04.122.0200.2014.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	485	04.122.0200.2014.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		3.600,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE JUTI			
	10	01.031.0100.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO		-7.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO			
	28	04.122.0600.2002.0000	CONSTRUINDO O FUTURO		-3.600,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO N° 57 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	46		04.122.0200.2004.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-17.000,00
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	49		04.122.0200.2004.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-5.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
	69		04.122.0200.2007.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-2.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	71		04.122.0200.2007.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-90.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 720 0000
			720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	78		04.122.0200.2007.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-6.500,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	81		15.451.0600.1001.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-8.700,00
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	101		15.451.0600.1004.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-46.880,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
			700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	05	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	162		12.361.0400.2008.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-20.000,00
			3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	F.R. Grupo: 1 500 1001
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	164		12.361.0400.2008.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-22.300,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 1001
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO N° 57 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

02	05	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	165	12.361.0400.2008.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-23.200,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	180	12.361.0400.2009.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-5.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 1001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	234	13.392.0400.2012.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-55.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	235	13.392.0400.2012.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-41.200,00	
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	237	13.392.0400.2012.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-60.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	294	10.122.0700.1017.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-1.000,00	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 1002	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	300	10.122.0700.2016.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-1.000,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 500 1002	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	353	10.302.0700.2085.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-250,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 621 0000	
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	356	10.302.0700.2085.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-15.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 1002	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	365	10.303.0700.2086.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-2.150,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R. Grupo: 1 621 0000	
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO N° 57 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	375	10.305.0700.2088.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-24.900,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1 500 1002	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	377	10.305.0700.2088.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-1.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1 621 0000	
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	531	10.301.0700.2031.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-2.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 1 500 1002	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	406	08.244.0900.1015.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-1.000,00		
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	407	08.244.0900.1015.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-1.000,00		
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 1 665 0000	
		665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	411	08.244.0900.1015.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-1.000,00		
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	414	08.244.0900.2018.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-75.300,00		
		3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	453	08.244.0900.2090.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-1.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	458	08.244.0900.2090.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-1.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
	459	08.244.0900.2090.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-1.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 57 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

02	07	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL		
	482	08.244.0900.2071.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-13.000,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo: 1 899 7407	
		899	Outros Recursos Vinculados		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
	483	04.122.0200.2014.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-3.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	486	04.122.0200.2014.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	491	04.122.0600.1016.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-1.000,00	
		4.5.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	493	18.541.0500.2072.0000	DESENVOLVENDO JUTÍ	-1.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	494	18.541.0500.2072.0000	DESENVOLVENDO JUTÍ	-1.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	495	18.541.0500.2072.0000	DESENVOLVENDO JUTÍ	-1.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

-582.480,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
CRC/MS 004008/O-0WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 01 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 57 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 58 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.471.219,28 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			2.471.219,28
02	01	01 GABINETE DO PREFEITO	
	26	04.122.0200.2073.0000 APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3.000,00
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	03	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	46	04.122.0200.2004.0000 APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6.000,00
		3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	50	04.122.0200.2004.0000 APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	85.000,00
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	52	04.122.0200.2004.0000 APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1.100,00
		3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	53	04.122.0200.2004.0000 APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6.440,00
		3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	54	04.122.0200.2004.0000 APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	65.000,00
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	61	04.128.0200.2030.0000 APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	800,00
		3.1.90.03.00 PENSÕES	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	04	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO N° 58 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
70	04.122.0200.2007.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		167.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
74	04.122.0200.2007.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		50.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
557	04.122.0200.2007.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		133.950,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 1 501 0000		
	501	Outros Recursos não Vinculados				
	000 001	RECURSOS DA ITAIPU				
106	25.752.0600.2066.0000	CONSTRUINDO O FUTURO		6.200,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 751 0000		
	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
108	25.752.0600.2066.0000	CONSTRUINDO O FUTURO		335.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 751 0000		
	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	05	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
144	12.306.0400.2010.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		8.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 552 0000		
	552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
163	12.361.0400.2008.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		4.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 500 1001		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
164	12.361.0400.2008.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		30.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 500 1001		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
166	12.361.0400.2008.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		10.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL		F.R.: 1 500 1001		
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 58 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

02	05	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	168	12.361.0400.2008.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	17.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	181	12.361.0400.2009.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	60.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	190	12.361.0400.2039.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	14.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	192	12.364.0400.2011.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	6.340,00	
		3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	230	12.365.0400.2069.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1001	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	243	27.812.0400.2013.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	12.300,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	293	10.122.0700.1017.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	600,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 1002	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	297	10.122.0700.2016.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	18.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 1002	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	298	10.122.0700.2016.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 58 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
299	10.122.0700.2016.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	150.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL	F.R.: 1 500 1002			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
302	10.122.0700.2016.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	55.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
329	10.301.0700.2084.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	62.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 1002			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
330	10.301.0700.2084.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	135.200,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 0000			
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuteng				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
331	10.301.0700.2084.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	95.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 604 0000			
	604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de s:				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
332	10.301.0700.2084.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	7.271,72			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 605 0000			
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis:				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
333	10.301.0700.2084.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	62.921,61			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 621 0000			
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
338	10.301.0700.2084.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	20.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
339	10.301.0700.2084.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	97.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 0000			
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuteng				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
341	10.301.0700.2084.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	5.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 58 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
342	10.301.0700.2084.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	22.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 0000		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
352	10.302.0700.2085.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	43.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 605 0000		
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profiss			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
353	10.302.0700.2085.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	124.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 621 0000		
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
357	10.302.0700.2085.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	150.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
358	10.302.0700.2085.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	5.146,07		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 0000		
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
360	10.302.0700.2085.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	90.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
363	10.303.0700.2086.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	4.500,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL	F.R.: 1 500 1002		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
576	10.301.0700.2084.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	15.491,88		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 600 0000		
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenç			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
416	08.244.0900.2018.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	40.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000		
	500	Recursos não vinculados de Impostos			
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh			

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 58 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	417	08.244.0900.2018.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	38.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	418	08.244.0900.2018.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	11.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	419	08.244.0900.2018.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	780,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	420	08.244.0900.2018.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	95.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	471	08.243.0900.2024.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	120,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
	484	04.122.0200.2014.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	62.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	487	04.122.0200.2014.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.558,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	498	20.606.0500.2015.0000	DESENVOLVENDO JUTÍ	500,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**2.471.219,28**

Fontes de Recurso

500 0000

655.938,00

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO N° 58 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

500	1001	140.000,00
500	1002	585.100,00
501	0000	133.950,00
552	0000	8.000,00
600	0000	269.691,88
604	0000	95.000,00
605	0000	50.271,72
621	0000	192.067,68
751	0000	341.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49

MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
CRC/MS 004008/O-0

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 01 de novembro de 2024

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 59 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$698,74 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				698,74
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
516	08.243.0900.2033.0000		GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	90,94
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 660 0000
	660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	
528	08.244.0900.2034.0000		GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	607,80
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 660 0000
	660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		698,74
	Fontes de Recurso	
	660 0000	698,74

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49

MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
CRC/MS 004008/O-0

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 14 de novembro de 2024

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 60 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$14.827,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			14.827,40
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
515	08.243.0900.2033.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	360,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
529	08.244.0900.2034.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	6.890,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 660 0000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
579	08.244.0900.2018.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	7.577,40
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 2 660 7336
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	336 000	Recursos destinados ao enfrentamento do	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		14.827,40
	Fontes de Recurso	
	660 0000	7.250,00
	660 7336	7.577,40

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49

WILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
CRC/MS 004008/O-0

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 14 de novembro de 2024

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 61 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$789.797,42 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			789.797,42
02 05 02	FUNDO MUNIC.MANUT.DESENV.EDUC.BAS - FUNDEB		
266	12.361.0400.2021.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	789.797,42
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 540 1070
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02	FUNDO MUNIC.MANUT.DESENV.EDUC.BAS - FUNDEB		
261	12.361.0400.2020.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 540 0000
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
263	12.361.0400.2020.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-158.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 540 0000
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
267	12.361.0400.2021.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-257.797,42
	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	F.R. Grupo: 1 540 1070
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
281	12.365.0400.2027.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-174.000,00
	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	F.R. Grupo: 1 540 1070
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-789.797,42

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 61 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

366.598.781-49

MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC

CONTADOR

CRC/MS 004008/O-0

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

033.419.111-46

Juti, 19 de novembro de 2024

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 62 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$59.941,85 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			59.941,85
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE JUTI
11	01.031.0100.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	59.941,85
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE JUTI
2	01.031.0100.2001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-59.941,85
	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-59.941,85

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
CRC/MS 004008/O-0WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 19 de novembro de 2024

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 63 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			2.000,00
02	03	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
61	04.128.0200.2030.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01 GABINETE DO PREFEITO	
19	02.122.0200.2003.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-2.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-2.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
CRC/MS 004008/O-0WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 25 de novembro de 2024

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 64 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$65.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			65.000,00
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
295	10.122.0700.2016.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	65.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:			
Anulação:			
02 01 01	GABINETE DO PREFEITO		
28	04.122.0600.2002.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-1.200,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 05 01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
193	12.365.0400.1006.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-4.329,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
237	13.392.0400.2012.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
241	27.812.0400.2013.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	-15.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
372	10.304.0700.2087.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO N° 64 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
379	10.305.0700.2088.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-1.000,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 500 1002			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
380	10.305.0700.2088.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-1.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 1002			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
381	10.305.0700.2088.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-1.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 1002			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
383	10.305.0700.2088.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-1.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
385	10.305.0700.2088.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	-1.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 1002			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
394	08.243.0900.2033.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-1.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
396	08.243.0900.2033.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-1.000,00			
	3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	F.R. Grupo: 1 500 0000			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
397	08.243.0900.2033.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-1.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 0000			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
401	08.243.0900.2033.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-1.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
404	08.244.0900.1015.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU	-4.471,00			
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000			
	500	Recursos não vinculados de Impostos				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

MUNICÍPIO DE JUTI

AVENIDA GABRIEL DE OLIVEIRA, 1000

24.644.296/0001-41

Exercício: 2024

DECRETO Nº 64 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.688

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	408		08.244.0900.1015.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU		-1.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 0000	
			500	Recursos não vinculados de Impostos		
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	08	01	SECRETARIA MUN DE DESENVOLV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL			
	490		04.122.0600.1016.0000	CONSTRUINDO O FUTURO		-1.000,00
			4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 1 500 0000	
			500	Recursos não vinculados de Impostos		
			000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

-65.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
366.598.781-49MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC
CONTADOR
CRC/MS 004008/O-0WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
033.419.111-46

Juti, 25 de novembro de 2024

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO****EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024– CONCORRÊNCIA Nº
002/2024 - PROCESSO Nº 9677/2023**

OBJETO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 50/2024, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 9677/2023 e no edital da Concorrência nº 002/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.

CONTRATADO: UNIPAV ENGENHARIA LTDA .

ADITIVAM: Fica renovado o prazo de vigência deste contrato por mais 71 (setenta e um) dias, contados do dia 10/06/2025 a 20/08/2025, a fim de justificar a extensão de vigência necessária para cobrir o período entre a assinatura do contrato e a ordem de início de serviços.

DATA DE ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 11 de Novembro de 2024.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE LADÁRIO – Antonio Bandeira de Moura Neto e UNIPAV ENGENHARIA LTDA

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 109/2021 PROCESSO Nº
210/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**

OBJETO : 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 109/2021, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 210/2021 e no edital do Pregão Eletrônico nº 027/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.

CONTRATADO: CONSÓRCIO LADARIO composto pelas empresas **DEMÉTER ENGENHARIA LTDA** e **CJS CONSULTORIA LTDA**

ADITIVAM:

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de execução e vigência deste contrato por 12 (doze) mês, a contar de 30 de Novembro de 2024 até o dia 30 de Novembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

Face o reajuste de preços, o valor do referido contrato corresponde a **R\$ 277.427,04** (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos), valor corrigido utilizando-se como parâmetro o índice IGP-M (FGV) conforme estipulado no item 11.7 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 027/2021 – Processo Administrativo nº 210/2021 e alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços realizados neste contrato serão empenhadas na dotação orçamentária:

2041 – MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Cod. Red. 557
Elemento de Despesas: 11.001 – 15.452.0300.2041 – 3.3.90.39.00.00
Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1720.0000000 (Transferência da União Referentes à participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997)

DATA DE ASSINATURA DO 3º TERMO ADITIVO: 25 de Novembro de 2024.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE LADÁRIO – Antonio Bandeira de Moura Neto e **CONSÓRCIO LADÁRIO** - Lucas Meneghetti Carromeu

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2024**

Contratado: GREEN FARMACEUTICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 03.411.908/0001-86.

Objeto: “Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) Nº 065/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá (CISVARC), visando à Aquisição Futura e Eventual de Medicamentos para Atender às Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ladário/MS, destinada à Farmácia Básica, Pronto Atendimento e Unidades de Saúde”, embasado no que diz o incisos II e IV do Art. 136 cc. da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

O **MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ/MF nº 15.363.895/0001-04**, faz registrar a atualização no Processo Administrativo nº 7541/2024, abaixo relacionada, pertinente aos recursos alocados com a finalidade de apostilar dotação orçamentária.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2024 - PROCESSO Nº 7541/2024.

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Apostila-se: Dotação Orçamentária

444 - 09.001 - 10.301.0500.2165 - 3.3.90.32.00.00.

FR: 1600.000 / Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

Amparo Legal: Art. 136 da Lei 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Ladário-MS, 09 de Dezembro de 2024.

Assina:

GLÁUCIA ASSUMÇÃO DE CASTRO LYRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 113/2024

Matéria enviada por ALLAN MATHEUS COIMBRA DE SOUZA

Paço Municipal**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 7356/2024.

Dispensa nº: 119/2024.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, REFERENTE AO IMÓVEL DO CREAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Considerando o inciso III, art. 32 do Decreto Municipal 5.869/2024, que prevê a possibilidade de não realização da divulgação do aviso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Alessandra Oliveira Marques autoriza a contratação da empresa:

Nome da Empresa: ANA MARIA ESPINOZA GRANCE

CNPJ nº: 24.473.826/0001-36

Valor Total da Contratação: R\$ 4.575,00 (quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais)

A presente autorização é concedida em virtude de a empresa mencionada ter apresentado a proposta mais vantajosa para atender às necessidades e especificidades do objeto mencionado no processo de dispensa de licitação.

A contratação será regida pelas condições estabelecidas, na legislação vigente, e nas cláusulas contratuais, respeitando os termos da Lei 14.133/21.

Esta autorização de contratação tem validade a partir da data de sua assinatura e deverá ser incluída nos autos do processo licitatório para fins de registro e controle.

Ladário/MS, 09 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA OLIVEIRA MARQUES

Secretaria Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

RH**PORTARIA Nº 395/PML, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Exonera servidor público municipal de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Exonerar, o servidor LUIZ EDUARDO DA COSTA URT, matrícula 14856, de exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo II, símbolo DGA-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ladário-MS, 9 de dezembro de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

RH

PORTARIA Nº 396/PML, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispensar servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º Dispensar VANESSA DOS SANTOS GOMES, cedida da Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Portaria "P" Nº 40, de 11 de janeiro de 2023, publicada no DIOCORUMBÁ, edição 2.572 de 11 de janeiro de 2023, com base legal no Convênio de Cooperação Mutua nº 01/2019, celebrado entre o Município de Corumbá e a Prefeitura de Ladário/MS, de exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde de Ladário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 10 de novembro de 2024.

Ladário-MS, 10 de dezembro de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 397/PML, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação da Fase Preparatória e Equipe de Apoio nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.868/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânicas do Município, de 5 de abril de 1990, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.868/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para exercerem as funções do Agente de Contratação da Fase Preparatória:

a) Agente

INGRID AGUILAR DE ARRUDA - Matrícula nº 5196

b) Equipe de Apoio

FELIPE FERNANDES ROJAS - Matrícula 4581

THOMAS CELESCUEKCI LODI CORÁ - Matrícula nº 12848

c) Suplente

MARCIO JOSE ANDROLAGE CHAVES - Matrícula nº 13117

Art. 2º As prerrogativas, atribuições e competências do Agente de Contratação da Fase Preparatória estão estabelecidas, de acordo com a gestão por competência, no Decreto Municipal nº 5.868/2024.

Art. 3º Na falta ou impedimento do Agente será exercido pelo membro subsequente na ordem cronológica acima descrita.

Art. 4º Os servidores que compõem a Equipe de Apoio poderão efetuar revezamentos em caso de ausência ou de impedimentos, observando o princípio da segregação de funções.

Art. 5º Quando o município adotar as modalidades leilão ou concurso será constituída comissão especial para a condução dos certames.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a partir de 29 de novembro de 2024.

Ladário-MS, 10 de dezembro de 2024

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 398/PML, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação da Fase Externa e integrantes da Equipe de Apoio nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.868/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos VII e VIII da Lei Orgânicas do Município, de 5 de abril de 1990, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.868/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar estes servidores para atuarem como Agente de Contratação da Fase Externa e integrantes da Equipe de Apoio:

a) Titular

JONATHAN MENDES SALES - Matrícula 12701

b) Suplente

FELIPE FERNANDES ROJAS - Matrícula 4581

Parágrafo único. Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado pregoeiro.**Art. 2º** Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:**a) Titular**

MARCIO JOSE ANDROLAGE CHAVES - Matrícula nº 13117

THOMAS CELESCUEKCI LODI CORÁ - Matrícula nº 12848

b) Suplente

INGRID AGUILAR DE ARRUDA - Matrícula nº 5196

Art. 3º As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação da Fase Externa e integrantes da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 5.868/2024.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a partir de 29 de novembro de 2024.

Ladário-MS, 10 de dezembro de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 545 / 2024**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
476 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	8.727,66
	<hr/>
	8.727,66
10.302.0500.2166 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	
478 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	900,21
	<hr/>
	900,21
10.305.0500.2039 - Gerenciamento das Ações da Vigilância em Saúde	
480 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	831,57
	<hr/>
	831,57
Total Geral de Suplementações ...:	10.459,44

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 13 de Novembro de 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE
BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CORUMBA, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 548 / 2024**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADARIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA discriminadas abaixo:

15.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

13.122.0700.2031 - Manutenção das Atividades da Fundação Mun. de Cultura	
32 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
	<hr/>
	3.000,00

Total Geral de Suplementações 3.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

13.122.0700.2031 - Manutenção das Atividades da Fundação Mun. de Cultura	
35 - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-alimentação	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00
40 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
	<hr/>
	3.000,00

Total de Reduções 3.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADARIO/MS, 13 de Novembro de 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE
BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 549 / 2024**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0600.2027 - Manutenção do Programa FEAS	
5 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	15.500,00
	<hr/>
	15.500,00

Total Geral de Suplementações 15.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0600.2027 - Manutenção do Programa FEAS	
4 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	8.000,00
44 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	7.500,00
	<hr/>
	15.500,00

Total de Reduções 15.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 13 de Novembro de 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE
BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADARIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 551 / 2024**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2075 - Pessoal e Encargos em Geral

181 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.770.914,65

1.770.914,65

Total Geral de Suplementações 1.770.914,65

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 13 de Novembro de 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE
BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO_____
IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 552 / 2024**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0600.2171 - Bloco da Proteção Social Básica

237 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2.000,00

2.000,00

Total Geral de Suplementações 2.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 13 de Novembro de 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE
BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO_____
IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADÁRIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 553 / 2024**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0400.2092 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

241 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuições Previdenciárias - Inss

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

5.000,00

5.000,00

Total Geral de Suplementações 5.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0200.2075 - Pessoal e Encargos em Geral

181 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

5.000,00

5.000,00

Total de Reduções 5.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 13 de Novembro de 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE
BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ****CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 003/2024**

A Câmara Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria 47/2024 **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a **Relação Nominal dos Candidatos Inscritos**, a saber:

CARGO: ADOGADO**VAGAS: 01**

Insc.	Nome do Candidato	Documento
0000115	ALESSON GABRIEL BRUM DA SILVA	RG 001876220 SSP MS
0000285	ANDREA SUELEN MACIEL	RG 001729831 SSPMS MS
0000208	CLEBERSON SOARES DA SILVA	RG 2022058 SSP MS
0000224	DANIEL CÉLIO FERNANDES COSTA MATOS	RG 2513994 SEJUSP MS
0000343	DIEGO TÓFOLI	RG 001557736 SSPMS MS
0000293	DIONE DOS SANTOS MIRANDA	RG 1921955 SSP MS
0000160	EMMANOELE VIEIRA SCATOLIN	RG 1733783 SEJUSP MS
0000315	ERICK AUGUSTO SCHNEIDER DOS SANTOS	RG 2296982 SEJUSP MS
0000173	FABIANE LAZAROTO FERNEDA	RG 3895901 SSP SC
0000153	FELIPE PONTES DO NASCIMENTO	RG 2920093 SSPMS MS
0000163	GABRIEL LOPES ALMEIDA	RG 1734874 SEJUSP MS
0000117	HECTOR DEL PUERTO MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA	RG 001713021 SSP MS
0000295	HEMILDE HIGA	RG 673590 SEJUSP MS
0000107	ISABELLE MAGALHÃES ALVES	RG 540048884 SSP SP
0000223	JHONY APARECIDO LAZARINO	RG 1768997 SEJUSP MS
0000291	JULIANO ANDERSON DE LIMA FERREIRA	RG 1896565 SEJUSP MS
0000196	LAURA DILELLI GONÇALVES	RG 128544941 SESP PR
0000340	MARINA BECKER PEZZARICO	RG 001893309 SEJUSP MS
0000292	NATÁLIA MELO SILVA	RG 2141391 SEJUSP MS
0000214	PEDRO HENRIQUE PINHEIRO VARGAS	RG 2.542.720 SEJUSP MS
0000283	RICARDO DE MATTOS SACCO	RG 2807972 SEJUSP MS
0000189	SOLANGE APARECIDA JOSÉ DE SOUZA	RG 00614512158 SEJUSP MS
0000157	TARCYS WILLIAM MARQUES ALMIRON	RG 03566547107 SEJUSP MS
0000286	THIAGO DO NASCIMENTO VALENTE	RG 870384 SSP MS

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**VAGAS: 04**

Insc.	Nome do Candidato	Documento
0000280	ADRIANA DE QUEIROZ SANTOS	RG 1341540 SSP MS
0000277	ADRIELE VAREIRO	RG 1861698 SSP MS
0000226	ADRIELI DIAS GIMENES CALONGA	RG 001797331 SEJUSP MS
0000207	AMANDA CAROLINA HARTMANN	RG 04636145186 IIMS
0000152	ANA CAROLINA COSTA SANTOS	RG 001981149 SSP MS
0000161	ANA KAROLINE CAMPOS CRISPIM	RG 2630664 SEJUSP MS
0000194	ANDRESSA APARECIDA AQUINO MARTINES	RG 2304187 SEJUSP MS
0000233	ANGÉLICA ROSA DE MENEZES	RG 001919845 SSP MS
0000349	ANNE CAROLINE ARAUJO BOTTA	RG 481381983 SSP SP
0000250	BEATRIZ BOEIRA PINTO	RG 2328447 SSP/MS
0000333	BEATRIZ DE SOUZA PINTO	RG 001355237 SSP/MS
0000139	BRENDA DUARTE MACHADO	RG 2355778 SSP/MS
0000212	CAMILA DOS SANTOS PEREIRA	RG 2136277 SEJUSP MS
0000347	CAMILA RAQUEL DA SILVA CHAPARRO	RG 2402999 SEJUSP MS
0000242	CAMILA SPIECKER	RG 2905716 SEJUSP MS
0000181	CARLA SIMONE FERNANDES MARTINS	RG 1646702 SEJUSP MS
0000231	CAROLAINE XIMENES ANTONELLO	RG 2284248 SSP MS
0000169	CAROLINE RUIZ JARA	RG 2010435 SEJUSP MS
0000168	CINTIA BENITES RAMOS	RG 2450493 SSP/MS
0000147	CLEICIANE ANTUNES DE AMORIM	RG 2326995 SEJUSP MS
0000328	DAIAN VERA GOMES DE SOUZA	RG 1955627 SSPMS
0000179	DANIELA VILHALBA OLIVEIRA	RG 2380480 SSPMS
0000270	DENNER DUARTE ESPÍNDOLA	RG 1507837 SEJUSP MS
0000337	DURVAL CHIMENDES DE MATTOS	RG 2026834 IIGP MS
0000142	ÉDER NEVES TEODORO	RG 03522183126 SSP MS
0000304	ÉDINA TERESINHA KUNZLER	RG 1247019 SSP MS
0000227	ELENIR MONTEIRO DE LIMA	RG 1439487 SSP MS
0000129	ELIANE MAGALHAES DA SILVA	RG 1447714 SEJUSP-MS
0000294	ELISÁNGELA MANN BARBOSA	RG 725549 SEJUSP MS
0000239	ELLEN DE SOUZA LOPES	RG 2327083 SEJUSP MS
0000236	ELLEN DIANE GONÇALVES	RG 2189996 SEJUSP MS
0000257	EVAUTO GABRIEL RODRIGUES BALMORISCO	RG 2064410 SEJUSP MS
0000175	FERMIANO GOMES JUNIOR	RG 001080651 SSP MS
0000298	GABRIELY CHAVEZ AVELAR	RG 2190688 PI49 MS
0000284	GEORGE DE BARROS DA SILVA	RG 001819718 SSP/MS
0000350	GISELE TEREZA LONGO	RG 07297411922 SEJSP MS
0000210	GISLAINE BRITO BARROS SILVA	RG 1604658 SSP MS
0000137	GISLENE MOREIRA	RG 001573531 SSPMS
0000262	GRACIELI CAETANO TAMANHO	RG 1702854 SEJUSP MS
0000290	HELEN CRIZ SANTOS DE ARAUJO	RG 001.642.936 SEJUSP MS
0000144	HELOÍSA DA SILVA RODRIGUES	RG 001966389 SEJUSP MS

0000174	IARA AGUERO ESPINDOLA	RG 001585093 SSP MS
0000335	ÍNDILLA GEOVANA RAMOS DA SILVA	RG 1996834 SSP MS
0000271	JACQUELINE DE LOURDES MOTA	RG 252576 PI81 MS
0000177	JESSICA ARRIOLA	RG 001549465 SSP MS
0000180	JÉSSICA DA SILVA PEREIRA ILDEFONSO	RG 29864305 SSPMT
0000258	JOAO CARLOS DA MOTA VIEIRA	RG 001700547 SSPMS
0000336	JOÃO GABRIEL PINTO CUBAS	RG 001747403 SSP MS
0000282	JOÃO HENRIQUE LIMA RAMOS	RG 001518700 SSP MS
0000303	JOÃO VICTOR ESPÍNDOLA ALAREETE CARDOSO	RG 2430588 SEJUSP MS
0000205	JOÃO VITOR OLIVEIRA DOS SANTOS	RG 07618005141 IIGP MS
0000228	JUCIMARA APARECIDA MEDINA	RG 635888 SEJUSP MS
0000334	JULIANO VICTOR FERREIRA	RG 1402368 SSP/MS MS
0000170	KAMILLA FELICIANO DA SILVA	RG 08340620460 SEJUSP MS
0000143	KARYNE BOEIRA DE OLIVEIRA	RG 2.382.490 SEJUSP MS
0000111	KATIA ALINE DE SOUZA	RG 1977721 SEJUSP MS MS
0000260	KEILA LENZ	RG 2458196 SSP MS
0000332	LEANDRA CORDEIRO DO NASCIMENTO	RG 02961525161 IIGP MS
0000150	LENARA APARECIDA SILVA	RG 001.731.663 SSP MS
0000322	LUAN GABRIEL DOS SANTOS DIAS	RG 2223489 SSP MS
0000221	LUAN MOREIRA DE LIMA BRANDAO	RG 2353230 IIMS
0000261	LUIZ FERNANDO TAMANHO ANTUNES	RG 2419513 CJUSP MS
0000198	MAGALI DE FATIMA ESPINDOLA BEZERRA	RG 1502934 SEJUSP MS
0000192	MARIA EDUARDA PRADO	RG 138215490 SSP PR
0000191	MARIA GABRIELA DA SILVA PEREIRA	RG 2374823 SEJUSP MS
0000326	MARIA IZABELY BARROS MENDES	RG 2346478 SSP MS
0000209	MARIO IVANIO LEITE	RG 737034 SSPMS
0000202	MARYANNE RODRIGUES MATOSO	RG 2.850.708 SSPMS
0000314	MAXILEI GIMENEZ	RG 1092064 SEJUSP MS
0000172	MIRIAN DALMAZZO HOLOSBAH	RG 2366375 SEJUSP MS
0000321	MONIZA DIAS DA SILVA	RG 564320456 SSP SP
0000124	PAULO VITOR VITALI MEDINA	RG 2349150 CRAS MS
0000216	RAFAEL LIMA BENITES	RG 09218543156 IIMS
0000307	RAIANE OLIVEIRA DA SILVA	RG 10.348.935-0 SSPPR
0000190	REJANE APARECIDA VARGAS DOS SANTOS	RG 673017 SSP MS
0000165	RODRIGO JOSE GONZATTO	RG 1082073 SSP MS
0000319	SANDY BRUNA HILGEMBERG	RG 1658931 SSP MS
0000220	SIMONE PEREIRA TEIXEIRA	RG 1700289 SSP MS
0000313	SUZIANE GIMENEZ DE MATOS	RG 2182424 SEJUSP MS
0000188	TAINÁ GAVA BRESSIANI	RG 04337150145 SEJSP MS
0000325	TAÍS DE MELO MARCOLINO	RG 001873936 SSP MS
0000106	TANIA REGINA PEREIRA ESPINDOLA	RG 1458242 SSP MS
0000182	TATIANA VILLAGRA PRIETO	RG 001758564 IIMS
0000222	TATIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	RG 001547086 SSP MS
0000131	THAÍS GABRIELE VITOR BINDEVALD	RG 2338230 SEJUSP MS
0000138	VAGNER DA SILVA ANDRADE	RG 1838918 SSP MS
0000122	VANDERLEIA PASSOS DE LIMA	RG 001930649 SSP MS
0000195	VANESSA DOS REIS NARCISO	RG 1950058 SEJUSP MS
0000197	WESLEI FONSECA SOARES	RG 8291658 SSP SC
0000213	WICTOR WAGNER LEITE DOS SANTOS	RG 1885854 SEJUSP MS
0000297	ZENAIDE ESPINDOLA FLORES	RG 604520 SSP MS

CARGO: CONTADOR**VAGAS: 01**

Insc.	Nome do Candidato	Documento
0000248	ADRIANO JÚNIOR ANTÔNIO	RG 1472578 SSP MS
0000324	ALAN HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	RG 2375227 SEJUSP MS
0000296	CRISTIANE DOS SANTOS RIBAS	RG 1348206 SSPMS MS
0000249	DANIELA BARBOSA IVANES	RG 001524437 SSP MS
0000215	ÉRICA DOS SANTOS BRUMATI	RG 001711735 SEJUSP MS
0000125	FRANCIANNY PEREIRA DE MORAIS BOSIO	RG 1463357 SEJUSP MS
0000344	MATEUS SOUSA LIMA DA SILVA	RG 2292247 SSP MS
0000187	ROSILENE AQUINO ESPINDOLA	RG 1482294 SEJUSP MS
0000323	VANESSA CAETANO TAMANHO LOTWNSK	RG 1758236 SEJUSP MS

CARGO: CONTROLADOR INTERNO**VAGAS: 01**

Insc.	Nome do Candidato	Documento
0000219	AGUIOMAR PESSOA DO ESPIRITO SANTO	RG 1817272 SSP MS
0000247	ANA CARLA DE SOUZA FERRARINI	RG 001955835 SEJUSP MS
0000112	ANDRE HARTMANN	RG 00116370130 IIMS
0000114	CAROLINE BATISTA DE SOUSA	RG 1930722 SEJUSP MS
0000145	CELIA NOGUEIRA DE SOUZA	RG 1585511 SEJUSP MS
0000329	DAIAN VERA GOMES DE SOUZA	RG 1955627 SSP MS
0000268	DALILA DUPRAT	RG 516861 SSPMS MS
0000232	ELIZABETH APARECIDA LOPES TOBIAS VERGINIO	RG 001553582 SSP MS
0000308	GABRIEL HENRIQUE LEITE DE ALMEIDA	RG 968404 SEJUSP MS
0000302	GERALDO JOSÉ DE FREITAS SANTOS	RG 439468 SSPMS MS
0000265	GIAN LUCAS FREITAS PENARIOL	RG 2662146 SEJUSP MS
0000266	IGOR GUILHERME RIBEIRO DA SILVA	RG 1.478.651 SEJUSP MS
0000199	IZADORA FERREIRA FEITOSA	RG 1995283 SSP MS MS
0000167	JODONIAS GONCALVES CHAVES	RG 001213312 SSP MS
0000243	JONNY WILLY MONTEIRO SILVA	RG 713682 POLITEC AP
0000300	JOSÉ HENRIQUE FURLAN CORRÊA	RG 1827271 SSP MS
0000246	JOYCE KELLY SOUZA SOARES DE OLIVEIRA	RG 001689443 SEJUSP MS
0000256	JUCIELI THAINI SILVA DOS SANTOS	RG 2085457 SSPMS MS
0000158	LUCILENE TELLECHER DE AZEVEDO	RG 001643701 SEJUSP MS
0000264	LUIS ALEXANDRE SEREDA	RG 40.884.266-0 SSP SP
0000299	MARCELLO DE REZENDE GIGLIO	RG 1682386 SEJUSP MS
0000146	MARCOS DOUGLAS ESPINDOLA MACHADO	RG 1705144 SEJUSP MS

0000316 MICHAEL MOURA DA CONCEIÇÃO
0000130 MICHELI CORREIA DA SILVA
0000339 NOEL ALVES DA SILVA
0000176 RAFAEL MAMORÉ DE LEON
0000281 SABRINA MARI NUNES RIBAS
0000259 SAMUEL MENINO
0000274 TAIS APARECIDA SILVA DE MORAES
0000342 THAIS ALESSANDRA MATOSO ESPINDOLA
0000159 THIAGO LUCAS RENAN ARCE
0000351 VALQUIRIA MARQUES NOGUEIRA
0000267 VITOR WILLI DUARTE DE AMORIM
0000162 WYSNER CRISPIM DA SILVA

RG 2358966 SSP/MS MS
RG 01461553 SSP MS
RG 148085143 SSP SP
RG 1132273 SSP MS
RG 2461538 SEJUSP MS
RG 001807634 SEJUSP MS
RG 1440349 SSP MS
RG 1567329 SEJUSP MS
RG 001984009 SEJUSP MS
RG 963181 SEJUSP MS
RG 04984352108 SSP MS
RG 2363692 SSP MS

Eventuais erros ou omissões deverão ser reclamados até o dia **12/12/2024** mediante envio do comprovante de pagamento e página de requerimento de inscrição, através do site <https://aplms.selecao.net.br> – **ÁREA DE CANDIDATO**.

Laguna Carapã/MS, 10 de dezembro de 2024.

Zully Henriqueta F. Cerqueira

Membro

João Miguel Moraes Lopes

Presidente

Ana Cristina da Silva G. Rodrigues

MEMBRO

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 004/2024

A Câmara Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria 47/2024 **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, o Local, Data e Horário das provas escritas [1ª Fase] deste certame, conforme segue:

LOCAL: Escola Estadual Álvaro Martins dos Santos

ENDEREÇO: Rua Brasílio José Espíndola, nº 650, centro, na cidade de Laguna Carapã/MS.

DATA: 15/12/2024 [Domingo]

HORÁRIO: 8h00

CARGOS: Todos os cargos

Os candidatos deverão comparecer no local pré-determinado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documento original de identidade conforme preconiza o subitem 7.4 do Edital nº 001/2024, caneta esferográfica tinta azul ou preta.

Maiores informações acerca do ensalamento, os candidatos poderão obter através do site <https://aplms.selecao.net.br> – **ÁREA DE CANDIDATO**.

Laguna Carapã/MS, 10 de dezembro de 2024.

Zully Henriqueta F. Cerqueira

Membro

João Miguel Moraes Lopes

Presidente

Ana Cristina da Silva G. Rodrigues

MEMBRO

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2024 EDITAL Nº 02/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, através da Comissão de Processo Seletivo, nomeada pela Portaria GP/PMLC nº 714/2024 de 05 de dezembro de 2024, resolve:

10. Alterar o Número de vagas do cargo abaixo:

23	Auxiliar de Educação Infantil	SEDE	04	40 h	Ensino Médio	1.494,17
----	-------------------------------	------	----	------	--------------	----------

Laguna Carapã – MS, em 10 de dezembro de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

SERGIO BAREIRO GIMENES

Presidente

EDNA POKREVVIESKI

Membro

SHISLENY SCARIOTTE OLIVEIRA

Membro

MÍRIAN ARTHMAN DE LIMA ALMEIDA

Membro

SIRLENE HEICHEBERG

Membro

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 722 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre férias".

Zenaide Espindola Flores Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias dos servidores abaixo relacionados:

ALESSANDRO TELES MARTINS	20/12/2024 à 03/01/2025
ALINE MARTINS ARTHEMAN	26/12/2024 à 09/01/2025
ANDREZA DA SILVA FERREIRA PIEPER	02/12/2024 à 21/12/2024
CELESTINA CABRAL MARTINS	16/12/2024 à 14/01/2025
JURANDY FRANCO DOS SANTOS	02/12/2024 à 31/12/2024
LUCINEIA CARDOSO BINDEVALD	01/12/2024 à 30/12/2024
MARIA CLARET MORANGONI	02/12/2024 à 31/12/2024
MARIA DE LOURDES MATTOSO LOPES FLORES	02/12/2024 à 31/12/2024
NAIR MARQUES DE OLIVEIRA	09/12/2024 à 23/12/2024
PAULO EURICO FRANCO ESPINDOLA	26/12/2024 à 24/01/2025
ROSIMEIRE SANTIAGO GIMENEZ	10/12/2024 à 08/01/2025
ROZELEI LIMA MOURA	11/12/2024 à 09/01/2025
SILVANA VILAMAIOR ARGUELHO	16/12/2024 à 14/01/2025
SILVIO MATTOSO LOPES	01/12/2024 à 30/12/2024
THAIS RODRIGUES RAMOS DA ROSA	04/12/2024 à 02/01/2025

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 10 de dezembro de 2024.

Zenaide Espindola Flores

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 721 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação".

Zenaide Espindola Flores Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **DAYANA SARAT DE SOUZA ROHTE** CPF: 026.XXX.XXX- 33 para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais - Bocajá**, Classe/Referência/Padrão **I**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 20.001/2023 conforme Publicação em 31 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 10 dezembro de 2024.

Zenaide Espindola Flores

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC Nº 720/2024, de 09 de dezembro de 2024**CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A 2º CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO LAGUNA CARAPÃ-MS**

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã/MS no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora da 2º Conferência de Meio Ambiente do Município Laguna Carapã-MS.

Art 2º - A Comissão Organizadora da 2º Conferência de Meio Ambiente do Município Laguna Carapã-MS, será composta pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - Poder Público

Titular: Jussara Piovesan

Suplente: Rhaissa Hissae Maezawa de Souza

II – Setor Privado

Titular: Vitor Machado Ferreira

Suplente: Fabiano Nava

Suplente: Maria Julieta Piovesan

II – Sociedade Civil

Titular: Jucimara Aparecida Medina

Suplente: Nelson Cavalheiro

Suplente: Marizeu Benites

Suplente: Antonio Cesar Hartmann

Suplente: Adilson Kenitsi Teruya

Art 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 09 de dezembro de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

RETIFICAÇÃO DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 671/2024

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 10/12/2024.

Número da edição: 3734

Onde se lia: MARCO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Leia-se: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS ALVES

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANDA****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e do Agente de Contratação e sua Equipe de apoio, nomeados através do Decreto Municipal Nº 4149/2024, consoante aos princípios da impessoalidade e publicidade, torna público a quem possa interessar que irá realizar procedimento auxiliar denominado "CREDENCIAMENTO", na forma do Art. 79, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021, do tipo "COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIRO", na forma PRESENCIAL que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS, regidos pelo Decreto Municipal nº 4109/2023 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que irá analisar a possível contratação conforme interesse da Administração Pública.

OBJETO: Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços ambulatoriais de exames e diagnósticos, a fim de suprir as demandas da Secretaria de Saúde e Saneamento de Miranda/MS, conforme condições detalhadas no Termo de Referencia anexo deste Edital.

As empresas interessadas deverão protocolar o envelope para o Agente de Contratação contendo toda a documentação do credenciamento a partir de 13/12/2024, às 09h na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Praça Agenor Carrilho, 222 Centro ou encaminhar os documentos pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com, e a partir dessa data, sempre em todas as sextas-feiras subsequente no mesmo horário para novos credenciamentos, Caso não haja expediente nesse dia, considerar o próximo dia útil.

O Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta dos interessados, através do sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miranda/MS: <http://www.miranda.ms.gov.br/> e pelo e-mail licita.mirandams@gmail.com ou presencialmente no endereço: Coordenadoria de Licitações Públicas – Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, Miranda/MS. Informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3242-1508 – Ramal 209, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 13hs.

Miranda/MS, 10 de Dezembro de 2024.

MAURICELIO BARROS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matéria enviada por Mauricio Barros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****PREFEITURA****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
075/2024****PROCESSO Nº 169 /2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075 /2024**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 306/2024** . Empresa s Vencedora s : **ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** com os itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 011, 013, 016, 018, 019, 022, 023, 036, 037, 038 e 039 totalizando o valor de **R\$ 958.961,14** (novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), **SÃO JOSÉ COMERCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA** com os itens 008, 009, 010 e 034 totalizando o valor de **R\$ 159.488,00** (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais), **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** com os itens 012, 014 e 026 totalizando o valor de **R\$ 46.480,00** (quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), **GZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com os itens 015, 017, 020, 021, 025, 028, 030, 031, 032, 035 e 040 totalizando o valor de **R\$ 36.364,00** (trinta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais) e **DM DA SILVA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** com os itens 027, 029 e 033 totalizando o valor de **R\$ 100.361,00** (cem mil trezentos e sessenta e um reais) . **ADJUDICO e HOMOLOG O** o resultado proferido ao Processo nº **16 9 /2024** referente ao Pregão Eletrônico nº **07 5 /2024**. **Fabiano Costa** , Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 109 /202 1 . Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2024 .

-

AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072 /2024

-

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a s empresa s abaixo citada s , para assinatura da **Ata de Registro de Preço nº 06 2 /2024**, gerad o através do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 306/2024** . Empresa s : **ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** CNPJ 06.977.215/0001-43, **SÃO JOSÉ COMERCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA** CNPJ 10.345.725/0001-75, **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** CNPJ 46.423.434/0001-03, **GZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ 53.852.451/0001-13 e **DM DA SILVA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** CNPJ 43.393.791/0001-70 . Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período conforme edital, contados da data da **PUBLICAÇÃO** deste ato convocatório, para assinar a **Ata nº 06 2 /2024** nos termos e condições preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento. Diante do exposto, os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos pelas empresas, deverão comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, para assinar o referido documento. **Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva** Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme portaria 067/2023. Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2024 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020 /2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020 /2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024****HOMOLOGAÇÃO**

Homologo resultado proferido pelo Agente de Contratação Ewerton Duarte da Silva , designado por meio da Portaria nº131/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na data de 13 de agosto de 2024, edição 3652 a Dispensa Eletrônica nos termos da Lei nº14.133/202,e Resolução nº 008/2023, publicada no Diário Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na data de 08 de dezembro de 2023, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS TONER COMPATÍVEIS COM A IMPRESSORA HP COLOR LASER JET MFP M283DFW, PARA ATENDER A DEMANDA DE IMPRESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS** , tendo como favorecida a empresa abaixo relacionadas:

- Para os itens **1, 2, 3 e 4** a empresa **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº **10.210.196/0001-00** , com sede na Rua Major Emídio de Castro, Vila Santo Antonio, na cidade de São Jose do Rio Preto, SP CEP 15.014-420 , cuja melhor proposta para os itens acima descritos perfaz o valor total de **R\$ 12.426,75 (Doze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)**, para a aquisição dos produtos, conforme proposta apresentada ;

DOTAÇÃO:**02-PODER LEGISLATIVO****02.01 – CÂMARA MUNICIPAL**

01.031.0101.2.001.000 – Operacionalização das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

3.3.90.30.17.0000 – Material de Processamento de Dados.

A TO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficam designados como Gestor e Fiscal deste instrumento através da Portaria nº 202/2024, publicada no Diário oficial dos municípios

ASSOMASUL no dia 09/12/2024, na Edição nº 3733, os servidores: Sidnei Vieira do Carmo Matrícula: 391238-8 , como Gestor e a Senhora Adriana Rossatto Delicato Matrícula: 62-0 , como Fiscal.

Data da Homologação : 10/12/2024

Ederson Dutra

Presidente da Câmara Municipal de Naviraí

Matéria enviada por SIDNEI VIEIRA DO CARMO

PREFEITURA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

PROCESSO Nº 164 /2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072 /2024

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Ordenador de Despesas , torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PRÓTESES PARCIAIS E TOTAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 321/2024** . Empresa Vencedora: **JUAREZ DOS SANTOS BATISTA** com os itens 001 e 002 totalizando o valor de **R\$ 245.995,20** (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). **ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado proferido ao Processo nº **164 /2024** referente ao Pregão Eletrônico nº **072 /2024**. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 123/2023 . Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2024 .

-

AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072 /2024

-

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da **Ata de Registro de Preço nº 060 /2024**, gerada através do Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PRÓTESES PARCIAIS E TOTAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 321/2024** . Empresa: **JUAREZ DOS SANTOS BATISTA** CNPJ 53.165.349/0001-40 . Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período conforme edital, contados da data da **PUBLICAÇÃO** deste ato convocatório, para assinar a **Ata nº 060 /2024** nos termos e condições preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento. Diante do exposto, os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos pelas empresas, deverão comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, para assinar o referido documento. **Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva** Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme portaria 067/2023. Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2024 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2024

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 09 de dezembro de 2024 , aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 02 de dezembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS referentes ao Exercício Financeiro de 2021, as quais haviam recebido parecer pela aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no processo TC/5263/2022 (Protocolo 2167086).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de dezembro de 2024 .

EDERSON DUTRA
Presidente

ANDRÉ RICARDO BISCARO

1º Secretário

Matéria enviada por ALESSANDRA ROZA DE ALENCAR SEVERO

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 27/2024.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI-APAE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.907.599/0001-30, com sede à Av. Mato Grosso nº 1.385, Bairro São Pedro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, a Prefeita Municipal, **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Baltazar da Rocha, 914, Centro, nesta cidade, CEP 79950.000, portador do RG n.º 001136425 SSP/MS e CPF 017.491.841-09 e o **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, o Sr. **Honório Marcos Machado**, portador do RG nº 061.561 SSP-MT, CPF 178.715.731-87, residente e domiciliado na Rua Porto Esperança, 446, nesta cidade, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Fomento n.º 27/2024**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fica acrescido ao **Termo de Fomento n.º 27/2024**, o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser repassado em única parcela, a partir da assinatura do termo, devendo ser apresentada prestação de contas, conforme artigo 58, §2º do Decreto Municipal n.º 69/2017.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento fica prorrogado por **igual período**, ou seja, 149 dias contados a partir do vencimento, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a oportunidade e conveniência das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Navirai-MS, 10 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS HONÓRIO MARCOS MACHADO

Prefeita

Presidente

LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI

Interveniente

TESTEMUNHA 1**TESTEMUNHA 2**

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2024

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Navirai-MS, Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 09 de dezembro de 2024, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 02 de dezembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam Aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Navirai-MS referentes ao Exercício Financeiro de 2022, as quais haviam recebido parecer pela aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no processo TC/4478/2023 (Protocolo 2239126).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de dezembro de 2024.

EDERSON DUTRA
Presidente

ANDRÉ RICARDO BISCARO**1º Secretário**

Matéria enviada por ALESSANDRA ROZA DE ALENCAR SEVERO

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
DECRETO N.º 146, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Incorpora ao perímetro urbano, área de terras medindo **13.404,46 m²**, objeto da matrícula n.º 44.307 do CRI de Naviraí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

CONSIDERANDO, o dever do Município promover a proteção ao meio ambiente, a preservação da diversidade biológica e dos ecossistemas naturais;

CONSIDERANDO, que a ampliação da área do Parque Natural Municipal do Córrego Cumandaí apresenta-se como elemento fundamental na proteção dos recursos naturais existentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Naviraí, uma área de terras medindo **13.404,46 m²**, de propriedade do **Município de Naviraí, localizada no bairro Royal Park Residence**, inscrita na **matrícula n.º 44.307**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí-MS, com o roteiro relacionado no Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 03 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**Prefeita****ANEXO ÚNICO****MEMORIAL DESCRITIVO**

Área : 13.406,46 m²

Matrícula : 44.307 – CRI Naviraí – MS

Finalidade : Incorporação ao perímetro urbano

Proprietário : Município de Naviraí

CNPJ : 03.155.934/0001-90

DESCRIÇÃO

Ao Norte: Município de Naviraí (Parque Natural Municipal), medindo 58,86m.

Ao Sul: com a rua Edmar José Broch, medindo 67,98 m.

Ao Leste: com a rua Alameda dos Ingás, medindo 223,96 m.

Ao Oeste: União Centro Oeste Bras (igreja adventista 7º dia), medindo 211,66 m.

O imóvel está localizado no lado par da rua Alameda dos Ingás, esquina com a rua Alameda dos Ipês.

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
DECRETO N.º 147, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o art. 3º do Decreto n.º 40, de 09 de abril de 2024, que dispõe sobre a instituição da Comissão de Avaliação e Seleção de Habilitação e Mérito Cultural, conforme Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto n.º 40, de 09 de abril de 2024, que institui e nomeia a Comissão de Avaliação e Seleção de Habilitação e Mérito Cultural, dos agentes culturais inscritos através dos Editais de Chamamento Público, conforme Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 3º [...]

I - Márcia Amador dos Santos;

II - Elisete Rodrigues Scudeler;

III - Valdeniza Macedo Barbosa;

IV - Vera Lucia da Silva.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí – MS, 06 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

DECRETO N.º 148, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o inciso V do art. 1º do Decreto n.º 100, de 10 de agosto de 2023, que dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do art. 1º do Decreto n.º 100, de 10 de agosto de 2023, que nomeia os membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 1º [...]

V – Natália Renata da Conceição

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí – MS, 09 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RETIFICA EDITAL Nº 26 /2024/CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

11. A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e na forma prevista da Lei Nº 1929 de 28 de maio de 2015, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**, classificad o como primeiro suplente : **Selso Ratier Placencia**, para o cargo de Conselheiro Tutelar para cobrir gozo de férias dos conselheiros na data de 09 de janeiro de 2025 à 24 de fevereiro de 2025.

4. O candidato o suplente deverá se apresentar na Prefeitura Municipal, munidos dos documentos originais e cópias simples e legíveis relacionados abaixo, no dia 09 de dezembro até dia 13 de dezembro de 2024 das 7:00 horas às 11:00 horas .

1-RG;

2-CPF;

3-Certidão de casamento ou nascimento;

4-Título de eleitor;

5-Certidão de nascimento dos filhos, se menores;

6- Comprovantes de residência;

7-Diploma ou certificado de conclusão de curso.

1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 09 de dezembro de 2024 .

Michele Julião Marques da Silva

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA)

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024

PROCESSO Nº 0168/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 315/2024.. Empresas Vencedoras: **MARTINI & SANTANA LTDA -ME com os itens 001, 002; JC FENIX DISTRIBUIÇÃO LTDA com os itens 003.** Os interessados em terem acesso a **Ata de Registro de Preços nº 056/2024**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 21/2023

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Weimar G. Torres, 862, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **LAR SÃO CRISTÓVÃO**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.753.874/0001-44, com sede à Rua Tiradentes, 585, Centro, Sete Quedas-MS, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, a Prefeita, **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Baltazar da Rocha, 914, Centro, nesta cidade, CEP 79950.000, portador do RG n.º 001136425 SSP/MS e CPF 017.491.841-09 e o **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. **Rafael Simeí**, portador do RG nº 467283 SSP-MT, CPF 357.623.811-53, residente e domiciliado à Rua José da Silva Ferreira, 2253, Jardim Carimbó, Sete Quedas-MS, com interveniência da Gerência Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta e Oitava** do **Termo de Fomento n.º 21/2023**, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, a ser repassado em **10 (dez) parcelas** no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da segunda, e, assim, sucessivamente, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n.º 69/2017.”

“CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento fica prorrogado por mais **10 (dez) meses, contados a partir do vencimento do termo**, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a oportunidade e conveniência das partes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrente do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí - MS, 23 de outubro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

RAFAEL SIMEI

Presidente

LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI

Interveniente

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O SINDICATO RURAL DE NAVIRAÍ.

Com fulcro no artigo 2º, inciso II, combinado com o artigo 5º, e art. 13, inciso II, do Decreto Municipal n.º 69/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal n.º 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência de Saúde, para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o intuito de formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, por intermédio da Gerência de Saúde e o **SINDICATO RURAL DE NAVIRAÍ**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente de Saúde, e consoante art. 14 do Decreto Municipal n.º 69/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de média e alta complexidade do **SINDICATO RURAL DE NAVIRAÍ**:

1 - Constitui como objeto, a conjugação de esforços entre o poder público e a entidade, no fornecimento de mantimentos, suprimentos e serviços necessários para o cuidado e abastecimento de animais apreendidos, bem como de animais soltos em áreas urbanas e rurais do município de Naviraí e em seu entorno.

2 - A ação está fundamentada no artigo 162 do Código de Posturas do Município, sendo complementada pelas medidas administrativas pertinentes, em articulação com os órgãos de Vigilância Sanitária e Vigilância Animal.

3 - O objetivo é garantir condições adequadas de manejo e bem-estar aos animais, resguardando a saúde pública, o meio ambiente e a segurança da população local, por meio da parceria com o Sindicato Rural de Naviraí, que atuará no apoio logístico e operacional necessário.

4 - Admite-se a impugnação à presente justificativo, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual

será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n.º 69/2017.

Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2024.

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

Gerente de Saúde

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 08/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS E O INSTITUTO RECICLEIROS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela Sra. **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, brasileira solteira, portadora do RG n.º 001.136.425 SSP/MS e CPF 017.491.841-09, Prefeita, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro o **INSTITUTO RECICLEIROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.845.914/0001-68 com sede na Rua General Sócrates, 418, Penha de França, CEP: 03632-040, na cidade de São Paulo, por seu representante legal Rafael Henrique Siqueira Rodrigues, inscrito no CPF sob o n.º 306.142.418-04, doravante denominado **RECICLEIROS**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a lei 13019/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que:

I - A RECICLEIROS tem entre suas finalidades:

- A promoção gratuita da conscientização ambiental, observando-se a forma complementar de participação;
- A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- A experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio e geração de renda, utilizando-se quando possível, da multiplicação de tecnologias sociais de alto impacto social e ambiental;
- O desenvolvimento de sistemas para gestão sustentável de resíduos como forma de gerar benefícios para o meio ambiente, inclusão social pelo trabalho e renda de maneira distribuída para catadores de material reciclável.

II - O MUNICÍPIO tem intenção de aperfeiçoar o gerenciamento, coleta, transporte e destino dos resíduos produzidos no município;

III - A lei 13019/14 determina que o acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - O MUNICÍPIO irá publicar no diário oficial o extrato do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivo a assessoria técnica ao MUNICÍPIO referente à gestão de resíduos no Município de Naviraí - MS, de acordo com o constante na cláusula segunda deste instrumento e Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Cabe a RECICLEIROS, sempre que demandado pelo Município, a possibilidade de:

- 2.1.1. Dar suporte no desenvolvimento de projetos e elaboração de estratégias para gestão sustentável de resíduos;
- 2.1.2. Colaborar na gestão da coleta seletiva municipal, bem como de seus operadores e outros fornecedores e prestadores de serviço contratados;
- 2.2.3. Auxiliar no desenvolvimento de campanhas de conscientização e engajamento da população.
- 2.2.4. Auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos em fontes públicas e privadas para fins de melhorar a gestão de resíduos do município;
- 2.1.4. Assessorar o MUNICÍPIO no relacionamento com o poder público estadual e federal, bem como outros municípios para a formação de estruturas integradas para gestão de resíduos como coleta seletiva, formação de consórcio intermunicipal para construção de aterro sanitário ou outras soluções para a destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos;
- 2.1.5. Dar suporte na criação de regulamentos e políticas públicas acerca do tema gestão de resíduos;
- 2.1.6. Representar o Município, sempre que possível juntamente com algum representante indicado pelo MUNICÍPIO, na interação com empresas privadas e órgãos públicos para captação de recursos, a fim de implementar projetos relacionados à temática gestão de resíduos, em particular aqueles que visam o fortalecimento da coleta seletiva no Município;
- 2.1.7. Realizar a incubação da cooperativa local, mantenedora de Termos de Fomento com a municipalidade;
- 2.1.8. Atuar como assistente técnico na fiscalização e gestão dos contratos que a cooperativa local mantém com a municipalidade.

2.2. Cabe ao MUNICÍPIO:

2.2.1. Promover a coleta seletiva com inclusão de catadores;

2.2.2 Regulamentar e fiscalizar a coleta seletiva no Município, tanto para municípios quanto para grandes geradores de resíduos;

2.2.3. Notificar a RECIKLEIROS sempre que houver oportunidades de parceria com outros atores para gestão de resíduos no Município.

2.2.4 Promover espaços para debate e otimização da coleta seletiva municipal;

2.2.5. Incluir cláusulas contratuais nos Termos de Fomento que celebrem com a Cooperativa que permitam a fiscalização e gestão por parte da RECIKLEIROS na Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RESCISÃO

3.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por aditamento.

3.2. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia a outra parte com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo ser publicado no diário oficial.

CLAUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

4.2. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação, em caráter preventivo, monitorar o presente acordo de cooperação com a finalidade de resguardar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

5.1. As partes comprometem-se em dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução do presente acordo de cooperação, mediante publicação em seus sites sobre o presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os termos e condições estipulados no presente Contrato constituem o seu inteiro teor e prevalecem sobre qualquer ajuste ou acordo preexistente entre as partes.

6.2. Caso uma das cláusulas do presente instrumento seja considerada nula, isso não afetará as demais obrigações assumidas pelas partes por meio do presente Contrato, as quais continuarão plenamente válidas e exigíveis entre as partes.

6.3. As partes não poderão ceder a terceiros sua posição neste Contrato, bem como os créditos dele decorrentes, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

6.4. Qualquer alteração no presente Contrato deverá ser feita mediante termo aditivo assinado pelas partes.

6.5. A eventual tolerância ao descumprimento das obrigações ora assumidas será considerada mera liberalidade e não implicará, em hipótese alguma, em novação, alteração contratual ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento de tais cláusulas ou disposições nos exatos termos em que estão previstos.

6.6. As partes envolvidas declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos documentos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas, e que não comportem solução administrativa, o Foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Naviraí - MS, 03 de outubro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

INSTITUTO RECIKLEIROS

Rafael Henrique Siqueira Rodrigues

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **ABRIGO SÃO JOSÉ DE NAVIRAI**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 12.667.186/0001-16, com sede à Rua Pará

nº 07, Centro, denominado **COLABORADOR**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONCEDENTE**, a Prefeita Municipal Senhora Rhaiza Rejane Neme de Matos, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Baltazar Rocha, 914, Centro, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.136.425 SSP/MS e CPF 017.491.841-09 e o **COLABORADOR**, representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, ao Sr. Dalmo Freitas Barbosa, portador do RG n.º 267772 SSP-MS, e do CPF 325.505.881-34, residente e domiciliado na Rua Belém do Pará n.º 228, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração n.º 02/2024**, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento fica prorrogado por mais **90 dias**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017 e Lei Federal 13.019/2014 contados a partir da data do vencimento.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí- MS, 10 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

DALMO FREITAS BARBOSA

Presidente do Abrigo São José

LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI

Interveniente

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 520/2024

CONTRATO: 520 /2024 – PROCESSO: 140 /202 4 – PREGÃO ELETRÔNICO : 60 /202 4 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: FUNERÁRIA E PAX SANTA CRUZ LTDA

CNPJ: 02.944.312/0001-89

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 284/2024.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 04/12/2024 a 31/12/2024

VALOR TOTAL : R\$ 74.791,00 (setenta e quatro mil e setecentos e noventa um reais) . FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - DOTAÇÃO : 11.01.00.08.122 0505 2.111 3.3.90.32.03.00.00 (R.6259)

ASSINAM: Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021 , (pela contratante) e Maria de Fátima Silva Nogueira (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Dirce Traversin – Matrícula nº 8774-2 e Silvana Nascimbeni Maldonado – Matrícula nº 8775-0 fiscal e suplente de fisca l.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/12/2024 .

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 511/2023

Processo nº. 213/2022 – Pregão Eletrônico nº.091/2022.

Partes : Município de Naviraí e a empresa **TG DOS SANTOS LTDA**

Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e Sexta - Do Prazo: 4.1 - Fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 215.880,00 (duzentos e quinze mil oitocentos e oitenta reais)**, correspondente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em **R\$ 863.520,00 (oitocentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte reais) ;**

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em 153 (cento e oitenta e dois dias) dias a contar do dia 02/11/2024 à 03/04/2025.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, pela contratante, e o Sr. Thiago Gonçalves dos Santos, pela contratada.

Naviraí – MS, 20 de setembro de 2024.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 534/2024

CONTRATO: 534/2024 – **PROCESSO:** 143/2024 – **CONCORRÊNCIA:** 008/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: TELEAR ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 26.828.038/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO ESF PARAÍSO I, LOCALIZADA NA RUA TOM JOBIM, 77 - JARDIM PARAÍSO, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. RECURSOS SISMOB - PROPOSTA Nº 11221619000123004/2023, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. SOLICITAÇÃO DA GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E GERENCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 298/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/12/2024 a 03/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 204.954,03 (duzentos e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: DOTAÇÕES: 10.01.00.10.301.0504.1.013-44.90.51.99.00.00 (R 6634) e 10.01.00.10.301.0504.1.013-44.90.51.91.00.00 (R 6171).

ASSINAM:

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023, (pela contratante) e **RENATO VARGAS VALENTE** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **João Vitor Tomas de Aquino - Matrícula nº**

24808-2 - Fiscal de Contrato e Gessé da Silva Andrade -

Matrícula nº 2829-0 - Suplente Fiscal de Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO NAVIRAÍENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA- ANPEDE**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 17.948.888/0001-91, com sede à Av. Dourados nº 711, centro, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, Sr.^a Rhaiza Rejane Neme de Matos, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Baltazar Rocha, 914, CEP 79950.000, nesta cidade, portadora do RG n.º 001.136.425 SSP/MS e CPF 017.491.841-09, CEP 79950.000, nesta cidade, e o COLABORADOR representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Sérgio dos Santos, RG 001422234 SSP/MS, CPF 899.308.191-34, residente e domiciliado na Rua Miranda nº 282, Cidade de Naviraí-MS, CEP 79950.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava** do **Termo de Colaboração n.º 05/2023**, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fica acrescido ao **Termo de Colaboração n.º 05/2023**, o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, a contar da data de sua assinatura.”

“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento fica prorrogado por **igual período**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.160/2018 contados a partir da data de sua assinatura.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, 10 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

SERGIO DOS SANTOS
Presidente da ANPEDE

LUCINEIA PULQUERIO GARCIA FRANCISCATTI**Interveniente**

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024.**

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **CASA LAR SANTO ANTONIO**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.664.417/0001-06, com sede à Av. Mato Grosso n.º 1.311, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE**, a Prefeita Municipal, Sr.^a Rhaiza Rejane Neme de Matos, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Baltazar Rocha, 914, CEP 79950.000, nesta cidade, portadora do RG n.º 001.136.425 SSP/MS e CPF 017.491.841-09 e o **COLABORADOR** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, o Sr. Kerginaldo Miranda de Carvalho, portador do CPF 703.318.801-30, RG nº 644.516 SSP/MS, residente e domiciliado à Alameda Rio Solimões, 89 Eco parque, neste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETOAlterar a **Cláusula Oitava do Termo de Colaboração n.º 01/2024**, nos seguintes termos:**“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**Este instrumento fica prorrogado por mais **90 dias**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017 e Lei Federal 13.019/2014 contados a partir da data do vencimento.”**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí - MS, 10 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**Prefeita****KERGINALDO MIRANDA DE CARVALHO****Presidente da Casa Lar Santo Antônio****LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI****Interveniente**

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 533/2024**

CONTRATO: 533/2024 – PROCESSO: 135/2024 – CONCORRÊNCIA: 007/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: C 3 CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 31.019.378/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME PLANO DE AÇÃO CÓD. 09032023-034080 - PROGRAMA 09032023, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL. EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PEDIDO DE SERVIÇO Nº279/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/11/2024 a 28/11/2025

VALOR TOTAL: R\$ 1.017.244,58 (um milhão, dezessete mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.04.00.15.451.0401.1.003-44.90.51.99.00.00 (R 6186) e 01.04.00.15.451.0401.1.003-44.90.51.99.00.00 (R 6183).

ASSINAM:

Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021, (pela contratante) e MAIKELL RUIZ MARTINS (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: João Vitor T. de Aquino - Portaria nº 286/204 - Fiscal de Contrato e Joice Rocha Carvalho - Matrícula nº8865-0 - Suplente Fiscal de Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/11/2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

EXTRATO DE DOCUMENTO EQUIVALENTE Nº.7993/2024.

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº.2799/2024.

PROCESSO: 219 /2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº .022/2024 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

EMPRESA CONTRATADA :MARBA COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF Nº.49.776.241/0001-16

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TELEVISÃO 50” PARA A CAMPANHA “IPTU/2024 EM DIA, DÁ PRÊMIOS”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 364/2024.

LOTE: 00 1 - ITEM: 00 1

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO :

GERÊNCIA DE RECEITAS - DOTAÇÃO: 01.10.00 04.129 0515 2.065 - 3.3.90.31.00.00.00 (R319)

AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR:

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas,

Conforme Decreto n.º 002/2021.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:

Ficam designados MARLETE FLORIAN RABELLO - Matrícula: 7718-6 (Fiscal Titular) e ANELISE OLIVEIRA DOS REIS - Matrícula: 30358-1 (Fiscal Suplente).

Matéria enviada por IGOR GUISSANI BRUNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 429/2024

Processo nº 136 /2023 – Credenciamento nº. 003/2023

Partes : Município de Naviraí e a empresa JRGE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: Alteração da Cláusula Segunda - da Vigência: 2.1 – O prazo de execução do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar do dia 01/1 1 /2024 à 31/12/2024 ; 2.2 - O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 61 (sessenta e um) dias a contar de 01/12/2024 à 30/ 01/2025 .

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, pela contratante, e a Sra. Gizana Carvalho Faria , pela contratada.

Naviraí – MS, 30 de outubro de 2024.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

LEI N.º 2.575, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre contratação temporária por tempo determinado, do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculada à necessidade emergencial, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação temporária dos cargos de auxiliar de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, por meio de processo seletivo ou processo seletivo simplificado, com o objetivo de dar cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Naviraí e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º. Admite-se, além da hipótese do caput, a cedência de servidores integrantes do quadro de pessoal da prefeitura, devidamente habilitados e registrados, quando couber, à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do acordo de cooperação técnica.

§2º. As contratações realizadas por meio de processo seletivo e as demais despesas decorrentes desta Lei serão

executadas exclusivamente no exercício financeiro de 2025.

Art. 2º. O salário base mensal, a carga horária e os requisitos para provimento dos cargos criados são os constantes no **Anexo I** da Tabela 11 **da Lei Complementar n.º 277/2024**, estando o salário base sujeito a alterações ou correções determinadas por leis supervenientes.

Art. 3º. As atribuições do cargo de auxiliar de inspeção sanitária e industrial de Produtos de Origem animal consistem em atividades de natureza especializada, abrangendo aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos, relativos ao controle, inspeção, fiscalização e classificação de animais, seus produtos, subprodutos, derivados, resíduos e insumos agropecuários destinados ao comércio nacional e internacional, inspecionar as linhas de produção, auxiliar na emissão de relatórios de controle de inspeção e fiscalização de animais nos estabelecimentos de abate.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 10/2024

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

LEI N.º 2.573, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a doação de área de terras com 1.001,40m², a ser destacada da matrícula 8.701, da Quadra 26, Centro, para o Estado do Mato Grosso do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e ela **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, com sede e foro na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, CEP 79031-902, na cidade de Campo Grande – MS, uma área de terras totalizando 1.001,40 m² (mil e um metros quadrados e quarenta centímetros), localizada na Quadra 26 (Lote Único), Centro, a ser destacada da matrícula n.º 8.701 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí.

Parágrafo único . O imóvel do caput limitar-se-á com as seguintes confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, cravado na esquina da Avenida Caarapó com a Rua Guaranis; deste, segue confrontando com a Rua Guaranis, com o azimute de 354º12'51" e distância de 42,85m até o vértice M2; deste confrontando com a área remanescente da quadra 26, com o azimute de 110º48'50" e distância de 52,27m até o vértice M3, cravado na margem da Avenida Caarapó; daí confrontando com a Avenida Caarapó, com o azimute de 241º37'18" e distância de 50,62m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei será destinado, exclusivamente, à construção da sede da Defensoria Pública no Município de Naviraí, sendo vedada qualquer alteração na destinação de uso e ocupação do referido imóvel.

§1º. Havendo desvio de finalidade ou a transferência, total ou parcial, a qualquer título, dos direitos decorrentes da doação, sem a anuência prévia do Executivo Municipal, acarretará a revogação imediata do ato, com o retorno do imóvel ao patrimônio do doador, sem que isso gere qualquer direito de retenção ou indenização à cessionária.

§2º. A Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de beneficiária, terá o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação desta Lei, para a construção de sua sede própria. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, sem necessidade de autorização legislativa, desde que haja interesse das partes.

§3º. Caso a beneficiária manifeste desinteresse em proceder à construção da nova sede própria, o imóvel doado retornará automaticamente ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, ônus ou direito de ressarcimento à beneficiária por eventuais investimentos realizados no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir para a donatária, o competente Termo de Doação e a Carta de Remissão.

Art. 4º. A escritura pública de doação será outorgada ao Estado de Mato Grosso do Sul no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogado em seu inteiro teor a Lei n.º 1.282 de 30 de outubro de 2006.

Naviraí - MS, 10 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 08/2024

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

LEI N.º 2.574, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera redação da Lei n.º 1775 de 01 de outubro de 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal **aprovou**, e ela **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei n.º 1775 de 01 de outubro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Incorpora ao perímetro urbano da cidade de Naviraí, área de terras com 21.4941,16 hectares, para fins de implantação de loteamento particular denominado “Portal Park Residence”, de propriedade da Companhia Loteadora Simasa, e dá outras providências.”

Art. 2º. O art. 1º da Lei 1775 de 01 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano a área de terras, medindo 21.4941,16 hectares, objeto da matrícula n.º 37.024 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Naviraí, de propriedade da Companhia Loteadora Simasa, discriminada com as seguintes confrontações: inicia a descrição deste perímetro no vértice M-0001, segue confrontando com o sítio São José e Parque de Exposição T. Suekane, com o rumo e distância de: SW 86º06'18" NE e 761,43m até o vértice M-0002, e daí defletindo a direita e confrontando com o prolongamento da Avenida Amélia Fukuda, com o rumo e distância de: NW 01º44'47" SE e 170,79m até o vértice M-0003 daí defletindo a direita e confrontando com Gerson Simas com o rumo e distância de: SW 86º25'21" NE e 153,89m até o vértice M-0004, daí defletindo a esquerda e confrontando com a ser desmembrada para Gerson Simas, com o rumo e distância de: NW 01º11'10" SE e 153,89m até o vértice M-0005, e daí defletindo a direita e confrontando com Luiz Nelson Lot com o rumo e distância de: SW 88º01'48" NE e 594,69m até o vértice M-0006, e daí defletindo a direita e confrontando com parte da mesma área, que não será loteada, com o rumo e distância de: SN 00º00'1" NS e 137,62m até encontrar o vértice M-0007, sempre confrontando com a área que não será loteada, e daí defletindo a esquerda com o rumo e distância de SE42º32'41" NW e 12,34m até o vértice M-0008, e daí defletindo a direita com o rumo e distância de: SN 00º00'1" NS e 12,34m até o vértice M-0009, e daí defletindo a esquerda e ainda confrontando com a área que não será loteada, com o rumo e distância de: SE 42º32'41" NW e 12,34m até o vértice M-0010, e daí defletindo a direita e ainda confrontando com a área que não será loteada, com o rumo e distância de SN 00º00" NS até encontrar o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Fica o órgão competente autorizado a realizar a exclusão dos lançamentos tributários pendentes sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 37.025 do CRI local, com área de 13.3474,84 hectares.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 10 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 09/2024

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
LEI N.º 2.577, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a doar prêmios por meio de Concurso aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, e posteriormente, doar prêmios no valor total de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício de 2025 à vista, com desconto ou parcelado, nas datas aprazadas, por meio do concurso denominado **“IPTU/2025 EM DIA, DÁ PRÊMIOS”**.

Parágrafo único. A despesa autorizada através do caput correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário.

10 - Gerência de Receita;

01.10 - Gabinete da Gerente de Receita

04 - Administração

04.129 - Administração de Receita

04.129.0515 - Fiscalização, Arrecadação de Tributos

04.129.0515.2.065 - Execução de Atividade de Arrecadação de Tributos

Natureza da despesa - 33.90.31 - Premiações

Fonte - 1500-00

Art. 2º. As normas e os prêmios a serem distribuídos, bem como o regulamento do Concurso instituído por esta Lei, serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 15/2024

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
LEI N.º 2.572, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara como Utilidade Pública Municipal a "Associação Beneficente Caminhão do Amor de Naviraí".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública Municipal para a "Associação Beneficente Caminhão do Amor de Naviraí", fundada em 21 de maio de 2021, inscrita no CNPJ sob nº 42.215.403/0001-06, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nas folhas de 01 a 04, à margem do Registro nº 452, Livro A.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 04 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 38/2024

Autor: Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
PORTARIA N.º 498, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Torna vago em virtude de aposentadoria, o cargo efetivo de Vigia, ocupado pelo servidor **Manoel Vicente Ladeia da Silva**, e dá outras providências.

A PREFEITA DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar vago em virtude de aposentadoria, concedida pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS – **NAVIRAIPREV**, o cargo efetivo de Vigia, ocupado pelo servidor **Manoel Vicente Ladeia da Silva**, matrícula n.º 3513-0, lotado na Gerência Municipal de Educação e Cultura, **com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
Naviraí - MS, 02 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
PORTARIA N.º 510, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonerar, a pedido, o servidor **André Valério Silva Lima Barros** do cargo efetivo que menciona, e dar outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor **André Valério Silva Lima Barros**, matrícula n.º 7707-0/1, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, **com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí – MS, 09 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
PORTARIA N.º 511, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a cedência da servidora **Fernanda Scarlat Martins**, ocupante do cargo efetivo de professor de creche, para atuar no quadro dos servidores do Município de Batayporã, mediante Termo de cooperação mútua 001/24, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 89 da Lei Complementar n.º 042/2003 e o Termo de Convenio de Cooperação Mútua n.º 001/2024, além das demais matérias pertinentes ao assunto:

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, na conformidade do Convênio de Cooperação Mútua n.º 001/2024, a servidora **Fernanda Scarlet Martins**, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor de creche, matrícula n.º 83682/1, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, para atuar no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, no período de **16 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2026**, com ônus para o destino, e demais condições previstas no Termo de Convênio de Cooperação Mútua 001/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura. Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

REPUBLICA-SE POR ALTERAÇÃO A PORTARIA N.º 493, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Exonerar, a pedido, a servidora **Ana Paula Catalano Neto** do cargo de provimento em comissão que menciona, e dar outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a servidora pediu exoneração para tomar posse em outro cargo de provimento efetivo do Município de Naviraí,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **Ana Paula Catalano Neto**, matrícula n.º 7800-0 do cargo de provimento em comissão de Gerente de Núcleo de Agricultura e Pecuária, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, **com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2024.**

Art. 2º Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria n.º 484 de 10 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí – MS, 28 de novembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 508, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, concedida a servidora **Elisete Maria da Silva**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 02 (dois) anos, a licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, concedida através da **Portaria n.º 681, de 19 de dezembro de 2022**, a servidora **Elisete Maria da Silva**, matrícula n.º 2859-2, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Escolar, com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar n.º 42/2003 (Estatuto do Servidor), **com efeito a contar de 15 de dezembro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí - MS, 06 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 507, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ratifica os pedidos de licença homologados pela junta médica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar os pedidos de licença homologados pela junta médica concedido aos servidores relacionados no quadro abaixo; licença para tratamento de saúde no período que menciona, em conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar n.º 042 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Mat	Nome	Cargo	Per í odo
3006-6	Ana Elisa Timoteo Sganderla	Médica	30/09/2024 a 10/10/2024
1908-9	Alda Bezerra Leite	Professora	17/10/2024 a 15/12/2024
180-3	Aides de Jesus Barbosa	Telefonista	07/11/2024 a 03/02/2025
1785-0	Adriana Paula Braghini Serenário	Técnico em Saúde Bucal	12/10/2024 a 16/11/2024
8372-0	Andreia Cristina de Sena Santana Zucca	Professora	22/10/2024 a 01/11/2024
7087-4	Angela Maria Soares dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	09/09/2024 a 07/11/2024
8509-3	Alessandra Patricia Rocha de Lima	Professora	29/10/2024 a 27/12/2024
2782-0	Abgail Marçal da Silva Santos	Professora	28/10/2024 a 26/11/2024
3677-3	Ana Paula Pinheiro Selan Sanches	Professora	17/10/2024 a 15/12/2024
6327-4	Angela Cristina Prior	Professora	22/10/2024 a 20/11/2024
7139-0	Andreia Messa Longo Chaves	Professora	17/10/2024 a 26/10/2024
3270-0	Andreia Ternovoe Ruiz	Pedagogo	03/10/2024 a 01/11/2024
8372-0	Andreia Cristina de Sena Santana Zucca	Professora	04/11/2024 a 15/11/2024
8509-3	Alessandra Patricia Rocha de Lima	Professora	29/10/2024 a 27/12/2024
2249-2	Claudete Souza Silva	Professora	05/11/2024 a 08/11/2024
8186-8	Carmem Lucia Leite de Oliveira	Cozinheira Escolar	01/10/2024 a 29/11/2024
8247-3	Cleunice Inês Stingham	Professora	04/11/2024 a 18/11/2024
3546-7	Clesiane Custodio Jacomelli	Professora	16/09/2024 a 29/09/2024
3546-7	Clesiane Custodio Jacomelli	Professora	16/10/2024 a 30/10/2024
3557-2	Cleinaldo Gomes da Silva	Vigia	05/11/2024 a 04/12/2024
82-5	Carla Andreia Alvares de Freitas	Assistente Administrativo	04/11/2024 a 02/01/2024
2119-9	Cristiana Aparecida Paixão da Silva	Cozinheira Escolar	05/10/2024 a 02/01/2025
7409-8	Daniele Bianchi de Oliveira	Professora	24/09/2024 a 08/10/2024
7193-5	Dilma Machado Lima	Professora	28/10/2024 a 08/11/2024
8299-6	Dhuly Mary Neves Monteiro	Professora	16/10/2024 a 14/11/2024
7409-8	Daniele Bianchi de Oliveira	Professora	17/10/2024 a 31/10/2024
2016-8	Daniella Sallun Martins Pedroso	Professora	24/10/2024 a 07/11/2024
2989-0	Edna Aparecida Gracioso Costa	Professora	30/10/2024 a 28/12/2024
8280-5	Elaine Aparecida Saraiva Batista	Professora	15/10/2024 a 24/10/2024
7923-5	Eliene Simplicio Ferreira	Cozinheira Escolar	24/10/2024 a 22/11/2024
1772-8	Edjane Alves de Araujo dos Santos	Professora	14/10/2024 a 23/10/2024
3496-7	Elizamarte Oliveira Figueiredo Caldeira	Agente de Serviço Escolar	04/11/2024 a 04/12/2024
6324-0	Fátima Almeida da Silva	Agente de Serviço Escolar	23/10/2024 a 21/12/2024
7476-4	Fabiana Correia	Agente de combate a Endemias	28/10/2024 a 06/11/2024
81450-1	Franciane de Oliveira Batista	Cozinheiro Escolar	24/10/2024 a 07/12/2024
8318-6	Gisele Tavares de Souza Rodrigues	Professora	08/11/2024 a 12/11/2024
2234-9	Giancarla Baraldi	Professora	13/09/2024 a 12/10/2024
2973-4	Idalba Regina Macedo Piaba Silva	Professora	20/08/2024 a 18/10/2024
3288-3	Irani Maria da Silva	Técnica em Enfermagem	30/09/2024 a 06/10/2024
307-7	Jair Custodio	Mecânico	10/10/2024 a 06/01/2025
3026-0	Janice de Fátima Gonçalves Cunha	Auxiliar de Serviço Escolar	30/09/2024 a 04/10/2024
920-2	Jorge Leandro de Moraes	Vigia	16/10/2024 a 14/12/2024
8279-1	Joyce da Silva	Professora	30/09/2024 a 04/10/2024
3027-9	Kelly Aparecida da Silva	Professora	07/11/2024 a 13/11/2024
8351-8	Luiza Fernanda Ismeria Elias de Almeida	Professora	07/10/2024 a 14/11/2024
6248-0	Luciana Cunha Velasques	Psicólogo	04/11/2024 a 03/12/2024
8197-3	Lucimeire Pereira da Silva	Agente de Serviço Escolar	29/10/2024 a 01/11/2024
6414-9	Luzinete dos Santos	Professora	30/10/2024 a 18/11/2024
1947-0	Lays Luana de Aquino	Professora	16/10/2024 a 22/10/2024
6386-0	Maria José Martins Vieira	Agente de Serviço Escolar	28/10/2024 a 16/11/2024
2310-8	Maria Helena Marques Vieira	Gerente Núcleo Gestão Contrato	05/11/2024 a 19/11/2024
34872-4	Maria Clara Franciscati Bitencourt de Bressa	Educador Social	28/10/2024 a 02/11/2024
7699-6	Maria Aparecida Lourenço	Auxiliar de Serviços Diversos	14/10/2024 a 12/11/2024
7702-0	Marcio Ferreira de Castro	Motoniça	05/11/2024 a 04/12/2024
6449-1	Marlene Gomes Leite	Professora	29/10/2024 a 17/11/2024
3416-9	Marionny Farias Costa de Macedo	Professora	17/10/2024 a 25/10/2024
3164-0	Maria Lucia da Silva Ribeiro	Agente de Serviço Escolar	23/09/2024 a 27/09/2024
8233-3	Michele da Silva Camargo	Professora	21/10/2024 a 19/11/2024
8180-9	Nelci Mara Fortunato Pereira	Auxiliar de Enfermagem	08/10/2024 a 06/11/2024
2485-6	Olivia Madalena Pereira	Auxiliar Administrativo	30/09/2024 a 29/10/2024
8250-3	Ofélia Bastos	Professora	17/10/2024 a 01/11/2024
8250-3	Ofélia Bastos	Professora	01/11/2024 a 30/11/2024
7457-8	Paulo Sergio Chanfrin	Professor	21/10/2024 a 27/10/2024
7457-8	Paulo Sergio Chanfrin	Professor	05/11/2024 a 08/11/2024
3248-4	Priscila Volpato Nascimbeni Raphael	Gerente de Equipe Fomento Turismo	19/10/2024 a 02/11/2024
3675-7	Reginalda Ferreira Louro Cardoso	Professora	28/10/2024 a 26/11/2024
7511-6	Reginaldo Rocha	Agente de combate a Endemias	21/10/2024 a 08/11/2024
3614-1	Reginaldo Wolff Freitas	Professor	14/10/2024 a 23/10/2024
8324-0	Rosicléia Huerta Soares	Auxiliar de Enfermagem	15/10/2024 a 29/10/2024
2754-5	Rosemar Chaquimes Elerbtoc	Professora	14/10/2024 a 18/10/2024
1320-0	Rosicléia Pulquério Garcia Martins	Professora	07/11/2024 a 06/12/2024
6130-0	Sandra Pedro da Silva Souza	Assistente Administrativo Escolar	17/10/2024 a 13/04/2025
3088-0	Selma Izaías do Nascimento de Oliveira	Agente de Serviço Escolar	28/10/2024 a 06/11/2024
3277-8	Selma Aparecida de Oliveira	Agente de Serviço Escolar	22/10/2024 a 05/11/2024
3488-1	Selma da Silva	Agente de Serviço Escolar	28/10/2024 a 03/11/2024
3330-8	Suzana Massaro Santos Sakaue	Professora	17/10/2024 a 15/11/2024
1295-5	Tassiana Costa Dourado	Odontóloga	29/10/2024 a 12/12/2024
8314-3	Taynara Souza Martins	Professora	03/10/2024 a 15/10/2024
8314-3	Taynara Souza Martins	Professora	21/10/2024 a 04/11/2024
1985-2	Tony Margarete Manfroi Rodrigues	Professora	16/10/2024 a 14/11/2024
6413-0	Teresa Cristina Duarte Dresch Severi	Professora	19/09/2024 a 28/09/2024
2753-7	Thais Geanne Michels Sá Ferreira	Professora	21/10/2024 a 04/11/2024
8409-3	Vanessa de Oliveira Silva de Lima	Agente comunitária de Saúde	22/10/2024 a 31/10/2024
8409-3	Vanessa de Oliveira Silva de Lima	Agente comunitária de Saúde	01/11/2024 a 07/11/2024
7568-0	Viviane Gaia Santos	Técnica em Enfermagem	25/09/2024 a 04/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí - MS, 06 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 500, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora **Soymary dos Santos Oliveira Menezes**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Comunicação Interna/CSPAD n.º 83/2024, protocolizada nesta repartição em 03 de dezembro de 2024, assinada por Paulo Roberto Jacomeli Pereira – Presidente da Comissão,

Considerando a obrigação da autoridade municipal conhecedora de ilícito ou irregularidades cometidas, promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância, ou neste caso por meio de Processo Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades relatadas por meio de comunicações internas, em desfavor de **Soymary dos Santos Oliveira Menezes** (Enfermeira - Matrícula Funcional n.º 7786-0).

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos do caput será presidida por: **Paulo Roberto Jacomeli Pereira**, Presidente da Comissão, tendo como membros: **Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva** e **Carina Lopes Meurer**, todas pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí – MS, 04 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 509, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonerar, a pedido, a servidora **Ana Paula Catalano Neto** do cargo efetivo que menciona, e dar outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a servidora pediu exoneração para tomar posse em outro cargo de provimento efetivo do Município de Naviraí,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **Ana Paula Catalano Neto**, matrícula n.º 7800-0, do cargo de provimento efetivo de Médica Veterinária, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, **com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura. Naviraí – MS, 06 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 501, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Instaura Sindicância Administrativa Disciplinar, visando apurar eventuais fatos ocorridos no SAMU, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a obrigação da autoridade municipal conhecedora de ilícito ou irregularidades cometidas, devendo promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância, ou diretamente por intermédio de Processo Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar eventuais fatos ocorridos no SAMU, conforme relatado nas Comunicações Internas n.º 207/2024/GESAU e 00277/2024/SAMU192, encaminhadas pela Gerência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada nos termos do caput será presidida por: **Paulo Roberto Jacomeli Pereira**, Presidente da Comissão, tendo como membros: **Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva** e **Carina Lopes Meurer**, todos pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí – MS, 04 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

PORTARIA N.º 504, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, concedida a servidora **Graciele Costa de**

Souza, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, concedida através da **Portaria n.º 436, de 14 de setembro de 2023**, a servidora **Graciele Costa de Souza**, matrícula n.º 2623-9, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar n.º 42/2003 (Estatuto do Servidor), **com efeito a contar de 24 de setembro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí - MS, 05 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA N.º 499, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia **Selso Ratier Placencia**, para exercer a função de suplente de **Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 21 da Lei Complementar n.º 25 de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Selso Ratier Placencia**, para exercer a função de suplente de **Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, Símbolo CST – 4**, em **substituição** ao conselheiro Alex Alves Miranda, vaga prevista na Lei Complementar n.º 25 de 29.12.2000 e alterações posteriores, aplicando-se 85% (oitenta e cinco por cento) de adicional a título de gratificação sobre o vencimento base do referido cargo, **pelo período de 10 de dezembro de 2024 a 08 de janeiro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí – MS, 04 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RESOLUÇÃO 30/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Naviraí, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a plenária da reunião ordinária do dia 10/12/24, Resolve:

Artigo 1º: Aprovar o calendário de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2025, sendo:

Fevereiro	18/02	09:30h
Março	18/03	09:30h
Abril	22/04	09:30h
Maio	20/05	09:30h
Junho	17/06	09:30h
Julho	22/07	09:30h
Agosto	19/08	09:30h
Setembro	16/09	09:30h
Outubro	21/10	09:30h
Novembro	18/11	09:30h
Dezembro	16/12	09:30h

Artigo 2º : Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Elisângela Pereira da Silva

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RESOLUÇÃO Nº 31 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do CMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente ao s m e s es de setembro e outubro de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.929/2015 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião

Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2024.

RESOLVE :

Art. 1º Aprova a Prestação de contas do CMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente aos meses de setembro e outubro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 10 de dezembro de 2024.

Elizangela Pereira da Silva

Presidente do CM DCA

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 .

Dispõe sobre a aprovação da 2ª Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o mandato de 2025 a 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.929/2015, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária no dia 10 / 12 /2024 .

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a composição da 2ª Mesa Diretora para o ano de 2025 a 2026, ficando composta da seguinte forma:

Presidente: Elisângela Pereira da Silva – Não Governamental

Vice-Presidente: Michele Julião Marques da Silva – Governamental

Secretária: Diane Gomes da Cruz – Governamental

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 10 de dezembro de 2024.

Michele Julião Marques da Silva

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NIOAQUE****EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 35/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 23/2023**CONCORRÊNCIA Nº :** 02/2023**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE – MS.**CONTRATADA:** BTG EMPREENDIMENTOS LOCACOES E SERVICOS LTDA.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 35/2023.

Fica prorrogado o prazo do presente contrato em 120 (cento e vinte) dias, alterando sua vigência para de 11 de abril de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II e §2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 35/2023.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024**ASSINAM:** VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR (Contratante)

SERGIO JOSE JOAQUIM FENELON (Contratado)

Matéria enviada por RENATA ABRÃO INFRAN

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04 CONTRATO Nº 17/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 08/2023**CONCORRÊNCIA Nº :** 01/2023**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE – MS.**CONTRATADA:** BTG EMPREENDIMENTOS LOCACOES E SERVICOS LTDA.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 17/2023.

Fica prorrogado o prazo do presente contrato em 120 (cento e vinte) dias, alterando sua vigência para dia 25 de abril de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II e §2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 17/2023.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024**ASSINAM:** VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR (Contratante)

SERGIO JOSE JOAQUIM FENELON (Contratado)

Matéria enviada por RENATA ABRÃO INFRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024****MUNICÍPIO DE NIOAQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida General Klinger, nº 377, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.073.699/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Valdir Couto de Souza Junior**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº 001.160.613 SSP/MS e CPF/MF nº 002.137.881-95, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 187, Bairro Jardim Ouro verde, Nioaque-MS, procede ao presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** do objeto abaixo mencionado, conforme segue:

Objeto: Contratação de show artístico junto a empresa CIDADE DAS VOGAIS COMUNICAÇÃO, empresário exclusivo dos grupos "ZE CARILHO E BAILE BOM" E "GRUPO RANCHO GRANDE" para realização de shows musicais que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2024 em comemoração ao aniversário de 120 anos da ALDEIA BREJÃO no município de NIOAQUE – MS, com duração de 04:00 (quatro horas).

Valor: **O valor global da contratação é de R\$ 10.000,00.**Fornecedor: **CIDADE DAS VOGAIS COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 42.411.973/0001-63.**Desta forma, **AUTORIZO** a contratação nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Nioaque/MS, 10 de dezembro de 2024.****Valdir Couto de Souza Junior**
Prefeito Municipal

Matéria enviada por RENATA ABRÃO INFRAN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ALVORADA DO SUL****AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2024****PROCESSO Nº 067/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024**

O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL – MS, através da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de procedimentos cirúrgicos eletivos em atendimento às necessidades do Hospital Municipal Francisca Ortega, do município de Nova Alvorada do Sul (MS) através do projeto MS Saúde - Mais Saúde, Menos Fila, para o exercício de 2024/2025, em conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 328 de 03 de abril de 2023.**

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência Municipal no endereço eletrônico <https://www.novaalvoradadosul.ms.gov.br/transparencia/>, podendo ainda, ser solicitado via e-mail no endereço: licitacao@novaalvoradadosul.ms.gov.br.

DA INSCRIÇÃO: O interessado a partir da data da publicação do presente edital poderá requerer sua inscrição no presente credenciamento exclusivamente pelo meio eletrônico, através do protocolo digital na página <https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/home>, em campo próprio denominado "Credenciamento", sendo aceito também o envio da documentação via e-mail: licitacao@novaalvoradadosul.ms.gov.br, caso o protocolo digital esteja indisponível.

O edital de chamamento público para credenciamento terá vigência até abril de 2025 admitido o cadastro de novos interessados.

Nova Alvorada do Sul – MS, 10 de dezembro de 2024.

KARINA PEREIRA DE PAULA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Matéria enviada por Raquel Aparecida Fontana

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBAPREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2025

II INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM

Política de Investimentos	VERSÃO	APROVADO
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	01.2025	04/12/2024
	Aprovação: Conselho Deliberativo	

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2025, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial [1].

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM**.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2023, em seu art. 13º, os Regimes Próprios de Previdência Social RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 13º da Resolução CVM nº 30/2023 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

- Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e
- Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

- Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e
- Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM** não cumpra os requisitos cumulativos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**, sendo vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos destinados a Investidores Qualificados ou Profissionais.

Para a identificação da Categorização do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, consideramos as seguintes informações:

Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão: R\$35.703.959,94

Nível de Aderência ao Pró-Gestão: Não se aplica

Vencimento da Certificação Pró-Gestão: Não se aplica

Fonte: O próprio INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Comum**. Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** prejudicado quanto as adaptações dos processos e procedimentos internos e de controle, bem como a manutenção da Política de Investimentos e aportes em fundos de investimentos condizentes com sua nova classificação.

Fica o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** condicionado ao prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova categorização.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.**

Entende-se por responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

4.2. Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da Lei Complementar Nº 011, de 04 de Dezembro de 2001, garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1. Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de minuta para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3. Observância aos Critérios de Elegibilidade

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas

atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (Lei nº 9.717/1998?), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (Lei nº 13.846/2019?) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

- a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- b) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;
- c) possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e
- d) ter formação superior.

Os critérios "a" e "b" aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito das Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.1 [2] e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério "a" será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

A comprovação do critério "b" deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4. Consultoria de Valores Mobiliários

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv)

a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia CORECON;

i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA) e/ou registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário; e

d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA – PREVIM**, em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM**

Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Agora, considerando:

a) a Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, onde a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ mais próximo à duração do passivo do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, é de **4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento)**;

b) A verificação do cumprimento da META DE RENTABILIDADE nos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescidos 0,15 pontos percentuais a cada ano na taxa de juros parâmetro definida, limitada a 0,6 pontos percentuais;

Portanto, fica definida como META DE RENTABILIDADE o valor de **IPCA + 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento)**. Já acrescido o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), referente ao cumprimento da meta de rentabilidade.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM** e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1 Internacional

ESTADOS UNIDOS**Mercado de Trabalho**

Em um número bastante inferior ao que o mercado esperava e que por sua vez exerce preocupação sobre os analistas de mercado, a criação de novos empregos registrada pelo relatório Nonfarm Payroll foi de apenas 12 mil empregos no mês de outubro, conforme divulgado pelo departamento de trabalho dos Estados Unidos. As projeções do mercado eram de mais de 112 mil empregos criados. Criação de novos empregos (Nonfarm Payroll) - EUA:

O relatório Jolts, que informa o número de vagas abertas, informou um número também inferior as expectativas (7.9 milhões) e ao mês anterior de agosto (7.9 milhões), atingindo 7.4 milhões em setembro.

Inflação

Paralelamente, o processo desinflacionário vem ocorrendo conforme expectativas, ainda que com solavancos no meio do caminho.

No mês de outubro, a inflação ao consumidor medida pelo CPI foi de 0,2%, em linha com as expectativas. Na comparação anual, a variação foi de 2,6%, de acordo com o esperado.

Como destaque para a apuração, o grupo de habitação e alimentos foram os que mais contribuíram para a medição.

O núcleo, que exclui os itens mais voláteis da análise, como Alimentos e Energia, se manteve no patamar do mês anterior, em 3,3% na janela anual, em linha com as expectativas.

Já o principal indicador de inflação observado pelo FED, o PCE, registrou alteração de 0,2% em setembro (PCE cheio), em linha com as expectativas, em uma composição que novamente agradou o mercado e sustenta as expectativas de mais um corte de juros na última reunião do ano, em dezembro. Na variação em 12 meses, o PCE cheio fechou em 2,1%.

Com os dados de inflação que demonstram agradar o mercado e a autoridade de política monetária, cortes de juros são esperados até o final de 2024, porém sem nenhuma confirmação oficial pois o FED demonstra que irá realizar a tomada de decisão conforme a evolução gradual de cada dado obtido.

Juros

Frente aos dados do mercado de trabalho e dos avanços obtidos na batalha contra a inflação, conforme amplamente divulgado pelos diretores do Federal Reserve, os cortes de 50 pontos base da taxa básica de juros americana, a Fed funds rate na reunião de setembro, e de 25 pontos base na reunião de novembro, foram realizados.

Nos comunicados, a liderança do FED reiterou que o acompanhamento constante da evolução do mercado de trabalho e da inflação, e que trabalharão firmemente para que o seu mandato duplo seja atingido com êxito.

Os movimentos das treasuries foram de abertura nas pontas médias e longas da curva de juros por conta do período polarizado de pé eleição, principalmente. EUA Treasury – 10 anos:

Fonte: <https://tradingeconomics.com/united-states/government-bond-yield>

INDICADORES DE ATIVIDADE**PMI**

O indicador capaz de capturar a expectativa dos gerentes de compras nomeado pelo índice PMI Composto do mês de outubro fechou acima dos 54 pontos, acima do esperado. O movimento foi impulsionado pelo setor de serviços que permaneceu em expansão (para 55,3 pontos) porém contido pelo setor manufatureiro, que fechou em 47,80 pontos.

PIB

O principal indicador de atividade econômica, o PIB, referente ao terceiro trimestre de 2024 capturou uma leitura de expansão econômica um pouco menor do que o segundo trimestre, porém ainda sinalizando resiliência da economia americana. O indicador do terceiro trimestre apontou 2,8% de crescimento no 3º trimestre, reforçando o discurso de pouso suave pós-período de inflação.

Apesar da resiliência da atividade econômica, os índices do mercado acionário tiveram moderada correção no mês de outubro, refletindo os dados financeiros de empresas de tecnologia e as incertezas trazidas pela corrida eleitoral.

Em outubro, o S&P 500 fechou aos 5.705 pontos em -0,99% de queda, além do Dow Jones que fechou aos 41.763 pontos também em queda de -1,34%. O índice de tecnologia Nasdaq caiu 0,52% no período, cotado aos 18.095 pontos.

Zona do Euro**Inflação**

Após descer para 1,7% no mês de setembro, a inflação da zona do euro veio em linha com as expectativas do mercado em 2% em outubro, na comparação com o mesmo período do ano anterior, no alvo da meta do Banco Central Europeu.

No mês, a variação foi de 0,3%. Na decomposição do número, o custo de energia seguiu em queda enquanto os preços dos alimentos contaram com alta.

O núcleo, que exclui os itens mais voláteis, variou 2,7% em outubro, em linha com as expectativas.

INDICADORES DE ATIVIDADE**PMI**

Influenciado pelo setor manufatureiro, a leitura realizada pelo HCOB do PMI Composto da zona do euro de outubro ficou nos revisados 50 pontos, em tom baixista por conta do setor manufatureiro que ficou abaixo dos 46 pontos. O PMI de Serviços, acelerou levemente para cima de 51 pontos.

PIB

Ainda pressionado pelos elevados custos de energia no passado recente, a atividade econômica na Europa segue mostrando fragilidade com a leitura do PIB do terceiro trimestre registrando apesar 0,3% de expansão.

China**Inflação**

A inflação ao consumidor medido pelo CPI, registrou quase nenhuma variação em relação ao mesmo período do ano passado, em apenas 0,3% de alta na comparação com outubro de 2023. No mês a variação dos preços foi negativa de -0,3% CPI – China:

JUROS

No mês de outubro, o PBoC, sigla em inglês do Banco Central chinês, reduziu em 25 pontos base a sua taxa básica de juros.

Com a manobra, a taxa de 1 ano atinge 3,10% e a de 5 anos, principal utilizada no setor imobiliário, foi para 3,6%.

INDICADORES DE ATIVIDADE**PMI**

Sob o reflexo do aumento de estímulos econômicos por parte de alas políticas e monetárias chineses, as expectativas dos gerentes de compra dos setores de serviços e industriais tiveram leve melhora, permitindo com que o PMI composto do mês de outubro subisse para 51,90 pontos em outubro, em território expansionista.

PIB

Com um crescimento ainda levemente superior às expectativas, porém ainda abaixo da meta do governo, a leitura do PIB chinês do terceiro trimestre foi de 4,6% na comparação com o mesmo período do ano anterior. As projeções eram de 4,5%.

O resultado abaixo da meta está sendo conduzido pela fraqueza do setor imobiliário, pela baixa demanda dos consumidores e por complicações em países importadores.

6.2 Nacional**Inflação**

A leitura da inflação ao consumidor de outubro realizada pelo IBGE registrou o rompimento do teto da meta estabelecida. A alta de 0,56% no mês foi puxada pelo preço de energia elétrica que subiu mais de 5% no mês. No grupo de alimentos, a carne registrou alta de quase 6%.

Na variação em 12 meses, o registro é de 4,76%, acima do teto de 4,5% da meta.

IPCA anual – Brasil:

Fonte: <https://tradingeconomics.com/brazil/inflation-cpi>

INDICADORES DE ATIVIDADE**IBC-Br**

Conhecido como prévia do PIB, o IBC-Br apontou um avanço de 0,8% em setembro, fechando em aproximadamente 1% no terceiro trimestre, assim como o apontado pela FGV.

PMI

A diretoria do S&P Global, na leitura do PMI brasileiro, apontou que o crescimento de novos negócios e clara expansão no setor de serviços direcionaram o PMI de serviços para 56,20 pontos, superior aos 55,80 pontos do mês anterior.

O PMI composto, que une também o setor manufatureiro, fechou em 55,90 pontos em outubro.

Câmbio

Na pior performance do Real brasileiro frente ao Dólar americano desde 2018, a moeda americana aumentou 6,10% em relação a divisa doméstica, fechando o dia 31 de outubro cotada a R\$ 5,7815.

No detalhe que justificou a performance, entram aspectos domésticos e influências do mercado externo.

Dos fatores domésticos, o ruído fiscal ganhou destaque como principal responsável pela alta do Dólar, visto que o governo federal não apresenta soluções palpáveis para o quadro fiscal brasileiro.

E a já citada influência da questão eleitoral americana também favoreceu para que a moeda norte americana ganhasse força perante a cesta de moedas ao redor do mundo, dado que a eleição do candidato Donald Trump se mostrava a mais provável.

Dentro os motivos pelos quais a eleição de Trump fortalece o Dólar, encontra-se a natureza de política econômica do candidato democrata, que assume que após eleito, endurecerá as políticas comerciais com a rival China.

Estas duras medidas de natureza tributária são fortes combustíveis inflacionários, o que por sua vez exercem maior pressão sob as expectativas de uma taxa de juros terminal mais elevada, que, conseqüentemente, atrai o fluxo financeiro global para os Estados Unidos.

Juros

Após elevação de 0,25% em setembro, o COPOM realizou mais uma alta de 0,50% em novembro, conforme projetado pelo Focus e esperado pelo mercado, além de ser amplamente esperado mais uma alta de mesma magnitude para a última reunião de 2024.

Esses movimentos eram amplamente esperados frente à conjuntura econômica que o Brasil se encontra até o momento em 2024, e mais especificamente, às comunicações realizada pelo Banco Central, em que enfatizaram que se as projeções de inflação num horizonte relevante se deteriorassem, se a moeda doméstica permanecesse demasiadamente desvalorizada e se o quadro fiscal permanecesse debilitado, que a autoridade monetária não hesitaria em apertar as condições de política monetária para que as expectativas inflacionárias se reancorassem.

Bolsa

O Ibovespa no mês de outubro fechou em 129.713 pontos, uma correção de -1,58% no mês. No ano, o índice cai -2,64%.

A performance do principal índice de renda variável doméstico foi influenciada principalmente pelos rumos de política monetária que o Brasil está passando, dado que as projeções de juros no curto e médio prazo são altistas. Esse movimento dos juros acaba por direcionar uma massa de investidores para outras classes de ativos, podendo a performance da renda variável.

IBOVESPA:

6.3 Mercado de Renda Fixa e Renda Variável

No mês de setembro, a performance dos índices ANBIMA fecharam de maneira mista: IMA Geral (0,30%), IMA-B 5 (0,71%), IMA-B (-0,76%), IMA-B 5+ (-1,83%).

No grupo dos prefixados, as performances ficaram sob a seguinte forma: IRF-M 1 (0,80%), IRF-M (0,09%) e IRF-M 1+ (-0,30%).

Quanto aos índices de prazos constantes, IDKA-Pré 2 teve variação de -0,06% no mês enquanto o IDKA-IPCA 2a obteve oscilação de 0,80% no mês.

6.4 Perspectivas

Após e inflação da economia americana se mostrar cada vez mais direcionada para a meta de 2,00%, porém com a atividade econômica ainda resiliente, a percepção do pouso suave se tornou mais evidente. Contudo, após uma acomodação e esfriamento mais repentino do mercado de trabalho americano, a sensação de que o FED estaria atrasado em relação ao momento de iniciação do ciclo de corte de juros exerceu pressão para que o mesmo fosse mais agressivo no seu primeiro movimento realizado. Todavia, na reunião do FOMC pré-eleição, o materializado corte de 25 pontos base foi acompanhado de um discurso temperado pela esperada cautela por parte do presidente do FED, Jerome Powell, que cada movimento realizado pela autoridade monetária permanece sendo embasado de acordo com o agregado de resultados e indicadores econômicos.

A perspectiva é de que sob a condição de menor pressão do mercado de trabalho, e uma inflação que continue caminhando de maneira sustentável para a meta de 2%, mais um corte de juros ocorra até o final do ano.

Na Europa e na Ásia, em especial, na China, a atividade econômica mais fria do que o esperado impõe uma maior pressão sob as respectivas autoridades monetárias para que estas busquem a fornecer um ambiente mais propício para sementeira de maior crescimento e desenvolvimento econômico.

Estímulos mais intensos por parte do Partido Comunista chinês são esperados para que a demanda doméstica aumente, impulsionando os principais setores econômicos chineses.

No Brasil, com a finalidade de combater os sinais de elevação marginal das expectativas de inflação no horizonte relevante, o COPOM decidiu unanimemente elevar a Selic em mais 0,50%, e com sólidas probabilidades de mais uma alta de mesma magnitude na última reunião de 2024, podendo atingir 11,75% no fim do ano.

Reforçamos que os holofotes do mercado seguem voltados para a discussão fiscal. A insuficiência de medidas adotadas por parte da ala econômica traz insegurança para os investidores e para o Banco Central visa a deterioração dos fatores macroeconômicos.

Frente a volatilidade do cenário econômico no curto prazo, recomendamos cautela aos investidores nos processos decisórios de investimentos. A perspectiva de uma Selic mais elevada para os próximos meses deve trazer melhores condições para atingimento de meta atuarial por um período mais prolongado e oportunidades de alocação em ativos emitidos pelo Tesouro e por instituições privadas, em que para estes, reforçamos o profundo processo de diligência na escolha dos ativos e seus respectivos emissores. Não obstante, recomendamos que os RPPS diversifiquem sua carteira de investimentos nas classes de ativos recomendadas em nossos periódicos.

6.5. Expectativas e Mercado

Índices (Mediana Agregado)	2025	2026
IPCA (%)	4,12	3,70
IGP-M (%)	4,00	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,47
Meta Taxa Selic (%a.a.)	12,00	10,00
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	73,56	77,30
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	66,65	69,28
PIB (% do crescimento)	1,94	2,00
Balança comercial (US\$ Bilhões)	76,65	78,86

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/14/11/2024>

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2025

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2025		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)

Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	10,00%	30,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	30,00%	40,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref. em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	10,00%	20,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	5,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	40,00%	75,00%	210,00%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	10,00%	15,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	5,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	3,00%	5,00%
Limite de Renda Variável, Estruturado e FII		30,00%	10,00%	23,00%	85,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	2,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	2,00%	10,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Total da Carteira de Investimentos			50,00%	100,00%	310,00%

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2025	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	30,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	30,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	10,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	40,00%	210,00%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	10,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
Limite de Renda Variável, Estruturado e FII		30,00%	10,00%	85,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	10,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	5,00%

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

7.1. Segmento de Renda Fixa

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** propõe-se adotar o **limite de máximo de 90,00% (noventa por cento), dos recursos disponíveis para investimentos.**

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** promover a aquisição de Títulos Públicos de **forma direta**, deverá comprovar:

- a) que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;
- b) deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- c) que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e
- d) que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

7.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30,00% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 30,00% (trinta por cento), da totalidade dos recursos.**

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações "Mercado de Acesso".

7.3. Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento classificado como Investimentos no Exterior, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 10,00% (dez por cento), da totalidade dos recursos.**

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4. Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** propõe adotar, como limite máximo o percentual de **10,00% (dez por cento)** da totalidade dos recursos.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desequilibrados os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5. Taxa de Performance

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum benchmark pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;
- b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;
- c) periodicidade, no mínimo, semestral;
- d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7.6. Limites Gerais

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art.7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 5% (cinco por cento)** e para os fundos de investimentos classificados como Investimentos no Exterior considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

7.7. Demais Enquadramentos

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;

b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** não efetue novos aportes;

c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**;

d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**;

e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e

g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

7.8. Vedações

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
- b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** vedado de adquirir:

- a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

8.1. Objetivos

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (tomadores) por parte do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

8.1.1 Parâmetro de Rentabilidade

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

8.2. Modalidades de Empréstimo

Os empréstimos concedidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados ativos e/ou beneficiários do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, nas modalidades: **empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária.**

· **Empréstimo Simples:** é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo;

· **Renegociação:** é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual;

· **Repactuação Extraordinária:** é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

8.3. Elegibilidade aos Empréstimos

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios do próprio **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, (tomador) a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.

O tomador passará por avaliação prévia, onde será estimada a data de sua aposentadoria e as regras de cálculo de futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou de cessado o benefício; e
- d) aos tomadores que a situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como "A", relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Caso o Município possuir a classificação da CAPAG, B, C e D, os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM.**

Caso o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, possua ou opte pela Segregação da Massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao Empréstimo Consignado.

8.4. Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**. O deferimento é prerrogativa do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

8.5. Margem, Valores e Prazo

Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser imitada Instrução de suporte.

Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo. Na concessão de empréstimo consignado para os aposentados e pensionistas a margem consignável será correspondente a **35% (trinta por cento)** do benefício mensal líquido pago pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**.

Tabela Informativa

Informações	Critérios
Montante Disponível (%):	5% do PL
Margem Geral (%):	35% da Folha de Pagamento
Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses)	6 meses (mínimo do INSS)

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores não será superior à margem consignável, além da taxa de juros e do índice de atualização monetária.

Os empréstimos simples e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização utilizado como Teto do INSS.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

8.6. Cargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- Taxa de Administração;
- Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gestão dos valores a serem concedidos e
- Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do empréstimo que será cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo e será informada aos tomadores no ato da concessão. Será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e deverá ser deduzida do valor principal do empréstimo no ato da concessão.

Poderá ser cobrado valor para compor o Fundo Garantidor na cobertura dos empréstimos, a ser deduzido do montante solicitado no ato da concessão. A constituição desse fundo será feita prioritariamente pela cobrança de percentual sobre as concessões e/ou performance superior à meta de rentabilidade.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

8.7. Cobrança das Prestações

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**.

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, com vencimento para o dia 5º

(quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra cima citada, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** prazo de **120 (cento e vinte) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

9. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

- **Risco Operacional** - é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** e reduzir a qualidade operacional como um todo.

- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

9.1. Controle do Risco de Mercado

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** adota o **VaR** - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas**:

- Segmento de Renda Fixa: **0,72%** do valor alocado neste segmento;
- Segmento de Renda Variável e Estruturados: **6,50%** do valor alocado neste segmento e
- Segmento de Investimento no Exterior **6,66%** do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE**

PARANAIBA - PREVIM deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o benchmark de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

9.2. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de rating para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** mantiver recursos investidos no ativo financeiro ou no fundo de investimento que possua tal ativo. A observância do risco de crédito se baseia, entre outras medidas, nas notas atribuídas por agências classificadoras de risco.

9.3. Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM - Asset Liability Management.

9.4. Controle do Risco Operacional e Legal

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

13. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

- a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários (CCTVM o/ou DTVM) que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
- d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

· **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

· **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito quando aplicável liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações,

atuação da área de ?compliance?, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

· **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** até seu respectivo resgate ou vencimento.

13.1. Processo de Execução

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório Due Diligence da ANBIMA entendidos como Seção UM, DOIS e TRÊS.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.2. Validade

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

14.1 METODOLOGIA

14.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

14.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

14.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU \text{ Atual} * QT\text{título}$$

Onde:

Vm = Valor de Mercado

PUatual = Preço Unitário Atual

QTtítulos = Quantidade de Títulos em Posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2021 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

12. Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{\text{data de compra}} * (1 + IPCA_{\text{projetado}})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

VNA_{data de compra} = Valor Nominal Atualizado na data da compra

IPCA_{projetado} = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

5. Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{\text{data de compra}} * (1 + SELIC_{\text{meta}})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

VNA_{data de compra} = Valor Nominal Atualizado na data da compra

SELIC_{meta} = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

Onde:

Taxa Efetiva no Período = Taxa negociada no momento da compra

Valor de Venda = Valor de negociação do Título Público na data final

Valor de Compra = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

Onde:

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

Taxa = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

Onde:

Preço = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

Cotação = é o valor unitário apresentado em um dia

14.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$retorno = (1 + Santerior) * Rendfundo$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

Santerior : saldo inicial do investimento

Rendfundo : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$Vatual = Vcota * Qtcotas$

Onde:

Vatual : valor atual do investimento

Vcota : valor da cota no dia

Qtcotas : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu ticker; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

14.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um spread da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa

de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual spread contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/);
- e) Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- c) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- e) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1 EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente

definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 - Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 - Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

17.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através da RESOLUÇÃO Nº 030. DE 18 DE OUTUBRO DE 2012, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**;
- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2025.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do **ENTE FEDERATIVO**, do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA - PREVIM** e
- b) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

20. ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / PREFEITO
MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

MARCELO ALVES DE FREITAS / Diretor Executivo / Certificação Totum DIRIG II

GENY MARIA VIEIRA DAS GRAÇAS / Diretora Secretária e Benefícios

ROBSON JESUS DA SILVA / Diretor Financeiro / Certificação Totum DIRIG I

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO / Presidente

LILIAN APARECIDA DE SOUZA / Membro

STHEFANE FRANCO ROSA DO NASCIMENTO / Membro

CESAR ALVES DA SILVA / Membro / Certificação Totum CODEL I

ROSILITA MONTEIRO DE ARAUJO ROCHA / MEMBRO

MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

MARCELO ALVES DE FREITAS / Presidente / Certificação Totum CGINV II

ROBSON JESUS DA SILVA / Membro / Certificação Totum CGINV II

ROGERIO LUIZ DE PAULO / Membro / Certificação CGINV II

VANILA GARCIA BELO / Secretária

EDUARDA DE FREITAS GARCIA CHAVES / Membro

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

ANTONIO TIAGO MACHADO / Presidente

MAIZA MACIEL / Membro

DORVALINA DIONIZIA DE OLIVEIRA / Membro

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/manualdacertificacaoprofissionalversao1.1.pdf>

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

Administração**DECRETO Nº 1.315, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.****Dá denominação ao Prédio da Câmara Municipal de Paranaíba - MS.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a brilhante atuação e os relevantes serviços prestados em favor de nossa municipalidade pelo homenageado MOACIR DA SILVEIRA QUEIROZ;

CONSIDERANDO que o Senhor Moacir da Silveira Queiroz foi Vereador por 4 (quatro) mandatos: sendo 3 (três) mandatos ininterruptos exercidos durante o período de 1967 a 1977, e 1 (um) mandato exercido durante o período de 1989 a 1992, ocasião na qual foi indicado pelo então prefeito Daladier Aguiar para ser o seu líder na Câmara de Vereadores e escolhido para ser o seu sucessor, tornou-se Prefeito, cumprindo seu mandato de 1993 a 1996;

CONSIDERANDO que durante o mandato de Prefeito, o Senhor Moacir da Silveira Queiroz foi o primeiro gestor a se preocupar com a expansão industrial e adquirir uma área próxima ao Guilherminho Queijeiro, a qual futuramente foi permutada pelo então prefeito Manoel Ovídio, pela área onde hoje funciona o Parque Industrial, enquanto incentivador da educação, apoio e incentivou a criação da primeira faculdade privada no Município, a Faculdade Integradas de Paranaíba – FIPAR, foi pioneiro na luta pela instituição da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Unidade Paranaíba – UEMS, durante seu mandato, fez aquisição de um prédio onde, a época, funcionava uma casa de prostituição muito conhecida no Município, Casa da Maruca, sendo construído no local uma creche, atualmente denominada Centro de Educação Infantil Dona Marlene, que hoje abriga cerca de 400 (quatrocentas) crianças, idealizou o carnaval aberto ao público em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado **MOACIR DA SILVEIRA QUEIROZ**, o Prédio da Câmara Municipal de Paranaíba, localizado na Avenida Juca Pinhé, n. 255, Jardim Santa Mônica, em Paranaíba-MS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Secretaria Municipal de Educação
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EDITAL Nº. 055/2024/SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO

O Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 29 a 36 da Lei Complementar Nº 051/2011 e artigo 195, inciso IV e §2º e no artigo 196, ambos da Lei Municipal Nº. 047/2011 e, Resolução Nº 22 SEMED/PARANAIBA/MS, 27 de outubro de 2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, nas escolas situadas na zona urbana, rural e Centros de Educação Infantil, nos termos e condições deste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O presente certame será regido por este Edital, que terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e a sua realização está sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria Nº 1408, de 22 de novembro de 2024.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, e não haverá pagamento de taxa de inscrição.

1.3 - A contratação será por tempo determinado, podendo, porém ser rescindido a qualquer momento, no interesse da administração, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal, sendo observadas as necessidades excepcionais e temporárias da Secretaria Municipal de Educação, sendo regido pela CLT.

1.4 - O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.paranaiba.ms.gov.br>.

1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município e no site <http://www.paranaiba.ms.gov.br>.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das regras que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das diretrizes e condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - As inscrições serão realizadas a partir das **07h 00min do dia 09 de dezembro de 2024 até às 1 3h 00min do dia 09 de janeiro de 2025**, horário oficial de Mato Grosso do Sul, no link disponibilizado na página oficial do município <http://www.paranaiba.ms.gov.br>.

2.3 - O candidato antes de concluir a sua inscrição pelo link disponibilizado na página oficial do município <http://www.paranaiba.ms.gov.br>, deverá enviar no formato digital PDF, frente e verso, toda titulação e comprovante de tempo de serviço que são exigidos nos anexos.

2.4 - Só serão aceitos documentos emvidados no formato PDF.

2.5 - O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo Simplificado após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2 deste Edital.

2.6 - Sendo constatada a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação encaminhada, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, por falsidade, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

2.7 - A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

2.8 - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por inscrição não recebida por qualquer motivo de ordem técnica.

2.9 - Será reservado percentual de 5% (cinco por cento) das vagas surgidas às pessoas com deficiência, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos candidatos PNE e à capacidade de exercício da função.

2.10 - No ato da inscrição, o candidato fica ciente que a aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua admissão, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.11 - No ato da inscrição, fica o candidato ciente de que deverá cumprir com todos os deveres e atribuições de seu cargo, conforme descrito no anexo I deste edital, o não cumprimento acarretará na dispensa por justa causa.

2.12 - Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

2.13 - Cada candidato poderá se inscrever **APENAS PARA DOIS CARGOS**, optando no ato da inscrição para quais cargos quer se candidatar, podendo ser:

2.13.1 - dois cargos de professor;

2.13.2 - dois cargos administrativos;

2.13.3 - ou um cargo de professor e um cargo administrativo.

3 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, conforme

estabelecido nos Anexos deste edital.

3.2 - Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação curricular.

3.3 - Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

3.4 - Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

3.5 - Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade pública competente.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 - A classificação dos candidatos, que atenderem aos requisitos básicos para exercerem as funções, dar-se-á em ordem decrescente, com base no somatório dos pontos obtidos na Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional.

4.2 - O Processo Seletivo Simplificado tem caráter eliminatório e classificatório.

4.3 - Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver maior idade;

b) ocorrendo, nesse caso o empate de idade em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundos;

c) maior tempo de serviço na área de cadastro;

d) maior pontuação por títulos.

4.5 - Os resultados preliminares serão publicados no site oficial da prefeitura <http://www.paranaiba.ms.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Serão admitidos Recursos sobre:

2. indeferimento da inscrição;

3. resultado da avaliação curricular;

4. classificação final no Processo Seletivo Simplificado.

5.2 - O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da divulgação do resultado em diário oficial, conforme modelo do Anexo XV, devendo ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, e ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Durval Rodrigues Lopes, 1582, Bairro Jardim Santa Alice, com horário de funcionamento das 07 horas às 13 horas.

5.3 - Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração de um número de protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi recebido.

5.4 - A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante publicação realizada no site oficial da prefeitura <http://www.paranaiba.ms.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

5.5 - Não serão aceitos recursos recebidos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail ou qualquer outra forma.

5.7 - Cada candidato só poderá interpor um recurso, e nele deverão indicar com precisão todos os itens/tópicos dos quais pretende recorrer.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - Após a apreciação dos recursos interpostos, relativo ao item 5, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no endereço eletrônico <http://www.paranaiba.ms.gov.br>.

6.2 - A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição dos candidatos, para consulta, no site oficial da prefeitura <http://www.paranaiba.ms.gov.br> e no Diário Oficial do Município a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O regime contratual será o Regime Jurídico Administrativo do Município de Paranaíba - MS.

7.2 - A descrição sintética das atribuições específicas dos cargos consta no Anexo I deste Edital.

7.3 - Além disso, o candidato convocado deverá atender aos seguintes requisitos: ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica e ter idade mínima de dezoito anos.

7.4 - A lotação do professor contratado será efetuada conforme o interesse da Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba-MS.

7.5 - A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.6 - Após a contratação, o candidato será avaliado durante todo o ano escolar pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Unidade Escolar, e terá o resultado dessa avaliação como condição para manter ou não sua contratação, a fim de assegurar a qualidade do trabalho.

7.7 - No ato da contratação e/ou lotação, o candidato deverá apresentar toda documentação abaixo descrita, sendo que, a ausência de qualquer dos documentos listados acarretará na não efetivação da contratação:

7.7.1 02 (duas) fotos 3x4 (para os candidatos que forem o primeiro contrato);

7.7.2 Carteira de Trabalho;

- 7.7.3 Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 7.7.4 Carteira de Identidade – RG;
 - 7.7.5 Título de Eleitor;
 - 7.7.6 Comprovante de estar quite junto a Justiça Eleitoral;
 - 7.7.7 Comprovante de residência atualizado;
 - 7.7.8 PIS/PASEP;
 - 7.7.9 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, conforme categoria prevista na Lei de Cargo (Para o cargo de motorista);
 - 7.7.10 Reservista ou dispensa de incorporação (somente para os candidatos do sexo masculino);
 - 7.7.11 Certidão de Casamento ou Nascimento;
 - 7.7.12 Certidão de Nascimento – Dependentes até 21 anos de idade;
 - 7.7.13 Cadastro de Pessoa Física – CPF dos dependentes até 21 anos de idade;
 - 7.7.14 Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo, Declaração de conclusão de curso ou Declaração com data de previsão de término do curso;
 - 7.7.15 Registro do Conselho, referente ao cargo, se for o caso;
 - 7.7.16 Declaração de Bens;
 - 7.7.17 Declaração de acúmulo ou não de cargo;
 - 7.7.18 Auto declaração de cor e raça;
 - 7.7.19 Comprovante de tempo de serviço expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS se for o caso;
 - 7.7.20 Exame Médico (Laudo de inspeção de saúde expedido pela junta médica do Município).
- 7.8 - Serão aceitos apenas documentos cujos dados estejam perfeitamente legíveis.

8 – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 – Não pode ser contratado pelo presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

- a) contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal e com vínculo rescindido por justa causa.
- b) candidato que não obteve pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) exigida nas avaliações de desempenho, referente a processo seletivo anterior.
- c) o contratado que respondeu e/ou responde a Processo Administrativo Disciplinar.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O candidato é responsável por manter atualizados seus dados pessoais e o endereço residencial.

9.2 – Todas as informações referentes a este certame estão contidas no presente Edital e em seus anexos.

9.3 – A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecendo à rigorosa ordem de classificação, e a existência de vaga temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação.

Paranaíba-MS, 09 de dezembro de 2024.

Tanandra Aparecida Souza Paula Leal

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Educação Infantil

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental I

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes

de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II – Língua Estrangeira Moderna/Inglês.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II – Matemática.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II – História

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar.

Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II – Geografia

CARGA HORÁRIA : 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II – Educação Física

CARGA HORÁRIA : 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II – Arte

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria. (artes cênicas, artes visuais e correlatos)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II – Ciências

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Especialista em Educação Especial

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial/Inclusiva.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros. Relacionar-se bem com todos os profissionais da educação. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Especialista em Educação Especial/LIBRAS

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

REQUISITO: O professor intérprete de Libras deverá ser ouvinte.

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS; ou em outras áreas de conhecimento relacionadas à educação, com especialização em Libras acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS; e/ou, graduação em Letras/Libras, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Traduzir e interpretar a Língua Brasileira de Sinais – Libras, em sua modalidade sinalizada, para a Língua Portuguesa, na modalidade oral e escrita, e vice-versa, em sala de aula ou em outras atividades escolares/acadêmicas, intermediando a comunicação entre os estudantes surdos e ouvintes, incluindo professores, estudantes, técnicos administrativos. Possuir certificação de proficiência em Língua Brasileira de Sinais – Libras, por meio de exame oficial. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade. Pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor da sala de aula, que favoreçam a compreensão em Libras para os estudantes surdos. Acompanhar os estudantes em visitas extraclasse. Participar de formação ou reuniões pedagógicas quando solicitado. Ser ela à instituição, zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e cumprir com as ordens superiores. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Psicólogo

CARGA HORÁRIA : 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 4.394,40

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso superior completo e Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; Promover ações de acessibilidade; Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

DENOMINAÇÃO: Assistente Social

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO : R\$ 4.394,40

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso superior completo e Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Envolvimento na supervisão de trabalhos voltados à assistência social na Rede Municipal de Ensino; Realizar planejamento, coordenação e orientação de trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento

e tratamento de aspectos sociais; Acompanhar estudantes e professores na solução de problemas de caráter social; Participar de atividades de socialização entre a comunidade escolar e a família; Proferir palestras nas unidades escolares; Exercer outras atividades inerentes à função; e excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

DENOMINAÇÃO: Psicopedagogo

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 3.557,35

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso de especialização em Psicopedagogia, para os candidatos que tenham concluído Graduação em Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia ou outra Licenciatura.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas; Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos. Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados; Realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas Escolas e Centro de Educação Infantil; Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente; Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários; Realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade escolar envolvida.

DENOMINAÇÃO: Nutricionista

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 4.394,40

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Superior em Nutrição com registro em entidade de classe.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios ou enfermos); organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; realizar demais atividades inerentes ao cargo.

DENOMINAÇÃO: Monitor da Educação Infantil

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.883,31

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Normal Médio, Magistério de 1º Grau e CEFAM

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar sob supervisão, serviço de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene, recreação e segurança. Trabalhar integradamente com o professor, no sentido de proporcionar à criança atendimento com uma única linha de ação. Trocar fraldas, dar banhos e zelar pela higiene da criança. Saber usar o banheiro mantendo-o seco e limpo e as toalhas e roupas nos seus respectivos lugares. Servir as refeições nos horários estabelecidos, estimulando a criança a comer sozinha. Prestar primeiros socorros sempre que necessário. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular da saída, zelando pela sua segurança e bem estar. Participar das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pela Coordenação/Direção e equipe técnica. Responsabilizar-se pelo material pedagógico a ser utilizado no trabalho com criança. Utilizar as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica para adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período de adaptação da criança. Distribuir o trabalho de forma a ter mais tempo disponível para as crianças recém admitidas. Pedir orientação à equipe técnica em caso de dificuldade no atendimento diário à criança. Cuidar da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva (frio ou calor). Proteger as crianças de acidentes. Detectar desvios de saúde nas crianças informando ao Coordenador/Diretor, após a observação atenta de cada criança, sabendo reconhecer diferenças significativas no seu comportamento e aspecto físico. Receber e entregar as crianças aos pais ou responsáveis, em condições, que evitem atropelos e dificuldades de comunicação. Diligência para o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural. Ser assíduo e comparecer com pontualidade a seu local de trabalho. Comparecer às reuniões pedagógicas, cursos de capacitação, eventos e comemorações; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: Monitor/Serviços de Apoio

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.883,31

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Normal Médio, Magistério de 1º Grau, CEFAM ou Graduação em Nível Superior

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Atuar em sala de aula e nos espaços físicos das instituições de ensino para viabilizar

o acesso aos estudantes público alvo da educação especial aos conhecimentos e conteúdos curriculares e da disponibilização de recursos de acessibilidade referentes aos estudantes que atender no período de trabalho, sob a orientação e supervisão do professor coordenador, do professor da turma e/ou do professor do atendimento educacional especializado; promover a interação e a inclusão do estudante na sala de aula, nos diferentes espaços da instituição de ensino e em eventos promovidos pela SEMED, inclusive fora da instituição, quando lhe for solicitada a presença; organizar as estratégias e os recursos, a partir das necessidades específicas descritas na avaliação diagnóstica do estudante, realizada pelo professor da turma, e ainda participar da elaboração do plano educacional individualizado. registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do estudante, com anotações das intervenções e adequações didático-pedagógicas e os resultados alcançados, por meio de diário de bordo e relatórios; compilar, periodicamente, as intervenções pedagógicas e os resultados do desenvolvimento da aprendizagem do estudante, por meio do registro de memórias, para subsidiar os professores no processo avaliativo dos estudantes durante o período letivo; participar das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, encontro de formação, reuniões de pais e demais reuniões que se fizerem necessárias, convocadas pela instituição, a fim de que haja troca de informações importantes para o desempenho do estudante; auxiliar o estudante nos aspectos de sua vida diária, quanto a hábitos de higiene, alimentação, conforto, socialização e mobilidade na instituição de ensino e em atividades escolares externas; participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela SEMED; elaborar, seguir e executar todos os instrumentos pedagógicos que se fizerem necessário ao pleno desenvolvimento escolar dos estudantes público alvo da educação especial, sempre que solicitado pelos professores de turma regular, coordenação pedagógica da instituição de ensino ou equipe técnica da SEMED; assessorar professores em sala de aula nos aspectos que lhe for solicitado, mantendo uma postura proativa; e orientar os estudantes em todas as suas atividades e ações dentro do ambiente escolar; na interação dos estudantes com outros estudantes e/ou pessoas da instituição, assim como no planejamento de dinâmica para essa integração; auxiliar/preparar/separar e/ou higienizar materiais para atividades pedagógicas; na organização da sala de aula e de outros espaços da instituição em momentos prévios e/ou posteriores ao desenvolvimento das atividades; pesquisar e organizar material didático; e utilizar material de apoio didático; pesquisar assuntos da área de educação que lhes forem solicitados, dentro de sua carga horária; auxiliar no desenvolvimento de projetos culturais, artísticos e educacionais; atender às solicitações da equipe gestora e pedagógica; auxiliar na administração e conservação do acervo bibliográfico; estabelecer uma relação de parceria e participação ativa com os professores da turma, coordenador pedagógico e toda equipe escolar; estabelecer contato com pais e/ou responsáveis pelos estudantes e fornecer informações sobre o estudante aos interessados, desde que previamente autorizado pela gestão da instituição de ensino. orientar estudantes na confecção de trabalhos artísticos e auxiliar sua participação no desenvolvimento de projetos culturais, artísticos e educacionais; avaliar, juntamente com o professor, o desempenho do estudante nas atividades; auxiliar os professores no zelo pela integridade física de cada estudante e em ocorrências diversas; observar possíveis alterações no estado geral dos estudantes e informar aos profissionais da instituição sobre as ocorrências; informar e acompanhar o registro de possíveis ocorrências, quando necessário e solicitado; auxiliar na prestação de primeiros socorros aos estudantes; realizar o acompanhamento das crianças junto a outros profissionais, inclusive da entrada e/ou saída dos estudantes, recepcionando-os, conduzindo-os e entregando-os ao serviço de transporte, quando necessário; acompanhar os estudantes em recreios/intervalos e ainda em atividades extracurriculares; acompanhar e auxiliar os estudantes em diferentes ambientes da escola, tais como biblioteca, banheiro, quadra, refeitório e ambientes de entrada e saída dos estudantes; atuar no incentivo e motivação da aprendizagem, em colaboração ao docente; auxiliar nas visitas autorizadas e monitoradas em espaço extra-escolar (nas visitas em piscinas ou em rio participará somente se houver profissional habilitado em situação de emergência no local); na eventual falta do estudante, sob seu acompanhamento, o profissional do serviço de apoio deverá auxiliar o professor na sala de aula ou atender ao solicitado pela direção e/ou coordenação da instituição de ensino.

DENOMINAÇÃO: Motorista do Transporte Escolar

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R \$ 1.777,35

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Ensino Médio Completo;

OUTROS PRÉ-REQUISITOS: Requisitos exigidos de acordo com o inciso IV, do art. 143 e art. 138 do CTB: Ter idade superior a 21 anos; Ser habilitado na categoria "D"; Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação/CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo Interjornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador. Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto, o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação. Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enquanto estiver em sua posse. Testar os veículos, diariamente, quanto aos itens de segurança e bom funcionamento, tais como sistema de freios e embreagem, limpadores de parabrisas, funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, níveis de água e óleo do motor e combustível. Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso, tais como encostas de rios, interior de propriedades particulares não autorizadas, locais de acesso apenas a tratores em máquinas pesadas, bem como outros locais inapropriados para movimentação do veículo escolar, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque. Estar sempre munido do respectivo documento de habilitação do documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça jeans, camisa branca e sapato fechado, usando Crachá de Identificação fornecido pela Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS durante a respectiva jornada de trabalho. Não promover, incentivar ou permitir, em hipótese alguma, a superlotação do veículo escolar,

sendo obrigatoriamente respeitada sua lotação máxima. Acatar e cumprir prontamente todas as condições e tarefas estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e responsabilidade. Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

DENOMINAÇÃO: Cozinheiro

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.412,00

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Efetuar a reparação de refeições para alunos da rede pública, lavagem de louças, panelas e talheres e afins, servir as refeições; preparar as refeições servidas na merenda escolar, primando pela boa qualidade; solicitar aos responsáveis, quando necessários, os gêneros alimentícios utilizados na merenda; conservar a cozinha em boas condições de higiene e de trabalho, procedendo a limpeza dos utensílios; servir a merenda aos escolares; manter os gêneros alimentícios em perfeitas condições de armazenagem e acondicionamento; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: Serviços Gerais Feminino

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.412,00

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO : Executar serviços de limpeza no espaço onde estiver lotado; preparar e servir café, chá e água às pessoas, lavar a louça e panos utilizados, lavar periodicamente ou sempre que solicitado vidraças de portas e janelas-externas e internamente, paredes, armários e equipamentos; recolher cestas de lixo acondicionando as mesmas em embalagens próprias e selecionando o produto conforme orientação da chefia; lavar e higienizar instalações sanitárias; encerar e lustrar assoalhos sempre que necessário ou solicitado; varrer, lavar, encerar e lustrar áreas de circulação diariamente e/ou sempre que necessários; lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha; zelar pela manutenção, limpeza e guarda de seu material e equipamentos de serviço; usar, sempre que em serviço, equipamentos de proteção visando proteger-se de acidentes e executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: Serviços Gerais Masculino

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.412,00

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar trabalhos braçais; limpeza em geral em praças, jardins e logradouros públicos; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos, baldios, ruas e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do município; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforços físicos e/ou outros recursos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vaca, cachorros, cabritos, etc., laçando-os e conduzindo-os ao local apropriado; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação; efetuar limpeza e conservação dos logradouros e cemitérios públicos; realizar a limpeza de veículos automotores, máquinas e equipamentos, lavando-os extremamente, à mão ou por meio de máquina, para conservá-los e manter a boa aparência dos mesmos; executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições quando determinado por superior hierárquico.

DENOMINAÇÃO: Vigia

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.569,42

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Ensino Fundamental Completo **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Executar a vigilância e proteção fixa e móvel, diurna e noturna, inclusive aos finais de semana, das áreas administradas pelo Município, para impedir a destruição do patrimônio físico e ambiental; registrar e comunicar de imediato à autoridade competente todas e quaisquer ocorrências de invasões, infrações e danos no interior das áreas administradas; identificar e controlar o acesso dos usuários e servidores às áreas administradas; relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata; vistoriar rotineiramente a parte externa dos prédios públicos e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Creche

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.569,42

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças; auxiliar a professora nas providências, controle e guarda do material pedagógico; auxiliar a professora e responsabilizar-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais da criança; apresentar atenção especial aos bicos, mamadeiras, fraldas e medicamentos; auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal; auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições; auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas crianças da Creche: fazer trocas de fraldas; auxiliar em passeios e idas ao Parque; cuidar de todas as necessidades das crianças da creche; dar banho e troca de vestuário das crianças da creche; auxiliar no recreio e intervalos a orientação das crianças, objetivando sua segurança; participar em todas as aulas com auxiliar de cuidados às crianças; organizar o ambiente e orientar as crianças para o

repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo; responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos; responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças; participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar; cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar; comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar; manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

DENOMINAÇÃO: Agente Administrativo**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais**VAGAS:** Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.883,31

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Desenvolver atividades relativas à área administrativa da administração municipal, elaboração de projetos, execução de serviços gerais de escritório, classificação de documentos, correspondências, prestação de informações a órgãos federais, estaduais, arquivamento de documentos em geral, atendimento ao público.

ANEXO II DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – DOCENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Doutor em área relacionada à Educação	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente	01	40	40	
1.2	Título de Mestre em área relacionada à Educação.		01	30	30	
1.3	Título de Especialista na área de cadastro, com carga horária mínima de 360 horas.		01	25	25	
1.4	Título de Especialista em área relacionada à Educação, com carga horária mínima de 360 horas.		01	20	20	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	03	08	24	
2.2	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	06	18	
2.3	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	04	12	
2.4	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	02	06	
3.	Experiência profissional em docência nas áreas da educação básica					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	20	20	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba – MS, _____, de _____ de 20____.						

Observações:

- Os títulos apresentados no itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 serão cumulativos.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO III DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – DOCENTE/LIBRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Doutor em área relacionada à Educação	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente	01	40	40	
1.2	Título de Mestre em área relacionada à Educação.		01	30	30	
1.3	Título de Especialista na área de cadastro, com carga horária mínima de 360 horas.		01	25	25	
1.4	Título de Especialista em área relacionada à Educação, com carga horária mínima de 360 horas.		01	20	20	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	03	08	24	
2.2	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	06	18	
2.3	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	04	12	
2.4	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	02	06	
3.	Experiência profissional em docência nas áreas da educação básica					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	20	20	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

- Os títulos apresentados no itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 serão cumulativos.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO IV DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - PSICÓLOGO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Doutor em área relacionada à área de Formação com ênfase em educação.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente	01	45	45	
1.2	Título de Mestre em área relacionada à área de Formação com ênfase em educação.		01	40	40	
1.3	Título de Especialista em área de Formação, com carga horária mínima de 360 horas		01	30	30	
1.4	Título de Especialista em área relacionada à área de Formação, com ênfase em educação, com carga horária mínima de 360 horas.		02	10	20	
2.	Cursos					
2.1	Curso de 80h em aplicação de testes: A Escala Wechsler de Inteligência para Crianças - 4ª Edição (WISC-IV)	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	15	15	
2.2	Aplicação, avaliação e interpretação do teste: A Escala de Maturidade Mental Colúmbia (CMMS-3)		01	10	10	
2.3	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	08	24	
2.4	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	06	18	
2.5	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	04	12	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre como Psicólogo Institucional, de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados, do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	15	15	
3.2	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	10	10	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

- 1) Os títulos apresentados no itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 serão cumulativos.
- 2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, deverá constar data de expedição.
- 3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- 4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- 5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO V DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - PSICOPEDAGOGO E ASSISTENTE SOCIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Doutor em área relacionada à área de Formação com ênfase em educação.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente	01	45	45	
1.2	Título de Mestre em área relacionada à área de Formação com ênfase em educação.		01	40	40	
1.3	Título de Especialista em área de Formação, com carga horária mínima de 360 horas		01	30	30	
1.4	Título de Especialista em área relacionada à área de Formação, com ênfase em educação, com carga horária mínima de 360 horas.		02	10	20	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h em aplicação de testes psicopedagógicos	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	10	10	
2.2	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	08	24	
2.3	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	06	18	
2.4	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	04	12	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre como Profissional Institucional, de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados, do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	20	20	
3.2	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	10	10	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20__.						

Observações:

- 1) Os títulos apresentados no itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 serão cumulativos.
- 2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- 3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- 4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- 5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO VI DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - NUTRICIONISTA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Especialista em área de Formação, com carga horária mínima de 360 horas	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente	01	30	30	
1.2	Título de Especialista em área relacionada à área de Formação, com ênfase em educação, com carga horária mínima de 360 horas.		01	20	20	
2.	Cursos					

2.1	Formação/Curso de 80h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.2	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	20	20	
2.3	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.4	Formação/Curso de 30h em Alimentação Escolar Pública - CRN ³ , realizados nos anos de 2023 e 2024.		02	15	30	
2.5	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	
3. Experiência profissional na área em que concorre						
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre como Profissional Institucional (alimentação escolar), de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados, do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	20	20	
3.2	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	10	10	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

- Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, deverá constar data de expedição.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO VII DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1. Formação						
1.1	Título de Especialista em área relacionada à Educação, com carga horária mínima de 360 horas.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente.	01	45	45	
1.2	Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em área relacionada à Educação.		02	15	30	
2. Cursos						
2.1	Formação/Curso de 80h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou declaração, devidamente registrado pelo órgão competente.	03	08	24	
2.2	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	06	18	
2.3	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	04	12	
2.4	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	02	06	
3. Experiência profissional na área em que concorre						
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	20	20	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

- Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os curso excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO VIII DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL (SERVIÇOS DE APOIO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Especialista em área relacionada à Educação , com carga horária mínima de 360 horas.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente.	01	45	45	
1.2	Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em área relacionada à Educação.		02	15	30	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou declaração, devidamente registrado pelo órgão competente.	03	08	24	
2.2	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	06	18	
2.3	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	04	12	
2.4	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	02	06	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	20	20	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

- Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO IX DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL (MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em área relacionada à Educação.	Diploma ou certidão devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.	Cursos					
2.1	Comprovante de participação em cursos realizados na área de condução de veículos de transporte escolar, com carga horária de 50 horas, para cada certificado, concluídos nos últimos anos, a saber: 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	20	20	
2.2	Comprovante de participação em cursos realizados na área de transporte de passageiros, com carga horária de 30 horas, para cada certificado, concluídos nos últimos anos, a saber: 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.3	Comprovante de participação em cursos realizados na área de transporte de passageiros, com carga horária de 20 horas, para cada certificado, concluídos nos últimos anos, a saber: 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Experiência profissional comprovada em atribuições na área de condução de veículos de transporte de escolares, de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante.	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	05	10	50	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da

Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO X DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL (COZINHEIRO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio.	Certificado ou declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	30	30	
1.2	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Fundamental.		01	25	25	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h na área de alimentação, nutrição e higiene, realizadas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.2	Formação/Curso de 60h na área de alimentação, nutrição e higiene, realizadas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	20	20	
2.3	Formação/Curso de 40h na área de alimentação, nutrição e higiene, realizadas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.4	Formação/Curso de 20h na área de alimentação, nutrição e higiene, realizadas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante (A cada 03 (três) meses são contabilizados 10 pontos)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	05	10	50	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20____.						

Observações:

- Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO XI DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL (SERVIÇOS GERAIS FEMININO E MASCULINO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio.	Certificado ou declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	30	30	
1.2	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Fundamental.		01	25	25	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.2	Formação/Curso de 60h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	20	20	
2.3	Formação/Curso de 40h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.4	Formação/Curso de 20h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante (A cada 03 (três) meses são contabilizados 10 pontos)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	05	10	50	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20____.						

Observações:

- Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga

horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.

4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.

5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO XII DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (VIGIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em área relacionada à Educação.	Diploma, Certificado ou declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	40	40	
1.2	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio		01	30	30	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.2	Formação/Curso de 60h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	20	20	
2.3	Formação/Curso de 40h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.4	Formação/Curso de 20h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante (A cada 03 (três) meses são contabilizados 10 pontos)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	05	10	50	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

1) Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.

2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.

3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.

4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.

5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO XIII DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (AUXILIAR DE CRECHE)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior.	Certificado ou declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	35	35	
1.2	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio.		01	30	30	
1.3	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Fundamental.		01	25	25	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.2	Formação/Curso de 60h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	20	20	
2.3	Formação/Curso de 40h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.4	Formação/Curso de 20h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante (A cada 03 (três) meses são contabilizados 10 pontos)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	05	10	50	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

- 1) Os títulos apresentados no itens 1.1, 1.2 e 1.3 serão cumulativos.
- 2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- 3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- 4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- 5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO XIV DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Especialista em área de formação, com carga horária mínima de 360 horas.	Certificado ou declaração	01	35	35	
1.2	Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior.	devidamente registrado pelo órgão competente.	01	30	30	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.2	Formação/Curso de 60h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	20	20	
2.3	Formação/Curso de 40h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.4	Formação/Curso de 20h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante (A cada 03 (três) meses são contabilizados 10 pontos)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	05	10	50	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20____.						

Observações:

- 1) Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.
- 2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- 3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- 4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- 5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO XV DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: _____

Nº da Inscrição: _____

CPF: _____

Telefone: _____

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO

Paranaíba – MS, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do Candidato

Matéria enviada por Angela Maria da Silva

Secretaria Municipal de Administração
ATO DECLARATÓRIO DE ESTABILIDADE Nº 003/2023

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, acolhendo os pareceres da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do art. 41 da Constituição da República e art. 25 da Lei Complementar 47/2011, **DECLARA ESTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO**, a partir das respectivas datas, os seguintes servidores efetivos, integrantes do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba:

KERLEY BRITO DE FREITAS	SERVIÇOS GERAIS FEMININOS	15/04/2023
SILVANIA DE ALMEIDA SILVA	CUIDADOR FEMININO	18/05/2023
LINDOMAR PIRES DA SILVA NETO	ATENDENTE	19/05/2023
MARCOS ALBERTO FRANCO MONTEIRO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	19/05/2023
ANADIR RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIÇOS GERAIS FEMININOS	21/05/2023
BRUNIELLY FAGUNDES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	21/05/2023
BRUNO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR N-II – EDUCAÇÃO FÍSICA	21/05/2023
ELIANE FREITAS ALVARENGA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º	21/05/2023
HUMBERTO MORAES DE JESUS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	21/05/2023
MAGDA FREITAS DA COSTA MORAIS	AUDITOR DE SAÚDE PÚBLICA ODONTOLÓGICO	21/05/2023
LENI APARECIDA SOUTO MIZIARA	EDUCADOR SOCIAL II	13/09/2023

Registre-se nos assentos funcionais, publique-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS, 02 de outubro de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Enio Mitihiro Kimura

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024/TUR

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS MÃO UNIDAS DE PARANAÍBA – MS.

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO ARTESANAL NO CENTRO PÚBLICO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO.

VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: NÃO HAVERÁ REPASSE FINANCEIRO.

VIGÊNCIA: 24 MESES, CONFORME PLANO DE TRABALHO, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER PRORROGADA POR MAIS 24 MESES, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

DATA DO DOCUMENTO: 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

ASSINATURAS: EDIVANDO QUIRINO DOS SANTOS

CÉLIA MARIA LEONEL ALVES

Matéria enviada por Antonio Amilton Garcia da Silva Junior

Departamento de Licitação
RESULTADO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024**O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Agente de contratação, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviço de **segurança desarmada, brigadista e salvamento aquático (guarda-vidas)**, visando atender as necessidades dos setores administrativos culturais, turísticos e esportivos das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:**11364 - GADU SERVICE LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca
Valor Unitário	Valor Total				

2 053.001.842 SERVIÇO DE SALVAMENTO AQUÁTICO (GUARDA- DIARI 224 Serviço
426,85 95.614,40

Descrição do Detalhado

Prestação de serviço de salvamento aquático (guarda-vidas), credenciado no corpo de bombeiros, com certificado de aptidão técnica em combate de afogamento, salvamento e resgate, devidamente uniformizado.

Valor Total Geral:
95.614,40

13523 - M2G SERVICOS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca
Valor Unitário	Valor Total				
1	053.002.145	SERVIÇO DE BRIGADISTA, MASCULINO/FEMININO DIARI		136	Serviço
249,00	33.864,00				

Descrição do Detalhado

Serviço de BRIGADISTA, masculino/feminino, curso primeiro socorros e atendimento emergencial (realizado pelo Corpo de Bombeiros, Técnico de Segurança ou Engenheiro do Trabalho), dispostos em pontos estratégicos para socorro imediato ao público, com acompanhamento de Técnico Segurança do Trabalho.

3	053.002.144	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, MASCU DIARI		1.079	Serviço
278,49	300.490,71				

Descrição do Detalhado

Serviço de segurança não armada, masculino/feminino devidamente treinados, uniformizados e equipados com monitor tipo rádio de comunicação, Registro junto à Polícia Federal

Valor Total Geral:
34.354,71

3

Valor Total da Licitação:
429.969,11

HOMOLOGO a presente Licitação.

Paranaíba-MS, 10 de dezembro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024 PREGÃO Nº 40/2024**

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviço de **segurança desarmada, brigadista e salvamento aquático (guarda-vidas)**, visando atender as necessidades dos setores administrativos culturais, turísticos e esportivos das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

Fica m a s empresa s abaixo relacionada s convocada s para no prazo máximo de 0 5 (cinco) dias úteis , a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura do Contrato , no prédio da Prefeitura Municipal de Paranaíba, situada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba – MS , no horário das 7 h às 1 3 :00h , devendo, o representante, na ocasião, estar munido de procuração, bem como dos demais documentos necessários.

Empresa:

GADU SERVICE LTDA

M2G SERVICOS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Paranaíba-MS, 10 de dezembro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Câmara Municipal de Paranaíba**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR Nº017/2024

OBJETO: O presente instrumento se refere à Contratação de empresa para prestação de serviços de Decoração Natalina (Locação, montagem, manutenção e desmontagem dos mesmos, incluso fornecimento de todo o material).

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº017/2024, fundamentada no art 75, inciso II Lei Federal nº14.133/21 de 01

de abril de 2021, para a contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de Decoração Natalina (Locação, montagem, manutenção e desmontagem dos mesmos, incluso fornecimento de todo o material).

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Paranaíba-MS, 10 de dezembro de 2024.

AUTORIZO: _____

EDMAR PIRES DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara

Matéria enviada por Cristiane S. Almeida

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6466/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32 /2024

PREGÃO Nº 08/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

NOTA DE EMPENHO: 6466/2024

FAVORECIDO: LUASI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401-18.541.0012-2068-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 641,70

DATA: 28/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/11/2024 à 17/05/2025

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE CARLOS MACEDO GRANDE

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6455/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68 /2024

PREGÃO Nº 21/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

NOTA DE EMPENHO: 6455/2024

FAVORECIDO: MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de eletrodomésticos e equipamentos de climatização (ar condicionado), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-1030-4.4.90.52-26010000040 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 135.371,77

DATA: 27/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/11/2024 à 12/08/2025

ORDENADOR DE DESPESA: FRANCIANI MARIANO FORNI

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6454/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68 /2024

PREGÃO Nº 21/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024

NOTA DE EMPENHO: 6454/2024

FAVORECIDO: LS REFRIGERAÇÃO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de eletrodomésticos e equipamentos de climatização (ar condicionado), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-1030-4.4.90.52-26010000040 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 2.461,63

DATA: 27/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/11/2024 à 12/08/2025

ORDENADOR DE DESPESA: FRANCIANI MARIANO FORNI

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Câmara Municipal de Paranaíba**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº025/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº025/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR Nº019/2024**

OBJETO: O presente instrumento se refere à Contratação de empresa para prestação de serviço de Mestre de cerimônia, para sessões solenes.

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº019/2024, fundamentada no art 75, inciso II Lei Federal nº14.133/21 de 01 de abril de 2021, para a contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de Mestre de cerimônia, para sessões solenes.

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Paranaíba-MS, 10 de dezembro de 2024.

AUTORIZO: _____

EDMAR PIRES DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara

Matéria enviada por Cristiane S. Almeida

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6452/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108 /2024****PREGÃO Nº 39/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024****NOTA DE EMPENHO: 6452/2024**

FAVORECIDO: SANPLAS DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, tais como: adesivos, extintores, luminárias, placas, recargas de extintores e suportes de parede para extintores, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0003-2034-3.3.90.30-15001001000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00

DATA: 27/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/11/2024 à 01/11/2025

ORDENADOR DE DESPESA: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA LEAL

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6451/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108 /2024****PREGÃO Nº 39/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024****NOTA DE EMPENHO: 6451/2024**

FAVORECIDO: COMERCIAL SÃO JOSÉ LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, tais como: adesivos, extintores, luminárias, placas, recargas de extintores e suportes de parede para extintores, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0003-2034-3.3.90.30-15001001000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 7.492,47

DATA: 27/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/11/2024 à 01/11/2025

ORDENADOR DE DESPESA: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA LEAL

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6450/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108 /2024**PREGÃO Nº 39/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024****NOTA DE EMPENHO: 6450/2024**

FAVORECIDO: ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, tais como: adesivos, extintores, luminárias, placas, recargas de extintores e suportes de parede para extintores, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0003-2034-4.4.90.52-15001001000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 10.711,98

DATA: 27/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/11/2024 à 01/11/2025

ORDENADOR DE DESPESA: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA LEAL

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6449/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108 /2024****PREGÃO Nº 39/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024****NOTA DE EMPENHO: 6449/2024**

FAVORECIDO: GZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, tais como: adesivos, extintores, luminárias, placas, recargas de extintores e suportes de parede para extintores, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0003-2034-3.3.90.30-15001001000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 5.253,00

DATA: 27/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/11/2024 à 01/11/2025

ORDENADOR DE DESPESA: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA LEAL

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6465/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32 /2024****PREGÃO Nº 08/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024****NOTA DE EMPENHO: 6465/2024**

FAVORECIDO: DARCI MARA CRISTINA DE QUEIROZ – ME

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401-18.541.0012-2068-3.3.90.30-150000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 213,80

DATA: 28/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/11/2024 à 17/05/2025

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE CARLOS MACEDO GRANDE

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6441/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199 /2023****PREGÃO Nº 107/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023****NOTA DE EMPENHO: 6441/2024**

FAVORECIDO: 50.715.734 ROSEMIR DIAS DOS SANTOS

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição

parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Trânsito de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701-15.451.0015-2104-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.470,00

DATA: 25/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/11/2024 à 30/11/2024

ORDENADOR DE DESPESA: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6440/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199 /2023

PREGÃO Nº 107/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023

NOTA DE EMPENHO: 6440/2024

FAVORECIDO: 50.715.734 ROSEMIR DIAS DOS SANTOS

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Trânsito de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2801-15.452.0011-2083-3.3.90.30-15010000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 3.120,00

DATA: 25/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/11/2024 à 30/11/2024

ORDENADOR DE DESPESA: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6445/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211 /2023

PREGÃO Nº 116/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023

NOTA DE EMPENHO: 6445/2024

FAVORECIDO: LIDER ENTREGA DE GAS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para a aquisição de água mineral, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.361.0003-2032-3.3.90.30-15001001000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 160,00

DATA: 26/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/11/2024 à 12/12/2024

ORDENADOR DE DESPESA: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA LEAL

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6439/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199 /2023

PREGÃO Nº 107/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023

NOTA DE EMPENHO: 6439/2024

FAVORECIDO: COMANDO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Trânsito de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701-15.451.0015-2104-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 6.296,40

DATA: 25/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/11/2024 à 30/11/2024

ORDENADOR DE DESPESA: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6464/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199 /2023****PREGÃO Nº 107/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023****NOTA DE EMPENHO: 6464/2024**

FAVORECIDO: CENTRALPAR PARAFUSOS LTDA-ME

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Trânsito de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2701-15.451.0015-2104-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 6.060,00

DATA: 28/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/11/2024 à 30/11/2024

ORDENADOR DE DESPESA: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6462/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199 /2023****PREGÃO Nº 107/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023****NOTA DE EMPENHO: 6462/2024**

FAVORECIDO: CENTRALPAR PARAFUSOS LTDA-ME

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Trânsito de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601-15.452.0011-2082-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 17.187,00

DATA: 28/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/11/2024 à 30/11/2024

ORDENADOR DE DESPESA: LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6443/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220 /2023****PREGÃO Nº 121/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024****NOTA DE EMPENHO: 6443/2024**

FAVORECIDO: MS SAUDE DISTR. DE MAT. HOSPITALAR LTDA-EPP

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de material para laboratório, visando atender as necessidades do laboratório municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-2095-3.3.90.30-26000000039 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 9.494,54

DATA: 25/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/11/2024 à 17/01/2025

ORDENADOR DE DESPESA: FRANCIANI MARIANO FORNI

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6424/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220 /2023****PREGÃO Nº 121/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024****NOTA DE EMPENHO: 6424/2024**

FAVORECIDO: MS SAUDE DISTR. DE MAT. HOSPITALAR LTDA-EPP

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de material para laboratório, visando atender as necessidades do laboratório municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-2095-3.3.90.30-16210000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 739,72

DATA: 22/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/11/2024 à 17/01/2025

ORDENADOR DE DESPESA: FRANCIANI MARIANO FORNI

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6425/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220 /2023****PREGÃO Nº 121/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024****NOTA DE EMPENHO: 6425/2024**

FAVORECIDO: LIGA MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de material para laboratório, visando atender as necessidades do laboratório municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-2095-3.3.90.30-26000000039 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 3.112,50

DATA: 22/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/11/2024 à 17/01/2025

ORDENADOR DE DESPESA: FRANCIANI MARIANO FORNI

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6446/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211 /2023****PREGÃO Nº 116/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023****NOTA DE EMPENHO: 6446/2024**

FAVORECIDO: LIDER ENTREGA DE GAS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para a aquisição de água mineral, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501-04.122.0011-2065-3.3.90.30-15010000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 160,00

DATA: 27/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/11/2024 à 12/12/2024

ORDENADOR DE DESPESA: FERNANDA QUEIROZ ANDRADE MARQUES

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6423/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32 /2024****PREGÃO Nº 08/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024****NOTA DE EMPENHO: 6423/2024**

FAVORECIDO: F J A MASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401-18.541.0012-2068-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 452,46

DATA: 22/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/11/2024 à 17/05/2025

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE CARLOS MACEDO GRANDE

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6447/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211 /2023

PREGÃO Nº 116/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2023

NOTA DE EMPENHO: 6447/2024

FAVORECIDO: MARA REGINA M. P. LIMA-ME

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para a aquisição de água mineral, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501-04.122.0011-2065-3.3.90.30-15010000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 460,80

DATA: 27/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/11/2024 à 12/12/2024

ORDENADOR DE DESPESA: FERNANDA QUEIROZ ANDRADE MARQUES

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6427/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230 /2023

PREGÃO Nº 126/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

NOTA DE EMPENHO: 6427/2024

FAVORECIDO: MCP- COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-2095-3.3.90.30-16210000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.359,20

DATA: 22/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/11/2024 à 22/01/2025

ORDENADOR DE DESPESA: FRANCIANI MARIANO FORNI

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6448/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119 /2024

PREGÃO Nº 43/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

NOTA DE EMPENHO: 6448/2024

FAVORECIDO: ROBERTO MARTINS VERAO 91596734191

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados para a realização de eventos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, nas formações pedagógicas neste Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0003-2034-3.3.90.39-15500000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00

DATA: 27/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/11/2024 à 29/10/2025

ORDENADOR DE DESPESA: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA LEAL

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6438/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119 /2024****PREGÃO Nº 43/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024****NOTA DE EMPENHO: 6438/2024**

FAVORECIDO: ROBERTO MARTINS VERAO 91596734191

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados para a realização de eventos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, nas formações pedagógicas neste Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0003-2034-3.3.90.39-15500000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00

DATA: 25/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/11/2024 à 29/10/2025

ORDENADOR DE DESPESA: TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA LEAL

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6469/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107 /2024****PREGÃO Nº 38/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****NOTA DE EMPENHO: 6469/2024**

FAVORECIDO: AVM MÓVES E CADEIRAS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de mobiliários diversos, incluso montagem e instalação de mesas, estações de trabalho, armários, cadeiras e outros, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601-04.122.0002-2016-4.4.90.52-15010000000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 250,00

DATA: 28/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/11/2024 à 24/10/2025

ORDENADOR DE DESPESA: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6468/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107 /2024****PREGÃO Nº 38/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024****NOTA DE EMPENHO: 6468/2024**

FAVORECIDO: ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de mobiliários diversos, incluso montagem e instalação de mesas, estações de trabalho, armários, cadeiras e outros, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601-04.122.0002-2016-4.4.90.52-15010000000 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR TOTAL: R\$ 202,99

DATA: 28/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/11/2024 à 24/10/2025

ORDENADOR DE DESPESA: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6463/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32 /2024****PREGÃO Nº 08/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024****NOTA DE EMPENHO: 6463/2024**

FAVORECIDO: LAGUNA ESPORTE LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401-18.541.0012-2068-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo.

VALOR TOTAL: R\$ 32,00

DATA: 28/11/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/11/2024 à 17/05/2025

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE CARLOS MACEDO GRANDE

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS

MUNICÍPIO DE PARANHOS

LEI Nº 824/2024

“Dispõe sobre alteração dos valores da Tabela do Anexo II da Lei 713/2021, que instituiu a tabela de remuneração dos cargos em comissão e gratificações do PREVIPAR.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Alterar os valores da Tabela do Anexo II da Lei 713/2021, que instituiu a tabela de remuneração dos cargos em comissão e gratificações do PREVIPAR.

Art. 2º - A partir de 1º janeiro de 2025, os valores passarão a ser os seguintes:

DASPREV- 1	R\$ 9.380,00
GRATPREV- 1	R\$ 850,00
GRATPREV- 2	R\$ 600,00

Art. 3º - Os valores desta tabela serão revisados anualmente, através de Decreto do poder Executivo, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do Previpar consignada na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º dia de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2024.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES****AVISO DE SUSPENSÃO DE DISPENSA****SUSPENDE PARA ANÁLISE TÉCNICA****Processo Administrativo n.º 005/2024****Dispensa de Licitação n.º 004/2024**

A Câmara Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Agente de Contratações, designado pela Portaria n.º 027/2024, comunica e torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do Processo retro mencionado, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para atender o setor de recursos humanos da Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS, com a disponibilização de profissionais habilitados da área, e, com o escopo de atender à legislação e as normas regulatórias do setor, referentes especificamente aos eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho-SST, para Análise Técnica, nos termos do subitem 4.2.1. do Aviso de Dispensa.

As empresas participantes deverão acompanhar o andamento processual através do e-mail constante da sua Proposta de Preços, e deste Diário Oficial.

A comunicação do prosseguimento da Dispensa se dará nos mesmos meios.

Pedro Gomes, 10 de dezembro de 2024

Vinicius de Souza Santos**Agente de Contratações****Vereador Mauro Nogueira Junior****Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes**

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**PORTARIA Nº 1.382/2024**"Dispõe sobre a concessão de
férias a servidora Pública."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder férias a servidora **Maria Rosinei Bispo de Souza**, matrícula 1.919-1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Organizacionais II, função Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, 16 (dezesesseis) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09/01/2022 a 08/01/2023, para gozo no período de **16/12/2024 a 31/12/2024**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração será pago no mês dezembro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 10 de dezembro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**PORTARIA Nº 1.383/2024**"Dispõe sobre a concessão de
férias a servidora Pública."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **Giovana Carlota Saueia Ramos**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, função professora, matrícula 716-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 22/02/2023 a 21/02/2024, para gozo em duas etapas: **06/01/2025 a 20/01/2025 e 17/07/2025 à 31/07/2025**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração será pago no mês de dezembro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 10 de dezembro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)
PORTARIA Nº 1.384/2024

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Pública.”

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **Maria José da Silva Neves**, matrículas: 86-1 e 86-2, ocupante do cargo de Profissional de Educação, função Professor, atualmente Presidente do SINSERM- Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Pedro Gomes/MS, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos aquisitivos de 03/03/2023 a 02/03/2024 e 15/05/2023 a 14/05/2024, para gozo a partir de **02/01/2025 a 31/01/2025**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração será pago no mês de dezembro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Pedro Gomes-MS, 10 de dezembro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)
PORTARIA Nº 1.385/2024

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Pública.”

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder férias à servidora **Luiza Ferreira de Camargo**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, designada para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula 2564-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/03/2021 a 18/03/2022, para gozo no período de **02/01/2025 a 21/01/2025**. O adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração foi pago no mês de dezembro de 2022. Os primeiros 10 (dez) dias foram concedidos de acordo com a Portaria nº 706/2022 de 21/12/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Pedro Gomes-MS, 10 de dezembro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)
PORTARIA Nº 1.386/2024

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Pública.”

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder férias à servidora **Luiza Ferreira de Camargo**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, designada para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula 2564-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/03/2022 a 18/03/2023, para gozo no período de **22/01/2025 a 31/01/2025**. O adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração será pago no mês de dezembro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Pedro Gomes-MS, 10 de dezembro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVÍRIA

câmara municipal

VOTO CONVERTIDO EM PARECER REFERENTE AO VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº
03/2024.

Nomeado na forma do art. 36, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, pelo Sr. Presidente da Comissão, passo a formular relatório e voto ao Veto Total do Sr. Prefeito Municipal de Selvíria – MS, referente ao Projeto de Lei Legislativo nº 03/2024, de autoria do Vereador Luciano da Silva Geralde que **“Dispõe de diretrizes, no âmbito do município de Selvíria, para implementar tratamento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH”**, aprovado por esta Casa de Leis.

Em cumprimento das disposições do R.I, desta Casa, compete a esta Comissão pronunciar sobre o veto apresentado pelo Prefeito Municipal, tendo em vista que as razões do veto indicam vício na iniciativa, por conseguinte, sua inconstitucionalidade.

Revedo a matéria, o presente Projeto de Lei Legislativo trata, em verdade, de matéria de importante Aspecto de nossa sociedade, uma vez que dispõe de diretrizes para implementar tratamento especializado para pessoas com TDHA e TEA, atendendo e contemplando assim uma parcela de nossa população.

Não há o que se falar em imposição de um Poder sobre Outro.

A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição - e nele somente -, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis.

Em que pesem os argumentos apresentados pelo Poder Executivo, razão não lhe assiste, como se verá.

Passo a fundamentar:

Dos Fundamentos Jurídicos

Em que pese todo contorcionismo jurídico para demonstrar a legalidade do Veto (e ilegalidade da Proposição de Lei), o ilustre prefeito municipal não se desincumbiu deste ônus.

De um modo simples, a Proposição de Lei institui um Programa (Política Pública), relativo implementar tratamento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Obviamente a norma cria diversas obrigações ao Poder Executivo, além de demandar custos para sua implementação, contudo, a lei não fixa prazo para ser implementada, cabendo ao Poder Executivo a escolha discricionária de implantação – ou não – da medida, conforme resta claro no corpo do Projeto. **“As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, definidas pelo Poder Executivo”**.

É dizer que, como a lei não apontou receitas para sua execução, só haverá obrigatoriedade de efetiva implementação do Programa a partir do momento em que o Poder Executivo definir as dotações orçamentárias correspondentes, respeitando-se, por isso, a discricionariedade em relação à efetivação das Políticas Públicas.

Na realidade, apesar de todo esforço, o Chefe do Executivo não demonstrou tratar-se de matéria privativa, tendo em vista que a Constituição Federal fixa taxativamente as matérias privativas, ao passo que a regra geral é que a iniciativa das leis cabe a qualquer parlamentar.

A questão central do veto interposto pelo Poder Executivo reside na suposta impossibilidade do Poder Legislativo instituir políticas públicas, aduzindo invasão indevida de competência legislativa privativa.

Desta forma, o douto prefeito municipal vetou completamente a Proposição, que instituiu o tratamento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), aduzindo violação ao princípio da separação dos Poderes.

As matérias legislativas privativas do Poder Executivo estão taxativamente listadas na Lei Orgânica e na Constituição Federal, veja-se:

Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Registro, inicialmente, que o caput do Art. 61 da Constituição é claro em dispor que a regra geral é que a iniciativa legislativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, mas, também a qualquer membro ou comissão do Poder Legislativo.

Portanto, a competência privativa não é a regra, mas, a exceção. Por isso o parágrafo primeiro traz as matérias que são reservadas ao Chefe do Executivo, **que, em face do princípio da simetria, aplicam-se aos municípios**.

Desta forma, o parágrafo primeiro deve ser lido e interpretado, quanto aos municípios, de modo a excluir as competências que só têm aplicabilidade em âmbito federal.

Por isso, quanto ao **Poder Executivo Municipal, são privativas as seguintes matérias: criação de cargos e fixação de sua remuneração; servidores públicos e seu regime jurídico estatutário, estabilidade e aposentadoria; criação e organização das Secretarias Municipais.**

A matéria inclusa na Proposição de Lei vetada diz respeito à instituição de uma política pública, o que, nem com forçosa interpretação, se inclui dentre as competências privativas do Poder Executivo. **O termo políticas públicas remete a um conceito recente – e amplo – nas Ciências Políticas. A partir da segunda metade do século XX a produção acadêmica norte-americana e europeia se debruçou sobre estudos que tinham por objetivo analisar e explicar o papel do Estado, uma vez que suas instituições administrativas impactam e regulam diversos aspectos da vida em sociedade. Nesse sentido pode-se concluir que as políticas públicas estão diretamente associadas às questões políticas e governamentais que mediam a relação entre Estado e sociedade. O Poder Legislativo, composto por membros eleitos pelo povo para exercer a função, entre outras, de legislar, como parte integrante do poder político estatal, razão pela qual não só pode, como deve fixar políticas públicas.**

A participação do Poder Legislativo há de ser efetiva, não podendo ser tolhida por interpretação extensiva de institutos jurídicos, como pretende a Mensagem de Veto. A função principal do Poder Legislativo é de criar as leis, assumindo papel de notoriedade no cenário político, tendo por obrigação constitucional realizar intervenções, mediante lei, que tenham reflexos diretos na vida da população do município.

Significa dizer que a lei não deve ficar numa esfera puramente normativa, mas deve influir na realidade social. Justamente por isso a jurisprudência do STF vem, há muito, reconhecendo legitimidade do Poder Legislativo criar políticas públicas, conforme arestos abaixo transcritos:

“Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. [RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012.]

Recentemente, o Congresso Nacional passou a exercer a iniciativa de projetos de lei formulando políticas públicas, sem a necessidade de criar novos órgãos públicos (respeitando-se, portanto, a reserva de iniciativa do art. 61, § 1º, II, e). Um dos casos foi a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Originada de projeto de lei proposto pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH) – Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 168, de 2011 – a Lei define quem são as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (art. 1º), atribuindo-lhe direitos específicos (art. 3º), e estabelece diretrizes da política nacional de proteção (art. 2º). Não cria órgão, e sequer estabelece novas atribuições para aqueles já existentes: na formulação de uma política pública em sentido estrito, coordena a atuação de diversos setores do Poder Público em função de um objetivo específico, A PARTIR DE INICIATIVA PARLAMENTAR.

Como se percebe, a postura reiterada do Poder Executivo é de admitir tais propostas legislativas, revelando-se atípico o Veto manejado.

Da Conclusão

À luz do que fora exposto, conclui-se, quanto ao aspecto jurídico e quanto ao caráter político do Veto, que os argumentos apresentados pelo douto Prefeito Municipal não devem prosperar, **devendo ser o Veto rejeitado.**

Por fim, cabe mencionar que a manutenção ou rejeição do veto é matéria de 2/3, ex vi, do artigo 40§ 2º da Revisão e Consolidação da Lei Orgânica Municipal.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal, aos cinco dias do mês de dezembro de 2024.

Silvio César Bezerra Leite - Relator

Vice Presidente

“Pelos Conclusões”

Luciano da Silva Geralde - Presidente

Izabel Cristina Marcelo Camilo - Membro

Matéria enviada por Aparecida de Fátima Alves Cambuim

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 03013-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.03013/24

Ata de Registro de Preços N.º 000010/24

Processo N.º 000111/24

PREGÃO PRESENCIAL N.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 021301 - 26.782.0002.2050.0000 -3.3.90.30.21 - Ficha 654

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 4.483,82 quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos

Data de emissão: 29/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 10/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
ok EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 03014-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **03014/24**

Ata de Registro de Preços N.º **000010/24**

Processo N.º **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 021501 - 27.812.0002.2079.0000 -3.3.90.30.21 - Ficha 699

Fornecedor: **SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA - ME**

CNPJ: 26.819.235/0001-01

Valor: R\$ 6.545,53 seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos

Data de emissão: 29/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 10/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria
TERMO DE RATIFICAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Dispensa de Licitação N.º 067/2024.

Processo Adm. N.º 158/2024.

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação n.º 067/2024, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

Contratada: ROSANA DA SILVA GOMES inscrita no CNPJ 08.190.759/0001-96.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de entrega da obrigação fiscal contábil conhecida como GFIP, guia de recolhimento do FGTS e de informações a Previdência Social que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações em atendimento as necessidades da secretaria municipal de administração.

Fundamentação Legal: artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando suas alterações posteriores.

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, **determino** a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria

PORTARIA N.º 245-2024 DLC, FISCAL DA NOTA DE EMPENHO N.º 2894 e 2895.24 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 245-2024 DLC, FISCAL DA NOTA DE EMPENHO N.º 2894 E 2895/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024. QUE SUBSTITUI O CONTRATO CONFORME ART. 95, inciso I DA LEI FEDERAL N.º 14.133.

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato/nota de empenho e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no ART. 95, inciso I DA LEI FEDERAL N.º 14.133. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 146/2024, Dispensa nº 063/2024.

Art.1º DESIGNAR a Sra. Camila Dante da Silva, portadora do CPF nº 038.739.801-50, como fiscal da nota de empenho de nº 2894 e 2895/2024, cujo o objeto é a "Contratação de empresa especializada em manutenção de veículo com reposição de peças a ser efetuado no veículo HILUX (HSH-5682), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS".

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato/Nota de Empenho, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato/nota de empenho em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual/nota de empenho, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 14 de novembro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se .

Paço Municipal de Selvíria/MS, 10 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Secretaria Municipal de Assistência Social

APROVAÇÃO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO EXERCÍCIO 2023

RESOLUÇÃO Nº286/CMAS/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SELVÍRIA/MS

APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO FINANCEIRO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base nas deliberações tomadas em Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 359 de 06 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 865/2012, e

13. **CONSIDERANDO** o Conselho Municipal de Assistencial Social como órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais públicos e privados no Município,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro Serviços/Programas do Governo Federal exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Selvíria-MS, 10 de dezembro de 2024.

Viviane Aparecida Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**

Matéria enviada por Aline Martins Pereira

Departamento de Compras
RETIFICAÇÃO II – EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00998-24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
Exercício: 2023

RETIFICAÇÃO II – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 00998/24

O Prefeito do Município de Selvíria/MS, nas suas atribuições que conferidas por Lei, vem retificar o **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 00998/24**, cuja alteração está a seguir elencada:

2º - Primeira

Onde se leu:

“Ficha 428”

Leia-se:

“Ficha 482”

As demais condições permanecem inalteradas.

Selvíria/MS, 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA

15.410.665/0001-40

Exercício: 2024

DECRETO Nº 112 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1304

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			10.000,00
01	01	01 CÂMARA MUNICIPAL	
6	01.031.0001.2002.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01 CÂMARA MUNICIPAL	
14	01.031.0001.2002.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	-10.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
			-10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Selvira, 06 de dezembro de 2024

JOSÉ FERNADO BARBOSA DOS SANTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS

Departamento de Contabilidade

DECRETO 119

DECRETO Nº 119/2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.**O PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SR. FRANCISCO PIROLI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;**CONSIDERANDO** a "Seção VIII – Restos a Pagar" do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,**DECRETA****Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.**Parágrafo único.** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.**I** - Entende-se por processadas as despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;**II** – Entende-se por não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.**Art. 2º.** O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.**§ 1º.** Quando se tratar de despesa com diária, processada indevidamente, fica dispensada justificativa do responsável ou parecer jurídico.**§ 2º.** Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000.**Art. 3º.** Após o cancelamento da inscrição da despesa de que trata o artigo anterior – Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais abertos para esta finalidade – à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, em consonância com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.**Art. 4º.** As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.**Art. 5º.** O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.**Art. 6º.** Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **aos 04 dias do mês de Outubro de 2024.**Francisco Pirolí
Prefeito Municipal

Anexo Único (Decreto n. 119/2024)

Órgão: Prefeitura Municipal de Sete Quedas

Restos a Pagar Não Processados:

Empenho	Data	Credor	Valor do Empenho	Valor Anulado
331	15/02/2023	REGED GESTAO DE DOCUMENTOS	38.885,40	25.923,60
806	18/04/2023	GERALDO DE SOUZA COUTINHO	13.726,00	3.176,00
836	29/04/2022	T S CONSTRUTORA LTDA.	7.273,75	5.186,33
838	29/04/2022	TRANSMAQ SERVIÇOS LOCAÇÕES	41.393,78	13.243,51
1215	06/06/2023	CONSORCIO INTERMUNICIPAL -CONISUL	65.891,20	0,01
1447	28/06/2023	TRANSMAQ SERVIÇOS LOCAÇÕES	2.515,35	2.515,35
1567	14/07/2023	TRANSMAQ SERVIÇOS LOCAÇÕES	5.789,88	5.789,88
1568	13/07/2023	OCA AMBIENTAL LTDA.	93.048,99	30.368,06
1882	02/09/2022	TRANSMAQ SERVIÇOS LOCAÇÕES	23.931,53	23.931,53
1981	20/09/2022	TRANSMAQ SERVIÇOS LOCAÇÕES	10.763,52	10.763,52
2274	16/10/2023	TRANSMAQ SERVIÇOS LOCAÇÕES	4.497,94	4.497,94
2275	06/10/2023	TRANSMAQ SERVIÇOS LOCAÇÕES	7.460,81	7.460,81
2277	06/10/2023	TRANSMAQ SERVIÇOS LOCAÇÕES	845,08	845,08
2282	16/10/2023	TRANSMAQ SERVIÇOS LOCAÇÕES	32.391,25	32.391,25
2379	09/11/2022	TRANSMAQ SERVIÇOS LOCAÇÕES	2.417,45	2.417,45
2678	02/12/2023	GENTE SEGURADORA AS	1.758,73	1758,73
		Total		170.269,05

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Sete Quedas/MS

Restos a Pagar Não Processados:

Empenho	Data	Credor	Valor do Empenho	Valor Anulado
759	02/12/2023	GENTE SEGURADORA SA	3.729,87	1.072,95
		Total		1.072,95

Matéria enviada por MARCOS ROBERTO PENACHIO

Secretaria Municipal de Administração**DECRETO Nº 158/2024.(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 10/12/2024, EDIÇÃO, 3734, FOLHA 233-234, ANO XVI)****“ RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPSSQ-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO D E SETE QUEDAS -MS.”**

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 34, §2º e artigo 35 da Lei Complementar 092/2023 de 05 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 128/2021 de 06 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 054/2024 de 06 de dezembro de 2024 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas-MS.;

CONSIDERANDO a Ata nº 010/2024 do Conselho Deliberativo do Instituto da Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas-MS., realizada no dia de 15 de outubro de 2024.

DECRETA :

Art. 1º - Fica reconduzido, os membros do Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO SETE QUEDAS -MS**, para o período de 10/12/2024 à 10/12/2027; ficando da seguinte forma:

CONSELHEIROS:TITULAR : **CHRISTYANE PALÁCIO DOS SANTOS**SUPLENTE : **FABIANA LOPES**TITULAR : **ROSIMEIRE RIBEIRO ROSA**SUPLENTE : **LIGIA CRISTINA GOMES MARQUES**TITULAR: **LIVONETE APARECIDA BILLÓ CORREIA**SUPLENTE: **EVANDRA INÊS STEIN PROENCE**TITULAR: **C RISTINA APARECIDA DA SILVA JARDIM**SUPLENTE: **MARCELO RICARDO TASSO**TITULAR: **LIONI SIRLENE CELLI**SUPLENTE: **SHIRLEI DOS SANTOS ALMEIDA**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário . Publique-se.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2024 .

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração**DECRETO Nº 160/2024**

Estabelece as normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira, e patrimonial, bem como a elaboração das prestações de contas do município de Sete Quedas/MS, referente ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, Sr. FRANCISCO PIROLI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e

rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados a compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para a elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações para o encerramento do exercício financeiro de 2024, visando atender à legislação vigente e preparar adequadamente o início do exercício financeiro de 2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta devem seguir as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial estabelecidas neste decreto para o encerramento do exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. As normas estipuladas neste decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência conforme determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir uma execução orçamentária, financeira e contábil adequada ao período fiscal.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente, assegurando-se a existência de disponibilidade de caixa conforme preceitua o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal para evitar a inscrição de restos a pagar sem a devida cobertura financeira.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal de Finanças, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, relativas as dotações orçamentárias do exercício corrente, será até o dia 30 de dezembro de 2024, ressalvadas as disposições previstas neste Decreto.

Art. 6º. As despesas relativas às diárias de pessoal necessárias para o período de 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2024, serão pagas em seu processo normal.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho para as quais a realização, entrega do material ou execução do serviço não ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 08. O Livro de Inventário é documento obrigatório na prestação de contas do município, cujos bens de caráter permanente deverão ter registros analíticos – com indicação dos elementos necessários para a sua perfeita identificação e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, em conformidade com o §2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 09. O Prefeito Municipal, por meio de ato interno, nomeará uma Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis a partir de 20 de dezembro de 2024, sendo que os trabalhos desta comissão deverão ser concluídos até 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial deverá seguir rigorosamente as exigências da legislação vigente, incluindo as normativas do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10. As despesas que forem efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício financeiro de 2024 serão inscritas como "Restos a Pagar", observando-se o limite da disponibilidade financeira de cada Órgão, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 10.028/2000.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se efetivamente liquidadas as despesas cujos bens ou serviços contratados tenham sido recebidos ou prestados, conforme determina o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Serão inscritas em "Restos a Pagar" as despesas descritas no artigo 12, classificadas da seguinte forma:

14. – Restos a pagar processados: despesas empenhadas e cujos bens ou serviços tenham sido efetivamente recebidos e aceitos pelo órgão contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

15. – Restos a pagar não-processados: despesas empenhadas relacionadas a bens ou serviços que estão em fase de entrega ou prestação, condicionadas à comprovação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenhos relativos a despesas que, por qualquer motivo, não serão concretizadas, deverão ser anulados antes do encerramento do exercício financeiro

§ 2º Em observância ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício, ou que não tenham disponibilidade de caixa suficiente para a sua liquidação integral.

§ 3º As despesas executadas nesse período deverão ser rigorosamente controladas, assegurando-se a existência de disponibilidade financeira para o seu pagamento.

Art. 12. Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar Não Processados", desde que haja disponibilidade

financeira, as despesas do exercício relativas a:

6. – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres;
7. – Serviços públicos;
8. – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13. É vedada a reinscrição de despesas em “Restos a Pagar”, assegurando-se, todavia, o direito do credor, por meio da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14. O Setor de contabilidade deverá, até o dia 30 de dezembro de 2024, proceder ao cancelamento dos saldos de “Restos a Pagar Não Processados” relativos a exercícios anteriores que não tenham contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 15. O Setor de Contabilidade poderá realizar o cancelamento de Dívidas Passivas que impactem negativamente o resultado patrimonial do exercício financeiro de 2024, utilizando como contrapartida a conta patrimonial “Ajustes de Exercícios Anteriores” do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, devidamente acompanhadas de suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 16. O setor responsável deverá, ao final do exercício financeiro de 2024, apresentar por meio de seu representante jurídico a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo município, para que sejam devidamente contabilizados na Prestação de Contas, conforme as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17. Durante o exercício financeiro em curso, o setor responsável pelo controle da Dívida Ativa deverá adotar as medidas necessárias, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, em relação aos créditos a receber registrados nas demonstrações contábeis do município.

Art. 18. Compete ao setor responsável realizar um levantamento preciso da dívida ativa tributária e não tributária do município, com o objetivo de promover os ajustes e a regularização necessários junto à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024.

Art. 19. Para fins de registro contábil, o ato legal que determinou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2024 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em conformidade com as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII

CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”

Art. 20. O Setor de Contabilidade está autorizado a adotar medidas de regularização em relação aos créditos a receber classificados como “realizável”, podendo realizar ajustes, baixas e inscrições, desde que essas ações sejam devidamente esclarecidas por meio de Nota Explicativa anexada à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 21. O quesito recesso será tratado em decreto a parte, cabendo a Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social emitir sua resolução definindo seu calendário próprio de recesso/férias coletiva/ponto facultativo de final de ano.

CAPÍTULO IX DAS LICITAÇÕES

Art. 22. A abertura de processos licitatórios consignados no orçamento vigente, com recursos provenientes de tributos e transferências constitucionais, encerrará no dia 30 de dezembro de 2024, exceto para os processos necessários ao cumprimento dos limites constitucionais e aqueles decorrentes de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compra ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 23. Os documentos necessários para a avaliação da regularidade e legalidade das fases processuais das contratações públicas deverão ser organizados e remetidos eletronicamente em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações.

§1. Em relação aos documentos pertinentes à Execução Financeira:

- Quando a vigência do contrato não houver encerrado até o dia 30 de abril do ano subsequente à sua formalização ou aditamento, deverá ser encaminhado somente o Subanexo 1-Execução Financeira de Contratos, detalhando-a desde o primeiro pagamento até o dia 31 de março;

- A documentação da execução financeira deverá ser remetida no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do último pagamento, da rescisão ou da inscrição em restos a pagar.

§2. Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, ajustes e outros instrumentos congêneres quando a contratação alcançar os limites de remessa obrigatória previstos no Capítulo III, Seção II da Resolução TC/MS nº 88/2018.

CAPÍTULO X

DA CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 24. Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, as Fundações e os Fundos Municipais, visando a otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, bem como garantir o equilíbrio econômico-financeiro, poderão

adotar medidas para redução global de suas despesas de custeio e de pessoal, dentre as quais: contratados;

- Redução em até 20% (vinte por cento) das despesas com serviços
 - Suspensão do custeio dos celulares institucionais, com exceção àqueles destinados aos serviços essenciais de defesa civil, saúde, segurança e proteção social;
- III- Bloqueio das linhas fixas para ligações interurbanas e para celular, limitando a habilitação de uma linha para cada órgão;
- Redução em, pelo menos, 10% (dez por cento) nas despesas referentes ao consumo com energia elétrica e água;
 - Suspensão da concessão de diárias, salvo para situações que possam colocar em risco a saúde e a integridade física dos cidadãos, bem como em situações cujo deslocamento se faça necessário para a continuidade da prestação dos serviços públicos;
 - Redução em 15% (quinze por cento) das despesas com combustível;
 - proibição de contratação de pessoal, a qualquer título, ou não concessão de férias, licença-prêmio ou outros afastamentos previstos em lei, salvo no caso de tratamento de saúde.

Parágrafo único. As medidas acima poderão ser determinadas pelo titular da pasta ou pelo Secretário Municipal de Finanças.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica aos seguintes casos:

- I – Situações comprovadas de calamidade pública; II – Despesas com pessoal e encargos sociais;
- Parcelas de amortização e juros da dívida pública;
 - Débitos efetuados em conta corrente bancária relativos a despesas regulamentares;
 - Compromissos decorrentes de Convênios, Termos de Ajuste ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;
 - Despesas relacionadas à saúde, educação e FUNDEB, para cumprimento dos índices constitucionais, ou serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados.

Art. 26. Os responsáveis técnicos da administração Pública municipal, bem como as empresas contratadas para essa finalidade, deverão manter todas as informações e dados contábeis atualizados e em conformidade com os Órgãos de Controle Externo, por meio da rede de internet, no que diz respeito à prestação de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, entre outros.

Art. 27. O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, informações detalhadas e em tempo real sobre a execução financeira e orçamentária das receitas e despesas, incluindo ainda:

- Publicação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);
- Publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);
- Divulgação das audiências públicas relacionadas ao PPA, LDO e LOA;
- Publicação dos procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais, resultados e todos os contratos celebrados;
- Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;
- Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos

financeiros;

- Informações sobre as competências e a estrutura organizacional, incluindo endereços, telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- Publicação das atas e dos respectivos pareceres emitidos pelos conselhos municipais no âmbito das prestações de contas de gestão;
- Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.
- E demais informações pertinentes que se façam necessárias para garantir a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 28. Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas que regem a administração pública.

Art. 29. Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 30. Compete à Controladoria Geral do Município assegurar o cumprimento integral das disposições deste decreto e tomar todas as medidas necessárias para responsabilizar os dirigentes e servidores que agirem em desacordo com as suas normas.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

Departamento de Licitação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0031/2024 – TROCA DE MARCA E REDUÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

Processo nº 0033/2024

Pregão Eletrônico nº 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MS

CONTRATADA: **MEDZI SOLUÇÕES LTDA****Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0031/2024 – TROCA DE MARCA E REDUÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA**

OBJETO: ALTERAÇÃO DA MARCA E REDUÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA EMPILHADEIRA ADQUIRIDA NO CONTRATO N. 0031/2024, REFERENTE À 01 (UMA) EMPILHADEIRA, DESTINADA A UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS (UTR), CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE N. 5007703/2023 E ESPECIFICAÇÕES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CELEBRADO EM 29/07/2024 e ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS E A EMPRESA **MEDZI SOLUÇÕES LTDA**. 1.1 O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a marca do item licitado, conforme Decisão do Prefeito, que deferiu a solicitação da empresa Contratada **MEDZI SOLUÇÕES LTDA**. 1.2. Fica alterada a **Cláusula Primeira** do contrato original, substituindo a marca e modelo da empilhadeira HANGCHA, MODELO CPCD25 para HELI CPCD 25 2.5 T TORRE TRIPLEX 4.800, conforme Decisão e documentos anexos. 2.1- Fica reduzido para **15 (quinze)** dias corridos o prazo de entrega previsto na Cláusula 3.1 do Contrato, contados da assinatura deste Termo Aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14133/2021

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e INGRID DUSZCZAK, pela contratada

Sete Quedas – MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Departamento de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0029/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2024****DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTA ADICIONAIS: ATÉ 16/11/2024**

MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n. 03.889.011/0001-62, com sede no Paço Municipal, situado na Rua Monteiro Lobato, n. 629, em Sete Quedas/MS, por intermédio do Agente de Contratação **EDUARDO PERES DOS SANTOS** designado pela Portaria nº 0048/2024, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul- Assomasul, edição nº 3539, página 664, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0022/2024 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TROCA E REPAROS NA UTI MÓVEL CITROEN JUMPY, PLACA RWB9117, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dessa forma, interessados em apresentar propostas adicionais poderão encaminhar à Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, de forma presencial ou via e-mail: gelpmsq@hotmail.com, com data limite ATÉ 16/12/2024. A proposta PODERÁ vir acompanhada de certidões de comprovação de regularidade fiscal, cópia da última alteração contratual, e documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do representante legal da empresa.

O EDITAL, Termo de Referência, e MODELO DE PROPOSTA (ANEXO I), TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II) e MODELOS DE DECLARAÇÕES (ANEXOS III,IV,V,VI), da futura contratação, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, ou no site da prefeitura www.setequedas.ms.gov.br na aba (Licitações-Editais e Anexos/Retirada de Editais.

Link: <http://transparencia.setequedas.ms.gov.br:8079/comprasedital/comprasedital.dll> para mais informações ☐(67) 3479-1220 (whatsapp), (67)3479-1476 ou pelo e-mail gelpmsq@hotmail.com.

SETE QUEDAS/MS, 11 de dezembro de 2024

EDUARDO PERES DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 0048/2024

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO 3200	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº 3200	FICHA: 337	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 06/12/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000044/24	DOCUMENTO:
			VENCIMENTO:
NOME: G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA	CPF/CNPJ: 55.428.321/0001-83	CÓDIGO: 11884	
ENDEREÇO: AV TAMANDARE	CIDADE: CAMPO GRANDE		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO			
7400 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul			
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE OBRAS REF. ATA 009/2024 Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000044/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS E PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.			
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 6.317,00	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS P		
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		
15.452.0005.2021.0000	Construção/Manutenção de pontes, estradas e do sistema viário Municipal		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.200.000,00	1.955.248,61	6.317,00	238.434,39
VALOR A SER PAGO R\$		6.317,00	
seis mil, trezentos e dezessete reais ***** *****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 06/12/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO,629		690	
CNPJ: 14791725000150			
NOTA DE EMPENHO Nº 690	FICHA: 433	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 10/12/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000010/24	CONTRATO NÚMERO:
NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15	CÓDIGO: 9857
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II		CIDADE: SETE QUEDAS	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento			
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSISTENCIA REF. ATA 001/2024. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00298/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000010/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II e partes integrantes e inseparáveis do Edital de licitação.</p> <p>AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O S.C.F.V. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.</p>			
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	1.063,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		
08.244.0007.2047.0000	Bloco da Proteção Social Básica		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
30.000,00	24.398,31	1.063,00	4.538,69
VALOR A SER PAGO R\$	1.063,00		
um mil e sessenta e três reais *****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 10/12/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ MONALISA C. B. ALESSI SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA**

Procuradoria Jurídica

DECRETO N.º 334, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar , **TATIANI MOSSINI** , inscrita no RG n. 963340 SSP/MS e no CPF n. 690.503.331-68, do cargo de Procuradora Geral do Município de Sidrolândia/MS .

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia (MS), 06 de dezembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Procuradoria Jurídica

DECRETO N.º 335, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS .”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

DECRETA:

Art.1º Exonerar **ADEMIR DE SOUZA OSIRO** , portador do CPF: 527.927.901-30 do cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Sidrolândia-MS.

Art. 2º. Fica revogada a delegação da competência de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS que foi delegada ao referido servidor quando esse foi nomeado ao cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Sidrolândia/MS .

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia (MS), 06 de dezembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO /Nº874/2023/SEME

A CONTRATANTE, “ MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO;

CONTRATADO(A): BRENDA CORREIA FIGUEIREDO

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº874/2023/SEME** firmado em 01/08/2023 para exercer a função de Professora de Educação Básica.

Sidrolândia-MS, 12 de Dezembro de 2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e BRENDA CORREIA FIGUEIREDO .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO Nº011/2022/SEAS

CONTRATANTE : “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : CINTIA DIAS TAKAYAMA

OBJETO : Constitui objeto deste 3º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 011/2022/SEAS , celebrado entre as partes em 22 /02/2022 , no cargo de Psicóloga 40hs o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2025 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e CINTIA DIAS TAKAYAMA .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO /Nº547/2024/SEME

A CONTRATANTE, " MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO;

CONTRATADO(A): JOSIANNE CHAGAS DE SIQUEIRA FREITAS

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº547/2024/SEME** firmado em 01/03/2024 para exercer a função de Professora de Educação Básica.

Sidrolândia-MS, 09 de Dezembro de 2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e JOSIANNE CHAGAS DE SIQUEIRA FREITAS .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO / Nº026/2024/SEME

A CONTRATANTE, " MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO;

CONTRATADO(A): JAQUELINE SOARES PEREIRA

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº026/2024/SEME** firmado em 16/01/2024 para exercer a função de Assistente de Educação Infantil .

Sidrolândia-MS, 31 de Dezembro de 2024.

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e JAQUELINE SOARES PEREIRA .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº045/2024/SEAS

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : MARCIA DA SILVA SOUSA SEGALA

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Orientador Social Zona Urbana , lotado(a) na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.126,49 (um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 02/12/2024 à 31/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e MARCIA DA SILVA SOUSA SEGALA .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024/SEDERMA

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : HUDSON MARCELO VIEGAS DOS SANTOS

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Motorista de Veículos Pesados , lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.753,98 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: 01/12/2024 à 31/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e HUDSON MARCELO VIEGAS DOS SANTOS .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº013/2024/SEDERMA

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : MIGUEL RIVAS CAVALHEIRO

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Vigilante , lotado (a) na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 854,73 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 01/12/2024 à 31/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e MIGUEL RIVAS CAVALHEIRO .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024/SEDERMA

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : VITOR HUGO DOS SANTOS NASCIMENTO

OBJETO : Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de serviços Gerais , lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$ 807,15 (oitocentos e sete reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: 02/12/2024 à 31/12/2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e VITOR HUGO DOS SANTOS NASCIMENTO .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº023/2024/SEAS

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : THAIS PALMAS NANTES

OBJETO : Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 023/2024/SEAS , celebrado entre as partes em 06/02/2024 , no cargo de Orientador Social Zona Urbana o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2025 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e THAIS PALMAS NANTES .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO Nº020/2021/SEAS

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : FABIANE ROCHA DE SOUZA

OBJETO : Constitui objeto deste 4º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 020/2021/SEAS , celebrado entre as partes em 08/01/2021 , no cargo de Psicóloga 40hs ADM o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2025 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e FABIANE ROCHA DE SOUZA .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO Nº010/2022/SEAS

CONTRATANTE : "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : DANIELE RAMIREZ DA SILVA

OBJETO : Constitui objeto deste 4º Aditivo ao Termo de Contrato Nº 010/2022/SEAS , celebrado entre as partes em 23/02/2022 , no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2025 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e DANIELE RAMIREZ DA SILVA .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Controladoria

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº26/2024 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 77/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6253/2024

PARTES:

ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS**ENTIDADE: **SINDICATO RURAL DE SIDROLÂNDIA**

DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse financeiro em forma de **CONTRIBUIÇÃO** tem por objeto o repasse financeiro para realização do “Projeto Torneio de Futebol Dia “D” Brincar”, a ser realizada no dia 12 de Dezembro 2024, conforme programação detalhada no Plano de Trabalho.

DO PRAZO: O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia de sua assinatura até 31/12/2024, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DO VALOR : – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais)**, a ser liquidado e pago **parcela única**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, conforme discriminação abaixo:

Funcional Programática:	08.243.6001.2-305
Elemento de Despesa:	3.3.50.41.00 – Contribuições
Ficha Orçamentária:	1139

ASSINANTES:

Vanda Cristina Camilo – Prefeita Municipal**Paulo Renato Stefanello – Presidente do Sindicato Rural de Sidrolândia**

Sidrolândia – MS, 20 de novembro de 2024.

Divisão de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO Nº017/2021/SESAU

CONTRATANTE : “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO.

CONTRATADO : ALINE SCHULTZ

OBJETO : Constitui objeto deste 5º Aditivo ao Termo de Contrato **Nº017/2021/SESAU** celebrado entre as partes em 06/01/2021 no cargo de Enfermeiro 40 horas o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO: O presente contrato tem seu prazo de duração até 30/06/2025 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e ALINE SCHULTZ .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL N.º 2.233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 2228/2024 DE SIDROLÂNDIA-MS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal 2228/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 30.000 (trinta mil reais) com a aquisição de cestas de Natal para distribuição aos Vereadores e Servidores (efetivos, comissionados, contratados, cedidos e eletivos) da Câmara Municipal Sidrolândia-MS, em caráter de gratificação natalina, por ocasião das comemorações Natalinas e de Final de Ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de 10 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 10 de dezembro de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL N.º 2.227, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sidrolândia/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias,

Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 311.943.663,21 (trezentos e onze milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 133.056.336,79 (cento e trinta e três milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

Art. 5º As receitas e despesas serão executadas conforme as especificações detalhadas nos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	445.652.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	95.824.000,00
Receita de Contribuições	15.710.000,00
Receita Patrimonial	5.709.000,00
Receita de Serviços	19.000,00
Transferência Correntes	327.473.000,00
Outras Transferências Correntes	917.000,00
2.Receitas Correntes (Intra)	24.775.000,00
Contribuições - Intra	24.775.000,00
3. Receita de Capital	39.792.000,00
Operação de Crédito	13.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	2.000,00
Transferência de Capital	26.790.000,00
4. Deduções da Receita	- 65.219.000,00
Renúncia de IPTU	- 1.378.000,00
Renúncia de ITBI	- 376.000,00
Renúncia de ISSQN	- 25.325.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-38.140.000,00
5. TOTAL	445.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	362.564.669,71
Despesa de Capital	63.631.578,93
Reserva do RPPS	15.103.300,00
Reserva de Contingência	3.700.000,00
Reserva de Contingência - Emendas Impositivas	451,36
TOTAL	445.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01. Câmara Municipal de Sidrolândia	17.000.000,00
1. Câmara Municipal de Sidrolândia	17.000.000,00
03. Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização	12.489.873,28
03.01. Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização	11.965.873,28
03.05. Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Cultural	7.000,00
03.06. Fundo Municipal de Hab. E Interesse Social - FMHIS	517.000,00
04. Procuradoria Geral do Município	12.865.000,00
04.01. Procuradoria Geral do Município	12.865.000,00
05. Controladoria Geral do Município	380.000,00
05.01. Controladoria Geral do Município	380.000,00
06. Secretaria Municipal de Fazenda, Tributos e Gestão Estratégica	61.331.020,00
06.01. Secretaria Municipal de Fazenda, Tributos e Gestão Estratégica	61.331.020,00
07. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	15.511.936,00
07.05. Fundo Municipal Criança e Adolescente - FMDCA	1.014.000,00
07.07. Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	350.000,00

07.09. Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI	700.000,00
07.37. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	13.447.936,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5.472.900,00
08.01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5.408.400,00
08.04. Fundo Municipal de Turismo - FMT	64.500,00
09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	12.004.433,93
09.01. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	7.985.933,93
09.02. Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA	4.006.000,00
09.03. Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO	12.500,00
10. Secretaria Municipal de Educação	132.588.436,00
10.01. Secretaria Municipal de Educação	48.388.436,00
10.02. FUNDEB	84.200.000,00
11. Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	2.144.500,00
11.02. Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	2.144.500,00
12. Secretaria Municipal de Infraestrutura	53.057.500,00
12.01. Secretaria Municipal de Infraestrutura	53.057.500,00
13. Secretaria Municipal de Saúde	82.029.400,79
13.02. Fundo Municipal de Saúde	82.029.400,79
14. Fundação Municipal de Cultura	928.500,00
14.08. Fundação Municipal de Cultura	928.500,00
15. Instituto de Previd. do Serv. Pub. Mun. de Sidrolândia – PREVILÂNDIA	35.515.000,00
15.02. Instituto de Previd. do Serv. Pub. Mun. de Sidrolândia – PREVILÂNDIA	35.515.000,00
16. Fundação Municipal Indígena	1.681.500,00
16.01. Fundação Municipal Indígena	1.681.500,00
TOTAL	445.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Sidrolândia	17.000.000,00
Prefeitura Municipal de Sidrolândia	203.526.663,21
Fundo Municipal de Assistência Social	13.447.936,00
Fundo Municipal de Investimento Social	350.000,00
Fundo Municipal de Saúde	82.029.400,79
FUNDEB	84.200.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.014.000,00
Fundo Municipal de Apoio Desenvolvimento Cultura	7.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS	517.000,00
Instituto Municipal de Previdência Social	35.515.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	4.006.000,00
Fundo Municipal de Turismo	64.500,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	700.000,00
Fundação Municipal de Cultura	928.500,00
Fundação Municipal Indígena	1.681.500,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO	12.500,00
TOTAL	445.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As autorizações previstas no caput deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10 Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação e assistência social, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11 Fica assegurado no orçamento geral do município o montante de R\$ 7.303.080,00, destinado ao atendimento das emendas parlamentares de execução obrigatória, conforme as demandas individuais de cada parlamentar em observância às normas técnicas e legais aplicáveis

Parágrafo único. Os recursos necessários para o cumprimento do disposto no caput deste **artigo serão deduzidos do valor fixado na reserva de contingência.**

Art. 12 Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL N.º 2.232, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERA O PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação de despesas, nos termos do art. 41, inciso II e art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme especificação contida no anexo I.

Art. 2º Os planos de governo, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA) passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 3º Os créditos a que se referem o artigo primeiro desta Lei correrão por conta da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 10 de dezembro de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

ANEXO I

ANULA:

7- 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Valor: - R\$20.000,00

19-3.3.90.39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Valor: - R\$35.000,00

TOTAL GERAL R\$55.000,00

SUPLEMENTA:

06 – 3.3.90.14.00 – DIÁRIAS CIVIL

Valor: R\$45.000,00

15- 3.3.90.14.00 – DIÁRIA CIVIL

Valor: R\$10.000,00

TOTAL GERAL R\$55.000,00

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 10 de dezembro de 2024 .

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 1331/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Exonera do cargo em comissão de Diretor(a) de Gestão de Estratégica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,**Resolve:****ARTIGO 1º** - Exonerar **SYLVIA KAROLYNA OLIVEIRA DE AGUIAR**, matrícula nº 22910-1, do cargo em comissão de Diretor(a) de Gestão de Estratégica, vinculado a SEFATE, Município de Sidrolândia – MS.**ARTIGO 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DA PREFEITA**

Aos seis dias do mês de dezembro de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº1318/2024 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Atribuir aulas excedentes aos professores da Rede Municipal de Ensino

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar nº 110/2016, de 04 de janeiro de 2016 e o Decreto Municipal nº. 167/2022, de 01 de julho de 2022:

Resolve:**ARTIGO 1º** - Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 167/2022 de 01 de julho de 2022, CI nº. 3.454/2024/SEME e CI nº. 3.455/2024/SEME, atribuir aulas excedentes aos professores da Rede Municipal de Ensino, referente ao mês de dezembro, conforme tabela abaixo:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Unidade Escolar	Componente Curricular	Carga Horária Mensal
5716-19	Adiel Gabriel Marcelino	E.M.I Vitor Marcelino	Matemática	18h/a
10611-15	Adriana Santiago Costa	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Regente	76h/a
20766-3	Adriana Testolin	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Oficina de Educação Ambiental	81h/a
5314-20	Agenir Roberto de Oliveira	C.M.E.I. Profª. Michelle Maria Canejo	Regente	78h/a
11334-12	Albertina Jose do Carmo Gonçalves	E.M. Monteiro Lobato e E.M. Ariano Suassuna	Arte	38h/a
20531-3	Alef Oliveira da Silva	E.M. Olinda Brito de Souza	Matemática	10h/a
3619-11	Alessandra Oliveira de Andrade	E.M. Darcy Ribeiro	Mediação Curricular	70h/a
7988-30	Alessandro Ferreira Vaz	E.M. Olinda Brito de Souza e E.M. Sandro Luiz Gonzales	Educação Física	60h/a
13001-6	Altamira Candido Valério Basilio	E.M.I. Cacique Armando Gabriel	Regente	78h/a
20512-3	Amanda Valentin da Silva	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Oficina de integração social	82h/a
16075-3	Ana Carla dos Santos da Silva	E.M. Valério Carlos da Costa	Ciências	10h/a
19309-3	Ana Cleide Vieira de Souza	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Oficina de integração social	78h/a
20504-3	Ana Paula Ananias dos Santos	E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Regente	78h/a
14210-1	André Luis Camargo Barroso	E.M. João Batista	Ciências	12h/a
18682-6	Anny Gisely Simoes Bispo	E.M. Valério Carlos da Costa	Mediação Curricular	80h/a
8878-9	Antonia Felix de Sousa Cabral	E.M. Sandro Luiz Gonzales	Regente	80h/a
9261-8	Antonia Navarro	E.M. Pedro Aleixo	Regente	78h/a
2646-1	Antoninha Oliveira da Silva	Equipe Multidisciplinar	Educação Especial	79h/a
14714-2	Ariany Claudia Alves Gabriel	E.M. Valério Carlos da Costa	Língua inglesa	13h/a
3327-9	Arivane Inez Massola	E.M. Darcy Ribeiro	Arte	16h/a
8666-16	Armando Jorge Gabriel Neto	E.M.I. Cacique Armando Gabriel	Geografia e ciências	24h/a
2255-17	Aroldo Pereira Lima	E.M. Valério Carlos da Costa	Arte	56h/a
9879-15	Aurilaine Aparecida da Silva	E.M. Valério Carlos da Costa	Regente	43h/a
11270-4	Barbara Kellen Ribeiro Nantes	E.M. Valério Carlos da Costa	Educação física	61h/a
17476-7	Barbara Vieira de Lima	E.M. Eldorado	História	08h/a
6574-14	Bastiana Floriano Tiago	E.M.I Cacique João Batista Figueiredo	Língua materna terena	74h/a
16290-6	Bene Hail Clementino Sol Assis	E.M.I. Cacique Armando Gabriel	Arte	56h/a
12831-6	Bruna Christina Cacerez de Souza	E.M. Valério Carlos da Costa	Regente	80h/a
16877-7	Camila Candido Valério	E.M. Cacique Armando Gabriel – Extensão Aide de Souza	Mediação curricular	82h/a
71-6	Carmelita Alves de Souza	C.M.E.I. Profª. Michelle Maria Canejo	Arte	16h/a
5608-14	Carmem Oliveira dos Santos Rabero	C.M.E.I. Profª. Elza Alves Leme	Mediação curricular	20h/a

15091-1	Carolina Soares de Oliveira	C.M.E.I. Irmã Demétria Pedrosa de Almeida	Arte	12h/a
10993-11	Caroline Santana Toledo Lemes	E. M. Porfíria Lopes do Nascimento	Língua inglesa	80h/a
11273-6	Cicera Além Benites	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Oficina de educação ambiental; Arte e Oficina de convivência social	30h/a
1692-23	Cicero Henrique Rodrigues Figueiredo	E.M.I. Cacique João Batista Figueiredo	Regente	83h/a
3374-11	Cícero Rosa dos Santos	E.M. Valério Carlos da Costa	Língua portuguesa	7h/a
9964-16	Cidinha Farias	E.M.I. Cacique João Batista Figueiredo – Extensão Aíde de Souza	Regente	70h/a
15085-1	Claudia Maria Caribe Martins Trindade	C.M.E.I. Profª. Michelle Maria Canejo	Arte	04h/a
14811-4	Clebson Ferreira de Souza	E.M. Sandro Luiz Gonzales	Educação física	12h/a
3635-19	Cleide de Lima Teles Gumercindo	E.M. João Batista	Mediação curricular	01h/a
2658-1	Cleomice Valdez Lopes	E.M. Ariano Suassuna	Regente	57h/a
10372-20	Corina Dourado de Souza	E.M. Darcy Ribeiro	Mediação curricular, agroecologia, arte e educação física	56h/a
17717-6	Creci Fatima dos Santos	E.M. João Batista	Geografia e história	68h/a
10666-13	Dalva Farias Espindola	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Oficina literária educação ambiental	52h/a
11311-9	Danieli Francisco Sebastião	E.M.I. Cacique João Batista Figueiredo – Extensão Aíde de Souza	Língua materna terena e arte	74h/a
20543-3	Dayane Aparecida Borges Gomes	E.M. Eldorado	Matemática	16h/a
10967-8	Delma Alves da Silva	E.M. Eldorado	Regente	73h/a
16833-7	Denise Basilio Francisco da Silva	E.M.I. Cacique Armando Gabriel	Educação física	64h/a
1419-15	Denise Cintra Penteadó Ramalho	E.M. Domingos Alves Nantes	Língua Inglesa	38h/a
7972-12	Denize Antonio Campos	E.M.I. Cacique Armando Gabriel	Regente	62h/a
13832-10	Deolinda Torres Nogueira	E.M. Sandro Luiz Gonzales	Arte	16h/a
19495-4	Diely Mariana Aparecida Oliveira Lescano de Ávila	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Oficina de formação cidadã	60h/a
10495-1	Dioniso Vitorino Delfino	E.M.I. Cacique Armando Gabriel	Arte	20h/a
40-2	Dionize Sandra Ripol Nunes de Quadros	E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Regente	78h/a
3474-39	Dnamar Aparecida dos Santos Domingues	E.M. Eldorado	Regente	40h/a
12976-4	Dulce Fattah Aquino	C.M.E.I. Profª. Michelle Maria Canejo	Mediação curricular	82h/a
8836-8	Dulcilene Alves Lima	E.M. Ariano Suassuna	História	100h/a
9157-9	Dusineia de Souza Santos	C.M.E.I. Lar da Criança	Mediação curricular	20h/a
2707-29	Edelci Ferreira Alves Lopes Egidio	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Oficina de educação inclusiva	84h/a
11330-11	Eder Sales Pereira	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Oficina esportiva, jogos e brincadeiras	27h/a
14215-1	Ederson Joaquim Jacoboski	E.M. João Batista	Educação física	63h/a
14219-1	Edgar Acosta Coronel	C.M.E.I. João Lemes de Souza	Educação física	04h/a
14208-1	Edilene Severo Moreira de Souza	E.M. Eldorado	Arte	24h/a
20510-3	Edino Elias de Souza Oliveira	E.M. Monteiro Lobato	Educação física	04h/a
10457-10	Edma Tanis da Silva	E.M. Valério Carlos da Costa	Língua Inglesa	77h/a
14214-1	Eduardo Arnaldo Ortiz	E.M. Eldorado	Educação física	04h/a
21035-3	Elbio Jorge Ortiz dos Santos Junior	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Educação esportiva e vida saudável	33h/a
16574-5	Elci Aparecida Lima dos Reis	C.M.E.I. Inês Nunes dos Santos	Regente	82h/a
2773-32	Elena Maria Duarte	C.M.E.I. Profª. Telma Ferreira Rabero	Regente	78h/a
13584-11	Eliane Alves Jacinto	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Oficina de noções básicas tecnológicas na produção do campo	68h/a
19347-6	Eliane dos Santos Ribeiro	E.M. João Batista	Língua inglesa	16h/a
20786-3	Eliane Ramos de Oliveira	E.M. Eldorado	Mediação curricular	46h/a
10942-9	Eliel Gabriel Lopes	E.M.I. Vitor Marcelino	Língua inglesa e língua portuguesa	30h/a
17911-4	Elivelton Lopes Arguelho	E.M.I. Vitor Marcelino	Geografia	32h/a
1450-1	Elizandra dos Santos Silveira	C.M.E.I. Profª. Telma Ferreira Rabero	Mediação curricular	78h/a
9295-13	Elizangela da Silva Demetrio Santos	C.M.E.I. Heitor dos Santos Machado	Regente	55h/a
11276-10	Elly Nathanne Oliveira Santos	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Língua Portuguesa	28h/a
2202-12	Elza França Nogueira Duarte	E.M. Olinda Brito de Souza	Arte	92h/a
8952-11	Euzenita Stefana Muller Santana	C.M.E.I. Inês Nunes dos Santos	Regente	105h/a
22614-1	Eva Michelle Chadid Torres	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Regente	78h/a
8682-17	Evanilda Rodrigues Pinheiro	C.M.E.I. Heitor dos Santos Machado	Arte	16h/a
2631-5	Evanir Marques Pinheiro	E.M. Pedro Aleixo	Regente	97h/a
3623-26	Eveline de Carvalho Siqueira	E.M. Darcy Ribeiro	Língua inglesa e mediação curricular	16h/a
13427-9	Everton Alves Lescano	E.M. Olinda Brito de Souza	Educação física	18h/a
18410-4	Everton Pereira Sales	E.M. Eldorado	Geografia	78h/a
20590-3	Ezequiel Mendes de Oliveira	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Língua inglesa	06h/a
13861-9	Fernanda Patrocinio Gabriel	E.M.I. Vitor Marcelino	Língua inglesa	16h/a
2660-32	Flaviana Pereira Figueiredo	E.M.I. Cacique João Batista Figueiredo	Mediação curricular	35h/a
4854-11	Gabriel Pigosso Ribeiro	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Oficina de artes cênicas, plásticas, visuais e musicalização	24h/a
19028-5	Gessica Barbosa de Oliveira	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Oficina de educação inclusiva	30h/a
2633-10	Gildson Silva Gabriel	E.M.I. Cacique Armando Gabriel	Língua portuguesa e arte	26h/a
2670-23	Giovani Centurion Torres Goes	E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Geografia	12h/a
10965-12	Gislaine dos Santos Silva Pischiteli	C.M.E.I. João Lemes de Souza e C.M.E.I. Inês Nunes dos Santos	Regente	98h/a
13862-8	Gislene Dias Bernardo	E.M.I. Cacique Armando Gabriel	Educação física	18h/a
7176-18	Grauce Pereira Pinheiro	E.M. Valério Carlos da Costa	Educação física	34h/a
17806-6	Heliane Aparecida Marcon	E.M. Olinda Brito de Souza	Geografia	36h/a
14694-7	Hellen Caroline Vaz de Carvalho	E.M. Darcy Ribeiro	Arte	20h/a
3661-11	Heloise Nantes Barbosa	E.M. Eldorado	Ciências	52h/a
12472-10	Ingridy Mayara Martins da Silva	E.M. Darcy Ribeiro	Ciências	15h/a
18376-1	Irineia Umbelina de Souza Pereira	E.M. Olinda Brito de Souza	Regente	69h/a
11050-10	Ivaneide Abdo da Silva Menezes	E.M. Domingos Alves Nantes	Reforço Escolar	56h/a
5715-21	Ivanilda Rodrigues da Silva	E.M. Ariano Suassuna	Mediação curricular	12h/a
2628-10	Jader Gabriel Campos	E.M.I. Cacique Armando Gabriel	Matemática e ciências	28h/a
4310-6	Jamileh Wishah Cristaldo	E.M. Olinda Brito de Souza	Geografia	62h/a
7147-28	Jane de Souza Carvalho Silva	E.M. Eldorado	Língua Portuguesa	18h/a
7087-22	Janete Barbosa Simplicio Teixeira	C.M.E.I. Lar da Criança	Mediação Curricular	89h/a
17741-5	Janyelle Tibola Florentino	E.M. Eldorado	Agroecologia	82h/a

20869-3	Jaqueline Contrera Passarini	C.M.E.I Professora Michelle Maria Canejo	Regente	78h/a
10926-11	Jaqueline Sales Pereira	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Oficina de educação financeira e empreendedorismo	36h/a
3734-15	Jasiel Gabriel Marcelino	E.M.I. Vitor Marcelino	Língua materna terena	24h/a
20545-3	Jayane Campos	E.M.I. Vitor Marcelino	Educação física	16h/a
2757-1	Jeder Gabriel Campos	E.M.I. Cacique Armando Gabriel	Geografia	04h/a
22643-1	Jeferson Samuel Lobato Vermieiro	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira e E.M. João Batista	Oficina de raciocínio lógico e matemática	54h/a
12580-8	Jeilza Sol Clementino	E.M.I. Cacique João Batista Figueiredo – Extensão Aide de Souza	Regente	78h/a
10505-15	Jessica dos Santos	E.M. Darcy Ribeiro	Arte	16h/a
20574-3	Jhony Tome Silva	E.M. Pedro Aleixo	Matemática	20h/a
20611-3	Joao Matheus Ferreira Bitencourt	E.M. Valério Carlos da Costa	Arte	04h/a
14175-5	João Paulo Oliveira Alves	E.M. Monteiro Lobato	Educação física	71h/a
11278-4	Joice de Oliveira Estevam	C.M.E.I. Irmã Demétria Pedrosa de Almeida	Regente	39h/a
10087-25	José Antônio dos Santos	E.M. Valério Carlos da Costa	Ciências	18h/a
22085-1	Jose Daniel de França da Silva	C.M.E.I. Inês Nunes dos Santos	Educação física	56h/a
5305-17	Jose Fernando Ribeiro Silva	C.M.E.I. Heitor dos Santos Machado	Regência	10h/a
15190-4	Josileide Alves da Silva Baez	C.M.E.I. Irmã Demétria Pedrosa de Almeida	Regência	82h/a
16800-8	Jucelma Mello de Souza	E.M. João Batista	Língua portuguesa	92h/a
7978-17	Juciane Jorge Gabriel	E.M.I. Cacique Armando Gabriel	Mediação curricular	12h/a
20671-3	Julio Anderson Baldueno	E.M. Leonida La Rosa e E.M. João Batista	Ciências	48h/a
10405-9	Junior Manoel Braga de Carvalho	E.M. Natália Moraes de Oliveira	Oficina Educação ambiental	28h/a
14307-1	Jusemir de Azevedo Botelho	C.M.E.I. Profª. Elza Alves Leme	Educação física	15h/a
13776-4	Kamilla Menegat de Souza	C.M.E.I. Profª. Telma Ferreira Rabero	Regente	80h/a
11041-8	Kassia Figueiredo de Abreu	E.M. Cacique João Batista Figueiredo	Língua portuguesa	50h/a
10222-10	Katicilene Cabreira Cabral	E.M. Olinda Brito de Souza	Regente	62h/a
3038-25	Katiuscia da Silva Figueiredo	E.M. Valério Carlos da Costa	Língua inglesa	04h/a
10602-20	Keila Aparecida Silva Assis	E.M. Olinda Brito de Souza	Educação física	25h/a
16058-5	Keila Cristina da Silva Vieira de Lima	E.M. Ariano Suassuna	Geografia	18h/a
6477-22	Kelli Cristina da Silva	E.M. João Batista	Educação física	03h/a
1916-12	Laura Celia Losano	E.M. Olinda Brito de Souza	Regente	78h/a
10664-8	Laura Helena da Silva Lima	E.M. Ariano Suassuna	Língua portuguesa	25h/a
10468-7	Laureany Tomicha Moraes	E.M. Sandro Luiz Gonzales	Mediação curricular	30h/a
20606-3	Ligyane Cristina Esquivel Anes Dutra	E.M. Olinda Brito de Souza	Educação Física	66h/a
5102-16	Lilian Marcelino	E.M. Cacique João Batista Figueiredo	Arte	04h/a
18758-4	Liliane Thais Malheiros da Silva	C.M.E.I. Michelli Maria Canejo	Educação Física	08h/a
9664-13	Luana Matos dos Santos	E.M. Pedro Aleixo	Regente	78h/a
15388-9	Luciane Ferreira Leite	E.M. Valério Carlos da Costa/ E.M. Pedro Aleixo e E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Geografia	78h/a
10943-15	Luiz Rodrigues de Lima	E.M. Pedro Aleixo	Educação física	52h/a
20661-3	Luzerina Maciel Pedroso da Silva	E.M. Olinda Brito de Souza	Regente	74h/a
20470-3	Luzia Inacio Bezerra de Carvalho	E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Mediação curricular	78h/a
1514-1	Luzinete Rodrigues Sampaio	E.M. Pedro Aleixo	Regente	82h/a
18647-6	Mabilla Ramires Gomes	E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Educação física	82h/a
9339-25	Madalena Neves Moreira	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Língua inglesa	62h/a
8265-1	Madalena Verônica Cavalcante dos Santos	E.M. Sandro Luiz Gonzales	Arte	16h/a
18740-5	Mairy Lyse de Souza	C.M.E.I. Heitor dos Santos Machado	Arte	16h/a
5283-11	Mara Francieli Freita	C.M.E.I. Inês Nunes dos Santos	Regente	78h/a
18614-6	Marcia Lucileia Arquelho Lopes	C.M.E.I. João Lemes de Souza	Educação física	10h/a
18575-3	Marcio Francisco Reis dos Santos	E.M. Leonida La Rosa Balbuena e E.M. Eldorado	Língua inglesa	72h/a
2791-39	Maria Aparecida Bueno dos Santos	E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Arte	50h/a
14973-7	Maria de Aguiar Silva	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Regente	78h/a
841-1	Maria de Fátima Almeida Siqueira	E.M. Monteiro Lobato	Reforço Escolar	88h/a
7488-19	Maria do Socorro de Oliveira Araújo	E.M. Cacique João Batista Figueiredo	Regente	82h/a
11314-10	Maria Edna dos Santos	C.M.E.I. Irmã Demétria Pedrosa de Almeida	Regente	39h/a
9234-5	Maria Helena Pastor dos Santos Rosa	E.M. Valério Carlos da Costa	Mediação curricular	20h/a
2268-30	Maria Jose Procopio Ortega Comune	E.M. Sandro Luiz Gonzales	Regente	102h/a
799-1	Maria Luiza Fernandes	E.M. Pedro Aleixo	Sala de recursos	78h/a
3095-28	Maria Luzeni Tavares de Lima	E.M. Sandro Luiz Gonzales	Arte	36h/a
10134-16	Maria Luzia dos Santos Rodrigues	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Oficina de convivência social	12h/a
3378-16	Maria Margarida Calixtro Cruz	E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Ciências	08h/a
14532-7	Maria Raquel da Silva	E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Mediação curricular	84h/a
14557-5	Maria Terezinha Lopes	E.M. João Batista	Mediação curricular	10h/a
21989-1	Mariele Aparecida Santos Barbosa	C.M.E.I. Profª. Telma Ferreira Rabero	Regente	77h/a
2381-1	Mario Augusto dos Santos	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Oficina de raciocínio lógico	45h/a
1459-1	Mariza Vera Cabral Miranda	E.M. Darcy Ribeiro	Arte	24h/a
9265-16	Marlene Braz Ferreira	E.M. Monteiro Lobato	Educação física	08h/a
10802-6	Marly Perbelin Rodrigues	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Oficina de formação cidadã, integração social, história e geografia	74h/a
13827-7	Maryelen Duarte	E.M. Pedro Aleixo	Regente	05h/a
564-1	Marta da Silva	E.M. Valério Carlos da Costa	Regente	80h/a
22003-1	Matias Gabriel Lopes	E.M.I. Vitor Marcelino	Arte e ciências	60h/a
12853-2	Maxwel Vieira de Melo	E.M. Eldorado	Língua inglesa	04h/a
9192-13	Michele Aparecida Lima Mareco	C.M.E.I. Cantinho Feliz	Regente	40h/a
18386-1	Miguel Angelo Mendes Castilho	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Educação física	08h/a
8002-16	Mirtis Ariani Abrantes de Oliveira Azevedo	E.M. Sandro Luiz Gonzales	Língua inglesa	12h/a
18378-1	Moises Vilalva da Silva	E.M. Pedro Aleixo	História	50h/a
934-1	Nancy Cristiane dos Santos Nantes Turibio	C.M.E.I. Irmã Demétria Pedrosa de Almeida	Regente	74h/a
13970-2	Natalia Pereira de Andrade	E.M. Eldorado	Agroecologia	04h/a
14890-5	Natalia Zanon	C.M.E.I. Michelli Maria Canejo	Educação física	78h/a

4713-24	Neide Helena Souza da Silva Lopes	C.M.E.I. Michelli Maria Canejo	Regente	78h/a
8654-5	Nilva Martins Lopes Brito	E.M. Pedro Aleixo	Língua inglesa	04h/a
3948-14	Osmari Aparecida Correa Ferreira	E.M. Sandro Luiz Gonzales	Arte e mediação curricular	19h/a
11091-7	Patricia Alves Rodrigues	C.M.E.I. Profª. Telma Ferreira Rabero	Regente	78h/a
10638-16	Paulo Vinicius de Moraes Ferreira	C.M.E.I. Irmã Demétria Pedrosa de Almeida	Regência	12h/a
20807-3	Pedrina Silva	E.M. Valério Carlos da Costa	Arte	78h/a
16519-6	Pricielle de Kassia dos Santos Nogueira de Souza	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	História	30h/a
14150-6	Priscila Correia Miranda	E.M. Monteiro Lobato	Mediação curricular	40h/a
2585-4	Raquel Cáceres de Oliveira	C.M.E.I. Irmã Demétria Pedrosa de Almeida	Mediação curricular	20h/a
5090-15	Renata Pereira Figueiredo	E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	História	72h/a
7926-18	Rodrigo Alves da Silva	E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Língua inglesa	74h/a
20744-3	Rogéria Marques de Sousa Costa	E.M. Valério Carlos da Costa	Língua Portuguesa	59h/a
10689-7	Ronaldo Roberto Ferreira	E.M. Monteiro Lobato	Agroecologia	28h/a
10305-13	Rosa Aparecida da Silveira Nantes Barbosa	E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Regente	78h/a
11162-11	Rosa da Silva Rodrigues	E.M.I. Cacique Armando Gabriel	Mediação curricular	78h/a
10472-19	Rosana Tavares dos Santos Grance	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Arte	16h/a
14535-4	Rosane Gonçalves de Queiroz	E.M. Sandro Luiz Gonzales	Regente	78h/a
12716-10	Rosângela Vieira Leite	E.M. Eldorado	Regente	78h/a
8624-29	Rose Aparecida dos Santos	E.M. João Batista	Regente	73h/a
10675-15	Roseli Aparecida Hammes Coimbra	C.M.E.I. Irmã Demétria Pedrosa de Almeida	Regência	80h/a
4690-15	Rosely Pereira da Silva Caldeira	E.M. Darcy Ribeiro	Mediação curricular, arte, agroecologia, educação física e língua inglesa	53h/a
11512-4	Rosimeire Gama Dorneles	E.M. Sandro Luiz Gonzales	Mediação curricular	06h/a
8008-21	Rosy Mary Hamermuller Moraes	E.M. Pedro Aleixo	Língua inglesa	78h/a
20460-3	Rosylene Correa da Silva Aguiar	E.M. Eldorado	Mediação curricular	30h/a
7203-29	Rubiana Cunico	C.M.E.I. João Lemes de Souza	Mediação curricular	33h/a
14537-7	Sandely Santos Barreto	E.M. Pedro Aleixo e E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Língua inglesa	20h/a
8244-23	Sandra da Silva Cardoso	E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Língua inglesa	82h/a
3348-1	Sandra Lopes de Almeida Benites	E.M. Valério Carlos da Costa, E.M. Sandro Luiz Gonzales e E.M. Pedro Aleixo	Língua inglesa	28h/a
8703-17	Silvania Pereira Pache	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Mediação curricular	74h/a
19151-4	Silvio Mendes Nolasco Junior	E.M. Porfíria Lopes do Nascimento	Língua inglesa	56h/a
10986-6	Simone Aparecida Sato Wakuta	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Oficina de convivência social	18h/a
19916-4	Solange da Silva Rodrigues	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Oficina de tecnologias digitais	91h/a
3507-12	Solange Pereira Martins	E.M. Pedro Aleixo	Mediação curricular	28h/a
10398-7	Suzane Aparecida Neves Perez	C.M.E.I. Profª. Telma Ferreira Rabero	Regente	78h/a
22609-1	Sylvia Christina Leite Ferreira	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Regente	46h/a
18951-5	Taimara Marcos Demecio	E.M.I. Cacique João Batista Figueiredo – Extensão Aide de Souza	Arte	44h/a
9563-15	Tais Jessica Marcon	E.M. Profª. Natália Moraes de Oliveira	Oficina Maker	34h/a
18371-1	Taisa Eustaquio Pache	C.M.E.I. Profª. Michelle Maria Canejo	Regente	78h/a
20488-3	Tamires de Souza Verçosa	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	Educação física	12h/a
10612-13	Tania Aparecida de Paula Servim	E.M. Leonida La Rosa Balbuena	História e geografia	70h/a
20801-3	Tania Cristaldo Cabreira Gualdi	C.M.E.I. Profª. Telma Ferreira Rabero	Mediação curricular	78h/a
19285-5	Tania Pereira Montecoco	E.M. Eldorado	Mediação curricular	92h/a
21960-1	Tatiane Monteiro da Silva	E.M. Valério Carlos da Costa	Língua Portuguesa	18h/a
2635-1	Terezinha Maria de Brito Andrade	E.M. Darcy Ribeiro	Arte e educação física	12h/a
14661-7	Thaina Silva Figueiredo	E.M.I. Cacique João Batista Figueiredo	Arte	28h/a
21046-3	Valdenir Barbosa Holsbach	E.M. João Batista	Arte e matemática	32h/a
10605-13	Valeria de Fatima Ferreira Correa da Cruz	E.M. Valério Carlos da Costa	Língua Portuguesa	81h/a
12541-7	Valeria Vanessa Batista Pinheiro	C.M.E.I. Profª. Elza Alves Leme	Regente	84h/a
2413-1	Valsenir de Andrade	C.M.E.I. Inês Nunes dos Santos	Regente	78h/a
15937-5	Vanessa dos Santos	E.M. Sandro Luiz Gonzales e C.M.E.I. Inês Nunes dos Santos	Regente	93h/a
8066-1	Vania Caroline de Sena Miki	E.M. Olinda Brito de Souza	Língua inglesa	10h/a
11430-6	Vanusa de Oliveira Silva	E.M. João Batista	Regente	14h/a
16809-6	Veridiane Souza dos Reis	E.M. Olinda Brito de Souza	Língua Portuguesa	104h/a
16809-9	Vivian Linhares Hensel	E.M. Darcy Ribeiro	Língua inglesa	89h/a

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aos dois dias do mês de dezembro de 2024

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1332/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera do cargo em comissão de Assessor(a) Especial de Apoio Administrativo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Exonerar **FABIO DE SOUZA CANATTO COIMBRA**, matrícula nº 18391-2, do cargo em comissão de Assessor(a) Especial de Apoio Administrativo, vinculado a SESAU, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos seis dias do mês de dezembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1333/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera do cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Exonerar **MATHEUS DE CARVALHO FERREIRA**, matrícula nº 15544-5, do cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto, vinculado à Procuradoria Jurídica, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos seis dias do mês de dezembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1325/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera do cargo em comissão de Secretário(a) Escolar/
CPCSE - 501.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido **DANIELLE VITORIA DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº 20172-1, do cargo em comissão de Secretário(a) Escolar, símbolo CPCSE 501, vinculada a SEME, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEME N.º 84/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Retificação”

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré I e Pré II – Escolas do Campo) da Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino a partir de 2025 e dá outras providências.

O Secretário Municipal Interino de Educação de Sidrolândia- MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CEB nº. 07, de 14 de dezembro de 2010, Deliberação CME – Sidrolândia/MS nº. 11 de 21 de junho de 2013, Deliberação CME – Sidrolândia/MS nº. 14 de 24 de junho de 2013, Deliberação CME – Sidrolândia/MS nº 25, de 28 de novembro de 2013, Deliberação CME – Sidrolândia/MS nº 98, de 09 de setembro de 2021 e o disposto na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Sidrolândia - MS,

RESOLVE:

Art. 1. Organizar o Currículo e o Regime Escolar do Ensino Fundamental e da Educação Infantil (Pré I e II – Escolas

do Campo) da Educação em Tempo Integral, nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia - MS.

Art. 2. O Currículo é organizado de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacional de cada etapa da educação básica e na Base Nacional Comum Curricular.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3. A organização curricular do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral é pautada nos princípios: Éticos:

De justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;

De respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

– Políticos:

De reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

Da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;

Da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentem diferentes necessidades;

Da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

– Estéticos:

Do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;

Do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

Da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;

Da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4. As Escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam a Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5. No Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral é necessário o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Art. 6. O Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral tem como objetivo principal a formação do cidadão, considerando:

– O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

– A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

– A aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

– O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

O aprendizado de outra língua para uma nova percepção da comunicação, de forma a colaborar para que o aluno reconheça-se histórico e culturalmente inserido;

O desenvolvimento das práticas esportivas, que envolvam atividades promotoras da manutenção da saúde corporal e mental de forma prazerosa.

Aprender a conhecer: essa aprendizagem está presente na prática pedagógica quando, por exemplo, os estudantes são estimulados a questionar sobre o que não conhecem, a buscar novas informações e aprender a selecionar o que é relevante e o que os ajuda a responder seus questionamentos.

Aprender a fazer: essa aprendizagem está presente na prática pedagógica quando, por exemplo, os estudantes são envolvidos em processos que conduzem a resultados, conclusões e/ou compromissos com a prática cooperativa para a geração de resultados comuns.

Aprender a conviver: essa aprendizagem está presente na prática pedagógica quando, por exemplo, as diferenças culturais, étnicas, físicas, sensoriais, intelectuais ou religiosas são tratadas como oportunidades para aprender e a compartilhar outras formas de pensar, de sentir e de atuar.

Aprender a ser: essa aprendizagem está presente na prática pedagógica quando, por exemplo, os estudantes são estimulados, a partir de situações reais e cotidianas, a desenvolver a capacidade de reflexão e reconhecimento da existência do outro, de dominar a si próprio pelo autocontrole, de assumir as consequências da ação ou da não ação, respondendo por aquilo que escolhe e aprende a deliberar entre alternativas

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7. O currículo do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral contém obrigatoriamente uma Base Nacional Comum Curricular complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Parágrafo único. A articulação entre a Base Nacional Comum Curricular com a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

Art. 8. Quando da oferta dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes, que influenciam a vida humana em escala global, regional e local tais como:

Saúde, sexualidade, vida familiar e social;

Direitos das crianças e dos adolescentes; III.Educação ambiental;

Educação para o consumo;

Educação fiscal;

Trabalho, ciência e tecnologia;

Cultura Sul-Mato-Grossense e diversidade cultural; VIII.Educação para o trânsito;

Processo de envelhecimento, respeito, valorização e direitos dos idosos;

Educação alimentar e nutricional;

Promover medidas de conscientização, prevenção e do combate a todos os tipos de violência principalmente a intimidação sistemática (bullying) no âmbito das escolas;

Educação financeira; XIII.Educação em direitos humanos; XIV.Educação digital;

XV.Superação de discriminações e preconceitos tais como racismo, homofobias e outros.

Art. 9. A organização da oferta do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral deve pautar-se, nas seguintes diretrizes:

Planejamentos sistemático das atividades de ensino;

Implementação de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do aluno;

Valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

Desenvolvimento de trabalhos em equipe que envolvam professores e estudantes, observados os protocolos de distanciamento ideal;

Desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando recursos tecnológicos e outros disponíveis, possibilitando a interação entre as diferentes áreas do conhecimento;

Atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;

Desenvolvimento de normas de convivência que promovam o exercício da cidadania, e de valores éticos e de respeito ao bem comum.

Os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada tem sua origem no desenvolvimento das diferentes linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e tecnologia, nas artes, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante.

Desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar a ampliar os conhecimentos historicamente acumulados.

Planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes das comunidades e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o caput incorporam saberes que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, da cultura escolar, da experiência docente, e do cotidiano dos estudantes.

Art. 10. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico- Raciais são ministrados em todo o currículo do Ensino Fundamental, em especial nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 11. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art.12. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo da educação básica.

Art.13. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares de Arte e História.

Art.14. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o caput deste artigo.

Art.15. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal no currículo do Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Art.16. A carga horária anual da etapa da Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental é de, no mínimo, 1668 (um mil seiscentos e sessenta e oito) horas distribuídas no decorrer de 200(duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O aluno dos anos finais da Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 1708 (um mil setecentos e oito) horas.

Art.17. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos Exames Finais.

Art. 18. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia são adotadas 2 (duas) formas de progressão:

II. Continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental; III.Regular, a partir do 2º

(segundo) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º. O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola, que permite ao aluno a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, independentemente do rendimento escolar, desde que obtenha a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano.

§ 2º. O Regime de Progressão Regular é o procedimento adotado pela escola, que permite ao aluno a progressão de um ano para outro, quando atendidas as normas estabelecida nesta Resolução.

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6(seis) aos 14(quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 20. O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Educação em Tempo Integral com duração de 9 (nove) anos, e educação Infantil com duração de 2(dois) anos para a Pré- escola estrutura-se em:

Pré I - atendendo à faixa etária de 4(quatro) anos completos até 31 de março;

Pré II – atendendo à faixa etária de 5(cinco)anos completos até 31 de março;

Anos iniciais, com 05 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

Anos finais, com 04 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 21. No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização e o letramento, como forma de garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão da leitura e escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Art. 22. Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental, devem assegurar aos estudantes:

A apropriação da escrita e compreensão da leitura de textos adequados à faixa etária desses estudantes no processo de alfabetização e letramento;

O desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas;

O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado, das Ciências, da História da Geografia, assim como das Artes e da Educação Física.

Art. 23. O currículo do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral dos anos iniciais, é organizado em 4 (quatro) áreas de conhecimentos: Linguagens, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, distribuídas nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada:

Atividades: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História e Ciências;

Arte;

Língua Inglesa; IV.Educação Física;

V. Atividades de Mediação Curricular; VI.Agroecologia – para as Escolas do Campo;

VII.Língua Materna – Terena – para as Escolas Indígenas.

Eletivas I :

Oficina Literária, Linguagem e Comunicação;

Oficina Maker/Produções Artísticas;

Oficina Esportiva/ Vida Saudável;

Eletivas II

Oficina de Raciocínio Lógico/Tecnologias Digitais - Para As escolas da Área Urbana;

Oficina de Educação Financeira e Empreendedorismo- Para As escolas da Área Urbana

Oficina de Raciocínio Lógico/Financeira e Empreendedorismo-Para as Escolas do Campo;

Eletivas III

Oficina de Educação Ambiental- Para As escolas da Área Urbana;

Oficina de educação do Campo - Para as Escolas do Campo;

Eletiva IV

Oficina de Formação Cidadã e Social;

Educação Especial Inclusiva.

§ 1º. O oferecimento do Componente Curricular Atividades de Mediação Curricular, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, objetiva proporcionar a alfabetização e o letramento, o domínio de cálculos e raciocínio lógico, compoando a Parte Diversificada que complementa a Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º. Os conteúdos referentes ao Componente Curricular Ensino Religioso, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma de projeto integrado, nas outras áreas de conhecimento, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 24. O currículo do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral dos Anos Finais é organizado em 5 (cinco) áreas de conhecimento, a saber:

– Linguagens – com os Componentes Curriculares:

Língua Portuguesa;

Arte;

Educação Física;

Língua Inglesa;

Língua Materna-Terena, oferecida para as Escolas Indígenas.

– Ciências da Natureza – com os Componentes Curriculares:

Ciências;

Agroecologia, oferecida para Escolas do Campo.

– Matemática – com o Componente Curricular:

a) Matemática.

– Ciências Humanas - com os Componentes Curriculares:

História;

Geografia.

– Ensino Religioso:

Ensino Religioso.

Art. 25. A oferta do componente curricular Ensino Religioso, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Art. 26. Os conteúdos que compõe a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada objetivam o desenvolvimento das linguagens, dos cálculos básicos, da cultura, da tecnologia, da arte, das ciências, das atividades desportivas, corporais e preparação para o mundo do trabalho.

Art. 27. A duração da hora-aula é de 50(cinquenta) minutos.

Art. 28. O horário escolar semanal da Escola deve obedecer à seguinte organização:

Educação Infantil(Pré- Escola):

15 (quinze) horas-aula para o professor do componente curricular Atividades- Regente com habilitação específica para atuar na Educação Infantil,

10 (dez) horas- aula, para os Professores que ministram os Componentes Curriculares:

Atividades de Mediações- habilitação específica para atuar na Educação Infantil, em Pedagogia ou normal Superior;

Educação Física- habilitado em Educação Física;

Arte- habilitado em Artes;

Agroecologia - habilitado em Ciências; específica para a Educação do Campo;

Língua Materna Terena - habilitado em Pedagogia ou Normal Superior-

15 (quinze) horas-aula distribuídas para os professores que ministram as Eletivas I,II,III,IV -Oficina Literária, Linguagem e Comunicação; Oficina Jogos e brincadeiras; Oficina Maker/ Produções Artística; Oficina de Educação do Campo; Oficina de Formação Cidadã e Social; Educação Especial Inclusiva

Anos iniciais:

15 (quinze) horas-aula para o professor regente dos componentes curriculares Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia;

10 (dez) horas-aula distribuídas para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Língua Inglesa, Língua Materna-Terena (Escolas Indígenas); Educação Física, Atividades de Mediação Curricular, Agroecologia (Escolas do Campo);

15 (quinze) horas-aula distribuídas para os professores que ministram as Eletivas I,II,III,IV - Oficina Literária, Linguagem e Comunicação;Oficina Maker/Produções Articas; Oficina Esportiva/ Vida Saudável; Oficina de Raciocínio Lógico/Tecnologias Digitais- Para As escolas da Área Urbana; Oficina de Educação Financeira e Empreendedorismo- Para As escolas da Área Urbana; Oficina de Raciocínio Lógico/Financeira e Empreendedorismo-Para as Escolas do Campo; Oficina de Educação Ambiental- Para As escolas da Área Urbana; Oficina de educação do Campo - Para as Escolas do Campo; Oficina de Formação Cidadã e Social; Educação Especial Inclusiva.

Anos finais

5 (cinco) horas-aula, diária, que compõem a Base Nacional Comum Curricular e 5 (cinco) horas-aula para a parte diversificada(eletivas) durante os cinco dias da semana.

15 (quinze) horas-aula distribuídas para os professores que ministram as Eletivas I,II,III,IV - Oficina Literária, Linguagem e Comunicação;Oficina Maker/Produções Articas; Oficina Esportiva/ Vida Saudável; Oficina de Raciocínio Lógico/Tecnologias Digitais- Para As escolas da Área Urbana; Oficina de Educação Financeira e Empreendedorismo- Para As escolas da Área Urbana; Oficina de Raciocínio Lógico/Financeira e Empreendedorismo-Para as Escolas do Campo; Oficina de Educação Ambiental- Para As escolas da Área Urbana; Oficina de educação do Campo - Para as Escolas do Campo; Oficina de Formação Cidadã e Social; Educação Especial Inclusiva.

Parágrafo único. O aluno dos anos finais do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 11 (onze) horas-aulas, em determinado dia da semana, segundo o horário escolar estabelecido.

Art. 29. A Escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.

Art. 30. As classes ou turmas a que se refere o caput deste artigo devem ser formadas com, no mínimo 25 (vinte e cinco) estudantes.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 31. A Equipe da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a direção da unidade escolar poderá definir o horário de funcionamento, desde que sejam preservados a carga horária e o turno de lotação dos professores.

Art.32. A duração da hora-aula é 50 (cinquenta) minutos, sendo que a carga horária mínima é de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas diárias para a jornada integral.

Art.33. Os componentes curriculares não poderão ter mais que duas aulas concentradas em único dia, devendo ser distribuídos nos demais dias da semana.

Art.34. A Educação em Tempo Integral, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, acontecerá exclusivamente no período diurno.

Art.35. A Educação em Tempo Integral terá o seguinte funcionamento:

I - jornada integral diária de, no mínimo, 7 (sete) horas de permanência na unidade escolar ou de atividades escolares;

II - intervalo para almoço e higienização, com duração, mínima, de 60 (sessenta) minutos, e máxima de 2h (duas horas), vedado ao estudante ausentar-se da unidade escolar nesse intervalo;

III - o período de intervalo para almoço e higienização, será contabilizado nas horas de permanência;

IV- o encerramento das atividades escolares referentes ao Tempo Integral será até no máximo às 16h30min.

TÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 36. Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 37. A Escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes.

Art.38. Nas Escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE), em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Art. 39. O Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com laudos médicos, público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns, ocorrerá no turno inverso ao horário normal de aula.

Art. 40. Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

Estudantes com deficiência- aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento- aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras e;

Estudantes com altas habilidades/superdotação- aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

O atendimento educacional especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

Parágrafo único: o plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do atendimento educacional especializado e da unidade escolar.

Art. 41. A organização Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar se dará mediante Parcerias da Secretaria Municipal de Educação com o Sistema de Saúde.

Art. 42. Será disponibilizado aos estudantes, que necessitam de atendimento educacional especializado, um profissional de apoio em ambiente escolar, atendendo necessidades específicas, e, apoio especializado aos estudantes que utilizem o Código Braille ou a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

TÍTULO IV

DO REGIMENTO ESCOLAR CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 43. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do aluno na Escola.

Art. 44. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, de idade, pelo pai ou mãe ou responsável.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a direção da Escola obriga-se a dar ciência ao aluno, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar, desta Resolução, e, no que se refere ao oferecimento do Ensino Religioso, que é de adesão facultativa ao aluno, para cursá-lo.

Art. 45. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

Requerimento assinado pelo aluno, quando maior; pelo pai/ mãe ou responsável, quando menor de idade;

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ;

Cópia do RG para os alunos maiores de 18(dezoito) anos;

Guia de Transferência, original;

Comprovante do fator RH – Tipo Sanguíneo;

Cópia da Carteira de Vacinação, em conformidade com a legislação vigente;

Cópia do comprovante de residência, ou declaração;

Cópia do cartão do SUS;

Cópia do documento de comprovação de guarda legal, do aluno menor de idade, conforme o caso;

Cópia do laudo médico, no caso do aluno da Educação Especial.,

Cópia do documento de identificação do pai/mãe ou responsável legal, se estudante menor de idade;

§ 1º. As cópias dos documentos originais, constantes dos incisos acima, deverão ser conferidos autenticados pela secretaria da escola.

§ 2º. A não apresentação do disposto nos incisos III, VII, IX e X não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 3º. No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável legal terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 4º. Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 3º a Direção da Escola deverá comunicar o Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa de Imunizações, da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde (SVS), para providências necessárias.

§ 5º. Em caso excepcional, a Escola pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 6º. Provisoriamente, a Declaração de Escolaridade, poderá ser aceita, para efeito de matrícula, conforme prazo estabelecido pela Escola de origem, ou recipiendária, se for o caso.

§ 7º. Quando da matrícula de aluno estrangeiro, exigirá-se, cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências prevista na legislação vigente.

Art. 46. Quando da matrícula, o pai, a mãe, ou o responsável pelo aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverá informar à Escola, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 47. O responsável pelo menor, quando não forem os pais/responsável legal, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação, com foto, acompanhado pelo original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola, e preencher o formulário de declaração, atestando a responsabilidade pelo aluno.

Art. 48. A matrícula do aluno menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver responsável pelo aluno.

Art. 49. Quando os pais do aluno forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do mesmo.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do aluno.

§ 2º. Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a Escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 50. No ato da matrícula, o pai, a mãe ou o responsável pelo aluno aceitará e obrigar-se-á a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 51. A matrícula, mediante a apresentação apenas da Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, anexo IV, desta Resolução, e assinatura prévia do aluno quando maior de idade, ou do pai/mãe ou do responsável legal, se menor de idade.

Art. 52. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento do Diretor Escolar e, na sua ausência pelo Vice-Diretor, se for o caso.

§ 1º. Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar a pasta do aluno.

§ 2º. As irregularidades de vida escolar constatadas, após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da Direção da Escola, exceto no caso de matrícula com apresentação de Declaração de Escolaridade.

§ 3º. Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 53. Ao deferir a matrícula, a Direção da Escola deverá registrar o posicionamento do aluno no Requerimento de Matrícula, conferindo se está de acordo com o Resultado Final obtido no ano anterior.

Art. 54. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º. No caso de cancelamento de matrícula de aluno menor de idade, requerido pelos pais ou responsável legal, a Direção Escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

§ 2º. No caso de nova matrícula no ano em curso, deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo.

§ 3º. Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a Escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

§ 4º. Em caso de matrícula de estudante oriundo de escola que não possui carga horária em tempo integral, as faltas deverão ser convertidas observando a equivalência de carga horária da escola em que o estudante está requerendo a matrícula.

Art. 55. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a Equivalência de Estudos, conforme a legislação vigente.

Seção II

Da Matrícula Inicial

Art. 56. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral será de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Parágrafo único. A criança que completar 6 (seis) anos após a data estabelecida no caput deste artigo deverá ser matriculada na Educação Infantil, na Pré- Escola.

Art. 57. O aluno que por motivo de força maior, não cursou a Pré - Escola e que tenha idade para ingresso no 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral deverá de acordo com a legislação vigente, ter assegurada a sua matrícula no 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental.

Art. 58. A matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 59. A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma Escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º. Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada, e a impossibilidade de julgamento, a Escola deverá adotar as medidas necessárias à classificação do aluno.

§ 3º. Em caso de matrícula de aluno oriundo de Escola com organização curricular diferenciada a Escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante Classificação por Análise de documento, para posicionar o aluno, preservando a sua vida escolar pregressa.

Art. 60. Os registros referentes ao aproveitamento dos estudos e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da Escola de origem.

Art. 61. É vedado à Escola receber como aprovado o aluno que, segundo os critérios regimentais da Escola de origem tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A Escola recipiendária pode efetivar a matrícula do aluno no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na Escola de origem.

Art. 62. Ao aceitar a transferência, a direção da Escola assume a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações curriculares necessárias.

Art. 63. A aceitação de transferência de aluno com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 64. O aluno recebido por transferência com resultado aprovado em regime de progressão parcial será considerado como retido na Escola, se o mesmo não tiver concluído com êxito todos os Componentes Curriculares do ano anterior.

Art. 65. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a Direção da Escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante o preenchimento do Termo de Compromisso, desta Resolução, a ser assinado pelo aluno, quando maior de idade, ou pai/mãe, ou responsável legal, asseguradas as seguintes condições:
Que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da Escola de origem e/ou Termo de Compromisso firmado na escola recipiendária;

Que a matrícula seja cancelada se não houver a entrega da Transferência no prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na Escola;

Dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao aluno quando maior de idade, ou pai/ mãe ou responsável legal, quando menor de idade, com registro da decisão em ata.

Art. 66. Quando da ocorrência do disposto no inciso II, do artigo anterior desta Resolução, e o requerente persistir na permanência na mesma Escola, a Direção, sob a anuência do aluno, quando maior de idade, ou dos pais ou responsável legal, quando menor de idade, procederá à Classificação por Avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da Classificação disposta no caput deste artigo, o aluno, se maior de idade, ou pai/ mãe ou responsável legal, se menor de idade, deve requerer a Classificação por Avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 67. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a data da matrícula na Escola recipiendária, são atribuições exclusivas da Escola de origem.

Art. 68. As pastas dos estudantes com documentação pendente deverão ficar em arquivo separado até a sua regularização, dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias.

Capítulo II

Da Expedição da Transferência

Art. 69. Transferência é a passagem do estudante de uma Escola para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não será exigido o atestado de vaga da Escola para a qual o aluno será transferido.

Art. 70. É vedada a transferência do estudante sujeito a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 71. A transferência só poderá ser requerida e retirada na Escola pelo aluno quando maior de idade, ou pelo pai/

mãe, ou responsável quando menor de idade.

§ 1º. No caso de guarda compartilhada, o documento de transferência somente poderá ser requerido e retirado pelo pai/mãe que efetuou a matrícula do menor, ou se houver documento comprobatório de concordância mútua dos responsáveis.

§ 2º. A transferência do aluno menor de idade, solicitada por pais divorciados ou separado judicialmente, só poderá ser entregue ao detentor da guarda legal do aluno.

§ 3º. A solicitação e retirada da transferência escolar do aluno menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar se for o caso.

Art. 72. O prazo para expedição de transferência será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do requerimento.

Art. 73. O aluno, ao ser transferido, em qualquer época do ano deve receber da Escola a Guia de Transferência da qual conste:

I - Identificação completa da Escola; II - Identificação completa do aluno; III - Informações sobre:

A organização curricular cursada na Escola e, anteriormente, em outras Escolas, se for o caso;

O aproveitamento obtido;

A frequência do ano em curso se for o caso;

A aprovação;

A retenção se for o caso;

Outros registros de observações pertinentes.

§ 1º. Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d", é substituído pelo Parecer Descritivo da Aprendizagem.

§ 2º. No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, na Guia de Transferência deve conter a observação sobre o Regime de Progressão Continuada e ser acompanhada do Parecer Descritivo da Aprendizagem.

§ 3º. A partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada das notas parciais e da Ementa Curricular, se for o caso.

Art. 74. Ao aluno Classificado por meio de Análise de Documento, quando da emissão da Transferência ou Histórico Escolar, deve-se garantir o registro dos dados da sua vida escolar progressiva.

§ 1º. A Portaria que legitima o ato de Classificação por análise de documento deve constar na Transferência ou Histórico Escolar, quando da sua emissão.

§ 2º. Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra Escola, ao expedir Transferência do aluno Classificado por Análise de Documento, a escola deverá:

1. Providenciar cópia da Transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada na pasta do aluno;

2. Na Guia de Transferência expedida, constar a Observação "segue documento escolar anexo"; III. Encaminhar, anexo à Guia de Transferência, o documento original.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 75. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Escola são obrigatórias e permitidas, apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 76. A frequência do aluno será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 77. No Ensino Fundamental, é exigida para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano.

§ 1º. O aluno que não obtiver a frequência mínima exigida no caput deste artigo estará automaticamente reprovado por faltas; independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º. É considerado abandono (AB) a situação em que o aluno não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no Calendário Escolar do ano em curso.

§ 3º. Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o aluno não passe por nenhum processo de Classificação.

Art. 78. O aluno na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em Escola da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia, devendo ser cientificado do previsto no caput do artigo anterior.

§ 1º. A matrícula deverá ser requerida pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal pelo abandono escolar.

§ 2º. No caso de nova matrícula no ano em que ocorreu o abandono, a frequência do aluno será computada desde o início da primeira matrícula, sendo que sua situação, ao término do ano letivo será "retido por falta" (RF), independente do seu aproveitamento escolar.

Art. 79. No caso do aluno matriculado após o início do ano letivo na Escola da Rede Municipal de Ensino, a frequência será registrada e considerada a partir da data da matrícula.

Parágrafo único. Para fins de aprovação do aluno, deverá ser observado o estabelecido no Art. 72, desta Resolução.

Art. 80. A frequência do aluno deve ser registrada em Diário de Classe on-line, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas pelo setor responsável pelo SIE, na SEME.

§ 1º. As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º. Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 81. Ao aluno dispensado de cursar componente(s) curricular(es) mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do(s) componente(s) curricular(es) que estiver obrigado a cursar.

Art. 82. A frequência do aluno que faz o uso do benefício do Regime Domiciliar será vinculada ao cumprimento das atividades escolares propostas, e o respectivo quantitativo de faltas compensadas nos Componentes Curriculares, serão registradas pelo professor no diário de classe on-line, após entrega a Coordenação Pedagógica das atividades cumpridas.

Art. 83. A Escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do aluno nas atividades letivas e realizar acompanhamento de sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Escola:

1. – Notificar os pais ou responsável legal, para que compareçam à Escola no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores de idade, a fim de que não atinjam o índice de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido em lei;
2. – Encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar, a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 30 % (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para conhecimento e medidas competentes.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DOMICILIAR, E, DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

SEÇÃO I

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 84. Considera-se Regime Domiciliar o processo que envolve a família e a escola e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 85. O benefício de que trata esta Seção deve ser requerido pelo aluno se maior de idade, pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, mediante apresentação de Atestado ou Laudo médico, no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1º. No Atestado médico ou laudo devem constar, obrigatoriamente, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º. A prorrogação da oferta do Regime Domiciliar para o aluno, dar-se-á por meio de novo Atestado ou Laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5(cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

§ 4º. Será assegurado o Regime Domiciliar à aluna em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante Laudo médico que indique a necessidade da aluna gestante se afastar da Escola.

§ 5º. Será assegurado o Regime Domiciliar ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 86. Compete ao Secretário(a) Escolar quando da solicitação do Regime Domiciliar pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

- Orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;
- Encaminhar, imediatamente, a documentação à Coordenação Pedagógica diretamente envolvida com o aluno.

Art. 87. Compete ao Coordenador Pedagógico quando do Regime Domiciliar:

- solicitar aos docentes as atividades escolares, as quais deverão ser apresentadas à Coordenação Pedagógica no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento na Secretaria da unidade;
- manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para repasse das atividades escolares;
- manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 88. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 89. Os docentes responsáveis pelo atendimento em ambiente domiciliar deverão entregar as atividades escolares no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 90. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado, ou na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou se aluno menor de idade, o pai/mãe ou responsável legal deverá obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 91. As atividades escolares deverão ser entregues pelos pais ou responsável legal pelo aluno menor de idade, no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo aluno serão analisadas pelos professores, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 92. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou ao responsável legal, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 93. Findo o período do benefício, o aluno deverá retornar às atividades escolares.

SEÇÃO II

DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR

Art. 94. O atendimento em ambiente domiciliar se destina ao estudante acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados e que não demonstre autonomia na execução das atividades escolares, necessitando de mediação pedagógica.

Art. 95. O atendimento em ambiente domiciliar deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

Parágrafo único. Do atestado, laudo ou documento médico, deve constar o motivo do afastamento, tratamento indicado e período de afastamento.

Art. 96. A prorrogação da oferta do atendimento em ambiente domiciliar dar-se-á por meio de novo atestado, laudo ou documento médico em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 97. Compete ao Secretário(a) Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

- orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado, laudo ou documento médico e as informações da família;

- encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 98. Compete à equipe pedagógica, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar:

- avaliar as condições ambientais, físicas e emocionais necessárias para o prosseguimento da oferta da atividade escolar;

- elaborar Relatório Pedagógico acerca da situação escolar do estudante;

- requerer autorização do atendimento ao Setor Supervisão de Ensino da SEME responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado;

- definir a carga horária do atendimento compatível com as condições de saúde apresentada pelo estudante.

Art. 99. Após autorização do Setor Supervisão de Ensino da SEME responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado, a equipe pedagógica deverá adotar os procedimentos necessários para a contratação do professor para o atendimento em ambiente domiciliar.

Art. 100. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do atendimento em ambiente domiciliar:

- solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à Coordenação Pedagógica, conforme prazo estabelecido;

- manter contato direto com o professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 101. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes/unidades curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 102. O professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar deverá entregar as atividades escolares dentro do prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes/unidades curriculares.

Art. 103. O atendimento em ambiente domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 104. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

Art. 105. O atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á em situação que exceda 5(cinco) dias de internação, e se dará em articulação com a Escola em que o aluno está matriculado, garantindo a continuidade do seu processo de escolarização.

§ 1º. Nos casos de internação em hospitais que dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, este deverá articular com a Escola e a família, a fim de que o aluno tenha acesso às atividades escolares.

§ 2º. Nos casos de internação em hospitais que não dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, a articulação que trata o caput será de responsabilidade da família.

§ 3º. O serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á mediante planejamento, incluindo conteúdos, estratégias e avaliação no ambiente hospitalar e relatórios que deverão ser disponibilizados, periodicamente, à Escola.

Art. 106. Compete ao Secretário Escolar quando da solicitação do atendimento em ambiente hospitalar pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

Orientar o preenchimento do requerimento, mediante o Atestado ou Laudo médico e as informações da família.

Encaminhar, imediatamente, a documentação à Coordenação Pedagógica, diretamente envolvida com o aluno.

Art. 107. Compete à Coordenação Pedagógica, quando do atendimento em ambiente hospitalar:

Solicitar aos professores as atividades escolares para repasse ao aluno conforme o estabelecido nos

§§ 1º e 2º da Art.87, de acordo com a situação:

Manter contato direto com o serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, ou articulação com a família, conforme for o caso, para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos professores, para providências pertinentes.

Art. 108. O aluno deverá ter acesso aos conteúdos dos Componentes Curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos professores.

Art. 109. A Coordenação Pedagógica deverá estabelecer prazo para a devolução das atividades escolares ofertada ao aluno.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo aluno serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos Componentes Curriculares.

Art. 110. O atendimento em Ambiente Hospitalar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 111. Findo o período do benefício, o aluno deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 112. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao aluno a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º. Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º. Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em instituições de ensino devidamente regularizadas.

Art. 113. O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do aluno e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 114. Será permitido o aproveitamento de estudos ao aluno que tenha eliminado um ou mais componentes curriculares em cursos regulares com matrícula por disciplina, área de conhecimento, e exames de conclusão de EJA, tipo ENCCEJA e outros.

Art. 115. A Escola não poderá aproveitar estudos de um ano em que o aluno foi declarado reprovado.

Art. 116. É permitido o aproveitamento de estudos devidamente comprovados mediante apresentação da via original do documento comprobatório de escolaridade.

Parágrafo único. A via original do documento comprobatório de escolaridade deve ficar na Escola, em caso de transferência o aluno levará a via original, ficando uma cópia no prontuário do estudante com o carimbo do confere com o original.

Art. 117. Fica o aluno dispensado de cursar o(s) componente(s) curricular(es) em que apresentar documento comprobatório de escolaridade.

Art. 118. Para resguardar os direitos do aluno, da Escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

Requerimento solicitando aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

Proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da Escola;

Verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar Ata, da qual conste:

Componentes curriculares e ano para as quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o aluno dispensado de cursar;

Componentes curriculares que o aluno terá que cursar;

Frequência mínima exigida para aprovação, considerando para fins de cálculo do percentual exigido por lei, a carga horária total apenas do(s) componente(s) curricular (es) que o aluno ainda terá que cursar;

Elaborar Termo de Responsabilidade, informando as obrigações do aluno quanto ao cumprimento do(s) componente(s) curricular (es) para cumprimento do currículo da Escola;

Elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve(m) constar o(s) componente(s) curricular (es) e ano(s) para a(s) qual(is) o(s) estudos foram aproveitados;

Arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da Ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do aluno;

Nos diários de classe nos quais o nome do aluno foi inserido, em todos os espaços pertinentes ao registro de sua vida escolar referentes à frequência e notas deverá constar Dispensado (DISP).

Art. 119. Quando da expedição, de Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 120. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o aluno possa prosseguir seus estudos.

Art.121. A adaptação curricular é detectada no ato da matrícula, sendo caracterizada como: Adaptação curricular de ano concluído, exigida quando no currículo da Escola recipiendária, existir componente curricular da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada não cursado na Escola de origem;

Adaptação curricular de bimestre, exigida quando no currículo da Escola recipiendária existir componente curricular da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada não cursado na Escola de origem no ano em curso.

§ 1º. O aluno que cursou a Língua Estrangeira, obrigatória na Escola de origem, diferente da Língua Inglesa, será exigida a adaptação curricular de bimestre e de ano concluído.

§ 2º. Quando dessa adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 122. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão

exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Parágrafo único. Os estudantes dos anos iniciais recebidos durante o ano letivo sem médias bimestrais de Mediação Curricular, Agroecologia, Língua Inglesa, e ou Língua Materna Terena, para o cálculo do rendimento escolar será considerado os bimestres cursados.

Art. 123. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a Escola deve: I – Comparar o currículo;

II – Elaborar Termo de Responsabilidade, que será assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, constando os Componentes Curriculares, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

Arquivar, no prontuário do aluno, o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;

IV – Elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso; V- Aplicar o plano elaborado.

Art.124. O plano próprio flexível será elaborado pelo professor que ministrará o componente curricular a ser cursado pelo aluno, em forma de adaptação, devendo ser supervisionado pela Coordenação Pedagógica da Escola.

Art. 125. Para fins de registros da adaptação curricular de ano concluído a Escola e o professor deverão:

– Elaborar canhoto único, por componente curricular, ao final do processo;

- Elaborar Ata de Resultados Finais de adaptação de ano concluído, com o resultado obtido.

§ 1º. A Ata de Resultados Finais de adaptação curricular poderá ser organizada por turma de cada ano escolar ou, se houverem estudantes de outras turmas do mesmo ano escolar, poderá ser elaborada uma Ata coletiva.

§ 2º. Na hipótese da opção pela elaboração coletiva da Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, a Escola deverá arquivar uma cópia dessa Ata junto com as Atas de Resultados Finais de cada turma.

Art. 126. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, Guia de Transferência ou Histórico Escolar do aluno, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

Art.127. Para fins de registros da adaptação de bimestre, a Escola e o Professor deverão:

I. Elaborar canhoto de resultado, correspondente ao quantitativo de bimestre necessário; II-realizar os registros que se fizerem necessários no Sistema Integrado de Ensino (SIE);

III-organizar mapa colecionador de canhoto, para arquivo na Secretaria da Escola.

Art. 128. A execução do plano próprio flexível e o registro do desempenho do aluno deverão ser acompanhados pelo Supervisor de Ensino.

Art. 129. Em hipótese alguma poderá o aluno concluir o Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral sem que tenha efetivado as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da Escola.

Art. 130. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 131. O aluno que passar pelo processo de classificação por avaliação ou equivalência de estudos, não estará sujeito à adaptação.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art.132. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a Escola adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o aluno em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 133. A classificação, exceto no 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental, dar-se-á por:

– Promoção, para e estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria Escola;

– Transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III.– Avaliação, realizada pela Escola, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior, que permita a matrícula do aluno no ano adequado ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

§ 1º. A Classificação por transferência, em se tratando de aluno oriundo, de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto nesta Resolução.

§ 2º. A Classificação por Avaliação deve observar o nível de conhecimento, a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, assim como deve estar em conformidade com esta Resolução.

§ 3º. A Classificação por Avaliação, dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7(sete) em cada Componente Curricular.

Art. 134. A Classificação por Avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do candidato, da Escola e dos profissionais envolvidos:

I - Requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade;

– Análise e homologação do requerimento, por parte da Direção Escolar;

– Elaboração das avaliações por componente curricular, conforme a Matriz Curricular da Escola, contemplando os conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;

– Aplicação da avaliação, na forma escrita;

- Correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;

Arquivamento das avaliações no prontuário do aluno.

Art. 135. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em Ata de Ocorrência.

Art. 136. Mediante a obtenção da nota mínima a 7,0 (sete), exigida para aprovação nos Componentes Curriculares,

objetos da avaliação, providenciar:

O registro do resultado em Ata de Resultados Finais, específica para esse fim;

A Portaria específica para legitimar o ato da Classificação, onde deve constar para qual ano o aluno foi classificado;

O registro da Portaria nos documentos escolares do aluno; devidamente vistados pelo Supervisor de Ensino;

O arquivamento da Portaria e da Ata de Resultados Finais no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação, exceto no caso de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridos e solicitantes de refúgio.

Art. 137. A Classificação, por transferência mediante Análise de Documento ou por Avaliação, deverá ser legitimada por meio de Portaria, na qual constar para qual ano o candidato à matrícula foi classificado.

CAPÍTULO VIII

DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 138. Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela Escola, com vistas a corrigir o atraso escolar do aluno em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§1º. Será considerado defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 2(dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do aluno no ano da matrícula.

§ 2º. Para a efetivação da Aceleração de Estudos a Escola deverá:

Fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo aluno;

Elaborar projeto pedagógico de Aceleração de Estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação, em articulação com o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação;

Assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando a superação da defasagem idade/ano.

Art. 139. O reposicionamento do aluno, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180(cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 140. A unidade escolar, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

Os objetivos da aceleração de estudos;

A identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do aluno;

III.A reflexão e o registro, acerca do fazer pedagógico, metodologia, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do aluno;

Atividades pedagógicas coerentes com o referencial curricular dos anos em que não houve aprendizagem, pelo aluno, do conteúdo desenvolvido;

Métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;

Verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos; VII.Outros procedimentos, que os professores e coordenação pedagógica julgarem relevantes no

Projeto Pedagógico de aceleração de estudos, visando o sucesso escolar do aluno.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico da Aceleração de Estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação-SEME.

Art. 141. A Aceleração de Estudos, após consulta à SEME, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

Ser organizada pela unidade escolar, sob a responsabilidade e o acompanhamento da Coordenação Pedagógica e da Direção Escolar, com o suporte técnico e pedagógico da equipe da SEME;

Ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;

Ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 142. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, que frequentam turmas de Aceleração de Estudos é responsabilidade dos professores que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 143. A escola deverá guardar, em seus arquivos, as Atas de ocorrências específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos estudantes em conformidade com as normas vigentes.

Art. 144. A obtenção de Aceleração de Estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas Atas de Resultados Finais específicas da turma de aceleração de estudos e o aluno deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 145. O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da Aceleração de Estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 146. Avanço escolar significa a promoção do aluno para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 147. O avanço escolar poderá ser requerido quando o aluno:

- Estiver matriculado e frequente na Escola, no período mínimo de 1 (um) ano;
- Tiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos Componentes Curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
- Apresentar parecer técnico favorável de profissionais especializados.

§ 1º. O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a media resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º. O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias do início do ano letivo.

§ 3º. O aluno, se maior de idade, ou pai/mãe, ou responsável legal, se menor de idade, poderá requerer o avanço escolar, se atendidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 148. Para efetivação do processo de avanço escolar, a Escola deverá reunir os seguintes documentos:

- Justificativa fundamentada do requerente;
- Parecer técnico da Equipe Multidisciplinar;
- Relatório da Supervisão de Ensino com informações sobre a vida escolar do aluno.

Art. 149. Para a realização do avanço escolar no ensino fundamental, a unidade escolar deverá:

Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de realização do avanço escolar; constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e da equipe multidisciplinar, para elaboração e aplicação das avaliações. constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados, para elaboração e aplicação das avaliações.

§ 1º. As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

§ 2º. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Supervisão de Ensino.

Art. 150. Para fins de avanço escolar, o aluno deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular.

Art. 151. Atendidos aos critérios estabelecidos nesta Resolução, para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:

Registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

Elaborar Portaria, para legitimar o ato, contendo o ano em que o estudante irá cursar;

Proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;

Proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;

Acrescer o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano no qual foi matriculado;

Assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do aluno.

Art. 152. O aluno só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 153. Os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados na pasta do aluno, devidamente vistos pelo Supervisor de Ensino.

Art. 154. A Escola fica impedida de certificar, de maneira antecipada, a conclusão do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO X

DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 155. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Art. 156. A equivalência de estudos incompletos no Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral é de competência da Escola e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º. A equivalência prevista no caput será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio de Classificação.

§ 2º. A referência para análise documental, com vistas à Equivalência de Estudos, é a Base Nacional Comum Curricular, do currículo, estabelecida na legislação vigente.

Art. 157. Quando desta equivalência, o candidato à matrícula deverá apresentar os seguintes documentos:

Requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

Cópia do documento de identificação pessoal;

III. Documento original comprobatório dos estudos incompletos.

§ 1º. O documento referido no inciso III deverá conter:

- assinatura da autoridade escolar competente;

- autenticação pela autoridade competente, representante consular do Brasil no país onde funciona a instituição de ensino que expediu os documentos, exigência restrita apenas aos países não signatários à Convenção de Haia;

III.- apostilamento, para documento emitido em país signatário à Convenção de Haia, no órgão competente do país de origem, nos termos da legislação vigente;

IV.- tradução oficial, devidamente formalizada, por tradutor público juramentado, dos documentos redigidos em Língua Estrangeira, exceto quando apresentado em Língua Espanhola.

§ 2º. Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, documento comprobatório de regularidade de sua permanência no Brasil, registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, documento este, inclusive, indispensável para efetivação da matrícula.

§ 3º. Ao receber todos os documentos e objetivando a Equivalência de Estudos, a Escola, considerando a sua Proposta Pedagógica e o seu Regimento Escolar procederá:

– À compatibilização dos teores dos documentos originais de comprovação de estudos incompletos com as cópias apresentadas;

- À autenticação das cópias dos documentos apresentados, datadas e assinadas pelo funcionário responsável por esse ato.

Art. 158. Ao constatar a equiparação de estudos, a Escola declarará a Equivalência de Estudos do candidato, assegurando:

- A elaboração da Portaria da Equivalência de Estudos, classificando-o para a continuidade de estudos;

- A efetivação da matrícula, em conformidade com o estabelecido na Portaria e exigências previstas no Regimento Escolar e nesta Resolução;

III.- O arquivamento da Portaria e demais documentos na pasta do aluno;

IV.- O registro dos dados pertinentes à Portaria em todos os documentos da vida escolar do aluno, inclusive naqueles que serão expedidos.

Art.159. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da Equivalência de Estudos, poderá encaminhar requerimento ao Conselho Municipal de Educação, em grau de recurso, anexando a documentação necessária.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 160. A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo, analisar e identificar os conhecimentos adquiridos, e, contribuir com a formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I – Avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já adquiridas em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início do ano letivo, ou de um novo conteúdo, ou sempre que o professor julgar necessário;

II. – Avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III – Avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o aluno de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 161. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os professores a aperfeiçoarem suas práticas pedagógicas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 162. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro no sistema online, conforme normas técnicas da SEME.

Art. 163. A unidade escolar deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

Concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo professor;

Avaliação clara e objetiva;

Objetivos bem definidos, que visem a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

Ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

Utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo o percurso escolar formativo do aluno.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico deve assistir ao Professor em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada, e contribua para que a aprendizagem ocorra.

Art. 164. A verificação do rendimento escolar, por meio da avaliação, observará os seguintes critérios:

Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

Aperfeiçoamento da aprendizagem;

Aferição do desempenho do aluno quanto à apropriação da aprendizagem em cada componente curricular;

Desenvolvimento de competências e habilidades;

IV. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

Desenvolvimento de competências e habilidades;

Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 165. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo professor de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 166. A avaliação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o Professor julgar necessário, devidamente assistido pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 167. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do professor:

A compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

A percepção de suas relações com o tema;

A aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrado na avaliação;

As atitudes e os valores adquiridos;

A capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectuais, e outras habilidades do aluno, verificadas pelo professor.

Art. 168. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 169. O projeto político pedagógico da unidade escolar deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do aluno.

Art. 170. A avaliação do rendimento escolar do aluno deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º. As unidades escolares deverão oferecer, a título de Recuperação Paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes dos registros das notas.

§ 2º. Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de Recuperação Paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º. As atividades referentes ao cumprimento dos §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos professores, juntamente com a Coordenação Pedagógica.

§ 4º. O professor deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação paralela de estudos e seus resultados.

Art. 171. No 1º ano do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral os professores devem elaborar Parecer Descritivo da Aprendizagem sobre as atividades avaliativas, com o objetivo de diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Art.172. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em toda os aspectos.

Parágrafo único: Para registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado parecer descritivo, que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social

CAPÍTULO XII

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art.173. O professor deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art.174. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados, com o acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Art. 175. Cabe à Direção e Coordenação Pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XIII

DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 176. A apuração do rendimento escolar do aluno do 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo da Aprendizagem emitido pelos professores da turma.

Parágrafo único. O Parecer Descritivo da Aprendizagem que trata esta Resolução deverá fazer parte da pasta dos documentos dos estudantes, sendo emitido bimestralmente.

Art. 177. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{4} \geq 6,0$$

4

MA = Média Anual por Componente Curricular;

MB = Média Bimestral por Componente Curricular.

Parágrafo único. Quando o aluno que, realizar sua matrícula na etapa do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da data da sua matrícula.

Art. 178. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5(cinco).

Art. 179. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios: I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior; II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 180. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de varias técnicas e instrumentos de avaliação, não sendo permitido repetir a média de um bimestre para outro.

Art.181. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do aluno para cada componente curricular, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XIV DO EXAME FINAL

Art. 182. É encaminhado para exame final o aluno com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O aluno que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, à qual esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 183. O aluno pode prestar exame final em todos os Componentes Curriculares, desde que sua frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar.

Art. 184. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

MF= Média Final

MA = Média Anual por Componente Curricular

EF= Nota do Exame Final por Componente Curricular

Capítulo XV Da PROMOÇÃO

Art. 185. Do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o aluno usufrui da progressão continuada (PC), desde que obtenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 186. É considerado aprovado (AP), a partir do 2º (segundo) ano no Ensino Fundamental, o aluno com:

- Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
- Média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por Componente Curricular;
- Média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por Componente Curricular objeto de Exame Final.

CAPÍTULO XVI DA RETENÇÃO

Art. 187. É considerado retido (RT) do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o aluno que não obtenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), a partir do 2º (segundo) ano, até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, o aluno com:

- Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
- Média final inferior a 5 (cinco), após exame final.

CAPÍTULO XVII**DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL E FINAL**

Art. 188. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa e integra a estrutura das Escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo como função específica sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

Análise do processo de ensino e de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria; Avaliação da prática do Professor, no que se refere à metodologia; aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

Definição de novos critérios para a avaliação dos estudantes e sua revisão, quando necessário; com propostas de ações para superação das dificuldades;

Apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos Professores;

Decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 189. O Conselho de Classe será composto por:

docentes da turma;

Direção da Escola ou seu representante; III.Coordenação pedagógica; IV.Estudantes, quando for o caso;

Art. 190. O Conselho de Classe será realizado por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo, no sistema on-line, do rendimento do aluno no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 191. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo único. Na Ata de Ocorrência mencionada no caput deste artigo, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

SEÇÃO I**DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL**

Art. 192. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da Escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 193. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 194. O Conselho de Classe tem por competência:

Analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

II-identificar as causas do processo de ensino e de aprendizagem do aluno com resultados insuficientes; sugerindo alternativas para saná-las;

Acompanhar o processo de aprendizagem do aluno e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
Analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do Professor;
Proceder uma análise criteriosa do rendimento escolar do aluno, por todos os participantes do Conselho;
Sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
Decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 195. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe, deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisões dos seus pares, com vistas à:

- Provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;
- Análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes; conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do projeto político pedagógico da unidade escolar.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CLASSE FINAL

Art. 196. A reunião do Conselho de Classe, realizada após o Exame Final, deverá contar com 80% (oitenta por cento) do Corpo Docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após Exame Final, caso possam ficar retidos.

§ 1º. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para a aprovação do aluno, quando não for atingida a nota mínima exigida para aprovação, considerando 2,0 (dois) pontos, pontuação máxima, em até 2 (dois) componentes curriculares, objeto da análise.

§ 2º. Em se tratando de aluno que, após a realização do Exame Final, continue em situação limítrofe, o Conselho de Classe deve tomar decisão, para a possibilidade de alteração de resultados do rendimento escolar, com anuência do Diretor e Coordenador Pedagógico.

§ 3º. Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal será necessária a presença da Direção, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo de 80% (oitenta por cento) do corpo docente.

Art. 197. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já expressou o resultado do rendimento escolar.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o Professor envolvido nessa situação deverá acatar a decisão deste colegiado.

Art. 198. Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 199. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre aprovação ou não do aluno, por razão da situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

Registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final para aprovação; média 5,0 (cinco);

Observar no novo canhoto dados sobre a Ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

Manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo Professor que motivou a retenção;

Arquivar os canhotos do Exame Final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 200. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema Integrado de Ensino- (SIE), pelo Secretário(a) Escolar, no Diário de Classe on-line.

Art. 201. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo Presidente do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 202. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta na Ata de Resultados Finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XVII

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 203. A organização da escrituração escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo:

Requerimento de matrícula;

Requerimento outros;

Portaria;

Termo de Responsabilidade;

Diário de Classe- online;

Parecer Descritivo da Aprendizagem;

Relatório da Média e Frequência Anual;

Guia de Transferência;

Ata de Resultados Finais;

Histórico Escolar.

Declaração de matrícula/ frequência/trasferência

Boletim escolar

Instrumento de registro de aprendizagem

CAPÍTULO XVIII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 204. A lotação dos professores deve considerar a carga horária total de aulas disponíveis na unidade escolar, tanto nos componentes/unidades curriculares correspondentes a sua formação específica, quanto em outras que exijam formação em nível superior (licenciatura), de modo que o professor assuma a máxima carga horária na unidade escolar, possibilitando seu maior engajamento e pertencimento à comunidade.

Art.205. São lotados por cada turma do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, para atender a Matriz Curricular, professores em quantidade suficiente, sendo:

- 1 (um) com habilitação em Pedagogia Licenciatura Plena ou Normal Superior para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra o Componente Curricular Atividades: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;

- 1 (um) com habilitação em Artes que ministra o Componente Curricular de Arte;

- 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o Componente Curricular de Educação Física;

- 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, que ministra o Componente Curricular de Atividades de Mediação Curricular;

- 1 (um) com Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês, que ministra o Componente Curricular de Língua Inglesa;

- 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior para os anos iniciais e 1 (um) Licenciado em Letras para os anos finais, ambos com proficiência na Língua Materna que ministrem o Componente Curricular de Língua Materna - Terena, específico para a Educação Escolar Indígena;

- 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, para os anos iniciais e 1 (um) com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Geografia para os anos finais, que ministrem o Componente Curricular Agroecologia, específico da Educação Escolar do Campo.

-1(um) para cada oficina com as seguintes formações:Oficina Literária, Linguagem e Comunicação: Nível Superior - Licenciatura Plena em Letras ou em Letras com habilitação em Literatura ou Educação do Campo, com habilitação em linguagens e códigos; Oficina Maker/Produções Articas: Licenciatura Plena em Educação Artística, Artes Visuais, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Dança, Música ou Educação do Campo, com habilitação em Linguagens e Códigos ou Licenciatura em Linguagens, Nível Superior - Licenciatura Plena em Arte ; Oficina Esportiva/ Vida Saudável: Nível Superior - Licenciatura Plena em Educação Física com comprovante de registro regular no Conselho Regional de Educação Física; Oficina de Raciocínio Lógico/Tecnologias Digitais- Para As escolas da Área Urbana : Licenciatura Plena em Matemática, em Ciências com Habilitação em Matemática ou Educação do Campo, com habilitação em Matemática ou Licenciatura em Matemática; Oficina de Educação Financeira e Empreendedorismo- Para As escolas da Área Urbana : Licenciatura Plena em Matemática, em Ciências com Habilitação em Matemática ou Educação do Campo, com habilitação em Matemática ou Licenciatura em Matemática; Oficina de Raciocínio Lógico/Financeira e Empreendedorismo-Para as Escolas do Campo : Licenciatura Plena em Matemática, em Ciências com Habilitação em Matemática ou Educação do Campo, com habilitação em Matemática ou Licenciatura em Matemática.; Oficina de Educação Ambiental- Para As escolas da Área Urbana : Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Biologia ou em Ciências com Habilitação em Biologia ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências da Natureza ou Licenciatura em Ciências da Natureza; Oficina de educação do Campo - Para as Escolas do Campo : Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Biologia ou em Ciências com Habilitação em Biologia ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências da Natureza ou Licenciatura em Ciências da Natureza; Oficina de Formação Cidadã e Social : Nível Superior - Licenciatura Plena em **Sociologia** ou Nível Superior - Licenciatura Plena em **Filosofia** ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências Humanas e Sociais ou Licenciatura em Ciências Sociais e ou Nível Superior - Licenciatura Plena em **Pedagogia**, ou Nível Superior - Licenciatura Plena em **História** ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências Humanas e Sociais ou Licenciatura em Ciências Sociais Nível Superior; Educação Especial Inclusiva : Licenciatura plena em Educação Especial ou em outras áreas do conhecimento, neste último caso acrescido de curso de pós-graduação em nível de especialização em Educação Especial, ou em uma de suas áreas: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/ Superdotação, Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a Escola poderá lotar, para estes Componentes Curriculares, um professor com curso de Pedagogia ou curso Normal Superior.

§ 2º. Na falta de professor habilitado, que dispõe o inciso VI, poderão ser admitidos em caráter

temporário, professores habilitados em qualquer licenciatura desde que comprovem proficiência em Língua Materna- Terena, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever.

Art. 206. São lotados, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada Componente Curricular.

§ 1º. A formação docente exigida para o Componente Curricular Ensino Religioso nos anos finais será de Teologia, História, Filosofia, Letras ou Arte.

§ 2º. Caso não haja profissional com habilitação específica, admitir-se-á, em caráter temporário, outra habilitação de nível superior, com Licenciatura na área afim de conhecimento.

Art. 207. A formação docente exigida para o Componente Curricular das eletivas I,II,III, IV, do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré I e Pré II – Escolas do Campo) da Educação em Tempo Integral dar-se-á com a seguinte disposição:

Eletiva I- Oficina Literária, Linguagem e Comunicação: Nível Superior - Licenciatura Plena em Letras ou em Letras com habilitação em Literatura ou Educação do Campo, com habilitação em linguagens e códigos

Eletiva I- Oficina Jogos e brincadeiras: Nível Superior - Licenciatura Plena em Educação Física com comprovante de registro regular no Conselho Regional de Educação Física

Eletiva I- Oficina Maker/ Produções Artística: Licenciatura Plena em Educação Artística, Artes Visuais, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Dança, Música ou Educação do Campo, com habilitação em Linguagens e Códigos ou Licenciatura em Linguagens, Nível Superior - Licenciatura Plena em Arte

Eletiva I- Oficina Esportiva/ Vida Saudável: Nível Superior - Licenciatura Plena em Educação Física com comprovante de registro regular no Conselho Regional de Educação Física.

Eletiva II- Oficina de Raciocínio Lógico /Financeira e Empreendedorismo: Licenciatura Plena em Matemática, em Ciências com Habilitação em Matemática ou Educação do Campo, com habilitação em Matemática ou Licenciatura em Matemática.

Eletiva III- Oficina de Educação do Campo: Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Biologia ou em Ciências com Habilitação em Biologia ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências da Natureza ou Licenciatura em Ciências da Natureza

Eletiva IV- Oficina de Formação Cidadã e Social: Nível Superior - Licenciatura Plena em **Sociologia** ou Nível Superior - Licenciatura Plena em **Filosofia** ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências Humanas e Sociais ou Licenciatura em Ciências Sociais e ou Nível Superior - Licenciatura Plena em **Pedagogia**, ou Nível Superior - Licenciatura Plena em **História** ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências Humanas e Sociais ou Licenciatura em Ciências Sociais Nível Superior.

Eletiva IV- Educação Especial Inclusiva: Licenciatura plena em Educação Especial ou em outras áreas do conhecimento, neste último caso acrescido de curso de pós-graduação em nível de especialização em Educação Especial, ou em uma de suas áreas: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/ Superdotação, Atendimento Educacional Especializado

Art.208. São lotados, nas salas de Recursos Multifuncionais (AEE - Atendimento Educacional Especializado), professores com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e Pós Graduação em Educação Especial.

Parágrafo único. Entende-se por Práticas de Convivência e Socialização o momento destinado ao intervalo para almoço e higienização dos estudantes.

Art.209. Será autorizado professor para atuar no Projeto de Práticas de Convivência e Socialização, conforme regramento abaixo:

I - a carga horária semanal do professor que atuará nos momentos destinados ao Projeto de Práticas de Convivência e Socialização será, no mínimo, de 1 (aula) e, no máximo, de 2 (duas) aulas diárias, distribuídas das 11h20min (onze horas e vinte minutos) até às 13h (treze horas), ou conforme a necessidade da unidade escolar, desde que com anuência do setor responsável da SEME;

II - o professor para atuar no Projeto de Práticas de Convivência e Socialização deverá constar do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária.

§ 1º A Direção Escolar deverá informar ao servidor responsável pela Supervisão de ensino, antes do início do ano letivo, a duração do horário de almoço na unidade escolar.

§ 2º O servidor responsável pela supervisão de ensino registrará em Termo de Visita, a solicitação constante do § 1º deste artigo.

TÍTULO IV

DO SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO

Art. 210. O Sistema Integrado de Ensino-SIE, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 211. A documentação referente à vida escolar dos estudantes deve ser obrigatoriamente, emitida pelo Sistema Integrado de Ensino-SIE, quais sejam:

I- Histórico Escolar;

II. Guia de Transferência; III.Declaração de Transferência; IV.Declaração de Frequência;

V. Requerimento de Matrícula; VI.Declaração de Matrícula; VII.Ata de Resultados Finais; VIII.Boletim Escolar;

IX.Diário de Classe Online;

Canhotos;

Relatório de Média e de Frequência Anual; XII.Portarias;

Parecer Descritivo da Aprendizagem.

Art. 212. Compete a equipe de desenvolvimento do Sistema Integrado de Ensino-SIE, vinculado ao setor técnico responsável da SEME, informar e orientar as Escolas quanto à operacionalização do SIE.

Art. 213. Cabe ao Supervisor de Ensino verificar se os documentos emitidos pelo SIE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

Parágrafo único. Constatada a incompatibilidade, o Supervisor de Ensino deve comunicar o fato ao Diretor e Secretário Escolar, efetuando o registro para tomada de providencias, junto ao SIE.

Art. 214. As siglas constantes da documentação escolar dos estudantes ficam assim estabelecidas:

Aprovado- **AP**;

Remanejado – **RM**;

Retido – **RT**; IV.Dispensado – **DISP**;

V. Não Frequenta-**NF**; VI. Matrícula Cancelada- **MC**; VII. Matrícula Indeferida- **MI**; VIII. Abandono – **AB**; IX. Transferido – **T**;

Falecido – **FL**;

Retido por Falta – **RF**; XII. Progressão Continuada – **PC**.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 215. A permanência na Escola é permitida:

Ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;

Ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contra turno, sob anuência do pai/mãe ou responsável legal, e da Direção Escolar; ao servidor profissional da Educação Básica.

Ao servidor profissional da educação básica, lotado na unidade escolar.

Art. 216 – é permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independentemente de local para este fim.

Parágrafo único: é vedada a permanência da lactente na unidade escolar, após a amamentação.

Art. 217. O atendimento da Escola, ao pai/mãe ou responsável legal pelo aluno e à comunidade externa, dar-se-á mediante:

Identificação da pessoa na Secretaria da Escola, ou ao servidor responsável pela Portaria;

A prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e

Ao encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º. A permanência da pessoa na Escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com anuência da Direção Escolar e sob supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar, para esse fim.

§ 2º. É vedada a permanência de pessoas na Escola, que esteja em desconformidade com os critérios acima estabelecidos, exceto, para os dias em que haverá a realização de atividades escolares previstas em Calendário Escolar, com a participação da comunidade externa.

Art. 218 – excetuam-se do disposto do §2 do artigo 199 desta resolução as atividades previstas no calendário escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

Art. 219. A unidade escolar deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral de 8(oito) anos para o de 9(nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do aluno, quando for o caso.

Art. 220. As turmas do Ensino Fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte) estudantes para as

Art. 221. As turmas do ensino fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de:

25 (vinte e cinco) alunos, para as Escolas Urbanas;

20 (vinte) alunos para as Escolas do Campo;

III. 20 (vinte) alunos para as Escolas indígenas.

§1º O quantitativo discriminado no caput deste artigo não se aplicará nos seguintes casos:

Onde não seja possível o agrupamento de turmas e ou classes de nível diferentes;

Nas turmas ou classes em que, devido ao espaço físico, não seja possível acomodar o quantitativo mínimo de alunos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 216;

Nas turmas ou classes onde não seja possível o agrupamento de turmas, em face a distribuição de horas aulas do professor efetivo

Art. 222. Os quantitativos máximos de alunos, por turma, no período diurno, não poderá exceder a:

I – Ensino Fundamental:

1º (primeiro); 2º(segundo) e 3º (terceiro) ano = **35** (trinta e cinco) alunos;

4º (quarto) e 5º(quinto) ano = **40** (quarenta) alunos;

6º(sexto) ao 9º(nono) ano = **40** (quarenta) alunos.

Art. 215. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art. 223. Quando a Supervisão de Ensino, ouvido o Responsável pelo Diário online e Recursos Humanos da SEME, constatar a existência de turmas com quantitativo mínimo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da Escola, essas serão agrupadas, ou os estudantes serão encaminhados para outra Escola onde houver vaga.

Art. 224. No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do Ensino Fundamental, deve ser respeitada a distância focal ideal, entre a lousa e a primeira fila de carteiras.

Art. 225. Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, nessa conformidade:

– nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral - máximo de **30** (trinta) estudantes;

– nos anos finais do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral - máximo de **35** (trinta e cinco) estudantes.

§1º Recomenda-se a inclusão de, no máximo 3 (três) estudantes, com a mesma deficiência, considerando-se parecer da equipe multidisciplinar, que presta assessoramento pedagógico à unidade escolar;

§2º o previsto no §1º aplica-se, também, aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando for o caso;

§ 3º o quantitativo de estudantes previsto neste artigo poderá ser flexibilizado, após estudo de caso, pela equipe multidisciplinar, que presta assessoramento pedagógico às unidades escolares.

Art. 226. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, no que couber.

Art. 227. É de responsabilidade de cada professor preencher o Diário de Classe online, referentes aos resultados de frequência, conteúdos e de aproveitamento bimestrais dos estudantes, no prazo estipulado pelo setor responsável na SEME pelo Sistema Integrado de Ensino-SIE.

Art. 228. Cabe à Direção e à Coordenação Pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento, a execução do trabalho pedagógico e o registro realizado pelo corpo docente, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 229. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 230. As orientações para a organização do Currículo do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral estão presentes no Currículo de Referência do município de Sidrolândia/MS.

Art. 231. Cabem à Direção e a Coordenação Pedagógica acompanhar na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a Gestão Escolar responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 232 – a unidade escolar não poderá expedir guia de transferência / histórico/ certificado escolar, de estudante, se houver pendência pedagógica ou administrativa.

Art. 233. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas e operacionalizadas com vigência a partir de 2023, nos termos da legislação própria.

Art. 234. Compete à Supervisão de Ensino divulgar esta Resolução às Escolas da Rede Municipal de Ensino, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Diretores Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art. 235. Cabe a Direção e Coordenação Pedagógica acompanhar na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, poderão ser aplicadas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 236. Compete a Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao Corpo Docente e demais segmentos da Comunidade Escolar, inclusive aos pais ou responsável legal, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica, e ou Família na Escola.

Art. 237. Cabe a Direção e Coordenação Pedagógica acompanhar na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, poderão ser aplicadas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 238. Compete a Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao Corpo Docente e demais segmentos da Comunidade Escolar, inclusive aos pais ou responsável legal, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 239. Compete a direção escolar selecionar, a Matriz Curricular a ser operacionalizada.

§ 1º a direção escolar deverá conferir atentamente a matriz curricular a ser implantada, certificando os componentes curriculares e a carga horária.

§ 2º se ocorrer implantação equivocada da matriz curricular, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 240 Fica aprovado o Anexo II, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 241. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 242. Esta resolução possui caráter regimental

Art. 243. Esta Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares e passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando a Resolução N.º 80/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal 270/2024

Matéria enviada por Rodrigo Jhony Cabral

Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia - Previlândia

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 16/2021, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA -PREVILÂNDIA E A EMPRESA RENTAL LOCADORA DE BENS E VEICULOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA -**

PREVILÂNDIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.705.182/0001-69 , já qualificado no Instrumento Contratual, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sr^a VANILDA BORGES BARBOSA VIGANÓ , CPF nº xxx.474.221-xx , já qualificada nos autos e, de outro lado a Empresa Rental Locadora de Bens e Veículos LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.801.199/0001-02 , também qualificada no instrumento contratual , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5028/2021 a Cláusula de Vigência, resolve celebrar o presente Termo de Encerramento, decorrente do Contrato nº 16/2021 cujo prazo encerra em 08/12/2024.

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA -PREVILÂNDIA resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue o presente contrato está sendo encerrado por motivo de Encerramento do Prazo de Vigência, estabelecido na Cláusula 10º do Instrumento do Contrato.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Foi lavrado o presente Termo de Encerramento e devidamente publicado no Diário Oficial do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo representante Legal do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA -PREVILÂNDIA.

Sidrolândia, MS, 06 de dezembro de 2024.

PREVILÂNDIA
CNPJ nº 01.705.182/0001 69
VANILDA BORGES B. VIGANÓ
CPF nº xxx.474.221-xx
CONTRATANTE

Matéria enviada por Bárbara Liçarassa Merlo Fabricio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 1

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	01	PODER LEGISLATIVO
ORGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
UNIDADE	01	CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	01.031.1000.1001.0000						300.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						300.000,00	
4 INVESTIMENTOS					300.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500.0000.000.004.4.90.51.00		300.000,00			
Manutenção do Plenário da Câmara	01.031.1000.2001.0000						2.892.602,00
3 DESPESAS CORREN						2.892.602,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.242.602,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.500.0000.000.003.1.90.11.00		1.823.202,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.500.0000.000.003.1.90.13.00		404.000,00			
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.500.0000.000.003.1.90.16.00		1.000,00			
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.500.0000.000.003.1.91.13.00		14.400,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					650.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.500.0000.000.003.3.90.14.00		450.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.500.0000.000.003.3.90.33.00		200.000,00			
Manutenção e Custeio Admin. Câmara Municipal	01.031.1000.2002.0000						13.807.398,00
3 DESPESAS CORREN						13.464.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					8.902.000,00		
PENSÕES		1.500.0000.000.003.1.90.03.00		1.000,00			
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.500.0000.000.003.1.90.04.00		350.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.500.0000.000.003.1.90.11.00		7.000.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.500.0000.000.003.1.90.13.00		1.400.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.500.0000.000.003.1.90.94.00		1.000,00			
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.500.0000.000.003.1.91.13.00		150.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.562.000,00		
CONTRIBUIÇÕES		1.500.0000.000.003.3.50.41.00		20.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		1.500.0000.000.003.3.90.14.00		450.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.500.0000.000.003.3.90.30.00		300.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.500.0000.000.003.3.90.35.00		800.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500.0000.000.003.3.90.39.00		1.200.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.500.0000.000.003.3.90.40.00		350.000,00			
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		1.500.0000.000.003.3.90.46.00		1.440.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.500.0000.000.003.3.90.93.00		1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						343.398,00	
4 INVESTIMENTOS					343.398,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.500.0000.000.004.4.90.52.00		343.398,00			
TOTAL							17.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 2

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Apoio a Entidades da Sociedade Civil	04.122.1200.2232.0000						5.013.921,92
3 DESPESAS CORREN						5.013.921,92	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.013.921,92		
CONTRIBUIÇÕES	1.500.0000.000.003.3.50.41.00			1.200.000,00			
CONTRIBUIÇÕES	1.500.0000.001.023.3.50.41.00			143.436,00			
CONTRIBUIÇÕES	1.500.0000.001.023.3.50.41.00			10.000,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.000.003.3.50.43.00			1.200.000,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.023.3.50.43.00			243.436,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.023.3.50.43.00			243.433,92			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.023.3.50.43.00			50.000,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.023.3.50.43.00			243.436,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.023.3.50.43.00			100.000,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.023.3.50.43.00			25.000,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.023.3.50.43.00			20.000,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.033.3.50.43.00			243.436,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.033.3.50.43.00			243.436,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.033.3.50.43.00			243.000,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.033.3.50.43.00			243.436,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.033.3.50.43.00			75.000,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.033.3.50.43.00			243.436,00			
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.001.033.3.50.43.00			243.436,00			
Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização	04.122.5000.2400.0000						2.505.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.413.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.413.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.500.0000.000.003.3.71.70.00			100.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00			230.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00			650.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO	1.701.0000.000.003.3.90.30.00			22.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500.0000.000.003.3.90.31.00			5.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00			5.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.701.0000.000.003.3.90.32.00			22.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.33.00			100.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.0000.000.003.3.90.35.00			10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00			130.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00			900.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700.0000.000.003.3.90.39.00			1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.701.0000.000.003.3.90.39.00			55.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.40.00			180.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.0000.000.003.3.90.92.00			2.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.701.0000.000.003.3.90.93.00			1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						92.000,00	
4 INVESTIMENTOS					92.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00			90.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.0000.000.004.4.90.52.00			1.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.701.0000.000.004.4.90.52.00			1.000,00			
Manutenção das Políticas Públicas da Mulher	04.122.5000.2401.0000						192.500,00
3 DESPESAS CORREN						192.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 3

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO					
ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO					
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO					
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
Manutenção das Políticas Públicas da Mulher	04.122.5000.2401.0000						192.500,00
3	DESPESAS CORREN					192.500,00	192.500,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				192.500,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		35.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.700.0000.000.003.3.90.30.00		1.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.701.0000.000.003.3.90.30.00		22.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500.0000.000.003.3.90.31.00		10.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.700.0000.000.003.3.90.31.00		1.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.701.0000.000.003.3.90.31.00		8.500,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		8.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.700.0000.000.003.3.90.32.00		1.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.701.0000.000.003.3.90.32.00		22.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.700.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.701.0000.000.003.3.90.36.00		11.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		15.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700.0000.000.003.3.90.39.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.701.0000.000.003.3.90.39.00		55.000,00			
MANUTENÇÃO DO PROCON	04.122.5000.2462.0000						40.000,00
3	DESPESAS CORREN					30.000,00	30.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				30.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00		5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		10.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					10.000,00	10.000,00
4	INVESTIMENTOS				10.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		10.000,00			
Manutenção das Ações e Serviços da Coordenadoria de Defesa Civil	06.122.5000.2063.0000						140.000,00
3	DESPESAS CORREN					139.000,00	139.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				139.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		5.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		5.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.700.0000.000.003.3.90.32.00		1.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.701.0000.000.003.3.90.32.00		11.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.700.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.701.0000.000.003.3.90.36.00		500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700.0000.000.003.3.90.39.00		500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.701.0000.000.003.3.90.39.00		110.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					1.000,00	1.000,00
4	INVESTIMENTOS				1.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.0000.000.004.4.90.52.00		1.000,00			
Apoio ao Programa de Estagiários	11.334.5000.2328.0000						370.000,00
3	DESPESAS CORREN					370.000,00	370.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				370.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		10.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.000.003.3.90.48.00		350.000,00			
Manutenção das Ações da Coordenadoria Executiva de Habitação e Urbanismo	16.122.1203.2456.0000						4.000,00
3	DESPESAS CORREN					3.000,00	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 4

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção das Ações da Coordenadoria Executiva de Habitação e Urbanismo	16.122.1203.2456.0000						4.000,00
3	DESPESAS CORREN					3.000,00	3.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		1.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		1.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					1.000,00	1.000,00
4	INVESTIMENTOS				1.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		1.000,00			
Reserva de Contigencia	99.999.9999.9999.0000						3.700.451,36
9	RESERVA DE CONTI					3.700.451,36	3.700.451,36
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				3.700.451,36		
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.500.0000.000.009.9.99.99.00		3.700.000,00			
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	1.500.0000.000.029.9.99.99.00		451,36			
TOTAL							11.965.873,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 5

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO
UNIDADE	05	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção do Fundo Municipal de Apoio e Incentivo a Cultura - FAIC	13.392.1500.2053.0000						7.000,00
3	3	DESPESAS CORREN				3.500,00	3.500,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.500,00		
		MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00	500,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.701.0000.000.003.3.90.30.00	500,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00	500,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.701.0000.000.003.3.90.36.00	500,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00	500,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.701.0000.000.003.3.90.39.00	1.000,00			
4	4	DESPESAS DE CAPIT				3.500,00	3.500,00
		INVESTIMENTOS			3.500,00		
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00	500,00			
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.0000.000.004.4.90.52.00	2.000,00			
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.701.0000.000.004.4.90.52.00	1.000,00			
TOTAL							7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 6

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO					
ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO					
UNIDADE	06	FUNDO MUNICIPAL DE HAB. E INTERESSE SOCIAL - FMHIS					
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
Manutenção das atividades do FMHIS	16.122.5000.2205.0000						5.000,00
3	DESPESAS CORREN					5.000,00	5.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		1.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700.0000.000.003.3.90.39.00		500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.701.0000.000.003.3.90.39.00		500,00			
Construção/Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional	16.482.1203.1027.0000						510.000,00
3	DESPESAS CORREN					500.000,00	510.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				500.000,00		
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.000.003.3.90.48.00	500.000,00				
4	DESPESAS DE CAPIT					10.000,00	
4	INVESTIMENTOS				7.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00		2.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.51.00		1.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.51.00		500,00			
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.0000.000.004.4.90.61.00		2.000,00			
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.700.0000.000.004.4.90.61.00		1.000,00			
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.701.0000.000.004.4.90.61.00		500,00			
5	INVERSÕES FINANCEIRAS				3.000,00		
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.0000.000.004.5.90.61.00		2.000,00			
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.700.0000.000.004.5.90.61.00		500,00			
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.701.0000.000.004.5.90.61.00		500,00			
Construindo Legal	16.482.1203.2014.0000						2.000,00
3	DESPESAS CORREN					2.000,00	2.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.000,00		
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		1.000,00			
TOTAL							517.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 7

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE	01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção das Ações da Procuradoria Geral	02.062.3000.2236.0000						1.165.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.130.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.130.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.500.0000.000.003.3.90.14.00		25.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.500.0000.000.003.3.90.30.00		5.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.500.0000.000.003.3.90.33.00		40.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.500.0000.000.003.3.90.35.00		500.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500.0000.000.003.3.90.36.00		500.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500.0000.000.003.3.90.39.00		20.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.500.0000.000.003.3.90.40.00		40.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						35.000,00	
4 INVESTIMENTOS					35.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.500.0000.000.004.4.90.52.00		35.000,00			
Manuten de Precatórios Judiciais e Sentenças Judiciais	28.846.0000.2088.0000						11.700.000,00
3 DESPESAS CORREN						11.700.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.500.000,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.500.0000.000.003.1.90.91.00	4.500.000,00				
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					7.200.000,00		
SENTENÇAS JUDICIAIS		1.500.0000.000.003.3.90.91.00	7.200.000,00				
TOTAL							12.865.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 8

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	05	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE	01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	04.124.4000.2038.0000						380.000,00
3	3	DESPESAS CORREN				355.000,00	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
		DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00	15.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00	15.000,00			
		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.33.00	5.000,00			
		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.0000.000.003.3.90.35.00	250.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00	5.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00	25.000,00			
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.40.00	40.000,00			
4	4	DESPESAS DE CAPIT				25.000,00	
		INVESTIMENTOS					
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00	25.000,00			
TOTAL							380.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 9

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO					
ORGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRATÉGICA					
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRATÉGICA					
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Divulgação de Atos Oficiais	04.122.5000.2235.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORREN						40.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00			40.000,00			
Plano de Saúde do Servidor Público Municipal	04.122.5000.2251.0000						2.120.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.120.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00			2.120.000,00			
Manutenção do Terminal Rodoviário	04.122.5000.2372.0000						39.000,00
3 DESPESAS CORREN						31.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00			15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00			1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00			15.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						8.000,00	
4 INVESTIMENTOS							
MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.004.4.90.30.00			1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.004.4.90.39.00			1.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00			3.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00			3.000,00			
Manutenção das Atividades da Secretaria SEFATE	04.122.5000.2404.0000						9.280.000,00
3 DESPESAS CORREN						9.135.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00			140.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00			800.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500.0000.000.003.3.90.31.00			20.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00			330.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.33.00			130.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.0000.000.003.3.90.35.00			2.800.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00			300.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00			3.000.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.40.00			1.600.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.0000.000.003.3.90.92.00			15.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						145.000,00	
4 INVESTIMENTOS							
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00			1.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00			140.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.755.0000.000.004.4.90.52.00			2.000,00			
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.756.0000.000.004.4.90.61.00			2.000,00			
Pessoal e Encargos em Geral	04.128.5000.2015.0000						37.322.000,00
3 DESPESAS CORREN						37.322.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.0000.000.003.1.90.04.00			4.500.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.000.003.1.90.11.00			13.733.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.501.0000.000.003.1.90.11.00			5.583.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.000.003.1.90.13.00			8.000.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.0000.000.003.1.90.92.00			3.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.0000.000.003.1.90.94.00			3.000,00			
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.000.003.1.91.13.00			5.500.000,00			
Manutenção do Cemitério Municipal	15.452.1201.2371.0000						154.000,00
3 DESPESAS CORREN						148.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 10

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO					
ORGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRATÉGICA					
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUT E GESTÃO ESTRATÉGICA					
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção do Cemitério Municipal	15.452.1201.2371.0000						154.000,00
3	DESPESAS CORREN					148.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				148.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		60.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		3.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		80.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.40.00		5.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					6.000,00	
4	INVESTIMENTOS				6.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00		5.000,00			
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.0000.000.004.4.90.61.00		1.000,00			
Amortização da Dívida Fundada Contratada	28.843.0000.2045.0000						8.177.020,00
3	DESPESAS CORREN					3.050.000,00	
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				3.050.000,00		
	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.0000.000.003.2.90.21.00	3.000.000,00				
	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.0000.000.003.2.90.22.00	50.000,00				
4	DESPESAS DE CAPIT					5.127.020,00	
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				5.127.020,00		
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.500.0000.000.004.6.90.71.00	4.417.020,00				
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.500.0000.000.004.6.91.71.00	710.000,00				
Contribuição ao PASEP	28.846.0000.2361.0000						4.199.000,00
3	DESPESAS CORREN					4.199.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.199.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00	2.000,00				
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500.0000.000.003.3.90.47.00	3.950.000,00				
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.708.0000.000.003.3.90.47.00	90.000,00				
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.720.0000.000.003.3.90.47.00	150.000,00				
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.750.0000.000.003.3.90.47.00	7.000,00				
TOTAL							61.331.020,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 11

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE	05	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					

Manutenção das Ações do Fundo da Criança e do Adolescente	08.243.6001.2305.0000						250.500,00
3	DESPESAS CORREN					250.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				250.000,00		
	CONTRIBUIÇÕES	1.500.0000.000.003.3.50.41.00	70.000,00				
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00	20.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00	40.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.023.3.90.30.00	10.000,00				
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500.0000.000.003.3.90.31.00	28.000,00				
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.501.0000.000.003.3.90.32.00	76.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00	500,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.023.3.90.39.00	5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.501.0000.000.003.3.90.39.00	500,00				
4	DESPESAS DE CAPIT						500,00
4	INVESTIMENTOS				500,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00	500,00				
Manutenção dos Projetos Sociais	08.243.6001.2432.0000						519.500,00
3	DESPESAS CORREN					349.500,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				134.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.501.0000.000.003.1.90.04.00	128.000,00				
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.501.0000.000.003.1.90.13.00	6.000,00				
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				215.500,00		
	DIÁRIAS - CIVIL	1.501.0000.000.003.3.90.14.00	2.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.501.0000.000.003.3.90.30.00	112.000,00				
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.501.0000.000.003.3.90.31.00	1.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.501.0000.000.003.3.90.39.00	100.000,00				
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.501.0000.000.003.3.90.48.00	500,00				
4	DESPESAS DE CAPIT						170.000,00
4	INVESTIMENTOS				170.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.501.0000.000.004.4.90.52.00	170.000,00				
Manutenção do Projeto Bombeiros do Amanhã	08.243.6001.2459.0000						244.000,00
3	DESPESAS CORREN					239.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				50.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.0000.000.003.1.90.04.00	20.000,00				
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.000.003.1.90.13.00	30.000,00				
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				189.000,00		
	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.0000.000.003.3.50.43.00	130.000,00				
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00	50.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00	2.000,00				
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500.0000.000.003.3.90.31.00	2.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00	5.000,00				
4	DESPESAS DE CAPIT						5.000,00
4	INVESTIMENTOS				5.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00	5.000,00				
TOTAL							1.014.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 12

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE	07	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção das Ações de Acolhimento da Família Acolhedora	08.244.6001.2003.0000						1.000,00
3	3	DESPESAS CORREN				1.000,00	
	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.000,00		
		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.000.003.3.90.48.00	1.000,00			
Manutenção das Atividades do FIS	08.244.6001.2201.0000						349.000,00
3	3	DESPESAS CORREN				348.000,00	
	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			348.000,00		
		DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00	100.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00	1.000,00			
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00	200.000,00			
		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.33.00	45.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00	1.000,00			
		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.000.003.3.90.48.00	1.000,00			
4	4	DESPESAS DE CAPIT				1.000,00	
	4	INVESTIMENTOS			1.000,00		
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00	1.000,00			
TOTAL							350.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 13

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE	09	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção do Fundo dos Direitos do Idoso	08.241.6001.2042.0000						200.000,00
3	DESPESAS CORREN					140.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				140.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		15.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500.0000.000.003.3.90.31.00		5.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		60.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		55.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					60.000,00	
4	INVESTIMENTOS					60.000,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		60.000,00			
Manutenção dos Projetos Sociais	08.241.6001.2064.0000						500.000,00
3	DESPESAS CORREN					400.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				180.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.501.0000.000.003.1.90.04.00		140.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.501.0000.000.003.1.90.13.00		40.000,00			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				220.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL	1.501.0000.000.003.3.90.14.00		15.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.501.0000.000.003.3.90.30.00		100.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.501.0000.000.003.3.90.31.00		10.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.501.0000.000.003.3.90.32.00		35.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.501.0000.000.003.3.90.36.00		5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.501.0000.000.003.3.90.39.00		55.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					100.000,00	
4	INVESTIMENTOS					100.000,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.501.0000.000.004.4.90.52.00		100.000,00			
TOTAL							700.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 14

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE	37	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	08.122.6001.2107.0000						8.707.936,00
3	DESPESAS CORREN					7.610.500,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				5.400.500,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.0000.000.003.1.90.04.00		1.900.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.000.003.1.90.11.00		2.700.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.000.003.1.90.13.00		500.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.0000.000.003.1.90.92.00		500,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.000.003.1.91.13.00		300.000,00			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.210.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00		80.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		800.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500.0000.000.003.3.90.31.00		10.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.33.00		100.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		180.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		800.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.40.00		240.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					1.097.436,00	
4	INVESTIMENTOS				1.097.436,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.004.4.90.30.00		1.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.665.0000.000.004.4.90.30.00		22.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.004.4.90.39.00		500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.665.0000.000.004.4.90.39.00		500,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00		450.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.001.024.4.90.51.00		143.436,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.665.0000.000.004.4.90.51.00		199.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		280.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.665.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
Bloco de Gestão do SUAS - (IGD-SUAS)	08.122.6001.2108.0000						16.000,00
3	DESPESAS CORREN					16.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				16.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00		1.000,00			
	DIÁRIAS - CIVIL	1.660.0000.000.003.3.90.14.00		9.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		1.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.660.0000.000.003.3.90.30.00		1.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.660.0000.000.003.3.90.33.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.660.0000.000.003.3.90.39.00		1.000,00			
Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	08.122.6001.2109.0000						218.000,00
3	DESPESAS CORREN					207.500,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.660.0000.000.003.1.90.04.00		500,00	10.500,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.660.0000.000.003.1.90.11.00		1.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.660.0000.000.003.1.90.13.00		4.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.660.0000.000.003.1.91.13.00		5.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 15

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
UNIDADE	37	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
			F.R. - C.A.					
<hr/>								
Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		08.122.6001.2109.0000						218.000,00
3	DESPEAS CORREN						207.500,00	
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES					197.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00		1.000,00				
	DIÁRIAS - CIVIL	1.660.0000.000.003.3.90.14.00		67.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		30.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.660.0000.000.003.3.90.30.00		500,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		500,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.660.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.660.0000.000.003.3.90.39.00		90.000,00				
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.660.0000.000.003.3.90.40.00		1.000,00				
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.660.0000.000.003.3.90.93.00		1.000,00				
4	DESPEAS DE CAPIT						10.500,00	
4	INVESTIMENTOS					10.500,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		500,00				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.660.0000.000.004.4.90.52.00		10.000,00				
<hr/>								
Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)		08.122.6001.2113.0000						14.000,00
3	DESPEAS CORREN						14.000,00	
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES					14.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00		500,00				
	DIÁRIAS - CIVIL	1.660.0000.000.003.3.90.14.00		6.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		500,00				
	PASSAGENS E DESPEAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.33.00		500,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		500,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.660.0000.000.003.3.90.39.00		6.000,00				
<hr/>								
Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		08.243.6001.2114.0000						12.000,00
3	DESPEAS CORREN						11.000,00	
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES					11.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.023.3.90.30.00		5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.023.3.90.36.00		1.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.023.3.90.39.00		5.000,00				
4	DESPEAS DE CAPIT						1.000,00	
4	INVESTIMENTOS					1.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.024.4.90.52.00		1.000,00				
<hr/>								
Gestão de Benefícios Eventuais		08.244.6001.2112.0000						1.645.000,00
3	DESPEAS CORREN						1.645.000,00	
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES					1.645.000,00		
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		550.000,00				
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.661.0000.000.003.3.90.32.00		5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		1.000.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.661.0000.000.003.3.90.39.00		10.000,00				
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.000.003.3.90.48.00		10.000,00				
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.661.0000.000.003.3.90.48.00		70.000,00				
<hr/>								
Bloco da Proteção Social Básica		08.245.6001.2110.0000						2.482.500,00
3	DESPEAS CORREN						2.467.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 16

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE	37	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					

Bloco da Proteção Social Básica	08.245.6001.2110.0000						2.482.500,00
3	DESPESAS CORREN						2.467.500,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.467.500,00		
	CONTRIBUIÇÕES	1.661.0000.000.003.3.50.41.00		25.000,00			
	DIÁRIAS - CIVIL	1.660.0000.000.003.3.90.14.00		20.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		50.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.660.0000.000.003.3.90.30.00		130.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.661.0000.000.003.3.90.30.00		5.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500.0000.000.003.3.90.31.00		2.500,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.660.0000.000.003.3.90.31.00		10.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		255.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.660.0000.000.003.3.90.36.00		10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.661.0000.000.003.3.90.36.00		75.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		5.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.660.0000.000.003.3.90.39.00		138.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.661.0000.000.003.3.90.39.00		15.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.40.00		2.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.660.0000.000.003.3.90.40.00		10.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.661.0000.000.003.3.90.40.00		2.500,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.000.003.3.90.48.00		1.700.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.661.0000.000.003.3.90.93.00		10.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT						15.000,00
4	INVESTIMENTOS				15.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		15.000,00			
Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	08.245.6001.2111.0000						352.500,00
3	DESPESAS CORREN						336.500,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				336.500,00		
	CONTRIBUIÇÕES	1.661.0000.000.003.3.50.41.00		25.000,00			
	DIÁRIAS - CIVIL	1.660.0000.000.003.3.90.14.00		5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		1.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.660.0000.000.003.3.90.30.00		86.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.661.0000.000.003.3.90.30.00		5.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.660.0000.000.003.3.90.36.00		5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.661.0000.000.003.3.90.36.00		75.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.660.0000.000.003.3.90.39.00		90.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.661.0000.000.003.3.90.39.00		15.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.660.0000.000.003.3.90.40.00		5.500,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.661.0000.000.003.3.90.40.00		2.500,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.000.003.3.90.48.00		500,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.661.0000.000.003.3.90.93.00		10.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT						16.000,00
4	INVESTIMENTOS				16.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.660.0000.000.004.4.90.52.00		16.000,00			
TOTAL							13.447.936,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 17

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO						
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO						
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
			F.R. - C.A.					
Manutenção Econômico		Atividade Secretaria Desenvolvimento	04.122.5000.2043.0000					1.138.400,00
3		DESPESAS CORREN					931.400,00	
3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				931.400,00		
		DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00		80.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		150.000,00			
		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.33.00		10.000,00			
		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.0000.000.003.3.90.35.00		400,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		280.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		280.000,00			
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.40.00		130.000,00			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.0000.000.003.3.90.92.00		1.000,00			
4		DESPESAS DE CAPIT					207.000,00	
4		INVESTIMENTOS				207.000,00		
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		80.000,00			
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.0000.000.004.4.90.52.00		126.000,00			
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.701.0000.000.004.4.90.52.00		500,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
Construção/Reforma e Ampliação de Próprios Municipais		04.122.7002.1182.0000						3.628.000,00
4		DESPESAS DE CAPIT					3.628.000,00	
4		INVESTIMENTOS				3.628.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.004.4.90.39.00		20.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00		24.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.51.00		3.583.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.51.00		500,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
Fomentar o Desenvolvimento Industrial		22.661.7002.1149.0000						25.000,00
4		DESPESAS DE CAPIT					25.000,00	
4		INVESTIMENTOS				25.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00		5.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.51.00		500,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.51.00		500,00			
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		5.000,00			
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.0000.000.004.4.90.52.00		1.000,00			
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.701.0000.000.004.4.90.52.00		1.000,00			
		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.0000.000.004.4.90.61.00		10.000,00			
		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.700.0000.000.004.4.90.61.00		1.000,00			
		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.701.0000.000.004.4.90.61.00		1.000,00			
Construção/Reforma e Ampliação de Centros Comerciais		23.695.7002.1151.0000						165.000,00
4		DESPESAS DE CAPIT					165.000,00	
4		INVESTIMENTOS				165.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00		21.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.51.00		55.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.51.00		88.000,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
Manutenção das Atividades Turísticas		23.695.7002.2281.0000						452.000,00
3		DESPESAS CORREN					447.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 18

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
Manutenção das Atividades Turísticas	23.695.7002.2281.0000						452.000,00
3	DESPESAS CORREN					447.500,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				447.500,00		
	CONTRIBUIÇÕES	1.500.0000.000.003.3.50.41.00		300.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		1.500,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		500,00			
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.0000.000.003.3.90.35.00		500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.701.0000.000.003.3.90.36.00		22.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		100.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700.0000.000.003.3.90.39.00		500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.701.0000.000.003.3.90.39.00		22.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					4.500,00	
4	INVESTIMENTOS				4.500,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		500,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.0000.000.004.4.90.52.00		1.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.701.0000.000.004.4.90.52.00		3.000,00			
TOTAL							5.408.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 19

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO
UNIDADE	04	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FMT

Aplicação Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Construção do Centro de Apoio ao Turista	23.695.7002.1018.0000						9.500,00
4 DESPESAS DE CAPIT						9.500,00	
4 INVESTIMENTOS					9.500,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500.0000.000.004.4.90.51.00		500,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.700.0000.000.004.4.90.51.00		4.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.701.0000.000.004.4.90.51.00		4.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.700.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.701.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
Construção do Centro de Comercialização de Produtos	23.695.7002.1024.0000						52.500,00
4 DESPESAS DE CAPIT						52.500,00	
4 INVESTIMENTOS					52.500,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500.0000.000.004.4.90.51.00		500,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500.0000.001.024.4.90.51.00		50.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.700.0000.000.004.4.90.51.00		500,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.701.0000.000.004.4.90.51.00		500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.700.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.701.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
Manutenção das Ações do FUNDTUR	23.695.7002.2058.0000						2.500,00
3 DESPESAS CORREN						2.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO		1.500.0000.000.003.3.90.30.00		500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500.0000.000.003.3.90.36.00		500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500.0000.000.003.3.90.39.00		1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						500,00	
4 INVESTIMENTOS					500,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.500.0000.000.004.4.90.52.00		500,00			
TOTAL							64.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 20

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE						
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE						
Aplicação Programada			Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ. Total Func.
				F.R. - C.A.				
Implantação de Rede de Abastecimento de Água Potável			17.511.8002.1187.0000					2.116.500,00
4	4	DESPESAS DE CAPIT					2.116.500,00	
	4	INVESTIMENTOS				2.116.500,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500.0000.000.004.4.90.51.00		10.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500.0000.001.024.4.90.51.00		15.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.700.0000.000.004.4.90.51.00		1.980.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.701.0000.000.004.4.90.51.00		110.000,00		
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.700.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00		
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.701.0000.000.004.4.90.93.00		500,00		
Manutenção das Atividades Sec. Mun. Desenvolvimento Rural			20.122.5000.2299.0000					4.056.000,00
	3	DESPESAS CORREN						3.682.000,00
	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.682.000,00		
		DIÁRIAS - CIVIL		1.500.0000.000.003.3.90.14.00		160.000,00		
		MATERIAL DE CONSUMO		1.500.0000.000.003.3.90.30.00		2.000.000,00		
		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.500.0000.000.003.3.90.33.00		5.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500.0000.000.003.3.90.36.00		180.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.700.0000.000.003.3.90.36.00		500,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.701.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500.0000.000.003.3.90.39.00		1.100.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.700.0000.000.003.3.90.39.00		500,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.701.0000.000.003.3.90.39.00		55.000,00		
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.500.0000.000.003.3.90.40.00		180.000,00		
	4	DESPESAS DE CAPIT						374.000,00
	4	INVESTIMENTOS				374.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500.0000.000.004.4.90.51.00		10.000,00		
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.500.0000.000.004.4.90.52.00		150.000,00		
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.500.0000.001.024.4.90.52.00		70.000,00		
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.700.0000.000.004.4.90.52.00		132.000,00		
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.701.0000.000.004.4.90.52.00		11.000,00		
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.700.0000.000.004.4.90.93.00		500,00		
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.701.0000.000.004.4.90.93.00		500,00		
Construção e Manutenção da Usina de Compostagem			20.605.8002.1189.0000					232.000,00
	4	DESPESAS DE CAPIT						232.000,00
	4	INVESTIMENTOS				232.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500.0000.000.004.4.90.51.00		10.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.700.0000.000.004.4.90.51.00		110.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.701.0000.000.004.4.90.51.00		110.000,00		
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.700.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00		
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.701.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00		
Programa Mais Peixe			20.608.8002.2104.0000					144.500,00
	3	DESPESAS CORREN						144.500,00
	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				144.500,00		
		MATERIAL DE CONSUMO		1.500.0000.000.003.3.90.30.00		4.000,00		
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.500.0000.000.003.3.90.32.00		1.000,00		
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.700.0000.000.003.3.90.32.00		16.500,00		
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.701.0000.000.003.3.90.32.00		55.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500.0000.000.003.3.90.39.00		1.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.700.0000.000.003.3.90.39.00		11.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.701.0000.000.003.3.90.39.00		55.000,00		
Programa Municipal de Preparo e Correção do Solo			20.608.8002.2105.0000					273.500,00
	3	DESPESAS CORREN						273.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 21

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Programa Municipal de Preparo e Correção do Solo	20.608.8002.2105.0000						273.500,00
3	DESPESAS CORREN					272.500,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				272.500,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		10.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		50.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.700.0000.000.003.3.90.32.00		67.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.701.0000.000.003.3.90.32.00		55.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700.0000.000.003.3.90.39.00		500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.701.0000.000.003.3.90.39.00		55.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT						1.000,00
4	INVESTIMENTOS					1.000,00	
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
Programa Municipal de Incentivo a Pecuária de Leite	20.608.8002.2106.0000						309.933,93
3	DESPESAS CORREN					309.933,93	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				309.933,93		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		70.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		50.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.001.023.3.90.32.00		48.433,93			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.700.0000.000.003.3.90.32.00		10.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.701.0000.000.003.3.90.32.00		55.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700.0000.000.003.3.90.39.00		500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.701.0000.000.003.3.90.39.00		66.000,00			
Manutenção das Ações do CAAF - Centro de Apoio a Agricultura Familiar	20.608.8002.2437.0000						853.500,00
3	DESPESAS CORREN					853.500,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				853.500,00		
	CONTRIBUIÇÕES	1.500.0000.000.003.3.50.41.00		500.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		60.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500.0000.000.003.3.90.31.00		1.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		60.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.700.0000.000.003.3.90.32.00		44.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.701.0000.000.003.3.90.32.00		88.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700.0000.000.003.3.90.39.00		11.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.701.0000.000.003.3.90.39.00		66.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700.0000.000.003.3.90.93.00		500,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.701.0000.000.003.3.90.93.00		1.000,00			
TOTAL							7.985.933,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 22

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE						
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA						
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.	
F.R. - C.A.								
Drenagem e Manejo de Águas Pluviais	15.451.8002.1050.0000						23.000,00	23.000,00
4	DESPEAS DE CAPIT							
4	INVESTIMENTOS				23.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.004.4.90.39.00		20.000,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00		1.000,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.51.00		500,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.51.00		500,00				
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.93.00		500,00				
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.93.00		500,00				
Manutenção das Ações e Serviços do FMMA	18.122.8002.2330.0000						3.933.000,00	3.963.000,00
3	DESPEAS CORREN							
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES				3.933.000,00			
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00		3.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		250.000,00				
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500.0000.000.003.3.90.31.00		5.000,00				
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		10.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		60.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		3.600.000,00				
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.40.00		5.000,00				
4	DESPEAS DE CAPIT						30.000,00	
4	INVESTIMENTOS				30.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		30.000,00				
Construção/Reforma e Ampliação Parques	18.541.8002.1121.0000						7.000,00	7.000,00
4	DESPEAS DE CAPIT							
4	INVESTIMENTOS				7.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.004.4.90.30.00		1.000,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00		1.000,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.51.00		1.000,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.51.00		1.000,00				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		1.000,00				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.0000.000.004.4.90.52.00		1.000,00				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.701.0000.000.004.4.90.52.00		1.000,00				
Manutenção/Recuperação e Conservação de Areas Degradaveis	18.543.8002.2336.0000						13.000,00	13.000,00
3	DESPEAS CORREN							
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES				13.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		1.000,00				
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		1.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		10.000,00				
TOTAL							4.006.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 23

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO					
ORGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL. RURAL E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - FUNDAGRO					
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
Manutenção das Atividades e Serviços do FUNDAGRO	21.631.8002.2429.0000						2.500,00
3	DESPESAS CORREN					2.500,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.500,00		
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00		500,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		500,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		500,00			
Manutenção da Frota Municipal	21.631.8002.2430.0000						10.000,00
3	DESPESAS CORREN					10.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		5.000,00			
TOTAL							12.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 24

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	12.306.9002.2012.0000						6.355.000,00
3	DESPESAS CORREN					6.355.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.355.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		5.055.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.552.0000.000.003.3.90.30.00		1.300.000,00			
Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Educação	12.361.9002.2255.0000						8.493.000,00
3	DESPESAS CORREN					8.233.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.361.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.1001.000.003.1.90.04.00		250.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1001.000.003.1.90.11.00		3.400.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1001.000.003.1.90.13.00		170.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1001.000.003.1.90.92.00		500,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.1001.000.003.1.90.94.00		500,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500.1001.000.003.1.91.13.00		540.000,00			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.872.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.1001.000.003.3.90.14.00		180.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1001.000.003.3.90.30.00		1.100.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500.1001.000.003.3.90.31.00		10.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.1001.000.003.3.90.33.00		30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.1001.000.003.3.90.36.00		250.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.1001.000.003.3.90.39.00		1.300.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.1001.000.003.3.90.40.00		1.000.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1001.000.003.3.90.92.00		2.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					260.000,00	
4	INVESTIMENTOS					260.000,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1001.000.004.4.90.52.00		260.000,00			
Manutenção do Ensino "Ensino Fundamental"	12.361.9002.2256.0000						11.086.436,00
3	DESPESAS CORREN					5.403.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				202.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.1001.000.003.1.90.04.00		50.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1001.000.003.1.90.11.00		100.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1001.000.003.1.90.13.00		30.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1001.000.003.1.90.92.00		1.500,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.1001.000.003.1.90.94.00		500,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500.1001.000.003.1.91.13.00		20.000,00			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.201.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.1001.000.003.3.90.14.00		1.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1001.000.003.3.90.30.00		1.600.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.0000.000.003.3.90.30.00		170.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.1001.000.003.3.90.32.00		2.200.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.550.0000.000.003.3.90.32.00		60.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.1001.000.003.3.90.33.00		2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.1001.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.1001.000.003.3.90.39.00		700.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550.0000.000.003.3.90.39.00		277.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.1001.000.003.3.90.40.00		150.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.550.0000.000.003.3.90.40.00		40.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					5.683.436,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 25

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO					
ORGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção do Ensino "Ensino Fundamental"	12.361.9002.2256.0000						11.086.436,00
4	DESPESAS DE CAPIT					5.683.436,00	
4	INVESTIMENTOS				5.683.436,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1001.000.004.4.90.51.00	2.200.000,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1001.001.024.4.90.51.00	128.436,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.569.0000.000.004.4.90.51.00	400.000,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.570.0000.000.004.4.90.51.00	386.000,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.571.0000.000.004.4.90.51.00	275.000,00				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1001.000.004.4.90.52.00	1.500.000,00				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1001.001.024.4.90.52.00	75.000,00				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1001.001.034.4.90.52.00	25.000,00				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.550.0000.000.004.4.90.52.00	197.000,00				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.570.0000.000.004.4.90.52.00	276.000,00				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.571.0000.000.004.4.90.52.00	220.000,00				
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.570.0000.000.004.4.90.93.00	1.000,00				
Manutenção do Transporte Escolar	12.361.9002.2262.0000						16.273.500,00
3	DESPESAS CORREN					16.273.500,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				16.273.500,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1001.000.003.3.90.30.00	3.500.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.1001.000.003.3.90.39.00	7.708.500,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550.0000.000.003.3.90.39.00	2.895.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.553.0000.000.003.3.90.39.00	610.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.571.0000.000.003.3.90.39.00	1.559.000,00				
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.571.0000.000.003.3.90.93.00	1.000,00				
Apoio ao Programa Bolsa Universitária Municipal	12.364.9002.2327.0000						400.000,00
3	DESPESAS CORREN					400.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				400.000,00		
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.000.003.3.90.48.00	400.000,00				
Apoio ao Transporte Universitário	12.364.9002.2329.0000						1.450.000,00
3	DESPESAS CORREN					1.450.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.450.000,00		
	CONTRIBUIÇÕES	1.500.0000.000.003.3.50.41.00	1.400.000,00				
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.000.003.3.90.48.00	50.000,00				
Manutenção do Ensino "Pré Escola"	12.365.9002.2035.0000						1.670.500,00
3	DESPESAS CORREN					1.121.500,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				48.500,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.1001.000.023.1.90.04.00	16.500,00				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1001.000.023.1.90.11.00	22.000,00				
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1001.000.023.1.90.13.00	4.500,00				
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1001.000.023.1.90.92.00	500,00				
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.1001.000.023.1.90.94.00	500,00				
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500.1001.000.023.1.91.13.00	4.500,00				
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.073.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1001.000.023.3.90.30.00	100.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.0000.000.023.3.90.30.00	125.000,00				
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.1001.000.023.3.90.32.00	600.000,00				
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.550.0000.000.023.3.90.32.00	8.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.1001.000.023.3.90.36.00	1.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.1001.000.023.3.90.39.00	120.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550.0000.000.023.3.90.39.00	104.000,00				
4	DESPESAS DE CAPIT					549.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 26

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.1001.000.023.3.90.40.00	15.000,00
--	-------------------------------	-----------

4	DESPESAS DE CAPIT
---	-------------------

549.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 27

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO					
ORGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Aplicação Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção do Ensino "Pré Escola"	12.365.9002.2035.0000						1.670.500,00
4	DESPESAS DE CAPIT					549.000,00	
4	INVESTIMENTOS				549.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.571.0000.000.024.4.90.51.00		110.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.024.4.90.52.00		50.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.550.0000.000.024.4.90.52.00		1.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.571.0000.000.024.4.90.52.00		386.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.569.0000.000.024.4.90.93.00		1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.571.0000.000.024.4.90.93.00		1.000,00			
Manutenção do Ensino "Creche"	12.365.9002.2268.0000						2.414.000,00
3	DESPESAS CORREN					965.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				20.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.1001.000.023.1.90.04.00		5.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1001.000.023.1.90.11.00		5.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1001.000.023.1.90.13.00		4.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1001.000.023.1.90.92.00		500,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.1001.000.023.1.90.94.00		500,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500.1001.000.023.1.91.13.00		5.000,00			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				945.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1001.000.023.3.90.30.00		20.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.550.0000.000.023.3.90.30.00		5.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.1001.000.023.3.90.32.00		500.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.550.0000.000.023.3.90.32.00		18.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.1001.000.023.3.90.36.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.1001.000.023.3.90.39.00		50.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.550.0000.000.023.3.90.39.00		300.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.1001.000.023.3.90.40.00		1.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.1001.001.023.3.90.40.00		50.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					1.449.000,00	
4	INVESTIMENTOS				1.449.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1001.000.024.4.90.51.00		100.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.569.0000.000.024.4.90.51.00		200.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.570.0000.000.024.4.90.51.00		275.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.571.0000.000.024.4.90.51.00		165.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1001.000.024.4.90.52.00		30.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.569.0000.000.024.4.90.52.00		125.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.570.0000.000.024.4.90.52.00		385.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.571.0000.000.024.4.90.52.00		165.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.569.0000.000.024.4.90.93.00		1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.570.0000.000.024.4.90.93.00		2.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.571.0000.000.024.4.90.93.00		1.000,00			
Manutenção do Ensino "Educação Especial"	12.367.9002.2270.0000						246.000,00
3	DESPESAS CORREN					135.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				132.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.1001.000.003.1.90.04.00		50.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1001.000.003.1.90.11.00		50.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1001.000.003.1.90.13.00		19.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1001.000.003.1.90.92.00		500,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.1001.000.003.1.90.94.00		500,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500.1001.000.003.1.91.13.00		12.000,00			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1001.000.003.3.90.30.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.1001.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					111.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 28

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500.1001.000.003.3.90.39.00	1.000,00
--	-------------------------------	----------

4	DESPESAS DE CAPIT
---	-------------------

111.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 29

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
Manutenção do Ensino "Educação Especial"	12.367.9002.2270.0000						246.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						111.000,00	
4 INVESTIMENTOS					111.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.500.1001.000.004.4.90.52.00		1.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.569.0000.000.004.4.90.52.00		110.000,00			
TOTAL							48.388.436,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 30

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO					
ORGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL VALORIZAÇÃO MAGISTERIO - FUNDEB					
Aplicação Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Pessoal e Encargos	Ensin Fundamental - "FUNDEB 70%"	12.361.9002.2219.0000					55.551.000,00
3	DESPESAS CORREN					55.551.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				55.551.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.1070.000.003.1.90.04.0017.500.000,00					
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.1070.000.003.1.90.11.0028.739.000,00					
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.1070.000.003.1.90.13.00 4.500.000,00					
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.540.1070.000.003.1.90.92.00 10.000,00					
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.540.1070.000.003.1.90.94.00 2.000,00					
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.540.1070.000.003.1.91.13.00 4.800.000,00					
Manutenção do Ensino	Ensin Fundamental - "FUNDEB 30%"	12.361.9002.2220.0000					30.000,00
3	DESPESAS CORREN					30.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				28.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.0000.000.003.1.90.04.00 7.000,00					
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.0000.000.003.1.90.11.00 10.000,00					
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0000.000.003.1.90.13.00 5.000,00					
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.540.0000.000.003.1.90.94.00 1.000,00					
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.540.0000.000.003.1.91.13.00 5.000,00					
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.0000.000.003.3.90.30.00 1.000,00					
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.540.0000.000.003.3.90.39.00 1.000,00					
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 70%		12.365.9002.2433.0000					22.810.000,00
3	DESPESAS CORREN					22.810.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				22.810.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.1070.000.023.1.90.04.00 6.000.000,00					
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.1070.000.023.1.90.11.0013.000.000,00					
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.1070.000.023.1.90.13.00 1.400.000,00					
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.540.1070.000.023.1.90.92.00 10.000,00					
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.540.1070.000.023.1.91.13.00 2.400.000,00					
Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola 70%		12.365.9002.2434.0000					4.570.000,00
3	DESPESAS CORREN					4.570.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.570.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.1070.000.023.1.90.04.00 800.000,00					
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.1070.000.023.1.90.11.00 3.000.000,00					
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.1070.000.023.1.90.13.00 250.000,00					
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.540.1070.000.023.1.90.94.00 20.000,00					
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.540.1070.000.023.1.91.13.00 500.000,00					
Manutenção do Ensino Infantil - Creche 30%		12.365.9002.2435.0000					4.000,00
3	DESPESAS CORREN					4.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.0000.000.023.1.90.04.00 1.000,00					
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.0000.000.023.1.90.11.00 1.000,00					
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0000.000.023.1.90.13.00 1.000,00					
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.540.0000.000.023.1.91.13.00 1.000,00					
Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola 30%		12.365.9002.2436.0000					4.000,00
3	DESPESAS CORREN					4.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.0000.000.023.1.90.04.00 1.000,00					
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.0000.000.023.1.90.11.00 1.000,00					
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0000.000.023.1.90.13.00 1.000,00					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 31

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.540.0000.000.023.1.91.13.00	1.000,00
-------------------------	-------------------------------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 32

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL VALORIZAÇÃO MAGISTERIO - FUNDEB

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola 30%	12.365.9002.2436.0000						4.000,00
Pessoal e Encargos "EJA - 70%"	12.366.9002.2425.0000						400.000,00
3 DESPESAS CORREN						400.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						400.000,00	
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.540.1070.000.003.1.90.04.00		150.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.540.1070.000.003.1.90.11.00		150.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.540.1070.000.003.1.90.13.00		60.000,00			
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.540.1070.000.003.1.91.13.00		40.000,00			
Pessoal e Encargos "Educação Especial- 70%"	12.367.9002.2060.0000						831.000,00
3 DESPESAS CORREN							831.000,00
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						831.000,00	
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.540.1070.000.003.1.90.04.00		100.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.540.1070.000.003.1.90.11.00		600.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.540.1070.000.003.1.90.13.00		30.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.540.1070.000.003.1.90.94.00		1.000,00			
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.540.1070.000.003.1.91.13.00		100.000,00			
TOTAL							84.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 33

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
UNIDADE	02	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							

Programa Bolsa Atleta	27.811.1101.2428.0000						120.500,00
3 DESPESAS CORREN						120.500,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
CONTRIBUIÇÕES	1.500.0000.000.003.3.50.41.00	500,00					
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.000.003.3.90.48.00	120.000,00					

Construção/Reforma e Ampliação de Unidades Desportivas	27.812.1101.1164.0000						312.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						312.000,00	
4 INVESTIMENTOS							
MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.004.4.90.30.00	30.000,00					
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.004.4.90.39.00	30.000,00					
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00	250.000,00					
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.51.00	500,00					
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.51.00	500,00					
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.93.00	500,00					
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.93.00	500,00					

Manut. das Ativ. Secretaria Mun. Juventude, Esporte e Lazer	27.812.1101.2287.0000						1.202.000,00
3 DESPESAS CORREN						1.076.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00	100.000,00					
MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00	350.000,00					
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.33.00	15.000,00					
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00	80.000,00					
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00	430.000,00					
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.40.00	100.000,00					
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.0000.000.003.3.90.92.00	500,00					
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700.0000.000.003.3.90.93.00	500,00					
4 DESPESAS DE CAPIT						126.000,00	
4 INVESTIMENTOS							
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00	100.000,00					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.001.024.4.90.52.00	25.000,00					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.0000.000.004.4.90.52.00	500,00					
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.701.0000.000.004.4.90.52.00	500,00					

Apoiar e Manter as Atividades Desportivas	27.812.1101.2289.0000						510.000,00
3 DESPESAS CORREN						510.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
CONTRIBUIÇÕES	1.500.0000.000.003.3.50.41.00	250.000,00					
MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00	200.000,00					
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500.0000.000.003.3.90.31.00	10.000,00					
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00	10.000,00					
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.33.00	10.000,00					
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00	30.000,00					

TOTAL							2.144.500,00
-------	--	--	--	--	--	--	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 34

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção das Ações Secretaria Municipal de Infraestrutura	04.122.1201.2007.0000						1.552.000,00
3	3	DESPESAS CORREN				1.531.000,00	
	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.531.000,00		
		DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00	30.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00	500.000,00			
		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.33.00	5.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00	300.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00	494.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.720.0000.000.003.3.90.39.00	100.000,00			
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.40.00	100.000,00			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.0000.000.003.3.90.92.00	2.000,00			
	4	DESPESAS DE CAPIT				21.000,00	
	4	INVESTIMENTOS			21.000,00		
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00	20.000,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.93.00	1.000,00			
Manutenção das Ações da Coordenadoria Executiva de Trânsito	04.122.5000.2455.0000						792.000,00
3	3	DESPESAS CORREN				701.000,00	
	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			701.000,00		
		MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00	550.000,00			
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00	1.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00	150.000,00			
	4	DESPESAS DE CAPIT				91.000,00	
	4	INVESTIMENTOS			91.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.004.4.90.39.00	50.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00	20.000,00			
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00	20.000,00			
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.701.0000.000.004.4.90.52.00	1.000,00			
Pavimentação, Drenagem de Vias Públicas	15.451.1201.1016.0000						16.559.000,00
4	4	DESPESAS DE CAPIT				16.559.000,00	
	4	INVESTIMENTOS			16.559.000,00		
		MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.004.4.90.30.00	1.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.708.0000.000.004.4.90.30.00	5.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.720.0000.000.004.4.90.30.00	150.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.750.0000.000.004.4.90.30.00	1.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.004.4.90.39.00	1.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.720.0000.000.004.4.90.39.00	100.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.750.0000.000.004.4.90.39.00	1.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.754.0000.000.004.4.90.39.00	650.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00	1.000.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.51.00	1.100.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.51.00	550.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.754.0000.000.004.4.90.51.00	13.000.000,00			
Implantação e Manutenção de Corredores Estruturais	15.451.1201.1060.0000						12.838.000,00
4	4	DESPESAS DE CAPIT				12.838.000,00	
	4	INVESTIMENTOS			12.838.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.004.4.90.39.00	80.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700.0000.000.004.4.90.39.00	1.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00	80.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.51.00	12.106.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.51.00	569.000,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.93.00	1.000,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.93.00	1.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 35

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO					
ORGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
Implantação e Manutenção de Corredores Estruturais	15.451.1201.1060.0000						12.838.000,00
CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS MUNICIPAIS	15.451.1201.2457.0000						530.500,00
4	DESPEAS DE CAPIT					530.500,00	530.500,00
4	INVESTIMENTOS						
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.004.4.90.39.00		5.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00		500.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.51.00		5.500,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		20.000,00			
Manutenção e Reestruturação de Vias Urbanas	15.452.1201.2057.0000						4.695.000,00
3	DESPEAS CORREN					2.801.000,00	2.801.000,00
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES						
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		150.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.708.0000.000.003.3.90.30.00		5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.720.0000.000.003.3.90.30.00		550.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.750.0000.000.003.3.90.30.00		30.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.799.7400.000.003.3.90.30.00		1.000.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		80.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.720.0000.000.003.3.90.39.00		650.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.750.0000.000.003.3.90.39.00		31.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.799.7400.000.003.3.90.39.00		300.000,00			
4	DESPEAS DE CAPIT					1.894.000,00	1.894.000,00
4	INVESTIMENTOS						
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.004.4.90.39.00		30.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.701.0000.000.004.4.90.39.00		55.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00		100.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.51.00		550.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.51.00		1.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		100.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.0000.000.004.4.90.52.00		1.056.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00			
COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO	18.541.1201.2375.0000						5.510.000,00
3	DESPEAS CORREN					5.500.000,00	5.500.000,00
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES						
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		5.500.000,00			
4	DESPEAS DE CAPIT					10.000,00	10.000,00
4	INVESTIMENTOS						
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		10.000,00			
Manutenção da Rede de Iluminação Pública	25.752.1201.2374.0000						6.763.000,00
3	DESPEAS CORREN					4.607.000,00	4.607.000,00
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES						
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.751.0000.000.003.3.90.30.00		1.000.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.751.0000.000.003.3.90.39.00		3.600.000,00			
4	DESPEAS DE CAPIT					2.156.000,00	2.156.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 36

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção da Rede de Iluminação Pública	25.752.1201.2374.0000						6.763.000,00
4	DESPESAS DE CAPIT					2.156.000,00	
4	INVESTIMENTOS				2.156.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.004.4.90.39.00		1.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00		150.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.751.0000.000.004.4.90.51.00		1.900.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		5.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.751.0000.000.004.4.90.52.00		100.000,00			
Manutenção e Restauração de Estrada Vicinais	26.782.1201.2059.0000						3.818.000,00
3	DESPESAS CORREN					3.511.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.511.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		10.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.799.7400.000.003.3.90.30.00		2.000.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		1.100.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.799.7400.000.003.3.90.39.00		400.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					307.000,00	
4	INVESTIMENTOS				307.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.004.4.90.39.00		100.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000.000.004.4.90.51.00		100.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.51.00		1.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.799.7400.000.004.4.90.51.00		50.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		5.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.0000.000.004.4.90.52.00		1.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.799.7400.000.004.4.90.52.00		50.000,00			
TOTAL							53.057.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 37

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS						
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
			F.R. - C.A.					
Bloco de Gestão Pública			10.122.1300.2021.0000					13.953.000,00
3	DESPESAS CORREN						13.953.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				10.458.000,00			
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.1002.000.003.1.90.04.00		4.000.000,00				
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600.0000.000.003.1.90.04.00		5.000,00				
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.605.0000.000.003.1.90.04.00		200.000,00				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1002.000.003.1.90.11.00		3.371.000,00				
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.605.0000.000.003.1.90.11.00		80.000,00				
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1002.000.003.1.90.13.00		2.000.000,00				
	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.1002.000.003.1.90.91.00		1.000,00				
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1002.000.003.1.90.92.00		1.000,00				
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500.1002.000.003.1.91.13.00		800.000,00				
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.495.000,00			
	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.1002.000.003.3.50.43.00		1.000,00				
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.1002.000.003.3.90.14.00		100.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002.000.003.3.90.30.00		600.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.0000.000.003.3.90.30.00		1.000,00				
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.1002.000.003.3.90.32.00		600.000,00				
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.600.0000.000.003.3.90.32.00		1.000,00				
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.1002.000.003.3.90.33.00		7.000,00				
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.1002.000.003.3.90.35.00		400.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.1002.000.003.3.90.36.00		160.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.0000.000.003.3.90.36.00		10.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.1002.000.003.3.90.39.00		900.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.0000.000.003.3.90.39.00		10.000,00				
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.1002.000.003.3.90.40.00		330.000,00				
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.1002.000.003.3.90.48.00		250.000,00				
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1002.000.003.3.90.92.00		100.000,00				
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.0000.000.003.3.90.92.00		1.000,00				
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.600.0000.000.003.3.90.93.00		24.000,00				
Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde			10.122.1300.2376.0000					201.000,00
3	DESPESAS CORREN						201.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				201.000,00			
	DIÁRIAS - CIVIL	1.501.0000.000.003.3.90.14.00		20.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002.001.023.3.90.30.00		30.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.501.0000.000.003.3.90.30.00		36.000,00				
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.501.0000.000.003.3.90.33.00		5.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.501.0000.000.003.3.90.36.00		20.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.501.0000.000.003.3.90.39.00		90.000,00				
Construção/Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde			10.122.1300.2458.0000					915.305,93
4	DESPESAS DE CAPIT						915.305,93	
4	INVESTIMENTOS				915.305,93			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002.000.004.4.90.30.00		1.000,00				
	MATERIAL DE CONSUMO	1.601.0000.000.004.4.90.30.00		1.000,00				
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.1002.000.004.4.90.39.00		1.000,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1002.000.004.4.90.51.00		300.000,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1002.001.024.4.90.51.00		143.436,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1002.001.024.4.90.51.00		143.436,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1002.001.024.4.90.51.00		80.000,00				
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1002.001.034.4.90.51.00		243.433,93				
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1002.000.004.4.90.92.00		1.000,00				
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.1002.000.004.4.90.93.00		1.000,00				
Manutenção da Estruturação dos Serviços Públicos da			10.301.1300.1190.0000					458.436,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 38

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
				F.R. - C.A.			
Saúde - APS							
4	4	DESpesas de Capit				458.436,00	458.436,00
	4	INVESTIMENTOS				458.436,00	
		MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002.000.004.4.90.30.00	1.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.601.0000.000.004.4.90.30.00	500,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.621.0000.000.004.4.90.30.00	1.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.1002.000.004.4.90.39.00	1.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1002.000.004.4.90.51.00	200.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1002.001.034.4.90.51.00	243.436,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.601.0000.000.004.4.90.51.00	500,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.621.0000.000.004.4.90.51.00	5.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.631.0000.000.004.4.90.51.00	1.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.632.0000.000.004.4.90.51.00	1.000,00			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1002.000.004.4.90.92.00	1.000,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.621.0000.000.004.4.90.93.00	1.000,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.631.0000.000.004.4.90.93.00	1.000,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.632.0000.000.004.4.90.93.00	1.000,00			
Bloco de Atenção Primária - APS							22.677.000,00
3	3	DESPESAS CORREN				21.927.000,00	21.927.000,00
	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				17.292.000,00	
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.1002.000.003.1.90.04.00	3.000.000,00			
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600.0000.000.003.1.90.04.00	280.000,00			
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.604.0000.000.003.1.90.04.00	1.000,00			
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.605.0000.000.003.1.90.04.00	200.000,00			
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1002.000.003.1.90.11.00	1.000.000,00			
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.0000.000.003.1.90.11.00	5.106.000,00			
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.604.0000.000.003.1.90.11.00	1.837.000,00			
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.605.0000.000.003.1.90.11.00	448.000,00			
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.621.0000.000.003.1.90.11.00	2.700.000,00			
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1002.000.003.1.90.13.00	800.000,00			
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.0000.000.003.1.90.13.00	130.000,00			
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.604.0000.000.003.1.90.13.00	1.000,00			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1002.000.003.1.90.92.00	1.000,00			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.0000.000.003.1.90.92.00	2.000,00			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.604.0000.000.003.1.90.92.00	1.000,00			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.621.0000.000.003.1.90.92.00	5.000,00			
		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500.1002.000.003.1.91.13.00	300.000,00			
		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.600.0000.000.003.1.91.13.00	780.000,00			
		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.604.0000.000.003.1.91.13.00	400.000,00			
		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.621.0000.000.003.1.91.13.00	300.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 39

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO					
ORGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS					
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
			F.R. - C.A.				
Bloco de Atenção Primária - APS	10.301.1300.2463.0000						22.677.000,00
3	DESPESAS CORREN					21.927.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.635.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.1002.000.003.3.90.14.00		20.000,00			
	DIÁRIAS - CIVIL	1.600.0000.000.003.3.90.14.00		15.000,00			
	DIÁRIAS - CIVIL	1.621.0000.000.003.3.90.14.00		5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.023.3.90.30.00		50.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002.000.003.3.90.30.00		600.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.0000.000.003.3.90.30.00		1.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.3110.000.003.3.90.30.00		2.000.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.621.0000.000.003.3.90.30.00		155.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.621.0000.000.003.3.90.32.00		5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.1002.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.0000.000.003.3.90.36.00		5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.621.0000.000.003.3.90.36.00		5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.023.3.90.39.00		60.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.1002.000.003.3.90.39.00		650.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.0000.000.003.3.90.39.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.3110.000.003.3.90.39.00		1.000.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.621.0000.000.003.3.90.39.00		5.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.600.0000.000.003.3.90.40.00		50.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.0000.000.003.3.90.92.00		1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.600.0000.000.003.3.90.93.00		1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.621.0000.000.003.3.90.93.00		5.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					750.000,00	750.000,00
4	INVESTIMENTOS					750.000,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.024.4.90.52.00		10.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002.000.004.4.90.52.00		140.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.601.0000.000.004.4.90.52.00		500,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.621.0000.000.004.4.90.52.00		590.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.631.0000.000.004.4.90.52.00		1.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.632.0000.000.004.4.90.52.00		1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.601.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.621.0000.000.004.4.90.93.00		5.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.631.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.632.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00			
Aquisição de Veículos/Equipamentos em Geral	10.302.1300.1021.0000						2.697.047,00
4	DESPESAS DE CAPIT					2.697.047,00	
4	INVESTIMENTOS				2.697.047,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002.000.004.4.90.52.00		200.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002.001.024.4.90.52.00		243.436,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002.001.024.4.90.52.00		243.436,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002.001.024.4.90.52.00		100.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002.001.024.4.90.52.00		248.436,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002.001.034.4.90.52.00		243.436,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002.001.034.4.90.52.00		243.436,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.1002.001.034.4.90.52.00		386.867,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.601.0000.000.004.4.90.52.00		290.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.631.0000.000.004.4.90.52.00		275.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.632.0000.000.004.4.90.52.00		220.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.601.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.631.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.632.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00			
Construção/Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	10.302.1300.1072.0000						1.023.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 40

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

4	DESPESAS DE CAPIT	1.023.000,00
---	-------------------	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 41

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS						
Aplicacao Programada			Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ. Total Func.
				F.R. - C.A.				
<hr/>								
Construção/Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde			10.302.1300.1072.0000					1.023.000,00
4	DESPESAS DE CAPIT						1.023.000,00	
4	INVESTIMENTOS					1.023.000,00		
		MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002.000.004.4.90.30.00			1.000,00		
		MATERIAL DE CONSUMO	1.601.0000.000.004.4.90.30.00			1.000,00		
		MATERIAL DE CONSUMO	1.631.0000.000.004.4.90.30.00			1.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.1002.000.004.4.90.39.00			50.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1002.000.004.4.90.51.00			250.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.601.0000.000.004.4.90.51.00			240.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.621.0000.000.004.4.90.51.00			1.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.631.0000.000.004.4.90.51.00			264.000,00		
		OBRAS E INSTALAÇÕES	1.632.0000.000.004.4.90.51.00			210.000,00		
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1002.000.004.4.90.92.00			1.000,00		
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.601.0000.000.004.4.90.93.00			1.000,00		
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.621.0000.000.004.4.90.93.00			1.000,00		
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.631.0000.000.004.4.90.93.00			1.000,00		
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.632.0000.000.004.4.90.93.00			1.000,00		
<hr/>								
APOIO, MANUTENÇÃO AO HOSPITAL D. ELMIRA S. BARBOSA			10.302.1300.2024.0000					9.730.611,86
3	DESPESAS CORREN						9.730.611,86	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.730.611,86		
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.1002.000.003.3.50.43.00		4.680.000,00			
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.1002.001.023.3.50.43.00		486.872,00			
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.1002.001.023.3.50.43.00		213.433,93			
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.1002.001.023.3.50.43.00		100.000,00			
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.1002.001.023.3.50.43.00		163.433,93			
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.1002.001.033.3.50.43.00		243.436,00			
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.1002.001.033.3.50.43.00		243.436,00			
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.600.0000.000.003.3.50.43.00		1.600.000,00			
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.600.3110.000.003.3.50.43.00		2.000.000,00			
<hr/>								
MANUT. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR			10.302.1300.2030.0000					23.653.000,00
3	DESPESAS CORREN						23.653.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					12.773.000,00		
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.1002.000.003.1.90.04.00		5.900.000,00			
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600.0000.000.003.1.90.04.00		30.000,00			
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.605.0000.000.003.1.90.04.00		420.000,00			
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1002.000.003.1.90.11.00		1.700.000,00			
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.0000.000.003.1.90.11.00		800.000,00			
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.605.0000.000.003.1.90.11.00		200.000,00			
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.621.0000.000.003.1.90.11.00		1.490.000,00			
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1002.000.003.1.90.13.00		1.700.000,00			
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.0000.000.003.1.90.13.00		10.000,00			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1002.000.003.1.90.92.00		1.000,00			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.0000.000.003.1.90.92.00		1.000,00			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.621.0000.000.003.1.90.92.00		1.000,00			
		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500.1002.000.003.1.91.13.00		220.000,00			
		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.600.0000.000.003.1.91.13.00		100.000,00			
		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.621.0000.000.003.1.91.13.00		200.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 42

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO						
ORGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS						
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
			F.R. - C.A.					
MANUT. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSPITALAR			10.302.1300.2030.0000					23.653.000,00
3	3	DESPESAS CORREN					23.653.000,00	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.880.000,00		
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500.1002.000.003.3.50.43.00		1.886.000,00			
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.600.0000.000.003.3.50.43.00		30.000,00			
		DIÁRIAS - CIVIL	1.500.1002.000.003.3.90.14.00		1.000,00			
		DIÁRIAS - CIVIL	1.600.0000.000.003.3.90.14.00		10.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1002.000.003.3.90.30.00		750.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.600.0000.000.003.3.90.30.00		400.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.621.0000.000.003.3.90.30.00		470.000,00			
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.1002.000.003.3.90.32.00		1.000,00			
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.600.0000.000.003.3.90.32.00		10.000,00			
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.621.0000.000.003.3.90.32.00		1.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.1002.000.003.3.90.36.00		50.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.0000.000.003.3.90.36.00		50.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.621.0000.000.003.3.90.36.00		150.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.1002.000.003.3.90.39.00		3.100.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.0000.000.003.3.90.39.00		3.090.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.621.0000.000.003.3.90.39.00		800.000,00			
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.1002.000.003.3.90.40.00		20.000,00			
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.600.0000.000.003.3.90.40.00		50.000,00			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1002.000.003.3.90.92.00		1.000,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.600.0000.000.003.3.90.93.00		9.000,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.621.0000.000.003.3.90.93.00		1.000,00			
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO SAMU			10.302.1300.2050.0000					902.000,00
3	3	DESPESAS CORREN					902.000,00	
		1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				711.000,00		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1002.000.003.1.90.11.00		180.000,00			
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.0000.000.003.1.90.11.00		150.000,00			
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.605.0000.000.003.1.90.11.00		80.000,00			
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.621.0000.000.003.1.90.11.00		100.000,00			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1002.000.003.1.90.92.00		125.000,00			
		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500.1002.000.003.1.91.13.00		16.000,00			
		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.600.0000.000.003.1.91.13.00		30.000,00			
		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.621.0000.000.003.1.91.13.00		30.000,00			
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				191.000,00		
		DIÁRIAS - CIVIL	1.600.0000.000.003.3.90.14.00		20.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.600.0000.000.003.3.90.30.00		100.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO	1.621.0000.000.003.3.90.30.00		500,00			
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.1002.000.003.3.90.32.00		1.000,00			
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.621.0000.000.003.3.90.32.00		500,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600.0000.000.003.3.90.36.00		2.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.1002.000.003.3.90.39.00		25.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.0000.000.003.3.90.39.00		40.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.621.0000.000.003.3.90.39.00		1.000,00			
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1002.000.003.3.90.92.00		1.000,00			
Manutenção do Bloco Básico da Assistência Farmacêutica			10.303.1300.2028.0000					2.215.000,00
3	3	DESPESAS CORREN					2.214.000,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.214.000,00		
		MATERIAL DE CONSUMO	1.600.0000.000.003.3.90.30.00		1.000,00			
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.1002.000.003.3.90.32.00		1.600.000,00			
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.600.0000.000.003.3.90.32.00		433.000,00			
		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.621.0000.000.003.3.90.32.00		180.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 43

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

4	DESPESAS DE CAPIT	1.000,00
---	-------------------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 44

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO					
ORGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS					
Aplicação Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
Manutenção do Bloco Básico da Assistência Farmacêutica	10.303.1300.2028.0000						2.215.000,00
4	DESPEAS DE CAPIT					1.000,00	1.000,00
4	INVESTIMENTOS				1.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600.0000.000.004.4.90.52.00		1.000,00			
Manutenção Bloco Municipal de Assistência Farmacêutica	10.303.1300.2408.0000						600.000,00
3	DESPEAS CORREN					600.000,00	600.000,00
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES				600.000,00		
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.1002.000.003.3.90.32.00		600.000,00			
Manutenção das Ações Vigilância Sanitária	10.304.1300.2102.0000						597.000,00
3	DESPEAS CORREN					597.000,00	597.000,00
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				97.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.0000.000.003.1.90.11.00		30.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.605.0000.000.003.1.90.11.00		60.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.600.0000.000.003.1.91.13.00		7.000,00			
3	OUTRAS DESPEAS CORRENTES				500.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.621.0000.000.003.3.90.30.00		500.000,00			
Construção/ Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	10.305.1300.1184.0000						223.000,00
4	DESPEAS DE CAPIT					223.000,00	223.000,00
4	INVESTIMENTOS				223.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO	1.601.0000.000.004.4.90.30.00		1.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.631.0000.000.004.4.90.30.00		3.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.632.0000.000.004.4.90.30.00		2.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.1002.000.004.4.90.51.00		100.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.601.0000.000.004.4.90.51.00		1.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.631.0000.000.004.4.90.51.00		111.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.632.0000.000.004.4.90.51.00		1.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.601.0000.000.004.4.90.52.00		1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.601.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.631.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.632.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00			
MANUTENÇÃO DO BLOCO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	10.305.1300.2029.0000						2.184.000,00
3	DESPEAS CORREN					2.184.000,00	2.184.000,00
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.071.000,00		
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.1002.000.003.1.90.04.00		380.000,00			
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.600.0000.000.003.1.90.04.00		2.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.1002.000.003.1.90.11.00		400.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.0000.000.003.1.90.11.00		162.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.604.0000.000.003.1.90.11.00		644.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.621.0000.000.003.1.90.11.00		100.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.1002.000.003.1.90.13.00		110.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600.0000.000.003.1.90.13.00		1.000,00			
	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.1002.000.003.1.90.92.00		1.000,00			
	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.0000.000.003.1.90.92.00		1.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500.1002.000.003.1.91.13.00		150.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.600.0000.000.003.1.91.13.00		100.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.621.0000.000.003.1.91.13.00		20.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 45

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					

MANUTENÇÃO DO BLOCO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	10.305.1300.2029.0000						2.184.000,00
3 DESPESAS CORREN						2.184.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					113.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL		1.500.1002.000.003.3.90.14.00		6.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL		1.600.0000.000.003.3.90.14.00		1.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.500.1002.000.003.3.90.30.00		10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.600.0000.000.003.3.90.30.00		20.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.500.1002.000.003.3.90.32.00		1.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.600.0000.000.003.3.90.32.00		1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500.1002.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.600.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500.1002.000.003.3.90.39.00		20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.600.0000.000.003.3.90.39.00		40.000,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.600.0000.000.003.3.90.40.00		10.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.500.1002.000.003.3.90.92.00		1.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.600.0000.000.003.3.90.93.00		1.000,00			

TOTAL

82.029.400,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 46

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	14	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE	08	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							

Construção/Reforma e Ampliação de Centros Culturais	13.391.1500.1045.0000						18.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						18.000,00	18.000,00
4 INVESTIMENTOS					18.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.500.0000.000.004.4.90.51.00		10.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.700.0000.000.004.4.90.51.00		6.000,00			
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.701.0000.000.004.4.90.51.00		500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.700.0000.000.004.4.90.93.00		1.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.701.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			

Manutenção das Atividades Culturais do Município	13.392.1500.2275.0000						910.500,00
3 DESPESAS CORREN						849.000,00	910.500,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					849.000,00		
CONTRIBUIÇÕES		1.500.0000.000.003.3.50.41.00		2.000,00			
CONTRIBUIÇÕES		1.701.0000.000.003.3.50.41.00		500,00			
DIÁRIAS - CIVIL		1.500.0000.000.003.3.90.14.00		10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.500.0000.000.003.3.90.30.00		100.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.700.0000.000.003.3.90.30.00		500,00			
MATERIAL DE CONSUMO		1.701.0000.000.003.3.90.30.00		500,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT		1.500.0000.000.003.3.90.31.00		2.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.500.0000.000.003.3.90.32.00		1.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.500.0000.001.023.3.90.32.00		15.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.500.0000.000.003.3.90.33.00		2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500.0000.000.003.3.90.36.00		2.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.700.0000.000.003.3.90.36.00		500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.701.0000.000.003.3.90.36.00		500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500.0000.000.003.3.90.39.00		280.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.700.0000.000.003.3.90.39.00		500,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.701.0000.000.003.3.90.39.00		500,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.500.0000.000.003.3.90.40.00		10.000,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.500.0000.000.003.3.90.48.00		420.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.500.0000.000.003.3.90.92.00		1.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.700.0000.000.003.3.90.93.00		500,00			
4 DESPESAS DE CAPIT						61.500,00	61.500,00
4 INVESTIMENTOS					61.500,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.500.0000.000.004.4.90.52.00		60.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.700.0000.000.004.4.90.52.00		500,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.701.0000.000.004.4.90.52.00		500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.701.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			

TOTAL

928.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 47

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO							
ORGÃO	15	INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUB. MUN. DE SIDR. - PREVILÂNDIA							
UNIDADE	02	INST. DE PREV. DO SERV. PUBL. MUN. DE SIDR. - PREVILÂNDIA							
Aplicação Programada			Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
				F.R. - C.A.					
Aquisição de Título de Crédito			09.272.1400.1084.0000						1.000,00
4		DESPESAS DE CAPIT						1.000,00	
5		INVERSÕES FINANCEIRAS					1.000,00		
		AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO		1.800.1111.000.004.5.90.63.00		1.000,00			
Reestruturação/Reforma do Prédio da PREVILÂNDIA			09.272.1400.1085.0000						11.000,00
4		DESPESAS DE CAPIT						11.000,00	
4		INVESTIMENTOS					11.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.802.0000.000.004.4.90.39.00		1.000,00			
		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.802.0000.000.004.4.90.51.00		10.000,00			
Aquisição de Material e Equipamento em Geral			09.272.1400.1183.0000						20.000,00
4		DESPESAS DE CAPIT						20.000,00	
4		INVESTIMENTOS					20.000,00		
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.802.0000.000.004.4.90.39.00		10.000,00			
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.802.0000.000.004.4.90.52.00		10.000,00			
Manutenção das Ações Administrativas do RPPS			09.272.1400.2006.0000						1.707.700,00
3		DESPESAS CORREN						1.707.700,00	
1		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					122.500,00		
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.802.0000.000.003.1.90.11.00		110.500,00			
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.802.0000.000.003.1.90.13.00		1.000,00			
		SENTENÇAS JUDICIAIS		1.802.0000.000.003.1.90.91.00		10.000,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.802.0000.000.003.1.90.94.00		1.000,00			
3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.585.200,00		
		CONTRIBUIÇÕES		1.802.0000.000.003.3.50.41.00		15.000,00			
		DIÁRIAS - CIVIL		1.802.0000.000.003.3.90.14.00		25.000,00			
		MATERIAL DE CONSUMO		1.802.0000.000.003.3.90.30.00		35.000,00			
		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.802.0000.000.003.3.90.33.00		210.000,00			
		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.802.0000.000.003.3.90.35.00		770.000,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.802.0000.000.003.3.90.36.00		115.200,00			
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.802.0000.000.003.3.90.39.00		210.000,00			
		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		1.802.0000.000.003.3.90.40.00		195.000,00			
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.802.0000.000.003.3.90.47.00		10.000,00			
Manutenção do Sistema de Seg. de Prev. Própria			09.272.1400.2083.0000						17.352.000,00
3		DESPESAS CORREN						17.352.000,00	
1		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					17.041.000,00		
		PROVENTOS - PESSOAL CIVIL		1.800.1111.000.003.1.90.01.0114.650.000,00					
		PENSÕES CIVIS		1.800.1111.000.003.1.90.03.01		2.200.000,00			
		SENTENÇAS JUDICIAIS		1.800.1111.000.003.1.90.91.00		190.000,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.800.1111.000.003.1.90.94.00		1.000,00			
3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					311.000,00		
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.800.1111.000.003.3.90.47.00		310.000,00			
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.800.1111.000.003.3.90.93.00		1.000,00			
Encargos com Aposentados e Pensionistas			09.272.1400.2420.0000						1.320.000,00
3		DESPESAS CORREN						1.320.000,00	
1		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.320.000,00		
		APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		1.500.0000.000.003.1.90.01.00		970.000,00			
		PENSÕES		1.500.0000.000.003.1.90.03.00		350.000,00			
Reserva de Contingência			99.997.9999.9999.0000						15.103.300,00
9		RESERVA DE CONTI						15.103.300,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 48

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	15	INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUB. MUN. DE SIDR. - PREVILÂNDIA
UNIDADE	02	INST. DE PREV. DO SERV. PUBL. MUN. DE SIDR. - PREVILÂNDIA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
Reserva de Contigencia	99.997.9999.9999.0000						15.103.300,00
9 RESERVA DE CONTI							15.103.300,00
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					15.103.300,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		1.800.1111.000.009.9.99.99.0014.877.000,00					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		1.802.0000.000.009.9.99.99.00	226.300,00				
TOTAL							35.515.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Orçamento Programa - Exercício de 2025

Página 49

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	16	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA
UNIDADE	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INDÍGENA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							

Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	14.423.1001.2426.0000						390.500,00
3	DESPESAS CORREN					294.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				294.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000.000.003.3.90.14.00		15.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		150.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	1.500.0000.000.003.3.90.31.00		10.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		50.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.33.00		10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		30.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500.0000.000.003.3.90.40.00		15.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.0000.000.003.3.90.48.00		4.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					96.500,00	96.500,00
4	INVESTIMENTOS					96.500,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000.000.004.4.90.52.00		15.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.0000.000.004.4.90.52.00		32.500,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.701.0000.000.004.4.90.52.00		48.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.701.0000.000.004.4.90.93.00		500,00			
Apoiar e Promover o Desenvolvimento da Agricultura Indígena	20.423.1001.2427.0000						1.291.000,00
3	DESPESAS CORREN					1.291.000,00	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.291.000,00		
	CONTRIBUIÇÕES	1.500.0000.000.003.3.50.41.00		480.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.000.003.3.90.30.00		500.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.000.003.3.90.32.00		10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000.000.003.3.90.36.00		1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.000.003.3.90.39.00		300.000,00			
TOTAL							1.681.500,00

VANDA CRISTINA CAMILO
PREFEITA
638.072.381-15

GRACILEIA OLIVEIRA DA SILVA
CONTADORA
CRC/MS 014393/0-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Anexo 02

Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.				445.652.000,00
1100.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			95.824.000,00	
1110.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS			92.028.000,00	
1112.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		24.353.000,00		
1112.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		16.953.000,00		
1112.50.0.1.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL	1.500.0000.000.000	10.378.000,00		
1112.50.0.2.00.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	1.500.0000.000.000	75.000,00		
1112.50.0.3.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	1.500.0000.000.000	5.000.000,00		
1112.50.0.4.00.00.00	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.500.0000.000.000	1.500.000,00		
1112.53.0.0.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"		7.400.000,00		
1112.53.0.1.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.500.0000.000.000	7.376.000,00		
1112.53.0.2.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-MULTAS E JUROS	1.500.0000.000.000	10.000,00		
1112.53.0.3.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA ATIVA	1.500.0000.000.000	10.000,00		
1112.53.0.4.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.500.0000.000.000	4.000,00		
1113.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		19.000.000,00		
1113.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		19.000.000,00		
1113.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		13.000.000,00		
1113.03.1.1.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.500.0000.000.000	13.000.000,00		
1113.03.4.0.00.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS		6.000.000,00		
1113.03.4.1.00.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	1.500.0000.000.000	6.000.000,00		
1114.00.0.0.00.00.00	IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS		48.675.000,00		
1114.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		48.675.000,00		
1114.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		48.675.000,00		
1114.51.1.1.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	1.500.0000.000.000	47.325.000,00		
1114.51.1.2.00.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS	1.500.0000.000.000	250.000,00		
1114.51.1.3.00.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	1.500.0000.000.000	700.000,00		
1114.51.1.4.00.00.00	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	1.500.0000.000.000	400.000,00		
1120.00.0.0.00.00.00	TAXAS			3.796.000,00	
1121.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		1.091.000,00		
1121.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		1.091.000,00		
1121.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	1.000.000,00		
1121.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.501.0000.000.000	6.000,00		
1121.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.501.0000.000.000	70.000,00		
1121.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	1.501.0000.000.000	15.000,00		
1122.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		2.705.000,00		
1122.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		2.705.000,00		
1122.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	2.600.000,00		
1122.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	1.501.0000.000.000	50.000,00		
1122.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	1.501.0000.000.000	40.000,00		
1122.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	1.501.0000.000.000	15.000,00		
1200.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			15.710.000,00	
1210.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			9.210.000,00	
1215.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS		9.210.000,00		
1215.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		9.210.000,00		
1215.01.1.0.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO		9.010.000,00		
1215.01.1.1.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	1.800.1111.000.000	9.000.000,00		
1215.01.1.2.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS	1.800.1111.000.000	10.000,00		
1215.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		200.000,00		
1215.01.2.1.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	1.800.1111.000.000	200.000,00		
1240.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			6.500.000,00	
1241.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		6.500.000,00		
1241.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		6.500.000,00		
1241.50.1.1.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	1.751.0000.000.000	6.500.000,00		
1300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			5.709.000,00	
1310.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			30.000,00	
1311.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		30.000,00		
1311.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ		30.000,00		
1311.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		30.000,00		
1311.01.1.1.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	30.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Anexo 02

Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS			5.678.000,00	
1321.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		5.678.000,00		
1321.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		5.478.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.500.0000.000.000	1.456.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.500.1001.000.000	10.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.500.1002.000.000	25.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	7.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.540.0000.000.000	8.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.540.1070.000.000	1.192.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.550.0000.000.000	200.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.552.0000.000.000	50.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.553.0000.000.000	60.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.569.0000.000.000	50.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.570.0000.000.000	1.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.571.0000.000.000	2.500,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.600.0000.000.000	600.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.600.3110.000.000	10.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.601.0000.000.000	50.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.604.0000.000.000	5.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.605.0000.000.000	10.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.621.0000.000.000	220.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.631.0000.000.000	1.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.632.0000.000.000	1.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.660.0000.000.000	80.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.661.0000.000.000	50.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.665.0000.000.000	1.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.700.0000.000.000	10.500,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.701.0000.000.000	6.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.708.0000.000.000	10.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.720.0000.000.000	300.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.750.0000.000.000	10.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.751.0000.000.000	100.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.754.0000.000.000	650.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.755.0000.000.000	1.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.756.0000.000.000	1.000,00		
1321.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.799.7400.000.000	300.000,00		
1321.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS		200.000,00		
1321.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS-PRINCIPAL	1.800.1111.000.000	100.000,00		
1321.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS-PRINCIPAL	1.802.0000.000.000	100.000,00		
1360.00.0.0.00.00.00	CESSÃO DE DIREITOS			1.000,00	
1361.00.0.0.00.00.00	CESSÃO DE DIREITOS		1.000,00		
1361.01.0.0.00.00.00	CESSÃO DIREITO OPERACIONALIZAÇÃO PAGAMENTOS EXEC./LEGISLATIVO		1.000,00		
1361.01.1.1.00.00.00	CESSÃO DIR.OPER.PAG.PODER EXEC./LEGIS.-PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	1.000,00		
1600.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS			19.000,00	
1610.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			18.000,00	
1611.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		18.000,00		
1611.01.0.0.00.00.00	SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GERAL		2.000,00		
1611.01.0.1.00.00.00	SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	1.000,00		
1611.01.0.2.00.00.00	SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-MULTAS JUROS	1.501.0000.000.000	1.000,00		
1611.03.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Anexo 02

Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
FISCALIZAÇÃO			16.000,00		
1611.03.0.1.00.00.00	SERV.REGISTRO,CERTIF.FISCAL.-PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	15.000,00		
1611.03.0.2.00.00.00	SERV.REGISTRO,CERTIF.FISCAL.-MULTAS JUROS	1.501.0000.000.000	1.000,00		
1690.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS			1.000,00	
1699.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		1.000,00		
1699.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		1.000,00		
1699.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	1.000,00		
1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			327.473.000,00	
1710.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			119.748.500,00	
1711.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		87.000.000,00		
1711.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		76.000.000,00		
1711.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		70.000.000,00		
1711.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.500.0000.000.000	12.168.163,00		
1711.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.500.1001.000.000	43.408.436,00		
1711.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.500.1002.000.000	14.423.401,00		
1711.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E		6.000.000,00		
1711.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.500.0000.000.000	6.000.000,00		
1711.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		11.000.000,00		
1711.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	1.500.0000.000.000	11.000.000,00		
1712.00.0.0.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		1.490.000,00		
1712.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM		90.000,00		
1712.51.0.1.00.00.00	CFEM - PRINCIPAL	1.708.0000.000.000	90.000,00		
1712.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO		1.400.000,00		
1712.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		1.400.000,00		
1712.52.4.1.00.00.00	COTA - PARTE FEP- PRINCIPAL	1.720.0000.000.000	1.400.000,00		
1713.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS		22.715.000,00		
1713.50.0.0.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO		22.715.000,00		
1713.50.1.0.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO		11.297.000,00		
1713.50.1.1.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL		11.297.000,00		
1713.50.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		8.307.000,00		
1713.50.1.1.01.01.00	Agente Comunitário de Saúde	1.604.0000.000.000	2.235.000,00		
1713.50.1.1.01.02.00	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde de Família	1.600.0000.000.000	3.315.000,00		
1713.50.1.1.01.03.00	Incentivo Financeiro da APS - Pagamento de Valor Nominal	1.600.0000.000.000	362.000,00		
1713.50.1.1.01.04.00	Incentivo Financeiro da APS - Demais Programas	1.600.0000.000.000	327.000,00		
1713.50.1.1.01.05.00	Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais	1.600.0000.000.000	513.000,00		
1713.50.1.1.01.06.00	Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	1.600.0000.000.000	1.555.000,00		
1713.50.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		2.990.000,00		
1713.50.1.1.02.01.00	Transferência de Emenda Parlamentar Individual	1.600.3110.000.000	2.990.000,00		
1713.50.2.0.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA		8.232.000,00		
1713.50.2.1.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL		8.232.000,00		
1713.50.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		6.232.000,00		
1713.50.2.1.01.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC SAMU 192	1.600.0000.000.000	4.145.000,00		
1713.50.2.1.01.02.00	FAEC - Terapias Especializadas em Angiologia	1.600.0000.000.000	342.000,00		
1713.50.2.1.01.03.00	FAEC - Redução das Filas de Cirurgias (Eetivas)	1.600.0000.000.000	10.000,00		
1713.50.2.1.01.04.00	FAEC - Redução das Filas de Cirurgias (Eetivas)	1.600.0000.000.000	135.000,00		
1713.50.2.1.01.05.00	Incremento Temporário para Custeio de Serviços	1.600.0000.000.000	1.600.000,00		
1713.50.2.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		2.000.000,00		
1713.50.2.1.02.01.00	Transferências de Recurso do MAC - Emendas Individuais	1.600.3110.000.000	2.000.000,00		
1713.50.3.0.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE		1.021.000,00		
1713.50.3.1.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL		1.021.000,00		
1713.50.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		1.021.000,00		
1713.50.3.1.01.01.00	Agentes de Combate às Endemias	1.604.0000.000.000	644.000,00		
1713.50.3.1.01.02.00	Incentivo Fininaceiro às Ações de Vigilância e Prevenção	1.600.0000.000.000	40.000,00		
1713.50.3.1.01.03.00	Incentivo Financeiro as Ações de Vigilância Sanitária	1.600.0000.000.000	37.000,00		
1713.50.3.1.01.04.00	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde - Despesas Div	1.600.0000.000.000	300.000,00		
1713.50.4.0.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		435.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Anexo 02
Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

1713.50.4.1.00.00.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL		435.000,00		
----------------------	---	--	------------	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Anexo 02

Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1713.50.4.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		435.000,00		
1713.50.4.1.01.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1.600.0000.000.000	435.000,00		
1713.50.5.0.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS		1.730.000,00		
1713.50.5.1.00.00.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL		1.730.000,00		
1713.50.5.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		1.730.000,00		
1713.50.5.1.01.01.00	Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	1.605.0000.000.000	1.678.000,00		
1713.50.5.1.01.02.00	Transformação Digital no SUS	1.600.0000.000.000	52.000,00		
1714.00.0.0.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		5.820.000,00		
1714.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		4.000.000,00		
1714.50.0.1.00.00.00	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO- PRINCIPAL	1.550.0000.000.000	4.000.000,00		
1714.52.0.0.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE		1.250.000,00		
1714.52.0.1.00.00.00	TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	1.552.0000.000.000	1.250.000,00		
1714.53.0.0.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE		550.000,00		
1714.53.0.1.00.00.00	TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	1.553.0000.000.000	550.000,00		
1714.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE		20.000,00		
1714.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	1.569.0000.000.000	20.000,00		
1716.00.0.0.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		650.500,00		
1716.50.0.0.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		650.500,00		
1716.50.0.1.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-FNAS-PRINCIPAL		650.500,00		
1716.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		650.500,00		
1716.50.0.1.01.03.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	1.660.0000.000.000	77.000,00		
1716.50.0.1.01.04.00	Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	1.660.0000.000.000	22.000,00		
1716.50.0.1.01.05.00	Piso de Transição de Média Complexidade	1.660.0000.000.000	26.500,00		
1716.50.0.1.01.06.00	Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	1.660.0000.000.000	48.000,00		
1716.50.0.1.01.07.00	Piso Básico Fixo	1.660.0000.000.000	87.000,00		
1716.50.0.1.01.08.00	Piso Básico Variável III - Equipe Volante	1.660.0000.000.000	87.000,00		
1716.50.0.1.01.09.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1.660.0000.000.000	110.000,00		
1716.50.0.1.01.11.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDDBF	1.660.0000.000.000	181.000,00		
1716.50.0.1.01.12.00	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	1.660.0000.000.000	12.000,00		
1717.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.073.000,00		
1717.51.0.0.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		884.000,00		
1717.51.0.1.00.00.00	TRANSF.CONV.UNIÃO- Progr.EDUC.-PRINCIPAL		884.000,00		
1717.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.570.0000.000.000	884.000,00		
1717.52.0.0.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO PROGRAMAS ASSISTENCIA SOCIAL		1.000,00		
1717.52.0.1.00.00.00	TRANSF.CONV.UNIÃO Progr.ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL		1.000,00		
1717.52.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.665.0000.000.000	1.000,00		
1717.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIO UNIÃO ENTIDADES		188.000,00		
1717.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO ENTIDADES-PRINCIPAL		188.000,00		
1717.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.700.0000.000.000	188.000,00		
1719.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.000.000,00		
1719.58.0.0.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		1.000.000,00		
1719.58.0.1.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	1.000.000,00		
1720.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			123.634.500,00	
1721.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		109.760.000,00		
1721.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		100.000.000,00		
1721.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.500.0000.000.000	40.525.000,00		
1721.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.500.1001.000.000	25.000.000,00		
1721.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.500.1002.000.000	34.475.000,00		
1721.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		9.000.000,00		
1721.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.500.0000.000.000	9.000.000,00		
1721.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		700.000,00		
1721.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.500.0000.000.000	700.000,00		
1721.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO		60.000,00		
1721.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	1.750.0000.000.000	60.000,00		
1723.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS		7.607.000,00		
1723.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS		7.607.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Anexo 02

Página 6

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1723.50.0.1.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL		7.607.000,00		
1723.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -		7.607.000,00		
1723.50.0.1.01.01.00	ACS - Agentes Comunitários de Saúde	1.621.0000.000.000	1.500.000,00		
1723.50.0.1.01.02.00	ESF - Saúde da Família	1.621.0000.000.000	1.850.000,00		
1723.50.0.1.01.03.00	CAPS - Saúde Mental	1.621.0000.000.000	80.000,00		
1723.50.0.1.01.05.00	CER - Centro de Especificidades Regionais	1.621.0000.000.000	30.000,00		
1723.50.0.1.01.06.00	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	1.621.0000.000.000	100.000,00		
1723.50.0.1.01.07.00	ACE - Agentes de Controle de Endemias	1.621.0000.000.000	120.000,00		
1723.50.0.1.01.08.00	VGS - Vigilância Sanitária	1.621.0000.000.000	500.000,00		
1723.50.0.1.01.09.00	MAC - UPA	1.621.0000.000.000	250.000,00		
1723.50.0.1.01.10.00	MAC - SAMU	1.621.0000.000.000	132.000,00		
1723.50.0.1.01.11.00	MAC - CONTRATMS	1.621.0000.000.000	1.800.000,00		
1723.50.0.1.01.12.00	MAC - PPI	1.621.0000.000.000	30.000,00		
1723.50.0.1.01.13.00	MAC - Transp. Pacientes Críticos	1.621.0000.000.000	35.000,00		
1723.50.0.1.01.14.00	MAC AMBULATI	1.621.0000.000.000	1.000.000,00		
1723.50.0.1.01.15.00	AF - Farmácia Básica	1.621.0000.000.000	180.000,00		
1724.00.0.0.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIO ESTADOS E DF ENTIDADES		2.467.500,00		
1724.51.0.0.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIO ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO		1.529.000,00		
1724.51.0.1.00.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS PROGR. EDUCAÇÃO-PRINCIPAL		1.529.000,00		
1724.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	1.571.0000.000.000	1.529.000,00		
1724.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADOS E DF E ENTIDADES		938.500,00		
1724.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF. CONV. EST. E DF E ENTID.-PRINCIPAL		938.500,00		
1724.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.701.0000.000.000	938.500,00		
1729.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		3.800.000,00		
1729.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		300.000,00		
1729.51.0.1.00.00.00	TRANSF. ESTADOS ASSIST. SOCIAL-PRINCIPAL		300.000,00		
1729.51.0.1.01.00.00	TRANSF. ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL		300.000,00		
1729.51.0.1.01.01.00	Transf. do Estado Destinadas à Assistência Social - FEAS	1.661.0000.000.000	300.000,00		
1729.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		3.500.000,00		
1729.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL		3.500.000,00		
1729.99.0.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		3.500.000,00		
1729.99.0.1.99.04.00	Fundersul LINEAR	1.799.7400.000.000	3.500.000,00		
1750.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			83.000.000,00	
1751.00.0.0.00.00.00	TRANSF. RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL. EDUCAÇÃO-FUNDEB		83.000.000,00		
1751.50.0.0.00.00.00	TRANSF. RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL. EDUCAÇÃO-FUNDEB		83.000.000,00		
1751.50.0.1.00.00.00	TRANSF. RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	1.540.0000.000.000	30.000,00		
1751.50.0.1.00.00.00	TRANSF. RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	1.540.1070.000.000	82.970.000,00		
1790.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.090.000,00	
1791.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		1.090.000,00		
1791.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		1.090.000,00		
1791.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF. PESSOAS FÍSICAS-PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	1.090.000,00		
1900.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			917.000,00	
1910.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			282.000,00	
1911.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		282.000,00		
1911.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		282.000,00		
1911.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREV. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	200.000,00		
1911.01.0.2.00.00.00	MULTAS PREV. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-MULTAS JUROS	1.501.0000.000.000	7.000,00		
1911.01.0.3.00.00.00	MULTAS PREV. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-DÍVIDA ATIVA	1.501.0000.000.000	75.000,00		
1920.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			135.000,00	
1921.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES		15.000,00		
1921.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES		15.000,00		
1921.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	15.000,00		
1922.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES		120.000,00		
1922.06.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		80.000,00		
1922.06.4.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS FINANCEIRAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		80.000,00		
1922.06.4.1.00.00.00	RESTIT. DESP. FINANC. EXERC. ANT.-PRINCIPAL		80.000,00		
1922.06.4.1.01.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS FINANCEIRAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.501.0000.000.000	80.000,00		
1922.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		40.000,00		
1922.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	30.000,00		
1922.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.800.1111.000.000	10.000,00		
1990.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES			500.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31Anexo 02
Página 7Orçamento Programa - Exercício de 2025
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1999.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		500.000,00		
1999.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE		500.000,00		
1999.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		500.000,00		
1999.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	1.501.0000.000.000	500.000,00		
2000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				39.792.000,00
2100.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			13.000.000,00	
2110.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO			13.000.000,00	
2119.00.0.0.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		13.000.000,00		
2119.99.0.0.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		13.000.000,00		
2119.99.0.1.00.00.00	OUTRAS OP. CRÉDITO-MERCADO INTERNO-PRINCIPAL		13.000.000,00		
2119.99.0.1.01.00.00	Operação de Crédito - FINISA	1.754.0000.000.000	7.000.000,00		
2119.99.0.1.99.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.754.0000.000.000	6.000.000,00		
2200.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			2.000,00	
2210.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			1.000,00	
2213.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		1.000,00		
2213.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		1.000,00		
2213.01.0.1.00.00.00	ALIEN.BENS MÓVEIS E SEMOVENTES-PRINCIPAL	1.755.0000.000.000	1.000,00		
2220.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			1.000,00	
2221.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.000,00		
2221.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.000,00		
2221.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.756.0000.000.000	1.000,00		
2400.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			26.790.000,00	
2410.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			23.309.500,00	
2411.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		490.000,00		
2411.50.0.0.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO		490.000,00		
2411.50.1.0.00.00.00	TRANSF.RECUR.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMARIA		490.000,00		
2411.50.1.1.00.00.00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMARIA-PRINCIPAL		490.000,00		
2411.50.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	1.601.0000.000.000	490.000,00		
2412.00.0.0.00.00.00	TRANSF.RECUR.FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		767.000,00		
2412.50.0.0.00.00.00	TRANSF.RECUR. PROGRAMAS EDUCAÇÃO		767.000,00		
2412.50.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		767.000,00		
2412.50.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF. PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	1.569.0000.000.000	767.000,00		
2414.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		22.052.500,00		
2414.50.0.0.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIO UNIÃO PARA O SUS		660.000,00		
2414.50.0.1.00.00.00	TRANSF. CONV. UNIÃO PARA O SUS-PRINCIPAL		660.000,00		
2414.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE	1.631.0000.000.000	660.000,00		
2414.51.0.0.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIO UNIÃO PROGRAMAS EDUCAÇÃO		440.000,00		
2414.51.0.1.00.00.00	TRANSF. CONV. UNIÃO PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL		440.000,00		
2414.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS	1.570.0000.000.000	440.000,00		
2414.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		20.952.500,00		
2414.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF. CONV. UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL		20.952.500,00		
2414.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.665.0000.000.000	110.000,00		
2414.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	1.700.0000.000.000	20.842.500,00		
2420.00.0.0.00.00.00	TRANSF. ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			3.480.500,00	
2421.00.0.0.00.00.00	TRANSF. RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE-SUS-ESTADOS E DF		7.000,00		
2421.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		7.000,00		
2421.50.0.1.00.00.00	TRANSF. RECURSOS-SUS-PRINCIPAL		7.000,00		
2421.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	1.621.0000.000.000	7.000,00		
2422.00.0.0.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIO ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		3.473.500,00		
2422.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO ESTADOS PARA SUS		439.000,00		
2422.50.0.1.00.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS PARA SUS-PRINCIPAL		439.000,00		
2422.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO	1.632.0000.000.000	439.000,00		
2422.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		1.351.500,00		
2422.51.0.1.00.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL		1.351.500,00		
2422.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	1.571.0000.000.000	1.351.500,00		
2422.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSF. CONV. ESTADOS E DF E DE SUA ENTIDADES		1.683.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO, 964 - CNPJ:03501574/0001-31

Anexo 02

Página 8

Orçamento Programa - Exercício de 2025

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
2422.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST/DFSUA ENTID.-PRINCIPAL		1.683.000,00		
2422.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.665.0000.000.000	110.000,00		
2422.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUA	1.701.0000.000.000	1.573.000,00		
9000.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA				-65.219.000,00
9100.00.0.0.00.00.00	(R) RENUNCIA			-27.079.000,00	
9110.00.0.0.00.00.00	(R) RENUNCIA				
9110.00.0.0.00.00.00	(R) RENUNCIA			-27.079.000,00	
9110.00.0.0.01.00.00	Renúncia de IPTU	1.500.0000.000.000	-1.378.000,00		
9110.00.0.0.02.00.00	Renúncia de ITBI	1.500.0000.000.000	-376.000,00		
9110.00.0.0.03.00.00	Renúncia de ISSQN	1.500.0000.000.000	-25.325.000,00		
9500.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-38.140.000,00	
9510.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-38.140.000,00	
9510.00.0.0.01.00.00	Dedução do FUNDEB "FPM"	1.500.1001.000.000	-14.000.000,00		
9510.00.0.0.02.00.00	Dedução do FUNDEB "ITR"	1.500.1001.000.000	-2.200.000,00		
9510.00.0.0.04.00.00	Dedução do FUNDEB "ICMS"	1.500.1001.000.000	-20.000.000,00		
9510.00.0.0.05.00.00	Dedução do FUNDEB "IPVA"	1.500.1001.000.000	-1.800.000,00		
9510.00.0.0.06.00.00	Dedução do FUNDEB "IPI Exportação"	1.500.1001.000.000	-140.000,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					420.225.000,00

7000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES. (INTRA)				24.775.000,00
7200.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)			24.775.000,00	
7210.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)			24.775.000,00	
7215.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES RPPS - (INTRA)		24.775.000,00		
7215.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (IN		24.065.000,00		
7215.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT		24.065.000,00		
7215.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT1.	00.1111.000.000	22.000.000,00		
7215.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT1.	02.0000.000.000	1.865.000,00		
7215.02.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL AT1.	00.1111.000.000	200.000,00		
7215.51.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS (710.000,00		
7215.51.1.0.00.00.00	CONTRIB.PATRONAL-SERVIDOR CIVIL ATIVO-PA		710.000,00		
7215.51.1.1.00.00.00	CONTRIB.PATR.SERV.CIVIL ATIVO-PARC.-PRINCI1.8	00.1111.000.000	700.000,00		
7215.51.1.2.00.00.00	CONTRIB.PATR.SERV.CIVIL ATIVO-PARC.-MULTA 1.8	00.1111.000.000	10.000,00		
Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)					24.775.000,00

TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA

RECEITA CORRENTE 405.208.000,00

RECEITA DE CAPITAL 39.792.000,00

Total Geral das Receitas 445.000.000,00

VANDA CRISTINA CAMILO
PREFEITA
638.072.381-15GRACILEIA OLIVEIRA DA SILVA
CONTADORA
CRC/MS 014393/0-0

ANEXO I RESOLUÇÃO/SEME N.º 84/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ÁREA URBANA

Ano: A partir de 2025

Duração da aula: 50 (cinquenta)

minutos. Turno: Diurno.

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 08 (oito) aulas diárias.

Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

Ensino Fundamental											
Área de Conhecimento	Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	5	5	5	
		Arte	2	2	2	2	2	1	1	1	1
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	3	3	3	3	3	3	3	3	3
		Atividades de Mediação Curricular	3	3	3	3	3	-	-	-	-
		Eletiva I	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	Matemática	Matemática	4	4	4	4	4	5	5	5	5
		Eletiva II	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		Eletiva III	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		História	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		Eletiva IV	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	--	--	--	--	--	1	1	1	1
	Total da Carga Horária	Semanal em Horas-aula	40	40	40	40	40	40	40	40	40
		Anual em Horas-aula	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600
		Anual em Horas	1334	1334	1334	1334	1334	1334	1334	1334	1334
	*Ensino Religioso optativo para o estudante, a carga horária será acrescida para o estudante desde que o mesmo tenha participado das aulas.										

Área de Conhecimento	Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
PARTE DIVERSIFICADA	ELIVA I	Oficina Literária, Linguagem e Comunicação	2	2	2	2	2	2	2	2	
		Oficina Esportiva/Vida Saudável	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Oficina Maker/Produções Artísticas	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	ELETIVA II	Oficina de Raciocínio Lógico/Tecnologias Digitais	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Oficina de Educação Financeira e Empreendedorismo	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	ELETIVA III	Educação Ambiental	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	ELETIVA IV	Oficina de Formação Cidadã e Social.	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Especial Inclusiva	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Total da Carga Horária	Semanal em Horas-aula	15								
	*Produções Artísticas: Artes Cênicas, Plásticas, Visuais e Musicalização.										

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 270/2024

ANEXO II RESOLUÇÃO/SEME N.º 84/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL CAMPO – EDUCAÇÃO INFANTIL
(PRÉ-ESCOLA)

Ano: A partir de 2025

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

Turno: Diurno.

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 08 (oito) aulas diárias.

Dias Letivos: 204 (duzentos e quatro) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO DO CAMPO					
	Campos de Experiências	Componente curricular	PRÉ- I	PRÉ- II	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E PARTE DIVERSIFICADA	O eu, o outro e o nós Corpo, gesto e movimento Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações	Atividades	15	15	
		Educação Física	03	03	
		Arte	02	02	
		Atividades de Mediação Curricular	03	03	
		Agroecologia	02	02	
	ELETIVA I	Oficina Literária, Linguagem e Comunicação	03	03	
		Oficina Jogos e brincadeiras	03	03	
		Oficina Maker/ Produções Artística: Artes Cênicas, Plásticas, Visuais e Musicalização	03	03	
	ELETIVA II	Oficina de Educação do Campo	03	03	
	ELETIVA III	Oficina de Formação Cidadã e Social.	02	02	
		Educação Especial Inclusiva	01	01	
	Subtotal Semanal em Horas/aula			40	40
	Subtotal Anual em Horas/aula			1600	1600
Subtotal Anual em Horas			1334	1334	

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal 270/2024

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: A partir de 2025

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

Turno: Diurno.

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 08 (oito) aulas diárias.

Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

		ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DO CAMPO									
Área de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
		Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	02	02	02	02
Ciências Humanas	História		02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Geografia		02	02	02	02	02	03	03	03	03
Matemática	Matemática		04	04	04	04	04	05	05	05	05
Linguagens	Língua Portuguesa		05	05	05	05	05	05	05	05	05
	Arte	02	02	02	02	02	01	01	01	01	
	Língua Inglesa	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
	Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
Ensino Religioso	Atividades de Mediação Curricular	02	02	02	02	02	-	-	-	-	
	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	01	01	
Eixo temático Educação do Campo	Agroecologia	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
Eletiva I	Oficina Literária, Linguagem e Comunicação	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
	Oficina Maker/ Produções Artística: Artes Cênicas, Plásticas, Visuais e Musicalização	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
	Oficina Esportiva/ Vida Saudável	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
Eletiva II	Oficina de Raciocínio Lógico /Financeira e Empreendedorismo	03	03	03	03	03	03	03	03	03	
Eletiva III	Oficina de Educação do Campo	03	03	03	03	03	03	03	03	03	
Eletiva IV	Oficina de Formação Cidadã e Social.	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
	Educação Especial Inclusiva	01	01	01	01	01	01	01	01	01	
Total da Carga Horária	Semanal em h/a	40	40	40	40	40	40	40	40	40	
	Anual em h/a	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	
	Anual em horas	1334	1334	1334	1334	1334	1334	1334	1334	1334	

*Produções Artísticas: Artes Cênicas, Plásticas, Visuais e Musicalização.
 *Ensino Religioso optativo para o estudante, a carga horária será acrescida para o estudante desde que o mesmo tenha participado das aulas.

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal 270/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" N.º 5631 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores relacionados abaixo:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ANDERSON LEVY PAGANI AMORIM	2406/1	2023/2024	10/12/2023	08/01/2025

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" N.º 5632 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Serviço da servidora Público Municipal, CLEUSA CENIR SECCO, matrícula 89/1, ocupante do cargo efetivo de PROF. 1º AO 5º ANO ENS. FUND.-N/III, Nível III, Classe E, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, devendo ser averbado 390 dias, correspondendo a 01 (um) ano e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados à atividade privada, de acordo com certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, e 2734 dias, correspondente a 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela AGEPREV - MS - Agência de Previdência Social de MS, para fins de aposentadoria, consoante ao Art. 56, da Lei nº 446 de 10 de Julho de 2006-RPPS.

Art. 2º -. Este decreto entra em vigor nesta data.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2024****PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 004/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - PROCESSO SONORA MS - Nº 160/2024**

Partes: MUNICÍPIO DE SONORA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, e a empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA.

Objeto: O presente objeto trata-se da adesão a Ata Registro de Preços nº 002/2024 com o seguinte objeto: "LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUES PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICROREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP", para aquisição de brinquedos pedagógicos, visando atender a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, do município de Sonora - MS;

Valor Total: R\$ 220.775,80 (duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar da data da última assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: 31/10/2024.

Assinam: Enelto Ramos da Silva - Prefeito Municipal, Clotilde de Sousa Silva Castro - Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer e Andre Simões - Representante Legal da Empresa.

Matéria enviada por ADEILDO ALVES DE MOURA

GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**RESOLUÇÃO/GEMED Nº 003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Aprova o Calendário Escolar do ano 2025, a ser operacionalizado nas escolas do Ensino Fundamental e Centros de

Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Sonora-MS.

RESOLVE :

Art. 1º Aprova o Calendário Escolar do ano 2025 a ser operacionalizado nas escolas do Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Sonora-MS., conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/ letivo do ano 2025.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 2º O ano escolar 2025, nas escolas/centros da Rede Municipal de Ensino de Sonora-MS do Sul, terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, assim distribuídos:

I - 200 (duzentos) dias letivos;

II - 4 (quatro) dias para a realização de Exames Finais;

III - 1 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo 2025 iniciar-se-ão no dia 05 de fevereiro.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, conforme consta do caput deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as escolas do Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Sonora-MS.

Art. 6º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 7º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 03 (três) sábados letivos, nas seguintes datas:

22/02 - Família e escola;

12/07- Família e escola;

08/11- Família e escola;

Art. 8º Os sábados letivos, previstos no artigo 7º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, tais como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações de datas dos sábados letivos, previstos no artigo 7º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação da:

I - Técnica da Inspeção Escolar juntamente com o Núcleo Pedagógico da GEMED para conhecimento e controle;

Art. 9º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independentemente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, onde consta não letivo (NL) e dia não trabalhado (DNT).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Clotilde de Sousa Silva Castro

Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Matéria enviada por BRUNA PATRICIA DE JESUS

**GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
RESOLUÇÃO/GEMED Nº 004, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a comissão para avaliação de desempenho dos ocupantes de cargos do Magistério no âmbito da Gerência Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Sonora.

A GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e com fulcro na lei nº 285 de 05 de julho de 2001 e Lei Complementar nº 152 de 09 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os membros da comissão para avaliação de desempenho dos ocupantes de cargos do magistério por Unidade Escolar, conforme os artigos 33 ao 40, Lei Complementar nº 152 de 09 de dezembro de 2022 vinculada à Gerência Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - A Avaliação de desempenho do membro do magistério será realizada anualmente, por uma comissão de no

máximo 5 (cinco) servidores das unidades de ensino e no órgão central.

§1º - Nas unidades de ensino, a comissão será constituída pelo diretor, pelo diretor adjunto quando houver, um coordenador pedagógico e dois professores da unidade escolar.

§2º - O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão será avaliado por comissão constituída pelo Gerente Municipal de Educação, um representante do corpo técnico, um do corpo docente designado pelo sindicato e um da Associação de Pais e Mestres – APM, da unidade de ensino onde o profissional atual.

COMISSÕES PARA AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO

Unidade Escolar: **E.M Irma Araldi Kohl e extensão professora Maria Enedina Gonçalves Pereira**

Diretor: Romeu Cândido Martins

Coordenadora: Vanilda Maria da Silva

Professor: Josiene de Oliveira Sandim

Professor: Nilda Amorim da Silva

Unidade Escolar: **E.M José Guilherme Farinon**

Diretor: Elenir Gomes Machado

Coordenadora: Jossana Bergoli Nimeth

Professor: Otânia Aparecida Marçal Barbosa

Professor: Marly Siqueira Nogueira

Unidade Escolar: **E.M Luigi Gazzolo**

Diretor: Jacqueline de Carvalho Valentim

Coordenadora: Maria Sirene da Silva

Professor: Cleusa Cenir Secco

Professor: Flávio Luiz Loureiro Cardoso

Unidade Escolar: **E.M Francesco Battista Giobbi**

Diretor: Josevam Lopes do Nascimento

Diretora Adjunta: Maria Lourdes Rodrigues Virgens

Coordenadora: Margarida Rosa da Silva

Professor: Carlos Alberto Correia da Silva

Professor: Joyce Gomes da Silva Muller

Unidade Escolar: **CMEI Paulo Henrique Zanin**

Diretor: Thalita Antônia Farinon Santos

Coordenadora: Andreza Targino Siqueira da Silva

Professor: Dirceu Emmanuel Godoy

Professor: Elisandra Pereira da Silva de Jesus

Unidade Escolar: **CMEI Luciano Samúrio da Silva**

Diretor: Maria Irinéia de Souza Freitas

Coordenadora: Ana Patrícia Lima da Silva

Professor: Rosália da Silva

Professor: Suély Palmeira Ferreira dos Santos

Unidade Escolar: **CMEI Lorenzo Giobbi**

Diretor: Bruna Letícia Sales

Coordenadora: Rosimar Maria da Silva

Professor: Andreia Rodrigues da Cruz

Professor: Giovane Lopes dos Santos

Unidade Escolar: **CMEI Osório Valeis**

Diretor: Andréia Barbosa da Silva Virgens

Coordenadora: Livia Sant'ana Leite da Mata

Professor: Francislaine Paes Farias

Professor: Aline Rafaela de Oliveira

COMISSÕES PARA AVALIAÇÃO DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO INVESTIDO EM CARGO COMISSIONADO

CARGO A SER AVALIADO: DIRETOR DE ESCOLA

Unidade Escolar: **E.M Irma Araldi Kohl e extensão professora Maria Enedina Gonçalves Pereira**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Bruna Patrícia de Jesus

Representante da APM: Cláudio Dias de Souza

Unidade Escolar: **E.M José Guilherme Farinon**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Bruna Patrícia de Jesus

Representante da APM: Valdinéia dos Santos Alves

Unidade Escolar: **E.M Luigi Gazzolo**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Bruna Patrícia de Jesus

Representante da APM: Érica Cristina da Silva

Unidade Escolar: **E.M Francesco Battista Giobbi**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Bruna Patrícia de Jesus

Representante da APM: Thais dos Santos Lima

Unidade Escolar: **CMEI Paulo Henrique Zanin**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Bruna Patrícia de Jesus

Representante da APM: Francisca Batista de Oliveira Braga

Unidade Escolar: **CMEI Luciano Samúrio da Silva**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Bruna Patrícia de Jesus

Representante da APM: Elaine Viana Vitoriano

Unidade Escolar: **CMEI Lorenzo Giobbi**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Bruna Patrícia de Jesus

Representante da APM: Maria Francisdalva dos Santos Barbosa Apolinário

Unidade Escolar: **CMEI Osório Valeis**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Bruna Patrícia de Jesus

Representante da APM: Francislaine Paes Farias

CARGO A SER AVALIADO: COORDENADOR ESCOLAR

Unidade Escolar: **E.M Irma Araldi Kohl e extensão professora Maria Enedina Gonçalves Pereira**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Romeu Cândido Martins

Representante da APM: Cláudio Dias de Souza

Unidade Escolar: **E.M José Guilherme Farinon**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Elenir Gomes Machado

Representante da APM: Valdinéia dos Santos Alves

Unidade Escolar: **E.M Luigi Gazzolo**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Jacqueline de Carvalho Valentim

Representante da APM: Érica Cristina da Silva

Unidade Escolar: **E.M Francesco Battista Giobbi**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Josevam Lopes do Nascimento

Representante da APM: Thais dos Santos Lima

Unidade Escolar: **CMEI Paulo Henrique Zanin**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Thalita Antônia Farinon Santos

Representante da APM: Francisca Batista de Oliveira Braga

Unidade Escolar: **CMEI Luciano Samúrio da Silva**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Maria Irinéia de Souza Freitas

Representante da APM: Elaine Viana Vitoriano

Unidade Escolar: **CMEI Lorenzo Giobbi**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Bruna Patrícia de Jesus

Representante da APM: Francisdalva dos Santos Barbosa Apolinário

Unidade Escolar: **CMEI Osório Valeis**

Gerente de Educação, Esporte, Cultura e Lazer: Clotilde de Sousa Silva Castro

Representante do corpo técnico: Elizete Paulista Castro Pires

Representante do Sindes: Andréia Barbosa da Silva Virgens

Representante da APM: Francislaine Paes Farias

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sonora - MS, 10 de dezembro de 2024.

Clotilde de Sousa Silva Castro

Gerente Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Matéria enviada por BRUNA PATRICIA DE JESUS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/GEMED Nº 003 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
CALENDÁRIO ESCOLAR –2025

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 LPE IAE	4 LPE	5 LPE IAL	6 LPC	7 PE IB	8
9	10 JP	11 JP	12 JP	13 JP	14 JP	15
16	17	18	19	20	21	22 SL FE
23	24	25	26	27	28	

19 dias letivos - 3 a 7: lotação dos professores - 10 a 14: Jornada pedagógica - 22: família e escola.

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 NL	4 F	5 NL	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23 30	24 31	25	26	27	28	29

18 dias letivos - 3 a 5: Carnaval - Cinzas - 17 a 28 Semana escolar contra a violência à mulher.

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18 F	19
20 F	21 F	22	23	24	25	26
27	28	29	30 CC TB			

20 dias letivos - 18: Paixão de Cristo - 20: Páscoa - 21: Tiradentes.

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2 IB	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29 FC	30	31

21 dias letivos - 1 Dia mundial do trabalho - 12 a 23: Maio laranja: combate ao abuso e exploração infanto-juvenil - 29: MS Alfabetiza e CNCA.

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 NL	3 DC	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19 F	20 NL	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

18 dias letivos - 2: Anteposição ao Aniversário de Sonora - 19: Corpus Christi - 3: Desfile Cívico.

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12 SL FE
13	14	15	16	17 CC TB	18 RE	19 RE
20 RE	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26 RE
27 RE	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		

14 dias letivos - 12: Família e escola - 18 a 01/08: Recesso escolar.

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 RE	2
3	4 IB	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25	26	27	28 FC	29	30

20 dias letivos - 18 a 22: Conscientização sobre o Bullying - 28: MS Alfabetiza e CNCA.

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7 F	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25 FC	26
27	28	29 CC	30 TB JE			

22 dias letivos - 7: Independência do Brasil - 25: MS Alfabetiza e CNCA - 30 a 03: Jogos Escolares.

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 IB JE	2 JE	3 JE	4
5	6	7	8	9	10	11 F
12 F	13 NL	14 NL	15 F	16 NL	17 NL	18
19	20	21	22	23 FC	24	25
26	27	28	29	30	31	

18 dias letivos - 11: Criação do Estado de MS - 12: Nossa Sra. Aparecida - 13: Anteposição ao Feriado do servidor público - 15: Dia dos professores - Feriado escolar - DECRETO Nº 52.682 DE 14 DE OUTUBRO DE 1963 - 23: MS Alfabetiza e CNCA.

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2 F	3	4	5	6	7	8 SL FE
9	10	11	12	13	14	15 F
16	17	18	19	20 F	21	22
23 30	24	25	26	27	28	29

20 dias letivos - 2: Finados - 8: Família e escola - 15: Proclamação da República - 20: Consciência Negra.

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12 CC TB	13
14	13 EF	16 EF	17 EF	18 EF	19 CCF TAE	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

10 dias letivos - 12: Conselho de Classe - Término do ano letivo - 13 a 18: Exames Finais - 19: Conselho de classe final: término do ano escolar - 25 Natal.

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar

Feriado/Ponto Facultativo

Dias Letivos

Exames Finais

<p>CC - Conselho de Classe CCF - Conselho de Classe Final CN - Dia da Consciência Negra EF - Exame Final F/PF – Feriado/Ponto Facultativo FC - Formação Continuada FE - Família e Escola IAE - Início do Ano Escolar IAL - Início do Ano Letivo IB - Início de Bimestre JP- Jornada Pedagógica LPE - Lotação Professor Efetivo LPC – Lotação Professor Convocado NL - Não Letivo PE – Planejamento Educacional RE - Recesso Escolar SL - Sábado Letivo TAE - Término do Ano Escolar TAL - Término do Ano Letivo TB - Término de Bimestre JE- Jogos Escolares</p> <p>Atividades - Extracurricular – Desenvolvida pela equipe Psicossocial- GEMED.</p> <p>- Março: 17 a 28- Semana Escolar contra a Violência à mulher.</p> <p>- Maiο: 17 a 23 - Maio Laranja: Combate ao Abuso e Exploração Infante-juvenil.</p> <p>- Agosto: 18 a 22 – Conscientização sobre o Bullying.</p>	<p>Total de dias Letivos 200 Total de dias destinados aos Exames Finais4 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1 Total de dias do Ano Escolar 205 Início do Ano Escolar:3/2/2025 Início do Ano Letivo: 5/2/2025 Término do Ano Letivo: 12/12/2025 Término do Ano Escolar: 19/12/2025</p> <p>1º Semestre: 7/2/2025 a 16/7/2025 - 110 dias 2º Semestre: 01/8/2025 a 12/12/2025 - 90 dias</p> <p>1º Bimestre: 5/2/2025 a 30/4/2025 - 57 dias 2º Bimestre: 2/5/2025 a 17/7/2025 - 53 dias 3º Bimestre: 4/08/2025 a 30/9/2025 - 42 dias 4º Bimestre: 1/10/2025 a 12/12/2025 - 48 dias</p> <p>Sábados Letivos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Atividade</th> <th>Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>22/02</td> <td>Sábado Letivo – Família e Escola</td> <td>Segunda-feira</td> </tr> <tr> <td>12/07</td> <td>Sábado Letivo- Família e Escola</td> <td>Segunda-feira</td> </tr> <tr> <td>08/11</td> <td>Sábado Letivo – Família e Escola</td> <td>Quinta-feira</td> </tr> </tbody> </table> <ul style="list-style-type: none"> O quantitativo de segundas-feiras e quinta-feira justifica-se no fato de que no decorrer do ano letivo por conta dos feriados e demais atividades há menos aulas nesses dias. 	Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar	22/02	Sábado Letivo – Família e Escola	Segunda-feira	12/07	Sábado Letivo- Família e Escola	Segunda-feira	08/11	Sábado Letivo – Família e Escola	Quinta-feira
Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar											
22/02	Sábado Letivo – Família e Escola	Segunda-feira											
12/07	Sábado Letivo- Família e Escola	Segunda-feira											
08/11	Sábado Letivo – Família e Escola	Quinta-feira											

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE****CAMARA MUNICIPAL****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representada pelo Presidente Sr. Fernando Napp Rocha, torna público para conhecimento de todos a **AUTORIZAÇÃO do processo da dispensa de licitação** para a contratação da empresa PERSIANAS NOBLEX LTDA inscrita no CNPJ n. 03.615.995/0001-93, mediante Processo de Dispensa, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, com intuito de contratação de Empresa para aquisição de Cortinas Persianas, no valor de **R\$ 20.485,00 (vinte mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de dezembro de 2024.

Fernando Napp Rocha - Presidente

Matéria enviada por VÂNDIA MARIA MARCON

PREFEITURA**DECRETO P 558/2024**

Decreto "P" Nº 558/2024

PMSGO-GAB

09 de dezembro de 2024.

Exonerar Servidor de Cargo em Comissão.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, DAIANA GIOVELLI ABITANTE, matrícula 7195, do cargo em comissão de Assessor Jurídico – 40 horas, Símbolo DAS-3, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de dezembro de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

Procuradoria Jurídica**Republicação por incorreção do decreto 3.382/2024 de 09 de dezembro de 2024 publicado anteriormente na edição 3734**

Prorroga prazo de vigência dos Decretos Municipais 2830/2022 e 3318/2024.

O Prefeito Municipal de São Gabriel Do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vigência dos Decretos Municipais nº 2830, de 15 de dezembro de 2022 e Decreto Municipal nº 3318, de 25 de janeiro de 2024, que Dispõe sobre a Constituição e Posse da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS, até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 09 de dezembro de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

PREFEITURA**DELIBERAÇÃO Nº 008/2024 - CMAS - Aprova os Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, com ressalvas. - Republicado por incorreção.**

Matéria publicada anteriormente no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 01/11/2024 Número da edição: 3779.

DELIBERAÇÃO N º 008/2024

CMAS

21 de agosto de 2024

Aprova os Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, com ressalvas.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 21 de agosto de 2024, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.201/2021 de 22 de Março de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Diante das informações apresentadas da Comissão de Financiamento e Orçamento do FMAS e a instauração de sindicância interna, CPI e investigações do Ministério Público, para apurar a conduta da ex-secretária municipal de Assistência Social, ordenadora de despesa na época, os membros presentes aprovaram os Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referentes aos meses de janeiro a abril do ano de 2024, com ressalvas, ressaltando a necessidade de aguardar a conclusão das investigações do Ministério Público, CPI e sindicância interna.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21 de agosto de 2024, revogando a Deliberação n.010/2024, de 21 de agosto de 2024, publicada no diário oficial da ASSOMASUL, no dia 01/11/2024, com o número de edição: 3709, e demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS

Em 21 de agosto de 2024.

Claise Kleemann

Presidente do CMAS

Matéria enviada por Élika da Silva Flores

PREFEITURA**DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 - CMAS - Aprova balancetes financeiros do FMAS. - Republicado por incorreção.**

Matéria publicada anteriormente no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 01/11/2024 Número da edição: 3709.

DELIBERAÇÃO N º 009/2024

CMAS

16 de outubro de 2024

Aprova os Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 16 de outubro de 2024, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.201/2021 de 22 de Março de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referentes aos meses de maio a agosto, do ano de 2024.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de outubro de 2024, revogando a Deliberação n.011/2024, de 16 de outubro de 2024, publicada no diário oficial da ASSOMASUL, no dia 01/11/2024, com o número de edição: 3709, e demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS

Em 16 de outubro de 2024.

Claise Kleemann

Presidente do CMAS

Matéria enviada por Élika da Silva Flores

PREFEITURA**DELIBERAÇÃO Nº 010/2024 - CMAS - Aprova o Plano de Ação do IGD SUAS 2024.**

DELIBERAÇÃO N º 010/2024

CMAS

16 de outubro de 2024

Aprova o Plano de Ação do IGD SUAS 2024.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 16 de outubro de 2024, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.201/2021 de 22 de Março de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar Plano de Ação do IGD SUAS referente ao ano de 2024, em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 16 de outubro de 2024, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS

Em 16 de outubro de 2024.

Claise Kleemann

Presidente do CMAS

ANEXO

PLANO DE AÇÃO DO IGD-SUAS – 2024

Saldo reprogramado de 2024: R\$ 5.389,46

Previsão orçamentária para 2024: NÃO HÁ

Total: R\$ 5.389,46

VALOR DO CMAS 7%: R\$ 377,26

Ação (o que fazer)	Atividades Práticas (como fazer)	Objetivos (por que fazer)	Responsáveis (quem) / Local de Execução (onde)	Período de Execução (prazo)	Recurso Necessário (financeiro, físico e materiais)	Resultado Esperado (impacto)
Equipar o Órgão Gestor e Garantir condições e infraestrutura necessária para o Órgão Gestor.	Compra de 02 prateleiras em aço. Compra de 01 computador completo.	Melhorar a qualidade dos serviços prestados.	Órgão Gestor,	Março a Dezembro de 2024	R\$ 800,00 R\$ 2.700,00	Contribuir com a execução das tarefas diárias de uma forma mais eficaz e melhorar a qualidade no trabalho.
TOTAL GERAL					Total R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

São Gabriel do Oeste – MS, 16 de outubro de 2024.

JUCILEY PEREIRA MAGALHÃES

CLAISE KLEEMANN

Secretário Municipal de Assistência Social

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Élika da Silva Flores

PREFEITURA

EDITAL Nº 021/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convoca 3ª Suplente para substituição de Conselheiros Tutelares.

EDITAL Nº 021/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca a 3ª Suplente para substituição de Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 833/11, de 09 de dezembro de 2011 e Lei nº 898/13 de 26 de agosto de 2013, convoca a 3ª Suplente para substituição de Conselheiros Tutelares Titulares, eleita como 3ª Suplente no **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, QUADRIÊNIO 2024-2028**, regido pelo Edital nº 001/2023, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, Primo Maffissoni, São Gabriel do Oeste – MS, munida de todos os documentos originais especificados, conforme descrição dos artigos abaixo:

Art. 1º - Convocar a 3ª Suplente **Viviani Cristina Emiliani**, para suprir as férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.**Art. 2º** - A Suplente Convocada **deverá assumir** suas funções no Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste/MS **no dia 13 de janeiro de 2025 a 11 de junho de 2025**, podendo permanecer caso haja outras necessidades temporárias.**Art. 3º** - A Conselheira Tutelar Suplente, convocada neste ato, **deverá comparecer** na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, Primo Maffissoni, **até 11 de dezembro de 2024**, munida dos seguintes documentos pessoais (originais).

- Cédula de Identidade/RG;
- CPF;
- Título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste;
- Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone fixo);
- CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (cópia da página com a foto e qualificação civil) ou CTPS Digital (comprovante de Cadastramento, onde consta o número, série, UF, data de cadastramento);
- PIS/PASEP;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento do (s) filho (s) menores de 21 anos ou até 24 anos, se universitários;
- CPF de filhos (s) menores de 21 anos ou até 24 anos, se universitários;
- 1 foto 3x4 recente colorida;
- Certidão militar, se for homem;
- Comprovante de Escolaridade exigida para exercício do cargo/função;
- Comprovante do Tipo Sanguíneo;
- Número de Conta Bancária.

q) Telefone para contato e

r) E-mail.

Art. 4º - No caso de impossibilidade de assumir temporariamente a função de Conselheira Tutelar Titular, a convocada deverá assinar o termo de Desistência (Anexo I), sendo imediatamente convocada o (a) suplente posterior e assim sucessivamente, por meio eletrônico e/ou remoto, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 5º - Após análise da documentação e, respectivamente, o deferimento para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar, a contratação será encaminhada para o Prefeito Municipal e/ou Setor Pessoal, para os devidos fins administrativos em janeiro de 2025.

Art. 6º - Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, após o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, para o quadriênio 2024/2028.

Art. 7º - Os casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Gabriel do Oeste/MS.

Art. 8º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 10 de dezembro de 2024.

Wesley Fernandes de Assis

Presidente do CMDCA

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

EU, **Viviani Cristina Emiliani**, CPF Nº _____, por livre e espontânea vontade, DESISTO de ocupar a vaga de Conselheiro Tutelar Titular de São Gabriel do Oeste/MS, pelo qual fui convocada por meio do Edital nº021/CMDCA/2024, para substituir os (as) Conselheiros (as) Tutelares no período de férias, do dia 13 de janeiro de 2025 a 11 de junho de 2025.

Viviani Cristina Emiliani

Matéria enviada por Élika da Silva Flores

PREFEITURA

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 306/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 073/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35341/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 543/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CIRUMED COMÉRCIO LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital Municipal, SAD, SAMU, Central de Regulação-Transporte, bem como para a implantação do serviço de TELEMEDICINA no município de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0003	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
10.301.0003.1004.0001	Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde
10.302.0003.1005.0000	Reforma, Aquis Equip e Ampliação de Unidade de Saúde MAC
10.302.0003.2030.0008	SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - Melhor em Casa
10.301.0003.2029.0002	Atenção a Saúde da Família
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Dulcinéia Aparecida Munhoz / Aurélio Nogueira Costa

Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 307/2024**PREGÃO ELETRÔNICO: 073/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35341/2024****PROCESSO LICITATÓRIO: 543/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS****INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADA: OP Quirino Distribuidora**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital Municipal, SAD, SAMU, Central de Regulação-Transporte, bem como para a implantação do serviço de TELEMEDICINA no município de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 9.575,00(nove mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0003	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
10.301.0003.1004.0001	Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde
10.302.0003.1005.0000	Reforma, Aquis Equip e Ampliação de Unidade de Saúde MAC
10.302.0003.2030.0008	SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - Melhor em Casa
10.301.0003.2029.0002	Atenção a Saúde da Família
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /Dulcinéia Aparecida Munhoz / Osmar Pereira Quirino**Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2024**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 308/2024**PREGÃO ELETRÔNICO: 073/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35341/2024****PROCESSO LICITATÓRIO: 543/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS****INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADA: Ecopel Indústria e Comércio LTDA**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital Municipal, SAD, SAMU, Central de Regulação-Transporte, bem como para a implantação do serviço de TELEMEDICINA no município de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 32.00,00(trinta e dois mil reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0003	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
10.301.0003.1004.0001	Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde
10.302.0003.1005.0000	Reforma, Aquis Equip e Ampliação de Unidade de Saúde MAC
10.302.0003.2030.0008	SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - Melhor em Casa
10.301.0003.2029.0002	Atenção a Saúde da Família
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /Dulcinéia Aparecida Munhoz / Paulo Cezar Ferreira Marolla**Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2024**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 309/2024**PREGÃO ELETRÔNICO: 073/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35341/2024****PROCESSO LICITATÓRIO: 543/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS****INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADA: EQAT Soluções Hospitalares LTDA EPP**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital Municipal, SAD, SAMU, Central de Regulação-Transporte, bem como para a implantação do serviço de TELEMEDICINA no município de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 39.898,00 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0003	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
10.301.0003.1004.0001	Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde
10.302.0003.1005.0000	Reforma, Aquis Equip e Ampliação de Unidade de Saúde MAC
10.302.0003.2030.0008	SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - Melhor em Casa
10.301.0003.2029.0002	Atenção à Saúde da Família
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Dulcinéia Aparecida Munhoz / Juliano Garatelli Spinola Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 310/2024**PREGÃO ELETRÔNICO: 073/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35341/2024****PROCESSO LICITATÓRIO: 543/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS****INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADA: 216 Material Hospitalar LTDA**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital Municipal, SAD, SAMU, Central de Regulação-Transporte, bem como para a implantação do serviço de TELEMEDICINA no município de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 7.686,00 (sete mil seiscentos e oitenta e seis reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0003	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
10.301.0003.1004.0001	Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde
10.302.0003.1005.0000	Reforma, Aquis Equip e Ampliação de Unidade de Saúde MAC
10.302.0003.2030.0008	SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - Melhor em Casa
10.301.0003.2029.0002	Atenção a Saúde da Família
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Dulcinéia Aparecida Munhoz / Alexandre Pires Belem

Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 311/2024**PREGÃO ELETRÔNICO: 073/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35341/2024****PROCESSO LICITATÓRIO: 543/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS****INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADA: M. Carrega Comercio de Produtos Hospitalares LTDA EPP**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital Municipal, SAD, SAMU, Central de Regulação-Transporte, bem como para a implantação do serviço de TELEMEDICINA no município de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

VALOR: Pelo fornecimento objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 47.070,00 (quarenta e sete mil e setenta reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do CONTRATANTE, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0003.2030.0003 SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

10.301.0003.1004.0001 Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde

10.302.0003.1005.0000 Reforma, Aquis Equip e Ampliação de Unidade de Saúde MAC

10.302.0003.2030.0008 SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - Melhor em Casa

10.301.0003.2029.0002 Atenção a Saúde da Família

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /Dulcinéia Aparecida Munhoz / Jose Marcio Carrega**Data da Assinatura:** 02 de dezembro de 2024**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO: 312/2024****PREGÃO ELETRÔNICO: 073/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35341/2024****PROCESSO LICITATÓRIO: 543/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS****INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADA: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital Municipal, SAD, SAMU, Central de Regulação-Transporte, bem como para a implantação do serviço de TELEMEDICINA no município de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

VALOR: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 3.828,00 (três mil oitocentos e vinte e oito reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Contratante, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0003	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
10.301.0003.1004.0001	Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde
10.302.0003.1005.0000	Reforma, Aquis Equip e Ampliação de Unidade de Saúde MAC
10.302.0003.2030.0008	SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - Melhor em Casa
10.301.0003.2029.0002	Atenção a Saúde da Família
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /Dulcinéia Aparecida Munhoz / Rodrigo Goulart Luchtemberg**Data da Assinatura:** 02 de dezembro de 2024**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO: 313/2024****PREGÃO ELETRÔNICO: 073/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35341/2024**PROCESSO LICITATÓRIO: 543/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS****INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADA: ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital Municipal, SAD, SAMU, Central de Regulação-Transporte, bem como para a implantação do serviço de TELEMEDICINA no município de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 20.850,00(vinte mil e oitocentos e cinquenta reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0003	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
10.301.0003.1004.0001	Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde
10.302.0003.1005.0000	Reforma, Aquis Equip e Ampliação de Unidade de Saúde MAC
10.302.0003.2030.0008	SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - Melhor em Casa
10.301.0003.2029.0002	Atenção à Saúde da Família
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /Dulcinéia Aparecida Munhoz / Barbara Alencar Coelho**Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2024****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO: 314/2024****PREGÃO ELETRÔNICO: 073/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35341/2024****PROCESSO LICITATÓRIO: 543/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS****INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADA: BS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital Municipal, SAD, SAMU, Central de Regulação-Transporte, bem como para a implantação do serviço de TELEMEDICINA no município de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 36.900,00(trinta e seis mil e novecentos reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0003	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
10.301.0003.1004.0001	Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde
10.302.0003.1005.0000	Reforma, Aquis Equip e Ampliação de Unidade de Saúde MAC
10.302.0003.2030.0008	SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - Melhor em Casa
10.301.0003.2029.0002	Atenção à Saúde da Família
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /Dulcinéia Aparecida Munhoz / Jose Marcio Rodrigues Ribeiro**Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2024****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO: 315/2024****PREGÃO ELETRÔNICO: 073/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35341/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO: 543/2024**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS****INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADA: KDN Comercio Atacadista Ltda ME**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital Municipal, SAD, SAMU, Central de Regulação-Transporte, bem como para a implantação do serviço de TELEMEDICINA no município de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 5.250,00(cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0003	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
10.301.0003.1004.0001	Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde
10.302.0003.1005.0000	Reforma, Aquis Equip e Ampliação de Unidade de Saúde MAC
10.302.0003.2030.0008	SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - Melhor em Casa
10.301.0003.2029.0002	Atenção à Saúde da Família
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /Dulcinéia Aparecida Munhoz / Kamilla Dardengo do Nascimento

Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO: 316/2024****PREGÃO ELETRÔNICO: 073/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35341/2024****PROCESSO LICITATÓRIO: 543/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS****INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADA: Miamimed Produtos Odontológicos Ltda**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital Municipal, SAD, SAMU, Central de Regulação-Transporte, bem como para a implantação do serviço de TELEMEDICINA no município de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 35.800,00(trinta e cinco mil e oitocentos reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0003	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
10.301.0003.1004.0001	Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde
10.302.0003.1005.0000	Reforma, Aquis Equip e Ampliação de Unidade de Saúde MAC
10.302.0003.2030.0008	SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - Melhor em Casa
10.301.0003.2029.0002	Atenção à Saúde da Família
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /Dulcinéia Aparecida Munhoz / Antônio Tadeu Penido Silva Júnior

Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO: 317/2024****PREGÃO ELETRÔNICO: 073/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35341/2024****PROCESSO LICITATÓRIO: 543/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS**INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CONTRATADA: Promedi Distribuidora de Produtos Hospitalares LTDA**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital Municipal, SAD, SAMU, Central de Regulação-Transporte, bem como para a implantação do serviço de TELEMEDICINA no município de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

VALOR: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 11.826,95 (onze mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da data da última assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do **Contratante**, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0003.2030.0003	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
10.301.0003.1004.0001	Construção, Reforma, Aquis Equip e Ampl Unid Básica de Saúde
10.302.0003.1005.0000	Reforma, Aquis Equip e Ampliação de Unidade de Saúde MAC
10.302.0003.2030.0008	SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar - Melhor em Casa
10.301.0003.2029.0002	Atenção à Saúde da Família
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Dulcinéia Aparecida Munhoz / Fabiana Domingues**Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2024**

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

Procuradoria Jurídica**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004/2024 AO CONTRATO 022/2024****Termo Aditivo 004/2024****Contrato Administrativo nº 022/2024****Processo Administrativo nº 19.060/2023****Processo Licitatório nº 249/2023****Tomada de Preços nº 016/2023****Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS****Contratada: M.C.A Consultoria e Serviços Ltda**

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão que corresponde a 6,74% do valor da obra contratada, bem como o acréscimo quantitativo de 0,77% do valor total da obra, nos termos da justificativa e planilhas anexas, partes integrantes deste instrumento.

Valor: Fica suprimido o valor de **0,77%** da obra contratada, correspondendo ao quantitativo de **R\$ 12.416,78 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)** e o acréscimo quantitativo de **6,74%** do valor total da obra contratada, correspondendo a **R\$ 109.516.79 (cento e nove mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)**, conforme justificativas e planilhas anexas, partes integrantes deste instrumento.

Demais Cláusulas: permanecem inalteradas.**Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Marcelo de Castro Abdalla .****Data da assinatura: .06 de dezembro de 2024.**

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

FUNSAÚDE**Portaria nº. 071/2024/RH-FUNSAÚDE**

A Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE :

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 065/2024/RH - FUNSAÚDE, de 08 de novembro de 2024, a qual convocou a senhora **Renata de Matos Vicente** – Técnico de Serviços Públicos – Nutricionista - aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2020, homologado em 22/12/2021, prorrogado pelo Decreto nº 3.071/2024, por um período de 02 anos a contar da data de 22/12/2023, tendo em vista o não comparecimento no prazo estipulado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Clarice Maria Scariot
Presidente FUNSAÚDE
Decreto nº 3.038/2023

Matéria enviada por Ianael Evelyn Dias da Silva

FUNSAÚDE

Portaria nº 072/2024/RH-FUNSAÚDE

A Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE :

Art. 1º Admitir o aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos, nº 001/2020 , homologado em 22/12/2021, prorrogado por mais 02 anos pelo decreto nº 3.071/2023, a contar da data de 22/12/2023 , para fazer parte integrante do Quadro Permanente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS. Devendo o referido aprovado comparecer no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, sito à Rua João Evangelista Rosa, 1.156, no horário das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas - de segunda a sexta-feira -, munido da documentação exigida para iniciar as atividades no trabalho, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.**

Classificação	Nome	Cargo	Função
3º	BRUNA MAGUSSO RODRIGUES	TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	NUTRICIONISTA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de dezembro de 2024.

CLARICE MARIA SCARIOT

Presidente da Funsaúde
Decreto nº 3.038/2023

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS (Originais e Cópias)

- () Cédula de Identidade RG
- () Carteira de Vacina
- () CPF
- () Título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste – MS
- () Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição
- () CTPS –Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil)
- () PIS/PASEP
- () Certidão Nascimento ou Casamento
- () Certidão nascimento filho(s)
- () Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
- () Declaração da escola ,para comprovar que esta matriculado (menores de 14 anos)
- () Comprovante de residência
- () 1 fotos 3x4 recente e colorida
- () Certificado Militar, se homem
- () Comprovante de Escolaridade exigida para exercício do cargo ou função
- () Comprovante Tipo Sanguíneo
- () Registro no Órgão de Classe
- () Comprovante de capacitação, se for o caso
- () Declaração de Bens e Rendimentos ou cópia da Declaração Anual do IRRF.
- () Conta Corrente no banco indicado pela Fundação.
- () Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pela Policia Federal (<http://www.pf.gov.br>).
- () Certidão Estadual Criminal , fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da localidade onde reside e/ou residiu nos últimos cinco anos(exemplo: [http:// www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), site de acordo com o estado)
- () Certidão de Distribuição – Ações e Execuções Cíveis, fornecida pela justiça federal, da localidade onde reside e / ou residiu nos últimos cinco anos (exemplo: [http:// www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br)) site de acordo com o estado.
- () Certidão Estadual Cível, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da localidade onde reside e / ou residiu nos últimos cinco anos (exemplo: [http:// www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)) , site de acordo com o estado.
- () Certidão que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos civis e políticos , fornecida pela Justiça Eleitoral através do Cartório ou pelo site [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)
- () Certidão de Ações Criminais , fornecida pelo Poder Judiciário Justiça Militar da União ([http:// www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br))
- () Certidão Estadual de Crime Militar, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da localidade onde reside e /ou residiu nos últimos cinco anos (exemplo: [http:// www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)) site de acordo com o estado.
- () Exame Admissional, a ser agendado pelo órgão.
- () Telefone para contato.
- () E-mail.

Matéria enviada por Ianael Evelyn Dias da Silva

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre o cancelamento nas Inscrições não Processadas de Restos a Pagar.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º Fica cancelado o saldo da conta de 'Restos a Pagar', no valor de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais), dos seguintes credores:

Credor	CNPJ	Valor
Drogaria Volce Eireli		299,00
Motivo: não foi atingido o rito do Art. 63 da Lei nº 4320/64 - NE n. 064/2022		

Credor	CNPJ	Valor
Amanda Ramos De Freitas		140,00
Motivo: não foi atingido o rito do Art. 63 da Lei nº 4320/64 - NE n. 312/2022		

Credor	CNPJ	Valor
R&B Marmores E Granitos Ltda		1,00
Motivo: Valor de desconto na emissão da Nota Fiscal - NE n. 502/2023.		

Credor	CNPJ	Valor
Vinicius Gomes De Oliveira		4.910,00
Motivo: não foi atingido o rito do Art. 63 da Lei nº 4320/64 - NE n. 548/2023		

Credor	CNPJ	Valor
Antonio Marcos De Lima		1.200,00
Motivo: não foi atingido o rito do Art. 63 da Lei nº 4320/64 - NE n. 549/2023		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 10 de dezembro de 2024.**Fernando Rocha****Presidente**

Matéria enviada por BÁRBARA MONTEIRO DE QUEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 66 /2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3734, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, PÁGS 304 A 306.

REGULAMENTA O PROCESSO DE SUPLÊNCIA PARA O ANO DE 2025, DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto nos artigos 39, 40 e 65 da Lei Complementar Municipal nº 158/2016, considerando:

I. a necessidade de instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes dos cargos/ funções: Técnico de Serviço Público, Professor Regente de Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais (por áreas do conhecimento);

II. a necessidade de manter a regularidade e continuidade do serviço público prestado pela Secretaria Municipal de Educação;

III. a valorização dos Professores Efetivos.

RESOLVE:**Art. 1º** Criar um banco de substitutos constituído por professores efetivos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para ampliação de jornada até o limite de 40 (quarenta) horas, nos termos dos artigos 39, 40 e 65 da Lei Complementar Municipal nº 158/2016 para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 2º** Os professores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação terão prioridade na ampliação de jornada perante os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado.**Art. 3º** Para seleção e escolha dos efetivos serão utilizados os seguintes critérios:

	ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO Unitária	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Diploma de Pós-Graduação "stricto sensu" - Mestrado e Doutorado.	10	10

02	Diploma de Pós-Graduação "lato sensu", especialização na área de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado.	8	16
03	Diploma de 2ª Licenciatura na área da Educação.	7	7
04	EVENTOS DE CAPACITAÇÕES PRESENCIAIS:		
I	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2022, com carga horária de 100 horas ou mais.	5	10
II	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2022, com carga horária de 80 a 99 horas.	4	8
III	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2022, com carga horária de 60 a 79 horas presencial.	3	6
IV	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2022, com carga horária de 40 a 59 horas presencial.	2	4
V	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2022, com carga horária de 20 a 39 horas presencial.	1	2
05	EVENTOS DE CAPACITAÇÕES ONLINE		
I	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2022, com carga horária de 100 horas ou mais.	1	1
II	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2022, com carga horária de 40 a 99 horas.	0,5	0,5
06	Certidão/Declaração de Tempo de serviço comprovado na área de inscrição, na Rede Pública de Ensino a partir de 2015.	2 pontos por ano Trabalhado	20
07	Avaliação Institucional expedida por unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, com a nota do ano em curso.	(Nota ou Média das Notas)	-
TOTAL			

ITENS a serem SUBTRAÍDOS Na pontuação		Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
01	A advertência por escrito	5	15
02	Processo administrativo tramitado	8	8
03	Faltas não justificadas	1 ponto por falta	

§1º Não serão computados Certificados de Cursos cuja carga horária seja incompatível com o período de realização e emitidos após o dia 30 de novembro de 2024.

§2º O servidor que tenha sido avaliado em mais de uma unidade escolar, deverá apresentar as referidas notas no ato da inscrição, para obtenção da média, que será utilizada para classificação desta seleção.

§3º No ato da entrega do requerimento, os interessados deverão entregar os comprovantes dos critérios relacionados nesse artigo, para classificação desta seleção.

Art. 4º Os candidatos cadastrados estarão disponíveis no banco de habilitados para ampliação de jornada no decorrer do ano escolar de 2025.

Art. 5º Caso o servidor cadastrado não compareça ou desista da oportunidade após convocação, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>), para efetivação de ampliação de jornada, o mesmo será levado imediatamente ao final da lista dos habilitados.

Art. 6º O servidor com jornada ampliada poderá retornar a jornada original a qualquer tempo, quando não atender as necessidades da função, mediante pedido fundamentado pelo Conselho Escolar, assegurado o direito de defesa perante esse conselho.

Art. 7º A SEMED fará a designação para substituição, distribuindo a lotação conforme necessidade e conveniência da administração para melhor atendimento da educação municipal.

II - DO REQUERIMENTO

Art. 8º Os interessados deverão preencher um requerimento específico e entregar cópia dos documentos, o qual faz parte desta resolução (Anexo I) na SEMED no dia 13 de dezembro de 2024, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação está localizada no Auditório, do Polo Administrativo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, sito a Rua Martimiano Alves Dias 1211.

Art. 10 A manifestação de interesse, por intermédio de requerimento, implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como do teor da Lei Complementar nº 158/2016, a qual o servidor não pode alegar desconhecimento.

Art. 11 No ato de preenchimento do requerimento o candidato deve apresentar os comprovantes originais com cópias dos títulos para classificação, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12 Será aceito, requerimento de candidato por meio de procuração, específica para a finalidade desta Resolução.

III - DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 13 O resultado será divulgado em ordem de classificação no dia 19 de dezembro do corrente ano, em Edital específico, disponível no mural da Sede da Secretaria Municipal de Educação e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.diariooficial.com.br/assomasul>).

Art. 14 Após a divulgação da lista de classificação final, o candidato deverá aguardar chamada para atender eventual necessidade de contratação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as publicações de todos os atos pertinentes a este Processo.

Art. 16 O servidor que no decorrer do ano escolar de 2024, tenha se licenciado ou se afastado do exercício do cargo por período superior a 45 dias, fica impedido para atribuição de aulas temporárias no ano escolar de 2025

IV – Das disposições Finais

Art. 17 O servidor habilitado que não comparecer para lotação no dia e local divulgado, perderá automaticamente o direito à ampliação de jornada, sendo chamado o próximo da lista.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Resolução nº 46/2023 de 12 de dezembro de 2023.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de dezembro de 2024.

Danielle Souza Emiliani

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PROFESSOR EFETIVO /AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Requerimento Nº _____

Professor Regente de: () Ed. Infantil () Anos Iniciais

Anos Finais: () Arte () Português () Matemática () História

() Geografia () Ciências () Inglês () Ed. Física

Candidato: _____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefones: _____

E-mail: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ CPF: _____

RG: _____ ORGÃO EXPEDIDOR: _____ UF _____

Declaro que ao fazer este requerimento, assumo integral responsabilidade pelas informações aqui prestadas e aceito os termos dessa Resolução, que regulamenta o processo de Seleção de Professores efetivos para Ampliação de Jornada em caráter temporário.

São Gabriel do Oeste, _____ de dezembro de 2024.

Assinatura do candidato ou responsável pela inscrição por extenso

-----Recortar Aqui-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

COMPROVANTE DO REQUERIMENTO Nº _____

PROFESSOR (A): _____

FUNÇÃO: _____

São Gabriel do Oeste, _____ de dezembro de 2024.

Nome e assinatura do Servidor Responsável

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

SAAE

EXTRATO DO CONTRATO 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40507/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS – SAAE

CONTRATADA: CLARICE ASSMANN MIRANDA (MEI), CNPJ 56.211.395/0001-26.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra qualificada no ramo de alimentação, tipo Buffet e Eventos, com fornecimento de alimentos, local apropriado para realização do evento, mão de obra, utensílios, e todo e qualquer material necessário, para fins de realização de evento/reunião de servidores no encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2024.

VALOR: Pelo fornecimento objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Contratante, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

021400	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SGO
17.122.0005. 2051.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, a contar da data da última assinatura.

ASSINANTES: Rosenilda Pires da Silva / Clarice Assmann Miranda

Matéria enviada por Ana Letícia Barros Monteiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9979/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9979/2023**INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 007/2023**OBJETO:** Concessão de apoio financeiro pela Administração Municipal para desenvolver Projeto de Adequação e Manutenção do Muro no espaço de atendimento do SCFV para Crianças, Adolescentes e Jovens de 06 a 17 anos e 11 meses, atendidos pela CKSFA, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

Encerrado o procedimento de Prestação de Contas Final, depois de cumprida todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e Dec. Municipal nº 2.566/2021, Art. 53, Inciso II, HOMOLOGAMOS o parecer conclusivo do Gestor da Parceria e o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Unidade Gestora, referente à parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a CKSFA, CNPJ nº 00.806.345/0001-37.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de dezembro de 2024

Raquel Teresinha Balico

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Kennia Cândida Ferreira das Neves

Membro

Jaqueline Francisca de Oliveira Amaral

Membro

Edwin Diogo Guilhen Garcia

Membro

Kezia Rodrigues Marques Casagranda

Membro

Matéria enviada por KEZIA RODRIGUES MARQUES CASAGRANDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13125/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 13125/2023**INSTRUMENTO:** Termo de Colaboração nº 011/2023**OBJETO:** Concessão de apoio financeiro pela Administração Municipal para execução do Projeto Qualificar/Brincar para atendimento das Crianças, Adolescentes e Jovens de 06 a 17 anos e 11 meses, atendidos pela Comunidade Kolping São Francisco de Assis - CKSFA. Recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Encerrado o procedimento de Prestação de Contas Final, depois de cumprida todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.566/2021, Art. 53, Inciso II, HOMOLOGAMOS o parecer conclusivo do Gestor da Parceria e o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Unidade Gestora, referente à parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a CKSFA, CNPJ nº 00.806.345/0001-37.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de dezembro de 2024

Raquel Teresinha Balico

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Kennia Cândida Ferreira das Neves

Membro

Jaqueline Francisca de Oliveira Amaral

Membro

Edwin Diogo Guilhen Garcia

Membro

Kezia Rodrigues Marques Casagranda

Membro

Matéria enviada por KEZIA RODRIGUES MARQUES CASAGRANDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15561/2023****INSTRUMENTO:** Termo de Fomento nº 008/2024**OBJETO:** Concessão de apoio financeiro pela Administração Municipal para execução do Projeto de Artes Marciais - Karatê na Comunidade Kolping São Francisco de Assis - CKSFA. Recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Encerrado o procedimento de Prestação de Contas Final, depois de cumprida todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e Dec. Municipal nº 2.566/2021, Art. 53, Inciso II, HOMOLOGAMOS o parecer conclusivo do Gestor da Parceria e o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Unidade Gestora, referente à parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a CKSFA, CNPJ nº 00.806.345/0001-37.

São Gabriel do Oeste/MS, 10 de dezembro de 2024

Raquel Teresinha Balico

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Kennia Cândida Ferreira das Neves

Membro

Jaqueline Francisca de Oliveira Amaral

Membro

Edwin Diogo Guilhen Garcia

Membro

Kezia Rodrigues Marques Casagranda

Membro

Matéria enviada por KEZIA RODRIGUES MARQUES CASAGRANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Institui a Comissão de Levantamento e Reavaliação de Patrimônio dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Taquarussu – MS e dá outras providências”

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão do Levantamento, Reavaliação e Atualização de valores do Patrimônio de 2024, que compreende os bens Móveis e Imóveis do Município de Taquarussu, composta pelos servidores **LAURINDO SÃO PEDRO DA SILVA** cargo: Almoxarife, **CÍCERO COSTA DA SILVA** cargo: Auxiliar de Serviços Gerais e **JESSE PEREIRA BARBOSA** cargo: Artífice de Construção, sobre a presidência do primeiro.

Art. 2º. A comissão instituída no artigo anterior utilizará as regras para Reavaliação contida no **Decreto Municipal n.º 103/2022** de 06 de setembro de 2022, e terá prazo de 90 dias, para apresentarem conclusão dos trabalhos com as devidas cargas e inventário.

Art. 3º. A comissão se reunirá diariamente e seus membros não farão jus à remuneração, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse para o município .

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Taquarussu - MS, 04 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registra-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e Fundo Municipal de Assistência Social– CONTRATADA: CRISTAL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024– OBJETO: Contratação Empresa para Prestação De Serviços De Pacote De Viagens Turísticas para atender os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos atendidos na rede Sócio assistencial, conforme documentos e especificações constantes no Termo de Referência deste edital. Pregão Presencia nº 021/2024– VALOR: R\$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais).

Item	Descrição	Quant	V.UN	V.T
1	Contratação de Empresa Especializada de prestação de serviços de pacote de Viagens Turísticas para atender os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos atendidos na rede Sócioassistencial. O pacote de viagem a ser contratado deverá incluir: - Transporte de ida e volta: Taquarussu-MS / Álvares Machado-SP, Viagem em 02 (dois) veículos com capacidade de 50 lugares cada, poltrona soft leito executivo com encosto de pernas, ar condicionado, carregadores USB por poltrona, banheiro, TV, DVD, veículo com até 10 anos de fabricação. - Uma (01) noite em hotel 03 estrelas em apartamentos a partir de duplos, 02 (dois) café da manhã, 02(dois) almoços self service dentro do Campo Belo Resort, (bebidas inclusa durante as refeições), 01 (um) jantar no Campo Belo Resort. O pacote de viagem a ser contratado deverá incluir: PASSEIO MELHOR IDADE - Quantidade de pessoas: 80 (oitenta), saída: Taquarussu - MS Destino: Campo Belo Resort – Álvares Machado - SP. Inclui: Transporte, Hospedagem, 02 café da manhã, 02 almoço, 01 jantar e bebidas inclusa durante as refeições. A data da viagem: saída dia 11 de dezembro de madrugada e retorno dia 12 de dezembro à tarde	80	800,00	64.000,00

Vigência: O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de janeiro 2025. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.003.08.244.0116.2061- BLOCO GESTÃO DO SUAS - GSUAS FNAS.Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento, Cleide Soares de Oliveira e André Godoy.

Taquarussu – MS 09 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N.º 650/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Taquarussu para o período de 2025/2035” e, dá outras Providências.”

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Taquarussu, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Taquarussu.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Administração, Finanças, Obras e Agricultura, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - Crianças com saúde;

II - Educação infantil;

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Taquarussu/MS será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Taquarussu que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Educação

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Saúde

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

IX - Centro de Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha

X - Escola de Educação Especial Novos Horizontes

XI - Escola Municipal Irene Linda Zirole Crivelli

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Taquarussu deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Taquarussu nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025. Taquarussu, MS, 10 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO 014/2024

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 599/2024
b) Nr. Licitação: 14/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
10/12/2024

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU-MS.

Participante: 3 G COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	UN	Valor Unitário	Valor Total
1	APARELHO CELULAR 5G, CÂMERA TRIPLA TRASEIRA DE ATÉ 50MP, SELFIE DE 13MP, NIGHTOGRAPHY, APAGADOR DE OBJETOS, DESIGN EM VIDRO E IP67, TELA SUPER AMOLED DE 6.6" 120HZ VISION BOOSTER, 128GB SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 14 TAMANHO INSTALADO DA MEMÓRIA RAM 6 GB CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DA MEMÓRIA 128 GB TAMANHO DA TELA 6,6 POLEGADAS • CÂMERA TRIPLA DE ATÉ 50MP, SELFIE DE 13 MP; NIGHTOGRAPHY E APAGADOR OBJETOS; DESIGN EM VIDRO COM RESISTÊNCIA A ÁGUA E POEIRA (IP67); TELA SUPER AMOLED FHD+ DE 6.6" COM VISION BOOSTER; ATÉ 4 ATUALIZAÇÕES DE ANDROID E ATÉ 5 ANOS DE ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA	3,000	UN	1.609,00	4.827,00
Marca: SAMSUNG SANSUNG A05S					

Total do Participante:

4.827,00

Participante: ANDRE MIRANDOLA LTDA

10	Cadeira de Escritório Secretária Giratória com rodinhas Tecido Preto - QualiFlex Um dos primeiros modelos de cadeira de escritório que foi projetada a Cadeira de Escritório Secretária Giratória com rodinhas Tecido Preto — QualiFlex possui um design vintage mais ao mesmo tempo, atual. Por ser compacta se encaixa em qualquer lugarzinho do seu Escritório, Home Office ou para colocar no quarto do seu filho para estudos. Possui as seguintes funcionalidades: Regulagem do Assento: Altura para cima e para baixo, através de uma Alavanca que aciona o Pistão a gás que faz com que a cadeira regule o assento na posição que o usuário precisa de 0,45 a 0,54 (medidas do chão ao assento). Regulagem do encosto: Fixo deixando o usuário sempre na posição correta. Tem uma durabilidade superior ao do mercado devido sua espuma ser 100% injetável, sua estrela ser de aço com capa de Nylon, e rodízio de nylon. -	4,000	UN	294,00	1.176,00
Marca: VIANFLEX					

Item	Especificação	Qtd.	UN	Valor Unitário	Valor Total
13	Caixa de Som Amplificada portátil Especificações: Potência: 2000W RMS, 02 Woofer de 10", Tweeter de 3", Double Coil: Sim, Bateria recarregável com duração de 4 horas, 01 Entrada para microfone e 01 Entrada para Instrumento, Alça para transporte: Sim, Função Passa Pasta: Sim, Função Gravar: Sim, Função Prioridade Microfone: Sim, Iluminação em LED: Sim, Display em LED: Sim, Equalizador: Sim, Show de LED: Sim, Função Power Bank: Sim, Bluetooth: 5.0, Impedância (Ohms): 4 ohm, Frequência Alto Falante: 20k, Frequência Tweeter: 8k-20k, Controle remoto: Sim, Função TWS/Power X: Sim, Sensibilidade (dB): 95dB, Bateria Amperagem: 7,5 Ah, Tempo para carregamento da bateria: 04 horas, Entradas: Auxiliar, USB e Card, Consumo Aprox. de Energia: 90W, Voltagem: Bivolt, Dimensões do produto (A x L x P): 90 x 34,2 x 38,5 cm, Peso: 12,71 Kg. -	2,000	UN	1.760,00	3.520,00
Marca: Amvox PARTY 2000W					

14	Climatizadores de Ar frio para 200 m2; com as seguintes características: • Tipo de climatização: frio; • Altura: 138 cm; • Largura: 54 cm; • Comprimento: 85 cm; • Capacidade de Água: 150 lts; • Quantidades de velocidades: 03; • Peso: 45 kg; • Umidificador: Sim; • Função de ventilação: Sim; • Potência 750W	2,000	UN	8.299,00	16.598,00
Marca: SIXXIS SX200					

15	COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP) – INTERMEDIÁRIO 1. Processador: 1.1 - 01 (um) processador, compatível com arquitetura de 32 e 64 bits, 2.90GHz; 1.2 - Possuir 4 (quatro) núcleos físicos e 4 (quatro) threads; 1.3 - Possuir pontuação mínima de 6.000 no índice PassMark (CPU Mark) disponível no site https://www.cpubenchmark.net/ ; Igual o superior a 10ª geração. 2. Placa Principal (placa-mãe) Deverá ser compatível com o processador solicitado obedecendo às seguintes características: 2.1 - 1 (um) slot livre tipo PCIe x1 ou PCIe x16.2.2 - Mínimo de 2 (dois) slots de memória DDR4 ou superior, com frequência de	3,000	UN	3.315,00	9.945,00
----	---	-------	----	----------	----------

comunicação com o barramento de, no mínimo, 2400MHz (dois mil e quatrocentos mega-hertz), suportando expansão até, no mínimo, 16 GB.2.3 - Mínimo de 06 (seis) portas USB, sendo pelo menos uma porta USB 3.0 ou superior, e do total de portas, pelo menos 2 (duas) localizadas na parte frontal do gabinete, não sendo aceitas portas USB instaladas em placas PCI – as portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto;2.4 - A placa-mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado;2.5 - Chipset do mesmo fabricante do processador ofertado;

3. Memória RAM:3.1 - Mínimo de 8 GB (oito gigabytes) de memória RAM, do tipo DDR4 2400 MHz ou superior; em um (1) pente de 8GB (oito gigabytes).3.2 - O equipamento deverá permitir expandir a memória até 16GB, no mínimo, com pentes de memória também do tipo DDR4 2400 MHz;

4 - Rede Ethernet:4.1 - Adaptador de rede integrado (on-board) ou off-board;4.2 - Deve possuir conector RJ45 fêmea com LEDs indicadores de conexão e atividade de rede;4.3 - Deve possuir interface padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps e full-duplex;

4.4 - Deve ser configurável totalmente por software e possuir a função Wake-on-lan instalada e em funcionamento;4.5 - Compatíveis com o padrão Ethernet IEEE 802.3.4 - Unidades de Armazenamento:4.1 – Unidade SSD (onde será instalado o Sistema Operacional):4.1.1 - Capacidade mínima de 240 GB (duzentos e quarenta gigabytes) de espaço bruto (sem utilização de compactadores de disco);4.1.2 - Proteção ativa contra impactos e movimentos bruscos;4.1.3 - Tecnologia SATA III;4.1.4 – Leitura 545MB/s, Gravação 430MB/s;4.1.5 - Expectativa de Vida (MTTF): 1 Milhão de Horas4.2 - Unidade de disco rígido (HD) com as seguintes características mínimas:4.2.1 - Capacidade mínima de 500 GB (quinhentos gigabytes) de espaço bruto (sem utilização de compactadores de disco);4.2.2. - Tecnologia SATA III;4.2.3. - Velocidade de rotação mínima de 7.200 RPM;

5 - Controladora de Vídeo (on-board ou off-board):5.1 - Deve possuir, no mínimo, 1 GB (um gigabyte) de memória dedicada ou compartilhada dinamicamente com a memória do sistema;5.2 - Deve ser capaz de controlar até dois monitores simultaneamente e possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de vídeo analógica padrão VGA (DB-15) e 01 (uma) digital no padrão HDMI versão 1.2 ou superior com suporte a canais de vídeo e áudio no mesmo cabo ou DisplayPort ou DVI, ambas as portas deverão ser nativas não aceitando adaptadores;

6 -Possuir Kit Teclado, Mouse com entrada Usb e Cx Som.

7 - Gabinete:7.1 - ATX ou BTX, reversível para Desktop especialmente projetado para microcomputadores, com acabamento para proteção contra cargas eletrostáticas, e para evitar que os cabos internos fiquem soltos, sobrepostos ou entrelaçados com as placas, garantindo qualidade, confiabilidade e facilidade de manutenção. Todos os cabos, conectores e componentes devem estar adequadamente fixados de forma a evitar mau contato;7.2 - O gabinete deverá ter botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (Power on) na parte frontal do gabinete.7.3 - Identificação gráfica ou escrita para as interfaces dos dispositivos cotados (p. ex. USB, rede, áudio, etc.);7.4 - Sistema de ventilação dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos;9.5 - Cor predominante: preta;

8 - Sistema Operacional
Marca: INTEL

Item	Especificação	Qty.		Valor Unitário	Valor Total
19	Fogão de 5 bocas com mesa inox e acendimento automático bivolt, botões removíveis, forno autolimpante, prateleiras do forno fixa, luz no forno. - Fogão de 5 bocas com mesa inox e acendimento automático bivolt, botões removíveis, forno autolimpante, prateleiras do forno fixa, luz no forno. Marca: ATLAS MONACO	1,000	UN	961,99	961,99
22	Fritadeira sem óleo Air Fryer 4 litros, com controle de temperatura dimensões 36,5 P x28,5L x29, 5 A centímetros em polipropileno (PP) e aço inoxidável; - Fritadeira sem óleo Air Fryer 4 litros, com controle de temperatura dimensões 36,5 P x28,5L x29, 5 A centímetros em polipropileno (PP) e aço inoxidável; Marca: MONDIAL AFN-40-BI	1,000	UN	349,90	349,90
37	NOTEBOOK Especificações: NOTEBOOK, TELA SUPERIOR A 14 POLEGADAS, INTERATIVIDADE DA TELA SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM SUPERIOR A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR ATÉ 4, ARMAZENAMENTO HDD SEM DISCO HDD, ARMAZENAMENTO SSD SUPERIOR A 500, BATERIA SUPERIOR A 4 CÉLULAS, INTEL CORE I5 12ªGERAÇÃO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE SUPERIOR A 36 MESES. - NOTEBOOK Especificações: NOTEBOOK, TELA SUPERIOR A 14 POLEGADAS, INTERATIVIDADE DA TELA SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM SUPERIOR A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR ATÉ 4, ARMAZENAMENTO HDD SEM DISCO HDD, ARMAZENAMENTO SSD SUPERIOR A 500, BATERIA SUPERIOR A 4 CÉLULAS, INTEL CORE I5 12ªGERAÇÃO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE SUPERIOR A 36 MESES. Marca: LENOVO IDEAPAD I5	3,000	UN	2.934,99	8.804,97
Total do Participante:					41.355,86

Participante: BIG BAND BANDEIRAS LTDA

Item	Especificação	Qty.		Valor Unitário	Valor Total
34	Mastro para Bandeira Mastro em alumínio de 2,20m, dividido em 03 (três) partes de 67cm, de fácil manuseio e transporte, lança com pontas arredondadas, afim de evitar acidentes. Ideal para desfiles e para bases e suportes de uso interno. (Base não inclusa). Mastro para Bandeiras nos tamanhos 0.90 x 1.28m e 1.12 x 1.60m. Diâmetro do mastro 28mm / Lança com 25 cm, em latão niquelado. - Mastro para Bandeira Mastro em alumínio de 2,20m, dividido em 03 (três) partes de 67cm, de fácil manuseio e transporte, lança com pontas arredondadas, afim de evitar acidentes. Ideal para desfiles e para bases e suportes de uso interno. (Base não inclusa). Mastro para Bandeiras nos tamanhos 0.90 x 1.28m e 1.12 x 1.60m. Diâmetro do mastro 28mm / Lança com 25 cm, em latão niquelado. Marca: Marca Própria Und	5,000	UN	280,00	1.400,00

Total do Participante:

1.400,00

Participante: CAROLINE DISQUE DA SILVA

38	Notebook Intel, core i3 4GB RAM-256 GB SSD 15,6" Windows 11, Placa gráfica: Integrada Intel® UHD Graphics Com tela tátil: Não Resolução da tela: 1920 px x 1080 px Processador: Intel Core i3 1115G4 Sistema operacional: Windows 11 Home Capacidade de disco SSD: 256 GB Memória RAM: 4 GB Resolução de 1920x1080 px. Placa de vídeo Integrada Intel® UHD Graphics. Conexão Wi-Fi e bluetooth. Possui 3 portas USB e porta HDMI. Inclui leitor de cartão de memória. Possui pad numérico. Modo de som Dolby Audio. -	1,000	UN	2.797,00	2.797,00
Marca: POSITIVO VISION i15					

Total do Participante:

2.797,00

Participante: DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ

6	BEBEDOURO DE AGUA COLUNA P/ GARRAFAO Especificações: Altura: 960mm, Largura: 275mm, Profundidade: 365mm, Peso: 8,88kg, Refrigeração por compressor hermético, Potência: 154W, Voltagem: 127V, Reservatório de água gelada: 2,0 l/h, Capacidade de resfriamento: 2,8 l/h (ambientes a 25°C). -	2,000	UN	720,00	1.440,00
Marca: karina k30					

Total do Participante:

1.440,00

Participante: ELETROHOME LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
28	kit 4 cameras segurança 1080p dvr 4 canais jfl, resolução horizontal de 1920(h) x 1080(v), alta resolução de imagens em tempo real, sensor CMOS progressiva scan, não necessita de substituição da estrutura de acabamento de sistema CFTV convencional, lente de 2.8mm(ângulo de visualização de 108°), AGC.BLC, DWDR e IR SMART, faixa de temperatura de operação(-10°C até 60°), proteção ideal para ambiente internos e externos. especificação técnicas do DVR alta resolução de imagem 1080p/720p para TVI/AHD/CVI, compressão de vigeo H.265+H.264+/H.264, compatibilidade com cameras analogicas convencionais, utilização da mesmo estrutura de cabeamento de sistema de CFTV convencional, acesso via nuvem (p2p), tecnologia coaxitron: controle de speed dome jfl utilizando o próprio cabo de vídeo, adição de cameras IP JFL e ONVIF com resolução de até 5 mp (DHD-2208N) acesso as imagens ao vivo ou gravações via aplicativo mobilie JFL(gratuito). -	2,000	UN	993,90	1.987,80
Marca: KIT JFL JFL					

Total do Participante:

1.987,80

Participante: F J C ALVES

32	Lousas A 1.20cm x 3.00cm brancas quadro branco standard é confeccionado em chapa de fibra branca resinada. Moldura arredondada em alumínio anodizado fosco e suporte para apagador arredondado, removível e deslizante de 40cm, espessura total do quadro de 17mm. Possui sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical. -	8,000	UN	580,00	4.640,00
Marca: GFX GFX					

Total do Participante:

4.640,00

Participante: FABIO JUNIOR DOS SANTOS

21	• Forno Elétrico de bancada de 25 litros, com altura de 35, 2 cm, largura 56 cm, profundidade 40, 2 cm, potência de 1.800W., grelha com regulagem de altura, 127 volts - •	1,000	UN	490,00	490,00
Marca: BRITANIA BFE35					
23	Geladeira Frost Free 02 portas 474L Branca:Especificações: Capacidade de geladeira: 346 L, Capacidade do freezer: 128 L, Com tecnologia inverter: Não, Tipo de degelo: Frost free, Eficiência	1,000	UN	4.099,67	4.099,67

energética A, prateleiras reversíveis no freezer e no refrigerador permitem a adaptação do espaço interno para acomodar variados tipos de embalagens e alimentos, quantidade de níveis de temperatura: 06, com controle de temperatura do refrigerador: sim, com controle de temperatura do freezer: sim, prateleira: 03, material das prateleiras: vidro temperado, com luz interior, com gaveta de vegetais, com porta garrafas, com porta ovos, com dispenser de gelo, com compartimento de congelamento rápido, com tela tátil e painel de controle digital, com sistema multi air flow, alarme de porta aberta. Voltagem: 127V. -

Marca: ELECTROLUX TF56

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------	--	----------------	-------------

24	Geladeira Geladeira com compartimento congelador Classe de Energia Classe A Consumo de Energia por Ano 284.4 kWh Capacidade de Rede Total 240 litros Capacidade de Rede de refrigerador 214 litros Capacidade de Rede de Congelador 26 litros Fator de Forma Independente Cor Branco Qtd de Portas 1 Dobradilha de Porta Direita Descongelamento Automático Sim Características Especiais Cycle Defrost Compartimento do refrigerador / Detalhes da zona Compartimento extra frio Refrigerante R 134 A Características do Frigorífico Iluminação Interior de refrigerador Sim Detalhes de Prateleiras / Gavetas de refrigerador 1 x proteção - ajustável ; 1 x compartimento - garrafas de armazenamento de 2,5 litros ; 1 x gaveta - transparente Diversos Características Exteriores Pegador integrado Rodas e Nivelamento Pés ajustáveis Acessórios Incluídos Prateleira dos ovos Energia Tensão 127 V / 60 Hz -	1,000	UN	2.019,92	2.019,92
Marca: ESMALTEC ROC31 PRO					
33	Maquina de Lavar Roupas Semi Automática Tanquinho 10kg.Especificações: Abertura superior, inclui 5 programas, adequada para lavar com água fria, cesto de plástico e filtro pega fiapos, eficiência energética A, dimensões: altura 96cm, largura 48.5cm, profundidade 55.5cm, voltagem 127V. -	1,000	UN	585,00	585,00
Marca: NEWMAQ NEWMAQ					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
36	micro-ondas 30litros Especificações: Capacidade: 30 litros, Diâmetro do prato: 31,5 cm, Potência: 1450 watts, Pannel: Digital, Abertura da porta: Frontal, iluminação interna: Sim, Níveis de potência: 10 níveis, Menu: Descongelar; Dia a Dia; Kids; Light, Função descongelar: Sim, Classificação Energética: A, Frequência: 60 Hz, Função Tira Odor; Função Limpa Fácil; Função Manter Aquecido; QR Code; Desliga Display; Função Trava Pannel; Função Mudo e Voltagem: 127V -	3,000	UN	674,00	2.022,00
Marca: PHILCO PMO38B					
43	Ventilador 50 cm, super turbo, 08 pás, 8 pás, 3 velocidades 174W BVT 481, 110 volts; -	1,000	UN	215,00	215,00
Marca: WAP FLOW TURBO					
Total do Participante:					9.431,59
Participante: GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA					
17	Estante de Partitura Musical dobrável com bolsa, altura ajustável: Ajuste de 75 cm a 140 cm, ideal para músicos de todas as alturas e necessidades. Portabilidade: Design dobrável e leve com bolsa para transporte, facilitando a modalidade e armazenamento, estabilidade segura, pés antiderrapantes proporcionam firmeza e segurança durante o uso em qualquer superfície, suporta até 2 kg, permitindo o uso de partitura, tablets e acessórios musicais montagem rápida e fácil, com bandeja ampa para segurar partitura de diferentes tamanhos. -	30,000	UN	69,49	2.084,70
Marca: DEVAL DEVAL					
20	Fogão industrial 06 bocas e forno. Especificações: Gás GLP baixa pressão, Mesa esmaltada a fogo com easy clean, que facilita a limpeza, Corpo super reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada, Grelhas redondas em ferro fundido para todos os modelos, Queimadores de alto rendimento, em ferro fundido, possuindo potência de 4.090kcal no modelo chama tripla frontal e 3.659kcal no modelo chama dupla, Queimador chama interna, com espalha chamas em cobre, Queimadores chapa tripla frontais e chama dupla traseiros, Características forno; Porta com visor de vidro e equipada com mola para facilitar a vedação e reter o calor, Isolamento térmico em lã de rocha, Acabamento interno esmaltado a fogo, Acompanha 2 grelhas com limitador. FICHA TÉCNICA: Altura: 780 mm, Largura mesa: 1200 mm, Largura total: 1250 mm, Profundidade: 800 mm, Profundidade total: 846 mm. Medidas do forno; Altura: 290 mm, Largura: 600 mm, Profundidade: 680 mm. -	2,000	UN	3.385,99	6.771,98
Marca: SPOLU SPOLU					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
30	Kit Mesa Bistrô Plástico Monobloco Com 04 Cadeiras Especificações Cadeiras: Altura: 86cm, Largura: 40 cm, Comprimento: 40 cm, Peso: 2.2Kg (variação de 5%), Carga Recomendada: 182 kg, Empalhável. Especificações Mesa: Altura: 72cm, Largura: 70cm, Suportando a carga de 120 kg, Empalhável. Comprimento: 70cm, Peso: 3,600kg (variação de 5%), Suportando a carga de 120 kg, Empalhável. Material: Polipropileno; Cor: Preto. -	20,000	UN	306,89	6.137,80
Marca: ARCA ARCA					
35	Mesa Escritório com Gaveta Mesa Para Escritório Retta Com 2 Gavetas 160 X 60 Pés Em Aço Medidas: 160 comp. X 60 cm prof. 75 cm Alt. Madeira MDP / BP 15 mm Acabamento: Perfil Postform / Fita de Bordo 1 mm Gavetas: 2 -	1,000	UN	376,99	376,99
Marca: MARZO MARZO					
Total do Participante:					15.371,47
Participante: J L CARAIS MOVEIS BRINQUEDOS LTDA - EPP					
11	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA C/ BRAÇO DIGITADOR Assento Estofado em Courvin Preto; Encosto em polipropileno copolímero injetado preto, Base Giratória, com regulagem de altura a gás, com braço digitador. -	6,000	UN	400,00	2.400,00
Marca: AVM CADEIRA GIRATORI					

16	Conjunto escolar adulto Fnde CJA 06 Medidas Dimensões aproximadas: CJA-06 (L x P x A) 600 x 450 x 760 mm;Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo.Em polipropileno copolímetro virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14).Dimensões aproximadas:CJA-06:Encosto 396 x 198Assento 400 x 430Altura até o assento 460 mm; Observações: Conjunto indicado para o ensino fundamental/médio. Recomendado alunos de 1,59 a 1,88 m de altura. Descrição Carteira: Tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 18 mm com revestimentos superior em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor CINZA .Afixado à estrutura com parafusos de 5,0 mm de Ø x 45 mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem.Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe.Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 1/4" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 1/2" (CH 16). -	25,000	UN	458,00	11.450,00
----	---	--------	----	--------	-----------

Marca: M2V CJA06					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
31	Liquidificador de alta rotação 6 litros industrial INFORMAÇÕES - CORPO: Inox ALIMENTAÇÃO - VOLTAGEM: Bivolt POTÊNCIA: 1/HP /800WatsFREQUÊNCIA: 50/60 Hz ROTAÇÃO: 3850RPMCOPO: 6 Litros em Aço Inox TAMPA: Alumínio Repuxado Dimensões: ALTURA: 72 CM LARGURA: 25 CM PROFUNDIDADE: 21 CM PESO: 7.800 -	1,000	UN	760,00	760,00
Marca: METAL FERREIRA LIQUI					
Total do Participante:					14.610,00

Participante: MARBA COMERCIAL LTDA

7	Bebedouro de água industrial de coluna 100 litros adesivado.Contendo 3 torneiras,tensão 110v ou 220v,serpentina em aço inox 304 interna -	1,000	UN	2.345,00	2.345,00
Marca: FRISBEL 3T					
41	TV 43 POLEGADAS 3 EM 1 SMART UHD 4K LED 55CU7700 WI-FI BLUTUORH ALEXA 3 HDMI, RESOLUÇÃO 3840X2160 PIXELS. CONEÇÕES: BLUOTOTH, WI-FI , ETHERNET,HDMI. -	1,000	UN	1.589,00	1.589,00
Marca: TCL 43					
42	Tv 55 polegadas 3 em 1- Smart UHD 4K Led 55CU7700 wi-fi bluetooth Alexa 3 HDMI, resolução 3840 x 2160 Pixels. Conexões: Bluetooth, Wi-fi, Ethernet, HDMI. -	8,000	UN	2.345,00	18.760,00
Marca: TCL 55					
Total do Participante:					22.694,00

Participante: SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA

12	Cafeteira Industrial 06 Litros inox Especificações: Material de Fabricação Corpo de aço inox, Bojos em Aço 304, Medidas do produto Altura: 61 cm/ Comprimento: 35 cm/ Largura: 29 cm, Potência do Motor: 1300W, Voltagem (V): 127, Capacidade: 6 Litros, Resistências Tubular Acompanha coador de pano Termostato regulável de 20°C a 120°C Torneira para autos serviço. -	1,000	UN	1.208,07	1.208,07
Marca: MARCHESONI MARCHESON					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
18	Fogão a Gás 4 bocas : Acendimento automático e painel. Forno Simples com capacidade interna de aproximadamente 53,2 litros. queimador 2,0kW e 3 queimadores pequenos 1,7kW, forno limpa fácil. -	3,000	UN	786,89	2.360,67
Marca: ATLAS MONACO					
Total do Participante:					3.568,74

Participante: SEVENTEC COMERCIO LTDA

26	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO Especificações: 110V ou Bivolt (não pode ser apenas 220V); Com as funcionalidades de impressão, cópia e digitalização; - Velocidade de impressão (A4): 30ppm; Velocidade de Cópia em Preto: 30 cpm; Impressão Duplex frente e verso automático; Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas; Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas; Alimentador automático de documentos (ADF) (não serão aceitos produtos sem alimentador automático): capacidade para 35 folhas; Volume Máximo de Ciclo Mensal: 10.000 páginas; Ciclo Mensal Recomendado: 2.000 páginas; Conexão USB 2.0; Conexão RJ-45; - Digitalização em cores: Sim; Formatos de Arquivo TIFF / JPG / PDF. Igual ou superior a marca brother ou HP que atenda essa especificação. -	6,000	UN	2.244,37	13.466,22
Marca: PANTUM M7105dw					
Total do Participante:					13.466,22

Participante: SJS EQUIPAMENTOS LTDA

40	Projeto Data Show ideal para instituições de ensino. "Oferece tela de mais de 100" com qualidade excepcional a tecnologia 3LCD oferece imagens claras, brilhantes e repletas de cor. Seu brilho de 3.400 lúmens em cores ¹ e 3.400 lúmens em branco ¹ o torna a melhor escolha para salas de aula bem iluminadas. o PowerLite E20 aumenta o engajamento e enriquece os planos de aula graças à conectividade HDMI e ao alto-falante integrado de 5W. Lâmpadas duráveis e de baixo custo: até 12.000 horas no modo ecoeconômico. Conectividade HDMI: Áudio e vídeo de qualidade HD com um único cabo. -	3,000	UN	1.687,35	5.062,05
Marca: MSE LCDB-4000					
Total do Participante:					5.062,05

Total Geral:
142.651,73

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL - ED. INFANTIL

05.001.12.365.0113.1004.4.4.90.52.00
R\$ 29.528,48

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL - ENS. FUND.

05.001.12.361.0113.1003.4.4.90.52.00
R\$ 64.289,20

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.001.12.361.0113.2018.4.4.90.52.00
R\$ 14.827,39

BLOCO GESTÃO DO SUAS - GSUAS FNAS

04.003.08.244.0116.2061.4.4.90.52.00
R\$ 15.810,81

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB FNAS

04.003.08.244.0116.2060.4.4.90.52.00
R\$ 12.537,31

BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - GBF FNAS

04.003.08.244.0116.2062.4.4.90.52.00
R\$ 33.906,44

MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0106.2076.4.4.90.52.00
R\$ 18.272,66

MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0106.2076.3.3.90.32.00
R\$ 5.636,32

Taquarussu/MS, 10 de dezembro de 2024

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 024/2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 24/2024
b) **Nr. Licitação:** 18/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
10/12/2024
e) **Objeto da Licitação:** "AQUISIÇÃO DE 12 INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES MUNICIPAIS NOS DIAS 11,12 e 13 DE DEZEMBRO DE 2024".

Participante: MOTA & WILKE LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE 12 INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE MS, NOS DIAS 11,12 E 13 DE DEZEMBRO	12,000 UN	600,00	7.200,00
Total do Participante:				7.200,00
Total Geral:				7.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
----------------------	---------	----------------

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO

01.001.01.031.0101.2001.3.3.90.39.00
R\$ 7.200,00

Taquarussu,

10/12/2024

GILSO FRANCISCO FILHO

Assinatura do Responsável

VEREADOR PRESIDENTE

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****EDITAL Nº 002/2024- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
DOCENTES**

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria Nº 560 de 01/11/2024, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e conforme Lei Municipal nº755, de 04 de novembro de 1997, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos inscritos:

Relação de docentes inscritos:

Terenos/MS, 11 de dezembro de 2024

COMISSÃO ORGANIZADORA

Nome	Data Nascimento
Ábila Gabrielly Correia de França dos Reis	12/07/1999
Abiliana Pereira Santos	15/04/1982
Abner Roa	30/07/1989
Adalgiza Paim Anastácio	21/12/1971
Adevânia Alves de Andrade	01/12/1977
Adinael de Moraes Victorio	05/02/1998
Adriana de Souza Carvalho Arruda	09/09/1983
Adriana Alves Guimarães	19/02/1974
Adriana Barboza Barros Dionizio	14/02/1979
Adriana Dias dos Santos	10/04/1985
Adriana Fenner	27/02/1973
Adriana Gonçalves Damaceno Xavier	11/10/1986
Adriana Pires de Brito	16/04/1987
Adriana Rodrigues Pereira	09/01/1982
Adriano Alves Pinheiro	12/09/1990
Adriano dos Santos Silva	04/06/1984
Agnaldo Martins da Silva Júnior	01/04/1986
Aiadney Nogueira dos Reis	23/09/1996
Alaidir Oliveira	19/01/1985
Alan de Melo Garcia	09/02/1991
Alcindo Gonçalves Marques de Souza	17/02/1996
Aldilene Deknes Alves	13/12/1991
Alenilce Silva Santana Gomidi	06/12/2024
Alessandra Alves Leonel	10/10/1979
Alessandra Amorim Stuarte	05/04/1982
Alessandra Carvalho Vieira da Silva	27/10/1983
Alessandra de Oliveira Fretes	19/06/1991
Aletheia Beatriz Pulcinelli	07/12/1975
Alice Waldow da Silva	03/10/1974
Aline Locatelli Adriano	10/03/1990
Aline Paola Canteiro	02/08/1989
Aline Patricia de Camargo	28/05/1980
Alzeni dos Santos Novais	23/05/1984
Amanda Lorrainy Barbosa	03/11/2001
Ana Aparecida Silva Campos	05/05/1971
Ana Beatriz Carvalho Cairas	27/12/1990
Ana Cláudia Ferreira de Cristo	15/02/1975
Ana Cristina de Souza de Oliveira	14/12/1978
Ana Maria Jovelina Ramires	23/12/1985
Ana Paula Alves da Costa	17/03/1973
Ana Paula da Costa Santos	14/08/1983
Ana Paula Defendi	19/04/1984
Ana Thaé Taroco Pires	18/04/2001
Ana Vitória Cruz Cavanha	04/01/1999
Anagely Ribas da Silva Amorim	20/10/1987
Andrea Velasquez de Souza	14/01/1973
Andréia Alves da Silva Muler	12/07/1980
Andréia da Silva Delmondes	10/07/1984
Andréia dos Santos Ribeiro	15/11/1984
Andréia Soares de Souza	09/09/1981
Andressa Cristina Dias dos Santos	05/09/1990
Andreza dos Reis Gonçalves	22/10/1992
Andreza Santos da Silva	08/01/1992
Angela Maria Alves da Silva	10/10/1985
Angela Maria dos Santos Quinhones	28/07/1974
Angela Maria Martins Braga de Jesus	17/01/1969
Angela Regina da Silva	10/11/1977
Angélica Brito de Santana	22/04/1983
Angelica Maria Dias de Souza Bueno	19/11/1976
Angélica Rodrigues de Souza	20/05/1992
Angelina Pereira Lisboa	22/12/1979
Angelita de Souza	11/01/1970
Anne Karoline Pereira Ferreira	16/01/1997
Anny Gisely Simões Bispo	13/02/1988
Anoita Francisca Pereira da Silva	23/01/1968
Antonia Maria Farias Cavalcanti	16/08/1979
Antoniedia Leite Gonçalves	13/06/1989
Antonio Batista Nunes	02/07/1966
Aparecida da Mota Martins	28/07/1969
Aparecida Maria de Souza Costa	04/04/1962
Ariana Canteiro dos Reis	22/08/1983
Arielle Maria Braga de Jesus	09/02/1995
Ataide Domingos Barboza Júnior	30/01/1993
Audinéia Mariana da Silva	06/02/1975
Aurélio de Souza Pereira	29/09/1991

Beatriz Aquino de Freitas	25/09/1999
Beatriz Benevides Joaquim	02/09/1993
Beatriz Reys Scarp	22/01/1992
Bianca Caroline da Silva Blanco	23/10/1995
Bianca Martinez da Silva	15/11/1993
Branor Simões Albres	02/04/1972
Bruna Carina Almeida de Oliveira Ferreira	03/04/1986
Bruna Farias Varela Marques	07/01/1991
Bruna Novais da Silva	08/09/1999
Bruna Souza da Silva	15/02/1995
Bruna Valdez	09/03/1993
Camila Espindola Oliveira	11/07/1994
Camila Fontoura Camy de Araújo	15/11/1994
Camila Francisca de Souza	10/07/1989
Carla Martins dos Santos	28/03/1983
Carmen Regina Rosa Cabral dos Santos	06/01/1979
Carolina Cristina Pereira Brandão	25/03/1989
Carolina Sayuri Uehara	25/07/1983
Caroline Cristina dos Santos Souza	03/03/1994
Caroline Gonçalves de Oliveira	27/10/2000
Célia Centurión Cordeiro	25/10/1986
Célia Regina Braga de Macedo Ferreira	18/08/1970
Cesar Alves Di Martini	16/02/1980
Cesar Antonio Macedo Glagau	13/06/1966
Cesar Machado do Pinho Barbosa	14/06/1983
Cezar Antonio Gonçalves Afonso	14/11/1970
Chancimaiqui da Costa Vilácio	11/12/1992
Cícera Pita Ramalho	19/04/1983
Cintya Maria Vieira Brito	08/09/1972
Cirena Echague de Aquino Bittencourt	26/09/1971
Clarice Alves Magalhães	27/04/1966
Cláudia Maria Gil Pequito	04/07/1969
Claudinéia Rodrigues dos Santos	02/09/1982
Claudio Gabriel da Silva da Conceição	14/12/1996
Cleber Gomes da Silva	18/02/1982
Cleberson dos Santos	14/12/1981
Cléia Trindade Ramos	14/12/1979
Cleneide Pereira da Silva	22/11/1978
Cleomara Campos de Carvalho	01/12/1979
Cosme Reinaldo Alves Correa	15/10/1996
Creisler Pereira Jaime	19/02/1981
Crislaine dos Santos Adão Souza	01/03/1982
Cristiana Magalhães de Souza Xavier	18/01/1979
Cristiane Aparecida Xavier	01/07/1982
Cristiane Luiza Zibetti	24/10/1981
Cristiane Ocampos da Silva	25/01/1989
Cristiane Querubim dos Santos	06/08/1997
Cristiane Rodrigues Leal	16/06/1981
Cristiane Severino da Costa	04/09/1986
Cristina Oliveira de Souza	31/10/1989
Cynthia Aparecida Mayeda	14/01/1979
Daiane Ramos de Lima	04/03/1987
Dalvirena Ferreira da Luz	15/04/1971
Damaris Marçal Rodovalho Silva	05/03/1995
Daniela Cristina Ribeiro Vale	05/03/1981
Daniela Souza Brito Mendonça	18/05/1981
Daniele da Silva Lima	07/02/1994
Danielly Franco Malheiros	18/01/1997
Danielly Gonçalves da Silva	18/04/1998
Danithiele Figuerêdo	10/08/1979
Danúbia da Silva Pereira	23/10/1987
Dário Daniel Raguazi	02/08/1973
Débora Cristina Caceres	07/10/1997
Débora Francisca Silva Franco	25/08/1976
Débora Santos Carlos	21/11/1983
Débora Vitória Ferzeli Braga	19/03/1998
Deborah Alexandra Viana da Silva	24/05/1989
Déborah Antonia Santos da Silva	04/10/1996
Deís Estefania Durval da Silva	15/07/1992
Denice Regina Madureira	07/10/1978
Dênis Lopes	28/11/1968
Dheisson Leonardo dos Santos Silva	29/05/1998
Diana Sheila Medina Santos de Brito	20/06/1987
Dioclá Santos Gueiros	19/03/1971
Diego Arsenio da Silva	01/01/1994
Diego Leite da Silva	13/12/1986
Dilmara Fernandes de Oliveira Silva	12/05/1985
Dirce Moura de Rezende	20/12/1961
Divina Silvia Mendonça de Souza Silva	14/09/1974
Donata Vasquez	29/07/1988
Dorcas Garcia Ferreira	19/06/1986
Drielle Daniela Silva dos Reis	26/10/1993
Eden Onir Loubet Belmonte	04/10/1977
Edeves de Carvalho Nunes	30/11/1964
Edileuza Ferreira da Costa	10/11/1973
Edinara Luzia Rossi	25/02/1973
Edineia Silva de Oliveira Barreto	14/06/1980
Edjunior José Zigarte	16/03/1990
Edmilson Fagundes de Moura	07/08/1977
Edna Aparecida Ratier de Campos Pereira	12/04/1976
Edna Aparecida Campidelli	11/05/1962
Ednéia da Silva	01/05/1976
Edneiva Benigno dos Reis	15/01/1985
Elaine Cristina Córdoba Stein	09/06/1980
Elaine Cristina de Oliveira Gomes	03/01/1981
Elaine dos Santos Novais	20/09/1981
Elenides da Cruz Santos Macedo	15/05/1982
Elenir da Silva Albuquerque	04/05/1973
Elenir Oliveira Cruz Carneiro	11/07/1976

Eliana Queiroz Sartori	03/04/1980
Eliane Oliveira Cruz de Oliveira	16/11/1974
Eliane R. de Souza	05/06/1989
Eliane Semidei de Souza Lima	05/10/1958
Eliane Silva Melo Alves	19/05/1985
Elida Isildinha Franco dos Santos	10/01/1962
Élida Miranda Araujo	26/04/2001
Elidio Vicente Pereira Filho	30/08/1963
Eliete Cristina da Rocha	18/10/1972
Eliete de Souza Lopes	01/01/1985
Elinson Rodrigo Bogarim de Almeida	07/01/1985
Elis Regina Zanon	28/04/1984
Elisa Mari Bonilha Paredes Nakamura	03/12/1974
Elisange Santos Oliveira	24/08/1982
Elisângela Aparecida Fonseca de Castro	23/0/1972
Elisangela da Silva Ribeiro Souza	06/03/1979
Elisangela Escobar Colman	31/12/1978
Elisângela Malheiros Segovia	20/03/1976
Élita Mendes da Silva	14/12/2001
Elizandra Gonçalves do Nascimento	10/11/1978
Elizângela Corrêa Cardoso	17/02/1979
Elizangela Gisele Nunes Lopes	01/09/1984
Elizangela Silvério Pinto	01/11/1977
Elizene Xavier Rolim	28/09/1984
Elizeu de Oliveira Sena	10/11/1990
Eliana Ignácio Pereira	12/09/1978
Elvis Deocleciano Paes da Silva	15/05/1968
Elzima Aparecida Fernandes Soares	14/03/1983
Emileny dos Anjos Caldo	20/10/1997
Eneide Fernandes Cavalcante	06/12/1972
Eraldo Joaquim da Silva	21/01/1991
Ercília da Silva Farias	13/05/1978
Érica Aparecida Pereira Brandão	14/05/1992
Eriwania Maria dos Santos Pereira	15/06/1968
Estela Lima da Silva	21/12/1999
Eucleia de Souza Garcett	27/04/1978
Eulinda de Oliveira Lima Costa	17/07/1966
Eva Cristina de Souza Silva	18/08/1983
Eva Oliveira da Silva	13/03/1967
Evelíni do Nascimento Ribas	04/06/1976
Ezanir Aranda Rojas	25/04/1975
Ezequiel Clemente de Freitas	26/05/1966
Fabiana Aparecida Pereira Lino	20/10/1989
Fabiana da Silva Costa Passos	07/07/1997
Fabiane Vieira da Costa	24/10/1995
Fabiano Torres Martins	25/11/1975
Fabielly de Oliveira Britto	02/11/1986
Fábio Oliveira Rodrigues	19/08/1991
Fabricia Rodrigues Ramai	24/11/1984
Felipe Campos de Arruda Diniz	12/02/2000
Felipe Tavares Figueiredo	25/04/1994
Fernanda Campidelli da Silva	30/10/1989
Fernanda dos Santos Martins	05/05/1977
Fernanda Honório da Silva	20/08/1980
Fernanda Rodrigues dos Santos	18/08/1994
Fernanda Vieira de Oliveira	08/01/1989
Fernando Antonio Matos dos Reis Michels	29/06/1992
Flaviana da Silva Penajo	22/05/1985
Flaviane Maximo da Paz	19/08/1988
Flávio Gomes de Lima	11/04/1992
Flávio Henrique de Souza Rodrigues	11/04/1994
Franciane Bastos Maffei de Souza	10/02/1985
Franciele Figueiredo Medeiros	24/11/1993
Francielly da Silva Delvalle	09/05/1992
Francisca Aparecida da Cruz	13/05/1969
Francisca de Souza Brito de Matos	01/04/1970
Francisco Elias de Castro	24/11/1959
Frank José Luquezi de Lima Júnior	31/10/1990
Gabriel de Melo Lima Leal	25/07/1989
Gabriel Martins Xavier de Oliveira	19/09/1996
Gabriela Rodrigues Toya	21/05/1979
Geise Indryd Borges Melo	28/10/1984
Geize de Souza Cunha	20/08/1979
Geonny Carely Oliveira da Silva	10/11/1988
Georgia Darlya Oliveira da Silva	19/03/1987
Geovanna Flores Severo Varjão	30/08/1987
Gessiane Melo Magalhães	28/04/1990
Giancarlo Souza Tedesco	09/09/1978
Gilmar Morais Espírito Santo	10/11/1980
Girlene do Nascimento Alves	15/10/1980
Gisele de Oliveira Mendes	03/10/1972
Gisele Socorro de Lima Rosa	27/05/1976
Gisele Tuneca Arguelho da Silva	11/08/1978
Gislaine Lemes Dias Machado	28/08/1984
Gizele de Almeida Araujo Vargas	10/10/1971
Gladis Flores	02/01/1970
Gleice Mara Domingues da Silva Cuellar	08/01/1972
Gleisueley Marques Robaina Farias	15/11/1988
Glenda Dias Medina	19/03/1992
Graziela da Costa Salles	05/03/1987
Graziele Silva da Costa	02/03/1987
Greice Macedo Arguelho Hidalgo	27/05/1977
Greicilene Amorim dos Santos	16/12/1986
Gustavo Oliveira de Souza	16/11/1995
Helen Isabel Santos da Silva	03/01/1977
Helena de Fatima Rocha Milani	28/12/1971
Helena Gonçalves de Castro	07/12/1961
Helena Maria Souza de Jesus	26/05/1972
Hellen de Lima Araujo	07/09/1992

Hellen Inacia Tasseo do Nascimento	12/06/1975
Henrique Aragão	08/03/1987
Herminia Paes	18/07/1978
Heverton de Arruda Nogueira	27/04/1982
Iara Karine da Silva Morel	25/01/1992
Iara Silva	09/03/1973
Iclania Maria Bordin	06/09/1971
Idê Rezende	25/06/1982
Idimar Vaez Aguirre	26/09/1984
Ilza Pinheiro dos Santos da Silva	27/09/1967
Inês Pereira Glagau	21/03/1975
Inézia Belizário	28/09/1976
Ingrid Onorio Hausmann de Almeida	16/01/1995
Iony Bonfá da Cruz Braga	21/01/1996
Iracema M. da Silva	18/10/1984
Itajubina Pereira de Lima Cunha Neta	07/05/1984
Iva Aparecida Bueno Pimentel	22/07/1972
Ivânia Benitez de Almeida	12/03/1982
Ivania Leal Dias Alves	13/06/1980
Jacierene Quintiliano do Amaral	03/07/1964
Jackelyne da Silv Xaxier	11/12/1987
Jacqueline Araújo Sousa	18/11/1975
Jacqueline do Carmo Nunes Roque	16/07/1986
Jacqueline Matoso Vieira Cardoso	12/06/1990
Jáilton Lucian Ferreira da Silva Veiga	30/05/1989
Janaina Almeida de Souza	20/06/1982
Janaina Amarilha Vieiro	10/01/1983
Jandira Ferreira da Silva	08/04/1971
Jandira Joaquim dos Santos	10/03/1972
Jandreska Franco Lapa	28/03/1991
Janete de Lima Verne	27/07/1979
Jaquiline Alves de Souza Baetz	13/02/1980
Jardeane Ribeiro da Silva Teodorico	08/06/1986
Jenipher Roberta Soares Jaymes	16/02/1994
Jeronimo de Moura	08/02/1972
Jéssica da Silva Ronchi	22/01/1991
Jéssica Gabrielly Xavier de Arruda	24/11/1999
Jéssica Maira Costa dos Santos	11/12/1991
Jéssica Santos Nogueira	31/01/1986
João Batista Soares	01/06/1995
João Gorki Veloso de Araújo	24/03/1972
Jocelia Viana da Silva	28/02/1991
Jociane Moura da Silva Filartiga	03/05/1977
Joelcio Gonçalves da Silva	27/11/1984
Joice Dóris Xavier Rocha Teixeira	23/08/1980
Jorgiana Di Filomena Martins de Carvalho Barros	08/08/1981
José Batista Pereira	15/10/1962
José Luiz Rodrigues	15/06/1968
José Ricardo Camilo Ferreira	01/10/1973
José Vinicius Rezende	05/08/1993
Josué Cristiano Cuellar da Silva	06/04/1991
Jovanir Batista da Conceição Ourias	22/08/1972
Joyce Garcia Campos	15/01/1984
Jucilene Dantas de Brito Riquielme	18/04/1983
Judite Maria de Oliveira	17/12/1980
Júlia da Silva Araujo	17/06/1961
Juliana Amorim Stuarde	01/12/1977
Juliana Aparecida Pinheiro Abadia	02/05/1991
Juliana da Silva Oliveira Batista	06/04/1987
Juliana Ferreira dos Santos	10/01/1995
Juliana Graciela Monteiro Urtieta dos Santos	20/06/1985
Juliana Maria de Oliveira	10/04/1984
Juliana Rodrigues da Silva	30/07/1985
Juliane Conceição Silva	16/05/2001
Juliano Sarti	01/05/1973
Juliete de Souza Azevedo	19/06/1989
Julio Cesar Lopes Ribeiro	04/07/1985
Juraci Ferreira de Lima	07/01/1973
Jussara Lucindo de Abreus Barboza	23/07/1976
Karla Polianna Ferreira dos Santos	02/09/1985
Karoline Batista Salvaterra	07/04/1989
Karoline Aparecida Martins Domingos	18/12/1993
Karoliny Rios Canhete Meireles	02/07/1987
Kátia Cilene Rodrigues Uzun	08/06/1972
Katia Regina José Floriano	09/10/1970
Katiely Queiros de Freitas	09/07/1980
Kédma Farias de Ananias	24/09/1988
Keila Prado Fernandes	14/06/1977
Kelly Cristina Midon Chamorro	06/10/1991
Kelly Cristina R. de Sena Moreira	03/03/1986
Kelly da Silva Moraes	18/09/1991
Kelly Santana da Paz Lima	15/04/1985
Kenya Mara Soares de Souza	03/11/1984
Kerollen Jessica Silva Vaez	21/02/1998
Kerolyn Cristina Rangel da Silva	06/11/1995
Késia Serafim de Sousa	20/12/1995
Kétulla Kassia Spinelli Tomaz Aquino	05/09/1987
Keuri Silveira Arguelho	05/06/1979
Laércio Rodrigues dos Santos	28/08/1979
Laércio Sebastião Oliveira da Cruz	05/09/1987
Laine Galdino Alexandre da Silva	11/01/1997
Lais Fernanda de Souza Paroba	03/08/1999
Lais Regina Chavez Cuellar	30/05/1990
Láisa Ramai Guimarães	01/01/1987
Laiza Cristina Oliveira Santos	21/06/1996
Larissa Campos de Lima Jarcem	27/05/1996
Larissa Canteiro dos Santos	03/11/1993
Larissa de Araújo Duarte	12/07/1998
Larissa de Azevedo Lima	09/04/1998

	Larissa Porto Velasquez Eustáquio	14/07/1999
	Laura Aparecida dos Santos Marques	05/09/1975
	Laura Lidiane Belmontt da Silva	16/05/1980
	Layce Aparecida Benites Seidenfuss	04/03/1978
	Leandra de Oliveira dos Santos	25/10/1989
	Leandro Nunes dos Santos	24/03/1985
	Leidian Fernandes Lopes de Oliveira	29/08/1991
	Leila Celina da Silva	19/11/1999
	Leila Maria Andrade Barbosa da Silva	02/08/1974
	Leilane Pedrozo de Souza Antunes	15/03/1994
	Leimar Custódio Furtado	14/08/1974
	Lenira Gomes Amorim	18/10/1958
	Letícia Arielle Silva Rodrigues de Oliveira	21/04/1999
	Letícia Batista Salustriano	12/02/1996
	Letícia Fernandes Nascimento	29/08/1975
	Leyni Leite da Silva	04/02/1989
	Lidiana Alves da Anunciação	18/02/2000
	Lidiane Rodrigues Vargas	16/08/1980
	Lidiane Sequeira Dussel	09/09/1980
	Lidiane Servian Brites	10/01/1985
	Ligiane Buque de Araujo	25/05/1985
	Ligyane Cristina Esquivel Anes Dutra	18/11/1982
	Lilia Solidade Dourado Oliveira	14/07/1983
	Liliane Maria Rodrigues	11/06/1980
	Liliane Ferro da Costa	30/04/1963
	Liliane Garcia Vicente Amorim	11/09/1981
	Liliane Thais Malheiros da Silva	18/01/1995
	Lindalva Motta Coelho	24/02/1964
	Lindamara Souza de Jesus	22/04/1985
	Lindiane Aparecida Gomes de Lima	29/07/1987
	Lindinalva Evaristo	02/10/1980
	Liziane Franio Veiga	29/03/1978
	Loana da Silva Rezende	24/11/1997
	Lourença Patricia Camilo de Souza	10/08/1983
	Luan da Silva Moreira	03/05/2000
	Luana Braga Diniz	01/08/1994
	Luana da Silva Fernandes	14/03/1995
	Luana de Oliveira	03/07/1992
	Luana Montalvão de Almeida Dias	30/05/1989
	Lucas Luan Guimarães Leonel Alves	31/05/1990
	Luceia Paraguassu Pinto Louveira	24/09/1977
	Luciana Brandão Alves Pereira de Castro	15/07/1978
	Luciana da Conceição Silva	15/11/1984
	Luciana Martins do Prado	29/10/1986
	Luciana Rocha	05/11/1972
	Luciana Rodrigues Faria	16/12/1984
	Lucicleide Ramalho Monteiro Brandão	05/12/1983
	Luciene Meire Batista de Almeida	30/11/1970
	Lucileide Azevedo Martins	30/05/1978
	Lucilene de Oliveira	09/12/1981
	Lucilene Gimenes Marim Lubas	26/03/1980
	Lucimar de Oliveira Souza	05/09/1964
	Lucinéia de Souza	10/05/1977
	Ludiene Afonso de Oliveira	12/03/1987
	Luiz Antonio Lazaro de Lima Souza Fabbri	06/01/1998
	Luiz Fernando Gonzaga Rodrigues Medina	15/02/1991
	Luzinei Coelho	23/06/1972
	Luzinete Araujo de Souza Ferroni	15/05/1980
	Maikely Ribas Ferreira	23/02/1991
	Manoel Marcelo Barreto	20/02/1978
	Márcia Aparecida Trecossi	20/11/1980
	Marcia Correia dos Santos	22/03/1977
	Marcia da Silva Yasunaka	28/03/1984
	Márcia Francisca de Souza	08/04/1979
	Marcilene da Costa Salomão	07/06/1967
	Marcus Vinicius da Mota Martins	15/06/1989
	Margareth Beyersdorf Pothin	23/07/1966
	Maria Aparecida Batista Flores	10/06/1967
	Maria Aparecida Benites	02/02/1983
	Maria Aparecida Cordeiro de Amorim	03/10/1996
	Maria Aparecida de Brito Silva	03/07/1979
	Maria Aparecida de Oliveira	01/08/1982
	Maria Aparecida de Oliveira	14/07/1964
	Maria Aparecida Martins Barros	10/11/1971
	Maria Auxiliadora Melo Figueiro Arias	09/01/1982
	Maria Clara Barbosa Martins	23/05/2000
	Maria Conçuelo Durães Nunes	19/06/1968
	Maria Cristina Davalo da Silva	25/12/1966
	Maria Dantas Neta	08/09/1971
	Maria de Fátima de Souza	03/01/1972
	Maria de Fátima Rocha Bianchi	29/03/1977
	Maria de Lourdes Araújo Magalhães	14/12/1971
	Maria Eduarda Sanches Costa	31/01/2000
	Maria Helena Wenz Aguirre de Campo	31/07/1972
	Maria Inez da Silva	12/09/1968
	Maria Ivalbete Clara dos Santos da Silva	11/07/1971
	Maria Ivanete Clara dos Santos	30/01/1978
	Maria Jamila Pinheiro Andrade	24/06/1966
	Maria Lourdes Gonçalves	22/11/1980
	Maria Luana da Silva Duarte	22/09/1982
	Maria Lucia Pereira da Silva	17/09/1973
	Maria Norma Nostas Tomelic	30/10/1975
	Maria Regina de Souza	27/04/1978
	Maria Regina de Souza Brasil	25/01/1970
	Maria Salete dos Santos	20/02/1972
	Mariana Figueiredo Varela	25/07/1998
	Marici Fernanda Eugenio	31/01/1979
	Mariele Rosenes Pires Gonçalves	01/07/1993
	Mariene Auxiliadora O. da Silva	16/05/1979

Marilei Paiva Rossettini Costa	06/09/1971
Marilene de Oliveira Rolon	08/05/1983
Marilete da Silva Pereira Rezende	10/07/1974
Marília da Silva	29/09/1984
Marilza Barretos de Queiroz Barone	07/06/1965
Marinéia de Souza Coutinho	29/11/1985
Marineide Elias de Senna	03/02/1985
Marinês Macário da Cunha Ifran	20/09/1964
Marinete da Costa Fernandes	14/08/1969
Mário Nelson de Souza Resquim Rocha	24/12/1984
Marisa Barros de Oliveira	08/02/1967
Marisa Lopes	27/01/1989
Marlene Santos Gueiros	31/07/1968
Marli de Barros Siebra	01/10/1967
Marta Ingossa	29/07/1972
Martha Luciene de Arruda	15/09/1969
Mauro Brites Agueiro	28/09/1969
Mayara Aparecida Conceição da Silva Correia	02/11/1995
Mayara Milena Marques Martinez	07/03/1993
Meire Laura da Silva Sanabria	17/03/1980
Michael Douglas Sousa dos Santos	08/03/1991
Michele Ogeda Benites	03/06/1977
Migail de Souza Coutinho	26/07/1989
Miriam Cristina da Cruz	30/04/1979
Miriam de Oliveira Mendonça Velasques	16/02/1981
Mirian Aparecida Pereira Glagau	26/10/1982
Monique Evelyn Matias Cardoso	20/12/1993
Nádia da Silva Nazareti Arantes	23/04/1978
Nadielle Jara Benevides	31/10/1992
Naiane de Souza Gutierrez	16/06/1991
Naira Rodrigues Gonçalves	11/08/1998
Nataly Katy Martinez da Silva	29/06/2001
Naurides Quintiliana Amaral	01/07/1965
Nayane Mertens	06/08/1989
Nayara Davalos Teixeira	18/10/1994
Nayara de Oliveira da Silva	19/04/1990
Nayara dos Santos	06/04/1996
Neiri Canazz de Araujo Dourado	08/07/1974
Nely Pedrozo Soares	26/07/1973
Nestor Sanabria	26/02/1964
Neuza Meirelles Benitez	29/03/1972
Nilva Barretos da Cunha	17/07/1972
Nilza de Souza Silva Fernandes	17/07/1979
Noemi Lopes da Silva Komatsu	09/08/1985
Noemi Rocha do Amaral de Andrade	10/03/1977
Norma Lucia Alves dos Santos de Souza	05/03/1969
Odete Malheiro Vaz	06/05/1974
Odinei Neves dos Santos	25/07/1978
Odinéia das Graças Santos Leite	07/07/1975
Olinézia Maria Xavier Rolim	02/06/1982
Otilia Morete Cáceres Veiga	13/12/1975
Patrícia Aparecida de Melo Penha	13/03/1977
Patrícia Farias Garcia	15/09/1988
Patrícia Fernandes Martins	20/07/1983
Patrícia Ferreira de Freitas	23/02/1984
Patrícia Ferreira Lopes	30/08/1983
Patrícia Ferreira Macedo de Souza	19/04/1981
Patrícia Golhões Marques	01/04/1977
Patrícia Machado Pereira Araujo	24/07/1989
Patrícia Mara da Silva Salles da Cruz	03/02/1972
Patrícia Marques da Silva	08/04/1983
Patrícia Xavier da Silva	01/12/1990
Paula Mayara Oliveira Fernandes	02/06/1995
Paula Reginaldo dos Santos	21/08/1980
Paula Renata Preza da Silva	27/03/1987
Paula Spessoto Silva	17/05/1996
Paulo Batista Pereira	08/06/1968
Paulo Cesar de Jesus Almeida	16/11/1982
Paulo Cezar Pereira Camargo	24/09/1985
Pedrina Silva	08/06/1975
Poliane Lemes Macena Rossati	18/11/1992
Priscila da Cruz Fernandes	19/08/1985
Priscila dos Santos Jové	19/06/1983
Priscila Ribeiro Miranda	03/01/1981
Priscila Silva Ribeiro	13/08/1991
Priscilaine Ferreira dos Reis	29/11/1994
Rafael Batista Gabriel	24/05/1988
Rafaela Stefany Franco	02/11/1998
Rafaella Bezerra Rodrigues Saldanha	02/01/1984
Rahyra Antonio Felipe de Lima	30/03/1992
Raquel Silva Araújo de Almeida	27/02/1979
Raquel Silva Gomes Dourado	04/06/1974
Raul Gonçalves	10/08/1951
Rayanne Gomes dos Santos Gonçalves Correa	04/11/1996
Raylla dos Santos Rosa da Silva	03/02/2000
Rebeca Iola Dauria	06/03/1990
Regiane Daniela Galindo de Lima	06/04/1979
Regiane Pereira de Souza dos Santos	22/01/1978
Regina Celia de França	10/08/1970
Regina Nunes Domingues	25/08/1967
Renata Campos Coimbra Rojas	05/02/1985
Renata Cristina dos Santos Gonçalves	28/01/1985
Renata Defendi	28/05/1989
Renata Paixão Freitas Luiz	09/03/1999
Renata Pires Tavares	20/01/1980
Renata Ramalho Nunes Lopes	25/09/1984
Renata Schmidt	01/09/1981
Renilde Pereira de Oliveira	24/08/1969
Robert de Leon dos Santos	13/05/1996

Roberta Antunes Casal	11/08/1981
Robson de Almeida Andrade	06/03/1989
Rodrigo da Silva Rolim	13/08/1990
Ronicrécio Silva de Souza	07/05/1979
Ronya Karla Pereira Capillé dos Santos	20/02/1978
Rosa Fátima da Silva	02/04/1974
Rosa Maria da Silva Leite	02/05/1967
Rosa Maria Macedo de Sousa Lemes	10/05/1976
Rosalina Gregório Martins	02/10/1977
Rosana Garcia Pinheiro dos Santos	11/10/1968
Rosana Martins da Silva dos Santos	17/08/1978
Rosane Souza Ferreira Loures	27/06/1992
Rosângela Alves dos Reis	19/11/1974
Rosângela Ananás Alves Bordignon	17/07/1981
Rosângela Carvalho Valdes	27/03/1984
Rosângela de Freitas da Silva	10/02/1979
Rosângela Rossi	07/09/1974
Rose Francisco de Azevedo	12/11/1978
Rose Mary Pereira dos Santos	21/09/1961
Roseli Armoa Rosa de Souza	07/09/1964
Roseli Rosângela de Azevedo	21/09/1975
Rosemar Pereira de Souza Azevedo	15/10/1967
Rosemara Fernandes de Oliveira	29/09/1986
Rosemare Corrêa Machado	23/05/1965
Rosemari Alves	17/10/1974
Rosemeire da Cruz Rodrigues	21/05/1967
Rosemeire Luiz da Silva Cavanha	02/08/1974
Roseneide P. da Silva Balbino	05/05/1976
Roseni de Menezes Silva	08/11/1990
Roseni de Oliveira Batista	07/03/1976
Rosi Emeire Nunes Ivarra	14/08/1976
Rosilaine Hororio Moreira	24/04/1984
Rosilene da Silva de Faria Cece	30/08/1980
Rosilene Nunes Pires Monteiro	09/02/1975
Rosimeire Marinho dos Santos	25/05/1994
Rosinéia de Jesus Pereira	21/10/1990
Rozângela F. Magdalena	28/11/1977
Ruana Gleysce Bezerra de Melo	08/01/1996
Ruana Venâncio de Oliveira	29/08/1996
Rúbia Ferreira Penedo	25/09/1974
Rudinei Sanches da Silva	14/08/1975
Rute de Fátima Lopes Maldonado	21/06/1971
Rute Duarte Lopes	09/02/1979
Rute Montero Rodrigues	11/04/1993
Samara Lima dos Santos Reis	07/11/1993
Sâmella Pereira de Azevedo	27/05/1994
Sandra Canazz de Araujo Araldo	10/08/1979
Sandra Maria Paulino	10/01/1977
Sandra Mariana da Rocha	28/10/1975
Sandra Nunes Pinto Acosta	23/04/1987
Sandra Regina Neves Machado	18/11/1971
Sara Aliandre dos Reis Lopes	05/05/1995
Sara Fernandes Ramos	17/08/1981
Sara Tiemi Hirakawa Rigoni	28/06/1996
Sebastião Renato Ribeiro Simas	13/01/1977
Selly Cristiane de Oliveira Machado	29/11/1993
Shirlei dos Santos Souza	11/01/1986
Silene dos Santos Oliveira Fernandes	03/12/1979
Silvana do Amaral Fernandes do Nascimento	29/10/1985
Silvana Gomes Rodrigues dos Santos	17/04/1972
Silvana Menezes Garcia de Andrade	29/03/1984
Silvana Pereira Dias	05/03/1977
Silvia de Fátima Ponce	20/06/1971
Silvio Sussumo Nomura	06/02/1971
Simone da Costa Oliveira	19/10/1981
Simone de Souza Peres	20/06/1981
Simone dos Santos de Souza	06/01/1987
Sinézio Gomes Rolim Junior	22/01/1987
Solange Cristina Marinho	13/03/1964
Sônia Aparecida da Silva	09/06/1976
Stephani Nunes Pompeo	06/10/1995
Sueli Coelho do Amaral Moreira	09/11/1968
Sueli dos Santos Teixeira Nucci	09/08/1965
Sueli Vilela da Silva	25/01/1988
Suellen Fonseca Cavalcante	17/12/1992
Suely Coelho de Souza	29/11/1974
Suzana Alves dos Santos Costa	24/07/1971
Suzana da Silva Eufrasio	07/10/1973
Suzana Pereira Soares de Jesus	31/08/1979
Taiany Greice Tulux Alves	09/03/1988
Tais Cristina Rochete	01/07/1993
Talison Eduardo Dias Corrêa	05/02/2001
Talita Santos de Mello	23/05/1997
Talita Souza da Silva	13/09/1993
Tânia Cristina F. Dutra	31/01/1967
Tânia Mara de Brito Silva	14/08/1981
Tatiane Dutra dos Santos	02/01/1979
Tatiane Luiz Batista da Silva	06/06/1994
Telma Jerônima de Rezende	20/01/1988
Telma Lima Teixeira da Silva	07/07/1978
Telma Nogueira da Silva	13/05/1972
Thairine Pessoa Moslaves de Azevedo	05/01/1995
Thaís de Macedo Ferreira	04/08/1990
Thaís Lorrainy Furtado Ferreira	09/08/1993
Thaís Miréia de Almeida Ferreira	13/11/1987
Thaís Oliveira Mota	10/09/1994
Thais Ramalho	20/10/1992
Thais Taila Baptista Coelho	04/04/1992
Thalyta Fonseca Pádua	22/08/2000

Thaynara Castro Dias	25/09/1998
Thays da Cruz Freitas	13/09/1993
Thiago Barros Torres	11/04/2002
Thomas Magno Romeu de Almeida	14/01/1990
Thyéli de Almeida Ribeiro	05/09/1998
Tiago da Maia Pavani Motta	30/04/1984
Tuesdait Alencar da Silva	22/08/1974
Valdelucy Horacio	20/07/1988
Valdenice Gonçalves do Nascimento Santos	11/10/1972
Valdete de Souza Caldas da Silva	09/01/1974
Valdete Rodrigues da Silva	17/04/1973
Valdir Nascimento Ferreira	08/10/1983
Valdira de Souza Amâncio	12/02/1966
Valdirene da Silva	26/02/1990
Valéria Maria Ficher Martins	21/01/1985
Valéssita Ferreira da Silva Veiga	19/02/1993
Valquíria Albres de Arruda Soares	23/10/1977
Valquíria de Paula Calado	14/05/1986
Valquíria Maria Miranda da Silva	22/08/1986
Vanderléia Soares de Souza	06/08/1983
Vanessa Benites de Souza	10/04/1987
Vanessa da Silva Rolim	03/12/1984
Vanessa Júlia Santana Parreira	17/05/1996
Vanessa Maia Feitosa	13/08/1984
Vanessa Oliveira Mancoelho	10/01/1994
Vanessa Pereira de Souza	19/11/1976
Vânia Cruz Cavanha	21/07/1981
Vânia Vieira da Silva	20/10/1984
Vera Lucia Bogado de Araujo	20/04/1971
Vera Lucia Cruz	13/11/1977
Vera Lucia Gonçalves	26/07/1980
Verônica Maria Diel Marinelli	14/04/1994
Vicente Paulo Cevalhos dos Santos	18/07/1969
Vilma Lara Frozza Vargas	30/03/1996
Vinicius Franco dos Santos	14/11/1986
Virginia Caetano do Nascimento	09/09/1973
Vitória Santana Ferreira	02/12/1999
Vivian de Souza Silva	18/05/1981
Viviane Fabrício de Oliveira	28/09/1989
Viviane Ferreira	02/02/1984
Viviane G. dos Santos	20/05/2000
Wagner de Mendonça Bezerra	22/06/1980
Walfrido João Vieira Bastos	10/06/1976
Walison dos Santos Rezende	16/01/1990
Walison Eugênio Mendes Vieira	17/04/1983
Walkiria Ficher Martins Jandrey	14/09/1977
Walkiria Rocha Fernandes Aguirre	17/03/1994
Wallena Lúcia Ferra Santiago	03/05/1990
Wellyngton Silva de Jesus	24/12/1989
Williane Bento da Silva	04/11/1980
Yana da Cruz	29/08/1997
Yara de Lourdes Prado	27/10/196
Yara Pereira de Moraes	18/11/1979
Yasmin Aparecida Dias Cardoso	27/07/1995
Yasmin Loraine Leal da Silva	27/01/1997
Yvonne Therezinha Camerina Guardiano	26/03/1982
Zulma Soares Flores	19/06/1976

Matéria enviada por TÂNIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1819

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.**CREDOR:** LYRIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**HISTORICO:** Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024**VALOR TOTAL:** R\$ 18.811,80 (Dezoito Mil, Oitocentos e Onze Reais e Oitenta Centavos.)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.**Assinam:**

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu

Secretaria de Saúde

Lidia Lopes de Almeida

Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1828

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.**CREDOR:** THANDARA MYLLANE RODRIGUES DOMINGOS SANTANA LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 1.254,12 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Doze Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1827**

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: ARLINDO LANDOLFI FILHO - ME

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 20.065,92 (Vinte Mil, Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-96

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1826**

DATA DO EMPENHO: 01 Novembro de 2024.

CREDOR: JOÃO LUIZ FREGONEZI ME

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 3.762,36 (Tres Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1825**

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: BLSN SAUDE LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 2.508,24 (Dois Mil, Quinhentos e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1824

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: C. D. CARVALHO RIGON LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 21.320,04 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Vinte Reais e Quatro Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1823

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: AUGUSTO DE SOUZA HONORATO

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 16.303,56 (Dezesseis Mil, Trezentos e Tres Reais e Cinquenta e Seis Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1822

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: MEDENDRICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024

VALOR TOTAL: R\$ 8.778,84 (Oito Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1821**DATA DO EMPENHO:** 01 de Novembro de 2024.**CREDOR: MAPR SAUDE LTDA****HISTORICO:** Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.016,48 (Cinco Mil, Dezesseis Reais e Quarenta e Oito Centavos.)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Reduzido: 69- 16.00- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.**Assinam:**Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1820**DATA DO EMPENHO:** 01 de Novembro de 2024.**CREDOR: ANDRE DELAMARE TEIXEIRA****HISTORICO:** Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 15.049,44 (Quinze Mil, Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos.)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.**Assinam:**Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1891**DATA DO EMPENHO:** 29 de Novembro de 2024.**CREDOR: FABIO APARECIDO ALVES FLORES ME****HISTORICO:** Valor que se empenha referente a complementação ao empenho 1812, para pagamento de 2 plantões extras, relativo a execução dos serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, realizados no mês de NOVEMBRO/2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 564,34 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos.)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.**Assinam:**Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1814**DATA DO EMPENHO:** 01 de Novembro de 2024.**CREDOR: BRUNA DE OLIVEIRA NUNES****HISTORICO:** Valor que se empenha referente a execução dos serviços de ENFERMEIRO PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a

serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 7.524,64 (Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1890

DATA DO EMPENHO: 29 de Novembro de 2024.

CREDOR: KARLA CAMILA DE PAULA AMARAL LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha referente a complementação ao empenho 1810, para pagamento de 6 plantões extras, relativo a execução dos serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 1.693,02 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Tres Reais e Dois Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1889

DATA DO EMPENHO: 29 de Novembro de 2024.

CREDOR: MARILETE FANINI

HISTORICO: Valor que se empenha referente a complementação ao empenho 1811, para pagamento de 2 plantões extras, relativo a execução dos serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 564,34 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1888

DATA DO EMPENHO: 29 de Novembro de 2024.

CREDOR: VITALCLIN CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha referente a complementação ao empenho 1816, para pagamento de 5 plantões extras, relativo a execução dos serviços de ENFERMEIRO PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 2.351,45 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1887

DATA DO EMPENHO: 29 de Novembro de 2024.

CREDOR: ENFER & SAUDE LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha referente a complementação ao empenho 1813, para pagamento de 2 plantões extras, relativo a execução dos serviços de ENFERMEIRO PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 940,58 (Novecentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1886

DATA DO EMPENHO: 29 de Novembro de 2024.

CREDOR: BRUNA DE OLIVEIRA NUNES

HISTORICO: Valor que se empenha referente a complementação ao empenho 1814, para pagamento de 1 plantão extra, relativo a execução dos serviços de ENFERMEIRO PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 470,29 (Quatrocentos e Setenta Reais e Vinte e Nove Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1885

DATA DO EMPENHO: 29 de Novembro de 2024.

CREDOR: FERNANDA PEREIRA DE SOUZA ME

HISTORICO: Valor que se empenha referente a complementação ao empenho 1815, para pagamento de 1 plantão extra, relativo a execução dos serviços de ENFERMEIRO PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 470,29 (Quatrocentos e Setenta Reais e Vinte e Nove Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1884**DATA DO EMPENHO:** 29 de Novembro de 2024.**CREDOR: FLAVIA FERRONI SANTANA LIMA****HISTORICO:** Valor que se empenha referente a complementação ao empenho 1817, para pagamento de 5 plantões extras, relativo a execução dos serviços de ENFERMEIRO PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, realizados no mês de NOVEMBRO/2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.351,45 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos.)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.**Assinam:**

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu

Secretaria de Saúde

Lidia Lopes de Almeida

Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1883**DATA DO EMPENHO:** 29 de Novembro de 2024.**CREDOR: MEDENDRICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA****HISTORICO:** Valor que se empenha referente a complementação ao empenho 1822, para pagamento de 8 plantões extras, relativo a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, realizados no mês de NOVEMBRO/2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 10.032,96 (Dez Mil, Trinta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos.)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.**Assinam:**

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu

Secretaria de Saúde

Lidia Lopes de Almeida

Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1942**DATA DO EMPENHO:** 29 de Novembro de 2024.**CREDOR: JOSE ANDRE VITOR DA SILVA****HISTORICO:** Valor que se empenha para pagamento de 19 procedimentos, relativo a execução dos serviços de PEQUENAS CIRURGIAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, realizados em NOVEMBRO/2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.588,59 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos.)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.**Assinam:**

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu

Secretaria de Saúde

Lidia Lopes de Almeida

Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1941**DATA DO EMPENHO:** 29 de Novembro de 2024.**CREDOR: PABLO CUSTODIO DE OLIVEIRA****HISTORICO:** Valor que se empenha para pagamento de 1 plantão extra, relativo a execução dos serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e

Inexigibilidade nº 010/2022, realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 282,17 (Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Dezessete Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500..

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1813

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: ENFER & SAUDE LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de ENFERMEIRO PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 4.702,90 (Quatro Mil, Setecentos e Dois Reais e Noventa Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1815

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: FERNANDA PEREIRA DE SOUZA ME

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de ENFERMEIRO PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 4.702,90 (Quatro Mil, Setecentos e Dois Reais e Noventa Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1816

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: VITALCLIN SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de ENERMEIRO PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de OUTUBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 4.702,90 (Quatro Mil, Setecentos e Dois Reais e Noventa Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde

Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1802

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: MCT MED SERVIÇOS MEDICO LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a execução dos serviços de PEDIATRIA, conforme Credenciamento nº 001/2022, Proc. Adm. nº 122/2022 e inexigibilidade nº 10/2022 relativo ao mês de NOVERMBRO/202.

VALOR TOTAL: R\$ 8.361,00 (Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021

DATA DE ASSINATURA: 14 de Novembro de 2024

PARTES: O MUNICÍPIO DE TRENOS/MS e a empresa BANCO DO BRASIL SA .

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Termo de Credenciamento nº 001/2021 atualizado, referente ao Credenciamento de instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL na forma de BANCO múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços de boletos e Documentos de Arrecadação Municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação e debito automático, visando atender o Departamento Municipal de Rendas.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Face a prorrogação o valor do presente termo é de **R\$ 45.296,17 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e dezessete centavos)**, atualizado segundo as referências INPC previstas no Contrato Inicial, elevando o valor do contrato somado com o termo aditivo de **R\$ 125.463,66 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, para o valor de **R\$ 170.759,83 (cento e setenta mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TARIFA MÁXIMA A SER PAGA

A **CREDENCIADA** será remunerada pela prestação do serviço de recolhimento de boletos e Documentos de Arrecadação Municipal e demais receitas públicas através dos mesmos, referente às modalidades de arrecadação, débito autamático e canais alternativos até o preço constante da tabela abaixo, atualizaos segundo o indice INPC previsto no Termo de Credenciamento inicial.

ESPECIFICAÇÃO- DAMs	VALOR UNI.
Documento recebido na lotérica ou representante bancário -Tarifa	R\$ 3,16
Documento recebido no Autoatendimento - Tarifa	R\$ 2,75
Documento recebido pela internet - Tarifa	R\$ 2,63
Documento recebido pelo banco postal Tarifa	R\$ 2,92
Documento recebido pelo QR CODE PIX -Tarifa	R\$ 2,83
Por registro na redispobilização de arquivo retorno -Tarifa	R\$ 1,63
VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ 45.296,17

A **CREDENCIADA** debitará o valor correspondente à tarifa estabelecida, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do **MUNICÍPIO** até o **2º (segundo) dia útil** após o recebimento .

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo previsto na Cláusula Segunda do Termo de Credenciamento nº 001/2021, a contar de 02/12/2024 à 02/12/2025.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 001/2021.

Assinam:

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES

Representante Legal

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1795****DATA DO EMPENHO:** 01 de Novembro de 2024.**CREDOR: ARLINDO LANDOLFI FILHO - ME****HISTORICO:** Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA 40 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 14.631,40 (Quatorze Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos.)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Reduzido: 42- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.301.0004.2216-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.**Assinam:**

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu

Secretaria de Saúde

Lidia Lopes de Almeida

Contadora CRC/MS 3147/O-96

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1796****DATA DO EMPENHO:** 01 de Novembro de 2024.**CREDOR: THANDARA MYLLANE RODRIGUES DOMINGOS SANTANA LTDA****HISTORICO:** Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA 40 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024**VALOR TOTAL:** R\$ 14.631,40 (Quatorze Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos.)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Reduzido: 42- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.301.0004.2216-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.**Assinam:**

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu

Secretaria de Saúde

Lidia Lopes de Almeida

Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1797****DATA DO EMPENHO:** 01 de Novembro de 2024.**CREDOR: VITAL SERVICOS MEDICOS LTDA****HISTORICO:** Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA 40 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 14.631,40 (Quatorze Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos.)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Reduzido: 42- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.301.0004.2216-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.**Assinam:**

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu

Secretaria de Saúde

Lidia Lopes de Almeida

Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1798**

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: CASSIO JOSE FERRAZ SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL ESTRATÉGIA DA FAMILIA 40 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 14.631,40 (Quatorze Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 42- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.301.0004.2216-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu

Secretaria de Saúde

Lidia Lopes de Almeida

Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1799

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: HIPOCRATES SERVIÇOS MEDICOS LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA 40 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 14.631,40 (Quatorze Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 42 - 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.301.0004.2216-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu

Secretaria de Saúde

Lidia Lopes de Almeida

Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1805

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: JAQUELINE LEITE GONÇALVES

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de FISIOTERAPIA DOMICILIAR, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de OUTUBRO/2024. .

VALOR TOTAL: R\$ 9.406,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Seis Reais.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu

Secretaria de Saúde

Lidia Lopes de Almeida

Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1804

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: ULTRA-CLIN SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS SS

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a execução dos serviços de ULTRASSONOGRAFIA SIMPLES, MORFOLOGICA E DOPPLER, , conforme Credenciamento nº 001/2022, Proc. Adm. nº 122/2022 e inexigibilidade nº 10/2022 relativo ao mes de NOVEMBRO/202..

VALOR TOTAL: R\$ 25.083,00 (Vinte e Cinco Mil, Oitenta e Três Reais.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa

10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1803**

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: DENISON CLAUDIO NETTO PAIXÃO LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a execução dos serviços de VETERINÁRIO 40 HORAS, conforme Credenciamento nº 001/2022, Proc. Adm. nº 122/2022 e inexigibilidade nº 10/2022 relativo ao mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 5.225,50 (Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 98- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.305.0004.2220-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1801**

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: SHEILA RAIANE NORLOK

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a execução dos serviços de Nutricionistas, conforme Credenciamento nº 001/2022, Proc. Adm. nº 122/2022 e inexigibilidade nº 10/2022 relativo ao mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 6.270,00 (Seis Mil, Duzentos e Setenta Reais.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1800**

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREDOR: LEONARDO FERREIRA LOUREIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA 40 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 14.631,40 (Quatorze Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Quarenta Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 42 - 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.301.0004.2216-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1812

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREADOR: FABIO APARECIDO ALVES FLORES ME

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento nº 001/2022, Proc. Administrativo nº 122/2022, Inexigibilidade nº 010/2022 a serem prestados no mês de Novembro/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 3.950,38 (Tres Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Trinta e Oito Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1811

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREADOR: MARILETE FANINI

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a execução dos serviços de TECNICA DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - 12HS, conforme Credenciamento nº 001/2022, Proc. Adm. nº 122/2022 e inexigibilidade nº 10/2022 relativo ao mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 3.668,21 (Tres Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1810

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREADOR: KARLA CAMILA DE PAULA AMARAL LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a execução dos serviços de TECNICA DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 12 HS, conforme Credenciamento nº 001/2022, Proc. Adm. nº 122/2022 e inexigibilidade nº 10/2022 relativo ao mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 3.950,38 (Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Trinta e Oito Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1809

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREADOR: PABLO CUSTODIO DE OLIVEIRA

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a execução dos serviços como TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 horas, conforme Credenciamento nº 001/2022, Proc. Adm. nº 122/2022 e inexigibilidade nº 10/2022 relativo ao mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 3.135,30 (Tres Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Trinta Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 42- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.301.0004.2216-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1808

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREADOR: VITALCLIN CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a execução dos serviços de TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA - 40 HS, conforme Credenciamento nº 001/2022, Proc. Adm. nº 122/2022 e inexigibilidade nº 10/2022 relativo ao mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 2.612,75 (Dois Mil, Seiscentos e Doze Reais e Setenta e Cinco Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1807

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREADOR: JOÃO LUIZ FREGONEZI ME

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a execução dos serviços de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, conforme Credenciamento nº 001/2022, Proc. Adm. nº 122/2022 e inexigibilidade nº 10/2022 relativo ao mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 1.672,20 (Um Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Vinte Centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1806

DATA DO EMPENHO: 01 de Novembro de 2024.

CREADOR: JOSE JERONIMO PIRES DE ALMEIDA ASSIS LTDA

HISTORICO: Valor que se empenha destinado a execução dos serviços de PEDIATRIA Credenciamento nº 001/2022, Proc. Adm. nº 122/2022 e inexigibilidade nº 10/2022 relativo ao mês de NOVEMBRO/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 8.361,00 (Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.

Assinam:

Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1818**DATA DO EMPENHO:** 01 de Novembro de 2024.**CREDOR: JOSE ANDRE VITOR DA SILVA****HISTORICO:** Valor que se empenha referente a execução dos serviços de CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 37.623,60 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Tres Reais e Sessenta Centavos.)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.**Assinam:**Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO EMPENHO Nº. 1817**DATA DO EMPENHO:** 01 de Novembro de 2024.**CREDOR: FLAVIA FERRONI SANTANA LIMA****HISTORICO:** Valor que se empenha referente a execução dos serviços de ENFERMEIRA PLANTONISTA 12 HORAS, conforme Credenciamento Médico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 122/2022 e Inexigibilidade nº 010/2022, a serem realizados no mês de NOVEMBRO/2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 7.524,64 (Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos.)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Cód. Reduzido: 69- 16.002- Fundo Municipal de Saúde, no Elemento de Despesa 10.302.0004.2217-3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1500. Desdob. 1500.**Assinam:**Aryanni Pammela Pulcherio Abreu
Secretaria de Saúde
Lidia Lopes de Almeida
Contadora CRC/MS 3147/O-9

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2024

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que o processo em epígrafe, destinado a atender ao objeto abaixo descrito, sagrou-se como vencedoras as empresas:

CIST – CONSULTORIA, INOVAÇÃO E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.015/0001-90, com o valor total de **R\$ 1.605.300,00 (um milhão seiscentos e cinco mil e trezentos reais);****Valor total dos PREÇOS REGISTRADOS: R\$ 1.605.300,00 (um milhão seiscentos e cinco mil e trezentos reais).****Objeto :** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública visando a formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de equipamentos diversos, estruturas de palco e outros para os eventos do município de Terenos – MS, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referências.

Terenos – MS, 10 de dezembro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024****O MUNICÍPIO DE TRENOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José

Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE WANCURA BUDKE**, em análise aos autos aqui conclusos, acolho o parecer jurídico e procedo a **AUTORIZAÇÃO** da Dispensa de Licitação para a contratação nos termos abaixo propostos:

OBJETO:

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de processo seletivo para o provimento de cargo de Diretor Escolar do quadro de pessoal do município de Terenos – MS, compreendendo a organização e execução do processo seletivo, com a realização de provas e provas de títulos, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Favorecida: ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA E ENSINO PLINIO MENDES DOS SANTOS

CNPJ nº 46.440.953/0001-71

Valor total: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Desta forma, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação para a contratação nos termos do art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21.

Às providências seguintes;

Publique-se.

Terenos – MS, 10 de dezembro de 2024.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**PORTARIA Nº. 592, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Henrique Wancura Budke, Prefeito Municipal de Terenos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

Considerando a portaria nº.575 de 12 de novembro de 2024 que convocação a Conferência do Meio Ambiente

Considerando a portaria nº. 591, de 02 de dezembro de 2024

Resolve:

Artigo 1º- Constituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Caberá a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente à gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, que será nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil conforme Resolução SEMADESC/MS N.070, de 05 de novembro de 2024.

Artigo 3º- A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente será composta pelos representantes, titulares e suplentes:

I. Poder Público

Titular: Gilberto Oliveira

Suplente: Thiago Shin Iti Towata

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

II. Representantes privados

Titular: Stefani Mayumi Brasil Kurose

Suplente: Lucicleiton Cirino da Rocha

Sindicato Rural de Terenos/MS

Titular: Jair Terra

Suplente: Marcos Albert Nucci

Associações de Produtores da Colônias Nova e Velha

III. Sociedade Civil

Titular: Dorgival Rodrigues da Silva

Suplente: Osvaldo Pereira Coutinho

PA Sete de Setembro

Titular: Antônio Luiz Jerônimo

Suplente: Paulo Souza da Silva

ARQTERC – Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola dos Descendentes de Tertuliano e Canuta.

Titular: Érique Hoender da Silva Pereira Canuto de Souza

Suplente: Maria Aparecia Ramos Cardoso

União Municipal das Associações de Moradores

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor retroagindo a data de 02 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Henrique Wancura Budke

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpre-se

Em 02.12.2024

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA "PE" n.593, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação do Tempo de Contribuição, requerido pela servidora **RENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA**, registro sob a **matricula nº 163**, ocupante do cargo de Professora Nível III, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, prestados a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, nos períodos de 29/10/1990 a 22/12/1990; 02/05/1993 a 29/08/1993; 18/03/1994 a 02/04/1994; 06/06/1994 a 25/06/1994 e 31/08/1994 a 28/12/1994; 07/02/1995 a 08/03/1995; 19/04/1995 a 18/05/1995; 26/05/1995 a 09/07/1995; 01/08/1995 a 28/11/1995; 01/02/1996 a 25/02/1996; 05/03/1996 a 31/12/1996; 24/02/1997 a 31/12/1997; 28/01/1998 a 06/04/1998; 13/04/1998 a 13/08/1998. **Totalizando o tempo de contribuição de 1383 dia (s), correspondendo a 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias**, Conforme certidão Nº 382/2022 emitida pela Agência de Previdência Social de MS (AGEPREV) em 18/11/2024, computando para fim de aposentadoria, com fulcro no art. 159, observado o art. 201.º § 9º, da Constituição Federal de 1998.

TERENOS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024**HENRIQUE WANCURA BUDKE****Prefeito Municipal**

Registre-se e cumpra-se

Em 03.12.2024

Matéria enviada por Joel Dias de Oliveira Junior

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA "PE" n. 601, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre Gratificação por Evolução Educacional e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Terenos, gratificação por evolução educacional, fulcro no inciso II, art. 24, da Lei Complementar nº. 050/2023.

Matrícula	Servidor	Percentual	Processo
3006	MIRIAM PINTO MARTINS DE ARRUDA	5%	0755

Art. 2º. Está portaria entrará em vigor a contar de 01 de dezembro de 2024.

TERENOS/MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**HENRIQUE WANCURA BUDKE****Prefeito Municipal**

Registre-se e cumpra-se

Em 10.12.2024.

Matéria enviada por Joel Dias de Oliveira Junior

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
 RUA, 111, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7112 / 2024

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Ajuste orçamentario para execução financeira

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1408 de 18/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS discriminadas abaixo:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

01.031.0001.2001 - Desenvolvimento Legislativo	
8 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
12 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	230.000,00
20 - 3.3.90.93.05.00 - Indenizacao de Transporte	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	<hr/>
	300.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 300.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

01.031.0001.2001 - Desenvolvimento Legislativo	
4 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	130.000,00
5 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
15 - 4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
16 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
17 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
18 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	37.000,00
19 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
	<hr/>
	300.000,00

Total de Reduções ...: 300.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRENOS
RUA, 111, CENTRO, TRENOS/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 7112 / 2024

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 31 de Outubro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS****Processo Administrativo nº 008/2018****Portaria nº 4.080/SEMAD/2018**

Autor: Município de Três Lagoas/MS

Acusados(as): A.L.D. e M.A.M.C.

EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL NO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 137 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006 – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ARQUIVAMENTO DO FEITO.

De acordo com as informações colhidas, resta configurada a perda de objeto do presente processo administrativo disciplinar em decorrência da exoneração do(a) servidor(a) do cargo em questão, bem como a perda da pretensão punitiva em razão do decurso do prazo prescricional, motivo pelo qual determina-se o arquivamento do feito.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Departamento de Fiscalização de Obras**Julgamento de Infração Nº 4128/2023****Proprietário:** Marcio Fortuna Bernardes**Data da Emissão:** 27/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação.**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024**

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**Julgamento de Infração Nº 4093/2023****Proprietário:** Patricia Alves Gaspareto de Souza - ME**Data da Emissão:** 26/04/2023**Descrição da Infração:** O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº 413, de 23 de janeiro de 2023.**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024**

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**Julgamento de Infração Nº 4096/2023****Proprietário:** Ricardo da Rocha Soares**Data da Emissão:** 26/04/2023**Descrição da Infração:** O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº 413, de 23 de janeiro de 2023.**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024**

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras**Julgamento de Infração Nº 4095/2023**

Proprietário: Agenor Alcamim da Silva

Data da Emissão: 26/04/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº 413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4124/2023

Proprietário: Walter Dias Granja - ME

Data da Emissão: 27/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27 de janeiro de 2023 - Diário Oficial ASSOMASUL Nº 3268).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Processo administrativo nº 2673/2023

Portaria nº 11.458/SEMAD/2023

Autor: Município de Três Lagoas/MS

Acusado(a): R.A.M.M.

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL NA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES PREVISTA NO INCISO XX DO ARTIGO 120 E INCISOS IV, X E XIV DO ARTIGO 137, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.120 DE 2006 – ABSOLVIÇÃO.

De acordo com as informações colhidas, em consonância com o exposto no relatório final da comissão de processo disciplinar, restou afastada a materialidade das infrações imputadas ao(a) acusado(a). Assim, absolva-se o(a) servidor(a) em tela e, conseqüentemente, proceda-se o arquivamento dos autos, com supedâneo no artigo 175, §1º, da Lei Municipal nº 2.120/2006.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4123/2023

Proprietário: Jorge Elias

Data da Emissão: 27/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27 de janeiro de 2023 - Diário Oficial ASSOMASUL Nº 3268).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4130/2023

Proprietário: Márcio Fortuna Bernardes

Data da Emissão: 27/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4094/2023

Proprietário: Priscila de Moraes Evangelista

Data da Emissão: 26/04/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº 413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4122/2023

Proprietário: Cimaferro Materiais para Construções LTDA

Data da Emissão: 27/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27 de janeiro de 2023 - Diário Oficial Assomasul Nº 3268)

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4151/2023

Proprietário: Marilene Teodoro de Lima

Data da Emissão: 03/05/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº 413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4152/2023

Proprietário: Izolina Antonia da Silva

Data da Emissão: 04/05/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº

413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4153/2023

Proprietário: Fernanda Angélica Silva Santos

Data da Emissão: 04/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27 de janeiro de 2023 - Diário Oficial Assomasul Nº 3268)

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4155/2023

Proprietário: Ubaldo Juveniz dos Santos e João Juveniz Junior

Data da Emissão: 08/05/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº 413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4163/2023

Proprietário: Ana Celeste Gomes Pimentel Barbosa e Natalia Gomes Pimentel Barbosa

Data da Emissão: 09/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27 de janeiro de 2023 - Diário Oficial Assomasul Nº 3268)

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4162/2023

Proprietário: Elmo Nogueira da Silva

Data da Emissão: 09/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27 de janeiro de 2023 - Diário Oficial Assomasul Nº 3268)

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4091/2023

Proprietário: Sergio da Silva Rafael

Data da Emissão: 26/04/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº 413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4097/2023

Proprietário: Edson Jose Del Preto

Data da Emissão: 26/04/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº 413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Processo administrativo nº 2679/2023

Portaria nº 11.459/SEMAD/2023

Autor: Município de Três Lagoas/MS

Acusado(a): O.B.R.F.

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL NA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES PREVISTA NO INCISO XX DO ARTIGO 120 E INCISOS IV, X E XIV DO ARTIGO 137, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.120 DE 2006 – ABSOLVIÇÃO.

De acordo com as informações colhidas, em consonância com o exposto no relatório final da comissão de processo disciplinar, restou afastada a materialidade das infrações imputadas ao(a) acusado(a). Assim, absolva-se o(a) servidor(a) em tela e, conseqüentemente, proceda-se o arquivamento dos autos, com supedâneo no artigo 175, §1º, da Lei Municipal nº 2.120/2006.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Processo administrativo nº 2655/2023

Portaria nº 11.452/SEMAD/2023

Autor: Município de Três Lagoas/MS

Acusado(a): U.C.

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL NA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES PREVISTA NO INCISO XX DO ARTIGO 120 E INCISOS IV, X E XIV DO ARTIGO 137, AMBOS

DA LEI MUNICIPAL Nº 2.120 DE 2006 – ABSOLVIÇÃO.

De acordo com as informações colhidas, em consonância com o exposto no relatório final da comissão de processo disciplinar, restou afastada a materialidade das infrações imputadas ao(a) acusado(a). Assim, absolva-se o(a) servidor(a) em tela e, conseqüentemente, proceda-se o arquivamento dos autos, com supedâneo no artigo 175, §1º, da Lei Municipal nº 2.120/2006.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Processo Administrativo nº 008/2020

Portaria nº 9.824/SEMAD/2019

Autor: Município de Três Lagoas/MS

Acusado(a): C.V.M.R. e L.A.P.S.

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 120, INCISO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.120/2006 – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Penalidade imposta de advertência. Perda da pretensão punitiva. Extinção do processo com resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento do feito.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Processo administrativo nº 010/2023

Portaria nº 7.548/SEMAD/2022

Autor: Município de Três Lagoas/MS

Acusado(a): A.V.V.

EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL NO DESCUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL PREVISTO NO ARTIGO 119, INCISO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.120 DE 2006 – ABSOLVIÇÃO.

De acordo com as informações colhidas, em consonância com o exposto no relatório final da comissão de processo disciplinar, restou afastada a materialidade da infração imputada ao(a) acusado(a). Assim, absolva-se o(a) servidor(a) em tela e conseqüentemente, proceda-se o arquivamento dos autos, com supedâneo no artigo 175, §1º, da Lei Municipal nº 2.120/2006.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, neste ato representado pelo Sr. José Aparecido de Moraes, na data de 10 de dezembro de 2024, resolve **HOMOLOGAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL REGULAR da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES REGIONAL DA COSTA LESTE/MS (ABRASEL)** por conta do disposto na Instrução Normativa n.º 001/2017, referente ao **TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA N.º 003/2024**.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024.

José Aparecido de Moraes

Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

TORNA SEM EFEITO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Lagoas/MS, no uso das atribuições legais que lhe confere, resolve: **TORNAR SEM EFEITO**, a publicação da Resolução n. 26/CMAS/TRÊS LAGOAS/MS/2024, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, Número da edição: 3732, no dia 06/12/2024.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Processo Administrativo nº 878/2024

Portaria nº 13.081 /SEMAD/2024

Autor: Município de Três Lagoas/MS

Acusado(a): M.M.C.

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL NO DESCUMPRIMENTO DO DEVER PREVISTO NO INCISO II DO ARTIGO 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.609/2000 – CONFIGURAÇÃO – SUSPENSÃO DE 90(NOVENTA) DIAS – RECURSO À SENTENÇA – DECISÃO AO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – TESES NÃO PROSPERADAS – RECURSO IMPROVIDO.

De acordo com as informações colhidas, em consonância com o exposto no relatório final da Comissão de Processo

Administrativo Disciplinar, restou demonstrado que o(a) servidor(a) em tela incorreu na infração de descumprimento ao dever previsto no inciso II do artigo 149 da Lei Municipal nº 1.609/2000. Determina-se aplicação de penalidade de **SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS**. Recurso improvido. Restou claro o cometimento da infração disciplinar, o que culmina, assim, na manutenção da aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS** ao (à) servidor(a) em tela.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Departamento de Fiscalização de Obras

RETIFICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 09/12/2024. Número da edição: 3733

Onde se lê:

Julgamento de Infração Nº 4126/2024

Proprietário: Rita Maria dos Santos (falecida)

Data da Emissão: 27/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Leia-se

Julgamento de Infração Nº 4126/2023

Proprietário: Rita Maria dos Santos (falecida)

Data da Emissão: 27/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Processo Administrativo nº 1960/2024

Portaria nº 13.846 /SEMAD/2024

Autor: Município de Três Lagoas/MS

Acusado(a): A.C.A.S.

EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DESCUMPRIMENTO AO DEVER PREVISTO NO INCISO XII DO ARTIGO 137, E PRÁTICA DA INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO 138, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.609/2000 – CONFIGURAÇÃO – SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

De acordo com as informações colhidas, em consonância com o exposto no relatório final da Comissão de Processo Disciplinar, restou demonstrado que o(a) servidor(a) A.C.A.S. em tela incorreu em descumprimento ao inciso XII do artigo 137 e cometimento de infração prevista no inciso I do artigo 138, ambos da Lei Municipal nº 1.609/2000. Desse modo, determina-se aplicação de penalidade de SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS ao(a) servidor(a). Dê-se ciência ao(a) acusado(a), para, querendo, interpor recurso à presente decisão no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 183 da lei supracitada.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Processo administrativo nº 2671/2023

Portaria nº 11.457/SEMAD/2023

Autor: Município de Três Lagoas/MS

Acusado(a): G.F.Q.

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL NA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES PREVISTA NO INCISO XX DO ARTIGO 120 E INCISOS IV, X E XIV DO ARTIGO 137, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.120 DE 2006 – ABSOLVIÇÃO.

De acordo com as informações colhidas, em consonância com o exposto no relatório final da comissão de processo disciplinar, restou afastada a materialidade das infrações imputadas ao(a) acusado(a). Assim, absolva-se o(a) servidor(a) em tela e, conseqüentemente, proceda-se o arquivamento dos autos, com supedâneo no artigo 175, §1º, da Lei Municipal nº 2.120/2006.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4092/2023

Proprietário: Marcos Alberto Belarmino dos Santos

Data da Emissão: 26/04/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº 413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4101/2023

Proprietário: Jonas Rodrigues da Silva

Data da Emissão: 26/04/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº 413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4121/2023

Proprietário: Nelcir Cristofoli

Data da Emissão: 26/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27 de janeiro de 2023 - Diário Oficial ASSOMASUL Nº 3268).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4117/2023

Proprietário: Nelcir Cristofoli

Data da Emissão: 26/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não

cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27 de janeiro de 2023 - Diário Oficial ASSOMASUL Nº 3268).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4099/2023

Proprietário: Hellis Tais Sousa Castro Verdan

Data da Emissão: 26/04/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº 413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4119/2023

Proprietário: Ari Jose Ineia

Data da Emissão: 26/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27 de janeiro de 2023 - Diário Oficial ASSOMASUL Nº 3268).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4114/2023

Proprietário: Flavio Albino Aranha

Data da Emissão: 26/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27 de janeiro de 2023 - Diário Oficial ASSOMASUL Nº 3268).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4100/2023

Proprietário: Fabio Domiciano de Andrade

Data da Emissão: 26/04/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº 413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4161/2023

Proprietário: Roma Nova Abud Chinaglia Paula Lima

Data da Emissão: 09/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27 de janeiro de 2023 - Diário Oficial Assomasul nº 3268).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 10 de dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Compras e Licitações

AVISO COTAÇÃO 00118/2024

COTAÇÃO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, torna público, para conhecimento de todos os interessados, convocação das empresas interessadas em fornecer o seguinte objeto:

OBJETO: Aquisição com instalação de Escudo de Radiação de Multiplacas (para sensores meteorológicos), Painel de Controle Remoto para acionamento da Sinalização Noturno e Regulador de Corrente Constante Eletrônico – RCC, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito – Departamento Aeroporto, conforme especificações pormenorizadas que constarão em momento oportuno do Termo de Referência.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 16 /12/2024, até às 17h00min, através do e-mail compras@treslagoas.ms.gov.br ou entrega no seguinte local: Av. Antônio Trajano dos Santos, 30 - Centro - CEP 79601-000, Três Lagoas/MS.

As empresas interessadas deverão solicitar a relação de documentos através do e-mail e/ou endereço mencionados acima.

Esclarecimentos podem ser solicitados através do e-mail compras@treslagoas.ms.gov.br e/ou do telefone **(67) 99116-4780**.

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Patrícia Santos Fonseca

Diretoria de Compras e Licitações

AVISO COTAÇÃO 00182/2024

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPENSA EMERGENCIAL

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, torna público, para conhecimento de todos os interessados, convocação das empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), com fulcro no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021, o seguinte objeto:

OBJETO: Contratação emergencial para exames pré-operatórios de angiotomografia de aorta protocolo TAVI, da tutela em favor do senhor D. R. C. (autos: 0807683- 45.2024.8.12.0021), no qual determina que o Município forneça o procedimento.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 16 /12/2024, até às 17h00min, através do e-mail compras@treslagoas.ms.gov.br ou entrega no seguinte local: Av. Antônio Trajano dos Santos, 30 - Centro - CEP 79601-000, Três Lagoas/MS.

As empresas interessadas deverão solicitar a relação de documentos através do e-mail e/ou endereço mencionados

acima.

Esclarecimentos podem ser solicitados através do e-mail compras@treslagoas.ms.gov.br e/ou do telefone **(67) 99116-4780**.

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital
(assinado digitalmente)

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Maria José Morais Santana

PORTARIA Nº 1250/SESMT/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 90 (noventa) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Aline Bueno Bottura Amancio, no cargo de Cirurgião Dentista, atualmente lotada no ESF Jupia, na Secretária Municipal de Saúde, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 6 de dezembro de 2024

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 1251/SESMT/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Ines Cristiane Silva, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no Q Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 6 de dezembro de 2024

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 1252/SESMT/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Jaqueline de Campos Santana, no cargo de Atendente Educação Infantil, atualmente lotada no Q Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 6 de dezembro de 2024

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 16.017/SEMAD/ARH/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÂNGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 878/2024, instaurado por meio da Portaria nº 13.081/SEMAD/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 06/03/2024;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa condenatória proferida no Processo Administrativo publicada no Diário Oficial em 01/11/2024;

CONSIDERANDO que após o recurso protocolado pela servidora foi proferida e publicada no Diário Oficial a decisão de segunda instância proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mantendo a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias à servidora Maria Matias Couto, matrícula nº 17867-1, ocupante do cargo de atendente de educação infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 1212/SESMT/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Silvia Queiroz Oliveira, no cargo de Atendente Educacao Infantil, atualmente lotada no CEI Novo Alvorada, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 6 de dezembro de 2024

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 16346, PMTL/SEMAD/ARH/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado(a) pelo motivo 21 - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) MONIQUE FLAVIA CARMO DA SILVA, divisão - 120000, matrícula - 28400-1, da função COMISSIONADO (INSS) de ENCARREG SERV POLITICA PUBLIC, símbolo DCA20 e lotação SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - COM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 01/12/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 01/12/2024.

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 16395, PMTL/SEMAD/ARH/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado(a) pelo motivo 21 - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) HIGOR CIRILO DA COSTA, divisão - 120000, matrícula - 29738-1, da função COMISSIONADO (INSS) de COORDENADOR DE SERV POLIT PUB, símbolo DCA12 e lotação SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - COM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 02/12/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 02/12/2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 16394, DE 02/12/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de

Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado(a) pelo motivo 21 - "Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado." o(a) Sr.(a) IZABELA MOREIRA DA COSTA MARCELLO, divisão - 110000, matrícula - 23947-1, da função ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) de TECNICO AMBIENTAL, símbolo AL1-VIII e lotação SEC MUNIC MEIO AMBIENTE E AGRONEGOCIO - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 02/12/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 02/12/2024.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Processo Administrativo n.º 094/2024
Termo de Decisão em Primeira Instância

Processo Administrativo n.º 094/2024

Auto de Infração e Multa n.º 096/2024

Autuado: Jose Esmeraldo Fernandes

O presente Processo Administrativo foi instaurado tendo em vista o lançamento fiscal representado pelo Auto de Infração e Multa n.º 096/2024 e Laudo de Constatação n.º 102/2024, ambos lavrados pela autoridade fiscal em decorrência de ação fiscalizadora, que apurou e constituiu crédito tributário atribuindo a obrigação do pagamento a Jose Esmeraldo Fernandes, CPF n.º 001.908.118-97, residente na Avenida Clodoaldo Garcia, n.º 1633, Bairro Santos Dumont, Três Lagoas – MS.

O Auto de Infração e Multa, lavrado em 27/09/2024 encontra-se na fl.01 e 02. O Laudo de Constatação, relatando o fato, está acostado à fl. 03 e as imagens corroborando com o fato objeto do lançamento fiscal encontram-se à fl. 04.

Devidamente cientificado em 15/10/2024, de acordo com o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul Nº 3696 p. 389 e 390 o autuado não apresentou recurso, mantendo-se inerte. Foi certificado à revelia, fazendo conclusos os autos para decisão.

Relatei. **DECIDO.**

A presente decisão constitui ato administrativo vinculado e não discricionário, ou seja, é regrado, definido por lei e, neste caso, indelegável, sob pena de se afastar o direito de suas vertentes.

O Auto de Infração e Multa está devidamente constituído, atendendo aos requisitos exigidos à espécie, portanto eficaz para produzir os efeitos a que se destina.

O autuado, regularmente cientificado em 15/10/2024, não pagou e nem exerceu qualquer meio de defesa no prazo assinalado que transcorreu no dia 18/11/2024, razão pela qual impõe-se a sua revelia. Os autos estão fartamente instruídos com provas (documentos e imagens).

Por todo o exposto, reconhecendo a legitimidade formal do instrumento de lançamento fiscal, com amparo no art. 176 da Lei n. 2.418, de 23.12.2009, mantenho integralmente o Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 096/2024, lavrado para exigir o pagamento de 300 (trezentos) UFIM na forma mencionada no instrumento em pauta, a Jose Esmeraldo Fernandes, CPF n.º 001.908.118-97, residente na Avenida Clodoaldo Garcia, n.º 1633, Bairro Santos Dumont, Três Lagoas – MS.

Intime-se o autuado para efetuar o pagamento ou interposição de recurso em 2ª Instância, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta.

Caso haja interesse do autuado em realizar a conversão da multa, o mesmo deverá comparecer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente num prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste com intuito de firmar o Termo de Compromisso, convertendo o valor da multa com desconto de 40% em serviços de melhoria e preservação ambiental, na conformidade do art. 73, da Lei Municipal n.º 2.418, de 23 de dezembro de 2009.

Cumprida a obrigação mediante comprovação nos autos, archive-se o processo. Expirado o prazo assinalado, sem o cumprimento da decisão ou interposição de recurso voluntário à instância superior, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Tributária para inscrição na dívida ativa do município na forma da lei.

Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ MAURO DE GRANDI JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Responsável pela publicação:

Ana Laura Ferreira Zuque

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 004/SMG/2024

“ **DESIGNA A SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE.** ”

SILVANIA DE FÁTIMA BERSANI, Secretária Municipal Interina de Governo e Políticas Públicas do município de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, conforme designação dada pelo Decreto Municipal nº 550, de 05 de junho de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de realização do procedimento licitatório visando a contratação de agencia de publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 e seus parágrafos da Lei Federal nº 12.232/2010;

CONSIDERANDO o sorteio realizado no dia 09 de dezembro de 2024, às 08h00, conforme ata anexa ao processo interno supra referido;

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR os membros da Subcomissão Técnica que fará a análise das propostas técnicas relativas à licitação para a contratação de agência de propaganda e prestação de serviços de publicidade, que terá a seguinte composição:

I - Nomes que possuem vínculo com o Município

Douglas Jacó Reginaldo - 1º Titular

Henrique Alves de Almeida - 2º Titular

Gevanilso Wander de Oliveira - 1º Suplente

Emily Souza Custódio - 2º Suplente

II - Nomes que **não** possuem vínculo com o Município

Danilo Campello Curado Galvão - 1º Titular

Jezadaque Rocha Garcia - 1º Suplente

Kelson Rodrigues dos Santos Carvalho - 2º Suplente

Art. 2º DESIGNAR como Presidente da Subcomissão Técnica o Servidor Douglas Jacó Reginaldo.

Art. 3º Caberá a Subcomissão Técnica a análise das propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes e elaboração de relatório em relação a concorrências destinadas a seleção de agencia de publicidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas, 10 de dezembro de 2024.

SILVANIA DE FÁTIMA BERSANI

Secretária Municipal Interina de Governo e Políticas

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

Termo de Decisão em Primeira Instância

Processo Administrativo n.º 095/2024

Auto de Infração e Multa nº 089/2024

Autuado: Paulo Henrique Mendes de Oliveira

O presente Processo Administrativo foi instaurado tendo em vista o lançamento fiscal representado pelo Auto de Infração e Multa nº 089/2024 e Laudo de Constatação nº 095/2024, ambos lavrados pela autoridade fiscal em decorrência de ação fiscalizadora, que apurou e constituiu crédito tributário atribuindo a obrigação do pagamento a Paulo Henrique Mendes de Oliveira, CPF nº 34*.***.***-08, residente na Rua Alexandre Abrão, nº 1990, Bairro Nossa Senhora das Graças, Três Lagoas – MS.

O Auto de Infração e Multa, lavrado em 26/09/2024 encontra-se na fl.01 e 02. O Laudo de Constatação, relatando o fato, está acostado à fl. 03 e as imagens corroborando com o fato objeto do lançamento fiscal encontram-se à fl. 04.

Devidamente cientificado em 15/10/2024, de acordo com o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul Nº 3696 p. 388 o autuado não apresentou recurso, mantendo-se inerte. Foi certificado à revelia, fazendo conclusos os autos para decisão.

Relatei. **D E C I D O.**

A presente decisão constitui ato administrativo vinculado e não discricionário, ou seja, é regrado, definido por lei e, neste caso, indelegável, sob pena de se afastar o direito de suas vertentes.

O Auto de Infração e Multa está devidamente constituído, atendendo aos requisitos exigidos à espécie, portanto eficaz para produzir os efeitos a que se destina.

O autuado, regularmente cientificado em 15/10/2024, não pagou e nem exerceu qualquer meio de defesa no prazo assinalado que transcorreu no dia 18/11/2024, razão pela qual impõe-se a sua revelia. Os autos estão fartamente instruídos com provas (documentos e imagens).

Por todo o exposto, reconhecendo a legitimidade formal do instrumento de lançamento fiscal, com amparo no art. 176 da Lei n. 2.418, de 23.12.2009, mantenho integralmente o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 089/2024, lavrado para exigir o pagamento de 100 (cem) UFIM na forma mencionada no instrumento em pauta, a Paulo Henrique Mendes de Oliveira, CPF nº 34.***.***-08, residente na Rua Alexandre Abrão, nº 1990, Bairro Nossa Senhora das Graças, Três Lagoas – MS.

Intime-se o autuado para efetuar o pagamento ou interposição de recurso em 2ª Instância, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta.

Cumprida a obrigação mediante comprovação nos autos, arquive-se o processo. Expirado o prazo assinalado, sem o cumprimento da decisão ou interposição de recurso voluntário à instância superior, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Tributária para inscrição na dívida ativa do município na forma da lei.

Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ MAURO DE GRANDI JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio
Responsável pela publicação:

Ana Laura Ferreira Zuque

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Termo de Decisão em Primeira Instância

Processo Administrativo n.º 093/2024

Auto de Infração e Multa nº 094/2024

Autuado: Amancio Alves Costa

O presente Processo Administrativo foi instaurado tendo em vista o lançamento fiscal representado pelo Auto de Infração e Multa nº 094/2024 e Laudo de Constatação nº 100/2024, ambos lavrados pela autoridade fiscal em decorrência de ação fiscalizadora, que apurou e constituiu crédito tributário atribuindo a obrigação do pagamento a Amancio Alves Costa, CPF nº 59*.***.***-34, residente na Rua João Silva, nº 503, Bairro Centro, Três Lagoas – MS.

O Auto de Infração e Multa, lavrado em 30/09/2024 encontra-se na fl.01 e 02. O Laudo de Constatação, relatando o fato, está acostado à fl. 03 e as imagens corroborando com o fato objeto do lançamento fiscal encontram-se à fl. 04.

Devidamente cientificado em 15/10/2024, de acordo com o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul Nº 3696 p. 388 e 389 o autuado não apresentou recurso, mantendo-se inerte. Foi certificado à revelia, fazendo conclusos os autos para decisão.

Relatei. **DECIDO.**

A presente decisão constitui ato administrativo vinculado e não discricionário, ou seja, é regrado, definido por lei e, neste caso, indelegável, sob pena de se afastar o direito de suas vertentes.

O Auto de Infração e Multa está devidamente constituído, atendendo aos requisitos exigidos à espécie, portanto eficaz para produzir os efeitos a que se destina.

O autuado, regularmente cientificado em 15/10/2024, não pagou e nem exerceu qualquer meio de defesa no prazo assinalado que transcorreu no dia 18/11/2024, razão pela qual impõe-se a sua revelia. Os autos estão fartamente instruídos com provas (documentos e imagens).

Por todo o exposto, reconhecendo a legitimidade formal do instrumento de lançamento fiscal, com amparo no art. 176 da Lei n. 2.418, de 23.12.2009, mantenho integralmente o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 094/2024, lavrado para exigir o pagamento de 100 (cem) UFIM na forma mencionada no instrumento em pauta, a Amancio Alves Costa, CPF nº 59*.***.***-34, residente na Rua João Silva, nº 503, Bairro Centro, Três Lagoas – MS.

Intime-se o autuado para efetuar o pagamento ou interposição de recurso em 2ª Instância, em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta.

Cumprida a obrigação mediante comprovação nos autos, arquive-se o processo. Expirado o prazo assinalado, sem o cumprimento da decisão ou interposição de recurso voluntário à instância superior, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Tributária para inscrição na dívida ativa do município na forma da lei.

Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ MAURO DE GRANDI JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio
Responsável pela publicação:

Ana Laura Ferreira Zuque

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias